



SENADO IMPERAL

ANAIIS DO SENADO

ANNO DE 1826
LIVRO 3

ANNAES DO SENADO DO IMPERIO DO BRAZIL
PRIMEIRA SESSÃO DA PRIMEIRA LEGISLATURA



Secretaria Especial de Editoração e Publicações - Subsecretaria de Anais do Senado Federal

TRANSCRIÇÃO

SENADO

SESSÃO EM 1º DE JULHO DE 1826.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE SANTO AMARO.

A's dez horas, achando-se reunidos os Srs. senadores, declarou o Sr. presidente aberta a sessão, e o Sr. secretario leu a acta da antecedente, que foi approvada.

Leu tambem o Sr. 1º secretario o seguinte officio do ministerio dos negocios do imperio:

OFFICIO

Illm. e Exm. Sr. – Foi presente a Sua Magestade o Imperador o officio de V. Ex. de 21 do corrente com a folha da gratificação arbitrada a José Pedro Fernandes, que serve de official-maior da secretaria do senado: E ordena o mesmo augusto senhor que eu participe a V. Ex., para o levar ao conhecimento do mesmo senado, que não toma, por ora, na sua imperial consideração o objecto daquelle officio, por cumprir que seja primeiro sanccionada a lei dos ordenados dos officiaes da referida secretaria. Deus guarde a V. Ex. Paço em 28 de Junho de 1823. – *José Feliciano Fernandes Pinheiro*. – Sr. João Antonio Rodrigues de Carvalho.

Remetteu-se á commissão da mesa.

O relator da commissão da redacção do *Diario* pediu a palavra para declarar que tinha recebido uma carta do tachigrapho Possidonio Antonio Alves, communicando achar-se enfermo.

Como nenhum dos Srs. senadores tinha mais que propor, passou-se á ordem do dia, e teve principio a 2ª discussão do projecto de lei ácerca da livre estipulação dos juros.

O SR. VISCONDE DA PRAIA-GRANDE: – Sr. presidente, já na 1ª discussão disse que este projecto

devia ser supprimido, e o mesmo sustento agora a respeito do 1º artigo, que é o principal.

Reflecti naquella occasião que nem sempre as melhores leis se podiam dar a todos os povos, e não faltam exemplos, com que confirme esta minha opinião.

Que lei mais santa, e justa poderia haver, do que aquella, que abolisse o trafico da escravatura? Comtudo, as circumstancias particulares do Brazil não permitem semelhante lei, antes mostram que se devem tentar todos os esforços para que elle dure mais alguns annos. Passando, pois, a examinar as circumstancias do Brazil, disse que a abolição da taxa dos juros terá uma influencia na moral dos povos. (Não se ouviu o resto do discurso.)

O SR. BARÃO DE CAYRU: – Sr. presidente, em tudo que tem implicancia com sentimentos religiosos de pessoas de timorata consciencia, sou tardo em assentir a innovações perigosas, e de efeitos não experimentados. Por isso, voto pela suppressão do art. 1º do projecto da nova lei, que permite nos emprestimos qualquer estipulação; ou, pelo menos, o adiamento para opportuno tempo, visto que apenas respiramos da guerra finda com Portugal, e a passar a proposta lei, é imminente o perigo do desasocego publico, e de transtorno das fortunas; pois é provavel, que os credores de capitaes dados a juros, exijam dos devedores usuras mordentes, ou os executem, pondo em praça os hypothecados predios rusticos, ou urbanos.

Ninguem póde affiançar que dahi não resultarão gravissimos males.

Ainda que o espirito do seculo não tolere qualquer modificação, ou restricção dos direitos de propriedade, e de liberdade dos contractos, com

tudo, fallando perante este senado, não receio ser havido por contradictor, que tenta resuscitar conceitos gothicos, e caducos.

Sei que o autor do projecto tem por si columna cerrada de economistas modernos, capitaneados por Bentham em Inglaterra, e Say na França, além do novo codigo civil deste paiz, no livro e capitulo sobre o *emprestimo a interesse*, que é a fonte proxima do mesmo projecto.

Mas eu tenho por mim, além dos legisladores dos mais famosos estados, a Montesquieu, Smith, e o parlamento britannico.

O illustre autor do projecto parece-me estar em dous erros: 1º que ha igualdade de razão para liberdade de ajuste no emprestimo terrestre, como no cambio maritimo: 2º que a moeda é, para todos os fins, e effeitos de igual natureza, como as outras mercadorias para a quota do respectivo interesse ser maior ou menor, segundo a escassez, ou abundancia, credito do mutuário, e risco do mutuante.

Ha enorme disparidade destes contractos, pela differença dos riscos do mar, e de terra; além de que se não se concedesse plena liberdade no cambio maritimo, os navios surtos, ou arribados, em portos estrangeiros, não achariam credito para os supprimentos necessarios ao retorno. Como a moeda tem, incomparavelmente, um valor menos variavel, que o de todas as outras mercadorias, a medida racionavel do interesse pelo seu emprestimo admite uma taxa legal, ou de commum consenso, e estylo das praças.

Hume, nos seus ensaios economicos, demonstrou com factos historicos, que a extraordinaria, e progressiva importação dos metaes precisos para a Europa, depois da descoberta da America, só teve o effeito de triplicar, ou quadruplicar o valor nominal das mercadorias; mas não o de abaixar a quota do interesse da moeda, antes o de

de se estabelecer horrorosa usura no imperio romano e nos estados mahometanos, acrescentando a reflexão que a lei extrema no bem faz nascer mal extremo, e que obriga ao mutuante a exigir maior interesse para se indemnizar do risco da contravenção á lei.

Elle julga necessaria modica taxa legal no mutuo e, mostrando a differença das razões entre elle e cambio maritimo, diz que é *mais sensato* reduzir o interesse do emprestimo terrestre a *justos limites*. (o orador pediu ao presidente para ler, e leu, os proprios termos da obra do Espirito das Leis no livro 22 cap. 19 e seguintes).

E' uma acção mui boa emprestar a outro a sua moeda sem interesse; mas sente-se que isso não pôde ser senão um conselho de religião, e não uma lei civil. – Para que o commercio se possa bem fazer, é necessario que a moeda tenha um preço, mas que este preço seja pouco consideravel.

Se elle é mui alto, o negociante que vê que lhe custaria mais em pagar interesses da moeda do que poderia ganhar no seu commercio, não emprehende nada.

Se a moeda não tem algum preço, tambem o negociante não emprehende nada. Porém como os negocios da sociedade sempre têm andamento, a usura se estabelece, mas com as desordens que se têm experimentado. – No imperio romano se estabeleceu horrorosa usura, porque as cousas não foram bem manejadas. – Se todos os homens fossem justos e prudentes, admittiriam em seus negocios esta sensata doutrina, e achariam de boa razão a lei que taxa a quota do interesse da moeda.

Smith tambem approva a taxa legal do interesse no emprestimo, só dizendo, que ella deve ser algum pouco acima do mais baixo preço do dinheiro ao curso da praça; pois, do contrario, os capitaes do paiz iriam para as mãos dos prodigos, e projectistas, e não para os dos industriosos, e

exaltal-a, de sorte que Felipe II foi obrigado a recorrer a empréstimos usurarios, e fazer, por fim, bancarota.

O novo projecto funda-se nos principios abstractos dos absolutos direitos de propriedade, e de liberdade dos contractos. Porém o celebrado Burke bem doutrinou, que os principios abstractos dos direitos sociaes, sendo metaphysicamente verdadeiros, são praticamente falsos no estado complexo da sociedade. Elle os compara aos raios de luz, que, passando por um meio denso, se refrangem, desviando-se de sua direcção rectilinea.

Quando se fez a primeira leitura do projecto, o nobre senador citou a Montesquieu, notando os males que a prohibição da usura causa na Turquia. Porém este escriptor só reprova a absoluta prohibição do interesse da moeda, dizendo ser a causa

circumspectos, que soubessem dar-lhes os bons e os mais seguros empregos.

Elle tambem reprova a illimitada liberdade das emissões das notas dos bancos particulares por contrarias ao interesse publico; acrescentando que se a lei as restringisse, supposto seria contra os direitos da propriedade, e da liberdade dos cidadãos, todavia era necessario que se reprimissem os seus abusos, tanto nos mais despoticos, como nos mais livres estados.

Bentham foi o primeiro que, em Inglaterra, criticou esta doutrina na sua obra – Defesa da usura –, inserindo nella uma carta á Smith, a que este não deu resposta, a exemplo de Newton, que nunca respondeu aos seus censores, pela certeza de

que em algum tempo reconheceriam a boa razão do seu systema.

Em 1816, se propoz no parlamento britannico um bill para abolição da lei contra a usura, e da que fixou a taxa legal do juro em cinco por cento nos empréstimos. Porém sendo ouvido, por uma commissão de exame, o maior capitalista de Inglaterra, Rotschild, este foi de opinião que não convinha abolir essas leis tutelares da industria, e moralidade nacional: por isso não passou o bill.

No corrente anno de 1826, reproduziu-se igual bill no parlamento, e ainda não se deliberou sobre elle. Tal é a prudencia desse corpo legislativo em um paiz que superabunda de capitaes, e onde são correntes as doutrinas dos economistas modernos.

O actual projecto é ominoso, porque o corpo legislativo da França foi o primeiro, e unico que, depois da sua horrida revolução, deu absoluta liberdade aos empréstimos; o que aggravou os males da catastrophe, produzindo horrorosa usura, e *agiotagem* que em vão depois se quiz exterminar por lei.

Pelos vagos direitos então apregoados, até considerando-se ter cada um a propriedade de sua pessoa, e a liberdade de contratar, tambem aquelle corpo declarou ser o casamento mero contrato civil, que se podia distractar, e dissolver por convenção das partes. Assim se desagrou o grande sacramento do matrimonio, em que, pela indissolubilidade do vinculo conjugal, o nosso Salvador deu efficaz protecção á metade mais fraca do genero humano contra a lascivia, e inconstancia da mais forte.

Felizmente, o restaurado monarcha depois aboliu tão immoral lei.

No referido codigo civil, como já notou o illustre senador que me precedeu, se declarou que seria livre o empréstimo, se a lei não prohibisse exigir mais interesse, do que o fixo pela taxa legal. Eu acrescento, que tambem exigiu que se

et discordiarum creberrima causa. – Tão absurda opinião é semelhante ao seu paradoxo contra Turgot, Stewart, e Smith, que o trabalho do escravo é mais productivo que o do homem livre; o que elle já retractou.

Passa em proverbio que a usura não é mãe, sim madrasta da agricultura. Muitos lavradores se têm arruinado tomando dinheiro a juro.

Seriam infallivelmente perdidos se o tomassem a maior interesse sobre a taxa da lei.

Os proprietarios de casas desta capital, onde, aliás, os alugueres são tão altos, reconhecem que não rendem annualmente cinco por cento liquido.

Por isso se nota aqui um estupôr nesse ramo de negocio. Sendo o interesse da moeda mais elevado, é evidente que os capitaes pecuniarios não irão para os dous ramos mais necessarios nas circumstancias do imperio – lavoura, e edificação.

Por senso commum do corpo do commercio, o juro, ou interesse da moeda não póde ser mais da metade dos lucros médios dos traficis ordinarios, e regulares.

No paiz, onde dez a doze por cento é o ganho racionavel dos negocios mais extensos, e seguros, não póde fazer conta a commerciante cordato tomar dinheiro para seu negocio a mais de cinco a seis por cento.

Como se póde, pois, tolerar o notorio abuso nesta praça de se dar dinheiro a doze, e a mais por cento?

Que negocios honestos, e solidos dão ordinariamente vinte e quatro por cento, para se poder pagar aquelle usurario interesse?

Sem duvida, a agricultura não dá tal rendimento liquido.

O sobredito Say diz que, ainda na fertil ilha de S. Domingos, os capitaes no campo não rendiam mais de dezoito por cento; todavia, diz que isso era o *caminho do inferno*, pelo excessivo trabalho

declarasse por escripto a quota do interesse, esperando-se que a vergonha obstará á usura; o que, todavia, é vã cautela, que se illude com a vulgar simulação.

No supplemento á Encyclopædia Britannica artigo *Interet* – li que já na França se taxou por lei o interesse da moeda a seis por cento para os negociantes e cinco por cento para as mais classes.

Mr. Say é, na França, o moderno coripeu da liberdade absoluta do emprestimo a interesse no seu tratado de economia politica; elle é tão desarrazoado que até suggere, que se devia forçar o devedor fallido ao serviço de seu credor, o que era do barbaro costume dos romanos, depois que, segundo diz Tacito, pela corrupção dos costumes, o interesse particular predominou ao bem publico; o que foi causa de tantas desordens – *se-ditionum*,

extorquido dos escravos.

Quando se creou o banco, por juizo dos accionistas se fixou o interesse da sua moeda e notas a seis por cento.

E quando, pelo abuso da administração passada se faziam os emprestimos a uns commerciantes a seis por cento, e estes os transpassavam a outros a doze, e mais por cento, querendo uma lei para si, e outra para os mais, foi geral o clamor, não só do povo, mas tambem do corpo do commercio contra esse escandalo, e monopolio. Eis o juizo dos sensatos! Eis a consciencia publica!

Nos tratados de commercio, que se têm feito no Brazil com Inglaterra e França, se estipulou que, suspeitando-se simulação nas facturas poderão

os officiaes da alfandega tomar as mercadorias, pagando aos donos dez por cento de ganho.

Eis o juizo dos negociadores, calculado sobre a pratica, que dez por cento é o commum lucro da venda dos generos nos negocios legitimos.

Como se póde considerar equidade, e ainda justiça, em se exigir mais de cinco a seis por cento pelo interesse da moeda?

O beneficio do emprestimo se converterá em maleficio em grande numero de casos aos aventureiros illudidos com esperanças vãs de suas negociações temerarias.

Diz-se que com a liberdade dos emprestimos virão ao mercado os capitaes afferrolhados, e que logo o interesse da moeda descerá ainda abaixo do juro legal, como na Hollanda, e, do contrario, se fecharão os cofres.

Mas isto é contra a razão, e experiencia. Quem tem duzentos mil cruzados em moeda, se poder, com a permissão da lei, exigir e obter doze por cento, só pondo cem mil cruzados na circulação, não porá os duzentos a seis por cento, correndo mais risco, e privando-se da posse.

Demais, os capitalistas prudentes sempre querem antes lucrar menos, e mais seguro, do que não ganhar nada enthesourando absolutamente os seus cabedaes.

A Hollanda está em circumstancias singularíssimas, que não fazem exemplo.

Não tenho citado os escriptores de direito canonico na presente questão, por serem de excessivo rigor na intolerancia de qualquer interesse de dinheiro, ainda só nos juros da lei civil, pois isso é impraticavel no actual estado da sociedade.

Porém ainda são desta opinião escriptores do direito mercantil como Pothier, e Valin na França, e Azuni na Italia. Este, no seu Diccionario raciocinado do commercio, no artigo usura, cita a muitos concilios da igreja e por fim a carta encyclica do

diz – *elle soccorrerá o pobre, e indigente, e remirá as suas almas das usuras e da iniquidade.* –

Reconheço que a lei patria contra a usura é excessivamente rigorosa, e anomala; pois até castiga ao mutuario, que foi victima da extorsão do usurario, dando a este o direito de demandar-lhe a injuria, se não provar a injuria, que aliás sempre se faz encobertamente. Mas daqui só se póde inferir que tal lei admitte reforma, mas não abolição.

Porém como se póde dizer que não é fundado em boa razão o alvará, que tambem se propõe para abolição, na parte que obsta ao mutuante, que deu o dinheiro a cinco por cento a demandal-o antes de anno?

Que negocio importante de campo, e cidade se póde fazer com vantagem que dê fructo, e rédito em menos de anno?

A utilidade, e justiça das leis se demonstram pela conveniencia reciproca das partes, e da nação, e estado. E' evidente a conveniencia dos capitalistas, que, ou por indole, ou por sua profissão, não querem, ou não podem, empregar seus capitaes na agricultura, e mais ramos de industria, emprestal-os a quem quer, e póde emprehender negocios uteis, exigindo o assignado premio da lei; e é não menos da conveniencia destes receber de emprestimo esses capitaes, e, passado o legal espaço, satisfazer o principal, retribuindo ao mutuante a parte dos lucros desses negocios que o legislador julgou de interesse sufficiente a ambas as partes.

Diz-se que é injusto e absurdo fazer-se a compensação igual, tanto sendo o mutuuario de credito solido, ou dando hypotheca, ou não dando igual segurança, e tendo menor ou nenhum credito. A isso respondo, que a justiça e politica requerem, que o lucro seja sempre muito maior para o industrioso e activo, do que para o preguiçoso e inerte.

Repugna á sã moral, que a lei favoreça menos

summo pontifice Benedicto XIV, que condemnaram toda a especie de usura, como contrária ao espirito do christianismo.

Este senado, pois, não se ha de resolver a uma decisão, que ponha em conflicto o tribunal da justiça com o tribunal da consciencia.

Deixando á autoridade competente a interpretação da escriptura nesta melindrosa questão, aqui recordarei, que na igreja todos os dias se canta o psalmo 14 de David: – *Quem habitará no teu tabernaculo? O innocente, o justo, o que não fez mal a seu proximo, o que não deu o seu dinheiro a usura* – e o psalmo 71 – *Deus dá o teu juizo ao rei, e a tua justiça ao filho do rei.* – Prefigurando-se em Salomão o nosso Salvador, se

ao mutuario pobre, que ao mutuario rico. Se o mutuante não confia no que não dá penhor ou fiador, não lhe faça emprestimo, e empregue o seu cabedal por si proprio em tantos ramos que ha de industria honesta; mas não exija premio iniquo, pois do contrario o beneficio se converte em maleficio.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Quando offereci este projecto, e, na sua primeira discussão, foram apresentadas por mim, e alguns illustres senadores que o sustentaram, as razões de sua utilidade; e tanta pareceu a força de sua evidencia, que mal poderia contar-se com esta opposição: necessario é, por tanto, retocar os principios em que me hei fundado, e responder ás objecções que me lembrarem.

Tem-se mostrado que as leis que, ou proibiam todo o juro e interesse dos capitaes, ou mesmo as que o restringiam a uma taxa certa, e inalteravel, eram defeituosas em sua essencia, por serem contrarias ás relações das cousas, e atacarem, sem alguma utilidade publica, o direito de propriedade garantido pela constituição do imperio, assim como a fé dos contratos que deve ser sempre salva, quando não ha dolo, violencia, ou lesão que essencialmente os vicie; que taes leis não haviam conseguido o fim a que se propunham, antes haviam aggravado o mal das usuras mordentes e excessivas, que haviam sido sempre transgredidas até pelo mesmo governo, e tinham por isso cahido não só em desuzo, mas mesmo em escandaloso desprezo, fazendo-se disso ostentação publica nos jornaes, pelo que evidentemente reclamavam prompta providencia.

A ordenação do liv. 4º tit. 67 prohibindo absolutamente todo o juro e interesse dos capitaes, foi funesta herança dos prejuizos dos antigos povos, ou filha das trevas da meia idade. Entre os juros antigos, como os gregos e romanos, os povos cresceram muito pela raridade dos capitaes, e gravissimo risco que os capitalistas deviam considerar em seu reembolso.

Estando ainda em sua infancia o commercio, a navegação, e a industria, e não sendo bem conhecidos os principios do direito das gentes, quaesquer empresas eram muito arriscadas e incertos os seus lucros: uma viagem ao Mediterraneo ou ao Porto, era, realmente, mais perigosa do que, a que hoje se faz á ultima extremidade da China.

Além disto, estes povos, quasi sempre em guerras, contrahiram, ordinariamente, emprestimos, mais para remediar necessidades urgentes da vida, do que para fazer empregos lucrativos, e propios para a reproducção: e vendo-se depois em embarços para a solução, os devedores a cada passo se amotinavam, pedindo a reducção das dividas, e ameaçando a

Os romanos conquistadores do mundo passaram estas idéas aos outros povos, e os escolasticos depois, na meia idade, umas vezes inculcando o falso principio de esterilidade do dinheiro, que diziam achado na politica de Aristoteles, outras vezes confundindo com os preceitos da justiça christã o que era mero conselho evangelico, dado ao povo hebreu, que se não empregava no commercio, e que era particularmente dirigido para fins a que a providencia o destinava, confirmaram, cada vez mais, as antigas prevenções contra esta especie de contratos, ainda reduzidos aos termos mais moderados.

Estes erros eram palpaveis: o dinheiro só é esteril quando fechado nos cofres, não assim quando se emprega na agricultura, no commercio, e nas artes: boa acção é e será sempre, que o que póde prescindir dos fructos e rendimentos de seus capitaes, os dê gratuitamente de emprestimo aos que precisam, assim como lhes dê casas para morar, ou roupas para vestir: mas isso é negocio de consciencia, pertencente á delicadeza moral de cada um.

A opulencia, finalmente, quando é fructo da industria, e não adquirida pela violencia e immoralidade, não póde ser censurada; nem taes regras de ascetismo são applicaveis á situação dos povos modernos, ou podem ser erigidas em principios de justiça, para regularem os contratos da vida civil.

Não obstante, as prohibições continuaram, e as usuras se requintaram nas mãos dos judeus, os unicos, que já carregados de todos os opprobrios, não duvidavam imdemnizar-se assim das penas das leis. O commercio e, principalmente, o dos capitaes, não podendo deixar de participar do odio que inspiravam aquellas violentas exacções, cahiu então no maior abatimento e deshonna, com gravissimo damno, e mingoa das fontes da riqueza publica.

Não pôde este estado de cousas resistir ás luzes do seculo passado, e á absoluta prohibição dos juros succederam em toda a

segurança e vida dos credores, tanto mais que estes exerciam, ás vezes, contra as pessoas dos devedores actos de cruel e deshumana vingança, conforme o permittia então aquelle systema de sociedade mal organizada.

Daqui tiveram origem a lei Licinia, Senatus-consulta Semproniano, e lei Gabinia, que nada remediaram. Daqui datou o discredito do emprestimo a juros; e a palavra usura, que, aliás, exprime bem a natureza deste contracto, começou a tornar-se odiosa, e a despertar sómente idéas de um lucro illegal, e de um abuso introduzido a favor dos ricos em prejuizo dos pobres. Daqui, finalmente, uma certa philosophia ascetica que se ergueu contra toda a opulencia, e só achou a virtude debaixo dos farrapos da pobreza.

parte leis, que os permittiam nos tratos de certa taxa, como a de cinco por cento, estabelecida entre nós pelo alvará de 1757.

Esta legislação, bem que menos absurda e oppressiva que a primeira, é, todavia, ainda muito defeituosa; porque ataca sempre o direito da propriedade particular, sem algum bom effeito para a sociedade em geral, antes obstando a circulação franca dos capitaes, grandemente prejudica a lavoura, commercio, e artes.

Se é principio incontestavel que só a livre concorrencia estabelece no mercado o valor natural dos productos, se tudo hoje está isento de taxas

e cada um póde alugar sua casa e terra pelo que lhes offerecerem, que boa razão haverá para que se taxem os capitaes? Nenhuma certamente; antes, se alguma cousa repugna com as taxas por sua natureza, é, sem duvida, o juro e interesse dos capitaes em circulação.

No calculo deste juro e interesse entram sempre, essencialmente, os dous elementos de que ha pouco fallei: o aluguel, ou preço do uso do capital, e a compensação do risco de seu reembolso.

À parte do juro, destinada a pagar o aluguel dos capitaes, deve ser maior, ou menor, á proporção da abundancia ou escassez dos que existem disponiveis, e podem ser offercidos, e dos que os pretendem, não digo só em moeda corrente, mas ainda debaixo de quaesquer fórmãs, e que a moeda possa pôr em movimento.

A moeda intervem, em regra, nos empréstimos, mas uma certa quantidade della serve para fazer successivamente, circular muitos outros capitaes, os quaes montam sempre a muito mais que a moeda.

Arthur Young, calculando, em certa época, a moeda corrente na França em dous milhares de francos, elevava a onze milhares os capitaes sómente da agricultura.

O risco do reembolso depende já do perigo ou segurança de emprego a que o capital se destina, já do character moral, e meios de pagar que tem o devedor, já finalmente, da boa ou má administração da justiça do paiz, aonde se faz a transacção. Ora, ambos os sobreditos elementos, e as circumstancias de que dependem, são sujeitos a tanta variedade, e alternativas, que jámais se poderão fixar por uma lei permanente, antes só devem ser justamente apreciados pela vigilante attenção do interesse particular dos que contratam.

Por todos estes motivos, no estado actual de civilização e industria dos povos, sendo já bem

o interesse dos industriosos, e ainda dos pobres, que por isso acharão menos quem lhes empreste a prazos.

Finalmente, a taxa foi já destruida no juro maritimo, sem que haja resultado algum inconveniente: e na de terra, o governo a não respeita, assim como quasi todos os particulares.

Contra estes principios, que parecem da mais rigorosa evidencia, vejamos o que se tem opposto pelos illustres senadores, que têm combatido o artigo que é o principal do projecto.

Disse um nobre senador que, por muito boa que seja a lei, não é apropriada a este povo, antes é semelhante á da abolição do trafico de escravatura, que sendo, aliás, muito justa e santa, não a permitem as circumstancias do Brazil: mas, além de ser esta objecção mui vaga, e não haver lei que por esta maneira não estorve, estou persuadido de que não procede a paridade entre esta lei e a abolição do trafico.

Esta lei vai, quando muito, legitimar transacções que já existem entre nós, e que continuarão daqui em diante só com mais franqueza, estabelecendo por isso a necessaria concurrencia em beneficio da riqueza publica: nem se póde temer algum grave inconveniente, á vista do que já se tem experimentado com a liberdade do juro maritimo: a lei da abolição do trafico vem, ao contrario, alterar e fazer parar de repente a importação que existe, e que jamais foi descontinuada; é, por tanto, uma experiencia nova, sobre a qual será preciso proceder com outras cautelas.

O outro erudito senador, que me precedeu, e cujas luzes todos muito respeitamos, principiou a combater o artigo já com a implicancia de sentimentos religiosos de pessoas timoratas, e innovações perigosas, já com o dito de Burke sobre a applicação, na pratica, de certas verdades abstractas. Até aqui os seus argumentos são

conhecidos os principios da riqueza publica, e levantada a profissão do commercio daquelle antigo abatimento por sabias providencias, honra, e moralidade dos que a exercitam, fica evidente que a taxa só póde ter logar quando não ha convenção entre as partes, e, todavia, é necessario liquidar os fructos e interesses dos capitaes, que se não possam demonstrar; porque alguma regra se ha de dar então, posto que imperfeita, para dirigir a prudencia dos juizes, como aqui se acautela no artigo deste projecto.

Em todo outro caso, a taxa repugna com a natureza das cousas, e é oppressiva, emquanto só remove do mercado os poucos timoratos, e de consciencia delicada, que respeitam todas as leis boas, e más, aggravando o mal das usuras a favor dos que restam sem tanta concurrencia, e contra

semelhantes aos do primeiro senador, a quem já respondi.

Por uma vez seja dito, depois do que vemos praticar todos os dias, e do que acontece com as letras de risco, a experiencia está feita.

E', por tanto, panico o terror que se pretende inculir de crescerem com a abolição da taxa excessivamente as usuras em detrimento dos proprietarios dos predios rusticos e urbanos: como não cresceram ellas muito em prejuizo das emprezas maritimas? Já se disse que a concurrencia fará, por si só, o que não tem podido fazer a taxa.

Os escrupulos religiosos, a que allude o nobre senador, nasciam da absurda prohibição, ou da ingerencia da lei, no que era só da alçada das convenções particulares.

Com a nova lei, tudo se tranquillizará, e hão de desaparecer, por uma vez, as mentiras, simulações,

e perjuros, a que se recorria para fraudar a terrível lei das taxas.

Ainda me lembro do costume que algum tempo observei na minha patria, a respeito das letras de risco para a costa de Africa: principiavam ellas quasi todas "Jesus, Maria, José," e logo adiante se via escripto um capital muito maior do que o que fazia o objecto da letra. Já hoje, felizmente, estamos livres de ver taes monstruosidades neste ramo de commercio.

Continuou o mesmo illustre senador: 1º da igualdade de razão para a liberdade do ajuste no emprestimo terrestre, como no maritimo; 2º de suppor a moeda a par de qualquer outra mercadoria, para a quota do respectivo interesse, e depender da abundancia ou escassez, credito do mutuante, e risco do mutuario.

Quanto ao primeiro supposto erro, eu não confundo estes dous contratos do juro maritimo e terrestre; mas é certo que ambos elles foram igualmente taxados pelo alvará de 1757, parecendo identicas as razões em um e outro, e que toda a differença, que entre elles existe, se funda no maior, ou menor gráu de risco; os quaes sendo, em regra, de maior contingencia nas transacções maritimas, não deixam muitas vezes de soffrer excepções, cobrando-se letras da India e China, emquanto se perdem muitas na terra.

De qualquer modo, porém, que isto seja, é evidente que essas contingencias e riscos em um e outro contrato só se podem justamente avaliar pelas operações das praças, e jámais por lei fixa que dura annos, e ás vezes seculos.

A outra razão, fundada na facilidade que se deve dar aos navios, para acharem fundos nos paizes estrangeiros, além de ser relativa sómente aos contractos alli feitos, quando a lei, geralmente, facultou ampla liberdade em todos os casos, não procede de maneira alguma; porque tambem os que

neguei a sua excellente qualidade de pôr em movimento as outras mercadorias com maior facilidade, pelo que era, em regra, mais desejada; e por isso acho que ha mais razão para que não seja taxada.

Póde uma grande importação de metaes preciosos, ou saca delles, não influir na mesma proporção na quota dos juros; porque, como já tenho dito, nem sómente a moeda constitue os capitaes da sociedade, posto que faça parte delles; aquella quota dependerá sempre da massa de outros capitaes que a moeda faz circular, e da exigencia ou demanda, que, effectivamente, delles haja para os differentes empregos, sendo certo que os metaes preciosos podem, além da fórmula de moeda, ser applicados em utensilios de luxo, e muitos outros usos da vida.

Depois da descoberta da America, não obstante a grande accumulção daquelles metaes na Europa, abrindo-se um campo vastissimo a especulações novas, e introduzindo-se um maior luxo, e refinamento nas artes, houve tambem uma muito grande exigencia delles, já para empregos lucrativos, já para objectos de mero gozo; por isso o juro, não digo que subisse, como affirmou o nobre senador, o que ainda não li, mas conservou-se ao menos em muito maior proporção, do que a que se esperava.

Philippe II., que não havia recebido gratuitamente os metaes da America, mas sim á custa de outros capitaes que seus subditos inutilizavam, abandonando, para ir atraz do ouro, ramos de industria já bem montados, e que se havia envolvido em guerras ruinosas, em toda sorte de despesas extravagantes, não é muito que visse desaparecer como o relampago os immensos thesouros de suas colonias, e contrahisse, não podendo já ser pontual em seus pagamentos, emprestimos usurarios, e fizesse até banca-rotta. Mas tudo isto confirma cada vez mais a mesma

têm predios urbanos ou rusticos, ou os que formam qualquer empreza de commercio, ou industria dentro do paiz, têm igual direito á protecção das leis, para que lhes facilitem os meios de achar fundos e capitaes para suas emprezas.

A legislação não deve ser parcial: o interesse geral é o seu pharol; antes, se para alguma parte houvesse de pender a balança, póde-se dizer que deveria ser para favorecer primeiro a agricultura, e o commercio interno, por estar demonstrado que estas fontes de riqueza são mais solidas, do que a do commercio marítimo, e de longo curso.

Pelo que toca ao segundo supposto erro: não me lembro que suppozesse a moeda em tudo a par das outras mercadorias. E' mercadoria emquanto é fructo do trabalho do homem, que tira o metal da mina e o leva ao cunho; mas não

opinião: a difficuldade que ha em avaliar a massa da moeda, e a dos outros capitaes em circulação, relativamente á exigencia e demanda, que delles haja, para se estabelecer a quota dos seus respectivos interesses, mostra bem, que a legislatura não deve nisso ingerir-se.

Fundou depois o illustre senador a sua opposição nas autoridades de Montesquieu, Smith, e no exemplo do parlamento de Inglaterra, aonde não passou ainda o bill proposto sobre a abolição das leis da usura e taxa dos juros.

Mas que força têm estes argumentos? Todos sabemos que pouco tem a autoridade de doutores em objectos de puro raciocinio; e quando a cousa admitte demonstração clara, como no nosso caso, eu quero antes guiar-me pela razão que Deus

me deu, do que pela dos outros, por mais celebrados que sejam.

A proposito, porém, dos que se citam. Montesquieu, não obstante ser um grande genio, era hospede na sciencia economica, que ainda não existia no seu tempo; e quanto a Smith, póde-se-lhe applicar o que passa em proverbio: que nenhum absurdo ha tão grande que não tenha já sido proferido por algum grande philosopho: porque realmente, ou esse juro de que elle falla, se deve entender do caso, em que não ha convenção entre as partes, e então estou de accordo, ou alias nenhuma cousa poderia elle avançar que seja mais opposta e contradictoria com seus principios.

Muito menos peso tem a opinião de Rotschild, ou a demora da decisão do parlamento de Inglaterra.

Rotschild é um grande banqueiro capitalista, que, como alguns outros em Inglaterra, empresta dinheiro ás nações, e sem duvida com grandes interesses e usuras; porque não me consta, que taes emprestimos se façam nos tratos da taxa e disto temos exemplo bem recente.

Taes capitalistas não podem jámais aconselhar que se haja de abolir a taxa, porque por sua parte não a respeitam, e não querem que sem ella se estabeleça maior concurrencia de capitalistas, e se diminuam os seus grandes lucros.

A demora da decisão do parlamento nasce já da influencia, que taes capitalistas ahi podem ter pelas suas relações com os membros do partido da opposição ou quaesquer outros, já do particular character e habitos da nação ingleza, e de um demasiado respeito pelo antigo edificio, e velhas leis: tambem lá não tem ainda passado bill a favor dos catholicos, nem se tem reformado as leis *post facta*; nem as das suas eleições, e seguir-se-ha dahi que seja boa cousa ser intolerante, julgar os grandes empregos por leis posteriores aos factos, ou conservar uma representação nacional imperfeita e desigual? Não, por certo.

do corpo legislativo de França; mas assim como ha pouco mostramos que nem todos os exemplos da Inglaterra se deviam indistinctamente seguir, não podemos admittir agora a satyra feita a esta grande nação para rejeitar, sem exame, tudo quanto vier dos seus legisladores.

Finalmente, vieram contra o artigo os textos da escriptura; mas além de que eu podera apontar tambem outros textos como os logares de S. Matheus cap. 25, e S. Lucas cap. 19, aonde parece que Jesus Christo approvara as usuras na reprehensão que fez o pai de familia ao servo, por não haver posto o seu dinheiro a render "*quare non dedisti pecuniam meam ad mensam, ut ego veniens cum usuris utique exigissem illam?*"

Esses logares da escriptura, ou dos canones que censuram os juros, são, geralmente, entendidos como simples conselhos de perfeição contra as usuras mordentes, em grande parte filhas das leis civis prohibitivas, e que em tempos faltos de industria e commercio, não podiam deixar de parecer uma dureza contraria á fraternidade christã. Hoje, as circumstancias são outras muito distinctas, e todos os ramos de industria estão em movimento, e é preciso deixar circular francamente os capitaes.

Depois disso, não temos decisão alguma da igreja sobre a usura, que seja authenticamente feita em seus concilios ecumenicos, para produzir regra em moral: não queremos, por tanto, dogmas novos. Creio que ficam, assim, satisfeitas todas as objecções dos illustres senadores, que têm combatido o projecto.

O SR. BARÃO DE CAYRÚ: - Sr. presidente, o illustre senador, que precedeu-me, soçobrou-me com tal alluvião de contradictas, que não tenho remedio, se não abaixar a cabeça, e deixar passar a torrente: responderei, comtudo, a algumas, que me lembrarem.

Disse que eu só acarretara citações de

Disse mais o nobre senador, que a usura foi sempre a madrastra da agricultura e da edificação: mas quem póde demonstrar que, destruída a taxa, e estabelecida a geral concorrência, se sustentem as usuras mordentes? Pela historia se evidencia o contrario: nunca ellas foram tão grandes como quando existia a absoluta prohibição de qualquer juro, e depois tem ido em diminuição, até na Hollanda, aonde não ha taxa ou restricção, os juros são os mais moderados pela franca circulação dos capitaes.

No meu paiz, nunca a agricultura padeceu tanto como no antigo tempo do juro de 5%.

O argumento, por tanto, se reduz a um sophisma de petição de principio.

Disse tambem que a lei era ominosa por vir

autoridades, e que elle se funda na razão, que Deus lhe deu, e que a sua opinião é de verdade clarissima, como a luz do dia.

Não juro na palavra do mestre: não me fio só na minha razão, mas recorro á razão dos seculos, e dos sabios da primeira ordem, e não sigo o parecer do poeta: *Só eu, e os meus amigos temos razão*. Farei mais uma citação.

O historiador do imperio romano, Tito Livio, disse: *Nulla lex satis commoda omnibus est; id modo quæritur, si majori parti, et in summum prodest*. Bentham tambem, no seu tratado da codificação, deu a regra que as leis não deviam ser feitas a bem de poucos, mas a bem de muitos.

A lei, que taxa o interesse da moeda só não é commoda aos capitalistas, mas ella é proveitosa á

communiidade industriosa, e necessitada. O illustre senador repetidas vezes insistiu em mostrar contradicção, e injustiça do legislador, porque não impondo taxa á propriedade do cidadão, nem a seus negocios, só a impoz ao capitalista, cuja propriedade de moeda é o fructo da sua industria, e economia, querendo governar os seus interesses particulares, e regular os preços das cousas, que todos os dias variam. Eis o fundo dos seus reiterados argumentos.

Eu tambem só fallo, não dos capitalistas bons, e caritativos, mas dos usurarios, e deshumanos, que dizem: *O dinheiro é meu. não ponho a ninguem o punhal nos peitos.* Nenhum direito é illimitado na sociedade: todos são coarctados pelo interesse do estado. Quando nascemos, já, por assim dizer, achamos a casa, e cama postas: a nossa propriedade e vida estão seguras, porque o governo tem estabelecido leis restrictivas das desmarcadas propriedades, e liberdades dos violentos monopolistas.

Os capitalistas estão em tacito conluio, e monopolio, para extorquirem usuras dos perdularios, afflictos, e aventureiros. Devemos todos, no uso dos nossos bens, obrar dentro do circulo da moral publica, e a ninguem é licito, em qualquer contracto, prevalecer-se da urgencia dos seus compatriotas. Ha em tudo justo meio, e termo. Em todos os codigos dos governos regulares, observamos saudaveis restricções do direito de propriedade, e seu traspasse por contracto.

Disse mais o autor do projecto que não se deviam introduzir novos dogmas na religião: que nenhum concilio havia decidido a questão da usura: que o texto da escriptura: *mutuum date, nihil inde sperantes,* sempre se entendera ser de conselho para os aspirantes á perfeição; que até o nosso Salvador parecia autorizar a usura na parabola do servo, que não negociou com o talento, que lhe confiaram, arguindo-o de, ao menos, o não ter

do prohibido para o permittido, tirando-se todas as cancellas á cobiça, e extorsão?

Disse que no Brazil a riqueza nacional tem crescido, depois que cessaram os escrupulos da usura, até mais que dobrado os productos da agricultura: mas isso é o effeito evidente da abertura dos portos á franqueza do commercio, da abolição do monopolio da metropole, e do systema colonial. Este maximo bem têm vencido os males da usura, e da administração.

Disse que já passa em proverbio que o que dá dinheiro a juro, perde-lhe o juro.

Se assim é, com quanta maior razão não perderá o seu capital, ou não se perderá o que o recebeu a interesse usurario? Allegou o exemplo da Hollanda, onde ha a liberdade nos contractos, e os maiores capitaes, e por isso ahi o interesse do dinheiro é o mais baixo.

A isso responde o insigne actual professor de economia politica em Londres, o Sr. Cullock, que tal singularidade é o effeito de enorme gravame dos impostos occasionados pelas suas guerras, que, necessariamente, fazem muito abaixar o proveito dos capitaes, e por cuja causa alli passa em proverbio que um prato de arenques, que custou um florim na barca, custa seis na mesa.

Aquelle escriptor, na sua obra publicada no anno passado, tambem sustenta, contra a opinião dos mais acreditados economistas, que a concorrencia dos capitalistas só produz o effeito de impossibilitar o monopolio, mas não faz abaixar os productos dos capitaes, se não ha gravosos impostos, e recrescentes empregos da rural industria, e em consequencia alta dos salarios.

Disse que os objectos dos emprestimos são realmente as mercadorias da circulação. Não revela nisso segredo; mas não é menos certo que ficam immoveis, como a rocha Tarpeia, se a moeda os não põe em movimento. Os que a possuem, são os que

levado á mesa dos numerarios para o receber depois com o seu interesse.

Respondo que o mesmo nosso Salvador expressamente declarou os tratos usurarios serem proprios dos homens immoraes.

Na Encyclopedia Franceza, no artigo usura, se nota o texto *mutuum date* ter no syriaco, e no grego a interpretação: *a ninguem ponde em desesperação*.

O autor do projecto propõe a abolição das leis, que cita, mas não cita outras parallelas, nem a ordenação do liv. 2º tit. 9, que classificou a usura como delicto publico, determinando que o procurador da corôa o fiscalize, e até o constitue caso *Mixti Fori*: como, pois, se póde fazer subita methamorphose do criminoso para o innocente,

têm o commando no mercado.

Os economistas antigos tinham por dogma que a moeda, e metaes preciosos constituíam a riqueza essencial das nações; os economistas modernos doutrinaram que moeda, e metaes preciosos não eram riqueza, mas só signal de riqueza; os presentes economistas dizem agora que a moeda é da mesma natureza, que as outras mercadorias.

Todas essas opiniões são exageradas, e erroneas, porque se adoptaram extremos.

A moeda faz parte, e importantissima, dos capitaes do paiz, especialmente sendo de ouro, ou prata, por ser o instrumento do commercio, a medida dos valores, o producto universalmente demandado, e preferido, e o que dá a escolha da compra de todos os objectos, além das suas outras especiaes, e singularissimas qualidades.

Quem tem n'uma fazenda, ou casa, o valor de cem mil cruzados, de poucas cousas póde gozar comparativamente ao que tem o mesmo valor em dinheiro; e como a natureza produz os metaes preciosos em mui limitada quantidade, e não póde ser augmentada pela industria, como as demais mercadorias, e são mais expostos a desaparecerem do mercado por causa de se converterem em baixella, enthesourarem, ou sahirem do estado, por isso a sua quantidade nunca se póde proporcionar ás quantidades progressivamente augmentadas dos mais productos.

Accresce que, sendo estes mais ou menos deterioraveis, e percaveis, os seus donos estão tambem, mais ou menos, na urgencia de os dispor, para evitarem a perda total do seu valor. Isto se não verifica na moeda. Finalmente, é continuo o desgosto na praça: taes, e taes generos superabundam, estão de rasto, não têm preço; porém o continuo queixume das praças, e sempre invariavel é: *não ha dinheiro*. Disse que nada vale a lei, visto que está em igual desprezo: mas esse augmento provaria que se deviam tambem derrogar as leis do decalogo, dos contrabandos, e descaminhos, etc. porque é devassa a sua violação.

Sempre a lei produz grande effeito em muita gente de timorata consciencia, de espirito, de honra, e decencia, para não incorrer no odio publico: ella retem a outros pelo medo da pena; e temendo a denuncia, e prova da usura, podem dizer: *está o leão no caminho*.

Disse que é absurdo pôr taxa legal no interesse da moeda, quando está variando todos os dias com a alta, ou baixa dos capitaes circulantes, pois se precisaria de uma lei taxativa cada dia da semana. Respondo que todo os economistas concordam em que ha em todo o estado um equilibrio, e taxa dos preços, interesses, e lucros medios, ou ordinarios, nos salarios, rendas, e

que me precederam, que eu me arrisco a muito em ir fallar nella: restringir-me-hei, por tanto, á pratica, prescindindo da parte philosophica, e direi que os argumentos dos oppositores do projecto formalmente se reduzem a poucas especies, que são: a calamidade, que a lei ha de causar; a immoralidade, que ella traz; e a utilidade da lei existente; e em favor de tudo isto vieram alguns exemplos, que, segundo o meu entender, não são applicaveis.

Ninguem duvida que ha muitas leis, que, sendo justas por sua essencia e fundamentos, não são, com tudo, praticaveis em tempos diversos daquelles, em que se promulgaram; e outras, que, sendo de alguma maneira iniquas em suas disposições, e mesmo em sua execução, fazem-se, com tudo, toleraveis por sua necessidade, emquanto outras as não substituem: tal é, no ultimo caso, a legislação que permite o trafico da escravatura, porque, desgraçadamente, este trafico é o particular elemento da nossa industria agricola, e por isso não admitto o exemplo, que se allegou.

Disse-se mais que a lei é immoral, e a isto opporei eu que a existente é immoralissima, e como tal despresada publicamente pela existencia de contractos simulados, e ainda mais pelos annuncios, que se fazem nos diarios, convidando para a celebração de taes contractos, como se collige das expressões, que se empregam: *Quem quizer emprestar tal quantia a premio de 1, e 2 por cento ao mez*, etc., e eu convido a qualquer dos senhores, que argumentam contra, a que me apontem uma casa, onde se vá achar dinheiro pelo premio da lei: o que se acha é uma, e muitas vezes que, segundo o credito da firma, o prestem com maior, ou menor premio, recebendo-o adiantado, ou carregando-o na quantia da letra, ou credito, que se dá, e a esta qualidade de contractos é que se póde dar o nome de immoraes, que, tendo por motivo a lei existente, reverte sobre ella esse mesmo nome.

proveitos.

A quota dos juros da moeda é a mais permanente, o serve para a liquidação das contas complicadas, e por isso ha maior razão para ser fixa por lei.

Muito mais haveria que responder; mas a materia é vasta, e não se póde fazer a refutação, e completo debate em uma discussão camararia; contudo, não deixarei em silencio o grande facto recente do terrivel transtorno de Inglaterra pela abusiva liberdade dos emprestimos, que fez um vazio immenso no mercado nacional; o que tem occasionado tantas bancas rotas, e violencias dos artistas em destruir as machinas, e deve servir de escarmento a todos os legisladores.

O SR. BORGES: – A questão têm sido tratada tão ampla, e dignamente pelos respeitaveis oradores,

Se ella não existisse, não haveria contractos simulados.

Tambem se disse que havia falta de capitaes. Eu não sei como se avança semelhante proposição. Qual é o balcão publico, ou o registro, onde isso se possa saber? Se não houvesse a lei, talvez tivessesmos algum dado, por onde isso se conhecesse: talvez esses cabedaes, que se conservam na gaveta de seu dono, sahisses á luz, e poder-se-hia, ainda que pouco exacto, fazer algum calculo sobre a sua abundancia, ou falta.

Vemos uma transacção, vemos uma compra, e vemos quem precisa de dinheiro, uma vez que pague aquillo, que está convencionado, achal-o, tendo credito sufficiente.

Eu vou propôr um exemplo, que é muito obvio.

Se houvesse uma prohibição para se não pedir premio pela moeda metalica, quando fosse trocada pelas notas do banco, isto é, para que ninguém desse por 32\$000 de papel menos de 32\$000 de prata ou moedas velhas, e se punisse quem fizesse o contrario, ver-se-hia logo que não havia um só vintem de prata, nem de cobre na provincia; ninguém o dava, ninguém o trocava, mas entretanto, como é livre dar pelo cobre 2 por cento, pela prata 5, e 6; pelas peças 36, quem quizer 20, ou 30 contos de réis acha-os na primeira casa a que se dirigir, em qualquer daquellas especies.

Diz-se que, se levantarmos a taxa ao dinheiro, se animarão muitos a emprestal-o, e só utilizarão os prodigos com prejuizo dos capitalistas. Eu não sei como isso se possa entender; porque todo o mundo evita contractos com prodigos e inconsiderados: portanto quem emprestar, tomará previamente as informações convenientes, porque ninguém zela a propriedade, como o proprio dono della, e ninguém empresta dinheiro a quem o não paga. (*Apoiado*).

Não tenhamos esse receio da ruina dos capitalistas: elles não precisam da nossa compaixão, e sabem muito bem, e muito melhor do que nós, como hão de fazer seu negocio. (*Apoiado*).

O extravagante raras vezes acha dinheiro: é quando regularmente se paga a $1\frac{1}{4}$ ou 1 por cento, o negociante probo e circunspecto, sempre encontra o que precisa a $\frac{3}{4}$ ou $\frac{1}{2}$ por cento: porque o capitalista está descançado, e conta com a infallibilidade do pagamento.

Passando agora a dizer tambem alguma cousa sobre a regra, ou preceito divino, ella já foi alterada pela lei de 57; todo o mundo, por tanto, desde então para cá, já foi para o inferno, até o mesmo legislador: ora, isto é absurdo. (*Apoiado*).

Esse mesmo preceito foi depois ainda mais alterado pela outra lei de 1810, que soltou o premio maritimo, e foi tambem para o inferno quem a fez, e,

pelo avarento, que, por temor da lei da taxa, nunca o confiou a credito, e a prazos de pagamento, porque com a liberdade de especular o seu lucro, de certo ha de preferir o tirar alguma conveniencia do capital, que tenha como amortecido.

Diz-se tambem que o negociante dava o seu dinheiro a 5 por cento, porque a lei não lhe permittia dar a mais: mas, respondo eu, permitta-lhe outra cousa, em que elle lucrava para cima de 20 por cento, que era receber do lavrador os effeitos com uma taxa de rebate abaixo do preço corrente, vindo por este modo a illudir a lei.

Tal foi a praxe do antigo commercio em tempo dessa interessa de consciencia, e cuidoo que ainda hoje ella continua em algumas praças do Brazil para com alguns lavradores negligentes dos seus interesses: extincta, porém, a taxa da lei, o lavrador, longe de contratar com o negociante sobre o rebate do preço nos seus effeitos; cuida em lhe comprar com dinheiro aquillo, de que necessita, e procura esse dinheiro na mão dos capitalistas com o premio, e prazo, que as circumstancias lhe permittem, tirando tambem a vantagem de comprar com escolha, e não sujeitar-se a receber os generos, que o negociante lhe apresenta, sejam ou não de boa qualidade, e preço conveniente.

Resumindo, pois, o meu argumento digo, que, dado o conhecimento de que a lei existente da taxa a respeito do premio do dinheiro não produz utilidade, e de mais a mais é desprezada, e calcada aos pés até por annuncios inseridos nos jornaes, e isto porque a sua disposição é contraria ás luzes do seculo, e aos valores das especies recebidas em commercio; de que ella atraza, de algum modo, a nossa industria, porque priva de entrarem em circulação alguns capitaes, que ainda jazem amortecidos: e além disso desmoralisa a nação com a necessidade, em que põe os capitalistas de fazerem contractos simulados; dado esse

finalmente, lá também está o mesmo governo existente, que paga o juro de 6 por cento, e permite um banco publico com semelhante liberdade; por que alterar de 5 a 6 é o mesmo que alterar de 5 a 10, a 20, etc.; pois que o preceito divino condemna a alteração, sem marcar o excesso.

Ora, vamos agora ver a quem prejudica a nova lei. Ella não embaraça o capitalista de boa consciencia, porque não lhe prohibe que dê o seu dinheiro a 3, ou 5 por cento; não embaraça também os que não fazem caso da lei existente, porque lhes deixa a liberdade de contratarem, como poderem: a quem então é que ella prejudica? A ninguem; pelo contrario, vem utilisar á nação, fazendo entrar na circulação o numerario aferrolhado

conhecimento, digo, a lei deve acabar, e ser substituida pela que agora se apresenta.

O Sr. Carneiro de Campos respondeu aos argumentos produzidos pelo Sr. Barão de Cayrú, porém não se colheu o seu discurso de maneira que se faça delle completa idéa.

O SR. BARÃO DE ALCANTARA: – Sr. presidente, nós estamos suscitando questões, e perdendo tempo com objectos, que agora não têm logar.

Para que é fallar na abolição da lei de 57 sobre o juro, se ella depois da constituição, que dá ao proprietario a plenitude do uso e gozo de seus direitos, já está abolida, e tanto assim, que já se não executa depois da publicação da mesma constituição? E' desde esse tempo que principiaram a apparecer

os annuncios nos diarios, dos quaes aqui se tem feito menção.

Hoje se fôr um homem denunciar um caso destes, não é aceita a denuncia e se fôr aceita, elle ha de infallivelmente descair.

A lei está revogada pela constituição, não é preciso fazer-se para isso outra lei, porque a constituição dá pleno direito do gozo da propriedade ao individuo.

O SR. VISCONDE DE BARBACENA: – Por maior que seja a consideração, e respeito, que dedico á pratica, e ás opiniões daquellas nações, que considero mais adiantadas do que nós, estou, comtudo, persuadido de que, seu exemplo nem sempre se póde abraçar, e de que as leis devem ser apropriadas ás circumstancias peculiares, em que se acha cada uma dellas.

Nós estamos chegados ao ponto de fundarmos a nossa divida publica: o governo já convencionou com uma parte dos credores, e pela lei existente está calculado que em 30 annos paga o capital, e o juro como está arbitrado: ora, se neste momento se solta o juro, o governo será obrigado a chamar esses credores, e elles dirão: *quero o meu capital, ou 16, e 18 por cento*; e o governo ha de sujeitar-se a isto, ou impôr um tributo para pagar esses capitaes, que deve e vai amortizando, aos poucos, com quasi nenhum juro.

Se se decide que meu receio é mal fundado, então nada se póde dizer contra a lei; mas eu sempre assento que é contra toda a prudencia soltar o juro nesta occasião, e proponho que esta lei fique adiada até a sessão do anno vindouro. Eu offereço a minha:

INDICAÇÃO

Proponho que a discussão do projecto de lei sobre a taxa do juro fique adiada até á sessão do

do adiamento já não póde progredir a discussão.

Restrinjo-me áquella razão, que dá o Sr. Visconde de Barbacena: aquillo é que eu chamo razão irresistivel; assim, reservo o mais que tinha que dizer para quando, em tempo opportuno, se tornar a tratar deste objecto.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Ninguem mais docil do que eu em ceder á luz da razão: portanto, de muito bom grado me conformo com o adiamento.

O SR. BORGES: – Emquanto se tratou da utilidade da lei, não appareceu esta especie, que era então muito bem lembrada, e muito attendivel; portanto, gastou-se nesta discussão um tempo inutil: com tudo, não posso deixar de votar pelo adiamento.

O SR. VISCONDE DE NAZARETH: – Sr. Presidente, são tão fortes as razões expendidas pelo illustre senador, que não posso deixar de convir no adiamento; porém considerando o que elle mesmo ponderou, e vendo que o tempo, que elle propoz, não será sufficiente para a conclusão de um negocio tão grave, julgo que esta materia deve ficar adiada, não para a sessão do anno vindouro, mas para a seguinte legislatura.

O SR. BORGES: – O ficar addiada para a sessão do anno que vem, não prohibe que depois fique adiada para a seguinte legislatura. Se até a sessão seguinte se vencer o obstaculo, que agora se offerece, bem; se acaso se não vencer, então a camara resolverá o que julgar mais conveniente: por tanto, voto pela indicação.

Não havendo mais quem fallasse sobre a indicação, o Sr. presidente poz a votos o adiamento, e foi approvedo.

Seguiu-se a 2ª discussão do projecto de lei sobre os dias de festividade nacional, e lendo o Sr. secretario o 1º artigo, disse:

O SR. VISCONDE DE NAZARETH: – Levantome, como autor deste projecto de lei para fallar sobre

anno vindouro. Rio de Janeiro, 1º de Julho de 1826.

– *Visconde de Barbacena.*

O Sr. BARÃO DE CAYRÚ: – Esta razão, que acabou de ponderar o illustre senador, é muito forte, e á vista della nada mais se póde dizer; portanto, mui cordialmente me conformo com a sua indicação.

O Sr. secretario leu a indicação, e foi apoiada.

O SR. VISCONDE DE BARBACENA: – Levanto-me outra vez para declarar uma razão, e é das principaes, que me escapou na velocidade do discurso. O governo, fundando a sua divida a juro de 5 por cento, obra com toda a justiça; porque a divida é contrahida, quando existe esta lei de juro. (*Apoiado*).

O SR. BARÃO DE CAYRÚ: – Estou em que á vista

cada um dos dias de que trata.

O 1º é o dia 9 de Janeiro, bem conhecido por ser aquelle, em que Sua Magestade o Imperador, a requerimento dos povos, pela camara desta capital, se dignou de ficar no Brazil, servindo-se daquellas expressões para sempre memoraveis: *Como é para bem do Brazil, fico.* Foi este o primeiro dia, que annunciou a felicidade do Brazil, e apoz elle seguiram-se os outros, em que tantos bens experimentamos.

O outro dia é 22 de Janeiro. Quando este dia não fosse por algum motivo memoravel, bastava, para merecer o nosso publico festejo, e regozijo

ser aquelle, em que nasceu Sua Magestade a Imperatriz, esia distinctissima senhora, que, além das suas raras qualidades, e virtudes, firmou pela sua fecundidade a successão do imperio do Brazil, dando-nos um principe, e princezas, que nos livram do receio de cahir o mesmo imperio em mãos estrangeiras, perigo lembrado no art. 119 da constituição.

O outro é o dia 23 de Março, em que Sua Magestade Imperial jurou, e mandou jurar, e observar a constituição do imperio.

Ouvi, quando se tratou da 1.^a discussão deste projecto, que este dia não era o proprio senão para a côrte, e provincia do Rio de Janeiro, porque a constituição foi jurada nas provincias em outros dias.

A este respeito, respondo que este dia é, e será sempre o proprio, e competente, embora as provincias jurassem a constituição em diversos dias, porque isso é só quanto ao primeiro anno, e assim deveria acontecer, porque, sem Sua Magestade o Imperador a jurar, e mandar observar, não podia ser a mesma jurada, nem observada nas provincias. Que este dia é o proprio, e o competente nos seguintes annos, passo a demonstral-o com exemplos.

O dia 1º de Dezembro, da acclamação do Sr. D. João 4º, festeja-se em toda parte do reino de Portugal, no mesmo dia da sua acclamação. O dia 12 de Outubro da gloriosa acclamação de Sua Magestade o Imperador, da mesma fórma, e não no dia em que nas provincias posteriormente o festejaram.

Segue-se o dia 13 de Maio.

Foi o dia em que Sua Magestade Imperial acceitou o titulo de defensor perpetuo do Brazil, titulo que o mesmo augusto senhor tem em tanto empenho, que, como por elle só se presume ligado a sustentar a causa, e defeza do Brazil.

Apontarei factos positivos, deduzidos das proprias palavras do mesmo augusto senhor, em

provincia, bem como as mais, pelo bem fundado receio de ataque de Portugal, disse: "O vosso Imperador, e perpetuo defensor, fiel ás obrigações, que comvosco contrahiu, vai mostrar á frente das heroicas tropas brazileiras, que este glorioso titulo de que tanto se lisongea, não é titulo vão."

De tudo é manifesto que Sua Magestade Imperial reputa este titulo de defensor perpetuo, como se vê das suas proprias, e sublimes expressões, um titulo de honra, gloria, e poder, arrogando-se só por elle a defeza do imperio, declarando que o acceitou com ufania, que delle se lisongêa, que não é um titulo vão. e como tal protestando, e proclamando defender o imperio, a sua integridade, protegê-lo, e salvá-lo, ainda á custa do seu proprio sangue: e ficará occulto, e falta de honrosa memoria dos brazileiros por um tal titulo o dia em que o mesmo augusto senhor o acceitou?

De certo que não, e por isso me parece que este dia é sem duvida, um dos mais notaveis, e assignalados nos factos do Brazil, e que não pôde ficar em silencio.

Segue-se o dia 7 de Setembro, em que Sua Magestade o Imperador declarou a independencia no sitio do Ypiranga.

Eu já disse em outra occasião que este dia é tão memoravel, que foi aquelle em que, marcando-se a independencia do Brazil, se proclamou logo tacitamente a sua separação de Portugal, constituindo-se como nação livre; e que Sua Magestade, para assignalar esta época creou uma ordem nova a imperial do cruzeiro, por decreto do 1.º de Dezembro de 1822: a isto accresce que este dia é o mesmo em que se declarou o tratado do reconhecimento com Portugal, facto que tambem fica em memoria á posteridade brazileira pela criação de outra ordem de Pedro I, fundador do imperio do Brazil.

Depois deste, vem o dia 12 de Outubro, tão

varias proclamações feitas em diversos tempos.

Na proclamação de 21 de Outubro de 1822, fallando das côrtes demagogicas de Portugal, que pretendiam escravisar o Brazil, e ter em captiveiro o Sr. D. João VI., quando trata do titulo de defensor perpetuo, usa das seguintes expressões: *Honroso encargo, que com ufania aceitei, e que saberei desempenhar á custa de todo o meu sangue.*

Na que publicou em Novembro de 1823, pela critica occasião, em que nos achavamos, assim se exprime: *A salvação da patria, que me está confiada, como defensor perpetuo do Brazil, e que é a suprema lei, assim o exige.*

Na que fez aos pernambucanos em 1824, por occasião da defeza em que se mandou pôr aquella

memoravel pelos numerosos factos, que nelle concorrem, já antigos, já modernos, que ninguem absolutamente, desde a primeira discussão, tem podido sobre elle duvidar.

Os dous ultimos, que vem no artigo são o 1º, e 2º de Dezembro: aquelle é o da coroação de Sua Magestade Imperial, dia já memoravel em a monarchia portugueza, de que nos desmembrámos, por ser o da aclamação do Senhor D. João IV.; e este é o do nascimento do principe imperial, legitimo herdeiro successor do throno do Brazil, daquelle que um dia, empunhando o sceptro, e seguindo o exemplo e virtudes do grande imperador seu pai, governará depois dos felizes dias do mesmo neste imperio, e sobre nós.

E poderão ficar em silencio semelhantes dias? Sr. presidente, eu chamo sobre todos elles a attenção

de V. Ex^a, e a de todo o senado. em cuja sabedoria, e acerto muito confio.

O SR. VISCONDE DE BARBACENA: Não me levanto para impugnar as razões, que acaba de expender o nobre senador sobre cada um dos dias, de que faz menção no seu projecto, para que sejam de festa nacional, mas só para sustentar que a deliberação de que seja só o dia 12 de Outubro é justa.

Se houvessemos de admittir que sejam de festa nacional todos aquelles dias, seria tambem necessario acrescentar outros muitos, vindo do seu grande numero a resultar que sejam de festividade ordinaria, como aconteceu com o d'aclamação do Senhor Rei D. João IV.

O dia 12 de Outubro encerra a particularidade de reunir os mais gloriosos factos do Brazil: é o dia da fundação do imperio, e do nascimento do seu augusto fundador, e por tanto proprio para ser solemnizado pela nação.

O SR. BARÃO DE CAYRÚ: – Sr. presidente, voto por uma só grande festa nacional, no dia 12 de Outubro.

Sem duvida, são mui notaveis as épocas indicadas no projecto de lei; mas a declararem-se dias de festa nacional quantos se distinguem por algum successo notavel, poder-se-hia fazer ainda maior a lista delles.

Lembra-me um notabilissimo, e que se póde considerar a primeira época da felicidade do Brazil: tal foi o dia, em que Sua Magestade o Imperador, em obediencia a seu augusto pai, se dedicou como victima propiciatoria ao sacrificio de ficar no Brazil, solitario, e em desamparo, sem a real familia, sem a côrte vinda de Portugal, exposto ao mar das tempestades politicas, com pavoroso prospecto do futuro pela vertigem dos tempos.

Lembro outro dia, aquelle, em que o tenente general Jorge d'Avillez, depois de perpetrar as

como o grande dia do imperio do Brazil, por ser o anniversario do natalicio, e da aclamação do nosso augusto Imperador: e tambem porque, por maravilhosa coincidencia, é o dia do anniversario do descobrimento d'America.

Robertson assim o affirma, e posto que João de Barros diga que foi no dia 11 do dito mez de Outubro, a verdade do facto é que neste dia só se viram signaes de terra proxima, mas só na madrugada do dia 12 é que avistaram luz da terra. A este dia, pois, são subordinados, e nelle comprehendidos todas as outras épocas: nelle é que o Brazil deve celebrar com a maior solemnidade, e pompa a grande era nacional: nelle tambem em consequencia deve cessar o trabalho publico, e particular, para só se manifestar o jubilo universal.

Eu votaria tambem pelas festas nacionaes dos mais dias assignalados no projecto, se no 2.º artigo não se propozesse que cessasse o exercicio dos tribunaes.

Sua Magestade Imperial é um principe politico, e de alto entendimento: elle só exige o amor dos corações de seus subditos, e não póde considerar indifferente que cesse por tantos dias o concurso da justiça, e o expediente das alfandegas, e outras repartições; sendo a sua constante intenção promover o commercio, e em consequencia a celeridade da circulação, e navegação, que se paralysam nos dias, em que não ha despacho.

Os negociantes estrangeiros se incomodarão com a demora, e é certo que, ás vezes, a de um dia traz graves inconvenientes, e damnos nos tratos das praças, e na policia dos portos.

Dando-se por discutido o 1º artigo, o Sr. presidente o propoz á votação, e como não passasse tal, e qual, novamente o propoz com a emenda lembrada na discussão para que unicamente fosse de festividade nacional em todo o imperio o dia 12 de

insolencias notorias, fazendo partido na tropa, teve a ousadia de fallar em audiencia publica no paço em tom de independente ao nosso imperador, e este lhe rebateu o orgulho com dignidade, e brevidade imperatoria, dizendo: *Ao general, e a sua divisão mandará sahir pela barra fóra.*

Lembro mais o dia, em que este commandante das armas assaltou com a sua divisão de noite o morro do Castello, quando o povo dormia tranquillo á sombra da supposta fidelidade militar, e o nosso imperador, qual Hercules, e não sei como ainda melhor o intitule, se mostrou impavido na surpresa; e, como o numero tutelar do Brazil, em poucas horas serenou a tormenta, e em poucos dias nos libertou dos lusitanos inimigos.

O dia 12 de Outubro deve ser permanente, considerado

Outubro, e assim se venceu.

O Sr. presidente deu para a ordem do dia a continuação da discussão deste projecto, e depois a discussão do acto de navegação.

Levantou-se a sessão ás duas horas.

SESSÃO EM 3 DE JULHO DE 1826.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE SANTO-AMARO.

A's 10 horas, o Sr. presidente declarou aberta a sessão, e lendo-se a acta da antecedente, foi approvada.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – Agora acabo de receber um officio do ministro e secretario dos negocios da guerra, remettendo o resto das cópias das provisões do conselho supremo que

se haviam pedido. Mandei que, com as que já tem vindo, se encadernassem. Eu leio o officio:

OFFICIO

Illm. e Exm. Sr. – Em cumprimento do que participei a V. Ex. na ultima parte do meu officio de 22 de Junho presente, remetto a V. Ex., para serem presentes ao senado, mais trinta e quatro previsões, por cópia, que me foram enviadas pelo conselho supremo militar, fechando-se com estas a collecção das mesmas, e a exigencia do senado no officio, que com data de 19 de Maio proximo passado, de sua parte me foi dirigido. Deus guarde a V. Ex. Paço, 30 de Junho de 1926. – *Barão de Lages.* – *Sr. João Antonio Rodrigues de Carvalho.*

O senado ficou inteirado.

Como não houve mais propostas, declarou o Sr. presidente que se passava á ordem do dia, e era a discussão do 2º artigo do projecto de lei sobre os dias de festividade nacional. O Sr. secretario leu o artigo, e pedindo depois a palavra, disse:

O SR. VISCONDE DE BARBACENA: – Não tendo passado o 1º art. tal e qual estava, e havendo o senado reduzido a um só dias de festa nacional, este artigo deve ser redigido de outro modo, para ficar em harmonia com o antecedente.

Não havendo quem fallasse mais contra o artigo, o Sr. presidente o poz á votação, e passou com a emenda – *cessará no mesmo* – em lugar de – *cessará nos mesmos*

O SR. PRESIDENTE: – Tendo-se concluido a primeira parte do objecto da ordem do dia, vamos á segunda, que é o projecto de lei sobre a navegação.

Leu o Sr. secretario o preambulo, e o 1º artigo do projecto, sobre o qual disse

O SR. VISCONDE DE BARBACENA: – Este artigo, a principio me pareceu desnecessario, porque estava persuadido de que as madeiras de

supprimindo-se tudo o mais que está no mesmo preambulo.

O SR. VISCONDE DE MARICÁ: – Eu apoio tambem a suppressão, que o nobre senador propõe, tanto porque nas outras leis se não tem posto preambulo algum, como porque nenhum dos autores de economia politica até agora disse que a navegação fosse a base da riqueza das nações: o que constitue essa base são os productos primeiros, os quaes resultam da agricultura. Isto é o que todos os autores ensinam: a navegação não faz mais, do que transportar esses productos ou em bruto ou já manufacturados.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ: – Antes do nobre senador fallar, já eu tinha pedido a suppressão do preambulo, comtudo sempre direi, em resposta ás suas observações, que por elle não se entende que a navegação seja a base unica da riqueza dos estados, porém uma dellas.

Tambem seguiu o illustre senador os economistas, que entenderam que só eram riqueza os primeiros productos, os quaes vem da agricultura, mas eu sigo outros principios, e estou convencido de que esses productos, sem commercio que os permute com vantagem, jamais constituirão riqueza; e de que maneira se poderá isto conseguir sem navegação? E' impossivel. Sem marinha, não póde haver commercio; e sem commercio a agricultura, e a industria acabam, e sem estas cousas nenhum estado tem forças, nem riquezas: logo, a navegação contribue essencialmente para a riqueza dos estados.

O SR. GOMIDE: – Eu possuo-me das mesmas idéas, e não póde duvidar de que a navegação dá grande impulso ao commercio, nem de que seja o commercio quem produz grande parte das riquezas dos estado. Ganil prova que sem navegação não ha tal riqueza: que a agricultura, por si só, a não dá, e isto mesmo se demonstra com exemplos.

construcção em parte alguma do imperio pagavam direitos de entrada; porém agora reflecto que, como o nobre autor do projecto aqui poz a isenção desses direitos, com effeito os ha: havendo-os, o artigo me parece muito necessario e justo.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ: – Quando offereci este projecto, não tinha ainda toda a certeza de que se pagavam taes direitos: puz o artigo para prevenção, e segurança; porém, mandando examinar depois este objecto, obtive o documento, que passo a ler. (Leu) Por aqui, vejo que pagam este dizimo, e mais estes 200 réis.

Antes, porém, de continuarmos, requeiro que se reduza o preambulo ás expressões: *A assembléa geral legislativa do imperio do Brazil decreta;*

O selvagem póde ser agricultor; mas não tem navegação, não tem commercio, e, portanto, não é rico. Não fallo no commercio de cabotagem, porém no de longo curso, que abraça o mundo inteiro.

O SR. VISCONDE DE MARICÁ: – De certo que os illustres senadores não entenderam o que eu disse. Eu não neguei que a navegação contribua, em grande parte, para a riqueza dos estados; observei sómente que, da maneira que o preambulo se expressa, parece sustentar-se que a navegação é a unica base dessa riqueza, no que eu não convenho.

Essa base consiste nas materias primeiras: a navegação não serve, senão de transportal-as, como já disse, ou em bruto, ou já manufacturadas. Impugnando, portanto, as expressões do preambulo

taes quaes se acham, concordo, comtudo, em que se diga que a navegação é uma das bases da riqueza dos estados.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – Eu levanto-me para ver, se com as minhas pequenas forças, posso terminar esta questão.

Temos adoptado que os projectos de lei se proponham sem preambulo, isto é, sem se dar a razão da lei: ora, se temos feito assim até agora, para que estamos a teimar sobre esta materia?

Diga-se simplesmente: *a assembléa geral legislativa do imperio do Brazil decreta o seguinte:* e eis aqui cortadas todas as difficuldades, do contrario estaremos sempre em discussão não só com as leis, mas tambem com os seus preambulos.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ: – Levanto-me para dizer que se supprima o preambulo, e nos desembarecemos desta questão, em que estamos a gastar tempo sem proveito. Eu já o requeri.

O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS: – Sr. presidente, ouço dizer achar-se estabelecido que as leis não tenham preambulo: eu ignoro onde existe essa prohibição: tomara que m'a apontassem.

E' verdade que na antiga assembléa se determinou que nas leis se não dêsse a razão dellas, mas em o nosso regimento não ha essa prohibição, e fica, por consequencia, ao arbitrio de cada um fazel-o, ou deixar de o fazer, sem que, em nenhum dos casos, possa ser increpado.

Eu não acho máu que em algumas leis, não em todas, nem com tanta extenção, como antigamente se fazia, se declarem os motivos, em que se fundam; porque o homem que obedece á lei só porque ella manda, nunca fica tão accomodado, como quando vê expostas nella as razões, que a motivaram.

No primeiro caso, a obediencia é cega, e pouco voluntaria; no segundo, é illustrada, é

se o senado quer, ou não admittir que as leis tenham preambulo.

O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS: – Seria necessario confessar que a minha capacidade é muito acanhada para não me lembrar com precisão das proprias expressões, de que o nobre senador se serviu.

O illustre senador disse: *Levanto-me para ver, se com as minhas pequenas forças, posso terminar esta questão. Temos adoptado que os projectos de lei se proponham sem preambulo.* Por isso, entendi que o illustre senador dava como cousa prohibida o mencionar a razão da lei; e que, quando fallou, era com a vista no regimento, onde tal prohibição não existe: agora, porém, com a sua explicação, entro no verdadeiro sentido das suas palavras, ao qual não tinha attendido.

O Sr. presidente, depois de ter dividido as differentes especies, que occorreram no debate, afim de propor á votação a materia, que se havia dado por discutida, consultou a camara, se as leis deviam ser precedidas de preambulos, que dessem as razões dellas. Sobre isto observou:

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ: – Sr. presidente, isto que V. Ex. propõe, é uma questão nova, que ainda se não se discutiu.

Eu acho que nas leis seria bom um preambulo, em que, com brevidade, se expozessem os fins, a que se dirigem. Era a razão da utilidade da lei, e facilitaria a sua intelligencia.

O SR. VISCONDE DE INHAMBUPE: – E' questão ventilada, e ainda não resolvida, se as leis devem, ou não principiari por um preambulo.

No reinado d'el-rei D. José qualquer lei era precedida de um preambulo maior do que ella. Isto era excessivo, e mesmo contra a natureza de *preambulo*, pelo qual unicamente se entende uma exposição simples, e abreviada do fim a que se dirige a lei.

fortificada pela convicção da utilidade, que por meio da lei se procura.

Ora, nesta lei parece-me que isto tem lugar com a emenda, que faz o Sr. Visconde de Maricá, dizendo-se que a navegação é uma das bases da riqueza.

A principio, com effeito, pareceu que elle sustentava que a base de riqueza era sómente aquella, que nascia da terra: mas depois explicou-se, e penso que assim fica o preambulo muito conforme com os melhores principios de economia politica.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – Eu não disse que no regimento havia tal prohibição, mas sim que todos os projectos vieram até agora, despidos das razões, em que a lei se funda. Isto é o que eu expressei por outras palavras.

Se no regimento houvesse essa prohibição, então diria eu: não se admitte preambulo, porque é prohibido: assim, a questão toda reduz-se a saber,

Algumas leis são tão bem fundadas, tão obvios os seus motivos, que nem disso carecem; porém n'uma lei, como esta, parece justo que sempre se diga alguma cousa; não muito, mas quanto baste para dar a conhecer a razão que moveu o legislador.

O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS: – Eu sou do mesmo voto, e já expendi a razão, em que me fundo, á qual acrescentarei agora outra, e é que por aquelle meio se evita que se façam juizos falsos sobre os motivos das leis. Já na assembléa constituinte, sustentei isto mesmo, posto que se venceu o contrario: porém não sou de opinião que se imponha como dever o trazerem preambulos os projectos.

Fique isso ao arbitrio de seus autores; tanto mais porque isto veiu accidentalmente, tratando-se

do que estamos discutindo, e como não está prohibido no regimento, não era, a meu ver, materia de votação.

O SR. VISCONDE DE BARBACENA: – Parecia muito justo o preambulo, e até muito conveniente; porém, prescindindo de entrar na questão, a qual offerece bastante materia pró, e contra, entendo que a decisão não póde ser privativa desta camara.

As leis começam em cada uma das camaras, e será irregular que umas tenham proemio, e outras não, além de que, tendo o senado feito as antecedentes sem elle, e sendo este o systema tambem seguido pela camara dos deputados, não encontro razão plausivel para se mudar a pratica até hoje seguida.

Julgando-se sufficientemente discutida a materia, o Sr. presidente consultou a camara a respeito desta questão incidente, e venceu-se que as leis não tivessem preambulo.

Passando depois o Sr. presidente a consultar tambem a camara a respeito do 1º artigo do projecto, foi approvedo.

Leu o Sr. secretario o art. 2º, e foi posto em discussão.

O SR. VISCONDE DE INHAMBUPE: – Aqui o artigo diz: *tudo o que fôr necessario para o trabalho, preparo, sobresallente, provisões, e uso do navio, ou navios, que sahir, ou sahirem em viagem, será livre de direitos, e de qualquer emolumento, provada que seja na alfandega a referida necessidade, e uso.*

Eu supponho que isto se entende a respeito daquelles generos, que se mandarem vir; porque, quanto aos que já estiverem cá, esses têm pago os seus direitos, e não haviam de pagal-os segunda vez.

Parece-me tambem que isto não é só a respeito do navio novo, e falta declarar-se no artigo a maneira como se ha de provar na alfandega a

de fóra. Se alguns tiverem pago direitos, estão pagos.

Pelo que toca ás provas, isso não pertence á camara: o governo providenciará, como entender mais conveniente, sobre a maneira de taes justificações.

O SR. VISCONDE DE MARICÁ: – Como o preambulo foi supprimido, é necessario que o artigo declare, se esta isenção é só para navios brasileiros, que se mandarem construir; se acaso se entende sómente relativa aos direitos de entrada, ou tambem aos de sahida; porque isto vai abrir a porta para se commetter toda a qualidade de abusos.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ: – Quando me servi da palavra *direitos* assim indefinidamente, foi para comprehender uns e outros. Quanto ao dizer o illustre senador que isto é abrir a porta a abusos, se entrarmos em semelhantes considerações, não fazemos nada: porque não ha lei, por melhor combinada, e por mais justa que seja, da qual se não possa abusar.

Prevenir esses abusos compete ao governo; está da sua parte vigiar sobre isso, é empregar homens de bom conceito, e moral, que zelem escrupulosamente este ramo do serviço.

Quanto ao mais, como o preambulo se supprimiu, que era para se entrar na verdadeira intelligencia do artigo, convenio em que se declare ser para uso do navio, ou navios brasileiros.

O SR. BARÃO DE CAYRU: – Sr. presidente, estando certo das melhores intenções possiveis do illustre autor do projecto de lei para se promover a navegação do imperio, comtudo entro em duvida, se na parte em que concedem remissões de direitos, este senado é competente para deliberar; tendo a constituição dado a iniciativa de projectos de lei sobre impostos á camara dos deputados.

Declarando que alli só seja expresso o caso dos impostos, parece que tambem virtualmente

necessidade, e uso daquelles objectos... (Não se conseguiu o resto do discurso.)

O SR. FERNANDES PINHEIRO: – A prova adoptada até agora é a declaração jurada na ocasião, em que se conclue a descarga, de que taes sobresallentes são para consumo proprio; mas ao que me limitaria, era a que a camara estabelecesse a maneira de se dar essa prova, se por justificação, ou juramento.

Sobre qualquer destes dous meios podem-se allegar muitas contrariedades: por tanto, convido o nobre autor do projecto, o qual está presente, para que proponha aquelle, que julgar mais efficaz, e livre de inconvenientes.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ: – O artigo trata daquelles objectos, que são para uso do navio, ou o negociante os compre na praça, ou os mande vir

comprehende o caso, em que se delibera sobre remissão delles.

As gratificações propostas trazem, pelo menos, immediatamente a diminuição da renda publica. Se a somma da diminuição fôr grande, será necessaria substituição por novos impostos; o que seria muito oneroso ao povo nas actuaes circumstancias de grandes despezas, e divida nacional. No parlamento da Inglaterra, a regra é que, se o ministro propõe a lei da minoração de direitos, deve ter bill na mão direita, e outro bill na mão esquerda indicando a substituição da renda equivalente, se não mostra que se póde proporcionalmente diminuir alguma despeza do estado. Digo

isto não por opposição, mas por simples duvida sobre a competencia do senado.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ: – Sr presidente, se aqui se tratasse de tributos, teria logar a observação do illustre senador.

Diz que é necessario compensar o desfalque proveniente á renda publica deste favor proposto para animar a navegação; mas não observa que tal desfalque será agora muito insignificante, vistos os poucos navios que temos; e que, pelo contrario, crescendo a navegação, crescerão tambem os direitos, e ficará compensada, e com usura, essa diminuição.

A objecção do illustre senador póde-se comparar á daquelle lavrador que deixasse de semear por se poupar a fazer algumas despesas, sem attender ao proveito, que deve retirar depois.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Eu apoio a opinião do illustre senador, o Sr. Barão de Cayrú, não só pela duvida, em que elle está, de que pertença este objecto á camara dos deputados, como porque me acho persuadido de que, tirando-se estes impostos, que o povo já está acostumado a pagar, é necessario fazer a compensação delles.

Seria preciso, além disto, que, concedendo-se favores á uma classe, se concedessem ás outras, bem como á da agricultura, que é a primeira, e tem um dizimo pesado, e muitas alcavalas.

Aliviando tantos impostos hoje, amanhã estaremos na precisão de lançar outros tributos, e talvez menos suaves.

Nós estamos com uma guerra aberta, temos um *deficit*, por tanto estou em que esta occasião não é propria, além de que aliviarmos uma classe, como já ponderei, sem podermos fazer o mesmo ás outras, é proceder se com falta equidade.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ: – As despesas, que se fazem para se lucrar, não são prejudiciaes.

a iniciativa da lei para o estabelecimento da renda, nacional por meio dos impostos; porém o nosso objecto versa, não sobre o estabelecimento da renda, mas sobre a administração della: assim, parece-me que póde muito bem ter a iniciativa nesta camara, sem que daqui se siga absurdo, nem infracção da constituição: porém, como appareceu ao mesmo tempo outra idéa de que isto ia causar prejudicial abatimento nas rendas publicas, mormente agora que sustentamos uma guerra dispendiosa, e temos de cuidar na amortisação da divida nacional, acho mais prudente que estes artigos, que concedem isenções de direitos, se reservem para serem discutidos, quando soubermos a fundo o estado das nossas finanças; além de que o nobre senador, ministro da fazenda, já requereu que se não tocasse em taes objectos, emquanto elle não apresentasse o relatorio sobre esse estado dellas. Eu mando para isto a minha indicação á mesa.

INDICAÇÃO

Requeiro o adiamento dos artigos que comprehendem diminuição da renda publica, e que continue a discussão sobre os outros onerosos á navegação, mas que não produzem aquella diminuição. – *José Ignacio Borges*.

O Sr. Gomide depois de um breve discurso, que se não conseguiu de maneira intelligivel, offereceu tambem esta indicação:

INDICAÇÃO

Requeiro o adiamento do projecto. – *Gomide*.

Leu o Sr. secretario ambas as indicações: foram apoiadas.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ: – Não póde ter logar o adiamento, porque a camara já approvou o 1º artigo: isso podia ser em outra

Quanto a competir isto á camara dos deputados, não acho bem fundada essa opinião, porque aqui não se trata de impôr tributos como já disse: trata-se de se concederem favores á navegação.

Nem se objecte que com isto se favorece uma classe com detrimento de outras; este favor comprehende a muitas mais, como são as artes, e agricultura; porque, quanto maior fôr o numero dos navios, tanto maior será a exportação, e vem o favor a ser geral, e não especial.

O SR. BORGES: – Não me levanto para combater o artigo, nem para fallar sobre a materia da questão, isto é, se deve, ou não favorecer-se a navegação por meio das isenções declaradas no projecto; mas unicamente para obstar á idéa de que compita á camara dos deputados a iniciativa desta lei.

Pela constituição é privativa da camara dos deputados

ocasião, mas não agora.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – A razão, que deu o illustre senador, autor do projecto, impugnando o addiamento, não póde ser attendida.

A camara approvou o 1º artigo, porque conheceu que era de pouca consequencia; mas devendo-se ter em consideração a representação do ministro das finanças, assento que, apesar de bem convencidos estarmos da necessidade da lei, devemos reservar a discussão destes artigos para quando soubermos com exactidão o estado da fazenda, como propoz o Sr. Borges na sua indicação.

O SR. BARROSO: – As razões dos nobres senadores, que sustentam o adiamento, não satisfazem.

A animação, que neste projecto se propõe para a navegação nacional, não póde deixar de influir poderosamente no augmento da nossa marinha de

guerra, que tão necessaria se faz para a segurança, e defeza do imperio, ainda que não seja, senão em crear marinheiros habéis, de que tanto carecemos; porque, por mais dinheiro que tenhamos, estes não se podem fazer logo, nem se compram: por tanto, assento que devemos tratar desta lei quanto antes, e não adia-la.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ: – Se o ministro da fazenda estivesse presente, talvez passasse já o artigo. E' mui pequeno o *deficil* que estes favores podem causar na renda publica, e de nenhuma maneira comparavel com a utilidade, que desse diminuto sacrificio devemos colher: por tanto, sustento o artigo, e a continuação da discussão. A camara decidirá.

Como ninguem mais fallasse, propoz o Sr. presidente a materia á votação, na qual foi rejeitado o adiamento, e continuou o debate a respeito do artigo.

O SR. FERNANDES PINHEIRO: – Sr. presidente, este 2º artigo está enunciado ao menos com alguma duvida. Diz o artigo (Leu).

Parece-me que para ter melhor intelligencia devem-se-lhe supprimir as palavras – *que sahir, ou sahirem em viagem*.

Fallando os Srs. Visconde de Paranaguá e Fernandes Pinheiro, aquelle mostrando a razão do artigo assim estar concebido, e este insistindo na sua emenda, por fim a mandou á mesa da maneira seguinte:

EMENDA

No art. 2º do projecto supprimam-se as palavras – *que sahir, ou sahirem em viagem*. – José Feliciano Fernandes Pinheiro.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – (Não se conseguiu bem o seu discurso.)

O SR. FERNANDES PINHEIRO: – O nobre senador traz uma idéa nova, e diversa daquella do mesmo autor do projecto.

Eu até aqui entendi que, quando qualquer quizesse armar o seu navio, mandaria vir por sua conta e risco o necessario para um, ou dous, e então declarava no acto da entrada, na

certo mui graves prejuizos, que não poderemos remediar.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – Eu entendo a idéa do autor do projecto.

O principio desta lei é favorecer a navegação: ora, se o commerciante tiver de mandar vir por sua conta esses generos, para quando precisar delles, a demora, aluguel de armazens, e as damnificações inevitaveis lh'os tornarão ainda mais caros, do que comprando-os a outro; portanto, parece-me que esta não póde ser a mente do autor, nem tambem que isto unicamente se entenda a respeito do navio novo: a lei diz *os que sahirem em viagem*.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ: – Toda esta questão nasce de se não ter dado ao artigo a verdadeira intelligencia.

Estes artigos 2º, 3º estão estreitamente ligados entre si: um quer favorecer a navegação: o outro tem por fim animar a construcção dos navios, para depois os navegarem, ou venderem.

Pelo art. 2º, o commerciante que quizer aparelhar o seu navio não só do indispensavel, mas tambem de sobresallentes, de que póde carecer no mar, goza do favor de lhe serem concedidos esses generos livres de direitos, ou elle os tenha mandado vir por sua conta, e estejam na alfandega, ou os compre a outrem; e tem direito a este favor não só na primeira viagem, mas em todas as outras, que o navio fizer (Não se ouviu o resto).

O SR. VISCONDE DE INHAMBUPE: – Os foraes das alfandegas têm estabelecido o modo de se effectuarem esses beneficios; mas, depois disso, houve uma legislação muito restricta, a qual determinou que nada fosse isento de pagar direitos, nem aquelles mesmos objectos, que eram para a casa real.

Eu penso que esta determinação foi por um alvará de 25 de Abril de 1818.

Os sobresallentes nunca descarregam: quando vai a visita do guarda-mór, ficam a bordo, e despacham-se livres.

O SR. VISCONDE DE MARICÁ: – E'

alfandega, que era aquillo para apparelho do seu, ou seus navios; mas agora, como se pretende, é cousa muito diversa; é que essa isenção de direitos se estenda ao que vem por conta e risco de outrem.

Estou, por exemplo, armando o meu navio, e vou dizer que comprei a certo negociante taes e taes objectos para esse fim, os quaes ainda estão na alfandega, e que, por consequencia, se me dêem livres de direitos.

Se adoptarmos semelhante medida, teremos de

necessario declarar o que se entende por sobresallentes.

Aquelles, de que falla o illustre senador, são generos pertencentes ao navio para sua torna-viagem, como bolaxa, carne, feijão, etc., e sempre foram livres de direitos; porém não é destes que o artigo trata, e, para me fazer melhor entender, servir-me-hei de um exemplo.

Um commerciante tem o seu navio apparelhado de todo o necessario, chega á alfandega, e diz: quero taes e taes generos que aqui estão, para sobresallente do meu navio, que vai sahir; devem se-lhe dar esses generos livres de direitos, quer elle

os mandasse vir por sua conta e risco, quer os comprasse na praça.

Em Portugal assim se praticava.

O commerciante, que mandava construir um navio, não pagava direitos de ferro, chumbo, aço, nem do mais que se costumava gastar: isto mesmo é o que se pretende para o navio brasileiro.

O SR. FERNANDES PINHEIRO: – Eu estou persuadido de que isto vai abrir a porta a mil abusos, e sobrecarregar o commercio com indagações novas, e buscas, para se ver se acaso o navio leva alguma cousa de superfluo, além daquelles generos que lhe são necessarios, porque uma vez que seja franco comprar a qualquer estrangeiro amarras, lonas, pixe, etc., não se póde saber, se essa porção, que carregou, é a precisa.

Além disto no art. 3º se franqueam todos esses generos: não é necessario mais.

O Sr. Visconde de Maricá, mandou a mesa a seguinte emenda:

EMENDA

Proponho que depois da palavra – *emolumentos* – se adicionem as seguintes – *ou os generos sobre-ditos sejam de conta do dono, ou donos do navio, ou pertencentes a outro, que os tenha ainda na alfandega* – seguindo-se depois – *provado que seja, etc.* – até o fim. – *Maricá.*

Foi apoiada.

O SR. VISCONDE DE INHAMBUPE: – Eu admitto que taes generos tenham despacho livre, no caso, porém, de que sejam proprios do commerciante; de que elle os tenha mandado vir por sua conta; do contrario, permittir-se que vá á alfandega compral-os a outro, é abrir a porta a immensos abusos.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Sr. presidente, este artigo não deve passar; em primeiro lugar porque não segue a ordem natural, pois antes se devia tratar da construcção das embarcações, e depois das

As primeiras vistas da lei devem ser animar a navegação já existente, e depois então tratar do augmento della por meio da construcção de mais navios.

Ninguem póde deixar de reconhecer isto; por tanto, parece-me que semelhante objecção não deve obstar a que passe a lei.

Tambem não póde ser attendida a segunda opinião.

Pela maneira que o nobre senador diz, não seria isto um favor geral, mas um privilegio particular em beneficio dos commerciantes mais ricos; daquelles, que têm meios para mandarem vir grandes porções desses generos, e soffrem sem incommodo o empate, e que, por consequinte, menos carecem delle; ficando onerados os mais pobres, que não têm meios para fazerem semelhantes empates, e que por isso precisam de animação, e beneficio.

Isto é o que eu não quero.

O nosso fim é facillitar os meios para que todos possam sahir ao mar, do contrario opprimiriamos a parte mais necessitada.

Quanto ao dizer-se que desta maneira acabariamos com a alfandega, a isenção proposta, é para áquelles objectos que se consideram razoavelmente necessarios, e não para essa immensidade delles, que se suppõe.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Não posso concordar nessa fórma de favor: entendo o contrario fundado mesmo na base de preambulo.

O que diz o preambulo? *Querendo promover a construcção, etc.:* por consequencia, occorre primeiro a idéa da construcção e depois vem a da navegação, e por este motivo disse que o artigo não está na devida ordem.

Emquanto á isenção dos direitos, é preciso fixar em regra o como isto deve ser, do contrario levarão quanto houver na alfandega a titulo de sobresallentes.

O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS: – Eu acho que aquelles, que não mandarem vir

viagens; em segundo logar porque o acho exuberantissimo.

Se é permittido ao commerciante comprar livre de direitos para todas as viagens do seu navio aquillo, que quizer, então acabemos por uma vez com a alfandega; portanto, eu não admitto que gozem de semelhante isenção, senão os sabresalentes, que o navio trouxer, e os generos, que o commerciante mandar vir por sua conta para reparo e aprestos do seu navio.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ:

- Sr. presidente, quanto ao dizer o illustre senador que este artigo transpõe a ordem natural, que se devia seguir, eu penso de diverso modo, e estou persuadido de que a ordem mais natural é, com effeito, aquella mesma que segui.

os generos, mas sim os comprarem na alfandega a outros, devem tambem gozar da mesma isenção; porém julgo que, no caso de passar o artigo, convém acrescentar-lhe alguma declaração, para que os proprietarios de taes generos os tirem da alfandega em tempo competente, e não esteja servindo aquelle edificio de armazem dos particulares.

Ainda que agora haja um tempo marcado para dentro d'elle se tirem os generos, comtudo, passando o artigo, talvez que de proposito os proprietarios alli demorem estes, de que estamos tratando, á espera de que alguém lh'os compre; portanto, seria conveniente que na lei se declarasse o tempo em que se devem tirar esses generos, e que, não o fazendo,

fique sem effeito a graça, ainda que pertençam ao proprio dono da embarcação, que os mandou vir para o aparelho della.

Terminada a discussão, o Sr. presidente consultou o voto da camara sobre o artigo, e como este não passasse tal e qual, nem na fórma da emenda do Sr. Fernandes Pinheiro, propoz então:

1º Se a camara approvava o artigo com a primeira parte da emenda do Sr. Visconde de Maricá, para addicionar-se-lhe depois do substantivo – *emolumento* – a clausula – *se os generos sobreditos forem de conta do dono, ou donos do navio?*

Venceu-se que sim.

2º Se da mesma sorte a camara approvava a segunda parte da emenda, que diz – *ou pertencentes a outro, que os tenha na alfandega?*

Decidiu-se que não.

3º Se approvava que no artigo se especificasse que a isenção dos direitos só teria logar uma vez que os generos fossem tirados da alfandega dentro do tempo competente?

Sobre isto observou

O SR. VISCONDE DE BARBACENA: – Isso é objecto que não pertence ao artigo, principalmente havendo um foral; e á vista das medidas tomadas de proximo, é muito natural que para o futuro não exista o escandaloso abuso que ha neste paiz, de se converterem as alfandegas do imperio em armazens de particulares: por esta razão, acho que não é preciso fazer aqui tal declaração.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUA': – Como não temos a certeza de quando se reformará o foral, que existe, nem quando se porão em observancia essas providencias ultimamente tomadas, acho que se deve marcar, no entanto, um prazo certo, além do qual á pessoa nenhuma seja permittido ter alli taes fazendas.

O SR. VISCONDE DE INHAMBUPE: – Isto sempre é suppor falta na pessoa, que está á testa da

primeiro logar o que se entende por aparelho, e depois o que são sobresallentes.

Como se julgou discutida a materia, o Sr. presidente repetiu a proposta, que tinha feito; e venceu-se affirmativamente, dizendo-se – *tempo legal* – como o Sr. Barroso havia lembrado.

Leu o Sr. secretario o art. 3º do projecto e foi proposto á votação.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ: – Puz este artigo a favor da construcção feita não só pelos proprietarios, como especuladores.

Por este meio, se convida o commerciante a ir buscar estes artigos que ordinariamente chegam a nossos portes em navios inglezes, sueccos, dinamarquezes, e russos; as embarcações brasileiras emprehenderão uma viagem que lhes é quasi desconhecida, e por este modo obtemos os dous grandes fins, promover a construcção, e animar a navegação.

O SR. VISCONDE DE MARICA': – Este artigo Sr. presidente, contém duas partes (Leu). Por esta fórma o artigo quer dizer, por exemplo, que o ferro, uma das principaes materias brutas, é livre, quér se empregue na construcção, quér em outra alguma obra; e o mesmo se entende do cobre, folha de ferro, etc. etc. Ora, Sr. presidente, com este pretexto de que taes objectos servem para a construcção, será licito, será de justiça privarmo-nos de uma parte tão consideravel das rendas nacionaes?

Eu não posso convir de maneira nenhuma em semelhante amplitude, sem que se fixem as regras devidas á boa ordem.

Tenha favores a construcção, porém favores em regra: sejam livres, porém, aquelles objectos, que os constructores requererem com as devidas cautelas: em que mostrem que os mandaram vir para aquelle fim, e em que se conheça que não ha excesso.

Por este modo, poderá ter logar a isenção, por

administração.

Está da parte do juiz da alfandega fazer despachar os generos dentro do prazo que lhe fôr marcado, sejam 6 mezes, ou 2 annos, como agora tem.

Não descubro maior necessidade para que se faça tal declaração no artigo; poderá haver algum commerciante que demore a sahida dos generos, porém não vejo que disso lhe resulte utilidade alguma.

O SR. BARROSO: – Visto que ha um tempo marcado, que são 2 annos, não temos mais, do que dizer que os deve tirar *dentro do tempo marcado*.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Para evitar toda e qualquer duvida, convém que se declare em

outro não vejo senão um campo aberto para se defraudarem as rendas nacionaes.

Agora temos aqui outro prejuizo (Leu o resto do artigo). A idéa é, com effeito, de favorecer a navegação brasileira, mas aqui não ha de realidade, se não o dar-se logar a que o navio brasileiro tenha a preferencia a quaesquer outros, e talvez, com esta excepção, ou exclusão se cuide baratear os generos, e succeda o contrario.

Quem recebe o proveito deste favor é o negociante estrangeiro, que manda vir por sua conta os generos em navio brasileiro, e não aquelle, a quem directamente se deseja beneficiar; por consequencia, o favor é para o especulador, e não para o consumidor.

Quando se tirou o direito do sal em Goyaz, e S.

Paulo, que penso eram 700 reis em alqueire, não resultou dahi utilidade, senão a favor do commerciante: o preço não abaixou.

Ora, a respeito destes generos ha de acontecer o mesmo.

Observarei tambem que ha de custar muito a acostumar os navios brasileiros a irem ao Baltico, á Russia, e a outros portos do norte, donde geralmente vêm esses generos, por causa do risco da viagem.

A' vista destas razões, parece-me sufficiente que taes artigos transportados em navios brasileiros gozem sómente do beneficio de 10 a 20 por cento de abatimento nos direitos na alfandega. Eu mando a minha emenda.

EMENDA

“Proponho que se addicione á palavra – *navios* –, *quando os constructores, ou as pessoas, que os mandarem construir, o requererem com as devidas condições, e cautellas.*”

Proponho mais que os generos numerados no art. 3º vindos em embarcações brasileiras, tenham na alfandega um favor de 20 por cento na importancia dos direitos da entrada. – *Maricá.*

Foi apoiada, e, dando a hora, adiou-se a discussão.

O Sr. presidente destinou para ordem do dia a 2.ª discussão do projecto de lei sobre o direito de propriedade, e a continuação da 2.ª sobre o regimento interno.

Levantou-se a sessão ás duas horas.

SESSÃO DE 4 DE JULHO DE 1826

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE SANTO AMARO

Aberta a sessão, fez o Sr. secretario a leitura

não souber que foi erro do redactor, parecerá bem fundada a censura.

O SR. VISCONDE DE NAZARETH: – Sr. presidente, fallei nisto, porque acho indecoroso á esta camara apparecer alli impresso o projecto por semelhante fórma, e assignado nelle o nome de V. Ex., e do Sr. secretario. Por semelhante maneira, nunca elle podia ter sahido deste senado.

O SR. VISCONDE DE BARBACENA: – Se esse *Spectador* fosse uma gazeta da camara dos deputados, uma gazeta official, então talvez seria justo que o senado tomasse alguma medida; mas como é uma gazeta particular, em que só o seu redactor é responsavel pelas falsidades, que nella se imprimem, não parece digno que o senado se occupe de semelhante cousa.

Qualquer pessoa tem direito de mandar dizer ao redactor: *isto que sua mercê avançou no seu periodico não é verdade, queira retractar-se.*

Se a questão, torno a dizer, fosse com a camara dos deputados, se a gazeta fosse sua, então merecia uma resolução da camara, como é de um particular, não vale a pena. (*Apoiado.*)

O SR. VISCONDE DE NAZARETH: – Eu estou pelo que diz o nobre senador, mas parece de alguma fórma que cumpre que a camara attenda á maneira por que vem transcripto tal projecto, para que resolva o que julgar mais acertado, á vista das palavras, com que o redactor se expressa.

Dando a noticia dos trabalhos da camara dos deputados, e fallando no projecto, diz: *tendo sido immensas as emendas, foram remettidas a uma commissão:* e depois accrescenta: *para darmos uma justa idéa, o transcrevemos, &c.* Ora, o publico que vê um projecto transcrito desta fórma, e que o redactor affirma ser o mesmo, fica persuadido do que elle diz, e de que a outra camara tem feito essas emendas com toda a justiça.

O SR. VISCONDE DE BARBACENA: – Eu não

da acta antecedente, e foi approvada.

O SR. VISCONDE DE NAZARETH: – Sr. presidente, no *Spectador* de hontem appareceu transcripto o projecto de lei sobre a naturalisação, o qual desta camara foi remettido á dos deputados; porém traz erros innumeraveis: por tanto, achava que se devia mandar tirar uma cópia delle, para que, sendo remettida ao redactor daquelle periodico, elle haja de retractar-se, e não appareça tal projecto assim desfigurado sem uma refutação.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ: – A camara dos deputados, quando o projecto alli entrou em discussão, censurou-o dizendo que até estava mal redigido, e se achava em contradicção com a constituição, como ha de constar dos seus diários; ora, apparecendo o projecto desta fórma, a quem

digo que isso passe sem alguma resposta; mas sim que, não sendo aquelle periodico uma gazeta da camara dos deputados, não merece que o senado se occupe com semelhante cousa: alguem fará isso.

O SR. PRESIDENTE: – Pergunto á camara se a materia da indicação do illustre senador está discutida?

Decidiu-se que sim.

O SR. PRESIDENTE: – Pergunto mais, se o senado quer tomal-a em consideração?

Resolveu-se que não.

O Sr. Visconde de Barbacena leu o seguinte parecer:

PARECER

A commissão encarregada de interpôr o seu parecer sobre o officio do exm. ministro dos negocios

estrangeiros, communicando o pagamento de dous milhões esterlinos a Portugal, em consequencia de uma convenção assignada, e ratificada conjunctamente com o tratado de 29 de Agosto passado, não póde completamente satisfazer tão importante dever sem ter conhecimento da convenção citada no mesmo officio, e de quaesquer outros documentos, que fossem presentes, ou de qualquer modo influissem nas deliberações dos negociadores brasileiros.

A commissão, por tanto, aproveitando-se do offerimento do exm. ministro para fornecer os esclarecimentos, que forem precisos, pede a communicação da convenção, e mais documentos relativos á esta transacção pecuniaria, se por ventura o exm. ministro dos negocios estrangeiros entender que não ha inconveniente na communicação requerida.

Paço do senado, 3 de Julho de 1826. – *Barão de Alcantara.* – *Bispo Capellão-Mór.* – *Barão de Cayrú.* – *Visconde de Barbacena.*

Como o senado (continuou o illustre senador) deseja ouvir o parecer da commissão, e esta o não póde interpôr sem as communicações, que pede; requeiro que se participe isto mesmo, com urgencia, ao exm. ministro, se é que o senado approva o expendido naquelle que a commissão acaba de submeter á sua consideração.

O Sr. presidente propoz á discussão a urgencia requerida pelo Sr. Visconde de Barbacena.

O SR. VISCONDE DE BARBACENA: – Parece-me urgente, e muito urgente que o publico seja instruido de toda essa transacção, que foi mui bem feita. Ninguem póde duvidar da dexteridade, com que foi manejada.

Tem-se espalhado que demos milhões pela nossa independencia, que o reconhecimento foi comprado &c. &c.: convém, pois, que a nação saiba ouro e fio como tudo se fez, e por esse motivo é que peço a urgencia para as informações, porque sem ellas não podemos interpôr parecer.

dar o seu parecer, bem é que ella saiba quaes são essas indemnisações, e dos objectos dellas.

Estou certo de que taes indemnisações serão julgadas justas, e necessarias: a maneira por que nisto se fallou, é que deu logar a essas erradas interpretações.

Como ninguem mais pedisse a palavra, consultou o Sr. presidente a camara, perguntando, se julgava discutida a materia? – Decidiu-se que sim.

Perguntou, se approvava o parecer da commissão? – Resolveu-se do mesmo modo.

Passou-se á ordem do dia que era a 2ª discussão do projecto de lei sobre o direito de propriedade, e leu em consequencia o Sr. Barão de Valença o 1º artigo o qual foi approvado sem debate, como se achava redigido.

Leu o Sr. Barão de Valença o 2º artigo e sendo proposto á discussão, disse:

O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS: – Eu, certamente, acho este projecto muito bom, e não posso deixar de louvar o seu autor; porém agora occorre-me uma lembrança com a leitura da constituição, e é que observo neste projecto um vacuo entre o 1º e o 2º artigos.

O projecto, no 1º artigo, estabelece o principio de que só por necessidade absoluta da propriedade do cidadão para utilidade publica, é que cessa o direito dessa propriedade; porém a constituição diz que a lei marcará os casos, em que póde ter logar essa unica excepção, e isto falta no projecto.

O direito de propriedade é um dos maiores de que o homem goza; é o que o obriga a viver em sociedade: elle merece a mais escrupulosa attenção, e da maneira que se acha no projecto, está muito vago: por tanto, assento que se declarem os casos em que se deve entender essa absoluta necessidade, como bem determina a constituição; e é o meu voto que se convide o nobre autor do projecto para que haja de acrescentar quaes elles são, e não ficar isto em uma generalidade tão grande.

O SR. BARÃO DE ALCANTARA: – Srs., deixando a questão, se o gozo da propriedade

Como ninguem fallasse contra a urgencia, o Sr. presidente consultou a camara a respeito della, e foi approvada.

Passou-se a discutir o parecer da commissão, e pedindo a palavra para fallar sobre elle, disse:

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ: - Eu acho que se deve approvar este parecer. Que pede a commissão? Não pede cousa, que se lhe não possa dar: nada ha nisto que deva ser occulto.

No tratado se estipulou que haveria, indemnisações de governo a governo, e outras de particulares; por consequente, foram aquellas ajustadas pela convenção: e, pois, que a commissão tem de

foi o motivo da instituição da sociedade, ou se teve differente objecto, porque isso é para outro logar, nós sabemos que o direito de propriedade hoje consiste em quatro cousas principaes: 1^a no direito de dispôr o proprietario a seu arbitrio daquillo que lhe pertence, sem que outra pessoa o possa embargar: 2^a de tirar dessa propriedade todo o proveito, e utilidade: 3^a de excluir della, e do seu uso, toda e qualquer outra pessoa: 4^a, finalmente, de havel-a de outro qualquer que a possua, isto é, reivindicar-a.

A constituição no mesmo paragrapho, em que

nos garante este direito em toda a sua plenitude, por uma excepção, dizendo que, se o bem publico, legalmente verificado, exigir o uso, e emprego da propriedade do cidadão, elle seja previamente indemnizado, e que uma lei marque os casos, em que terá logar esta unica excepção, e determine a indemnisação.

A constituição reconhece este direito como primordial; mas, prevendo que podiam dar-se casos, em que devesse ser coarctado, não quiz, todavia, designal-os, e ordenou que uma lei o fizesse, porém ao mesmo tempo marcou a base, em que devia firmar-se essa unica excepção, isto é, o bem publico legalmente verificado.

Por tanto, tendo em vista a constituição que ao mesmo tempo que garante o direito de propriedade em toda a sua plenitude, marca o bem publico legalmente verificado por base de unica excepção, que permite, pareceu-me que os casos, em que terá logar esta unica excepção vinham a reduzir-se á necessidade absoluta, imperiosa, da propriedade alheia para utilidade publica; e que esta era a unica excepção, pela qual podia ser coarctada a plenitude do direito de propriedade, porque só nos casos de necessidade absoluta para utilidade publica podia o bem publico exigir o uso, e emprego da propriedade alheia. Assim, pois, entendida a constituição, me parece bem expressivo o art. 1º, tomando-se ou dizendo-se “unico caso” por “unica excepção.”

O SR. VISCONDE DE BARBACENA: – Se o autor do projecto dissesse unicamente *necessidade absoluta, ou necessidade imperiosa*, sem acrescentamento das palavras para *utilidade publica*, eu de certo votaria por mais ampla declaração; mas a lei, da maneira em que está concebida, corta todas as interpretações, e arbitrariedades, e salva a propriedade particular de toda a invasão, como a constituição determina. A minha propriedade só pôde ser tomada por absoluta necessidade para utilidade publica. Não ha omissão, ou falta nesta disposição: todo o acrescentamento será

A 2ª hypothese, v. g., na abertura de uma rua, ha uma casa em máu alinhamento, compra-se, e arrasa-se para ficar melhor alinhada essa rua: isto é de utilidade publica.

Debaixo destes dous principios, accomodando a redacção do artigo á determinação da constituição, e visto que a lei não pôde fixar todos os casos, que poderão occorrer, proporia como bases geraes, a absoluta necessidade, e a utilidade publica são só os unicos casos, a que cede o direito de propriedade, garantido pela constituição, tit. 8º art. 179 § 22.

O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS: – Sr. presidente, eu ainda insisto, convencido das razões, que tenho ouvido na camara, em que ha necessidade de determinar estes casos.

Esta necessidade é clara á vista da constituição. (Leu o § 22 do art. 179.)

Nós sabemos que existe um principio geral, a segurança publica, que é lei suprema; com tudo, a constituição determinou em quaes casos essa lei suprema dispensa a garantia de certos direitos, a pratica de certas formalidades impreteriveis em quaesquer outras occasiões: não deixou isso ao arbitrio dos que curam dessa segurança: do mesmo modo, pois, se deve praticar no caso, de que tratamos.

O illustre senador, que me precedeu, figurou duas hypotheses, e quér que sobre ellas se basêe a lei: estou pela primeira, mas rejeito a segunda.

Não acho que seja de necessidade absoluta o caso nella ponderado. E' precisa toda a cautela em designar semelhantes casos, que podem ir atacar direitos primordiaes: e quem ignora os abusos que nisso tem havido mesmo fóra de nós?

Lembra-me aquelle caso do moinho, acontecido com el-rei da Prussia. Julgou o rei que era de necessidade absoluta tirar-se o moinho, todavia o moleiro instou que o moinho era seu, e que tambem tinha delle necessidade absoluta. Gostou o

vicioso, e se esta lei passar, e fôr observada, ella só basta para fazer a felicidade da nação.

O SR. FERNANDES PINHEIRO: - Parece-me que abaixo da necessidade absoluta ainda ha um caso, em que tem logar, e é a utilidade publica, que póde ser tal, que, sem ser de absoluta necessidade, seja, com tudo, muito precisa.

Figuremos duas hypotheses: a 1^a póde o inimigo aproximar-se a uma cidade, e então, para que não avance a coberto, será preciso demolir propriedades, cortar arvores, pomares, etc.: isto é de necessidade absoluta, mas deve o seu proprietario ser indemnizado.

rei de que o moleiro fosse tenaz em querer conservar aquillo, que tinha herdado de seus antepassados: ora, o mesmo póde acontecer aqui a respeito das casas fóra do alinhamento.

Eu quizera, pois, que o illustre autor do projecto distinguisse mesmo dous tempos, um de guerra, e outro de paz, e fosse depois designado em cada um delles os casos, em que póde ter lugar a excepção á garantia do direito de propriedade.

Todos nós conhecemos o que em Portugal praticou Francisco d'Almada: dizia-se que era necessaria uma estrada neste, ou naquelle logar: mettia-se a estrada por dentro de uma quinta, retalhava-se toda, demoliam-se mesmo grandes edificios, e perdiam-se muitas familias. Evitemos,

pois, semelhantes acontecimentos, e marquem-se na lei os casos, em que póde ter logar a excepção apontada na constituição.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUA': – Olho para a constituição, e para o projecto, e não posso deixar de apoiar o nobre senador que insiste, em que se devem marcar nesta lei os casos, em que é licito lançar mão da propriedade do cidadão.

A declaração positiva desses casos vem determinada na constituição; não podemos prescindir de a fazer.

Allega-se que não é possível marcar todos os casos: o mesmo acontece a respeito de outras muitas leis: marquem-se aquelles, que nos lembrarem, e possam mais facilmente occorrer.

Acho tambem mui conveniente que se faça distincção do tempo de paz e de guerra, como o já mencionado nobre senador lembrou.

Não convenho, porém, em que o art. 8º providencie, quanto é preciso: esse artigo estabelece quando hão de cessar as formalidades prescriptas na lei, que é no caso de perigo imminente, como invasão, ou guerra; mas isto ainda é muito vago, e póde admittir interpretações.

Tambem não se póde restituir muitas vezes essa propriedade, como lembra o illustre senador, que me procedeu, depois de ser tomada: por exemplo, um edificio, que foi preciso demolir-se, para se fazer alli uma fortificação, etc. Por tanto, é necessario mais clareza.

O SR. BORGES: – Um nobre senador, por dedicar o maior respeito aos direitos do cidadão, e querer evitar que elles possam ser de maneira alguma invadidos, lembrou que nesta lei se fizesse nomeada menção dos casos, em que cessa a garantia do direito de propriedade.

Sim, senhores, é isto muito justo; porém no que eu penso, é na difficuldade de marcar esses casos todos; o que julgo impossivel.

Ora, uma vez que se não expressems todos os casos, vai a declaração produzir talvez maior

Por este artigo, o proprietario póde disputar póde pugnar pelo seu direito, se julga que não ha da sua propriedade a precisão absoluta, que se pretende; vem o juiz e sentencêa. Por tanto, salvando, como salva, este art. 7º todos os escrupulos, que têm apparecido nesta camara, voto para que passe o artigo que se acha em discussão, qual o seu autor o redigiu.

O SR. VISCONDE DE MARICÁ: – Parece-me que a constituição impõe o dever de se marcarem os casos, em que é licito tomar a propriedade alheia, pagando-a; e estes se podem reduzir a quatro especies, que são segurança, defesa, commodidade, e salubridade publica. Estas especies comprehendem quasi todos os casos possiveis.

Eu reduzo a minha opinião a uma emenda, e a envio á mesa.

EMENDA

Proponho que se designem em um artigo os casos geraes de segurança, defesa, commodidade, e salubridade publica.– *Visconde de Maricá.*

O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS: – Sr. presidente, o illustre senador (o Sr. Borges) suppoz que eu, fallando de uma lei, como esta, a reduzia a uma lei *casuistica*.

Quando se falla de lei, entende-se que ella determina, classifica em geral, e por isso o illustre senador, que acabou de fallar, preveniu-me muito bem, e fez ver quaes eram aquelles casos.

Reflectindo agora mesmo sobre o projecto (porque não vinha preparado para isto, e este mesmo exemplar mandei-o buscar á secretaria), depois de ter passado o art. 1º, noto que esta lei até limitou a constituição; porque a constituição determina, e diz que se poderá lançar mão da propriedade do cidadão, *se o bem publico o exigir*, e não se expressa pelos termos quando houver *absoluta necessidade*: por consequencia, o artigo é contrario á

inconveniente, do que se pretende evitar.

Supponhamos que ha necessidade absoluta de uma propriedade, e que, tendo marcado na lei diversos casos não lembrou daquelle, que torna precisa a tal propriedade, diz o dono della: *Não cedo da minha propriedade, porque não está comprehendida na lei.* Que se ha de responder a isto?

Por ventura, ainda que se mencione o alinhamento de ruas, a fortificação de uma praça, o descortinamento de uma planicie, segue-se que não escapem muitas outras cousas possiveis? Eu acho que, tendo o projecto marcado um principio geral no art. 1º, tem feito tudo (leu o artigo); e concedendo que possa haver abuso, lá vem o remedio no art. 7º (Leu)

constituição.

O 2º artigo é vago: é o mesmo que se não houvesse lei; é só para formalidade.

A constituição não quiz isso só: quiz que se mostrassem os casos, em que se verifica esse bem publico. Isto é coherente, porque a constituição, quando trata de regras, taxa tambem, e aponta as suas excepções, como no caso que vou propor.

A casa do cidadão é um asylo impenetravel: de dia só se poderá entrar nella desta e daquelle fórma; e de noite ninguem.

E' esta a regra, agora vem as excepções, se fôr em caso de incendio, inundaçào, ou auxilio reclamando de dentro.

Estes são os casos.

Supponhamos que se diz: mas é preciso prender

um homem, um faccinoroso: prenda-se muito embora, mas não se entre em casa de noite: esperem que appareça o sol, e então entrem em casa com a ordem, que levarem.

Aqui a constituição marcou; porém quando o não faz, é porque deixa isso á lei para o regular, e com este fundamento disse que havia nesta lei um vazio entre o 1º e o 2º artigos.

Allegou-se que o art. 7º providenciava; trouxe-se tambem o art. 8º: nada embaraça.

Todos estes artigos desde o 2º ao 8º são formalidades: por tanto, existe um salto entre o 1º e o 2º

Eu já não posso fallar sobre o 1º, assim, reservo-me para fazê-lo na 3ª discussão, devendo entre esse artigo, e o seguinte entrar outro que marque os casos, de que tenho tratado.

O Sr. Barão de Valença leu a emenda do Sr. Visconde de Maricá, e foi approvada.

O SR. BARÃO DE CONGONHAS: – Sr. presidente, levanto-me para sustentar a emenda, pois que do contrario essa lei vai ser um manancial de confusões, e de demandas perpetuas; o que é mui preciso evitar.

Nós sabemos que o direito de propriedade é garantido por todos os codigos, e nelles vem regras, e excepções.

Na ordenação l. 4º diz-se que ninguem seja obrigado a vender a sua propriedade: estabelece-se isto como principio, e depois vem as excepções, por exemplo, quando se deixa em testamento um legado com a condição de que vendendo-se, seja a certa pessoa determinada, e não a outra: quando se vende uma cousa a qualquer com a obrigação de que, no caso de a querer vender a terceiro, primeiramente prevenirá a tal, ou tal pessoa, para ella preferir, e a comprar, se quizer: finalmente, quando fôr preciso comprar um escravo mouro para resgatar um escravo christão, o senhor é obrigado a vendel-o, dando-se-lhe a quinta parte sobre aquillo, em que fôr avaliado; attendendo-se nesta avaliação ao seu officio, se

de certo. Apoiando, pois, tambem o illustre senador, que fez differença de necessidade, e bem publico, e ao mesmo tempo convencido de que o art. 1º do projecto coarcta a constituição, assento que devemos fazer, quanto fôr possivel, para se evitarem questões para o futuro, e para que se não posam dar interpretações á constituição.

O SR. BARÃO DE ALCANTARA: – Levanto-me unicamente para dizer que estes casos estão comprehendidos todos em um só, que é a necessidade absoluta da propriedade para utilidade publica. Fazer individual menção de cada um delles, não sei como possa ser, porque elles são eventuaes.

O SR. BORGES: – Requeiro que se lêa a emenda (Leu o Sr. secretario). Dando muito peso aos exemplos, e razões, que trouxeram os illustres senadores, que sustentam se classifiquem nesta lei os casos, em que se póde lançar mão da propriedade particular, não sei, com tudo, como isso se execute, e ainda me acho no mesmo estado.

Concedo que se admittam os quatro casos designados na emenda, o que se adianta com isso? Cousa nenhuma.

O procurador da fazenda publica diz, por exemplo, *a casa de F. é necessario demolir-se para salubridade publica:* contraria o proprietario, e sustenta que não, fundado no art. 7º da lei, de maneira que tanto faz declararem-se esses casos, como deixar-se o projecto como está, só com o art. 1º

Se eu visse que esta classificação remediava o mal, bom era que se fizesse; mas ella nada remedia, por tanto torna-se ociosa, e inutil.

De mais, dão-se os casos de segurança, defesa, commodidade, e salubridade publica: depois, dir-se-ha ser necessario que se defina o que é salubridade publica, e eis-nos cahidos no mesmo defeito da nossa legislação antiga, que se achava complicadissima, porque havia uma immensidade de leis que explicavam, outras que restringiam, outras que revogavam as mais, e

o tiver ou ao seu prestimo.

Temos varias outras leis, que coarctam o direito absoluto de propriedades, por exemplo, sobre igrejas, e fontes, para as quaes são os proprietarios obrigados a dar caminho pelas suas terras.

O Imperio do Brazil está dividido em grandes sesmarias: apparece depois a necessidade de se abrirem por ellas estradas, como aconteceu agora em S. Paulo, sendo eu presidente, porque motivo não ha de o proprietario deixar passar este caminho pela sua fazenda, com o qual se poupam em beneficio publico duas, e mais leguas de viagem de um logar a outro? Póde o seu direito de propriedade embaraçar esta utilidade publica? Não

não era possivel em tal confusão administrar bem a justiça.

Devemos evitar estes escolhos, onde naufragou o antigo governo, e convencer-nos de que as leis quanto mais simples, melhores são.

O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS: – Levanto-me para ver, se podemos pôr mais claras as nossas idéas a respeito desta lei, pois noto que o illustre senador, que se levantou para combater as minhas proposições, está confundindo o que é fórma, ou meio de tomar a propriedade do particular para utilidade publica, com os casos em que eu digo que se deve verificar a necessidade dessa propriedade, e por isso insiste no art. 7º.

Supponhamos que passa a lei com os quatro casos designados na emenda, e que depois occorre

um, em que se trata de decoração, e não é alli especificado; fará o proprietario o mesmo que o moleiro com Frederico: *dirá não quero vender; não é nesse caso que devo ceder a minha propriedade; a lei não marca*, e salva-se desta maneira de quaesquer arbitrariedades.

Eu acho esta lei muito boa emquanto ao processo; mas falta a especificação dos referidos casos sem a qual tornar-se-ha a mesma lei em um ninho de demandas.

Vindo apontados os casos, o proprietario não tem de que duvidar: elle defende a sua propriedade, se vê que injustamente lh'a querem tomar; se vê, porém, que ella está comprehendida na disposição da lei, cede-a e não resiste: e ficando, pelo contrario, a expressão da lei assim vaga, como está, podem commetter-se quantas arbitrariedades quizerem, quando as constituições não têm outro fim senão evital-as, restringindo semelhantes amplitudes.

Diz-se que não podemos marcar todos os casos; porém marquemos os que agora lembrarem. O tempo irá mostrando os defeitos, que tiver a lei, para se emendarem, e para isto fundo-me não só nas razões expostas, mas em que a constituição assim o manda.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Passou o 1º artigo, no qual se dizia qual era o caso unico, em que póde ter logar o tomar-se propriedade do particular; depois alguns nobres senadores têm insistido na precisão, que ha, de que se declarem outros mais.

Não duvido de que tenham razão, e mesmo para ahi me inclino, mas parece-me que todas estas observações devem considerar-se como emendas ao art. 1º, as quaes, por tanto, se devem reservar para serem propostas na 3ª discussão. Creio que a boa ordem assim o recommenda.

O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS: – Pretende-se atacar esta discussão, trazendo-se para

é que se faz necessario um artigo, depois do 1º, em que se marquem os casos, como tenho dito.

Eu, se fosse o autor do projecto, marcaria no 1º art. quaes são esses casos, porque a constituição assim o exige.

Debalde se oppõe o regimento, e se argumenta com a ordem.

O regimento é zero á vista da constituição, e isto faz-se necessario para que a lei seja perfeita tanto quanto cabe em as nossas faculdades.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Ainda sustento que estamos fóra da ordem. Se passa este principio, veremos tornarem outra vez artigos, que já se tenham vencido, e desfazer-se o que estava uma vez aprovado.

Diz o nobre senador que, se fosse autor da lei teria primeiramente marcado os casos; mas o illustre senador, que a propoz, insiste em que o caso é um só: outros opinam que são muitos os casos, e eu tambem me inclino a isso, como já disse: alguns têm dito que esta enumeração, por mais escrupulosa que seja, nunca póde designar todos, e que o mesmo defeito existe em todos os codigos. Ora, tudo isto é evidentemente materia do 1º art., e como este está vencido, assento que o melhor é reservarmos taes emendas para a 3ª discussão.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ: – Nem o nobre senador que acabamos de ouvir, nem o que o precedeu, têm fallado na ordem da questão.

Diz um que o artigo já passou, que se não póde revocar: sustenta o outro que passou por surpresa, e assim se alonga a discussão, sem nada se deliberar: convem cortar este embaraço.

Quando cessa o direito de propriedade? Quando ha necessidade absoluta: vamos agora ver os casos em que esta se verifica. Já aqui se apontou a segurança, a defesa publica, etc. Examinemos se ha alguns casos mais, e sejam declarados.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Não posso

isso um principio de ordem, sem occorrer que nunca tal principio deve prevalecer contra a constituição, que a constituição ha de ser reclamada em todos os casos. O artigo passou com surpresa, ao menos assim aconteceu commigo: mas, prescindindo disso mesmo, e conformando-me com as suas expressões, é necessario que a lei especifique qual é esse caso, em que ha a necessidade absoluta, de que elle trata, para se não deixar isso ao arbitrio dos homens, por quanto todos nós sabemos que um mesmo objecto se apresenta a diversas pessoas debaixo de aspectos diversos: o que a uns parece de necessidade, a outros não.

Argumenta-se que então o juiz tira essa duvida, mas isso é o que se deve evitar, e para o conseguir

jamais convencer-me. Entre estas duas proposições – *ha um caso único* – *são muitos os casos*, ha contradicção manifesta.

O SR. BARÃO DE ALCANTARA: – Tem-se levado a questão muito além da verdadeira intelligencia, e interpretação do artigo. Da maneira com que elle está redigido, abrange em um só caso todos os casos; porém, se querem, marquem-se quantos occorrerem, e faça-se tambem menção dos homens, que andam a correr a cavallo pelas ruas, porque assim atropelam a gente que passa, e é isto attentar contra a segurança publica, etc.

O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS: – Não ha duvida que, debaixo das palavras utilidade publica, se encerram todos os casos; porém é necessario estabelecer quaes elles são, para que não diga: é

para utilidade publica, venha esta, ou aquella propriedade, e obedeçamos ás cegas.

Tambem não se póde deixar esta materia, como aqui se disse, para a 3ª discussão, porque no regimento estão marcadas às vezes, que então cada senador póde fallar: nesta 2ª é que ha liberdade, que se póde discutir bem o ponto, e fazer quantas emendas occorrerem.

Se em todas as leis devemos proceder com muita madureza, esta ainda maior attenção nos merece, do que qualquer outra, porque o seu objecto é o mais importante do cidadão, é o tirar-lhe a sua propriedade: assim, o meu voto é que se convide o illustre autor do projecto para que na commissão, á vista das emendas, e observações aqui feitas, organise a classificação dos casos.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Eu apoio que vá á commissão, porque é a maneira de sahirnos deste embaraço.

Muito bem disseram alguns illustres senadores, ponderando que o artigo parecia restringir a constituição: assim, acho muito justo que vá á commissão para ella o redigir, e que continue a discussão; do contrario aqui ficaremos.

O SR. PRESIDENTE: – Consulto a camara, se ella approva que isto vá á commissão, afim de apresentar depois a materia de maneira que se possa resolver?

Decidiu-se que sim.

O SR. PRESIDENTE: – Proponho, se ha de ser a commissão de constituição?

Venceu-se do mesmo modo, e continuou a discussão.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Julgo que neste art. 2º se devia acrescentar depois da palavra *necessidade*, est'outras, *ou utilidade*.

A constituição parece exigir a propriedade particular para *utilidade*, e por isso me opunha ao 1.º art., porque tudo o que é necessario é util, mas nem

Debaixo da necessidade para utilidade publica se comprehendem todos os casos, que se podem marcar.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Na minha emenda tive em vista o não cahirmos em censura, e evitarmos duvidas; e como a commissão ha de ponderar estas emendas, e as observações, que se fizerem, para redigir a materia, requeiro tambem que, dizendo-se que a verificação dessa necessidade, ou utilidade se faça pelo procurador da fazenda, se accrescente, *ou por quem suas vezes fizer*; porque, em muitos logares, não ha procurador da fazenda, e esta falta iria produzir grande embaraço.

O SR. BARÃO DE CONGONHAS: – E' muito a proposito a lembrança do illustre senador, porque só nas capitães das provincias é que ha procuradores da fazenda, podendo acontecer ficarem muitas vezes 40, e mais leguas distantes os logares, em que se deve fazer a requisição. Nas villas não ha senão procuradores das camaras: assim mui conveniente será que na lei se accrescente o que o nobre senador lembra. Podem ser os procuradores das camaras que ahi façam as vezes dos procuradores da fazenda; do contrario, será preciso mui grande incommodo.

Julgando-se a materia sufficientemente discutida, decidiu-se que tambem o art. 2º fosse, como o 1º, á commissão com as emendas para de novo se redigir.

Leu o Sr. secretario o art. 3º, e entrou em discussão.

O SR. BARÃO DE CAYRU': – Não se declara aqui o como se ha de decidir no caso de discordarem os arbitros, que se nomearem, se é na fórmula geral das nossas leis, ou de que maneira.

O SR. VISCONDE DE BARBACENA: – Este artigo é o mais importante da lei, é o unico capaz de salvar o direito de propriedade do cidadão, porque faz entrar na avaliação não o valor da propriedade,

tudo o que é útil é necessário. Eu escrevo a minha:

EMENDA

Requeiro que se acrescente depois da palavra necessidade o seguinte – *ou utilidade publica*. – Paço do senado, 4 de Julho de 1826. – *Carneiro de Campos*.

Foi apoiada.

O SR. BARÃO DE ALCANTARA: – Estão laborando debaixo de um principio supposto.

Eu não tratei da necessidade, tratei da utilidade, e disse que a verificação dessa necessidade para utilidade publica era o caso da exigencia da propriedade particular.

mas o proveito que o dono tira.

Quaesquer que sejam os meios, que se empreguem, o proprietario fica seguro.

Quanto á declaração, que propõe o nobre senador, parece-me que ha uma regra geral; mas quando... (Não se ouviu o resto.)

O SR. BARÃO DE ALCANTARA: – Os arbitros são o meio de abreviar as duvidas, e decidil-as. No caso de empate, temos as leis, é nomearem elles um terceiro, que decida.

O que eu acrescentarei é que nunca se prive a parte do direito de poder, ainda assim, requerer o que lhe convier. Ella já tem a seu favor o ficar segura com o deposito do valor da propriedade, e isto tudo é um beneficio de que até agora não gozavam.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUA': – Para indemnização da propriedade, temos aqui considerado sómente o seu valor intrinseco, a sua localidade e o interesse, que della tira o proprietario; mas não a estimação, em que a póde ter por motivos particulares.

Supponhamos uma casa, que o dono aprecia em muito por haver nascido nella, porque a herdou de seus antepassados, ou por qualquer outro motivo: nós sabemos quanto podem no coração do homem certas affeições. E não merecem ser estas também indemnizadas? Portanto, julgo que se deve igualmente acrescentar ao artigo a palavra *estimação*.

O SR. BARÃO DE ALCANTARA: – Seria muito bom que isso se podesse admittir, porque sou accerrimo defensor do direito de propriedade, e da sua plenitude; mas teria inconvenientes mui grandes: essa estimação levaria o valor da propriedade a um gráu, que excedesse todo o arbitrio, e isso não é admissivel, nem mesmo necessario, porque sempre se ha de procurar conseguir a boa vontade do proprietario... (Não se conseguiu o resto do discurso.)

O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS: – Essa estimação que muitas vezes se dá a uma cousa por motivos semelhantes, não póde entrar em calculo.

Sei de um velho inglez que estimava muito uma colher que tinha: nada comia senão com ella, porque havia sido já de seus avós, e, segundo me informaram, pelo feitio bem mostrava a sua antiguidade.

Isto são cousas, como se diz, que não têm preço, portanto, assento que não fallemos nellas.

Julgando-se discutido o artigo, poz-se á votação, e foi approvado qual se achava.

Propondo o Sr presidente á discussão o art. 4º, disse:

O SR. VISCONDE DE NAZARETH: – Este artigo não offerece duvida alguma, e se acha em harmonia com o § 22 art. 170 da constituição.

que o proprietario é um pai de familia gastador: é necessario haver esta cautella.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ: – Isto é até prejudicial para o futuro, porque liga o thesouro a pagar um juro de 6%, quando póde vir a acontecer, que o juro ordinario fique ainda mais baixo. E' verdade que póde o proprietario ser gastador: mas nada temos com isso, portanto voto pela suppressão do artigo.

O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS: – Eu tambem voto pela suppressão do artigo porque é injusto.

Diz o illustre senador que muitas pessoas são gastadoras, e quer, por consequencia, estender o direito de tutela a todos os cidadãos.

Srs., muitas vezes se tem repetido nesta camara, que os homens, em geral, não são prodigos, elles sabem conservar o que é seu: os prodigos fazem excepção da regra, por consequencia não devemos determinar um artigo sobre excepções. Os artigos das leis devem-se fundar em principios geraes; portanto, parece-me que não deve passar.

O SR. VISCONDE DE BAEPENDY: – As reflexões, que fez o illustre senador, o Sr. Barão de Alcantara, são muito dignas de attenção: ellas se dirigem a assegurar pelos juros do producto das propriedades a subsistencia daquellas familias, a quem taes propriedades pertencerem; porém o artigo deve ser redigido de outro modo; isto é, não ficar o governo obrigado a pagar sempre o juro de 6%, porém sómente em quanto lhe convier.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ: – Isto não póde ter lugar, porque em vez de se fazer um bem, vai causar-se um mal.

Não é justo que o governo pague o juro de 6%, emquanto lhe convier; quando não lhe convier, que deixe de o pagar: isto é em manifesto prejuizo do proprietario.

O SR. VISCONDE DE BARBACENA: – Os arts. 3º e 4º seguram tudo quanto é necessario a beneficio do proprietario: o art. 5º é em seu prejuizo debaixo do modo por que está proposto, portanto póde supprimir-se.

Posto á votação o artigo, foi approvedo.

Entrou em discussão o art. 5.º

O Sr. Visconde de Paranaguá impugnou o artigo, mas não se ouviu bem.

O SR. BARÃO DE ALCANTARA: - Eu quiz attender, quanto fosse possível, ao bem dos proprietarios.

Sabemos que o dinheiro é muito facil de gastar, e que muitas familias, tendo ás vezes a sua subsistencia em um predio, se acontece venderem-no, gastam o dinheiro, e ficam na miseria: assim, quando aconteça tirar-se um predio a uma familia, ficando o dinheiro no thesouro, se ella assim o quizer, sempre lhe fica certo o rendimento. Supponha-mos

Posto o artigo á votação, por não haver mais quem fallasse, foi approveda a suppressão requerida.

Passando-se ao art. 6º, veiu a approvar-se da maneira seguinte: "Se o proprietario recusar receber o valor da propriedade, será este levado ao deposito publico, por cujo conhecimento, junto aos autos, se haverá a posse judicial da propriedade."

Entrou em discussão o art. 7º, e a respeito delle reflectiu.

O SR. BARÃO DE ALCANTARA: - Vista a suppressão do art. 5º, devem-se supprimir neste as palavras

– *da mesma sorte*, as quaes agora não têm referencia alguma.

O SR. VISCONDE DE BARBACENA: – Também me parece haver aqui alguma injustiça.

Conceder recurso ao proprietario, e não o conceder aos procuradores da fazenda publica, é firmar uma desigualdade injusta. Tanto pôde ser o arbitramento contrario ao primeiro, como á fazenda: assim, conceda-se o recurso a ambos, ou a nenhum.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – O artigo não pôde passar como se acha: ou deve ser supprimido, ou dizer-se – “Fica livre a ambas as partes, etc.”

O Sr. Barão de Alcantara, propoz a seguinte emenda:

EMENDA

Fica livre ás partes opporem-se á necessidade ou utilidade, de que tratam os arts. 1º e 2º, assim como ao calculo do valor da propriedade, no caso de se considerarem prejudicadas pelo arbitramento feito na fórma do art. 3º, e de levarem os seus recursos á relação dos districtos. – *Barão de Alcantara*.

Foi apoiada.

O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS: – Parece-me que o artigo, por este modo, contém uma contradicção, porque diz: *Fica livre ás partes opporem-se á necessidade, ou utilidade, etc.* Como é que o procurador da coroa ha de oppor-se a isto, quando elle é quem exige que se entregue a propriedade, que é precisa para o estado? O artigo deve ser annuciado de outro modo.

O Sr. Carneiro de Campos propoz a seguinte:

EMENDA

Fica livre á ambas as partes interpor todos os recursos legais. Paço do senado, 4 de julho de

Julho de 1826. – *José Feliciano Fernandes Pinheiro*.

– Sr. João Antonio Rodrigues de Carvalho.

Illm. e Exm. Sr. – Accuso a recepção do officio de V. Ex. de 30 do mez passado, sobre a necessidade de informações para se organizar um plano geral de civilização de indios: e participo a V. Ex., para o fazer presente na camara dos senadores, que se expedem na data deste as ordens necessarias para o referido fim – Deus Guarde a V. Ex. Paço, em 3 de Julho de 1826. – *José Feliciano Fernandes Pinheiro*. – Sr. João Antonio Rodrigues de Carvalho.

Ficou a camara inteirada do conteudo deste, e mandou o outro para a commissão de finanças, e commercio.

O Sr. presidente destinou para ordem do dia a continuação da discussão do projecto de lei sobre o direito de propriedade, e depois a discussão do outro projecto sobre o numero dos ministros de estado, e suas attribuições.

Levantou-se a sessão ás 2 horas.

RESOLUÇÃO DO SENADO

Illm. Exm. Sr. – Sendo presente ao senado o officio de V. Ex. de 30 de Junho ultimo, em que participa o pagamento de dous milhões esterlinos a Portugal, em consequencia do ajustamento de uma convenção assignada, e ratificada conjunctamente com o tratado de 29 de Agosto passado, julgou o mesmo senado necessario ter presente a convenção, e mais documentos relativos á essa transacção pecuniaria; e por isso me ordena assim o participe a V. Ex. para que, não havendo inconveniente, me envie os referidos documentos, a fim de serem presentes ao mesmo senado, visto que V. Ex. está autorizado por Sua Magestade Imperial para dar as illustrações convenientes. – Deus Guarde a V. Ex. Paço do Senado, em 4 de Julho de

1826. – *Carneiro de Campos*.

Foi apoiada.

Julgando-se a materia sufficientemente debatida, ficou approvedo o artigo substituido pela emenda do Sr. Carneiro de Campos.

O Sr. 1º secretario participou á camara ter recebido os seguintes:

OFFICIOS

Ilm. Exm. Sr. – Por ordem de Sua Magestade o Imperador remetto a V. Ex. os padrões de pesos e medidas, para que sirvam nos trabalhos importantes, de que o senado se occupa sobre esta materia. Deus Guarde a V. Ex. Paço, em 3 de

1826. – *João Antonio Rodrigues de Carvalho*. – Sr. Visconde de Inhambupe.

SESSÃO EM 3 DE JULHO DE 1826.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE SANTO-AMARO.

Abriu-se a sessão ás horas do costume, e lida a acta da antecedente, foi approveda.

O Sr. Gomide, em qualidade de relator da comissão de saúde publica, leu a seguinte proposta:

PROPOSTA

A comissão de saúde publica, em conformidade da resolução do senado, propõe: Que se

peça ao governo que ordene: 1º a engenheiro habil que faça o plano do nivelamento da cidade, para se esgotar o estanque das ruas, e o orçamento das despesas: 2º ao intendente geral da policia que dê a conta da receita, e despeza, detalhada, das rendas da policia: 3º a mesma conta do senado da camara. Paço do senado, 5 de Julho de 1826. – *José Joaquim de Carvalho*. – *Visconde de Lorena*. – *Antonio Gonçalves Gomide*.

Ficou para entrar em discussão.

O Sr. 1º secretario participou que se achava doente o Sr. Visconde da Praia-Grande.

O senado ficou inteirado.

O mesmo Sr. secretario leu um officio da camara da villa de S. João de El-Rei, felicitando o senado pelo motivo da instalação da assembléa geral legislativa.

Foi recebido com agrado.

Leram-se então os seguintes pareceres:

PARECERES

A comissão da mesa, vendo o officio, em que o ministro e secretario de estado dos negocios do imperio participa que Sua Magestade Imperial se não dignou tomar em consideração a gratificação arbitrada a José Pedro Fernandes, que serve de official-maior, é de parecer que se ponha em discussão o projecto de lei sobre os ordenados dos officiaes da casa, independente do plano geral, vista a necessidade de fixar a decisão a este negocio. – Paço do senado, 5 de Julho de 1826. – *Visconde de Santo-Amaro*. – *João Antonio Rodrigues de Carvalho*. – *Barão de Valença*. – *Visconde de Barbacena*. – *Francisco Carneiro de Campos*.

A comissão da mesa, reconhecendo a necessidade de nomearem-se dous continuos creados pelo regimento para serviço da secretaria, e paço do senado, propõe a Joaquim Bernardo de Abreu, e a Francisco Antonio Pires para os ditos logares, com o mesmo vencimento dos outros antecedentemente nomeados, e julga que se deve levar a proposta ao conhecimento de Sua Magestade Imperial, para receber a sua

teve requerido ao juiz da alfandega, offerecendo-se a pagar os direitos de consumo com a clausula de que, concedendo-lhe Sua Magestade Imperial, a quem tinha dirigido a sua supplica, o beneficio da baldeação, lhe seria encontrado o excesso em outros despachos, que fizesse; ao que não deferiu o dito juiz, em razão da clausula, á vista da lei, que é o § 35 do alvará de 4 de Fevereiro de 1811, que só permite este beneficio de baldeação ás fazendas importadas em navios portuguezes, o que se não verifica a respeito das do supplicante, como tudo consta do documento por elle junto; dizendo mais que a supplica, a Sua Magestade Imperial feita, existe em poder do procurador da corôa, e seu ajudante, para responderem, sem que tenha havido resolução alguma; requerendo, portanto, que, tomando a camara esta supplica em consideração, lhe haja de dar o destino correspondente.

São de parecer que não compete á esta camara o conhecimento deste negocio, devendo o supplicante proseguir na sua pretensão pelos meios ordinarios, que a lei lhe permite. – Paço do senado, em 5 de Julho de 1826. – *Barão de Cayrú*. – *Sebastião Luiz Tinoco da Silva*. – *Visconde de Barbacena*. – *Visconde de Maricá*.

Ficaram sobre a mesa.

Entrando-se na ordem do dia, principiou a discussão pelo art. 8º do projecto de lei sobre o direito de propriedade.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – A' vista da discussão que hontem houve nesta camara, assento que o artigo não póde passar sem algumas alterações, as quaes offereço esta:

EMENDA

Ao art. 8º, requeiro que se diga commoção em vez de *invasão*: e que depois da palavra posse se diga – *da propriedade, ou do simples uso della, quando isso baste, logo que fôr liquidado o seu valor, etc.* Paço do senado, 5 de Julho de 1826. – *Carneiro de Campos*.

Foi apoiada.

imperial aprovação, se se dignar assim haver-
o por bem. - Paço do senado, 5 de Julho de
1826. - *Visconde de Santo-Amaro.* - *João
Antonio Rodrigues de Carvalho.* - *Barão de
Valença.* - *Visconde de Barbacena.* - *Francisco
Carneiro de Campos.*

As commissões de fazenda, e commercio,
examinando o requerimento de José Lourenço Dias,
negociante desta praça, em que expõe que, tendo de
navegar para a costa de Africa fazendas vindas da
Asia, e pretendendo gozar do beneficio de
baldeação, por ser a exportação para reino
estrangeiro,

O SR. BARÃO DE ALCANTARA: -
Debaixo da expressão - *perigo imminente* - se
compreheende não só a invasão, e guerra, como
tambem a commoção, etc.: portanto, esta parte
da emenda nada accrescenta ao artigo. A
mesma observação faço a respeito da segunda
parte da emenda. *Poder-se-ha tomar posse do
uso da propriedade* comprehende tudo; porque,
se a necessidade desse uso é temporaria,
restitue-se depois a propriedade a seu dono.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: - A
guerra comprehende bem a idéa de invasão, que
por isso eu achei inutil se exprimisse; mas não
assim a da simples

commoção ou tumulto, que, sendo muito distincta da guerra, todavia autoriza medidas extraordinarias.

Quanto á outra parte da emenda, é evidente que podem occorrer casos, em que seja necessaria a mesma propriedade, e não unicamente o uso della. Fundado nestas considerações, é que propuz a emenda.

O SR. BARÃO DE CAYRU: - Sr. presidente, estando disposto na constituição, art. 179, § 22, que, quando o bem publico exigir, se possa tomar o uso, e emprego da propriedade alheia, sem distinguir o caso de paz, ou o de perigo imminente do estado por invasão, ou guerra, não se póde coarctar o direito do governo de prover á segurança publica, somente concedendo-se-lhe tomar a posse do uso, como se diz no artigo do projecto.

O termo *emprego* denota o direito do dominio, ou incorporação da propriedade tomada, aos proprios da nação.

Ao proprietario fica reservada a competente indemnisação, já providenciada no artigo antecedente. Não póde ser a cargo do governo, se tomar uma casa, e esta fôr demolida, ou deteriorada pela necessidade do seu uso, o repôl-a no *statu quo*.

Póde talvez ser pardieiro mui util a seu dono; mas a reedificação para ser reposta no *statu quo*, póde custar o dobro, ou tresdobro do valor, que tinha; então, o proprietario teria mais, do que a indemnisação devida, locupletando-se com perda do Estado. E se for tomada, e em seu lugar se fizer uma fortaleza, menos direito teria a sua propriedade reedificada, e restituída.

Sr. presidente, estou maravilhado de que, para se garantir a propriedade, se proponham tão exorbitantes indemnizações, sendo o acto do governo em caso urgente, em que a patria periga, e convem prevenir a sua ruina.

O fim da constituição é tambem formar o espirito publico dos cidadãos. Ella lhes assegura a racionavel liberdade, e igualdade, declarando

infante de Portugal, que se sacrificou na Africa, e cujo character foi elogiado por Camões:

Mais o publico bem que o seu deseja.

O SR. BARÃO DE ALCANTARA: - Levanto-me unicamente para dizer que a lei não é contraria á constituição, nem coarcta ao governo a faculdade de lançar mão da propriedade particular; mas designa, como a propria constituição manda, o quando, e o como póde fazel-o.

Confira-se a lei com a constituição, e conhecer-se-ha evidentemente esta verdade.

Depois de mais alguma discussão, que se não obteve, julgou-se a materia sufficientemente debatida, e pondo o Sr. presidente a votos o artigo, ficou approvedo, salvas as emendas, e a nova redacção

Propondo, depois, que se supprimisse no artigo a palavra *invasão*, e se lhe substituisse *commoção*, venceu-se que sim.

Do mesmo modo se venceu que, além do uso da propriedade, se fizesse menção do emprego della.

Passou-se á segunda parte da ordem do dia, que era o projecto de lei sobre o numero das secretarias de estado, e funcções dos ministros respectivos, o qual entrava em 2ª discussão.

Leu o Sr. secretario o art. 1º do projecto, sobre o qual disse

O SR. VISCONDE DE BARBACENA: - O ministerio entre nós é composto de 6 grandes divisões, e este mesmo systema tem sido tambem adoptado em grande numero das outras nações civilizadas. Diminuir esse numero seria de grande inconveniente para o expediente dos negocios; augmental-o, acrescentaria grande despeza: pareceu, portanto, aos autores do projecto que ficasse desta maneira, attentas as razões ponderadas.

Como ninguem impugnasse o artigo, foi posto á votação, e approvedo.

Leu o Sr. secretario o art. 2º.

O SR. VISCONDE DE BARBACENA: - A denominação das secretarias é a mesma, que

que só talentos, e virtudes serão os titulos para as honras do Estado. A principal virtude civica é o constante habito de fazer cada individuo o sacrificio do seu interesse particular ao interesse publico.

Autorizar enormes exigencias do interesse particular contra as exigencias do interesse publico, teria o effeito de desmoralizar. Os cidadãos devem considerar ao Estado como os filhos aos pais, não exigindo indemnisações, senão com equidade, e segundo o direito civil, somente no que é factivel: *quantum facere potest*. A legislação deve inspirar a cada um dos proprietarios, que são os que mais efficazmente percebem a protecção do Estado, os sentimentos patrioticos da exaltada virtude do celebrado

actualmente existe, á excepção da dos negocios do imperio, que a exemplo de Inglaterra, de França, e das mais nações se mudou para secretaria de estado dos negocios do interior. Por negocios da Inglaterra se entendem todos os negocios daquela nação: e se entre nós houvesse um ministro, que reunisse os de todas as repartições, poder-se-hia com propriedade chamar a sua secretaria a dos negocios do imperio; como o não ha, parece que a denominação mais adequada é a de negocios do interior.

O SR. BARÃO DE CAYRU': - Sr. presidente, em palavras convem sermos faceis; porém, tendo-se na constituição especificado a um dos secretarios

de estado com o titulo de ministro dos negocios do imperio, não ha necessidade, ou razão para que se denomine d'aqui em diante ministro do interior; tanto mais que este nome não é exacto, pois só o ministro dos negocios estrangeiros é o director do que immediatamente pertence ás relações exteriores diplomaticas com as potencias, todos os mais ministros de estado são directores dos negocios do interior da nação nas suas repartições.

Ainda quando fosse indifferente a denominação, quando a mudança está a par da não mudança, não se deve mudar o que está declarado com sancção constitucional.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: - Parece-me que a questão é simplesmente de nome, com tudo observarei que, quando a constituição, no cap. 6º, trata do ministerio, nem designa as denominações de cada um dos ministros, nem as suas respectivas attribuições; antes parece deixar, posto que expressamente o não diga, essas denominações ao arbitrio da lei: portanto, assento que, nesta parte, o projecto de maneira nenhuma contraria a constituição.

Depois de algumas breves reflexões mais, que se não alcançaram, passou-se á votação pela maneira seguinte:

O SR. PRESIDENTE: - Proponho, se passa o artigo tal qual se acha?

Não passou.

O SR. PRESIDENTE: - Proponho então se se devo conservar a denominação de secretaria de estado dos negocios do imperio, supprimindo-se a palavra *interior*?

Venceu-se affirmativamente.

O SR. PRESIDENTE: - Apareceu no debate outra opinião, que depois da secretaria de estado dos negocios do imperio se devia seguir a dos negocios ecclesiasticos, e de justiça: pergunto se deve assim classificar-se?

Resolveu-se que sim.

O SR. PRESIDENTE: - Consulto agora a camara, se ficando, como está, a dos negocios ecclesiasticos e de justiça, em segundo lugar, deve ser a terceira a dos negocios estrangeiros?

Imperador, e o da justiça o primeiro á esquerda, e assim os mais; comtudo, devo observar que um ministro e secretario de estado desta, ou daquella repartição não é mais, do que o da outra. S. M. I. tem considerado a todos em igual grau. (*Apoiado.*)

O SR. PRESIDENTE: - Tendo, com a votação, resolvido a camara, que a secretaria de estado dos negocios do imperio fosse em primeiro lugar, e depois se lhe seguisse a dos negocios da justiça e ecclesiasticos, consulto a camara, se das quatro que restam deve entrar em terceiro lugar a secretaria da guerra, visto que a camara não approvou que fosse a dos negocios estrangeiros?

Como não se conhecesse á primeira vista, se a camara approvava, ou não, contaram os Srs. secretarios os votos, e foi a proposta decidida negativamente.

O SR. VISCONDE DE BAEPENDY: - Eu creio que posso fallar sobre a votação, por bem da ordem.

A difficuldade, que se está encontrando em passar, ou não o artigo, nasce da idéa de que essa ordem, em que se vão designando as secretarias, dá alguma preferencia, e por consequencia, posta á votação, nos achamos indecisos, por isso que um ministro se não deve reputar superior a outro, tendo todos a mesma dignidade; e parecendo que alguns illustres senadores assim não pensam, visto que se lembraram de alterar a ordem, com que vinham no projecto, convem que se declare que esta ordem não expressa, nem designa superioridade. S. M. I. ainda não tem designado um primeiro ministro.

O SR. VISCONDE DE BARBACENA: - Na organização deste projecto, houve muito cuidado em fixar o numero dos ministros, e suas attribuições sem que um só tivesse superioridade sobre o outro, porque a constituição os considera iguaes, e não ha entre nós primeiro ministro, ou presidente do conselho: como, porem, era preciso começar e acabar a numeração por algum, e esta

Venceu-se que não, e neste tempo o Sr. Barroso, que havia proposto uma emenda, pediu que se puzesse á votação: ao que respondeu.

O SR. PRESIDENTE: - Esta é a ordem, portanto não a posso propor.

O SR. VISCONDE DE NAZARETH: - Por bem da ordem, e mesmo para responder ao illustre senador, que requer se ponha á votação a sua emenda, direi que, na occasião do despacho de S. M. I. o ministro do imperio tem o primario assento á direita do

numeração nada influiu sobre a sua graduação, pareceu natural seguir a ordem, em que foram descriptos.

Lembrou em primeiro lugar o que trata dos negocios de casa, ou do interior; em segundo, por contraposição, o dos negocios estrangeiros; logo depois o que administra a justiça, e põe a casa em ordem; em quarto e quinto lugar os que defendem por mar, ou por terra (guerra, e marinha); e finalmente, em sexto o que tem o thesouro, e que é como a chave principal da nação.

Como o senado alterou a collocação em que estava o terceiro, parece que deve indicar a de todos as mais.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Eu fui que propuz esta alteração, por serem as materias de uma e outra secretaria mais connexas, e terem estado em outro tempo unidas em uma só; e além disto, por que são os ministros daquellas repartições os que a constituição chama para a regencia provisional, como está expressamente declarado no art. 124.

O SR. VISCONDE DE BAEPENDY: – Havendo declaração de que esta ordem, ou enumeração não indica primazia, nada mais é preciso; está solta a duvida.

O SR. VISCONDE DE NAZARETH: – A questão é minuciosa: são todos iguaes, nós o sabemos; todos têm a mesma graduação, a mesma consideração, não é necessario estarmos a gastar tempo com cousas, que nada valem, nem vem para o caso; portanto, seria melhor entrarmos logo na discussão da lei.

O SR. GOMIDE: – Eu não sei se ainda é tempo de propor uma idéa. Visto que todos são iguaes, seria melhor seguir a ordem alphabetica.

O SR. BORGES: – Não póde proceder esta lembrança do illustre senador, porque a camara já collocou duas secretarias, bem contra a minha opinião, pois jámais quiz que se dêsse a preferencia a nenhuma: agora, quanto ás quatro que restam, o que se póde fazer é deixal-as indistinctamente.

O SR. GOMIDE: – Ainda proporia que a respeito das quatro restantes se tirasse sorte, e se collocassem na ordem, em que fossem sahindo.

O SR. PRESIDENTE: – E' preciso soltarmos deste embaraço, em que estamos; e com effeito é mui triste em um negocio destes termos gastado tanto tempo: assim, proponho á camara se depois da secretaria dos negocios da justiça e ecclesiasticos, as outras devem conservar-se na ordem, em que se acham?

Decidiu-se que sim.

Leu o Sr. secretario o art. 3º e pedindo a

o artigo desde as palavras *a direcção da instrucção publica, até laboratorios.*)

Supposto que debaixo desta geral enunciação está comprehendido tudo quanto é relativo á instrucção publica, todavia como se apontam museus, e laboratorios, acrescentaria tambem – *Universidades, collegios, e mais estabelecimentos scientificos* – e até isto é conforme com o decreto de 23 de Agosto de 1821, onde expressamente se declaram estes artigos.

Mais abaixo, onde diz (Leu o artigo desde a palavra *expedição até ordenança.*) está muito bem enunciado; mas, para maior clareza, quizera tambem que depois de fallar nas cartas de conselho, se acrescentasse *todas as graças, e mercês, condecorações, e quaesquer assumptos de etiqueta, e cerimonia, etc.* que ao presente se expedem por esta secretaria.

Isto não é meu, porém tirado do já referido decreto: eu só o aponto ao senado, para que, julgando-o conveniente, o tome em consideração. Torno a repetir que o artigo está muito bem lançado: parecem-me estes acrescentamentos necessarios, afim de se evitarem, para o futuro, conflictos de jurisdicção. Eu mando a minha emenda:

EMENDA

Proponho que se acrescente, depois das expressões estabelecimentos civis litterarios, como museus, e laboratorios, o seguinte: universidades, academias, e corporações scientificas. E adiante das outras cartas de conselho, o seguinte: todas as graças, e mercês, condecorações, empregos honorificos, e quaesquer resoluções em materia de cerimonia, e etiqueta. – *Visconde de Nazareth.*

Foi apoiada.

O SR. VISCONDE DE BARBACENA: – Compõe-se de duas partes a emenda offerecida.

palavra, disse.

O SR. VISCONDE DE BARBACENA: – As attribuições, que se dão neste projecto para cada um dos secretarios de estado, são quasi as mesmas, que existem: entrar na justificação de cada uma das ditas attribuições, seria muito longo e inutil: acho melhor responder, quando houver impugnação a qualquer artigo do projecto, ou proposta de novos artigos; lembro, porém, desde já, a mudança das palavras – *Colonização do Imperio* – para – *Colonização de estrangeiros* – porque desta maneira se exprime melhor a idéa.

O SR. VISCONDE DE NAZARETH: – Eu acho muito bem feito o artigo, mas parece-me que se deve acrescentar mais alguma cousa para clareza. (Leu

Quando á primeira, não vejo inconveniente na sua introdução; mas convém dar o motivo, por que não se introduziu. Pretender expressar todos os objectos, a que se estende a autoridade do ministerio do interior, seria o mesmo que querer escrever duas, ou tres folhas de papel, e nem assim deixaria de escapar alguma cousa: pareceu, portanto, aos autores do projecto deverem procurar os termos mais geraes, e capazes de envolverem esses objectos todos, assim, havendo posto: *a direcção da instrucção publica, e de todos os estabelecimentos civis, litterarios, etc. etc.* julgaram comprehendidos nisto universidades, collegios, e tudo quanto ha a este respeito. Isto é dar razão por que assim obramos; com tudo, não me opporei á introdução, que o nobre senador propõe.

Quando á segunda parte, tivemos o cuidado de não tocar, nem levemente, no que pertence á etiqueta,

porque isso não pertence ás secretarias de estado. Se estes objectos agora se expendem pela secretaria de estado dos negocios do Imperio, é isto, interinamente, porque a casa imperial não está ainda regulada: parece-me, portanto, inadmissivel essa segunda parte.

O SR. VISCONDE DE NAZARETH: – A segunda parte da emenda contém outros objectos: desejaria que o illustre senador dissesse tambem sobre elles o que lhe parecesse conveniente, afim de se acclarar a lei.

O SR. VISCONDE DE BARBACENA: – Tambem não posso admittir a expressão *todas as graças*, porque nem todas são privativas dessa repartição. Quanto a condecorações, estão comprehendidas nas ordens militares. Não vejo que ainda reste alguma duvida, a que haja de responder.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Eu acho que o artigo está muito bem concebido, mas tenho algumas observações, que fazer sobre elle.

Parece-me que elle está em contradicção com o nosso regimento.

Passou na camara que nenhum artigo poderia conter theses independentes umas das outras, de maneira que, votando-se, possa adoptar-se uma, e rejeitar-se outra: ora, este artigo contém muitas theses ou proposições, que pódem ser rejeitadas, e outras adoptadas.

Em verdade, o regimento, nesta parte, é muito severo, e muito difficil de praticar, e ou nos havemos de ver continuamente neste embaraço, ou, na 3.^a discussão do regimento, havemos de rejeitar aquella decisão.

Vamos á outra observação. Confesso ser, como se disse, cousa mui difficil descrever, e enumerar todas as attribuições pertencentes á repartição do imperio, ou qualquer outra secretaria.

O nobre senador, autor do projecto, diz que se limitára a fazer a numeração principal, mas nessa

se expedem por alvarás, senão aquelles, a quem se dá a expectativa sómente e aos mais expedem-se por cartas patentes, na fórmula da ordenação do reino liv. 2.^o, assim como aos conselheiros.

Tambem se deve dizer cartas de senadores, por que os senadores devem ter as suas cartas patentes, como nos outros paizes.

Em França os pares têm carta. Parecia-me, portanto, conveniente que se dissesse cartas, ou aliás que se substituisse a palavra diploma.

O SR. VISCONDE DE BARBACENA: – A camara decidirá, se quer que se faça a enumeração e para isso não será preciso retardar a discussão.

O artigo está todo dividido em pontos, ou com dous pontos segundo os casos são continuados, ou a oração é final.

A introdução dos numero 1.^o, 2.^o, 3.^o, 4.^o, é cousa facillima de se fazer aqui mesmo.

A outra observação da redacção, tambem convenho nella, bem como no acrescentamento de civilização dos indios.

Quanto á expedição dos alvarás de titulos, etc., o illustre senador, como magistrado, tem razão para estar mais ao facto do que se entendo por alvará: eu persuadia-me ter preenchido o fim, a que me propuz, e designado quanto era preciso; mas talvez convenha mais o termo diploma, e submetto a minha opinião ás dos Srs. doutores em leis.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Póde designar-se de outra fórmula, e fica menos complicado dizendo-se *diplomas*. E' um termo generico, como já ponderei.

O SR. VISCONDE DE NAZARETH: – Póde-se tambem aqui acrescentar-se a nomeação dos conselheiros de estado, por ser esta a repartição, por onde Sua Magestade o Imperador os costuma nomear.

Havendo finalizado a discussão, e pondo o Sr. presidente o artigo á votação, passou, salva a

mesma precisa declarar-se mais uma. Traz o projecto a colonisação do Imperio, ao que o illustre, senador já offereceu uma emenda, que eu apoio, mas eu diria além disso *colonisação dos estrangeiros e civilisação dos indios*, por que estes não são colonos.

Tal civilisação é cousa de tanta importancia, que de nenhuma sorte deve omittir-se, para que não pareça que nos esquecemos destes nossos indigenas.

Depois vem continuando o artigo e trata da formação de mappas estatisticos. Parecia-me isto melhor collocado no principio, e logo depois da *execução dos trabalhos*, etc. etc. seguir-se a *formação dos mappas estatisticos*.

Temos tambem a expedição dos alvarás de titulos, e cartas de conselho. Creio que titulos não

redacção, e a materia da emenda. Propoz depois o Sr. presidente:

1º Se depois da palavra *laboratorios*, se additaria *universidades, academias, e corporações de sciencias*? Venceu-se que sim.

2º Se se approvava o outro additamento, que consta da segunda parte da emenda? Venceu-se negativamente.

3º Se em logar de alvarás se approvava diplomas? Approvou-se.

4º Se se approvava que os autores do projecto o redigissem de novo com as emendas, que se venceram, e que igualmente dividam em paragraphos numerados aquelles artigos que contiverem theses independentes, para assim entrar na 3ª discussão? – Resolveu-se que sim.

Leu o Sr. secretario o art. 4º, e foi posto á discussão.

O SR. VISCONDE DE BARBACENA: – Aqui neste artigo houve um erro, que foi misturar consules com empregados diplomaticos: assim, deve haver uma transposição da palavra consules para o fim do paragrapho, ficando desta maneira: A correspondencia official tanto com as legações imperiaes em paizes estrangeiros, como com os empregados e diplomaticos acreditados junto a Sua Magestade o Imperador com os consules das potencias estrangeiras: porque os consules não são acreditados, como parece pela fórma em que se expressa o projecto; são só os ministros, e embaixadores.

Proposto o artigo á votação, por não haver quem fallasse mais sobre elle, foi approvedo com a transposição apontada pelo Sr. Visconde de Barbacena.

Entrou em discussão o art. 5º.

O SR. VISCONDE DE BARBACENA: – Tendo-se mudado a ordem da nomenclatura, esta secretaria é agora nomeada dos negocios da justiça, e ecclesiasticos: portanto, o que está disposto no principio deve passar para o fim. Isto é uma simples transposição.

O SR. VISCONDE DE NAZARETH: – Sr presidente, peço a palavra. Acha-se muito bem concebido este artigo: nelle está dito tudo; mas para mais clareza farei uma pergunta. Primeiramente, diz que pertence a este ministro a direcção de todos os negocios ecclesiasticos: ora, pergunto, se isto comprehende tambem os negocios de Roma, que dantes eram pela repartição dos negocios de estrangeiros?

O SR. VISCONDE DE BARBACENA: – A idéa dos autores do projecto não foi estender as attribuições desta repartição além da esphera do imperio.

Neste mesmo paragrapho se diz que pertence ao ministro dos negocios da justiça e ecclesiasticos a nomeação dos arcebispos, e prelados, assim como vigarios, conegos, e quaesquer dignidades da jerarchia ecclesiastica: pergunto agora se tambem as da capella imperial?

Pelo decreto da criação desta secretaria assim se entende; mas no tempo, em que tive a honra de servir como ministro desta repartição, houve sobre isto duvida, dizendo-se que os negocios da capella imperial eram privativos do ministerio do imperio.

Se assim é, temos uma extraordinaria infracção da lei, quando se diz nella: *todos os negocios ecclesiasticos são de sua competencia*. Sua Magestade Imperial, naquella occasião, disse que examinassemos isso, que elle não queria, senão o que fosse de justiça, e assim ficou: portanto, para mais clareza é bom que se diga já, se se entendem comprehendidos estes igualmente, ou não.

O SR. BORGES: – A mente do projecto é incluir a capella imperial. O nobre senador que apresentou a lei, já declarou nesta camara que haviam feito dous projectos, e que se refundiram neste só.

Em um artigo de um desses projectos, se fazia expressa menção da capella imperial, e acutelava qualquer interpretação contrária; mas o nobre senador, que se encarregou de os refundir, julgou que debaixo da expressão *quaesquer outras dignidades* comprehendia tudo, pois que não sei que os empregos ecclesiasticos da capella imperial, deixem de entrar na jerarchia ecclesiastica, e do contrario seria um anomalia monstruosa.

Se para maior clareza se pretende que se especifique nomeadamente a capella imperial, muito embora: eu não me opponho.

O SR. VISCONDE DE NAZARETH: – Posso continuar.

Quando a decisão, e proseguimento dos negocios ecclesiasticos, que pertencem a esta secretaria de justiça, dependerem de S. Santidade, de certo as ordens, e instrucções para o ministro residente em Roma, serão expedidas pela secretaria dos negocios estrangeiros, mas em consequencia da requisição do ministro da justiça.

O SR. VISCONDE DE NAZARETH: – E' necessario que se explique tudo com clareza afim de que se não suscitem duvidas para o futuro.

Com a exposição declaratoria do illustre senador, autor do projecto, já sabemos que o ministro da justiça deve requisitar ao dos negocios estrangeiros o que precisar, e este passar as competentes ordens aos nossos ministros acreditados na côrte de Roma.

Assim está bem: passemos adiante.

Diz mais abaixo o mesmo paragrapho. (Leu desde as palavras *a superintendencia geral até civis, e criminaes.*)

Parece-me que se deve aqui tambem declarar a correspondencia com os presidentes das provincias. Se se dissesse *correspondencia official com as autoridades das provincias* ficava assim remediado tudo, e claro; mas uma vez que se declaram com os presidentes das relações, e magistrados, convem tambem declarar com os presidentes das provincias; tanto mais que ha casos, em que se não póde communciar, senão com estes.

Supponhamos um réu da primeira qualidade: é necessario dirigir as ordens ao presidente da provincia, e não ao da relação, porque será preciso que elle expeça ordens para toda a provincia, onde possa existir tal réu, e até communciar-se

com as vizinhas: portanto, insto pela declaração:

Com isto não quero dizer que haja erro no projecto: longe de mim semelhante idéa; antes elle está muito bem traçado e mesmo excellente: mas são cousas, que escapam, e não podem ficar em esquecimento, porque vem depois a suscitar duvidas.

O SR. BORGES: – Tal é a mente dos autores do projecto.

Em um delles estava especificado *com todas as autoridades nas materias da sua competencia*; assim comprehendia os presidentes das provincias, magistrados etc. Eu convenho nisso mesmo, e desta maneira ficam salvas todas as duvidas, que possam occorrer.

O SR. VISCONDE DE NAZARETH: – Eu continuo.

Diz o projecto: *o provimento de todos os logares de magistratura*.

E' necessario estabelecer quaes são. Ha certos logares, sobre os quaes se têm ventilado questões, ainda que camarariamente, porque tem succedido haver despacho na casa da supplicação, e tirarem-se alguns aggravistas para desembargadores do paço, e outros para o conselho da fazenda, e temos visto conselheiros da fazenda despachados para outras repartições; por isso desejára se declarasse que quando Sua Magestade Imperial, quizesse despachar um homem, porque o póde fazer, para o conselho da fazenda, o ministro da repartição a que elle pertencer, o communique ao ministro da justiça, e este mande passar o decreto, para ir em regra; porque até agora têm sido despachados conselheiros da fazenda pela secretaria da fazenda, pela do imperio, pela da justiça, etc.: agora mesmo tem havido duvida a respeito do presidente do desembargo do paço, se havia de ser pela secretaria da justiça, ou do imperio; e o mesmo tem acontecido á cerca do regedor da

se o conselho da fazenda é tribunal da fazenda, ou de justiça.

Se é tribunal da fazenda, como parece indicar até a sua mesma denominação, então o ministro da fazenda tem o direito de ir buscar as pessoas para elle, onde quer que se achem, seja na junta do commercio e até na corporação militar, conforme fôr da vontade do Imperador; e o expediente do seu diploma, não póde ser senão por aquelle ministro.

Quanto ao presidente do desembargo do paço, e ao regedor da justiça, depende isso da mesma definição; mas por ora limito-me só á parte que diz respeito ao conselho de fazenda.

O SR. VISCONDE DE NAZARETH: – O illustre senador pergunta, se o conselho da fazenda é tribunal de fazenda ou de justiça. Respondo: é de uma e de outra cousa.

Ha casos de fazenda, em que elle se limita só a examinar, e fiscalisar; outros que julga, dá decisões, e casos ha em que estas só podem ser dadas por ministros togados.

Eu não disse que o ministro da justiça fosse o unico, que propozesse qualquer homem, que Sua Magestade Imperial quizer fazer conselheiro da fazenda, póde sel-o por qualquer outra repartição, pois Sua Magestade Imperial é quem manda: eu só disse que, nesse caso, se deve remetter ao ministro da justiça para mandar passar as ordens competentes. Isto foi só para fixar as regras para o despacho; porque magistrados togados, que por força devem haver no tribunal, não podem ser despachados, se não pela secretaria da justiça.

Ainda ha pouco tempo succedeu não poder haver conselho por elles faltarem, pois o negocio que devia tratar-se não podia ser decidido senão por elles.

O SR. VISCONDE DE BARBACENA: – Os conhecimentos necessarios para fazer um plano tão grande, como este, não se podem encontrar

casa da supplicação.

Para evitar este conflicto, é necessario que se declare mui positivamente pela sua denominação todos os tribunaes, cujos logares devem ser providos pela repartição dos negocios da justiça.

Não fallo na junta do commercio, porque esta pertence á secretaria de estado dos negocios do imperio: entra na regra geral das mercês, condecorações, titulos com grandesa, ou sem ella, etc. Por tanto, requeiro, para clareza, sem offender os illustres autores do projecto, que isto se declare para evitar duvidas, e prover tudo em ordem.

O SR. BORGES: – Acho que deve proceder a duvida do nobre senador, mas é preciso antes disso definir,

reunidos em um, nem em dous homens, e por isso tambem não é de admirar as omissões, que acaba de notar um nobre senador, cujas emendas tenho ouvido com respeito, e gratidão: devo, comtudo, declarar ao senado que este plano é organizado na hypothese de que o ministro deve ser constitucional; de que os tribunaes hão de ser organizados segundo a nossa constituição, e não com as monstruosidades que existem.

Continuando o desembargo do paço, a junta do commercio, o conselho da fazenda, etc. etc. taes quaes estão, talvez ainda mais explicações seriam necessarias, ou, para melhor dizer, tudo devia continuar do mesmo modo, em que está: comtudo declarações pedidas são perfeitamente escusadas.

Uma vez determinado que a nomeação das dignidades ecclesiasticas, e dos magistrados, pertence ao ministro da justiça, para que é necessario declarar os ecclesiasticos desta, ou daquella parte? os magistrados de taes e taes tribunaes? São ecclesiasticos, são magistrados, estão comprehendidos; mas em fim haja declarações. *Quod abundat, non nocet.*

O SR. VISCONDE DE NAZARETH: – Desde o principio me expliquei que não fallava, se não para clareza, e jamais com intenção de atacar os illustres autores do projecto.

Nós, por ora, ainda não lançamos abaixo o desembargo do paço, nem o conselho da fazenda: quando isso vier a effectuar-se, declarar-se-ha como então fôr conveniente; entretanto, offereço estas objecções, e o senado decidirá na sua sabedoria.

Não havendo mais quem fallasse, propoz o Sr. presidente o artigo á votação, e como não passasse tal e qual, propoz então, em consequencia das observações occorridas no debate:

1º Se deveria fazer-se no artigo expressa menção dos beneficios da capella imperial? – Decidiu-se que sim.

2º Se depois das palavras *correspondencia official* se acrescentaria *com os presidentes das provincias?* – Assim passou.

3º Se se devia declarar neste projecto que a nomeação para os lugares do conselho da fazenda, e desembargo do paço pertencem á repartição de que trata o artigo? – Decidiu-se que não.

Leu o Sr. secretario o art. 6º, e sendo approvedo sem debate, nem alteração alguma, passou-se ao art. 7º.

O SR. BARÃO DE CAYRÚ: – Sr. presidente, parece-me que se deve restringir a clausula da superintendencia das mattas e florestas tão somente ás reservadas por lei para a fazenda, e marinha do Estado.

O SR. VISCONDE DE BARBACENA: – Tambem nos lembrou fazer essa declaração; mas, como o direito de propriedade está garantido pela constituição, não se fez.

Nenhum inconveniente vejo em que se admitta uma palavra de mais antes utilidade, quando della resulta clareza: portanto, convenho no que o illustre senador acaba de propor.

O SR. BORGES: – Ignoro se em todo o Brazil ha mattas já coutadas para uso da marinha: em Pernambuco, sim, tenho certeza de que as ha.

É destas mattas que falla o projecto; mas se para clareza assentam que se lhe deve fazer algum acrescentamento, eu não discordo, porém, nesse caso, será conveniente especificar que não é só das que actualmente estão coutadas, mas tambem das que vierem a se coutar para o futuro.

Não havendo mais quem quizesse fallar sobre o artigo, e sendo proposto á votação, ficou approvedo, acrescentando-se ás palavras *a superintendencia das mattas e florestas, as seguintes, do Estado.*

Leu o Sr. secretario o art. 8º, e pedindo a palavra para fallar sobre elle, disse:

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Tenho uma observação, que fazer.

Diz o artigo que ao ministro dos negocios da fazenda pertence a nomeação de todos os empregos, e officios de fazenda. Isto parece anti-constitucional; porque semelhante attribuição unicamente compete ao Imperador.

O SR. VISCONDE DE BARBACENA: – O que o artigo quer dizer, é a proposta dos empregados. Cada ministro, na sua repartição, propõe a pessoa, que julga mais propria para este, ou para aquelle lugar.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Então deve mudar-se a palavra; mas ainda estou em duvida se tem aqui lugar a proposta.

Convem prevenir o mal incalculavel, e a offensa do direito de propriedade, que uma tão ampla superintendencia, dada na França antes da revolução, aos intendentés das mattas e florestas, causou ao paiz, que prohibia o livre córte das madeiras aos donos dos terrenos, obrigando-os a tirar licenças; o que deu causa a muitos abusos, e vexames, contra o que houve geral clamor.

É do interesse dos proprietarios de terras economisarem as suas mattas, e reproduzil-as para a perpetuidade da renda, que dão os córtés.

No Brazil, nos matos virgens, a primeira bemfeitoria é derribal-os nos melhores lugares para a lavoura, e o interesse do dono é vender as madeiras a quem melhor lh'as pagar.

Pela proposta, dá-se a entender que o Imperador ha de eleger um d'entre aquelles, que ella comprehende, como elege os senadores d'entre os que se lhe apresentam nas listas. Não me parece isto em ordem, e penso que ao ministro só compete informar o soberano sobre aquelles, que estão nas circumstancias de servir bem o lugar.

O SR. BORGES: – Isto não é uma nomeação absoluta, é uma proposta, como já ponderou o nobre senador que me precedeu; é o mesmo que uma informação.

Acontece vagar um lugar, e o ministro diz ao Imperador, ha este, ou aquelle sujeito, que, por taes e taes razões, parece deve ser provido nelle;

e o Imperador approva, ou deixa de o fazer, se julga que não é conveniente.

Eis aqui a mente do artigo, a qual para a terceira discussão virá enunciada de uma maneira mais clara, e mesmo agora póde o illustre senador, que suscitou a duvida, lembrar para isto algum outro termo, que lhe pareça mais proprio, e expressivo.

O SR. VISCONDE DE MARICÁ: – Diz o artigo que fica ao ministro da fazenda a superintendencia de quaesquer fabricas, ou estabelecimentos, que trabalhem por conta do Estado.

Isto é sobrecarregar muito este ministro, que já se acha bastantemente onerado com a fabrica dos diamantes, e toda sua contabilidade; com a da moeda, que é tambem de muita importancia, além dos outros objectos, que estão a seu cargo: assim, parece mais conveniente que fiquem essas fabricas debaixo da superintendencia dos ministros das repartições, com as quaes ellas têm maior connexão, por exemplo, a dos diamantes, e a da moeda debaixo da superintendencia do ministro da fazenda: a da polvora debaixo da superintendencia do ministro da guerra, porque até este é quem póde melhor dirigil-a pelo conhecimento, que tem de materia, e não o ministro da fazenda; e o mesmo se entende das mais. O contrario, é pôr o ministro da fazenda em um vexame.

O SR. VISCONDE DE BARBACENA: – A observação do nobre senador não póde proceder.

O projecto falla das fabricas, que trabalham por conta do governo, e não dessas que o illustre senador aponta, e que ficam, como estão, debaixo da inspecção, e superintendencia dos respectivos ministros, e se acham comprehendidas nas suas attribuições; porque dizendo-se que ao cuidado do ministro da guerra ficam os arsenaes militares, e tudo quanto diz respeito a armamento, bem se entende que nisto entram tambem as fabricas, que têm relação com taes objectos.

a direcção suprema de todas as juntas de fazenda, thesourarias, etc. pertencentes a sua repartição: está tirada a duvida.

Se lembra outra expressão mais ampla, eu de muito boa vontade a aceito.

O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS: – Acho mui ponderosa a duvida, que suscitou o illustre senador.

Nós discorremos por meio dos vocabulos, os vocabulos são a expressão das nossas idéas, portanto, é preciso que sejam muito exactos se não introduz-se, necessariamente, a confusão.

A lei, da fórma em que está, constitue o ministro da fazenda superior ao ministro da marinha. Nós não podemos negar que em todas as repartições ha officiaes de fazenda, e que é indispensavel isso.

A repartição da guerra tem o commissariado, e outros officiaes, que recebem dinheiros e que dão contas: e é necessario ver a que classe elles pertencem; se pertencem á da fazenda, não obstante acharem-se annexos á da guerra, isso se declare.

A marinha tem uma classe de officiaes, que são de fazenda, os commissarios das embarcações: na Bahia, os officiaes da Ribeira são sujeitos á fazenda, posto que ligados á marinha, e se tudo assim continuar, haverá complicação de jurisdicção: por tanto, queria que antes se fizesse um regimento interno de cada uma das secretarias, onde tudo se fixasse com a maior exactidão possivel, e até o mesmo numero dos officiaes necessarios. (*Apoiados.*)

Quanto á esta lei, nós ja temos um regimento, que é do tempo de El-Rei D. João V., e posto que não comprehenda a secretaria dos negocios da fazenda, que é criação nova, e mesmo nesse tempo não havia erario; com tudo, as attribuições, que dá aos ministros, são quasi as mesmas que se acham designadas neste projecto.

O SR. BORGES: – Quando appareceu a primeira duvida sobre attribuições, logo se respondeu que não se duvidava que o projecto tivesse algumas incorrecções, porém que a

O mesmo se entende a respeito do ministro da marinha.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ: - O illustre senador satisfaz a duvida; porém occorre-me outra; e é que na repartição da marinha ha officiaes de fazenda, cuja nomeação ficará agora pertencendo ao ministro da fazenda, tanto mais dizendo-se que ao da marinha só compete a direcção suprema das juntas da fazenda, thesourarias, etc. daquella repartição.

O SR. VISCONDE DE BARBACENA: - Neste plano nada tem o ministro da fazenda com as outras repartições.

O da marinha tem os seus officiaes separados, e com as mesmas expressões, que lhe designam

mente era que não houvesse ingerencia de umas repartições nas outras.

Sei que ha officiaes de fazenda em outras repartições, mesmo na da guerra, e marinha.

Quanto ao dizer que ha um regimento das secretarias de estado, não conheço outro, senão o alvará de Maio de 1636, reformado em 1648, e a simplicidade, com que foi feito, bem mostra que não póde ter agora applicação.

De mais, a constituição recommenda que se faça esta lei: quando fôr para outra discussão, ella virá redigida em termos taes, que não dê lugar a duvida alguma.

O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS: -

O nobre senador pondera que a constituição manda que se faça esta lei: é verdade, mas eu quizera que ella acompanhasse o regimento interno das secretarias.

Indiquei que a lei não era de absoluta necessidade, porque as attribuições, que ella marca, já estão designadas no citado alvará, tanto assim que, quando as côrtes de Lisboa separaram da secretaria dos negocios do reino a dos negocios da justiça, nada especificaram; não fizeram mais do que dizer que todos os negocios ecclesiasticos e de justiça ficavam pertencendo á esta repartição; não foi preciso mais nada, porque nesse alvará havia quanto era necessario.

Talvez elle contenha algumas cousas mal, e indevidamente; mas eu tambem não insisto no contrario. Por tanto, resumindo a minha opinião digo que eu não reprovoo o projecto, mas quizera que elle acompanhasse o regimento interno de cada uma das secretarias; e a necessidade, que a constituição aponta desta lei, não exclue a minha idéa.

O SR. BORGES: - Se a minha reminiscencia me tivesse soccorrido, não escapariam certos casos: comtudo, não deixei de me lembrar do regimento; porém a lei só tratou da parte politica; classificou os negocios, dividiu o que pertencia a cada uma das secretarias, e deixou a parte economica.

Depois que a lei passar, e se souber como as secretarias ficam divididas, é que se pôde organizar esse regimento.

O Sr. Visconde de Barbacena reforçou a opinião do Sr. Borges; e pedindo depois a palavra, disse.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ: - Sr. presidente, eu requeiro que os illustres autores do projecto, quando houverem de o redigir de novo como dizem, ouçam a cada um dos ministros: porque são estes os que melhor sabem o que convem.

Eu não estive presente á discussão do art. 7º, e por isso deixei de fazer algumas

Concluido assim o debate, e proposto o artigo á votação foi approvedo, salva a redacção, e aquellas emendas, que forem apresentadas aos illustres autores do projecto para sua illustração.

Leu o Sr. secretario o art. 9º.

O SR. VISCONDE DE BARBACENA: -

Nada ha mais monstruoso, do que o actual systema de administração da fazenda.

É um só ministro quem tem tudo a seu cargo: elle arrecada todas as rendas da nação, elle manda pagar todas as despezas, e depois elle mesmo no principio do anno julga das suas contas do anno antecedente, e diz que estão na devida ordem.

Se nós podessemos descançar na palavra do ministro, bem; mas o mesmo ministro não pôde garantir a exactidão, e legalidade dellas.

Em fim, esta terrivel administração de fazenda não toma conta a ninguem, porque ninguem dá conta.

Não ha uma só nação, que tenha idéa de administração, e conserve semelhante systema.

O remedio para isso é dividir; é crear um administrador geral do thesouro, que receba todas as rendas da nação, e pague a todas as grandes divisões.

No regimento deste lugar é que se ha de dar disto uma completa idéa.

O SR. VISCONDE DE MARICÁ: - Sr. presidente' propõe-se a criação de um lugar novo, mas não se diz qual é o fim, nem o seu regimento acompanha este projecto, para se conhecerem por elle as funcções desse lugar: portanto, não podemos deliberar; nem a outra camara, á qual deve passar esta lei, o pôde fazer por estes motivos.

É injusto dizer vagamente que se não dão contas; todas as repartições prestam as suas; ellas se tomam ao commissariado, á casa da moeda, etc., e cada uma das contadorias está encarregada de examinar as que lhe compete, conforme a divisão estabelecida.

O commissariado, por exemplo, não pôde, ás vezes, ser pontual na apresentação dessas

observações, que alli tinham lugar.

O SR. VISCONDE DE BARBACENA: - Ninguem é mais proprio para coadjuvar a organização deste projecto, e emendal-o, do que os illustres ministros das repartições respectivas; e sempre foi a nossa intenção consultal-os, quando se passasse a tratar dessa organização.

O não ter o nobre ministro assistido á discussão do art. 7º, não o impossibilita de offerecer ainda as suas emendas: elle ha de vir ainda á 3.^a discussão, e póde então propor o que julgar conveniente.

contas, como agora, que tão grandes expedições têm succedido umas ás outras, e sempre com urgencia; mas elle vai arrecadando os seus documentos, e presta-as depois: por tanto, assento que era melhor supprimirem-se estes dous ultimos artigos, ou que ficassem separados, para formarem nova lei, visto que se separam tambem estas attribuições; e quando hajam de ter effeito, não póde ser sem primeiramente se ver o regimento.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ: - Apoio o illustre senador.

Aqui trata-se da divisão das secretarias, e não

da maneira por que estes estabelecimentos hão de ser organizados.

O Sr. Visconde de Barbacena expoz, depois de ter respondido aos illustres senadores, que estava prompto a apresentar o regimento para o thesouro, mas era necessario que a camara decidisse se a lei ficava completa no art. 8º, e se deixavam de fóra o 9º e o 10º.

Tendo dado a hora, adiou-se a discussão, e o Sr. presidente designou para ordem do dia a continuação da mesma, e depois a do acto de navegação.

Levantou-se a sessão.

SESSÃO EM 6 DE JULHO 1826.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE SANTO AMARO.

Abriu-se sessão, e sendo lida a acta da antecedente, ficou approvada.

O Sr. 1º secretario participou que o ex-thesoureiro-mór do thesouro publico offerencia, para se distribuir pelos membros do senado, porção de exemplares de um seu impresso a respeito dos extraviadores do ouro em pó. Este offercimento foi recebido com agrado.

Entrou-se na ordem do dia, que era a continuação da discussão do art. 9º do projecto de lei determinando o numero das secretarias de estado, e attribuições dos ministros respectivos.

O SR. VISCONDE DE INHAMBUPE: - Sr. presidente, não assisti á discussão antecedente; vejo, comtudo que o artigo será rejeitado.

Muito bem sabemos qual tem sido o nosso systema de fazenda desde o principio da monarchia: nunca se tratou deste objecto com aquella attenção, que elle merece, de maneira que por falta de boas leis muitas vezes me vi embaraçado quando tinha de decidir negocios desta administração.

O Senhor Rei D. José foi quem deu alguma fôrma a este ramo da administração publica, e

O SR. VISCONDE DE BARBACENA: - Não tendo assistido á discussão de hontem, o nobre senador, que acabou de fallar, reproduziu parte dos argumentos, que então appareceram, e põe-me na precisão de repetir tambem parte das razões, que tambem dei.

Não é possivel de maneira alguma apresentar-se o regimento, sem que a camara decida, se approva, ou não, o projecto.

As razões, pelas quaes não pôde ser conservada a administração no estado actual, já hontem as expuz; é verdade que, pelo systema offercido, ha uma mudança total, mas não foram os autores do projecto, foi a nação quem a fez.

Se uma das cousas essenciaes em um governo constitucional é a responsabilidade dos ministros, como se pôde esta verificar sem o exame das contas? No actual systema, o ministro cobra todas as rendas da nação, paga todas as despezas, e diz no fim: *as cobranças foram exactas, os pagamentos foram legues*, e com isto está decidido tudo.

Semelhante modo de administração não pôde continuar em um governo constituido como o nosso. Se ao menos a nação podesse descançar na palavra do ministro, de que tudo assim havia sido feito, ainda bem; mas é absolutamente impossivel que o ministro possa entrar no exame de tudo, e dar a sua affirmação, sem que em muitas coisas repouse no bom conceito dos seus empregados.

A nação tem, sim, descançado até agora nessa palavra; mas é porque, felizmente, temos visto á testa dessa repartição homens tão capazes, que merecem toda a confiança, e porque não tem sido possivel até agora cuidar de semelhante reforma.

Recorramos o que nesta parte têm feito as nações mais civilizadas, e que têm a mesma fôrma do nosso governo.

Vemos a Inglaterra com o seu ministro de finanças. Este ministro arrecada todas as rendas do estado, e faz a distribuição dellas para os pagamentos das despezas pelas grandes

com isso temos ficado até agora, que se trata de levar áquelle ponto de perfeição, que tanto desejamos em uma materia de semelhante importancia; sendo isso tambem um dos objectos da lei, de que actualmente estamos a tratar.

Diz-se neste projecto que haverá um administrador geral do thesouro. Não digo que a intenção não seja boa; mas falta declarar quaes as attribuições, desse novo empregado, que se quer crear; parecendo até muito natural que com este projecto se appresentasse o seu regimento, para então a camara poder julgar, se é, ou não util esse emprego. Sem isto, assento que não se póde approvar o artigo.

divisões, que entre nós são seis: depois tem o administrador, que recebe as contas dessas grandes divisões, por cuja exactidão responde o chefe de cada uma dellas, e o ministro por todas sobre estes tres pontos: 1° se estão certas; 2° se estão leaes: 3° se são legitimas, verificadas no tribunal da revisão das contas. Dizendo este tribunal que estão na devida ordem, então é que são approvadas.

Eu já disse que sem se approvar o projecto, não se póde organizar o regimento, porque póde ser que se accrescente, ou diminua, alguma dessas divisões, e tendo-se feito já o regimento, seria necessario refundil-o de novo. Por esta mesma razão não se apresentou tambem o regimento interno de cada uma das secretarias.

O SR. VISCONDE DE INHAMBUPE: – Não é a primeira vez que caio nesta censura de fallar em objectos já tratado; porém mereço alguma desculpa, pois que não posso assistir a todas as sessões em razão das funcções do meu cargo de ministro de estado: entretanto, continuarei nas minhas observações.

Eu ainda estou em que para a camara tomar uma deliberação, e adoptar o systema, que se pretende introduzir, é necessario que se lhe apresente em toda a sua extensão: sem isto como é que ella ha de conhecer a sua utilidade? Demais, a administração das finanças não está nessa irregularidade, que se inculca.

E' certo que, nos tempos em que das rendas publicas se dispunha á vontade do soberano, o thesoureiro-mór fazia quanto queria; mas hoje que os ministros têm a responsabilidade, e a censura publica, não é assim.

Nós sabemos que o ministro não é o recebedor; que as contadorias estão divididas de uma maneira tal, que a sua escripturação se faz com toda a regularidade, e sem confusão: ha um livro de caixa geral; portanto, penso que as cousas estão em ordem e que o mal, que nesta parte temos experimentado, não procede da falta de methodo, nem do modo da organização do systema, nem da distribuição das rendas publicas, depois que ellas entram para o thesouro; mas sim de outros abusos, introduzidos na arrecadação.

Havia homens pouco zelosos no desempenho dos seus deveres, que tinham protegidos a quem queriam accomodar, e a quem se encarregava a cobrança de certas rendas, de que recebiam uns tantos por cento, mas que por fim ficavam com tudo.

Os juizes dos feitos da corôa não cumpriam as ordens, deixavam de fazer as execuções, dizia-se que havia tantos contos de desfalque, e não se examinava a origem disso.

Tal administrador havia, que acabava a administração, e não apresentava as suas contas.

temos conservado na administração das rendas publicas.

Supponhamos que ha uma arrematação feita pelo ministro da fazenda. O administrador geral ha de receber as respectivas quantias, e se as não recebe, diz no fim do anno: *Não recebeu tanto*, e o ministro da fazenda é obrigado a dar a razão por que se não fez aquella arrecadação: no actual systema, porém, se o ministro não quiz, não se sabe: é preciso, para saber-se, uma especie de denuncia.

Demais, póde continuar o systema de ser o ministro quem receba tudo, quem pague, e quem approve as suas contas, ou não póde?

Supponho que ninguem ousará sustentar a affirmativa, e como, por ora, se não trata senão da necessidade do novo regimen, é indifferente a immediata apresentação do regimento.

O SR. BORGES: – Um nobre senador mostrou que a camara não podia resolver sobre a materia, de que se trata, sem que se apresentasse o regimento, ao que outro respondeu que a apresentação de tal regimento é indifferente, porque, por ora, se não trata, se não da necessidade do novo regimen.

Por qualquer das partes ha muita razão, e por isso é preciso que se deixe a camara decidir em seu juizo, porque o seu complexo vale mais, do que a opinião, e juizo de cada um de nós individualmente: porém o nobre orador disse que a nossa legislação trata desta materia, e que a lei de 1761 é obra prima. Convenho em que o foi, sim, para aquelles tempos, mas não para estes, em que nos achamos.

Ponderou tambem que se não devem recear hoje os mesmos abusos, que então; porém ao mesmo tempo confessou que ha apenas 5 annos que um thesoureiro-mór fez tudo quanto quiz, e a lei era a mesma, que hoje existe, pois desde esse tempo nada se addicionou a essa legislação: ella ficou tal, qual estava; e apenas na constituição apparece a responsabilidade geral a respeito dos ministros. Vamos a ver se essa responsabilidade se póde verificar, conservando-se o actual systema.

Não se executava a grande carta de lei de 1761, nem as mais providencias que traz a nossa legislação: hoje, porém, as cousas marcham com maior exactidão. Por consequencia não vejo uma necessidade absoluta para se fazer esta innovação, e, finalmente, não me posso determinar por ella sem ser apresentado este systema na sua integra por meio dos respectivos regimentos.

O SR. VISCONDE DE BARBACENA: - Abusos, e protecções ha de havel-os em quanto existirem homens mas o que nos cumpre é evitar, quanto fôr possível, que continuem em summo gráu.

Os proprios exemplos apontados pelo nobre senador me convencem do defeito do systema, que

Essa escripturação do thesouro apresentada assim, como fez o illustre senador, não póde ser mais bella; porém na pratica as cousas são muito differentes.

Não ha cousa mais notoria, do que seja a falta de exacção nessas contadorias, e o pouco que se examinam as contas, que vão a sua fiscalisação.

As repartições subalternas apresentam um masso de contas, e que se faz? Nomea-se um official para as examinar; este tarde, ou nunca as verifica, e por fim apresenta-as ao contador, que, sem mais exame, dá as contas por tomadas, pelo que lhe disse o official; e o ministro da fazenda faz o mesmo, pelo que lhe disse o contador: logo, sobre quem

repousa esta ultima asserção? Não é sobre a opinião do ministro da fazenda, nem mesmo do contador; mas sobre a do official: deste é que depende tudo.

Traz-se a censura publica, como uma muralha contra os abusos, e omissões: mas quem ha de andar a fallar nisso? Quem ha de deixar as suas occupações para se fazer *ensor publico*? Ninguem; e quando, com effeito, appareça uma, ou outra censura, quem nos assevera que ella é bem fundada, que parte de um homem de probidade, que tem unicamente o fito no bem nacional, e que não entram neste acto motivos sinistros, capeado com apparencias de zelo desinteressado?

Com semelhante methodo de administração até é impossivel fazer effectiva a responsabilidade do ministro.

Supponhamos que o ministro era arguido de qualquer irregularidade, que viesse a descobrir-se em alguma dessas contas, que tivessem sido approvadas: elle dizia mui francamente: Eu não é que hei de ir tomar as contas: o contador disse que estavam na devida ordem, por consequencia approvei-as.

Era arguido o contador, respondia em termos semelhantes, e tornava-se contra os officiaes, que as fiscalisaram. Ora, isto não é ordem, não póde continuar, e deste monstruoso systema nasce que o thesouro recebe como dez, devendo receber como vinte; e que despense como vinte, podendo despender como dez.

E' necessario que estejamos inteiramente cegos, ou que sejamos de todo estupidos, para não conhecermos isto.

Fallemos claro: a nação está com um peso de impostos como vinte, e recebe dez; e por que?

Porque na sua arrecadação ha quem absorva o resto. Esses mesmos dez ficam depois reduzidos a pouco mais de cinco, porque os encarregados das compras para o estado dão quatro pelo que vale

probidade. Talvez se não evitem todos os abusos, evitar-se-ha, porém, uma grande parte delles: e se o novo systema não satisfaz, a experiencia já nos tem mostrado que então muito menos o antigo.

Bem sei que até hoje tivemos sempre a ventura de possuirmos ministros muito capazes, que nenhuns trabalhos, nem diligencias têm poupado para promoverem o interesse do estado; mas essa felicidade talvez que nem sempre dure, e nós estamos legislando tambem para o futuro.

O Sr. Visconde de Caravellas oppoz-se ao artigo com varios argumentos, sustentando, em summa, que a repartição do thesouro está muito bem organizada, e que para evitar os abusos, basta executar pontualmente o que se acha estabelecido.

O SR. VISCONDE DE BAEPENDY: – Não pretendia fallar nesta materia, porque sendo ministro da fazenda poderia parecer suspeito; mas não posso soffrer a sangue frio que tão desapiedadamente se insultem todos os empregados da repartição a fazenda.

Se o illustre senador conhece alguns, que deixem de cumprir as suas obrigações, que pratiquem escandalosos abusos, queira nomeal-os, para não incluire todos na classe de prevaricadores: isto é uma injustiça tanto mais offensiva, quanto menos esperada de uma pessoa, que até em razão do seu logar deve guardar nas suas palavras a maior circumspecção.

Eu passo, pois, a mostrar, que a repartição da fazenda não é uma corporação de perversos, como se quer inculcar.

Não sustentarei que não tenham havido, e ainda não haja nella alguns deleixos e abusos: em toda a parte, e em todos os systemas os ha, e até nesses paizes bem organizados e classicos, que se nos apontam por modelo: mostrarei tambem, que esta repartição não está no abandono, que se diz.

Nós temos a lei de 1761, que creou o

dous, ou tres; e por outra parte os que vendem, contando já com a difficuldade do pagamento, querem seis pelo que vale cinco, ou quatro.

Eu não descubro outro meio de se poder pôr um obstaculo a semelhantes abusos senão dividindo o trabalho. O ministro de fazenda não póde fazer tudo: elle tem a seu cargo as grandes operações financeiras: tem de apresentar os calculos da despeza; tem de receber e pagar; é obrigado a apparecer todos os dias no thesouro; tem de ouvir as partes, e de lhes fazer justiça; tem, finalmente, mil occupaões, que, accumuladas em um só homem, não se podem preencher. Mas já não succederá assim, havendo um administrador geral, e um tribunal de exame de contas, composto de homens intelligentes, independentes, e de reconhecida

thesouro, e estabeleceu o seu presidente.

Ainda que este não teve a denominação de ministro da fazenda, em nada ficou inferior aos ministros de estado; porquanto o presidente do thesouro em Portugal era logar-tenente immediato á pessoa do soberano, e o mesmo aqui declarou o alvará de 28 de Junho de 1808.

A lei de 1761 deu á este cargo a suprema administração de toda a receita e despeza publica, sem, comtudo, o fazer cobrador e pagador, como parece inculcar-se: creou differentes contadorias, dividindo por ellas toda a escripturação e liquidação das contas, ficando os contadores encarregados de fazerem entrar para o thesouro as rendas publicas no devido tempo.

Creou-se o conselho da fazenda com jurisdição voluntaria e contenciosa, como tribunal proprio de administração da renda publica, e de que tambem é presidente do mesmo thesouro publico: neste conselho é que se fazem em hasta publica as arrematações das rendas, dando-se immediatamente parte das condições do contrato, para que na competente contadoria do thesouro se abram os assentos necessarios, para se exigirem os pagamentos nas épocas convencionadas: crearam-se as juntas de fazenda das provincias, subordinadas ao thesouro publico, e tendo jurisdição semelhante á do conselho de fazenda.

Do mesmo modo, o alvará de 28 de Junho de 1808, da criação do thesouro do Brazil, deu estas e outras mui judiciosas providencias: marcou as rendas, que se deviam administrar, e as que se podiam contratar em hasta publica perante o conselho da fazenda: ordenou que todos os devedores por contractos, e administrações, todos os recebedores, almoxarifes, commissarios, e thesoureiros-pagadores, tivessem conta aberta de seu debito e credito nas diversas contadorias do tresouro publico, e que nellas se tomassem suas contas, para se lhes passarem quitações, sendo ouvidos o procurador da fazenda, os fiscaes, e membros da mesa do thesouro: encarregou os contadores do cuidado de fazer entrar no thesouro as quantias a elle devidas em seu competente tempo, remettendo-se ao conselho da fazenda a conta corrente dos devedores remissos, para se proceder contra elles no juizo respectivo: marcou as obrigações do thesoureiro-mór, do escrivão da mesa, e dos contadores, e por ellas se vê, que sendo, como é, o thesoureiro-mór o primeiro dos empregados no thesouro depois do seu presidente, não tem arbitrio algum, sendo responsavel pelo exacto cumprimento das obrigações, que a lei lhe designa, e por todas as despesas, que fizer sem a devida legalidade.

segue na administração, e arrecadação das rendas publicas, e no pagamento de suas despesas; esquecendo-se, ou não tendo cabal noticia dos alvarás de 1761, e 1808, e dos regimentos de fazenda, tenha avançado tão injustas proposições, não me devia admirar, pois que, seguindo vozes vagas de alguns mal intencionados, se persuadiu de que, com effeito, a repartição de fazenda se acabava no mais perfeito abandono; mas que outro illustre senador, que já esteve á testa do thesouro publico, como seu presidente, e ministro, e secretario de estado dos negocios da fazenda, sustentasse tambem a necessidade de uma total mudança do actual systema, por isso que não póde ter nelle logar a responsabilidade do ministro, sendo este o que contrata, o que cobra todas as rendas da nação, e que pagam todas as despesas, dizendo, afinal, as cobranças foram exactas, os pagamentos foram legaes com o que tudo fica decidido, ainda me parece impossivel, e muito me surprehendeu.

Disse o illustre senador em sustentação do projecto, que havendo um administrador geral, que receba as quantias de um contrato, ou arrematações feitas pelo ministro da fazenda, se as não recebe, diz no fim do anno – Não se recebeu tanto – e o ministro da fazenda é obrigado a dar a razão por que se não fez aquella arrecadação; o que não póde ter logar no actual systema, pois que se o ministro não quiz, não se sabe, salvo havendo quem denuncie: de mais, perguntando se podia continuar o systema do ser o ministro, quem recebe tudo, quem paga, e quem approva as suas mesmas contas, responde, que ninguem ouzará sustentar semelhante systema, e contrariar o projecto offerecido, tão proprio de um governo constitucional, em que a responsabilidade dos ministros é a pedra angular do edificio.

E', em verdade, espantoso, o que se tem dito sobre o actual systema da fazenda publica, dando-se como existentes, ou como em desuso, e de todo sem

Se algum thesoureiro-mór tem havido com maior latitude de poder, não se deve por isso accusar o estabelecimento: outra seria a causa, que bem se póde apontar, lembrando-nos da falta de effectiva responsabilidade no artigo systema, em que os ministros de estado sómente respondiam ao soberano pela observancia de suas ordens, ainda que contrarias á lei.

Não sei, portanto, como se possa accusar tão vagamente o nosso systema de fazenda, e que sem a maior injustiça se avance, que tendo a nação um peso de impostos com vinte, só entram dez no thesouro, para assim provar a necessidade da reforma proposta.

Que um dos illustres senadores, seu autor, não tendo conhecimento praticos do methodo que se

observancia a legislação de 1761 e 1808, da criação do thesouro em Lisboa, e nesta côrte.

Ninguem, ou poucas pessoas podem ignorar o que se passa entre nós em toda a publicidade: seria por isto escusada a exposição do methodo que no thesouro se segue; mas, como a opposição, que têm feito os illustres senadores possa influir na deliberação, que se tem de tomar, seja-me permittido o expôr, o mais succintamente que me fôr possível, qual seja o nosso actual systema de fazenda, e o que se pratica tanto sobre a arrecadação das rendas, como sobre o pagamento das despezas publicas.

Todas as rendas nacionaes entram no thesouro ou por administração, como as das alfandegas, casas de moeda, decima, e outras, ou por contractos

e arrematações, que se fazem em hasta publica, e perante o conselho da fazenda nesta côrte, ou nas juntas de fazenda nas provincias.

Nas contadorias do thesouro, e nas das juntas de fazenda se abrem contas de debito e credito a todos os administradores, contadores, e thesoureiros, e compete aos contadores o cuidado de fazer entrar as rendas nos seus devidos tempos, dando parte ao presidente do thesouro na côrte, e ás juntas de fazenda nas provincias das faltas de entrada, para se proceder contra os remissos, mandando-se para o juizo executivo as contas correntes dos devedores.

A fim de se prevenir qualquer deleixo, ou prevaricação dos contadores, a lei incumbiu ao thesoureiro-mór, e aos escrivães das juntas, a inspecção das contadorias, para fazerem andar em dia a escripturação, e observarem a conducta dos contadores, tanto sobre a exigencia das quantias vencidas, como sobre o ajustamento das contas dos recebedores, administradores, thesoureiros, commissarios e almoxarifes, dando parte ao presidente do thesouro, ou ás juntas de fazenda, de tudo quanto necessitar de providencia, afim de evitarem a sua responsabilidade, passando esta para o presidente do thesouro, ou para os membros das juntas da fazenda no caso de falta de vigilancia, e de cuidado em atalharem promptamente o mal e os prejuizos da fazenda publica devidamente reconhecidos.

Pelo que pertence ás despezas publicas, ou estas estão marcadas por lei, como são as dos empregados civis, militares, e ecclesiasticos, ou procedem de generos que se compram, de obras que se fazem, e de outras despezas eventuaes, como fretamento de embarcações, ajudas de custo, transportes, compras de navios, de munições, e petrechos de guerra para a marinha, e exercito, etc. etc.

processado com tanta publicidade, e sendo ouvidas tantas pessoas? Não é crível, nem em tal se deve pensar.

Objecta-se, que não se póde verificar a responsabilidade do presidente por ser elle quem cobra, quem paga, e quem toma contas a si mesmo: já se disse, e torno a dizer, o presidente não cobra, não paga, nem toma contas a si mesmo: o thesoureiro-mór é quem recebe os dinheiros publicos em cofre de tres chaves, de que tem a responsabilidade primaria, e os outros dous clavicularios, que são o escrivão da mesa e um dos contadores: tudo quanto entra, e sahe dos cofres, se escriptura na thesouraria-mór, e nas contadorias, servindo estas distinctas escripturações de reciproca verificação de toda a receita e despeza do thesouro.

O presidente, chefe principal da fazenda publica, e como ministro e secretario de estado dos negocios da fazenda, é quem toma contas de seis em seis mezes ao thesoureiro-mór de toda a entrada, e sahida, que houve, examinando um por um os documentos de receita e despeza, sem o que se lhe não passa quitação de ajustamento da sua conta.

Pelo que pertence, porém, ás contas dos outros recebedores, e pagadores não obstante competir o seu ajustamento aos contadores, não se dão por concluidas sem audiencia do procurador da fazenda, e o exame do escrivão, e thesoureiro-mór.

Semelhantermente se procede a respeito das despezas das repartições da marinha e guerra, que sendo vistas, examinadas e approvadas nas suas respectivas contadorias, são enviadas ao thesouro para o ultimo exame e approvação, sem o que se não passa quitação aos recebedores, almoxarifes, commissarios, thesoureiros e pagadores.

A' vista disto, como se póde dizer que não ha fiscalisação, e que o actual systema de fazenda não póde continuar em um governo constituido como o

Todas estas despesas se fazem por folhas processadas nas competentes estações, e decretadas, ou por decretos expedidos ao thesouro pelas repartições a que tocam, sem que jámais possa sahir do thesouro a mais insignificante quantia, sem proceder um titulo legal, com pena de responsabilidade do thesoureiro que sem elle pagar: quanto a algumas despesas, que se fazem por despacho do presidente, para este se exige: 1º a informação do contador respectivo: 2º a audiencia e fiscalisação do procurador da fazenda: 3º o voto do escrivão: 4º o voto do thesoureiro-mór.

Com estas formalidades, reconhecendo-se legal, e corrente o pagamento que se exige, é que o presidente do thesouro manda, por seu despacho, que pague o thesoureiro-mór: e será crível que o presidente do thesouro se anime a mandar fazer pagamento do que não deve, sendo o requerimento

nosso?

Como se póde avançar que é o ministro da fazenda quem paga tudo, quem tudo recebe, e quem approva as suas mesmas contas?

Haverá alguem, que ignore que o ministro da fazenda, presidente do thesouro nacional, não administra, não recebe por si mesmo renda alguma, não faz uma só arrematação, nada compra, nada paga, e sómente vela sobre os thesoureiros e pagadores, sem jámais ver os dinheiros publicos fóra dos balanços, que dá nas épocas competentes, para se reconhecer o saldo de que é responsavel o thesoureiro-mór?

Poder-se-ha avançar com justiça, que no actual systema não ha responsabilidade, nem meios de a fazer effectiva, sem que haja denuncia, quando todas as receitas e despesas se escripturam e se publicam? Aponte-se qual tem sido o presidente

do thesouro, desde 1761, que enriqueceu com os dinheiros publicos, ou foi de tal suspeito.

Não duvido que tenha havido thesoureiros, pagadores, commissarios, almoxarifes, e recebedores, que se tenham enriquecido com os dinheiros da nação: em toda a parte, na Inglaterra, que se nos inculca por modelo, os tem havido, não obstante o seu administrador geral, e o seu tribunal supremo de revisão de contas: mas affoitamente me atrevo a affirmar que as prevaricações se não fazem no thesouro, lançando-se em debito do thesoureiro-mór menor quantia, do que aquella, que realmente recebe, pois que de tudo se dá conhecimento a quem paga, para sua quitação, nem em credito maior despeza, do que aquella, que, effectivamente, faz, pois que o que recebe assigna a verba do pagamento; sendo este os dous modos de se locupletar com a substancia dos povos.

Dentro do thesouro, e pelo modo com que marcha a escripturação, e impossivel haver conluio, haver o mais insignificante roubo, que immediatamente se não descubra, e pelo menos nas contas, que o presidente do thesouro toma de seis em seis mezes; a todo o momento se póde dar balanço, como a experiencia já tem mostrado, mandando-se fechar a escripturação das caixas das contadorias, e a da thesouraria-mór, para se reconhecer o saldo, que deve existir, o que bem prova a exacção com que se procede, e a bondade do methodo da escripturação do thesouro; fóra, porém, do thesouro podem haver graves abusos, e sem escrupulo se póde affirmar, que os tem havido nas compras dos generos, no seu extravio, e dissipação, dentro e fóra dos armazens, dos arsenaes, e a bordo das embarcações: mas estes males serão, por ventura, remediados com a criação de um administrador geral, distincto do ministro da fazenda, e com o tribunal de revisão de contas? Qual será o ladrão-mestre, e sagaz que se descubra pelo exame e liquidação de suas contas? Não é summamente facil apresentar documentos legaes de compras, que

e com difficuldades, estas podem servir de objecto de especulação dos capitalistas, que se queiram sujeitar á demora, e embaraços do pagamento por um rebate de convenção; mas que esta negociação façam os thesoureiros e pagadores, não se póde tolerar.

Acaso, porém, o administrador geral, distincto do ministro da fazenda, e o tribunal de revisão de contas podem evitar esta atroz prevaricação?

Nos documentos de despeza fica algum indicio de semelhante furto? Não, certamente.

O unico meio que póde haver de evitar esta prevaricação, é, segundo penso, o que tenho seguido, desde que tomei conta da presidencia do thesouro.

Não podendo mandar dar aos pagadores toda a quantia, que era necessaria para geral e prompto pagamento dos credores do estado por titulos e documentos legaes já processados, que apresentavam, para assim evitar o arbitrio, e escolha, que poderiam fazer os pagadores, em seu proveito; não estando em meu alcance o fundar a divida publica, ainda que tal fundação, aliás muito luminosa e util, podesse ter logar nas actuaes circumstancias, sendo feita voluntariamente e sem coacção dos credores, como deve ser feita, para não perdermos esse pequeno credito que temos, e que tanto convem augmentar, continuei o systema de fazer pagar promptamente as despezas correntes de todas as repartições publicas, dando-se aos thesoureiros pagadores a total importancia das ditas despezas; estabeleci, geralmente, o pagamento de 10% em cada um mez de todas as dividas legalisadas, que os credores apresentassem, fazendo-se isto publico por editaes; marquei o pagamento successivo dos juros vencidos, principiando pelos annos mais antigos: o mesmo fiz a respeito do pagamento das cedulas.

Com este systema que até agora tem sido inalteravel, acabou immediatamente a dependencia, e a escolha dos credores, que podia dar logar a prevaricações;

se fizeram com prejuizo notavel da fazenda publica?

Se o tribunal de revisão de contas, que se pretende estabelecer, se convertesse em tribunal de fiscalisação das despezas publicas antes de serem feitas em todas e quaesquer repartições, poder-se-hia colher delle proveito; mas sendo unicamente destinado ao exame das contas e documentos, exame que se faz no thesouro, para nada servirá, salvo para novidade de systema, e augmento de despeza com os nelle empregados.

Não devo deixar em silencio o furto por muitos accusado de rebates das dividas do estado, que têm feito alguns officiaes de fazenda. E' claro, que havendo dividas que se pagam com demora, incerteza,

desappareceram os empenhos para pagamentos, e os pretendentes, que em grande numero concorriam ás minhas primeiras audiencias, pedindo seus pagamentos, quasi de todo suspendidos até então com incommodo notavel e prejuizo dos credores, pois que todos já sabem, que hão de ser mensalmente pagos sem duvida, ou preferencia alguma, sem o menor arbitrio, ou favor do pagador, e sem que seja necessario recorrer ao presidente.

Do que tenho dito, creio bem que se póde concluir que a repartição da fazenda não se acha no deploravel abandono, que se quer inculcar, e que a reforma proposta augmentará entidades e despezas, sem augmentar os recursos do thesouro.

O Sr. Borges respondeu ao illustre senador dizendo

que tinha defendido o projecto, e demonstrado a necessidade da nova organização do systema da fazenda, apontando abusos, e não pessoas. (Não se colheu a integra do seu discurso.)

O SR. VISCONDE DE BARBACENA: – Ouvi versar uma parte da discussão sobre principios, que não pertencem á lei; parece-me, portanto, necessario tornar ao estado principal da questão que é: se este artigo fica, ou não separado do resto da lei: depois se discutirá se é bom, ou máu.

Posta a materia á votação, por não haver mais quem fallasse sobre ella, venceu-se que ficasse addiado o artigo para quando se apresentar o regimento, a que se refere.

Lido pelo Sr. secretario o art. 9º disse.

O SR. VISCONDE DE BAEPENDY: – Estou em que o artigo fique tambem addiado até apparecer o regimento, porque sem este não sei o que se póde fazer.

Posto tambem á votação, venceu-se que ficasse adiado na mesma fórma que o antecedente.

Entrou em discussão o art. 11.

O SR. VISCONDE DE BARBACENA: – Este artigo não tem discussão, porque é consequencia dos que já passaram. A policia compõe-se de duas partes: administrativa, e judicial: a administrativa ficou com o ministro do imperio, e a judicial com o ministro da Justiça.

O SR. VISCONDE DE INHAMBUPE: – (Nada se colheu).

O Sr. Borges respondeu ás observações que fez o Sr. Visconde de Inhambupe, porém não se alcançou o seu discurso de maneira, que se podesse fazer idéa delle.

O SR. BARÃO DE CAYRÚ: – Sinto discordar em tão grave ponto do meu amigo de annos.

Não ha cousa mais deslocada, que a proposta de abolição do logar de intendente geral da policia em um projecto de lei de organização das secretarias de estado.

Disse o illustre senador, que o propoz,

não ha privativo magistrado, que tenha a intendencia geral da policia: porém eu tenho o tratado da policia da metropole de Calquhom, magistrado de Londres, e é constante que houve intendente geral da policia em França antes, e depois da sua actual constituição.

De facto, o imperio do Brazil recentemente recebeu grandioso beneficio da participação, que da policia de paizes estrangeiros se fez ao nosso governo sobre a clandestina importação de muitos milhões de falsas notas do banco, de um scelerado__francez; o que occasionou prevenir-se em tempo o horrído mal.

E' notorio que a policia na França tem sido elevada a maravilhoso gráu de perfeição.

Em um governo tão bem constituido, e vigoroso, como o de Inglaterra, e onde a moralidade é tão geral, não se carece de uma intendencia privativa de policia tão forte; mas nós temos ainda perigo de se introduzirem no Brazil estrangeiros malvados que machinem desordem no estado: precisamos, em consequencia, de um especial magistrado, que assidua, e circumspectamente sobre elles vigie, e previna suas machinações.

Tambem o systema de escravatura exige grandes cautelas.

Os espiões são pessimo genero de homens, quando são meros delatores, e calumniadores; porém é um mal necessario nas grandes cidades, como um dos meios da defesa do estado.

Todos os publicistas reconhecem a vantagem de antes prevenir do que castigar os delictos.

A intendencia da policia é no seu primordial destino uma justiça preventiva. Reconheço que a sua jurisdicção é mui extensa, e tem sido mui abusada, por ter sido immediata ao soberano, e della se não dar appellação para os tribunaes de justiça: porém este mal admite curativo por novo regimento adaptado á nossa constituição. Parece-me, pois, que tal emprego deve ser reformado, mas não abolido.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ: –

que, tendo-se nelle annexo a policia administrativa ao ministro do imperio, e a policia correccional ao ministro da justiça, necessariamente cessavam as actuaes attribuições do intendente geral da policia.

Não posso tirar tal conclusão. Aquella clausula evidentemente se entende da suprema inspecção daquelles ministros nesses respectivos objectos, mas não podem, nem convem descer aos minuciosos exercicios subalternos, que, necessariamente, devem ser commettidos aos magistrados directamente subordinados.

Ouvi affirmar que, nos estados constitucionaes,

Julgo conveniente ponderar a este senado que, extinto, como deve ser, o logar de intendente geral da policia, é preciso providenciar sobre a subsistencia, e emprego das pessoas, que servem naquella repartição.

O SR. BORGES: - Logo que com a criação das seis secretarias de estado, que se se venceu aqui, se separou essa autoridade da pessoa, que a tinha, e havendo, por consequencia, passado os poderes a outra repartição, tal autoridade acabou.

Pugnar que póde existir a autoridade com modificações ao regimento, que tem, é o mesmo que continuar a monstruosidade.

Nós devemos partir de principios certos: os principios dos governos constitucionaes existem na divisão dos poderes: feita ella como está, não póde continuar tal autoridade a subsistir. Ainda que se faça alguma alteração no seu regimento, fica sempre um ministro indefinivel, e sem saber-se a qual dos poderes pertence; elle nem pertence ao legislativo, nem ao executivo, nem ao judicial.

Quanto ao argumento trazido do paralelo da Inglaterra, e França, direi: em Inglaterra são os mayres quem faz a policia chamada ordinaria: quanto á policia correccional, póde ser entre nós commettida aos corregedores.

Em França, não ha intendente geral da policia: convido a qualquer dos illustres senadores para que me diga qual é o nome desse intendente: houve-o em outro tempo; porém Fouché não foi substituido. Pela nova organização do governo francez quem faz a policia são os prefeitos das provincias, e ha na capital um ministro da justiça, que é o supremo chefe della, e não um intendente.

O SR. FERNANDES PINHEIRO: – (Não se ouviu).

O SR. VISCONDE DE BARBACENA: – E' indispensavel, sem duvida, haver policia; e quanto ao que pondera o nobre senador, ministro do imperio, de cujo discurso perfeitamente se colheu que elle não póde por si executar aquellas obrigações, isso se regulará no regimento do expediente da sua repartição, da maneira que fôr mais adequada á boa execução das leis.

Não ha de ser o ministro do imperio quem ha de exercer a policia: eu ainda digo mais, nunca o seja um desembargador, basta outra qualquer pessoa, porque esta autoridade é administrativa, e não judicial.

Sobre dizer-se que não ha policia em França, é engano: ha uma policia tremendissima, e que não é propria para aqui; porque em França os homens

um para duzentos, se me não engano; comtudo, tanto socego se goza em uma parte como na outra.

O logar de intendente geral da policia não póde existir; comtudo, ha de forçosamente haver um encarregado da policia administrativa debaixo da autoridade do ministro do interior, e um encarregado da policia criminal debaixo da autoridade do ministro da justiça.

O SR. VISCONDE DE NAZARETH: – Nada poderei acrescentar ao que tão luminosamente expendeu o illustre senador, o Sr. Fernandes Pinheiro: apoio a sua opinião e direi sempre, como costume, os meus sentimentos sobre o objecto desta lei.

Eu não acho prudencia que, por ora, se abula este logar de intendente geral da policia sem que primeiro se providencie, e attenda á segurança politica.

Como é que se ha de obter esta sem que haja quem a vigie? Não vejo classificadas nesta lei as attribuições importantes deste magistrado, nem mesmo para quem passam os objectos, que estão a seu cargo, estradas, pontes, cobrança de rendas, passaportes, illuminações, e outras innumeraveis cousas: ha uma secretaria, uma contadoria, e não se sabe como isto fica, e diz-se em geral no artigo que está em discussão: *Fica abolido o emprego de intendente geral da policia.*

Não acho isto conforme com a constituição, nem nella encontro onde se diga que este magistrado deva cessar.

Lembra-se que ha abusos. Não duvido; mas, quando ha excessos, cohibem-se ou remediam-se. Porque houve um abuso em qualquer repartição, deve logo extinguir-se, e acabar-se com ella?

Não acho isto conforme com o que determina a constituição. O poder executivo tem a seu cargo attender á segurança publica: elle ainda não declarou que o logar de intendente geral da policia

máus são em muito maior numero, do que entre nós. Em parte nenhuma, ha policia mais activa. Muitos dos nobres senadores, que estão presentes, poderão confirmar o que eu digo.

Apenas um homem salta em terra, é logo seguido por dous espiões: chega a uma casa de pasto, apparece-lhe logo á mesa um hospede a informar-se sagazmente dos motivos, e fins da sua viagem, e o dono da casa é obrigado a ter este hospede até contra sua vontade, apenas elle lhe mostra a medalha da policia.

Daqui segue-se saber-se immediatamente a vida daquelle homem; porém que despeza enorme não custa semelhante policia! Esta despeza comparada com a que faz a policia ingleza é na proporção de

era desnecessario, que não cumpria com as suas obrigações; antes vemos o contrario pela immensidade de ladrões, e escravos fugidos, que continuamente estão chegando de todas as visinhanças da capital, e que, se não fossem logo presos, engrossaria o seu numero, e nos incommodariam em grande massa: vemos estarem chegando de todas as partes escravos, que ladrões aqui tinham furtado, e levado a vender, e outras muitas cousas, que não numero, por não cançar a attenção da camara: vejo, finalmente, o governo satisfeito com o seu serviço: portanto, concluo que se corrijam os abusos, que se lhe dê um regimento; mas abolir-se, não me parece conforme com a razão, e interesses do imperio: não convém ás nossas circumstancias.

Assim, eu deixo e entrego a decisão á consideração do senado. Declarei a minha opinião, e tanto me basta: a minha consciencia está tranquilla.

O SR. BARÃO DE CAYRÚ: - Sr. presidente, o illustre senador, o Sr. Borges, contestou-me dizendo que, depois do ministro de policia Fouché, não houvera mais tal logar em França, e que o ministro da justiça, e os prefeitos das provincias exercem a alta policia: mas a questão é de nome: disso só se mostra que já não existe um ministro privativo para a policia, e que esse logar se anexara ao ministro da justiça.

De certo, elle, e os prefeitos a não exercem por si immediatamente, mas por seus commissarios, e agentes em ramificações mais subteis, e extensas, que as teas de aranha.

O mesmo senador (permitta-me o senado referir) contou-me que tal era a vigilancia da policia de Paris, que, sendo suprezo por seus agentes o ministro diplomatico das cortes de Lisboa, e indignando-se este, foi-lhe dito que não se pretendia examinar os seus bahús, mas só o masso de musicas de sua Sra., onde se lhe acharam suspeitas cartinhas confidenciaes.

Disse o Sr. Visconde de Barbacena que nunca desembargador devia ser intendente da policia. Não digo que seja, mas digo que jámais deve ser militar, que de ordinario obra *more castrorum*, e assim o exige a disciplina da tropa, quer ser obedecido sem replica. Já o seu original character foi marcado pelo lyrico de Augusto descrevendo a Achilles:

Jura neget sibi nata, nihil non arroget armis.

E' notorio o quanto foi violento, e por tal julgado no supremo conselho militar, aliás um militar benemerito a outros respeitos, a quem se incumbiram actos de policia. *Parce sepultis*. Os magistrados, pelos seus estudos de direito, têm sempre no entendimento *justiça*, e *justiça*. Os que a não attendem, são as excepções da regra. Os desembargadores não são como os juizes de fóra, jovens da primeira entrancia, que presumem de infalliveis, e se arripiam com qualquer replica: o desembargador, veterano, vendo embargos, põe com serenidade - *Vista às partes*, - e é facil em reformar a sua sentença

Esses officiaes forçosamente hão de ter destino, e não se hão deixar abandonados á miseria; nem isto póde servir de obstaculo para que se não acabe com tal monstruosidade.

Appareceu tambem a especie de que, vistas as circumstancias em que nos achamos, não se deveria abolir este logar.

Este argumento por si mesmo está destruido, porque se ha provincia no Brazil que goze de perfeita tranquillidade, é esta; e dir-se-ha, por ventura, ser isso por effeitos da policia? Parece-me que não; e se fosse possivel, ella gozaria ainda de maior tranquillidade, no momento em que de todo deixasse de existir essa intendencia.

Nas outras provincias do imperio, não é necessaria tal jurisdicção, porque os ministros criminaes são os que ahi a exercitam: portanto, deve acabar esta monstruosidade, e desde já declarar-se abolida.

O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS: - Eu não descubro conveniencia alguma em que se derrube a intendencia geral da policia: visto o que tem passado, é de necessidade que acabe, mas não sem se estabelecer a quem hão de ficar pertencendo as funcções que ella actualmente exerce.

Poder-se-me-ha dizer que se acha já determinado que ao ministro do imperio a parte economica, e administrativa da policia, e que á repartição de justiça a parte correccional: porém é necessário distinguir-se alta policia, e policia ordinaria.

A policia ordinaria está incumbida aos ministros criminaes, e a alta policia ao intendente geral: ora, pertencendo, por esta divisão que agora propõe, a parte correccional ao ministro da justiça, fica este muito onerado, e acho mesmo ser contra os principios dos illustres senadores, que fizeram a divisão do trabalho para melhor regularidade, e expediente dos negocios.

A maneira de remover esta difficuldade é autorizar a lei o ministro da justiça para nomear um homem, que debaixo das suas vistas dirija

pela experiencia dos proprios erros.

O SR. BORGES: - Sr. presidente, um dos illustres senadores, que ultimamente fallaram, parece persuadir-se de que pela disposição da lei, o logar de intendente geral da policia acaba hoje, ou amanhã.

Não é assim. Depois que se derem esses regimentos ás secretarias de estado, é que o ministro do imperio ha de exercitar a policia administrativa, é o ministro da justiça a policia correcional: nem se pretende outra cousa.

Sei do caso particular de João Francisco de Oliveira, que não vejo para que se traz aqui, nem os officiaes empregados na secretaria da policia.

aquelle ramo da administração; mas então ficamos no mesmo estado: temos um intendente geral de policia, e a questão é meramente de nome; porque esse homem praticará os mesmos, e talvez ainda maiores abusos, do que até hoje se tem visto. Dirá: *eu sou intendente, e, de mais, delegado do ministro da justiça*: portanto, Srs., assento em que o verdadeiro remedio é darmos um regimento á policia.

Sobrecarregar o ministro da justiça sem lhe facultar a nomeação desse homem, é um mal nas circumstancias em que nos achamos: temos immensa escravatura, e todo o dia se augmenta, cujos costumes devassos atrasam a civilização: e quem ha de vigiar, e polir esta gente, que, desgraçadamente, ainda recebemos dos portos da Africa

por via de um commercio escandaloso, e repugnante á humanidade?

Ouvi dizer na camara que este delegado póde ser qualquer homem, que não é preciso que seja magistrado, porque esta autoridade não é judicial.

Isto não é assim. A parte correccional traz comsigo, e exige o que em direito se chama *jurisdição*: não é simples autoridade; portanto, requer conhecimento das leis.

Vai-se corrigir um homem: é preciso saber, se elle está no caso disso: é preciso fazel-o com toda a legalidade, e não arbitrariamente. A não ser magistrado esse homem, ha de o ministro largar as importantes occupações, que tem já a seu cargo, e por-se a ouvir as partes, como qualquer juiz de bairro. Isto não tem logar nenhum.

A' vista destas reflexões, o mais prudente é conservarmos o que está feito; mas ponhamos peas ás arbitrariedades, e desterrem-se os abusos. Não tenha o intendente um poder illimitado, e absoluto; proscreeva-se essa infame espionagem, mas providencie-se sobre a segurança publica.

Este é o meu voto: a camara deliberará como entender melhor.

O SR. VISCONDE DE NAZARETH: – Se me levanto, é unicamente para responder ao illustre senador que disse que não era já amanhã que acabava o logar de intendente geral da policia, mas comtudo insta que desde já se declare abolido.

Eu torno a repetir que só poderá ser isso, quando apparecer o regimento, e se tiver pleno conhecimento do objecto: quando se souber quem ha de exercer essas importantes obrigações, e se não responda-se: para quem passam? Tratar-se-ha então da materia: por agora, é mui deslocada a idéa de se extinguir uma autoridade, que tão importantes negocios tem a seu cuidado, sem se marcar quem, e como os ha de preencher. Uma cousa, Srs., é espionagem, e outra cousa é segurança publica.

á segurança publica (Leu o art. 102. §. 15.): elle o conserva, porque?

Porque vê que aquelle magistrado é preciso para vigiar nesta mesma segurança publica; e se o governo ainda não disse que era desnecessario, e menos a constituição o diz; nem o manda extinguir, para que o havemos de abolir?

Quem ha de vigiar sobre tantos estrangeiros, que aqui entram, cujas intenções nos são desconhecidas?

Não tem logar nenhum; nem se diga que este magistrado com a sua autoridade possa commetter grandes attentados contra os direitos individuaes do cidadão.

Elles estão garantidos na constituição do imperio, art. 179 § 7 até 11 (Leu).

Não póde fazer prisões arbitrarías, não póde mandar tirar a propriedade alheia, ha de respeitar a constituição.

Ainda ha pouco, quando eu tive a honra de ser ministro da justiça, recebi uma portaria do Exm. ministro da marinha para mandar conhecer delle por um abuso de autoridade, que tinha praticado, mandando tomar um pouco de fazenda de um particular para a repartição do commissariado, e apezar de ser para a tropa, comtudo o governo sempre vigilante quiz ver, se havia motivo, se tinha praticado excesso.

O governo cumpriu o seu dever, e o ha de cumprir sempre, quando seja necessario; além de que este magistrado é responsavel pela mesma constituição, porque é um juiz de direito (Leu o art. 156): portanto, estando providenciado tudo quanto é conveniente para manter as garantias do cidadão, e tornando-se igualmente precisa aquella autoridade para vigiar, e attender á segurança do mesmo cidadão, não vejo necessidade da extincção nem a julgo prudente em as nossas circumstancias.

O SR. VISCONDE DE INHAMBUPE: – Não posso combinar com os meus principios o que tenho ouvido nesta camara a favor da conservação da intendencia geral da policia: os objectos da sua jurisdição se acham divididos

A conservação deste ministro é necessaria: convem que haja quem vigie, quem cuide em tudo quanto lhe diz respeito.

Sr. presidente, prouvera a Deus que nós estivessemos em estado de não temer revolucionarios, e anarchistas: prouvera a Deus que não houvesse ajuntamentos de homens desorganizadores, que só têm por fim machinar planos contra a integridade do imperio, e a sagrada pessoa de Sua Magestade Imperial.

Isto posto, bem se vê a necessidade de se encarregar esta vigilante policia a um ministro especial: nisto estão conformes quasi todos os Srs. senadores: logo, que duvida póde haver em continuar a existir aquella repartição?

Demais, o governo, pela constituição, tem obrigação de attender, e prover tudo o que fôr concernente

por outras autoridades.

As camaras municipaes têm á seu cargo muitos objectos de policia ordinaria, os quaes deve fiscalisar o ouvidor da comarca; e logo que a intendencia geral da policia cesse, ellas porão a sua attenção nisso, que é da sua responsabilidade.

A alta policia, pela lei de 24 de Junho de 1760, está providenciada, e é a que devem fazer os ministros dos bairros: a estes compete saber quem entra, e quem sáe, quaes as occupações de cada um, manter o socego publico no seu districto, etc.: não ha necessidade de nenhuma outra autoridade para isto, e muito menos pretender-se que o faça um ministro

de estado, que nem pôde, nem isso lhe é proprio.

Quando servi de intendente geral da policia, porque assim o exigiam as circumstancias daquelle tempo, até fiz de inquiridor: ouvia dizer que se faziam violencias, e queria evital-as, assim entrava em tudo, e as mais pequenas cousas corriam debaixo das minhas vistas.

Demais, em nenhuma das outras provincias ha intendente geral da policia, e não se têm visto nellas desordens, á excepção dessas pequenas cousas, que nós sabemos, e cuja origem nos não é desconhecida.

Se as mais provincias passam sem ella, como não havemos nós de passar? Para que havemos de querer uma outra autoridade distincta daquellas, com um novo regimento, que se lhe deve fazer? Isto vem a ser o mesmo: assento, portanto, que o artigo deve passar.

O SR. VISCONDE DE NAZARETH: – Sr. presidente, duas cousas têm resultado de toda esta discussão: tudo quanto se tem dito reduz-se aos dous pontos capitaes: 1º que todos reconhecem a necessidade de haver uma policia: 2º que na administração desta policia ha abusos: por tanto, o primeiro ponto está preenchido; exigir a abolição, é querer ir contra aquillo, que já se reconheceu necessario: quanto ao segundo, remediam-se, e emendam-se esses abusos.

Se houver abusos em outra qualquer repartição, não se hão de emendar, não se tem emendado sempre? porque houve um abuso nella, ha de se acabar, ha de se extinguir aquillo, que é necessario para o bom regimen da sociedade; ha de deitar-se fóra, não ha de cuidar-se na segurança publica, primeiro objecto em que se deve empregar toda a attenção de uma nação civilisada; ha de ficar abolida a autoridade, que tem a seu cargo este importante objecto? Eu não acho isto coherente, Sr. presidente, e torno a chamar attenção do senado.

e que deve separar-se della o resto, e formar projectos de lei differentes.

Para que os autores deste projecto se possam encarregar de um tal trabalho, é preciso que estejam bem instruidos do que o senado quer, e que este approve a proposição do nobre senador: então, nesse caso, a lei até ao art. 8º vai para a terceira discussão, e nós passamos a tratar dos outros artigos.

O principio por que elles aqui se inseriram, pelo que toca ao thesouro, é bem conhecido: tratando-se de organizar um novo systema, o thesouro devia ter um novo regimen.

Quanto á outra questão de ser onerosa para os ministros de estado a incumbencia da policia, eu tinha já algum presentimento de que tal questão havia de occorrer, porém ella se ventilará na terceira discussão.

Convenho em que a policia correccional só pôde ser exercida por magistrado, e que a administrativa pôde muito bem encarregar-se a qualquer pessoa que não seja magistrado, porém nunca militar.

Concluida a discussão, propoz o Sr. presidente o artigo; e como não fosse approvedo, propoz, se a materia poderia ser tratada separadamente em outro projecto de lei. – Venceu-se que sim.

Propoz tambem, se o projecto discutido estava em termos de passar á 3ª discussão excluidos os arts. 9º, e 10, em razão do seu adiamento? – foi approvedo.

Passou-se á segunda parte da ordem do dia, que era a continuação da discussão do 3.º artigo do projecto de lei sobre a navegação.

O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS: – Não se pôde deixar passar o artigo sem limitação.

Elle está concebido com tal amplitude, que abraçaria muitos generos, que entram quasi em

O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS: – Eu proponho, Sr. presidente, que se faça este projecto só com o que é relativo ao fim principal, para que se organisou, que é as secretarias de estado, suas attribuições, e arranjo economico, na fórma do regimento proprio, que devem ter; e que os objectos dos mais artigos venham em projectos separados, porque dessa fórma melhor se podem examinar; podem ir á commissão de redacção para este fim, ou os mesmos illustres autores do projecto os podem organizar, quando isso lhes pareça necessario.

O SR. VISCONDE DE BARBACENA: – Pelo que acabo de ouvir, o nobre senador quer conceder que a lei fique completa até ao art. 8º inclusivamente,

todos os trabalhos do homem.

Da maneira com que o artigo se expressa, todo o ferro, por exemplo, ficava isento de pagar direitos: o cobre do mesmo modo, e isto produziria um desfalço horrivel nas rendas do estado.

E', portanto, necessario não generalisarmos: é preciso limitar de maneira que só goze do beneficio da isenção aquillo, que se ha de empregar na construcção, e nada mais.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ: – Esse é o fim do projecto, e não outro.

O SR. PRESIDENTE: – Deu a hora: fica adiada a materia.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – Tenho de communicar á camara dous officios que recebi: um do Exm. ministro de estado dos negocios estrangeiros, e outro do ministro da guerra. Eu os leio.

OFFICIOS

Illm. e Exm. Sr. – Satisfazendo aos desejos do senado, que V. Ex. me manifesta no seu officio de data de 4 do corrente mez, tendo a honra de remetter a V. Ex., para ser presente ao mesmo senado, tanto um exemplar do tratado de 29 de Agosto do anno passado, como copias da convenção adicional ao dito tratado, e dos documentos relativos a essa transacção pecuniaria. – Deus guarde a V. Ex. Paço, em 5 de Julho de 1826. – *Visconde de Inhambupe*. – Sr. João Antonio Rodrigues de Carvalho.

Foi remettido á commissão de constituição, e diplomacia.

Illm. e Exm. Sr. – Cumpre-me comunicar a V. Ex. para conhecimento, e informação do senado, em observancia do § 35. art. 179, tit. 8. da constituição que, perigando a segurança publica no anno de 1824, em consequencia da sedição militar de parte da tropa da provincia da Bahia, assassinando o seu proprio general, e incumbindo ao governo esmagar na nascença tal hydra, e vedar a propagação do contagio por meio prompto, e efficaz, sem mingoa da justiça; julgou do seu dever mandar alli crear uma commissão militar, para julgar breve, e summariamente os cabeças da dita sedição, tendo a dita commissão militar sido extincta logo depois que elles foram sentenciados: e tendo-se manifestado no subsequente anno de 1825, na provincia Cisplatina, a rebellião, que todos sabem, tambem o governo, por igual dever, e com a mesma vista, lançou mão da mesma medida, creando alli outra commissão militar; mas porque suppozesse que esta não poderia ser levada a effeito, por se achar a praça de Montevideo em sitio, e toda a campanha sublevada, mandou crear na provincia do Rio Grande de S. Pedro, como mais contigua ao theatro da rebellião, semelhantemente outra commissão militar para julgar os rebeldes apanhados com as armas na mão; devendo, porém, acrescentar que tanto esta commissão militar, como a da Cisplatina, não tem até agora exercido função alguma das que lhe foram prescriptas nos diplomas da sua criação. Deus guarde a V. Ex.

SESSÃO EM 7 DE JULHO DE 1826.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE SANTO-AMARO.

Abriu-se a sessão, e sendo lida, e approvada a acta da antecedente, passou-se á ordem do dia.

Fez-se a ultima leitura do projecto de lei sobre o regimento dos conselhos geraes de provincia, e, depois de brevissimas reflexões, foi approved da maneira seguinte:

REGIMENTO DOS CONSELHOS GERAES DE PROVINCIA

SESSÃO PREPARATORIA

Art. 1º Dous dias antes da primeira installação do conselho geral de provincia, que se seguir á sua eleição, as pessoas para elle eleitas se reunirão pelas nove horas da manhã, na sala que o presidente destinar para as sessões, trazendo cada uma o seu diploma. As despezas, feitas nos preparatorios da referida sala, serão pagas pelos cofres da fazenda publica.

Art. 2º Verificando-se o numero sufficiente para haver sessão, na fórmula da constituição, art. 78, nomearão d'entre si, por aclamação, o presidente, e um secretario.

Art. 3º O presidente e secretario, assim nomeados, conservarão os seus lugares, até que, installado o conselho, sejam nomeados o presidente, vice-presidente, secretario e supplente, que hão de servir nos dous mezes da reunião do conselho.

Art. 4º Nesta sessão preparatoria, logo que forem nomeados o presidente, e secretario, apresentarão os conselheiros eleitos os seus diplomas, e nomear-se-hão á pluralidade relativa, por escrutinio, duas commissões de tres membros; uma para examinar a legalidade dos diplomas de todos que não sahirem nomeados para ella, e a outra para o exame dos poderes dos tres membros da primeira commissão.

Paço, 5 de Julho de 1826. – *Barão de Lages*. – Sr. João Antonio Rodrigues de Carvalho.

Determinou o Sr. presidente para a ordem do dia a ultima leitura do projecto de lei sobre o regimento dos conselhos geraes de provincia, e a continuação da discussão, que, por dar a hora, se adiará.

Levantou-se a sessão ás duas horas.

Art. 5º As commissões apresentarão o resultado dos seus exames dentro do mais curto tempo preciso para apurarem a legitimidade dos diplomas, á vista da copia authentica da acta geral da eleição apurada, que deve ter sido remettida pela camara da capital da provincia.

Art. 6º A approvação dos diplomas será decidida á pluralidade de votos, na fórmula do art. 82. da constituição.

Art. 7º Deve sahir da sala o eleito, se houver duvida, emquanto se questiona sobre a legitimidade da sua eleição; e não concorrerá mais ás sessões aquelle, cuja eleição não foi julgada legitima: para completar o numero designado para o conselho, se chamará o immediato em votos ao ultimo dos apurados pela camara.

Art. 8º Esta resolução com os seus fundamentos subirá á assembléa geral, para sua final decisão;

fazendo-se a remessa na fôrma do art. 84 da constituição.

Art. 9º O secretario formará uma lista dos conselheiros, cujos diplomas forem approvados. Estes se depositarão no archivo do conselho, e da lista, depois de conferida, se entregará uma copia a cada conselheiro.

Art. 10. Verificados os diplomas, o presidente levantará a sessão, indicando antes a hora, em que no dia seguinte se reunirá o conselho para prestar o juramento.

Art. 11. O secretario formará a acta, referindo summariamente o que se tratou, e se resolveu na sessão. Dará parte ao presidente da provincia, por via do secretario do governo, de se achar concluida a verificação dos diplomas, e da hora aprazada para o conselho prestar o juramento, afim de se mandar apromptar o que fôr preciso para este solemne acto.

Art. 12. No dia seguinte, reunidos os conselheiros na sala das sessões á hora designada, se encaminharão todos á cathedral, ou igreja principal, a implorar o divino auxilio pela missa votiva do Espirito Santo, que será celebrada pelo bispo, ou pela primeira dignidade ecclesiastica.

Art. 13. O bispo ou a primeira dignidade ecclesiastica, depois de estar concluida toda a acção religiosa, receberá o juramento dos conselheiros, dando-o primeiro o presidente, repelindo em alta voz com a mão direita posta sobre o Evangelho as palavras da formula, que será lida pelo secretario, e depois os mais dous a dous, pondo as mãos sobre o missal, e dizendo: – “Assim o juro.”

Art. 14. A formula do juramento será do teor seguinte: – Juro aos Santos Evangelhos promover fielmente, quanto em mim couber, o bem geral desta provincia de dentro dos limites marcados pela constituição do imperio. Assim Deus me ajude.

Art. 15. Cantado o hymno – *Veni Sanate Spiritus* – e prestado juramento, voltarão todos como

Art. 17. Nos mais annos successivos, até ao quarto inclusive, a sessão preparatoria se celebrara no dia antecedente ao da installação.

Art. 18. Nessa sessão, eger-se-hão o presidente, vice-presidente, secretario, e supplente. Serão presidente e secretario deste acto, os que o foram na sessão ordinaria do anno immediato.

Art. 19. No mesmo dia, dada a posse ao presidente, e secretario eleitos, proceder-se-ha ao acto religioso, determinado no art. 12, sem o juramento; e se observará a disposição do art. 15.

TITULO I

Do Presidente e Secretario

Art. 20. Compete ao presidente manter á ordem no conselho; fazer observar o seu regimento, e a constituição; dirigir a ordem dos trabalhos; conceder a palavra; estabelecer com clareza o estado da questão, sobre a qual ha de recahir a votação; recolher os votos, e declarar por elles a decisão do conselho.

Art. 21. Deve pôr em actividade o conselho, evitando a inacção, e que os conselheiros nas discussões não se apartem da questão principal.

Art. 22. O presidente é o orgão do conselho todas as vezes que este tiver de enunciar-se collectivamente. Poderá propor, discutir, e votar; mas quando quizer entrar em discussão, largará a sua cadeira, e será substituido pelo vice-presidente, emquanto estiver discutindo.

Art. 23. As funções do secretario são formar as actas das sessões; assignal-as com o presidente, depois de approvadas pelo conselho; fazer a leitura dos officios, e mais papeis que forem remettidos ao conselho, ou offerecidos á sua discussão, e resolução; contar os votos; fazer registrar nos livros proprios as propostas, e resoluções; proceder á

vieram, para a sala das sessões. Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o presidente nomeará uma deputação de tres membros para no dia seguinte, em que se ha de installar o conselho, receber o presidente da provincia na casa immediata á sala das sessões, e acompanhal-o até ao mesmo lugar na sua sahida.

Art. 16. Feita a installação do conselho, segundo o art. 80 da constituição, e depois da sahida do presidente da provincia, lerá o secretario a acta da sessão antecedente, e o conselho procederá immediatamente á eleição do presidente e vice-presidente por escrutinio, e á pluralidade absoluta de votos; e á do secretario, e supplente por escrutinio, e á pluralidade relativa de votos.

chamada dos membros do conselho, e, finalmente, exercer o expediente da correspondencia do conselho.

Art. 24. Não se achando o presidente á hora aprazada para principiar a sessão, fará as suas vezes o vice-presidente, e, na falta de ambos, o secretario; e este será supprido pelo seu supplente.

Art. 25. Sobre a mesa do presidente, e secretario estarão postos um exemplar da constituição, outro deste regimento, a lista dos conselheiros, e o mais que fôr preciso para se escrever.

TITULO II

Das Sessões

Art. 26. No prazo marcado pela constituição, art. 77, serão successivas as sessões em todos os

dias, que não forem domingos, ou dias santos: principiarão pelas nove horas da manhã, e não poderão durar mais de 4 horas.

Art. 27. Dada a hora de principiar a sessão, o presidente, secretario, e conselheiros tomarão os seus assentos: o secretario fará a chamada.

Art. 28. Achando-se verificado o numero determinado pela constituição, art. 78, o presidente abrirá a sessão com as palavras – Abre-se a sessão.

Art. 29. Principiará a sessão pela leitura da acta da antecedente, e então se tratará da sua aprovação, ou de se fazerem as declarações convenientes: depois della dará conta o secretario dos officios, que tiver recebido do governo; procederá á leitura das propostas dos conselheiros, que ainda não estiverem em discussão, e por fim á que estiver na ordem do dia para ser discutida.

Art. 30. Havendo pareceres de commissão, se empregará nelles o resto do tempo sufficiente, depois das discussões das propostas.

Art. 31. Se não houver materia, que occupe todo o tempo da sessão, poder-se-ha esta terminar antes do tempo da sua duração: assim como poderá continuar além do tempo determinado, se, dada a hora de findar, estiver faltando algum conselheiro, ou estiver o conselho a votar, pois deve-se acabar o acto que se praticava.

Art. 32. Antes de se acabar a sessão, o presidente dará os assumptos, que hão de entrar na ordem do dia da sessão seguinte.

Art. 33. Nesta distribuição diaria dos assumptos não entrará nenhum novo, sem que tenha acabado a discussão dos que se estiverem tratando: excepto quando se achar adiado aquelle, que pela ordem devia preceder.

Art. 34. Para finalizar a sessão, usará o presidente da formula seguinte: – Levanta-se a sessão.

Art. 35. Não haverá sessão fora do tempo, e

ou conveniencia, expostas no preambulo concisamente.

Art. 39. Serão divididas em artigos numerados, quando a sua materia contiver mais do que um, e depois de lidas por seus autores no conselho, serão entregues ao secretario, que tambem as lerá immediatamente, e as fará lançar no livro, que deve haver para o registro dellas, com o titulo de livro das propostas.

Art. 40. Nenhuma proposta entrará em discussão sem passar por tres leituras, com o intervallo pelo menos de dous dias de uma á outra.

Art. 41. Terminada a segunda leitura, o presidente porá a votos se – a proposta, que acaba de ler-se, é objecto de deliberação. – Os membros do conselho votarão sem preceder discussão, e decidindo-se que não, ficará rejeitada.

Art. 42. Decidindo-se, porém, que é objecto de deliberação, entrará na distribuição diaria do trabalho do conselho, segundo a ordem da antiguidade.

Art. 43. Se a providencia fôr lembrada por uma das camaras da provincia nos termos do art. 72 da constituição, depois de communicada pelo secretario ao conselho, este a remetterá a uma commissão.

Art. 44. A commissão examinará, se é conveniente a providencia; e por officio do conselho, expedido pelo seu secretario ao do governo da provincia, deverá exigir da camara, que a lembrou, todas as informações, e documentos, que forem precisos para illustração do negocio.

Art. 45. Se a commissão pelo exame, a que proceder, não achar attendivel a representação da camara, assim o participará ao conselho, o qual resolverá depois da discussão, ou sem ella, conforme o parecer da commissão, ou contra, depois de discutido o parecer.

Art. 46. Se o conselho se conformar com o parecer que dá a commissão de não ser attendivel a representação, será esta rejeitada; se, porém, não se

lugar marcados, e jamais haverá sessão secreta.

TITULO III

Das propostas

Art. 36. Qualquer conselheiro tem direito de propor o que entende conveniente á sua provincia, com as limitações declaradas no art. 83 da constituição.

Art. 37. As propostas serão feitas antes de entrar a discussão das materias da ordem do dia.

Art. 38. Cada uma deve ser datada, e assignada pelo seu autor, e conter o objecto da providencia com as razões fundamentaes da sua necessidade,

conformar com a commissão, e achar conveniente a providencia requerida, ordenará que a commissão a reduza á proposta na fórmula dos arts. 38 e 39.

Art. 47. O mesmo se praticará, se a commissão achar attendivel a representação, e fôr approvedo pelo conselho o seu parecer.

Art. 48. Estas propostas, sendo apresentadas ao conselho, e lidas pelo secretario, serão inseridas no livro competente, e se regularão como as que já passaram por segunda leitura, e foram attendidas para entrarem em deliberação.

Art. 49. Durante o intervallo da primeira á segunda leitura de uma proposta, póde o seu autor pedir ao conselho que a supprima. Se o conselho annuir á esta supplica, o secretario escreverá á

margem do registro della a verba seguinte: – Supprimida em (data), a pedido do seu autor. Se, porém, algum outro conselheiro quizer tomar a proposta por sua, assignando-se, não será esta supprimida.

Art. 50. Depois da segunda leitura não será já permitido pedir esta supressão.

Art. 51. Qualquer proposta, uma vez rejeitada, não poderá ser outra vez offerecida nas sessões do anno, em que fôr rejeitada; e sendo segunda vez apresentada em diverso anno ao mesmo conselho, e sendo tambem rejeitada, se não poderá mais della tratar, emquanto subsistir o conselho que a recusou.

TITULO IV

Das discussões

Art. 52. Nenhum projecto poderá obter final resolução para seguir os passos marcados no art. 84, e seguintes da constituição, sem que tenha passado por tres distinctas discussões.

Art. 53. Versará a primeira discussão unicamente sobre as vantagens, ou inconvenientes da proposta, em geral, sem entrar no exame de cada um dos seus artigos.

Art. 54. Na segunda debater-se-ha cada artigo da proposta de per si com as alterações, e sub-alterações correspondentes, que tiverem occorrido, escolhendo-se por meio de votos as que houverem de substituir em todo, ou em parte os artigos a que se referem; e propondo-se sempre com preferencia aquellas, que, sendo approvadas, prejudiquem as mais.

Art. 55. Na terceira discussão se debaterá em geral não só a proposta com os artigos, que não se acharem necessarios, ou vantajosos, mas tambem as alterações; podendo vir outra vez a exame as questões, e argumentos suscitados nas duas

quando nella fôr redigida a proposta, tem direito de preferencia para abrir a discussão.

Art. 61. No fim da discussão, será permittido a qualquer destes o fallar a favor da proposta uma vez mais, se quizer, além das que lhe competem em commum com os mais conselheiros. Gozará da mesma faculdade qualquer conselheiro quando quizer explicar alguma expressão, que se não tenha tomado no seu verdadeiro sentido, ou produzir algum factio desconhecido ao conselho; limitando-se em ambos os casos mui estrictamente ao seu objecto.

Art. 62. Não se entende finalizada a discussão, se ainda houver quem se proponha a fallar.

Art. 63. Se nos dias em que principiar qualquer das discussões, não poder concluir-se por falta de tempo, ou quando na terceira discussão o conselho assentar que não se acha sufficientemente discutida a proposta, o presidente aprazará o dia, ou dias para se continuar o debate até concluir-se.

Art. 64. Tambem se suspende a discussão em qualquer estado, em que ella se achar, se algum conselheiro, por uma indicação motivada, pedir o seu adiamento, e por votos do conselho fôr decidido.

Art. 65. Jámais se poderá passar de uma discussão para outra, senão quando, concluida a antecedente, o conselho votar que assim se execute.

Art. 66. As duas primeiras discussões serão terminadas, fazendo o presidente as questões abaixo mencionadas, as quaes serão resolvidas pelo conselho. Na primeira discussão: “A proposta deve passar á segunda discussão?” Na segunda. “A proposta deve passar á terceira discussão?”

Art. 67. A terceira discussão acabará com as resoluções das perguntas seguintes: Primeira: “O conselho julga concluido o debate da proposta?” E decidido que sim, proseguirá á segunda: “Approva a proposta com as alterações recebidas?” (no caso de tel-as havido).

Art. 68. O resultado desta ultima votação firma

anteriores discussões, e confirmar-se ou refutar-se o que nellas tiver passado.

Art. 56. Entre cada uma das tres discussões devem mediar pelo menos dous dias, e nenhuma principiará, sem que seja dada pelo presidente para ordem do dia.

Art. 57. Antes de principiar a discussão, o secretario lerá o projecto todo, e na segunda discussão o artigo que se ha de debater com as suas emendas, á proporção que delles se fôr tratando.

Art. 58. Tambem na terceira discussão, além do projecto, ler-se-hão as emendas, que ainda subsistirem.

Art. 59. Cada conselheiro tem direito de fallar a respeito de qualquer proposta, pela ordem em que fôr pedida a palavra, na primeira, e terceira discussão duas vezes, e na segunda tres vezes.

Art. 60. O autor ou o relator da commissão,

a resolução do conselho sobre a proposta, para, no caso de ser approvada, proseguir na fórmula da constituição, art. 84, e seguintes.

Art. 69. O exito das votações finaes das duas primeiras discussões somente é terminante, quando é negativo o seu resultado; e então não prosegue a discussão, e fica rejeitada a proposta, quér isto succeda na primeira, quér na segunda discussão.

Art. 70. Ainda quando, offerecendo-se a proposta á discussão, esta não se verifica, por não haver quem falle nella, o presidente proporá, todavia, as votações ordenadas nos arts. 65 e 66, e o seu resultado terá tanto vigor como se realmente procedesse verdadeira discussão.

TITULO V

Das Comissões

Art. 71. Haverá no conselho duas comissões permanentes; uma para o exame das representações das camaras, e outra para inspecção, e policia da casa.

Art. 72. Nos casos occurrentes, que exigem averiguações, para sobre elles dar o conselho uma acertada decisão, poderão haver as comissões especiaes, que forem convenientes.

Art. 73. Para se nomear uma comissão especial, é preciso que haja quem a peça, e que a petição, depois de apoiada por tres conselheiros pelo menos, seja deferida por votos do conselho.

Art. 74. Nenhuma comissão será composta de menos de tres membros, nem de mais de cinco.

Art. 75. As comissões são formadas de membros do conselho, nomeados á pluralidade relativa, por escrutinio secreto.

Art. 76. Não serão nomeados para comissões, o presidente, e o secretario; porém serão sempre membros natos da de policia, e se nomeará, pela maneira indicada no art. 74, mais um membro para a completar.

Art. 77. Cada comissão nomeará d'entre si para cada negocio um relator, o qual exporá no conselho o parecer da comissão, sem que por isso fiquem os outros membros della privados de poderem fallar sobre o objecto de que se tratar.

Art. 78. Se algum membro da comissão discordar do parecer dos outros, poderá escrever o seu voto separado.

Art. 79. Apresentado no conselho o parecer da comissão, póde sobre elle fallar duas vezes qualquer conselheiro, e o relator uma vez mais, no fim.

Art. 80. Logo que se levantar qualquer

– Os senhores, que votarem a favor, se levantarão, e os que votarem contra, ficarão sentados.

Art. 84. Se a maioria, á primeira vista, fôr manifesta, o presidente publicará logo o resultado; mas se houver duvida, ou por não ter sido a maioria patente, ou por parecer a algum membro não ser exacto o resultado proferido pelo presidente, contar-se-hão os votos pelo secretario.

Art. 85. Esta votação é destinada para decisão de indicações, e propostas, e quando qualquer proposta contiver muitos artigos, votar-se-ha sempre separadamente em cada artigo.

Art. 86. Nenhum conselheiro presente póde escusar-se de votar, salvo não tendo assistido á discussão.

Art. 87. A segunda maneira de votar é propria para as eleições, e para os objectos de maior importancia, quando fôr requerida por algum membro, e decidida por voto do conselho. Será praticada por cédulas escriptas com o nome do eleito, e lançadas em urna, nas eleições; e por cédulas – *sim* ou *não* – nos outros objectos.

Art. 88. Na votação por escrutinio servem de escrutinadores o presidente, e o secretario. Ao presidente compete publicar o resultado.

Art. 89. Todo o conselheiro póde inserir o seu voto nas actas, apresentando-o no termo de vinte e quatro horas, sem os fundamentos delle.

TITULO VII

Das pessoas empregadas no Serviço do Conselho

Art. 90. Haverá um official para o expediente, registro, e guarda dos livros da secretaria, um porteiro da casa do conselho, com dous ajudantes, os quaes servirão alternadamente, um dentro da sala do conselho, para o que alli fôr preciso, devendo tambem arrumar os assentos dos assistentes; e

conselheiro, para combater o parecer da comissão, não poderá a discussão della ter logar nesse dia; o presidente adiará para o dia, ou dias que julgar conveniente.

Art. 81. As comissões não trabalharão nas horas, em que se celebra a sessão.

TITULO VI

Do modo de votar

Art. 82. Por duas maneiras se podem dar votos. Primeira: pelo acto symbolico de se levantarem os que approvam, e ficarem assentados os que desapprovam. Segunda: por escrutinio.

Art. 83. Todas as votações se farão, por via de regra, pelo primeiro modo, dizendo o presidente:

outro nas comissões, sendo justamente o porteiro, e correio da secretaria, e substituindo-se um ao outro.

Art. 91. O presidente da provincia nomeará os sobreditos empregados, tirando-os de alguma das repartições, em que estejam servindo quando seja assim praticavel; ou nomeando-os de fóra com uma gratificação correspondente ao seu respectivo serviço, e pelo tempo sómente que elle durar.

Art. 92. A disposição do artigo antecedente não se antenderá com o porteiro da casa, que deve ser permanente para a todo o tempo cuidar nella, e responder pelo que alli se achar.

O presidente da provincia nomeará para este emprego pessoa capaz, e cuidadosa, com vencimento annual sufficiente para pôr á sua custa quem trate do asseio, e limpeza de toda casa. Este ordenado será provisorio até ser legalmente sancionado.

Art. 93. Todos estes empregados estão sujeitos immediatamente á commissão de policia, á excepção do official de secretaria, que deverá receber as ordens directamente do secretario.

TITULO VIII

Da Policia

Art. 94. Na parede do topo da sala das sessões estará collocado em lugar elevado o augusto retrato do Imperador debaixo de docel. Conservar-se-ha ordinariamente coberto com cortinas, e só se fará patente nos dias solemnes de abertura, e encerramento do conselho.

Art. 95. Os conselheiros tomarão assento na mencionada sala em fórma circular indistinctamente, e sem preferencia alguma. O presidente, porém, e o secretario têm lugares distinctos.

Art. 96. A cadeira do presidente será de espaldar, á sua esquerda estará o secretario: ambos terão diante á mesa collocada no topo da sala.

Art. 97. Todos concorrerão á sala a tempo que se possa abrir á sessão ás horas aprazadas.

Art. 98. Se algum tiver impedimento, que não exceda a tres sessões, o participará ao presidente por um recado: quando fôr mais tempo, o communicará ao secretario, pedindo que o faça constar ao conselho.

Art. 99. Todos fallarão do seu lugar, e em pé, á excepção do presidente, ou daquelle conselheiro que por enfermo obtiver do presidente a permissão de fallar sentado.

Art. 100. Nenhum conselheiro poderá fallar sem ter pedido a palavra: esta não será concedida áquelle que já tiver fallado duas vezes na materia que se trata; salvo nas segundas discussões de propostas, art. 57, e se estiver nos casos expressos nos arts. 59, e 77.

Art. 106. Os conselheiros, que na sessão não guardarem o decoro devido, serão advertidos pelo presidente com a palavra – attenção. – Se esta advertencia não bastar, o presidente dirá – Senhor, ou senhores (FF) attenção. – Se fôr ainda infructifera esta segunda advertencia, o presidente os mandará sahir da sala com esta formula – o senhor, ou senhores (FF) podem retirar-se, – e estes sahirão logo sem replica.

Art. 107. Se no calor da disputa qualquer conselheiro empregar palavras desattenciosas, ou por qualquer maneira se exceder, o presidente o advertirá primeira, e segunda vez com a expressão – A' ordem. – Se, apesar disso, elle se não cohibir, então o presidente lhe dirá – O Senhor. F não póde deliberar;– e o conselheiro sahirá immediatamente da sala.

Art. 108. Quando um conselheiro, fallando, se ingirir em materia que não é da attribuição do conselho, o presidente o interromperá, chamando-o logo á ordem. Se divagar da questão que se trata ou quizer introduzir, indevidamente, materia nova para a discussão, o presidente lhe fará lembrar a ordem do dia: e se tendo sido advertido duas vezes, insistir, mandal-o-ha sentar-se usando da formula – o senhor F póde sentar-se, – o que o conselheiro executará promptamente.

Art. 109. Quando, nos casos acima mencionados, não forem bastantes os meios indicados para se conseguir a ordem, o presidente levantará a sessão.

Art. 110. Os espectadores terão lugar proprio em que possam assistir sem, comtudo, se misturarem com os membros do conselho, e com elles communicarem na sala durante a sessão.

Art. 111. Os espectadores guardarão silencio, e jamais darão signal algum de approvação, ou reprovação: se algum o fizer, será posto fóra.

Art. 112. Tambem serão expulsos aquelles,

Art. 101. O presidente concederá a palavra a quem primeiro a pedir, guardada, todavia, a preferencia do art. 58. Quando muitos se levantam ao mesmo tempo para pedirem a palavra, o presidente dará a preferencia a quem lhe parecer.

Art. 102. Toda a falla ou discurso será dirigido ao conselho, ou ao presidente, e não a determinada pessoa.

Art. 103. Quando se fallar de algum conselheiro será este sempre tratado pelo seu appellido, dizendo-se: o senhor (F).

Art. 104. Quando algum conselheiro fallar sem ter obtido licença, o presidente o advertirá com a palavra – A' ordem. – Se, sendo advertido segunda vez, não obedecer, dirá o presidente – o Sr. (F). póde retirar-se, – e sahirá logo sem replica.

Art. 105. Só para reclamar a execução da lei, poderá interromper-se quem estiver fallando, o que se fará dizendo – ordem.

que perturbarem a sessão por qualquer maneira, uma vez que sendo advertidos pelo presidente com a palavra – ordem – se não cohibirem.

Art. 113. Quando a inquietação do publico, ou mesmo dos conselheiros, não tiver cessado pelas admoestações do presidente, levantará este a sessão.

Art. 114. A commissão de policia deve dar as providencias para que se mantenha a ordem, e uma boa policia dentro da casa do conselho.

Art. 115. Para serem affectivas estas providencias, o presidente da provincia, entendendo-se com o commandante das armas, mandará collocar á porta da casa do conselho uma guarda militar, se fôr requerida. O seu commandante executará as ordens do conselho, e a distribuição das sentinellas será determinada pela commissão da policia.

Secretaria do senado, 7 de julho de 1826. – *Visconde de Santo Amaro*, presidente. – *João Antonio Rodrigues de Carvalho*, 1º secretario. – *Barão de Valença*, 2º Secretario.

Entrou-se na 2ª parte da ordem do dia, continuando a discussão do art. 3º do projecto de lei sobre a navegação, e da emenda que com o mesmo artigo se adiãra.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ: – Sr. presidente, o objecto desta lei, como já ponderei aqui em outra occasião, é favorecer a navegação, e animar a construcção dos navios, a bem da mesma navegação, que por ora existe em ponto mui pequeno, e se por este modo não promovermos o seu augmento, nunca teremos commercio nacional; todo elle se fará em vasos estrangeiros.

Contraria-se o artigo ponderando-se a diminuição de renda, que produziria nas alfandegas o favor nelle proposto. Sobre isto cumpre observar que a nossa marinha consta de tão poucos vasos, que essa differença não póde ser grande; e para prova disto, aqui offereço á consideração da camara uma relação de todas as nossas embarcações mercantes, extrahida das que pedi a todos os presidentes das provincias, na qual se não comprehende a do Maranhão, porque ainda não chegou. (Leu a relação).

Ora, o que é isto? Demais, muitas destas embarcações não hão de empregar-se no commercio do norte: que desfalque, portanto, póde este favor occasionar nas rendas das alfandegas? E não será elle compensado depois, e com usura, augmentada a navegação?

Não sei como se possam colher vantagens sem primeiramente se adiantarem despezas, e fazerem-se alguns sacrificios. Desta fórma não teremos estradas, nem pontes, etc., no interior do imperio, porque é preciso gastar com estas obras. Emfim, o art. 2º passou com taes modificações, que

porém por aquelles meios, que são adaptaveis ás nossas circumstancias.

Desse pequeno numero de embarcações, que temos, a maior parte são navios comprados ao estrangeiro; não são só construidos no Brazil: e qual o motivo disso? Quaes os obstaculos, que se apresentam contra a construcção?

A falta de povoação, porque desta nasce a falta de carpinteiros, calafates, marinheiros etc; e a falta de capitaes, que afluem com preferencia, como os homens, para a agricultura, não só pelo prompto lucro, que offerece, como por uma vida mais socegada, e mais saudavel. Todos fogem dos arriscados perigos do mar, e procuram a tranquillidade dos campos, onde a immensa fertilidade do terreno lhes offerece commodos, e vantagens superiores.

Este artigo está concebido de uma maneira mui geral (Leu o artigo). Não se dizendo que esta isenção de direitos só fosse a favor daquelles, que mandassem construir navios, fica absolutissimo.

Materias brutas. Uma dellas é a madeira: sobre esta já se providenciou no art. 1º, que de porto a porto do Brazil são isentas de direitos.

A outra é o ferro: este tem tantas applicações, que o beneficio não se limitaria á marinha, mas viria a estender-se a todos os outros ramos, que lhe dão consumo.

Um homem, que tem estaleiro, que constróe um navio para vender, calcula o ferro, cobre, etc. que lhe é preciso (ou aquelle que o manda construir por sua conta), se pede aquelles artigos livres de direitos, dão-se-lhe, e isto podia ser incluído naquelle art. 2º: bem entendido que esta isenção nunca terá lugar, senão com todas as cautelas e fianças; porque o navio ainda não está feito, e podendo haver dolo, deve mostrar onde o vai construir, em que provincia, em que porto.

Quanto á parte do artigo, que permite ao

o seu favor reduz-se a nada.

Eu me reservo para fallar sobre elle em tempo opportuno, porque antes quero que se omitta, do que appareça por semelhante fórma.

Ouvi o que se disse sobre o ferro, e o cobre, que têm applicação a muitas cousas do uso da vida.

A disposição do artigo não é senão para que sejam livres aquelles, que se destinarem para construcção naval. Disto é que trata a primeira parte da emenda: quanto á segunda parte, em que se propõe só a diminuição de vinte por cento, acho pouco favor, para convidar os navios brasileiros a que empreendam a navegação do norte que é muito difficil, e a que não estamos acostumados: mas emfim tenham ao menos este favor.

O SR. VISCONDE DE MARICÁ: – Conheço a necessidade, que temos de augmentar a nossa marinha,

navio brasileiro a isenção dos direitos de lonas, brins, antenas, etc. etc., que conduzir de portos estrangeiros, tambem não julgo isso conveniente, e antes fôra de parecer que navio brasileiro, ou em geral que a navegação brasileira de longo curso tivesse um desconto de 20% sobre a importancia delles: é melhor no geral, do que em particular só para lonas, cabos, brins, etc.: estes artigos são poucos: os navios brasileiros iriam buscal-os á Inglaterra, e não se arriscariam á perigosa navegação do norte por tão pequena vantagem, succedendo dahi o subir de preço o genero, o que seria maior mal.

Para uma negociação destas são precisas muitas transacções; ter fundos promptos, e muitas outras cousas proprias do commercio.

Já disse em outra occasião que o exclusivo dado

ao navio brasileiro não produziria barateza do genero, porque poucos emprehenderiam a viagem. Concorra o estrangeiro, o mercado abundará, e dê-se aos nacionais 20% de desconto na importancia dos direitos para os animar. Isto daqui a 20, ou 30 annos poderá avultar: hoje, porém, é muito pouco, e muito menos será, se passar o artigo de que se considerará brasileiro unicamente o navio construido no Brazil.

Neste ponto, assento que se deve permittir a naturalização de navios, assim como se permite a homens; porque o negociante, quando compra um navio estrangeiro, é porque conhece que lhe fica mais barato, do que mandando construí-lo, vista a falta de recursos, que para isso temos; e quando nos acharmos em estado de as construir já com facilidade, ninguem comprará navios estrangeiros.

O negociante é quem primeiro ha de conhecer, e calcular isto, porque medita, e calcula escrupulosamente aquillo que lhe convem.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ: - Muito folgo de ouvir os mesmos principios, que aqui expendi, quando quiz sustentar o art. 2º. Temos muito poucos navios (dizem), não faz differença: e sómente agora se conhece isto, e até se julga mais conveniente uma diminuição de 20% no total dos direitos de todos os generos, a qual não é só a favor dos constructores, mas de todo o commercio!... Todavia, eu não concordo, e insisto em que o favor só deve conceder-se áquelles que se propõe e extensissimo.

Fallou o illustre senador na falta de meios para a construcção, e fal-a consistir na falta de braços: anime-se aquella, e estes virão, por isso que ninguem quer applicar-se a um officio, que não dá subsistencia certa: animando-se, pelo contrario, a navegação, ha de crescer a construcção, e hão de concorrer muitos officiaes.

Como prova dessa falta de braços, apontou o illustre senador a demora que tem

Dando-se a materia por discutida, foi posto o artigo á votação, e não se aprovou tal e qual estava no projecto, por cujo motivo o Sr. presidente o propoz com a primeira parte da emenda, que vem a ser, adicionar-se-lhe no principio, depois da palavra - *navios* - as seguintes *quando o constructor, ou as pessoas que os mandarem construir, o requererem com as devidas condições e cautelas*. Assim se venceu.

Propoz depois, se a camara approvava tambem a segunda parte da mesma emenda; porém houve empate na votação, e por esse motivo convidou o Sr. presidente ao autor della, o Sr. Visconde de Maricá, para novamente a redigir naquella parte, afim do senado obter sobre ella melhor esclarecimento. Tendo o illustre senador satisfeito, o Sr. presidente poz a votos a referida emenda, que ficou do theor seguinte:

Proponho que a isenção dos direitos nos generos declarados no art. 3º se limite á gratificação de 25 por cento sobre a importancia dos direitos de entrada. - *Maricá*.

Approvou-se, salva a redacção.

Passou-se a discutir o art. 4º.

O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS: - Persuado-me de que este artigo não póde passar.

E' verdade que todas as nações que não têm ainda uma navegação, nem construcção, que estão ainda no berço, como a nossa, precisam favorecer esses dous importantes objectos; porém cumpre fazel-o de maneira que, querendo o governo promover a navegação, não venha a prejudicar o commercio em geral.

Provarei como este artigo é prejudicial. Diz elle: *os navios, que d'ora em diante se construirẽ no imperio do Brazil, gozarão do privilegio de isenção de direitos da primeira carga, que exportarem*. Este favor é amplissimo, e vem a desfalcar a fazenda publica; porque póde essa carga ser de grande valor pela natureza della, ou pela grandeza do

havido na construção da corveta, que se acha no estaleiro do arsenal de marinha desta capital.

O atraso occorrido nisto não tem sido tanto por falta de braços, como pela necessidade de reparar e de apromptar com urgencia navios para o sul, e para outras partes; nem por falta de madeiras, que ha muitas, e vem continuamente.

A construção de embarcações de guerra está muito adiantada. No Pará, temos uma fragata, e uma corveta no estaleiro: na Bahia, duas fragatas, e uma náu: aqui uma fragata, e duas bombardeiras: em Santos duas canhoneiras e uma corveta, etc.: Ao que devemos, pois, dar impulso é á marinha mercante, e á sua construção.

navio.

Póde ser tambem prejudicial ao commercio, havendo 4, ou 5 capitalistas, que abarquem todas as construcções: o que é mui facil no estado em que nos achamos. Esses capitalistas já estão muito favorecidos pelas isenções que se lhes têm dado, e que fazem com que os seus navios fiquem muito mais baratos, do que os que já estavam construidos, ou fossem de origem, ou de propriedade brasileira. Sendo assim, já esses homens, habilitados a darem vantagens aos carregadores, pondo os fretes mais baixos, vêm a lucrar muito, sem que os mais possam entrar em concurrencia com elles: quanto mais concedendo-se essa isenção absoluta.

Concorrerão a elles todos os carregadores, e eis ahi temos prejudicado o commercio e navegação.

Havendo esses 4 ou 5 capitalistas, que abarquem todas as construcções, póde occorrer outro inconveniente, e é occuparem elles só quantos operarios ha, e não poderem, por consequencia, os outros construir.

Convem, igualmente, ponderar que o capitalista póde mandar construir um navio, fazel-o navegar a primeira viagem, e depois que assim tem gosado de todas as vantagens, vendel-o a um estrangeiro, construir segundo, e fazer o mesmo, resultando daqui grave prejuizo, sem se conseguir o augmento da navegação, que se deseja.

Não se podem admittir favores, que vem a prejudicar ao todo em geral, e como o proposto neste artigo está nesse caso, por isso digo que não deve passar.

O SR. VISCONDE DE INHAMBUPE: – Nada importa, Sr. presidente, que esses 4 ou 5 capitalistas construam, e vendam os navios, como o nobre senador acaba de ponderar: o que nos interessa é que haja essa construcção, e até nos fazem favor em nos exportarem os generos.

Todas as nações da Europa deixam livre a exportação dos generos que lhes são superfluos; não lhes põem onus, nem torpeços, antes a favorecem: por tanto, o que eu assento é que se faça aqui uma declaração, de quaes são esses direitos, de que ficam isentos, que são os de consulado, não o do dizimo; porque estou verdadeiramente convencido de que este não deve entrar aqui.

O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS: – O illustre senador, que acaba de fallar, e cujas luzes respeito, passou em claro a grande difficuldade que acho no artigo.

Eu não neguei que deva haver favor; digo, porém, que, quando uma nação quer promover um ramo de industria, nunca os favores concedidos a

De mais, neste primeiro artigo não se incluem sómente os generos brasileiros, são tambem os estrangeiros; porque o artigo nenhuma distincção faz sobre isto: por consequencia, é bem claro o prejuizo, que vai resultar não só ao commercio, como á fazenda publica; e o mesmo illustre senador já reconheceu que a disposição do artigo não se póde entender na generalidade, em que elle está concebido, e que não póde tal isenção extender-se ao direito do dizimo.

O SR. VISCONDE DE BARBACENA: – Eu li este artigo com muito prazer, e pretendo dar-lhe todo o apoio, que couber em minha faculdade.

Eu assento em que este favor que se concede, seja para sempre, e direi que só na Turquia, e em Portugal se põem direitos á exportação de materias brutas.

Quanto ao dizimos, supponho que o nobre autor do projecto, não os teve em vista, e creio que elle não duvidará admittir que a isenção de direitos de exportação de materias brutas seja objecto de uma lei geral.

O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS: – Se se quer isenção de direitos de exportação para todos, isso é outro caso.

O SR. VISCONDE DE INHAMBUPE: – Não sei donde nasce o embaraço, em que me vejo. Eu disse que o favor era concedido por uma vez sómente, e que não devia abranger o direito, que é positivamente do dizimo, e que paga o café, o assucar, etc., mas só os chamados *do consulado*. Eu offereço a minha:

EMENDA

Art. 4º Na isenção de exportação se entende sómente os de dous por cento estabelecido como direito de consulado. Salva a redacção. – *Visconde de Inhambupe*.

esse ramo sejam taes, que prejudiquem o geral da parte mais importante, qual é o commercio.

Pergunto eu: estes navios, que se constroem, não entram em concorrência com os outros? Os já construidos gozam desses favores? Não. Logo como hão de estes competir com aquelles?

O proprietario do navio novamente construido, como pelas isenções que se lhe facultam tem empregado menos capital, póde diminuir o preço do frete; e chamar a concorrência com o prejuizo dos mais: póde até estipular o preço, e ainda augmental-o e affluir a elle a mesma concorrência em razão da isenção dos direitos, de que gozam os carregadores, e ficarem perdidos os outros, e em pouco tempo, porque isto póde vir a reduzir-se até a uma especie de monopolio.

O Sr. Barão de Valença leu a emenda e foi apoiada.

Depois de mais alguma breve discussão, que se não pôde alcançar bem, propoz o Sr. presidente, se a camara approvava o artigo, salva a emenda? – Venceu-se que sim.

Propoz depois, á vista do conteudo da emenda, se approvava que se acrescentassem no artigo depois da palavra – *direitos* – est'outras – *de dous por cento de consulado?* – Venceu-se affirmativamente.

Entrou em discussão o art. 5º.

Apparecendo algumas duvidas a respeito das sizas das compras, e vendas das embarcações, e pedindo o Sr. Carneiro de Campos, apoiado pelo Sr. Visconde de Caravellas, o adiamento da materia, assim se venceu.

Leu o Sr. secretario o art. 6º e, por ter dado a hora, ficou tambem addiado.

Designou o Sr. presidente para a ordem do dia a 3ª discussão do projecto de lei sobre o reconhecimento do principe imperial, e a continuação da 2ª sobre o regimento interno do senado.

Levantou-se a sessão ás horas do costume

RESOLUÇÕES DO SENADO

Illm. e Exm. Sr. – O senado envia á camara dos deputados a proposição junta, e pensa que tem lugar pedir-se ao Imperador a sua sanção.

O senado, em consequencia desta determinação da constituição, art. 57., me ordena que remetta a V. Ex. o projecto incluso para ser presente á camara dos deputados. Deus Guarde a V. Ex. Paço do senado, em 7 de Julho de 1826. – *João Antonio Rodrigues de Carvalho*. – Sr. José Ricardo da Costa Aguiar de Andrada.

SESSÃO EM 8 DE JULHO DE 1826.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE SANTO-AMARO.

Aberta a sessão ás horas do costume, leu o Sr. secretario Barão de Valença a acta da antecedente, e foi approvada.

O Sr. 1º secretario Rodrigues de Carvalho participou á camara haver recebido este

OFFICIO

Illm. e Exm. Sr. – Procedendo hoje a camara dos deputados á eleição da mesa, que deve servir no mez, que principia no dia de amanhã, foram nomeados, na fórmula do regimento, para presidente Luiz Pereira da Nobrega de Souza Coutinho; para vice-presidente Marcos Antonio de Souza; e para

nesta camara no dia 1º de Maio, e assistindo a varias sessões preparatorias, como se verifica pela acta respectiva, se lhe não pagou por inteiro o subsidio do dito mez, em razão de não ter prestado o juramento no dia, em que o prestaram os mais senadores, ao que dera occasião a molestia, de que fôra atacado, como mostra pela attestação, que ajunta; supplicando, portando, que da diminuição, que se lhe fez no subsidio do dito mez, seja indemnizado no outro, que se seguir, parece á commissão que o peditorio do supplicante é attendivel, pois, supposto que esteja determinado que o subsidio dos senadores se vencesse do dia do juramento, esta decisão não é applicavel ao supplicante, visto ter tomado assento no 1º do mez, e que só por enfermidade deixou de prestar o juramento no dia, em que os mais senadores presentes o prestaram; e que, por tanto, feita a competente conta, deve ser indemnizado. Paço do senado, em 8 de Julho de 1826. – *Visconde de Barbacena*. – *Sebastião Luiz Tinoco da Silva*. – *Visconde de Maricá*.

Ficou sobre a mesa.

O Sr. Carneiro de Campos apresentou, por parte da commissão de legislação, o projecto de lei sobre o direito de propriedade, redigido nestes termos:

Nova redacção do projecto de lei sobre a propriedade do cidadão.

A assembléa geral legislativa decreta:

Art. 1º A unica excepção feita á plenitude do direito de propriedade conforme a constituição do imperio, tit. 8, art. 179, § 22, terá logar quando houver necessidade ou utilidade do uso ou emprego da propriedade do cidadão para o bem publico, como nos casos seguintes:

1º Defeza do estado.

2º Segurança, salubridade, commodidade e decoraçãõ publica.

3º Fundações de casas do instrucção da mocidade, ou instituições de caridade, e

secretarios, em 1º lugar eu, em 2º o Sr. José Antonio da Silva Maia; em 3º o Sr. Manoel José de Souza França; e em 4º o Sr. Candido José de Araujo Vianna. O que participo a V. Ex. para que seja presente á camara dos senadores. – Deus guarde a V. Ex. Paço da camara dos deputados, em 7 de Julho de 1826. – *José Ricardo da Costa Aguiar de Andrada*. – Sr. João Antonio Rodrigues de Carvalho.

Ficou a camara inteirada.

O Sr. Tinoco leu o seguinte parecer:

PARECER

A commissão de fazenda, examinando o requerimento do senador Marcos Monteiro de Barros, em que expõe que, tendo tomado assento

socorro publico.

Art. 2º A verificação daquella necessidade ou utilidade, e dos casos do bem publico, a que se destina a propriedade do cidadão, será feita a requerimento do procurador da fazenda publica perante o juiz do domicilio do proprietario com audiencia delle.

Art. 3º O valor da propriedade será calculado não só pelo intrinseco da mesma propriedade, como da sua localidade, e interesses, que della tira o proprietario, e fixado por arbitros nomeados pelo procurador da fazenda publica, e dono da propriedade.

Art. 4º Antes do proprietario ser privado da sua propriedade será indemnizado do seu valor.

Art. 5º Se o proprietario recusar receber o valor da propriedade, sera levado ao deposito publico, por cujo conhecimento, junto aos autos, se haverá posse da propriedade.

Art. 6º Fica livre ás partes interpôr todos os recursos legaes.

Art. 7º No caso de perigo imminente, como de guerra, ou commoções, cessarão todas as formalidades, e poder-se-ha tomar posse do uso, quando baste, ou mesmo do dominio da propriedade, quando seja necessario para emprego do bem publico, nos termos do art. 1º, logo que seja liquidado o seu valor, reservados os direitos para se deduzirem em tempo opportuno. Paço do senado, em 8 de Julho de 1826. – *Visconde de Nazareth*. – *Barão de Cayrú*. – *Francisco Carneiro de Campos*. – *João Antonio Rodrigues de Carvalho*. – *Barão de Alcantara*.

Mandou-se imprimir.

Em consequencia de uma observação feita pelo Sr. Visconde de Barbacena, propoz o Sr. presidente, se a camara approvava que se nomeasse um novo membro para servir na commissão de constituição e diplomacia, durante o impedimento de molestia do Sr. Visconde da Praia-Grande; e vencendo-se que sim, procedeu-se á nomeação, e sahiu eleito com 11 votos o Sr. Visconde de Maricá.

O SR. VISCONDE DE MARICÁ: – Sr. presidente, eu peço ao senado haja de me dispensar deste exercicio em razão de eu ser conselheiro de estado, e haver de tratar-se nesta commissão negocio, em que já tenho deliberado.

O Sr. presidente consultou a camara sobre o requerimento do illustre senador; e convindo-se em a nomeação de outro membro em lugar do Sr. Visconde de Maricá, recahiu esta no Sr. Carneiro de Campos.

Leu-se pela segunda vez a proposta da commissão de saúde publica para se pedir ao

Este objecto, pois, exige, por sua natureza, as mais promptas providencias: nada ha tão importante, como seja a nossa conservação, e por isso acho que é muito conveniente a proposta da commissão, a qual já é tambem consequencia de resolução do senado.

Pondo o Sr. presidente a proposta á votos, foi approvada.

Leu-se depois o parecer das commissões de fazenda o commercio, sobre o requerimento de José Lourenço Dias, em que pretende ser admittido a despachar por baldeação algumas fazendas, que quer navegar para a costa d'Africa, pagando os direitos unicamente de 4%, como para nação estrangeira; e entrando em discussão, offereceu o Sr. Barão de Congonhas, depois de breve discurso, a seguinte:

INDICAÇÃO

Requeiro adiamento até que a commissão de finanças e commercio dê o seu parecer sobre o requerimento de varios commerciantes, que pedem a observancia do alvará sobre a baldeação dos 2%, quando forem os navios para costa d'Africa serem obrigados a pagarem aqui logo os direitos de consumo por inteiro. – *Barão de Congonhas do Campo*.

Foi apoiada.

O SR. VISCONDE DE BARBACENA: – A razão em que se funda o nobre senador, que pede o adiamento, consiste em haver outro requerimento da mesma natureza: é preciso provar a inutilidade do adiamento proposto.

No outro requerimento pedem os negociantes, em summa, a revogação daquella lei; quér, pois, o senado tome a medida de fazer outra nova, quér decida o contrario, nada tem isso com este requerimento; por consequencia para que ha de adiar-se? Retardar-se o deferimento, e depois dizer-se ao supplicante que vá continuar nos meios ordinarios, como póde ser que se resolva, não tem lugar nenhum.

O SR. VISCONDE DE MARACÁ: – O

governo que mande fazer o plano do nivelamento da cidade, e que o intendente geral da policia, e o senado da camara dêem uma conta detalhada da receita e despeza das suas rendas. Pedindo a palavra disse.

O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS: - E' incontestavel que grande parte das molestias, que padecem os moradores desta capital, provém das agoas, que ficam estagnadas nas ruas por falta do necessario declive para esgoto dellas: porém este declive deve-se-lhes dar em consequencia de um plano geral de nivelamento, pois de outra sorte acontecerá, como tenho observado, melhorar-se uma rua, e peorar-se outra.

requerimento deste homem nada tem com o dos negociantes, que pedem a revogação da lei, afim de não pagarem os direitos de consumo das fazendas, que exportam para a costa d'Africa. Este pede uma providencia particular, porque o juiz d'alfandega lhe não permittiu um termo, por onde se lhe restituíssem esses direitos, quando a decisão do outro requerimento tivesse logar; entretanto, elle póde recorrer ao conselho da fazenda, e julgo que o adiamento não é admissivel; por que, ainda que se principiásse já com o projecto de lei, não é cousa, que se faça em menos de um mez; e quando

nem a alfandega, nem o conselho da fazenda lhe seja a favor, tem a todo o tempo (sendo que a lei venha a permittir a isenção de taes direitos) o recurso de requerer novamente, e mostrar que em tempo opportuno tinha supplicado; por consequencia, estou em que não póde ter logar o adiantamento, pois que elle não perde o seu direito, logo que tenha logar a revogação da lei existente.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: - Sr. presidente, peço a palavra.

Este homem ha muito tempo que anda requerendo por todos os tribunaes a revogação do paragrapho de um decreto, que estabeleceu aquella medida a respeito das fazendas d'Asia, que forem para a costa d'Africa; tem instado pela revogação dessa lei, e o governo tem respondido sempre que espere pela a assembléa.

Que faz este pretendente agora? Aggrava do juiz d'alfandega. E por que? Por que cumpre a lei. Como lhe havia o juiz de admittir um termo semelhante? Se o fizesse, não cumpria a sua obrigação.

Eu estou certo em que, se esse requerimento dos negociantes pede a revogação do paragrapho da lei, certamente o senado o ha de tomar em consideração, mas nunca por esse meio: nunca por um requerimento semelhante, para uma providencia particular; por que isto não é, se não um recurso contra o juiz d'alfandega: por tanto, assento em que o adiamento não póde ter logar, visto que tal requerimento versa sobre materia inteiramente diversa da de outro.

Julgando-se discutida a materia, e posta á votação, foi rejeitado o adiamento, e approvedo o parecer.

Leu o Sr. secretario, e entrou em discussão o parecer da commissão de mesa a respeito do officio do ministro dos negocios do imperio, relativo á gratificação arbitrada a José Pedro Fernandes, que serve de official-maior da secretaria do senado; propondo que se puzesse em discussão o projecto

respeito; e que pedia a justiça se não attendesse a uns sem completar os outros.

Eu sustentei, quando me foi possivel, a necessidade da discussão da lei, porque me parecia que, tendo-se dado uma mera providencia provisoria para a cobrança dos ordenados dos officiaes desta casa, não era essa providencia bastante, uma vez que cessou a urgencia, que a havia motivado; porque, se os officiaes do senado tinham sido incluidos na folha, não era, senão para remediar, para que lhes não faltasse a necessaria subsistencia.

A camara estava em circumstancias de lançar mão da medida constitucional autorizada no art. 15 § 16 e determinar os ordenados dos seus empregados por via de uma lei.

Aquella razão de se dever attender aos empregados das outras repartições, é muito benefica, muito philantropica, eu a approvo, mas nunca, por esta maneira, porque não serve senão de demorar a discussão da lei, sem que resulte o beneficio que esperam os empregados publicos, e que mui tarde poderão conseguir.

O negocio é de uma natureza tão difficil, que o mesmo illustre senador, que se oppoz á discussão da lei, sendo convidado para appresentar plano geral da reforma, esquivou-se e limitou-se sómente a fazel-o do que pertencesse á sua repartição: e sendo dependente esta medida da cooperação de todos os chefes de repartições, e de uma tal magnitude, como se ha de ella executar em circumstancias iguaes áquellas, em que nos achamos?

Eu logo vi, desde o momento da opposição, que não podia ter exito. Não posso, pois, nesta occasião, deixar de expressar a minha satisfação, e de congratular-me com a camara, por ver o modo com que ella é conduzida ao trilho da constituição, de que se tinha afastado contra o meu voto. Era das suas attribuições, e do seu dever, evitar que continuasse por longo tempo um pagamento

de lei sobre os ordenados dos officiaes do mesmo senado, independente do plano geral, que deve abranger todos os empregados publicos.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: - Sr. presidente, peço a palavra.

Quando se tratou neste senado da discussão da lei dos ordenados dos seus empregados, o nobre senador, que está á frente das finanças do imperio, oppoz-se á ella, trazendo por fundamento que era preciso attender conjunctamente a todos os empregados publicos das differentes repartições do imperio, a maior parte dos quaes tinham pequenos ordenados, e requeriam providencias a este

irregular, e viessemos a recahir no systema passado, em que se cobravam quantias do thesouro por simples avisos ou portarias, apezar de ser prohibido pela ordenação do reino liv. 2.º tit. 39 e 41, a qual se devia então considerar como lei fundamental sobre taes objectos.

Reconduzido o negocio á marcha determinada na constituição, eu sinto o maior prazer (torno a repetir) e me congratulo com o senado, quando vejo a sua attenção chamada para obrar debaixo deste principio, que tanto me cansei em sustentar, e approvo com summo gosto o parecer da illustre commissão.
(Apoiados.)

O SR. PRESIDENTE: - Não tendo ninguem fallado contra o parecer, pergunto se está discutido?

Decidiu-se que sim.

O SR. PRESIDENTE: – A camara está informada de tudo quanto se tem passado, portanto, parece-me que nada mais é preciso declarar-lhe: assim pergunto, se ella approva o parecer da commissão?

Foi approvedo.

O Sr. secretario leu outro parecer da mesa em que propõe para continuos da secretaria a Joaquim Bernardino de Abreu e a Francisco Antonio Pires.

Posto o parecer á votação, por não haver quem fallasse sobre elle, foi approvedo.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – Recebi este officio do Exm. ministro e secretario de estado dos negocios da marinha.

OFFICIO

Illm. e Exm. Sr. – Em conformidade do art. 35 tit. 8º da constituição do imperio, participo a V. Ex., para o fazer constar á camara dos senadores, que por decreto da cópia inclusa se mandou crear uma commissão militar na provincia Cisplatina, por occasião da rebelião alli manifestada, afim de julgar os individuos da armada nacional e imperial, implicados nos crimes designados no outro decreto de 19 de Maio do anno passado, tendo a satisfação de communicar igualmente a V. Ex. que semelhante commissão não tem tido exercicio. Deus guarde a V. Ex. Paço, em 7 de Julho de 1826. – *Visconde de Paranaguá.* – Sr. João Antonio Rodrigues de Carvalho.

Foi remettido à commissão de legislação.

Passando-se á ordem do dia, principiou a 3ª discussão do projecto de lei, que regula o formulario do reconhecimento do principe imperial.

O SR. BARÃO DE ALCANTARA: – No art. 3º ha um engano, ou erro da typographia: esta decidiu-se em logar de decidindo-se.

Tambem me parece que se deve supprimir na fórma do instrumento as palavras – *archiduzquia d'Austria*, primeiramente porque no art. 4º, entre os requisitos e declarações que

supprimir-se as palavras – *archiduzquia d'Austria*: quando, porém, se julgue deverem-se conservar, para denotarem a familia de que o principe descende pela parte feminina, deve igualmente declarar-se a familia donde provém pela parte masculina.

O SR. VISCONDE DE NAZARETH: – Eu assento em que a formula do instrumento deve passar da maneira em que está, com as palavras *archiduzquia d'Austria*; mas quando seja attendida a proposta do illustre senador, e se julgue necessario declarar a augusta familia de Sua Magestade o Imperador, parece-me que nesse caso não se deve dizer – *principe de Portugal* – mas – *rei de Portugal*, – pois do contrario era tirar-lhe um direito que elle já possue.

Assim reconheceu seu augusto pai no decreto, que expediu poucos dias antes da sua morte, e assim o reconhece a nação; e supposto que abdicasse em sua augusta filha, primeiro foi rei, e esse mesmo acto da abdição mostra, e firma os seus direitos. Tambem desejaria que as palavras – *com todos direitos, e prerogativas* – se accrescentasse a palavra – *legitimos*, – ficando assim – *com todos os legitimos direitos, e prerogativas*.

O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS: – Peço a palavra.

Sempre quero dizer alguma cousa, sobre o que se tem notado no projecto.

Quanto á primeira reflexão, que fez o illustre senador que precedeu, é erro de imprensa, ou do official que copiou: eu já o tinha notado para fallar nelle.

Quanto ao titulo que se dá a Sua Magestade a Imperatriz de *archiduzquia*, para mim é indifferente: pôde-se dar ou deixar de dar, sem que dahi resulte inconveniente algum para qualquer parte; mas, no caso de vencer que vá esse titulo, então quizera-o collocado antes do nome, parecendo preferivel dizer-

deve conter o instrumento do reconhecimento do príncipe imperial, não se faz menção, nem requer a designação deste título, ou qualidade: diz que o instrumento deve conter: 1º o anno, mez, e dia, etc., 2º o nome dos deputados e senadores que foram presentes: 3º o nome do presidente que dirigiu o acto: 4º o nome do príncipe imperial, etc., e os nomes dos seus augustos pais, e não faz necessaria a declaração das familias a que pertencem, mas só unicamente os nomes.

Em segundo logar, porque no dito instrumento, quando se declara o nome do seu augusto pai, não se designa a sua familia, e é menos proprio fazer menção da familia da mãe, sem igualmente mencionar-se a do pai. Portanto, entendo que devem

se – e da senhora archiduqueza d'Austria, D.Maria, etc., imperatriz sua mulher. – Tambem não estou pelo acrescentamento da palavra *legítimos*, porque nada faz ao caso. Direitos sempre encerram legitimidade, além dalli estar expressamente declarado que é na fórma da constituição, e não póde haver origem mais legitima, nem mais legal, do que ella. Quem diz que tem direito sempre se funda em alguma lei, natural ou positiva. Portanto, parece-me que póde passar o projecto só com a transposição de palavras que inculquei, sendo que a camara decida que nelle se conserve o título de archiduqueza d'Austria.

O SR. VISCONDE DE NAZARETH: – Levantome unicamente para responder ao illustre senador que me precedeu, e que acabou de descrever a origem dos

direitos, oppondo-se ao acrescentamento da palavra *legítimos*, que eu requeri, pois que todos o direitos naturaes, ou civis, são legítimos.

Logo, porque se ha de omittir esta declaração? Se está tacitamente assim entendido, porque não ha de ir esta expressão? Não vejo razão alguma que sustente o contrario. Negocios de tal magnitude nunca perdem por bem declarados: por tanto, eu insto pelo acrescentamento, e o senado decida o que quizer. Tenho fallado differentes vezes sobre este objecto sempre com a mesma franqueza: os meus sentimentos e razões foram expostos á consideração da camara: esta é a ultima vez que fallo: ella as approve, se lhes parecem justas.

O SR. VISCONDE DE BARBACENA: – A' excepção do erro da typographia, não me parece que mereça o mais que se tem ponderado, fazer-se alteração alguma no projecto.

O argumento de que no art. 4º se estabelece que se diga o nome, e sobrenomes do principe imperial, e os nomes de seus augustos pais, não altera a harmonia necessaria entre esse artigo e a formula do instrumento.

Já temos aqui titulos além dos nomes, quando se diz o *senhor D. Pedro I., imperador constitucional e defensor perpetuo do Brazil*; portanto, nada altera que depois do nome da senhora *D. Maria*, etc., imperatriz, sua mulher, se acrescente – *archiduzesza d'Austria*. – Esta objecção não me parece forte, nem justa a transposição, que lembrou outro illustre senador.

Sempre se põe o maior dos titulos em primeiro logar: consultem-se os tratados e conhecer-se-ha isto mesmo.

O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS: – Simplesmente para responder ao illustre senador, que se oppoz á minha lembrança, direi que *archiduzesza d'Austria* não vem aqui como um titulo, que Sua Magestade a imperatriz conserva; mas para

Julgando-se discutido o artigo, passou com a emenda lembrada pelo Sr. Visconde de Maricá.

Passou-se ao art. 137, e sobre elle disse:

O SR. VISCONDE DE BARBACENA: – Diz a constituição que os senadores e deputados, na reunião de ambas as camaras, tomarão logar indistinctamente mas pareceu que, chegando uma pequena deputação de tres pessoas em occasião, em que todo o senado tenha tomado assento, era melhor deixar um logar já destinado para esse fim, do que andar cada um a tomar assento, que esteja vago. Demais, se se lhe dá o logar melhor, parece isso proprio da polidez do senado. (*Apoiados.*)

Proposto o artigo á votação foi approvedo, e da mesma maneira os tres seguintes 138, 139 e 140.

Passou-se ao art. 141, a cujo respeito reflectiu.

O SR. VISCONDE DE NAZARETH: – Parece-me que ás seguintes palavras – *para fazer propostas, ou sendo chamados* – se deve adicionar neste ultimo caso – *precedendo licença de Sua Magestade o Imperador* – pois que é necessario toda esta consideração em respeito á pessoa do soberano de quem são orgãos.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – Parece-me que não tem logar, e acho que já passou que o senado communicasse com o ministro por via do seu secretario.

Quanto á outra parte peor; porque a proposição, que póde fazer o ministro de estado, principia na camara dos deputados, conforme o art. 53 da constituição: logo elle nunca vem ao senado propôr.

O SR. VISCONDE DE NAZARETH: – Ou eu não me expliquei bem, ou o illustre senador me não ouviu.

Eu disse – no ultimo caso: no caso de ser chamado (porque só neste póde ter logar a communicação de viva voz), é que eu exijo que preceda sempre licença de Sua Magestade o

mostrar a origem da familia donde descende.

O titulo de Sua Magestade é imperatriz do Brazil, e quando diziamos a senhora *D. Marianna d'Austria*, rainha de Portugal, era para mostrar a sua augusta familia, e não punhamos a senhora *D. Marianna*, rainha de Portugal, *archiduqueza d'Austria*.

Dando-se a materia por discutida, e não passando as diversas alterações, que se lembraram na discussão, o Sr. presidente propoz, se a camara sancionava o projecto, e assim se decidiu.

Passou-se á 2ª discussão do regimento interno, e tendo o Sr. secretario o art. 136, disse.

O SR. VISCONDE DE MARICÁ: – Falta acrescentar neste artigo, para clareza, a palavra constituição, e supprimir-se a palavra – mór, visto que ao porteiro se não concedeu este titulo.

Imperador: é necessario que o mesmo augusto senhor sancione a sua chamada.

O SR. BARROSO: – Convenho em que, como ponderou um illustre senador, o ministro de estado não póde fazer propostas, senão na camara dos deputados, pois isso é expresso na constituição; porém julgo que se subentende que é quando elle tiver de discutir no senado, quando a proposta vier remettida daquella camara: por tanto, proponho que em lugar de se dizer *para fazer propostas*, se substitua para *discutir propostas*.

Para isto será avisado o ministro tanto de ter vindo a proposta como do dia em que tem de ser discutida.

O SR. VISCONDE DE NAZARETH: – Trata-se do caso de vir o ministro de estado fazer propostas da parte

do governo, porque tem igualmente a iniciativa da lei.

Esse é o primeiro caso, o outro é quando fôr chamado, e a respeito deste é que digo que deve preceder licença de Sua Magestade o Imperador.

Julgo necessaria esta licença em razão do alto respeito, que sempre se deve tributar ao soberano, de quem o ministro é o órgão.

O SR. VISCONDE DE BARBACENA: – Depois das observações de que o ministro não póde vir fazer propostas ao senado, mas sustentar as que fizer na outra camara, parece-me que o artigo fica perfeito de maneira que vou propôr nesta:

EMENDA

Proponho que no art. 141, sejam supprimidas as seguintes palavras – *ou para fazer propostas, ou sendo chamados pelo senado* –, e que escrevam em seu lugar – *em razão do seu emprego.* – 8 de Julho de 1826. – *Visconde de Barbacena.*

Lendo o Sr. secretario a emenda, foi apoiada, e entrou em discussão juntamente com o artigo.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – O senado nada tem com os ministros, quando não são senadores: só quando elles vem em razão deste cargo, é que tem logar a communição de viva voz; porque qualquer senador pede uma informação, e o ministro, que está presente, diz o que sabe.

O SR. VISCONDE DE BARBACENA: – Até certo ponto procede a duvida do nobre senador; mas é preciso ver que trata-se aqui particularmente do ministro, que não é senador, por isso que se designam as formalidades do seu recebimento.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – Parece-me que não tem logar a vinda do ministro de estado para discutir; porque a constituição só marca esta discussão na camara dos deputados, enquanto o negocio está só em proposta; porém depois que se põe em projecto, já não é negocio do ministro, é da

O SR. BARROSO: – Não digo que a minha intelligencia seja melhor, do que a do illustre senador; mas notarei que o mesmo art. 54 diz: *Os ministros podem assistir, e discutir a proposta, depois do relatorio da commissão; mas não poderão votar, nem estar presentes á votação, salvo se forem senadores, ou deputados.* Logo, é claro que sendo deputado tem de votar na camara dos deputados; e sendo senador, na camara dos senadores, ainda que nas discussões tenha fallado como ministro, e não como senador, ou deputado: e não póde haver outra intelligencia, combinando a primeira com a ultima parte do artigo. Ora, tendo o ministro de discutir, como tal, deve se avisado de que se vai tratar da sua proposta, ainda mesmo que seja senador, porque em razão do seu ministerio póde não comparecer nesse dia, e tendo aviso é natural que venha sustentar a sua proposta, como ministro, se o julgar conveniente.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – Eu tambem não digo que a minha intelligencia seja a verdadeira; porém se a idéa é como o illustre senador quer, está mal redigida a constituição.

Acho que isto não está bem collocado; porque depois da commissão fazer o seu relatorio, a materia já é da camara e não do ministro.

O Sr. Barroso respondeu ao illustre senador, mas não se alcançou bem o seu argumento.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – Parece-me que isto é um privilegio, que se dá... (Não se conseguiu o resto.)

O SR. VISCONDE DE LORENA: – Concordo com a opinião do illustre senador, que me precedeu.

Os ministros de estado não têm que comparecer no senado por motivo de proposição de lei; porque, segundo a constituição, as propostas por parte do poder executivo devem ser feitas na camara dos deputados, onde, posto elles ministros possam e devam assistir á discussão das mesmas, não podem nunca votar, menos quando forem senadores, ou

camara, e o ministro não tem alli mais assistencia, como bem se vê do art. 54 da mesma.

Diz depois a constituição no art. 55 que, se a camara adoptar o projecto, o remetterá á camara dos senadores, mas isto, no meu entender, não significa que o ministro acompanhe a proposta que já o não é, mas projecto: a constituição não lhe dá o direito de vir discutir na camara dos senadores.

Quanto á communicacão de viva voz, não é esta a maneira official por que o senado se informa.

Se occorre alguma duvida, e se acha presente o ministro, elle diz o que sabe, da mesma maneira que o illustre senador, o Sr. Carneiro de Campos, que é da relação, diria alguma cousa do que dalli soubesse.

deputados: por tanto, sustento que esse direito de poderem votar é como uma regalia inherente áquelles ministros, que forem membros de alguma das camaras, pois de outra fórma seria marchar de encontro com o que está positivamente determinado pela constituição.

A' vista do exposto, está claro que não tem logar a sua vinda ao senado por semelhante motivo, visto que o projecto de lei, quando vem para o senado, já tem, sido votado, e approvedo pela camara dos deputados.

O SR. BARROSO: – Não posso conformar-me de maneira alguma com tal principio, de que o ministro vote sem ser na camara, a que pertencer.

Isto e quanto ao illustre senador que me precedeu:

quanto agora á proposta, continuo a sustentar a minha opinião.

A constituição fez distincção das propostas, porque diz no art. 55: *a camara dos deputados envia á camara dos senadores a proposição junta do poder executivo.*

Cuido que achou motivo para aqui declarar que a proposta era do poder executivo, e mais abaixo o art. 57 diz: *a camara dos deputados envia ao senado a proposição junta*, e nisto chama-lhe sua.

Logo, a constituição fez differença de proposta da camara, e proposta do poder executivo: e para que seria esta divisão, se depois do relatorio da comissão, o projecto passasse a ser da camara dos deputados? Era desnecessaria.

Logo, bem se vê que o ministro tem de assistir aqui á discussão e á votação se é senador, se o não é, sáe para fóra antes de se votar: e que a proposta do poder executivo não perde esta qualidade por ser reduzida a projecto na camara dos deputados.

O SR. OLIVEIRA: – Eu tambem estou em que o ministro não vota, nem discute, se não na camara dos deputados, porque o art. 53 é conforme com o art. 37 § 2º Combinados elles, está visto que o ministro, quando tem alguma proposição que fazer, leva-a á camara dos deputados.

Alli a proposta vai á commissão, esta dá o seu relatorio para se pôr em debate, e depois é reduzida á lei.

O SR. VISCONDE DE LORENA: – O art. 54 não se limita a dizer que os ministros não poderão votar; diz tambem que não estarão presentes á votação.

E' verdade que pelo artigo elles têm direito de assistir e discutir as propostas; mas sendo este direito limitado, segue-se que aquella exclusão prevalece em todo o seu vigor, e que para poderem estar presentes ao acto da votação, e poderem votar não é só sufficiente a qualidade de ministros, quando

senadores approvar a lei sem ter quem nos dê esclarecimentos? Poderia lembrar que se vissem os diarios, afim de por elles se saber o que alli se disse; mas, andando os diarios atrazados, e vindo a lei primeiro, falta esse mesmo máu recurso.

E', pois, necessario que o ministro venha para repetir as mesmas razões que o governo teve para propôr a lei; porque do contrario ficaria ella sem ter quem a defendesse, e promovesse, como será sem duvida muito conveniente.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Eu apoio absolutamente a opinião do nobre senador, que me precedeu.

Com effeito, póde a camara dos deputados dizer que passe a lei; mas quem é que ha de continuar a promover os meios para isso? Creio que nisto não ha duvida nenhuma, e que a mente da constituição é que o ministro vá discutir em qualquer das camaras: se fôr senador, ou deputado, vota tambem na respectiva camara; e se não o fôr, sáe para fóra na occasião de se votar. Eu não sei que daqui se siga absurdo algum.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – O que se segue é que a constituição quiz dar mais prerogativas aos membros do poder executivo, do que aos do corpo legislativo; porque o senador não acompanha a sua proposta, quando ella vai para a camara dos deputados, nem o deputado acompanha a sua quando vem remettida para esta camara; mas o ministro, sim.

Confesso que me custa a convir em que seja esta a verdadeira intelligencia da constituição.

O SR. BARROSO: – Sr. presidente, responderei á essa objecção, que offerece o illustre senador.

Não questiono, se a constituição quiz dar alguns privilegios ao ministro; mas quiz, sem duvida, que elle assistisse á discussão para melhor poder pôr a camara ao facto dos motivos por que propunha

não seja ligada á de senadores ou deputados; porque então a primeira qualidade não póde invalidar as prerogativas da segunda.

O SR. BARROSO: – Occorre-me outra reflexão, e creio que mui poderosa.

O poder executivo propõe uma lei.

Esta proposta, segundo o art. 53, é feita na camara dos deputados: o ministro, quando á vai apresentar, assiste á discussão, e relata todos os motivos que a tornam necessaria, e as razões, em que ella se funda.

Dalli vem a lei para cima limpa, e secca: como havemos nós de saber quaes foram as opiniões, que se expenderam na outra camara?

Nella houve quem a sustentasse; aqui, quando nós a impugnarmos, não ha quem possa sustental-a.

Nestas circumstancias como ha de a camara dos

a lei, até pela razão de que nessa proposta não se faz menção de taes motivos, e descarnadamente se diz: *A assembléa geral legislativa do imperio do Brazil decreta.*

Ora, devemos reflectir que as providencias pedidas pelo poder executivo merecem muito particular attenção, por quanto podem ser muito urgentes, e indispensaveis, o comtudo não o mostrarem pela sua simples enunciação.

Demais, á ponderação, que o nobre preopinante faz, de que o senador não acompanha a sua lei, quando vai para a outra camara, a constituição preveniu isto: porque, quando passa a lei, que remettemos, segue-se que a sua utilidade é evidente; e se não passa, e *in limine* é lá rejeitada, vê-se que não foi julgada boa, ou necessaria; e quando se fazem emendas, que se não recebem, sendo aliás vantajoso o projecto, ha a faculdade de convocar-se

assembléa geral, e então nella se sustenta a lei, e se combatem as emendas; e fóra disso, no caso mui raro de que um projecto util, e necessario fosse rejeitado *in limine* pela outra, por não dar a devida attenção á sua utilidade, lá está o poder executivo que póde dar remedio a isto, fazendo delle nova proposta.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Creio que não ha difficuldade alguma, em que o ministro acompanhe a lei.

Em varias assembléas, como a de França, está da parte do governo fazer que tenha andamento a discussão da lei proposta, e muitas vezes a presença do ministro faz soltar mil obstaculos e embaraços. Quando a lei é proposta por senador, como simples membro da camara, é cousa muito distincta; com tudo se esse senador é ministro, e propõe da parte do governo, elle póde acompanhar a lei, que propoz.

O SR. OLIVEIRA: – A necessidade é quem faz apresentar a lei, e promover o seu devido andamento.

Este principio torna a lei recommendavel em uma e outra camara: o governo a propõe e ella é discutida, como outra qualquer. Não acho nisto differença alguma.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Verdade é que a utilidade deve ser a base da proposição da lei; mas as pessoas, que estão no governo, têm grandes motivos para conhecerem essa necessidade.

Nós vemos que se os ministros não têm esse privilegio declarado na constituição, ao menos têm-no de facto.

Grandes publicistas têm affirmado que, quando as camaras e o governo trabalham desvairados, não vão direitos.

Nada póde impedir que o governo proponha: está isto declarado na constituição, e se a camara reconhece a necessidade da lei, discute-a.

Não posso descobrir, e desejo que se me mostre o perigo, que ha em não ter patrono a lei.

Quanto ao exemplo de França, não tem logar. Se a constituição houvesse concedido semelhante privilegio aos ministros, tambem o teria concedido aos membros do corpo legislativo, e isso é o que eu não vejo nella.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – A minha opinião está na constituição, porém a do nobre senador, não.

A minha supõe, que o ministro póde votar, sendo senador, ou deputado; que o governo tem direito de mandar um membro seu discutir nas camaras as suas propostas, e não vejo que desta intelligencia se siga absurdo.

A necessidade do ministro sustentar a lei em ambas as camaras é manifesta; pois que, se lhe fosse só permittido discutir na camara dos deputados, e não acompanhar a lei na dos senadores, não conseguiria o fim, a que se houvesse proposto; podendo ser approvada na primeira a referida lei, e nesta rejeitada.

Quanto ao que diz o nobre senador, que cada membro das camaras que fosse autor de qualquer proposta, então deveria tambem acompanhá-la, estou em que seria isso util, mas a constituição não lhes deu esse privilegio.

Dando-se a materia por discutida, o Sr. presidente propoz o artigo á votação; e não passando, como estava, propoz-o novamente redigido conforme a emenda, e deste modo foi aprovado.

Entrou em discussão o art. 142, sobre o qual observou:

O SR. VISCONDE DE BARBACENA: – Agora não póde ter mais logar dizer-se – *em ambos os casos*, – mas só declarar-se que a recepção será na fórma dos arts. 136 e 137.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Como não

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – Não sei o que tem isto objecção, que fiz.

Diz-se que a lei, depois de discutida na outra camara, não ha de vir sem patrono para sustental-a nesta; e quando eu combato esta opinião, argumentando que o senador não acompanha a sua proposta á camara dos deputados, nem o deputado a sua á camara dos senadores, responde-se que a constituição tem providenciado pela reunião das camaras em assembléa geral.

Não estou convencido.

Esta providencia é para todos os casos, em que as camaras não se conformam, quér a proposta derive de alguma dellas, quér do governo; e se essa providencia é sufficiente a respeito das primeiras, porque o não será a respeito das segundas?

foi proposta a emenda, que tinha feito, parece-me preciso acrescentar neste artigo: *quando não seja membro da camara*. – Do contrario seria necessario receber o ministro todos os dias com formalidade.

O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS: – Creio que não é preciso, porque quando o ministro vem todos os dias, entra aqui como senador: quando vem como ministro de estado deve-se fazer o ceremonial; porque o ser senador é differente do que aqui se trata.

O SR. BARROSO: – Ha aqui ainda um caso, que parece não está decidido, e é o logar de seu assento.

O artigo diz que nas primeiras cadeiras destinadas á deputação da camara dos deputados. Se acaso o ministro vier para discutir, parece que póde ter isto logar; mas se vier mandado pelo chefe da nação para qualquer outro fim, em razão do seu emprego, parece dever-se-lhe dar outro logar mais conveniente, e proprio.

O SR. VISCONDE DE NAZARETH: - Não acho necessidade de se fazer a distincção, que propõe o illustre senador, pois em um e outro caso se lhe deve dar o mesmo assento; nem vejo razão para que se pratique o contrario.

O SR. BARROSO: - O illustre senador não penetrou a minha intenção, e percebeu que eu propunha que no segundo caso se dêsse ao ministro logar inferior ao que lhe está destinado; as minhas vistas foram exactamente o contrario, pretendi que se lhe dêsse logar mais distincto.

O SR. VISCONDE DE BARBACENA: - A comissão regulou isto para um e outro caso debaixo do mesmo ponto de vista. Ella considerou que tomando a camara dos deputados assento promiscuamente, na fórma da constituição, seria preciso que se dêsse ao ministro o que estivesse vazio, e pareceu que este fosse o melhor.

Julgo que o designado preenche esta indicação, e não vejo outro modo de fazer o caso mais digno.

O SR. VISCONDE DE NAZARETH: - Como é para se lhe dar assento de maior distincção, segundo acaba de declarar o illustre senador, o Sr. Barroso, convenio.

Eu fui o que não entendi bem: o illustre senador relevará a minha falta.

Concordo com o que diz o Sr. Visconde de Barbacena, e creio que assim fica tudo bem.

Por não haver mais quem fallasse, foi proposto o artigo á votação e approveda da maneira seguinte: art. 142. Os ministros d'estado serão recebidos com as formalidades dos arts. 136 e 137.

O SR. PRESIDENTE: - Está terminada a discussão do regimento, porque dos outros artigos já se tratou: pergunto agora, se a camara dá todo o projecto por discutido, e approva que passe á 3.^a discussão?

Resolveu-se que sim.

O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS: - Sr. presidente, na camara resolveu-se que aquelles artigos que diziam respeito á

deve um embaraçar que o outro passe á 3.^a discussão, pois que são independentes.

O SR. PRESIDENTE: - A camara está lembrada ter-se resolvido que as materias, que estavam incluídas neste regimento, e diziam respeito a ambas as camaras, se reservassem para esse regimento commum.

Estão exceptuadas essas materias, portanto, nada tem que este regimento particular da camara passe á 3.^a discussão, salvos os artigos das referidas materias.

O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS: - Não vou contra isso, está votado que passe á 3.^a discussão: o que fiz, foi lembrar para que quanto antes se trate deste objecto, porque estamos proximos a uma reunião das duas camaras.

Consultando o Sr. presidente a camara, esta decidiu que assim se praticasse, e que fosse a comissão composta de 5 membros. Procedeu-se então á sua nomeação, e apurados os votos, sahiram eleitos os Srs. Visconde de Aracaty com 16, Barão d'Alcantara, com 16, Marquez de S. João da Palma com 15, Visconde de Maricá com 14 e Visconde de Barbacena com 13.

O Sr. presidente deu para ordem do dia a continuação da 2.^a discussão do projecto de lei sobre a construcção e navegação.

Levantou-se a sessão ás duas horas e meia.

SESSÃO EM 10 DE JULHO DE 1826.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE SANTO AMARO.

Abriu-se a sessão, e lendo o Sr. secretario a acta da antecedente, foi approveda.

Como nenhum dos illustres senadores tivesse que propôr, passou-se á ordem do dia, principiando-se a discussão pelo art. 5.^o do projecto de lei sobre a navegação, e construcção dos navios da marinha mercante, o qual ficára

assembléa geral, que é a reunião da camara dos senadores com a dos deputados, formassem um regimento commum, até porque a mesma constituição umas vezes diz segundo o *regimento interno* e outras vezes *segundo os seus respectivos regimentos*; e ella deixou, por consequencia, de discutir certos titulos. E' necessario que ella trate deste regimento; e como deve ser organizado por uma commissão composta de senadores e deputados, cumpre que se nomêem os membros para ella por parte desta camara, e se convide a camara dos deputados para tambem nomear os seus.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: - Mas nada tem esse regimento commum com este do senado: não

adiado.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ: - Examinando a lei, vi que só manda pagar meia siza; portanto, é melhor dizer: *continuarão a pagar os cinco por cento*.

Consultando o Sr. presidente a camara para saber, se ella dava a materia por discutida, decidiu que sim, e foi approved o artigo, com a emenda proposta pelo Sr. Visconde de Paranaguá.

Leu o Sr. secretario o art. 6°.

O SR. BORGES: - Peço a palavra para requerer uma explicação.

Desejava que V. Ex. perguntasse ao illustre autor do projecto o que se entende por *marca de estaleiro, e bater estaca*, porque eu ignoro a significação

destes termos, e ella me é necessaria para poder votar.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ: – Eu satisfação ao illustre senador.

Quando alguém quer construir embarcações, pede licença; e então vai o constructor do arsenal da marinha marcar o estaleiro, isto é, o logar onde ha de assentar-se a quilha, pregando uma estaca. E' isto o que se chama *marca de estaleiro e bater estaca*, pelo que se paga certo emolumento.

Não havendo mais quem fizesse reflexões sobre o artigo, o Sr. presidente o propoz á votação, e foi approvedo.

Entrou em discussão o art. 7º.

O SR. VISCONDE DE INHAMBUPE: – Concordando com a materia do artigo na maior parte delle, farei, todavia, algumas observações, e principiarei pelo que diz respeito ao enunciado.

Eu quizera que o artigo, em primeiro logar estabelecesse a caracteristica do navio brasileiro, quaes as qualidades que deve reunir para se considerar nacional, e que depois se marcassem as excepções.

De mais, não me parece conveniente, antes prejudicial, a exclusão que se faz dos cascos, ou navios de construcção estrangeira, ao menos nestes primeiros tempos.

E' manifesto o desfalque occorrido em a nossa marinha com a divisão da monarchia em dous estados independentes, e sabemos ao mesmo tempo que os navios construidos nos paizes estrangeiros ficam muito mais baratos, do que os nossos; por tanto, cumprindo reparar aquelle desfalque quanto mais depressa possivel, e sendo meio mais facil o permittir a compra de navios estrangeiros, esta lei o embaraça; por cujo motivo assento que tal disposição não deve passar, ao menos emquanto não temos um numero sufficiente de embarcações: depois poder-se-ha admittir.

Todavia, a excepção deve ser homogenea, ou da mesma natureza da regra. Esta, segundo o artigo, é que não serão considerados navios brasileiros os cascos ou navios de construcção estrangeira, e a excepção é daquelles que forem tomados ao inimigo, ou que sendo comprados por subditos brasileiros soffrerem concerto que importe mais do dobro de seu valor.

Pelo contrario, o nobre senador estabelece a regra de que serão considerados navios brasileiros os construidos nos estaleiros nacionaes; e exceptua depois os estrangeiros que estiverem nas circumstancias, que acabo de referir.

Quanto a que ainda não nos achamos em estado de não reputarmos como brasileiros os navios de construcção estrangeira, que precisemos comprar, dizemos que se admittirmos tal razão, nunca chegaremos a ter construcção nacional: as nossas excellentes madeiras serão levadas aos portos estrangeiros para ahi se fazerem os navios; ficarão ahi as despezas da mão de obra, ou os nossos capitaes na compra das suas embarcações, por isso que estas, ainda que inferiores em qualidade, custam e se vendem por muito menor preço.

Não nos deixemos, pois, prender por insignificantes considerações, e por embaraços que hão de desaparecer.

O Brazil abunda de mattos proprios para taes fabricos: virão officiaes; e esta nobre arte prosperará: e posto que ao principio seja mais cara a construcção, com tudo os capitaes nella empregados ficam girando entre nós, e occupam-se muitos cidadãos.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Apoio a opinião do nobre senador, que acabou de fallar sobre a redacção, porque me parece mais regular que se diga primeiro o que é positivo, e depois o que é negativo.

Offereço, pois, á consideração da camara esta:

EMENDA

Serão considerados navios brasileiros os que forem construidos nos estaleiros nacionaes, e de propriedade brasileira.

Estabelecida esta primeira regra, se seguirão as excepções, de que o artigo faz menção. Salva a redacção. – *Visconde de Inhambupe*.

O Sr. secretario leu a emenda, e foi apoiada.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ: – Dizer-se que serão considerados navios brasileiros os que forem de construcção brasileira, ou que não serão considerados navios brasileiros os cascos ou navios de construcção estrangeira, importa uma e a mesma cousa.

Quanto á construcção dos navios, conforme com o que disse o outro illustre senador.

Nós temos muitas facilidades para a construcção; a difficuldade, que agora apparece, é temporaria, e ha de desvanecer-se com o andar do tempo.

Antes desta época, se fizeram aqui muitos navios, e sei que de Londres se mandaram construir duas galeras nos estaleiros do Brazil, afóra os que se compraram, e que se comprarão para o futuro. Não apoio a emenda que se propoz.

Estes privilegios são sómente relativos á construcção; com tudo, tenho que fazer uma observação, e é que o artigo devia tambem conter os que, tendo cahido no poder do inimigo, forem represados, ou comprados pelos mesmos donos; pois que elles muitas vezes o farão, visto que taes navios se vendem ordinariamente mui baratos, e parece justo que esses donos gozem desta especie de *postliminio*.

Alguns donos ha, que têm uma affeição muito particular ao seu navio, e não é justo prival-os deste recurso, que fará com que tornem ao paiz capitaes, que hostilmente lhe foram arrancados. Faço esta observação e no mais estou pelo artigo.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ: – A regra deve ser geral, e a excepção póde trazer abusos.

Por exemplo, negociante poderá haver, que, depois de segurar o seu navio por boa somma, se entenda com o capitão delle afim de cahir no poder do inimigo, porque então recebe a importancia do seguro, e por metade, e talvez menos, compra outra vez o navio.

Nem se diga que não é provavel um tal conluio: nós sabemos de quanto é capaz o desejo do ganho: além de que semelhante dono póde ser o mesmo capitão, e então a empresa mais facilmente se tentará.

Quanto á razão de ser aquelle um meio de voltarem para o paiz capitaes que hostilmente lhe foram arrancados, de nada vale, porque se volta o navio, lá fica o dinheiro por que foi resgatado, que é o verdadeiro capital.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Creio que a lei tem acautelado o inconveniente, que se objecta, porque está prohibido que os mestres aceitem, ou possam comprar taes navios; mas quando constar que elles vem á mão do mesmo proprietario, porque elle o comprou, parece-me que não póde entrar em duvida ser o navio outra vez considerado nacional.

O SR. VISCONDE DE BARBACENA: – A objecção não procede. Os navios, que forem retomados, devem ser nacionalizados; mas os que foram havidos por compra, de modo nenhum.

A differença de um caso para o outro é maxima.

A permissão de comprar o navio estrangeiro, embora de construcção brasileira, annullaria uma das melhores disposições do acto de navegação, e em logar de se construir

com estas idéas, que me parecem mui justas.

A guerra de França foi quem deu motivo á lei, para que os mestres dos navios não se entregassem, como faziam, porque os apresadores, por esse motivo, davam-lhes por generosidade os navios; mas essa lei, que até certo ponto é justa, torna-se dura excedendo esses limites.

Não possa o mestre, ou caixa do navio aceitar-o, ainda que o apresador lh'o dê; mas não sei que seja prohibido compral-o para o mesmo dono, e nisto lucra muito a nação; porque, para aquelle que furta, tudo é ganho, e póde vender muito barato: assim, eu adoptaria esta medida, ainda que não fosse, se não por certo tempo, até para não perdermos muitos navios. Bem se viu agora com o corsario Lavalleya quantas embarcações tem tomado; e de que maneira havemos de remediar esta falta? Entendo que isto é justo.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Acho que a pena vem a ser gravissima contra o proprietario. Algum ha, que tem em estimação tal o seu navio, que ficaria por extremo mortificado, se acaso se visse privado de podel-o outra vez possuir.

Assento que não ha razão alguma para com tal prohibição ir-se agravar o mal de um homem, que soffre uma perda, de que muitas vezes é culpado o governo por falta de comboio.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ: – Não me convencem estas razões.

Outras nações têm adoptado o mesmo principio que eu segui no artigo.

O navio que cahisse em poder do inimigo, nunca mais entre ellas é nacional, salvo sendo outra vez retomado: além de que tornaria o inimigo mais forte entregando-se-lhe esse dinheiro, com que melhor nos fará a guerra.

O SR. VISCONDE DE INHAMBUPE: – As razões, com que se combate contra a idéa do Sr. Carneiro de Campos, que eu igualmente sustento, são as proprias que dão ainda maior força aos meus argumentos.

Se o negociante segura o navio, emprega

novo navio no imperio, iria a sua importancia para a mão dos inimigos.

Quanto á redacção do artigo, tambem eu quizera que começasse confórme já aqui se propoz; e lembrarei que no fim do ultimo periodo se declare o prazo de um anno, dentro do qual serão válidas as compras, visto que póde bem acontecer que differentes negociantes em boa fé tenham mandado comprar navios; e se esta lei tivesse effeito desde a sua publicação, experimentariam os mesmos negociantes uma perda desmerecida, e injusta.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: - Julgo mui dura a lei em vedar que o navio possa ser nacionalizado, quando muitas vezes a culpa emana do governo por falta de comboio, e não do dono, nem do mestre.

O SR. VISCONDE DE INHAMBUPE: - Eu vou de conformidade

o seu capital, e ha de por isso deixar de o poder comprar mais barato? Elle paga um premio do seguro; logo, está no caso para compral-o, como se o não segurasse.

Pergunto eu: o homem, por ser prisioneiro de guerra, fica estrangeiro? Não. Está na mão da pessoa o poder escapar? Não.

Se, pois, o prisioneiro de guerra tem o direito do chamado *postliminio*, se por elle entra nos outros, de que gozava, ha de observar-se o inverso a respeito dos navios, ha de fulminar-se contra elles um anathema de semelhante natureza, e na occasião

em que se acha desfalcada a nossa marinha, e em que estamos a procurar meios de augmental-a?

Sustento, pois, que o navio, depois de apresado, não sendo o capitão, nem o caixa quem o compre, mas o dono póde tornar outra vez a ser nacionalisado.

O SR. VISCONDE DE BARBACENA: - Depois do exemplo dado pela Grã-Bretanha no seu primeiro acto de navegação, todas as nações civilisadas têm feito outros semelhantes.

Um dos artigos do nosso, já approvedo, diz que o navio tomado pelo inimigo fica sendo estrangeiro, e não póde ser nacionalisado: conceder agora em outro artigo uma permissão que annulla a disposição antecedente, é manifesta contradicção; e não é tambem mais feliz a lembrança de confundir prisioneiros de guerra com navios mercantes.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUA': - O paralelo do cidadão que ficou prisioneiro de guerra com o navio apresado, não tem logar.

O cidadão prisioneiro, não perde, por isso, a nacionalidade, nem é cousa, como o navio, que se vende ou compra, nem está sujeito aos abusos que se podem praticar com este. Por tanto, a excepção não se deve admittir.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: - Tambem não estou convencido, porque, de existir um acto de navegação ingleza com essas restricções, não se segue façamos o mesmo.

A nação ingleza está muito adiantada nesta parte: querremos imital-a em tudo, faz-me lembrar á fabula da rã com o boi.

Quanto ao que diz o nobre senador, que nenhum homem se vai entregar ao inimigo, lemos na historia, e todos os dias observamos o contrario.

Quanto ao seguro, não sirva isto de obstaculo. Os seguradores são mui vigilantes; têm o mais escrupuloso cuidado em examinarem todos os casos, e ha muita gente interessada em que se não pague aos segurados, quando ha qualquer fraude.

Parece injusto que o negociante seja tão

numero de embarcações, como queremos nós, que apenas principiamos, estabelecer já o que ella apenas fez o anno passado? Até então ella não pôz esta prohibição absoluta.

Ora, nós vemos que esses navios ficam desnaturalisados, só porque foram apresados pelo inimigo: isto é o que eu não queria; e quando outra razão faltasse, ao menos para que não fique desfalcada de repente a marinha, que temos.

Quando a nossa marinha houver chegado ao seu auge, como a de Inglaterra, venha então a restricção: antes disso é prematura, é obrigar a um esforço, é promover a construcção por um meio prejudicial ao commercio.

Parece, pois, razoavel que o proprietario possa reviver o seu navio por compra, e desta maneira se conseguem dous fins: um não desfalcado o commercio, pela falta desses navios, e outro termol-os assim com maior promptidão, do que mandando construir novos.

Disse o illustre autor do projecto que nisto póde haver abuso: si assim é, providencie-se para que os não haja, posto que tenho para mim como impossivel o evitarem-se todos.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUA': - Tem-se dito que é preciso augmentar a marinha, e que o artigo repugna a esse augmento pelas considerações que se têm expendido, e repetido muitas vezes.

Pergunto: pois é a compra de um ou outro navio que póde cahir no poder do inimigo, que fará o augmento da nossa marinha? Demais, póde-se mandar immediatamente comprar o navio ao inimigo? Não; essa compra só póde effectuar-se depois de acabada a guerra: antes disso não sei como possa ter logar: não se ha de tratar, nem negociar com o inimigo, mandando-se-lhe dinheiro para elle a sustentar com as nossas proprias forças. E não é melhor, nesse intervallo de tempo, construir outro navio, ainda que custe alguma cousa mais?

O SR. BORGES: - Vou só responder precisamente ao discurso do illustre senador.

Quanto á difficuldade de fazer reviver o

gravemente castigado, quando elle não cooperou para a perda do navio.

O SR. BORGES: – Não sei como entenda a intenção do nobre autor do projecto na opposição, que faz a respeito do que se tem aqui expellido a favor dos donos das embarcações, sendo as suas vistas, por outra parte, promover o augmento da nossa marinha.

Nós não temos uma esquadra sufficiente para dar comboio para todos os portos; e em uma guerra, qualquer que ella seja, podemos soffrer um desfalque consideravel.

Se os nossos meios não são tantos, como os de Inglaterra, para termos de repente um grande

navio apresado, emquanto subsiste a guerra, respondo que isso muito bem se faz por meio da communicação, e intervenção de pessoas neutras.

Na guerra passada dos francezes, se mandaram comprar navios por intervenção de americanos.

Quanto á especie de por esta maneira se dar forças ao inimigo, é isto cousa que não entra em linha de conta; porque só o que se procura, é não desfalcar a nossa marinha. Já aqui se apontou o exemplo de Lavallega, que, em poucos dias, tomou algumas 30 embarcações: ora, quando tivermos

meios de remediar estas faltas, ponhamos a prohibição; mas estabelecel-a desde já, além de pouco justo, é prejudicial.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: - Não é emquanto está no poder do inimigo, mas depois que tornar a vir. O que se tem proposto é o resgate, e ninguém dirá que o navio resgatado ainda é estrangeiro.

O SR. BORGES: - O que eu digo é que este artigo deve ser mais amplo, bem como redigido de outro modo; por que é melhor, é mais natural principiari pela acção positiva, e virem depois as excepções, e então venha tambem esta, ao menos por agora, e emquanto não temos grande numero de embarcações.

Dando-se a materia por discutida, o Sr. presidente para mais facilitar, e esclarecer a votação, dividiu o artigo em tres partes, e proponho até as palavras - *construcção estrangeira*, - e porque não passasse, consultou o voto da camara, propondo que o artigo tivesse principio pela definição dos navios brasileiros, segundo o contexto, e a emenda; e assim se venceu, ficando, em consequencia, supprimida aquella 1ª parte.

Continuando a consultar a camara, fez depois as propostas seguintes:

1ª Se, salva a redacção, approvava a materia da 2ª parte do artigo, que termina nas palavras - *depois do sinistro, ou sentença?* - Passou.

2ª Se os navios, que tiverem sido apresados pelo inimigo, sendo depois comprados pelos respectivos donos, seriam considerados navios brasileiros? - Venceu-se que sim, e que este favor fosse extensivo não só ao dono, mas a todo o brasileiro, menos ao capitão, ou piloto do navio apresado.

3ª Se se approvava a ultima parte do artigo? - Resolveu-se affirmativamente, com a declaração, porém, de que os navios de construcção estrangeira, que forem comprados dentro de um anno depois da publicação desta lei, serão considerados como de construcção brasileira.

foi posto á votação, e approvedo, e da mesma sorte o art. 9º.

Passou-se ao art. 10, sobre o qual observou.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUA: - Este artigo não póde soffrer discussão, porque para o navio ser considerado brasileiro, é preciso que o capitão delle seja tambem cidadão brasileiro.

Posto o artigo á votação, foi approvedo.

Leu o Sr. secretario o art. 11, e foi posto em discussão.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUA: - Sr. presidente, é este um dos artigos que não podem deixar de passar; porque, ainda que os navios sejam obrigados a levar capellão, e cirurgião, nunca isto se póde conseguir.

Umas vezes apresentam certidão de não acharem individuos taes, que queiram embarcar: outras vezes ajustam-se com elles, sahem fóra da barra, e lançam-os depois em terra. Isto estão continuamente praticando: portanto, é melhor não obrigar-os.

Todavia, nos navios de escravatura, é necessario que levem cirurgião, e na falta delle ao menos um sangrador approvedo, em attenção áquella navegação, e aos miseraveis que d'alli conduzem.

Verdade é que nestes não costumam os capitães praticar a tal respeito o mesmo que nos outros; porque, como o dono da embarcação ordinariamente o é ao mesmo tempo da armação, tem todo o interesse na conservação da vida dos escravos; e mesmo, quando só é dono da embarcação, e não da escravatura, empenha-se pela vida da tripolação, pois que do contrario, sendo geralmente doentios os logares, para onde se destinam, e não havendo alli marinheiros, que substituam os que o navio leva, seguir-se-lhe-hia gravissimo prejuizo.

O SR. VISCONDE DE BARBACENA: - As razões que acaba de dar o illustre senador para que fique ao arbitrio dos donos dos navios o levarem, ou não, cirurgião, e capellão, parecem-me muito boas; mas cuido que se deve

Leu o Sr. secretario o art. 8º, e pedindo a palavra reflectiu:

O SR. VISCONDE DE PARANAGUA': - Parece-me que estes artigos devem tomar outra ordem, pois acho mais conveniente que o 6º passe para o 2º, o 4º para 3º, o 3º para 4º e o 7º para 6º.

O SR. VISCONDE DE BARBACENA: - (Não se alcançou o seu discurso.)

O SR. VISCONDE DE PARANAGUA': - Tive em vista neste artigo fazer justiça, pois parece-me muito desigual, que o navio que entra, ou sahe em lastro, pague os mesmos direitos, que outro, que entra ou sahe carregado.

Não havendo mais quem fallasse sobre o artigo,

admittir uma excepção a respeito daquelles navios, que levam passageiros. Em algumas nações, onde ha semelhante liberdade, com tudo a lei restringiu-a neste caso.

O SR. BORGES: - Cuido que o illustre senador que propõe a excepção, lembrou-se dos americanos, os quaes estabeleceram isso para os navios que só transportam passageiros para a Europa; mas tambem supponho que não foi objecto de lei, ma só pelo interesse dos empregadores.

Eu já viajei em um destes navios, em 1817, com 12 passageiros, e o cirurgião era o mesmo capitão com uma botica pouco maior do que uma caixa de grandeza ordinaria. Por tanto, o que apresenta

o nobre autor do projecto, é muito justo: deixe-se isso aos donos das embarcações, e os passageiros procurem, querendo, aquellas que tiverem cirurgião, e capellão.

Dando a camara por discutido o artigo, foi posto á votação, e approvedo.

Propôz-se á discussão o art. 12, sobre o qual offereceu o Sr. Visconde de Paranaguá esta:

EMENDA ADDITIVA

Se, porém, Sua Magestade o Imperador alterar esta proporção por seu imperial decreto, por assim julgar conveniente, todo o navio que fôr tripolado então na conformidade de tal alteração será reputado devidamente tripolado.
- *Visconde de Paranaguá.*

Foi apoiado, e depois de breve discussão, que se não ouviu bem, foi posta á votação, e approveda com o artigo.

Leu o Sr. secretario o art. 13; e foi approvedo.

Passando-se depois ao art. 14 disse.

O SR. VISCONDE DE BARBACENA: - O principio deste artigo me parece excessivo.

Todas as nações têm estabelecido um prazo na verdade mui curto para esta especie de naturalisação, e o mesmo illustre autor do projecto aqui dá dous annos, o que me parece mui razoavel; mas exceptuar o marinheiro portuguez não me parece justo; não ha motivo para semelhante excepção.

Tão considerado deve ser para o serviço brasileiro o marinheiro portuguez, como o inglez, o francez, ou de outra qualquer nação.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUA': - A razão desta excepção é muito clara, e attendivel.

Nós por muito tempo não havemos de navegar, senão com marinheiros portuguezes.

E' necessario evitar contestações, que de outra maneira virão a acontecer, porque é impossivel differençar os que já serviam no tempo da declaração da independencia, dos que não serviam nesse tempo.

devem ter esses navios, ou então supprimir-se o resto do artigo, pois de outra sorte póde ser illudido aquelle beneficio, que, com justiça, se quer responder ao commercio.

Como ha de o encarregado do recrutamento saber, se ainda ha, ou não marinheiros de navios descarregados, surtos no mesmo porto?

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ: - Não é difficil, antes mui facil de saber-se quaes são os navios que estão em meia carga.

Supponhamos que se recruta em um navio em meia carga; o dono, ou mestre representa que taes e taes navios estão descarregados, e tem gente, e castiga-se quem fez esse recrutamento.

Isto sempre é um favor para o commercio, porque os seus navios em meia carga não ficam sujeitos ao recrutamento, se não quando os descarregados não têm gente absolutamente nenhuma, e as circumstancias urgem, como por causa de uma guerra, porque então só se attende ao grande interesse nacional, e todos devem prestar-se.

O SR. VISCONDE DE BARBACENA: - Então faça-se uma declaração, na qual talvez o illustre senador convenha. Não poderá o navio em meia carga soffrer recrutamento em tempo de paz: em tempo de guerra, cessa esse privilegio.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ: - Não convenio em que se faça essa declaração, porque ás vezes é necessario recrutar sem haver guerra, por causa de uma expedição importante, ou de qualquer outra cousa: e então deve-se ir buscar gente nos navios em meia carga, quando a não haja sufficiente nos descarregados. Da mesma sorte, em tempo de guerra, não se deverá tirar gente daquelles, havendo-a nestes.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: - O artigo está mais favoravel, porque suppõe que tanto na paz, como na guerra, o navio que estiver em meia carga, tem esse privilegio: portanto, deve passar.

Julgando a camara discutida a materia,

Não havendo mais quem fallasse sobre o artigo, foi proposto á votação, e approvedo.

Leu o Sr. secretario o art. 15, e, posto á discussão, disse

O SR. VISCONDE DE BARBACENA: - O recrutamento para a marinha de guerra tem-se julgado indispensavel em toda a parte, no Brazil ainda mais indispensavel se torna pela muita falta de marinheiros; portanto, lendo o artigo, não posso deixar de observar que se lhe faça alguma alteração a respeito dos navios em mais de meia carga.

E' necessario determinar que numero de marinheiros

pôz-se o artigo á votação, e foi approvedo qual se achava.

Offereceu-se á discussão o art. 16, sobre o qual unicamente observou o Sr. Visconde de Paranaguá que se supprimisse uma das excepções nelle indicadas pelos termos - *o bem publico e o do Estado* - porque qualquer dellas comprehende a outra; e não havendo mais quem discorresse sobre elle, foi assim approvedo.

O art. 17 foi lido, e approvedo sem debate.

Passou-se a discutir o art. 18, e por esta occasião disse:

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ: - Sr. presidente, reflectindo depois de feito este artigo, lembrou-me addicionar a emenda, que vou mandar á mesa, ficando então concebido nestes termos: - *Fica*

abolida a visita da botica, bem como a do patrão-mór, etc. Estas visitas já não existem aqui na côrte: foram abolidas por aviso de 29 de Março de 1808; portanto, se na côrte se não julga isto necessario para que ha de praticar-se em outras partes? De nada mais servem que de empecer.

O SR. BORGES: – Além destas visitas poderá haver mais algumas nas outras provincias, de que o illustre autor do projecto não tenha noticia; por tanto, para salvar qualquer duvida parece-me dever-se-hia redigir o artigo desta maneira: – *Na sahida dos navios não haverá outra visita mais do que a da revista do porto.* – Assim ficam todas abolidas sem se especificar esta, ou aquella.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ: – Póde ser que, concebido o artigo da maneira que o illustre senador propõe, offereça algumas duvidas, e inconvenientes; assim, prefiro que se faça nominal menção das visitas, que ficam abolidas; por quanto, além daquellas, haverá outras, que se não devam impedir.

O SR. BORGES: – Em todos os portos da Europa ha a visita chamada da *linha d'agua*. Essa não se dispensa.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Sr. presidente, isto não se chama visita, é uma vistoria, que o segurado, ou o segurador requer, e em que o intendente da marinha vai ver se a embarcação está na linha d'agua para poder seguir a sua viagem.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ: – (Não se alcançou o que disse.)

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Então ficamos ainda na duvida se subsiste a visita da linha d'agua, ou se não é necessaria.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – E' necessario saber, se acaso alguma destas visitas são das que se acham comprehendidas na nossa legislação, para vermos como se ha de providenciar sobre os seus objectos.

Eu estou capacitado de que a visita da sahida é unicamente para examinar os passaportes, e ver se o navio vai devidamente

que se devia tirar a palavra – *sómente* – que vem no artigo, porque reduz o navio ao só registro de policia.

A do intendente, que se diz ser uma vistoria, é uma visita, na qual elle deve observar, se o navio está capaz de navegar, e não sei se é a mesma, que menciona o já citado alvará. Talvez não seja, mas para evitar qualquer duvida futura, não se diga: – *Ficam abolidas todas as visitas,* – mas faça-se individual menção de cada uma dellas.

O SR. BORGES: – Para salvar tudo, diga o artigo: – *Fica abolida esta, e aquella visita;* – porque assim já não ha duvidas.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ: – Talvez fosse essa visita a que se acha aqui abolida, por este aviso. (Leu.)

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – O nobre senador queira fazer o favor de mandar o aviso. (O Sr. Visconde de Paranaguá enviou o aviso á mesa.) Não podia ser esta a que menciona a legislação: está talvez cahida em desuso, assim como outras muitas cousas, por tanto, julgo que, primeiramente, devemos informar-nos bem, e depois trataremos do artigo: ou então é esta do intendente da marinha.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ: – Essa não é visita, mas uma especie de vistoria, e nunca se faz sem as partes interessadas a requererem.

Mandei vir das provincias o que ha a este respeito, não encontro alli outras algumas visitas do navio, senão a da botica, e patrão-mór. Esta ultima é um grande onus para o commercio, porque além do grande emolumento, que recebe, póde, sem motivo algum mais do que por capricho, ou por fazer dependencia, demorar a sahida da embarcação.

Eis-aqui o que ha nas provincias. (Leu.) Portanto, alli nenhuma mais existem, do que aquellas; e aqui na côrte, se houvesse outras, havia de constar na secretaria de estado; porque, antes de qualquer capitão, ou mestre receber o passaporte para a sua embarcação, apresenta todos os documentos, que se exigem,

tripolado; mas ha um alvará a respeito dos seguros, onde se diz que, logo que se fizer a visita, o segurador e o segurado têm os seus direitos fundados: por tanto, é preciso que isto se não solte de maneira, que faça embarço ao commercio.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ: – A visita da linha d'agua é da competencia e obrigação do intendente, depois do navio ter mettido a carga, mas nunca se faz, e eu mesmo a não julgo necessaria, porque nenhum dono sobrecarrega o seu navio a ponto de poder ir a pique.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – Assentava eu

certidão da alfandega de ter prestado fiança de não levar pessoa alguma sem passaporte, de voltar com a mesma tripolação, etc. Todos esses documentos vão á secretaria, por consequencia se houvesse visita, haveria tambem o capitão, ou mestre de exhibir o documento della; mas não o fazem, d'onde eu infiro que essa visita é a do patrão-mór, que, sendo dispensada aqui por aviso d'El-Rei, quando ainda principe regente, comtudo ainda se conserva nas provincias.

O SR. BORGES: – Essa mesma visita do patrão-mór, que ainda subsiste nas provincias, é de direito, mas não de facto, porque nunca lá foi

ninguem ao mar fazer tal visita, e julgam cumprida a obrigação, recebendo o emolumento, e nada mais.

Eu fui 5 annos ajudante de ordens, tive muitas occasiões de conversar com os mestres, e pessoas encarregadas de tirarem o despacho, e de me informar, com certeza, desta materia: está no mesmo caso que a visita da botica.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – Não póde haver duvida em que a visita, de que tratei, se acha estabelecida, e é necessaria, e interessante para o commercio; portanto, cumpre que nos certifiquemos primeiro de qual ella seja, e depois providenciemos a respeito dos casos sobre que ella entendia.

As razões em que me fundo para insistir sobre a existencia de tal visita, são, em primeiro lugar, o alvará, de que já fiz menção; e depois a consideração bem obvia de que póde perder-se um navio segurado, e o segurador argumentar, por exemplo, dizendo que tal navio não estava bem fabricado, que não levava a tripolação que lhe era precisa, que mettêra carga excessiva: como ha de a outra parte justificar o contrario, sem ser por uma certidão, e como haver tal certidão sem aquella visita? A do registro não é mais, do que policial: por tanto, fique o artigo adiado, emquanto perfeitamente nos informamos deste objecto.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUA': – Sr. presidente, já disse que não existe hoje aquella visita: se existisse, haviam os capitães, ou mestres das embarcações de apresentar aqui na secretaria de estado o documento, que mostrasse que ella se tinha feito, e achar-se mencionada nas informações, que mandei vir das provincias. Se ha requerimento de partes, faz-se então vestoria.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Estamos em duvida se acaso existe, ou não a visita de que se trata, e, para evitarmos inconvenientes, parece-me que se conceba o artigo nestes termos: – *Ficam abolidas as visitas de botica e do patrão-mór;* ou adiemos a materia, porque um artigo de legislação não

O SR. VISCONDE DE PARANAGUA': – Peço que depois do artigo que passou, siga-se este, que vou enviar á mesa:

Art. 19. Cessa igualmente a obrigação de prestarem fiança de regressar com as suas tripulações, os mestres das embarcações, que navegam para os portos do norte; bem como a de não levarem os navios pessoa alguma sem passaporte, ou desertores do serviço militar de mar, ou terra, ficando sujeitos os mestres, que os levarem, a soffrer a mesma pena do desertor, ou do que viaja sem passaporte. – *Visconde de Paranaguá.*

Esta obrigação, continuou o nobre senador, de prestarem fiança pelo regresso das tripolações, traz depois gravissimo incommodo para os capitães, e mestres, os quaes são obrigados a justificar as causas por que deixaram de trazer a mesma tripolação; além de que, muitas vezes, não acham marinheiros para assoldadar, senão pela viagem até o porto do destino.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Nenhum inconveniente encontro neste artigo, antes o acho muito justo, porque em parte vai alliviar o commercio do onus que soffre.

Não havendo quem mais discorresse sobre o artigo, o Sr. presidente o propôz á votação, e foi approvedo, bem como o art. 19 do projecto, que não soffreu alteração, nem debate.

Leu o Sr. secretario o art. 20, e disse

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ: – E' isto um favor á navegação.

Até agora dependia de se estar sempre tirando passaporte de cada viagem que fazia o navio; agora pelo artigo fica alliviado esse incommodo, e por outro lado conseguimos conhecimento do que até agora ignoravamos; sabemos quaes são as pessoas que navegam, a qualidade das embarcações, etc.

Consultando o Sr. presidente a camara, esta deu a materia por discutida, e approvedo o artigo.

Seguiu-se a leitura do art. 21 que foi approvedo qual se achava, sem preceder debate,

se deve decidir precipitadamente.

O SR. BORGES: – Peço licença para fazer a minha emenda, e ver se a camara a approva.

EMENDA

Fica abolida a visita da botica, e a do patrão-mór. – *José Ignacio Borges.*

Foi apoiada, e não havendo mais quem pedisse a palavra, propôz o Sr. presidente o artigo á votação, e não passou. Propôz a emenda para substituil-o, e assim se venceu.

e o mesmo aconteceu com o art. 22.

Passou-se ao art. 23, a cujo respeito observou

O SR. VISCONDE DE BARBACENA: – Parece-me que não póde ter lugar a applicação da multa para as despezas da marinha de guerra.

Nos governos constitucionaes, o ministro da marinha, e os outros fazem o orçamento das despezas das suas repartições, e lhes é entregue a sua importancia pelo thesouro, para o qual deve, portanto, entrar tudo quanto é rendimento da nação.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ: – Se essa é a unica duvida, omittam-se as palavras – *marinha*

de guerra –, com tudo, não se paga guarda-costa, não se pagam pharóes? Pois isto é para a marinha de guerra, mas, não obstante, entra no thesouro.

Poz o Sr. presidente o artigo á votação e foi approvedo com a suppressão das palavras – *para as despesas da marinha de guerra*.

O Sr. presidente designou para a ordem do dia, em primeiro lugar, a ultima leitura do projecto de lei sobre o formulario do reconhecimento do principe imperial: em segundo, a 2ª discussão do projecto de lei sobre os ordenados dos officiaes da secretaria, e mais empregados do senado: e em terceiro, a 3ª discussão do projecto de lei declarando o art. 6º da constituição do imperio.

Levantou-se a sessão ás duas horas.

RESOLUÇÕES DO SENADO

Illm. e Exm. Sr. – Julgando o senado necessario fazer-se o nivelamento das ruas da cidade, e ter uma idéa exacta das despesas, em que orçará o esgotamento das aguas estagnadas, assim como da receita e despesa annual do illustissimo senado da camara, e da intendencia geral da policia, ordena-me o mesmo senado que eu peça a V. Ex. que leve ao conhecimento de S. M. I. a necessidade, que ha destes conhecimentos, afim do mesmo agosto senhor ordenar, como achar justo. Deus guarde a V. Ex. Paço do senado, em 10 de Julho de 1826. – *João Antonio Rodrigues de Carvalho*. – Sr. José Feliciano Fernandes Pinheiro.

Illm. e Exm. Sr. – Fiz presente ao senado a resolução, que Sua Magestade Imperial foi servido tomar sobre a gratificação interinamente arbitrada a José Pedro Fernandes, que serve de official-maior; e ficando o senado nessa intelligencia, deliberou tratar do projecto de lei, que já se achava na camara, sobre os ordenados dos officiaes da secretaria, e

da mesma camara. Deus guarde a V. Ex. Paço do senado, em 10 de Julho de 1826. – *João Antonio Rodrigues de Carvalho*. – Sr. José Ricardo da Costa Aguiar de Andrada.

SESSÃO EM 11 DE JULHO DE 1826.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE SANTO-AMARO.

Abriu-se a sessão ás horas do costume, e procedendo-se á leitura da acta da antecedente, foi approveda.

O Sr. secretario leu pela segunda vez o parecer da commissão de fazenda sobre o requerimento do Sr. Marcos Antonio de Barros, em que pede ser indemnizado da diminuição, que se fizera no seu subsidio. Foi approvedo sem debate.

O Sr. Visconde de Barbacena leu o seguinte:

PARECER

As commissões reunidas de fazenda e commercio, examinando o requerimento de diversos negociantes da praça desta côrte, em que parecem pretender a isenção dos direitos de consumo das fazendas da Asia, que dos portos do Brazil fizerem navegar para a costa da Africa, acham o dito requerimento concebido em termos taes, e com tal confusão, que não podem formar um juizo perfeito sobre o direito objecto das suas pretenções, sem que os mesmos negociantes prestem mais explicitamente as informações e declarações necessarias, e acompanhadas dos documentos, de que fazem menção no seu requerimento. Paço do senado, em 10 de Julho de 1826. – *Visconde de Barbacena*. – *Visconde de Maricá*. – *Barão de Cayrú*. – *Sebastião Luiz Tinoco da Silva*:

Ficou sobre a mesa.

expediente: ordenando-me que o communicasse a V. Ex. para o levar ao conhecimento do mesmo augusto senhor. – Deus guarde a V. Ex. Paço do senado, em 10 de Julho de 1826. – *João Antonio Rodrigues de Carvalho*. – Sr. José Feliciano Fernandes Pinheiro.

Illm. e Exm. Sr. – Desejando o senado, como já exprimiu a camara dos deputados, que em tudo o que fôr commum a uma e outra camara, se encontre sempre nas suas deliberações o mais perfeito accôrdo, e reciproca intelligencia, por isso nomeou uma commissão, convida a camara dos deputados a fazer a nomeação de outra, para unidas organizarem o projecto do regimento commum, assim o participo a V. Ex. para o levar ao conhecimento

Não tendo nenhum dos Srs. senadores mais que propor, fez-se a ultima leitura do projecto de lei sobre o formulario do reconhecimento do principe imperial, o qual ficou concebido nos seguintes termos:

PROJECTO DE LEI

A assembléa geral legislativa do imperio do Brazil decreta:

Art. 1º O acto solemne do reconhecimento do actual, e dos futuros principes imperiaes, como successores do throno do imperio, será celebrado pela assembléa geral, reunida no paço do senado no dia, e hora, que se designar por accordo de ambas as camaras.

Art. 2º Reunidos os senadores e deputados, o presidente fará verificar o numero de uns e outros; e achando-se presentes os membros de cada uma das camaras, que são precisos nellas para a celebração

das suas sessões, na conformidade da constituição tit. 4º cap. 1º art. 23, anunciará por um breve discurso o fim, para que se congregou a assembléa geral legislativa.

Art. 3º Feito o annuncio pelo presidente, consultará este a assembléa geral se approva que se lavre o acto solemne do reconhecimento do principe imperial successor do throno. Decidindo-se que sim, o 1º secretario lavrará em duplicado o instrumento do reconhecimento.

Art. 4º O instrumento ha de conter expressa, e necessariamente: 1º o anno, mez, dia, hora, e lugar, em que se celebrou o acto do reconhecimento; 2º o numero de senadores, e deputados, que a elle foram presentes; 3º o nome do presidente que o dirigia: 4º o nome do principe imperial com todos os sobrenomes que tiver, e os nomes dos seus augustos pais: 5º o dia, mez, e anno do nascimento do principe imperial, e o do seu baptismo, com declaração do lugar onde, e da dignidade, ou pessoa ecclesiastica, por quem lhe foi ministrado.

Art. 5º Acabada a escripturação do instrumento, em duplicado, o segundo secretario do senado lerá em voz alta os dous autographos; e lidos os entregará ao primeiro, para fazer nelles declaração desta leitura, encerral-os, e subscrevel-os.

Art. 6º Os dous autographos serão assignados pelo presidente, e por todos os senadores e deputados presentes, sem precedencias.

Art. 7º Um dos autographos será recolhido, e guardado no archivo publico, e o outro, por uma deputação extraordinaria de ambas as camaras, será levado, e apresentado ao imperador no dia, e hora, que elle designar para fazer a aceitação em nome do principe imperial.

Art. 8º No dia designado para a deputação, outra vez se reunirá a assembléa geral no paço do senado, e reunida se conservará desde a ida até a

se reuniram as duas camaras de que se compõe a assembléa geral legislativa do mesmo imperio, estando presentes – senadores, e – deputados, sob a presidencia de F. para se fazer o reconhecimento do principe imperial, na conformidade da constituição titulo quarto, capitulo primeiro, artigo quinze, paragrapho terceiro, se procedeu ao acto solemne do dito reconhecimento; e o Sr. D. Pedro de Alcantara, João, Carlos, Leopoldo, Salvador, Bibiano, Francisco, Xavier, de Paula, Leocadio, Miguel, Gabriel, Rafael, Gonzaga, principe imperial, filho legitimo, e primeiro varão existente do senhor D Pedro primeiro imperador constitucional, e defensor perpetuo do Brazil, e da senhora D. Maria Leopoldina Josefa Carolina, imperatriz, sua mulher, archiduqueza d’Austria, nascido aos dous dias do mez de Dezembro de mil oitocentos vinte e cinco, e baptisado aos nove do dito mez, e anno na imperial capella desta côrte pelo excellentissimo e reverendissimo D. José Caetano da Silva Coutinho, bispo diocesano, capellão-mór de Sua Magestade Imperial, pela assembléa geral legislativa foi reconhecido por successor de seu augusto pai no throno, e corôa do imperio do Brazil, segundo a ordem da successão estabelecida na constituição titulo quinto, capitulo quarto, artigo cento e dezeseite, com todos os direitos e prerogativas, que pela mesma constituição competem ao principe imperial, successor do throno.

E para perpetua memoria se lavrou este auto, em duplicado, na conformidade da lei, e para os fins nella declarados, o qual foi lido por F. 2º secretario do senado, em voz intelligivel perante a assembléa geral legislativa, cujos membros abaixo vão assignados; e eu F., primeiro secretario do senado, escrevi, e subscrevo.

Paço do senado, etc.

Concluida a leitura, perguntou o Sr. presidente se a camara approvava o projecto para ser enviado á

volta da mesma deputação.

Art. 9º Os dias da reunião das duas camaras para estes actos serão de grande gala na assembléa geral.

Art. 10. Uma copia authentica do instrumento, de que tratam os arts. 3º, 4º, 5º e 6º será impressa, e publicada por decreto do imperador, remettendo-se para as provincias exemplares em numero sufficiente.

Formula do Instrumento

Saibam quantos este instrumento virem, que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e vinte seis, quinto da independencia de imperio do Brazil, aos – do mez de – pelas – horas da manhã, nesta muito leal, e heroica cidade do Rio de Janeiro, no paço do senado, onde

dos deputados? – Resolveu-se que sim.

Passou-se a outra parte da ordem do dia, e entrou em discussão o art. 1º do projecto de lei sobre os vencimentos dos officiaes da secretaria, e de todos os outros empregados no serviço da camara.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Sr. presidente, segundo a resolução, que já tomou a camara, considereei que o official-maior desta casa deveria ser igualado no seu vencimento, pouco mais ou menos aos outros officiaes-maiores das secretarias de estado, visto que a camara representa um poder politico; e tendo grande responsabilidade no objecto secretaria, sendo, além disso, encarregado da redacção da acta, e devendo apparecer com decencia correspondente ao seu logar, assentei que se lhe não podia arbitrar menos de quatro mil cruzados; levando ao mesmo tempo em vista que elle tambem

recebia alguma cousa pela secretaria de estado, a que pertence: como, porém, não temos certeza de que este official continue sempre no mesmo exercicio, em que ora aqui se acha, julgo que se deve fazer distincção do ordenado que deve vencer o official-maior da secretaria do senado, que não estiver nas mesmas circumstancias, e a gratificação que lhe ha de competir, ou a outro qualquer, pela redacção da acta, visto que neste artigo reuni tudo debaixo de uma só quantia: por tanto, passo a propor esta:

EMENDA

Proponho que se faça distincção do ordenado, que deve pertencer ao official, como director dos trabalhos da secretaria, e a gratificação, que lhe compete como redactor da acta. Paço do senado, 11 de Julho de 1826. – *Carneiro de Campos.*

O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS: – Eu acho a emenda muito justa, e bem fundada; porque ella vem remediar uma disposição, que passou na camara, e não julgo acertada.

Póde ser que o official, que presentemente está encarregado da secretaria do senado, não queira continuar aqui, por lhe não fazer conta abandonar o seu primeiro logar de official da secretaria de estado dos negocios do imperio, que lhe promete maiores vantagens, ainda que o trabalho da camara dure somente quatro mezes; e que o outro que venha, não possa encarregar-se de ambos os trabalhos, o da secretaria, e o da redacção da acta: por tanto, cumpre estabelecer qual é o ordenado de cada um dos dous logares.

Sendo assim, acho que oitocentos mil réis ao official-maior é muito pouco, assim como oitocentos mil réis pela redacção da acta, não é demasiado; pois que esta gratificação deve ser em proporção do trabalho, o qual é muito grande: mas, em fim, os ordenados entre nós são tão pequenos, que eu nem sei como ha

O SR. BORGES: – Não acho justa a observação, e arbitrio do nobre senador; porque, quando se tratou de regular o ordenado do official-maior, tomou-se como unidade o vencimento dos officiaes-maiores das secretarias de estado, e é por isso que se lhe marcou a quantia de um conto e seiscentos mil réis, da qual deduzindo-se agora os quatrocentos mil réis pela redacção da acta, que aliás é commissão estranha ao logar de official-maior, vem este a ficar de peor condição, do que os das ditas secretarias de estado: o que é contrario ao que se havia ponderado.

Convenho em que a gratificação pelo trabalho da redacção da acta seja a de quatrocentos mil réis; com tanto que não se deduza da que está marcada como ordenado do official-maior; porque aquella commissão finda com a sessão, e o emprego de official-maior terá talvez de continuar com as commissões que ficarem trabalhando, responsabilidade do archivo, complemento de trabalho atrasado, e mesmo effectividade de serviço por motivo de sessão extraordinaria, que possa occorrer.

O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS: – Peço a palavra, Sr. presidente.

Igualarmos o official-maior da secretaria do senado aos officiaes-maiores das secretarias de estado, é cousa que nunca poderemos fazer; porque os mesmos officiaes-maiores das secretarias de estado não são iguaes entre si em rendimentos, mas só no ordenado.

O logar de official-maior da secretaria de estado dos negocios do imperio, sendo antigamente muito grande, hoje não se póde dizer isso.

Os rendimentos das secretarias dependem do expediente, o qual ficou reduzido a muito menos com a separação de Portugal; o da secretaria de estado dos negocios da justiça não tem nada: o da guerra ainda avulta alguma cousa, porque todo o

homens habéis para os empregos.

O SR. VISCONDE DE BARBACENA: – Em verdade, o ordenado de um conto e seiscentos mil réis é o menor possível em comparação do trabalho, de que este official se acha encarregado: e a necessidade de fazer a divisão do que deve vencer como redactor da acta, é manifesta, pois talvez um dia não seja a mesma pessoa encarregada de um e outro serviço.

Nestas circumstancias, eu marcaria um conto e duzentos mil réis para o official-maior, e quatrocentos mil réis para o official que fizer a acta. Quando fôr o official-maior, tem elle os mesmos quatro mil cruzados, e quando fôr outro, ajunta então os quatrocentos mil réis ao ordenado, que tiver.

Brazil é militar: o da marinha tambem por causa dos passaportes, que se expedem por aquella repartição: por tanto, á vista desta diversidade de vencimentos, nunca poderemos igualar o da nossa secretaria aos outros.

O que devemos fazer é dar-lhe um ordenado sufficiente para subsistir com decencia; porque, se por igualal-o aos outros se entende dar-lhe o mesmo ordenado, isso é muito pouco; são oitocentos mil réis.

Em Lisboa, tinham os officiaes-maiores das secretarias de estado um conto de réis, e os officiaes ordinarios setecentos mil réis; mas tanto uns, como outros pagavam decima: assim, vinham a receber os primeiros novecentos mil réis, e os segundos seiscentos e trinta mil réis; porém havia grandes emolumentos.

Aqui, quando se estabeleceram as secretarias de estado, fixaram-se os ordenados dos officiaes ordinarios em quatrocentos mil réis, e aos officiaes-maiores deram-se seiscentos mil réis, que depois se elevaram a oitocentos: aquelles, porém, que vinham de Portugal, e entravam para as secretarias, conservavam os mesmos ordenados, que já tinham: por tanto, o que devemos fazer é estabelecer-lhe um ordenado, com que possa tratar-se com decencia, como já disse, e não estarmos com termos de comparação, pois á vista das razões, que levo expendidas, era isso uma cousa, que nunca se poderia conseguir.

Demais, devemos olhar sempre a que o official-maior tem o appendice da acta, que se lhe annexou.

Quanto ao que diz o illustre senador, que se dê um conto e duzentos mil réis de ordenado ao official-maior, e se estabeleça a gratificação de quatrocentos mil réis pela redacção da acta, parece-me diminutissima esta ultima parcella.

Eu preferiria antes o trabalho de official-maior desistindo destes quatrocentos mil réis, do que estar alli sentado a redigir a acta. Isto é um trabalho muito penoso: exige que esteja alli sentado quatro horas a tomar apontamentos, e ir depois para casa trabalhar na redacção, que deve apresentar no dia seguinte; ao mesmo tempo que na secretaria o official-maior não faz mais do que distribuir os trabalhos, e velar sobre a sua promptificação; ocorrendo ainda, além disso, que o expediente do senado não é muito activo: apenas de largo espaço se faz um aviso: o mais são cópias, e lançar nos livros as propostas, etc.

Posto isto, em regra, não tem o official-maior mais que fazer: porém não succede o mesmo com a redacção da acta, e menos de oitocentos mil réis não se póde dar por este trabalho.

O SR. VISCONDE DE BARBACENA: –

seu rigoroso sentido, attenta a difficuldade, que se offerece em ajustar vencimentos, que são de sua natureza variaveis, por dependerem de emolumentos; mas sim deveria tomar-se como comparativa, afim de vigorar o raciocinio, que se fez para marcar o ordenado de um conto e seiscentos mil réis; considerando-se que seria esta quantia, que, pouco mais ou menos, lucram os officiaes-maiores das secretarias de estado, a cuja condição se quer igualar o official-maior da secretaria do senado, independentemente do encargo de redigir a acta do dia; porque esse trabalho, se agora se quer commetter ao official-maior, e este convem em aceital-o, póde no futuro pedir que o dispensem, e ser commettido a outro official, que tenha aptidão para elle.

O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS: – Eu mando a minha emenda.

EMENDA

“Proponho que o ordenado do official-maior seja de um conto e duzentos mil réis; e como redactor da acta, a gratificação de oitocentos mil réis. – *Visconde de Caravellas.*”

Foi apoiado.

O SR. VISCONDE DE BARBACENA: – Eu entendia a proposta do nobre senador por diversa maneira, do que se apresenta agora na emenda.

Podem-se estes vencimentos entender unidos, ou separados. Considerando-se unidos, vem o official-maior a ter cinco mil cruzados; porque recebe um conto e duzentos mil réis de ordenado, e fica com oitocentos mil réis de gratificação, como redactor da acta, e neste caso superior a todos os officiaes-maiores das secretarias de estado, porque nenhum destes vence cinco mil cruzados pelo trabalho de quatro mezes, correspondentes a quinze mil cruzados annuaes.

Quando votei que se dessem quatrocentos mil réis de gratificação pela redacção da acta, foi na mente de a redigir o official-maior, ou qualquer outro da secretaria, que tivesse capacidade para isso: e não pessoa alguma de fóra.

O SR. BORGES: – Cuido que me expliquei mal, quando fallei em igualar-se o vencimento do official-maior da secretaria do senado com os das secretarias de estado, e por isso fui impugnado; mas, se recordarmos que o nobre autor do projecto, quando tratou deste particular, é que disse que se havia arbitrado aquella quantia em igualdade com os vencimentos dos das secretarias de estado, conhecer-se-ha não ser justa essa impugnação, que se me fez.

Entretanto, sustento a questão, e digo que a palavra *igualar* não se devia tomar, em tal caso, no

A paga deve ser proporcionada ao trabalho, mas nunca remunerar um homem, que trabalha quatro mezes pela mesma maneira daquelle, que trabalha doze. Elle tem aqui quatro horas de serviço, e em casa, quando muito, duas horas. Conceder a esse homem cinco mil cruzados, parece-me excesso.

O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS: – Peço a palavra.

Aquelles cinco mil cruzados não são nos quatro mezes.

Elle tem um ordenado de um conto e duzentos mil réis: da acta é que é pelos quatro mezes.

Disse o illustre senador que o official-maior não tem trabalho fóra deste tempo: poderá ter. Ao official-maior de uma secretaria nunca falta que fazer, e além disso pódem haver commissões permanentes: nós havemos de formar o codigo nacional,

que, de certo, não leva só esse tempo: finalmente, podem occorrer mil cousas, em que o official-maior tenha muito e muito que fazer.

Demais, os officiaes desta casa devem ter os seus ordenados permanentes: supponhamos que succede uma reunião extraordinaria, andar-se-ha então procurando, e ajuntando de novo officiaes de secretaria, tachigraphos, porteiros, etc.? Isto não tem logar. Elles não devem empregar-se em outra cousa; devem estar promptos a qualquer momento, em que sejam necessarios para o serviço desta casa.

O nobre senador admirou-se agora tanto da minha emenda, e ha pouco tinha approved a opinião de que se dêsse ao official-maior o ordenado de um conto e duzentos mil réis. Então, pela conta que agora faz, montava isso a doze mil cruzados por anno, e tambem é muito mais do que lucra o official-maior de qualquer das secretarias de estado.

Já tenho dito, e agora repito: não devemos olhar a comparações, mas estabelecer ao official-maior desta casa um ordenado, com que possa alimentar-se, e tratar-se com decencia.

A gratificação é cousa distincta: é remuneração de um trabalho, que está fóra da sua competencia, e a que se quiz comprometter, sem que tal gratificação possa jámais ser notada como ordenado.

O SR. VISCONDE DE BARBACENA: – Este official-maior pertence a uma das secretarias de estado, e quando eu fiz a proporção do que vencia, foi porque, acabando o tempo da sessão, elle reverte para aquelle lugar, onde vai receber os emolumentos, e o mais que alli lhe compete: assim, se lhe dermos um ordenado correspondente ao que os outros têm de rendimento, ficará este sempre superior. Além disso, tem a gratificação da acta, que, passando com oitocentos mil réis, como se

em que subsista o ordenado de um conto seiscentos mil réis para o official-maior, e que seja de quatrocentos mil réis a gratificação pela redacção da acta, a qual me parece mui sufficiente, pois que este trabalho acaba nos quatro mezes.

Eu mando á mesa a minha emenda concebida em semelhantes termos:

EMENDA

Proponho que, subsistindo o ordenado marcado ao official-maior no projecto de lei, se arbitre quatrocentos mil réis pela redacção da acta, quando se lhe reunir este trabalho. – *José Ignacio Borges.*

O SR. AGUIAR: – Combinando o art. 1º do projecto em discussão com o regimento interno, tit. 16, art. 144, não descubro razão para que se faça a proposta separação de ordenado, e gratificação.

Por aquelle artigo, o official-maior está encarregado da redacção da acta, e é obrigado a assistir aqui na sala, afim de tomar para isso os apontamentos necessarios: são cousas inherentes ao seu emprego; por tanto, deve ter um só vencimento, e não ordenado, e gratificação.

O SR. BORGES: – Levanto-me para fallar sobre a opposição, que faz o illustre senador.

Diz elle que o regimento impõe ao official-maior a obrigação de ser redactor da acta, e que, por tanto, não se póde fazer distincção de ordenado, e gratificação.

Não estou presente nesta parte do regimento; mas como elle não tem ainda força de lei, póde muito bem ser alterado, sem se cahir em censura: e demais nem sempre será o official-maior quem redija a acta, porque póde ser que haja um official-maior muito habil, e comtudo não tenha a mesma aptidão para este trabalho.

Nós não legislamos só para o presente, mas

pretende, é mais que extraordinaria.

O SR. BORGES: – Não posso convir em que se trate do ordenado do official-maior, calculando com a condição do que existe hoje.

Nós temos de tratar do ordenado do official-maior da secretaria do senado sem attenção ás circumstancias do que actualmente serve: por esta fórma, seria necessario fazer uma nova lei para cada um que de novo entrasse, por quanto, póde acontecer que este não queira aqui permanecer, por lhe não convir largar o emprego de official da secretaria de estado, a que pertence.

Quanto á gratificação pela redacção da acta, dando-se a algum dos officiaes do senado, póde ser menor; mas quando se não accumule nelle, poder-se-ha então alterar, porque não está no caso do ordenado. Em consequencia destas razões, insisto

tambem para o futuro. A gratificação é para esse official-maior, ou para qualquer outro, que redigir a acta.

O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS: – O illustre senador, que me precedeu, combateu a divisão do ordenado, e gratificação, dizendo que este trabalho da redacção da acta compete pelo regimento ao official-maior: que é uma obrigação inherente áquelle logar.

E' verdade que o regimento impõe ao official-maior a obrigação de vir redigir a acta; mas isso não tira que este seja um trabalho distincto daquelle, que é proprio do expediente da secretaria: por tanto, a redacção da acta é um appendice, que se lhe accumulou, porque o dever daquelle empregado é dirigir os trabalhos da secretaria, e ver que se façam em tempo, e com exactidão; e

a redacção da acta pertence aos secretarios: assim, não envolve contradicção a divisão dos dous vencimentos, tanto, que eu sou de parecer que o actual não vença ordenado de official-maior da secretaria do senado, menos se quizer desistir de official da secretaria de estado dos negocios do imperio, mas não posso deixar de votar que vença os oitocentos mil réis pelo trabalho da acta, porque são cousas mui distinctas, e que nada têm entre si.

O Sr. Visconde de Lorena, pedindo a palavra, propoz esta emenda no fim de um discurso, que se não obteve.

EMENDA

O official-maior vencerá annualmente o ordenado igual ao que vence o official-maior da secretaria de estado, e os emolumentos daquella secretaria de estado, a que pertencer.

A pessoa, que redigir as actas das sessões ordinarias, e extraordinarias de cada um anno, vencerá a gratificação de 800\$000, além do ordenado, e vencimento do logar, que tiver. – *Visconde de Lorena.*

Foi apoiada.

O SR. VISCONDE DE NAZARETH: – Sr. presidente, tantas cousas se têm dito sobre este ordenado do official-maior, e a gratificação ao redactor da acta, que não posso bem tomar pé neste negocio.

Apresenta-se um negocio muito simples, como na verdade é este, em que se trata de estabelecer o ordenado a estes empregados, e como a mesma pessoa reune em si os dous exercicios de official-maior, e redactor da acta, dá-se pelo primeiro um ordenado, e pelo segundo uma gratificação; e como se diz que o actual não queira talvez continuar a servir por ser official da secretaria de estado dos negocios do imperio, versa toda a questão sobre o

ascendi, por mercê de Sua Magestade Imperial, ao cargo de ministro de estado, passei a ter doze mil cruzados annuaes: sahi desse cargo, e fiquei conselheiro de estado por mercê do mesmo augusto senhor, passei a ter somente oito mil cruzados, vindo, por consequencia, a perder na parte dos meus interesses pecuniarios; porém nunca me queixei.

Eis-aqui provado que não é regra passar-se sempre a maiores ordenados nem mesmo a conservar os existentes.

Sr. presidente, não nos illudamos: é preciso fallar com clareza, e attender muito ás nossas circumstancias para nos não alargarmos a grandes despezas.

Temos hoje uma guerra com Buenos-Ayres: temos de sustentar esquadras, e de manter exercitos: temos um corpo diplomatico, que faz não pequena despeza: temos duas camaras, cujos subsidios para senadores e deputados não é igualmente de pouca monta: tudo isto pesa sobre o thesouro, e não sei donde nos ha de vir dinheiro para tão avultadas despezas.

Eu jurei o bem do imperio, jurei ser leal ao Imperador, devo dizer o que entendo.

Estabeleça-se um ordenado decente, e não vamos abalar as paredes do edificio com tanto peso: por tanto, parece-me que este negocio vá á commissão de fazenda, attendendo, sim, ao merecimento, trabalho, e serviço dos empregados; porém tendo séria consideração ás nossas actuaes circumstancias, e nesta conformidade mando a minha indicação:

INDICAÇÃO

Proponho que vá este projecto de lei á commissão de fazenda para dar o seu parecer sobre o mesmo, contemplando todos os empregados nelle declarados, especificando os vencimentos, que

que se lhe deve arbitrar.

Sr. presidente, nós devemos marcar os ordenados aos logares sem attenção aos que servem, e se elles os quererão, ou não. Seria bom que se dessem a todos os empregados ordenados sufficientes, e não mesquinhos; é, porém, preciso guardar um meio termo, é necessario attendermos ás circumstancias em que nos achamos.

Eu de boamente desejara favorecer a todos, mas não podendo ser, contentem-se com o possivel, pois a pretendida igualdade de ordenados, e mesmo augmento delles, no que fallou o illustre senador que me precedeu, é impraticavel.

Em mim mesmo ponho o exemplo. Eu era desembargador do paço, deputado da mesa da consciencia e ordens, e procurador da corôa: tinha annualmente oito mil cruzados de ordenados, além de emolumentos de todos estes tribunaes, e dos da fazenda, de que era igualmente procurador:

devem ter, e conciliando o trabalho, merecimento, e serviços de cada um com as actuaes circumstancias.

– *Visconde de Nazareth.*

Foi apoiada, e consultando o Sr. presidente a camara, se ia o projecto á commissão, venceu-se que não, por cujo motivo continuou o debate.

O SR. OLIVEIRA: – Eu voto que passe o artigo tal qual está, em primeira logar porque assim vai em conformidade com o regimento, em segundo porque não é incompativel impor-se ao official-maior a obrigação de redigir a acta.

Aqui appareceram algumas objecções, que não fazem pêso. A de que nem sempre o official-maior será o mesmo que redija a acta, porque póde ser muito habil, mas não servir para isso, não me convence.

Logo que elle seja capaz para uma cousa, ha de igualmente sel-o para a outra: e competindo-lhe este serviço, em virtude do regimento, não pôde deixar de sujeitar-se a elle.

Quanto ao ordenado, parece-me que um conto e seiscentos mil réis pelos quatro mezes de trabalho é mui sufficiente, e pôde convidar um official de secretaria de estado para vir servir, accrescendo que nos oito mezes restantes elle vai perceber os emolumentos, que lá lhe competem, e lucra de mais a mais a graduação de official-maior, que ninguem lhe pôde tirar. Assim, não vejo embaraço algum para não passar o artigo qual se acha.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – Não podemos deixar de estabelecer como principio que o ordenado do official-maior seja assim proporcionado ás nossas circumstancias, porém ao mesmo tempo sufficiente para elle manter-se com decencia, sem olharmos a que pertence, ou não, á outra secretaria; porque o actual, sendo de outra secretaria, pôde amanhã dizer que não quer continuar a servir aqui, e ser preciso vir outro, que talvez não esteja nas mesmas circumstancias, como é mais natural, e provavel.

A' vista disto, assento em que se dê ao official-maior o ordenado de um conto e seiscentos mil réis, e pela redacção da acta, quér seja elle quem a faça, quér seja algum outro official da secretaria, porque muito mal estariamos nós, se não tivessemos um que fosse capaz para isso, quatrocentos mil réis.

Bem sei que esta quantia é muito diminuta, e que a outro qualquer de fóra se daria muito mais; porém pôde servir para o official-maior, ou para outro qualquér dos officiaes da secretaria, porque já tem os seus ordenados, e além disso ficam aliviados do serviço da secretaria.

Portanto, não estejamos agora para a factura da lei a investigar quem ha de vir a servir estes empregos: trate-se unicamente dos logares, e seus

O official-maior Biancardi, e os mais que serviram na secretaria da assembléa constituinte, não perceberam por isso cousa alguma além do que tinham nas suas respectivas secretarias: portanto, tem todo o logar a proposta divisão dos vencimentos.

Eu já disse que pôde vir um official-maior, que seja muito habil, porém não sirva para redigir a acta, ou que não queira encarregar-se deste serviço.

Pôde tambem occorrer outro caso, que é pedir a sua escusa deste trabalho do senado o que actualmente serve, e isto antes de nomearmos official-maior, e ser preciso que venha outro tambem por emprestimo, como já aconteceu, e que este se não encarregue de tal redacção: finalmente, em toda e qualquer hypothese, a separação é necessaria.

Eu, quando propuz a minha emenda, não olhei para o caso particular do que actualmente serve de official-maior: digo unicamente que o official-maior terá o ordenado de um conto e duzentos mil réis, e que pelo trabalho de redigir-se a acta dar-se-ha a gratificação de oitocentos mil réis. Isto é geral: é applicavel a todos os casos.

Se o official-maior reúne os dous exercicios, vem a vencer dous contos de réis; se os não reúne, percebe o seu ordenado, e dá-se a gratificação a quem redija a acta. Não sei que inconveniente possa soffrer esta divisão.

O Sr. Carneiro de Campos, pretendendo conciliar as opiniões, em que se achava dividida a camara, propoz, depois de um breve discurso que se não pôde bem colligir, a seguinte emenda:

EMENDA

O official-maior, encarregado da direcção dos trabalhos da secretaria, vencerá o ordenado de um conto e duzentos mil réis, e no caso de perceber já ordenado, ou emolumentos por qualquer repartição, terá escolha.

vencimentos: tudo o mais é anomalia.

O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS: – Sr. presidente, costuma-se dizer que contra factos não ha argumentos.

O illustre senador, que me precedeu, suppoz que nunca haveria o caso de separar estes dous trabalhos, o da redacção da acta, do de official-maior da secretaria; mas isto é um engano. O que para aqui veiu servir, não é official-maior deste senado: pertence á secretaria de estado, e o que devemos dar-lhe é uma gratificação pelo trabalho, que lhe accresceu com a redacção da acta, porque os outros vencimentos lá os tem na sua secretaria: se quizer ser official-maior da secretaria do senado, e perceber o ordenado deste emprego, é necessario que renuncie ao outro. Isto não é novo.

O mesmo official-maior, ou qualquer outro official da secretaria encarregado da redacção da acta do senado, terá seiscentos mil réis de gratificação. Sessão em 11 de Julho de 1826. – *Carneiro de Campos.*

Foi apoiada.

O SR. BORGES: – O nobre senador não levantou a difficuldade, que diz observa na camara por causa do ordenado do official-maior, que existe: repito, por tanto, que não devemos legislar para agora, mas sim para fixar regra geral, não tendo consideração á qualidade da pessoa do official existente.

Elle diz que o que não existe não quererá renunciar o ser official da secretaria de estado: quem sabe da sua intenção? O homem não é aqui ouvido, e nem para se estabelecer o vencimento se devia

consultar; como, pois, o fazem entrar em linha de conta para a discussão? Aqui do que se trata, é de marcar o ordenado do official-maior, e de quem redigir a acta, e para isto que nos importa com quem está servindo? Se lhe convém, fica; se não quizer, vá para a sua secretaria, e segundo a lei, venha outro.

Estamos, sem necessidade, enredando a questão. Se um conto e duzentos mil réis é muito, ou é pouco, não obsta isso a que se marque o ordenado.

Eu acho que um conto e seiscentos mil réis é sufficiente: não nos importe se o que serve é desta, ou daquela secretaria: digo, sim, que quem fôr official da secretaria do senado seja só della, e de mais nenhuma.

Quanto a dizer-se que não será apto para a redacção da acta, e que será preciso chamar-se alguém de fóra, não é crível que entre sete, ou oito empregados não haja um, que tenha a habilidade necessaria para isso: por tanto, ou seja neste, ou naquelle official, vamos ver o que se lhe ha de dar.

Uns dizem que oitocentos mil réis, outros que quatrocentos. Proponha-se, porque, se não passarem os oitocentos mil réis, passarão os quatrocentos, prescindindo de quem ha de servir o emprego: porque, quando se legisla, não é para o homem que se emprega.

Desejarei, pois, não ouvir mais metter em linha de conta a pessoa, que está servindo, por que ao legislador não importa saber, se ella quer ou não.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Sr. presidente, a minha emenda não está concebida em termos especiaes, ou particulares, o que seria contra a regra de legislar: está em termos geraes.

O que disse é que o official-maior terá um conto e duzentos mil réis; se, porém, fôr de outra alguma repartição, escolha.

Parece-me que desta maneira é legislar com prudencia, pois que a legislação deve calcular as

a condição da pessoa, que o pretenda, ou que se escolha para se lhe confiar.

Partindo deste principio, em lugar de se offerecerem emendas, deve-se propor á camara, se convem no ordenado primeiramente apontado, ou no outro que depois se lembrou, assim como na quantia arbitrada para a gratificação da redacção da acta; porque tudo o mais é perder tempo.

Dando-se a final por discutido o objecto, disse o Sr. presidente que para facilitar a votação resumiria a materia das emendas, e procedendo desta fórma, propoz:

1º Se se deveria fazer distincção entre os exercicios, e funcções de official-maior e as de redactor da acta, e os respectivos vencimentos? – Resolveu-se que sim.

2º Se o official-maior teria o ordenado de um conto e duzentos mil réis? – Venceu-se tambem que sim.

3º Se o mesmo official-maior, ou algum outro que fôr encarregado de redigir a acta, vencerá por este trabalho uma gratificação de oitocentos mil réis? – Resolveu-se que não.

4º Se essa gratificação seria de seiscentos mil réis? – Assim se approvou.

5º Se a camara queria tomar em consideração a materia da emenda, em que se propõe deixar ao official-maior a opção de receber o ordenado de um conto e duzentos mil réis, ou outro que já tenha por qualquer repartição? – Não passou.

Leu o Sr. secretario o art. 2º, sobre o qual disse:

O SR. BORGES: – Não sei para que é este logar de ajudante de official-maior: elle tem a escolha de um official da sua confidencia para o ajudar naquillo, que lhe convier, e a que não poder satisfazer; para que, pois, vem como artigo de lei este ajudante?

Conformando-se o Sr. Carneiro de Campos

circunstancias da pessoa, que é precisa para o logar, e consultar as regras da vida humana; porque muitas vezes ha pessoa apta para um emprego, mas se em outro tem maior ordenado, não o quer.

Eis-aqui, pois, ao que se reduz a minha emenda, e por esta razão disse que remediava os inconvenientes que tinham apparecido na camara; por que legislava em geral.

O SR. BORGES: – Como a emenda legisla de mais, por isso não póde ter logar.

Occupamo-nos de estabelecer o ordenado para um emprego, que se cria, e não temos que fazer, senão regular as obrigações do empregado, e marcar-lhe o pagamento correspondente, seja qual fôr

com a opinião do illustre senador, o Sr. Borges, offereceu este a seguinte:

INDICAÇÃO

Proponho que se supprima o logar de ajudante do official-maior. – *José Ignacio Borges.*

Sendo apoiada, e posta a materia em votação, venceu-se a suppressão do artigo.

Leu o Sr. secretario o art. 3º, e não havendo quem fallasse sobre elle, foi posto á votação, e approvedo.

Leu o Sr. secretario o art. 4º, por cuja occasião disse:

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – O porteiro da secretaria mandou um requerimento á mesa (leu),

e esta é de parecer que se lhe dê o ordenado, e que tem justiça, tanto pelo trabalho, como porque representa de almoxarife.

O SR. BORGES: - Cuido que o ordenado do porteiro do senado já está votado: mas, segundo o que ouvi, parece-me que não poderá servir de termo de comparação para o presente requerimento. Vejamos quaes são os encargos, que este allega, para melhor se lhe marcar o pagamento.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: - Elle funda-se em que tem muito trabalho, e é como almoxarife do senado, por cujos motivos me parece que tem justiça.

O SR. BORGES: - Pois bem, discuta-se o ordenado do emprego, segundo essa responsabilidade, e trabalho.

O SR. BARROSO: - Attendendo a que o porteiro serve de almoxarife, e é quem cobra o dinheiro, julgo que se lhe deve augmentar o ordenado, e por isso proponho que se lhe deem quinhentos e cinquenta mil réis, na fôrma da emenda, que passo a offerer.

EMENDA

Proponho que o ordenado do porteiro da secretaria seja de 550\$000. - *Barroso.*

Foi apoiada.

O SR. VISCONDE DE LORENA: - Creio que é mais proprio ser de seiscentos mil réis o ordenado; porque o porteiro da secretaria tem despesas, que fazer, e é isto uma cousa, que se deve tomar em consideração.

Não havendo mais quem fallasse, poz o Sr. presidente o artigo á votação; e como não passasse, nem conviesse á camara em que fosse de seiscentos mil réis o ordenado, propoz se deveria ser de quinhentos e cinquenta mil réis, e assim se venceu.

Passou-se ao art. 5º, sobre o qual ponderou

O SR. BARROSO: - Acho que o ordenado proposto é muito para os continuos da secretaria.

O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS: - Parece-me que se confundiram aqui cousas, que devem ser distinctas.

O ajudante do porteiro não é o mesmo que os continuos, por consequencia, deve haver differença.

Este ajudante do porteiro faz as vezes do porteiro na occasião em que elle não está no senado; é responsavel pelo que aqui ha, tem a seu cargo as casas das commissões; por tanto, sou de parecer que não tenha de ordenado menos de quinhentos mil réis.

Não havendo mais quem fallasse sobre o artigo, propoz o Sr. presidente

1º Se a camara approvava que o ordenado do ajudante do porteiro fosse igual ao ordenado dos continuos? - Não passou.

2º Se o ajudante do porteiro teria ordenado de quinhentos mil réis? - Assim se venceu e que os continuos tivessem o que lhes está marcado no projecto.

Entrando em discussão o art. 8º, depois de algumas breves reflexões, veiu a approvar-se da maneira seguinte:

Art. 8º O guarda da porta, e o da galeria vencerão annualmente trezentos mil réis.

Passou a discutir-se o art. 9º.

O SR. VISCONDE DE BARBACENA: - Toda a ulterior disposição desta lei me parece não ser necessaria, antes julgo mais conveniente deixarmos uma declaração para que redactor, e tachigraphos sirvam annualmente, e se ajustem segundo o seu merecimento.

O SR. OLIVEIRA: - Não vejo inconveniente para que deixemos de discutir os ordenados dos tachigraphos, quando o mesmo governo foi quem os estabeleceu pela necessidade, que havia delles.

O SR. PRESIDENTE: - Esta materia não está ainda em discussão, mas sómente o artigo que versa sobre o redactor do *Diario.*

O SR. BORGES: - Acho mui attendivel a observação que um illustre senador fez, porque com effeito, o redactor não é um official da casa.

Esse ordenado não deve ser igual ao que vencem os do senado, porque os da secretaria nem têm o mesmo trabalho, nem a mesma graduação.

Quando muito dê-se-lhes trezentos e cinquenta mil réis.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Estes continuos da secretaria são destinados a substituir os mesmos continuos do senado; por consequencia, parece que devem vencer o mesmo ordenado.

Proposto o artigo á votação, por não haver mais quem fallasse, venceu-se qual estava no projecto, e do mesmo modo o art. 6º

Tendo lido o Sr. secretario o art. 7º, reflectiu:

Na proxima sessão quem quizer servir de redactor do *Diario*, apresenta-se, e faz o seu ajuste, para o que se publicará um annuncio, e póde ser que appareça quem se encarregue deste trabalho por muito menos dinheiro.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – Sou tambem de opinião que não fique o redactor do *Diario* como um officio, mas que deva vencer, segundo as circumstancias.

O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS: – Eu approvo a proposta, que faz o illustre senador.

Não se taxe o vencimento do redactor do *Diario*; mas como no regimento não se falla em redactor,

nem em tachigraphos, seria sempre conveniente que se dissesse: *Haverá um redactor do Diario, o qual será gratificado conforme se ajustar; e a mesma regra se seguirá para os tachigraphos.* Isto é melhor, do que estarmos a estabelecer ordenados, que não hão de ser permanentes; posto que já se decidiu que houvesse *Diario*, e não pôde deixar de o haver, uma vez que a camara dos deputados tem o seu.

O SR. OLIVEIRA: - Quando se tratou do regimento, não se admittiu nem a criação de redactor, nem de tachigraphos; disse-se que ficaria para uma lei particular: depois apresentou-se uma especie de regimento, e foi approved, dando-se um conto e duzentos mil réis ao redactor; agora, ouço que isto se tire do projecto. Não sei por onde estes homens hão de vencer as suas gratificações.

A camara dos deputados já fez um projecto, que veio para esta, no qual admittem dois redactores com o ordenado de um conto e seiscentos mil réis, e alli estabelecem tambem os dos tachigraphos. Quanto ao redactor, eu assento que devemos incluil-o nesta lei, e estabelecer-lhe por ordenado o mesmo conto e duzentos mil réis, que elle cobra.

O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS: - A difficuldade do illustre senador a respeito do ordenado, ou gratificação do redactor está desfeita, dizendo-se no artigo da lei: *Haverá um redactor do Diario, e este vencerá o que se ajustar com elle.* E' escusado dizer aqui que vencerá um conto e duzentos mil réis.

A camara deixa ajustar, e poderá ser mais, ou menos. Eu estou em que ella de certo approvará o ajuste que a commissão fizer.

Posta a materia á votação, venceu-se que o redactor do *Diario* recebesse pela redacção das sessões ordinarias, e extraordinarias aquella quantia, que por convenção fosse taxada.

Leu o Sr. secretario o art. 10, e foi posto á discussão.

O SR. OLIVEIRA: - Este artigo é que se pôde supprimir, porque o actual redactor, ou por confiar nas suas forças, ou por prever que a

EMENDA.

Proponho que os artigos relativos aos tachigraphos fiquem adiados para quando se discutir o projecto de lei, que a respeito delles se propoz na camara dos deputados. - *Visconde de Caravellas.*

Foi apoiada.

O SR. OLIVEIRA: - Contra a emenda tenho duas objecções, que fazer: a primeira é que então proponho que se não discuta mais este projecto, e se espere pelo da camara dos deputados, porque alli ha redactor que é o official-maior da secretaria; ha ajudantes, ha officiaes, ha continuos, etc.; e que se trate sómente do que respeita á acta, que é a unica differença: a segunda, estes tachigraphos, mandados para aqui pelo Estado, já têm um vencimento estipulado: hão de ficar depois até o fim da discussão sem receber? Com que se hão de alimentar? Eu o ignoro.

O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS: - Sr. presidente, uma cousa é dizer que se pague, e outra cousa é dizer que os vencimentos devem ser por uma lei, e por isso lembro, e proponho que fique tudo para quando se tratar dessa lei.

Elles não se acham desprovidos: têm interinamente a sua gratificação; por tanto, não ha difficuldade.

O SR. OLIVEIRA: - Se, pois, aqui se trata dos officiaes desta casa, qual ha de ser a razão por que se não ha de tratar dos tachigraphos?

Ou havemos de esperar por todos os empregados da camara dos deputados, ou então havemos de tratar dos nossos separadamente.

Eu não sei que os tachigraphos tenham commettido algum crime, e incorrido por isso em desagrado. Elles são muito necessarios, porque sem elles não ha *Diario*.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: - Sr. presidente, eu queria que, uma vez que se tomou uma providencia geral a respeito do

camara não annuiria, não pediu escripturario.

Não havendo mais quem fallase, propoz o Sr. presidente a suppressão do artigo, e foi approvedo.

Leu o Sr. secretario o art. 11, e pedindo a palavra para fallar sobre elle, disse.

O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS: - Parece-me que não devemos tratar sobre tachigraphos, porque na camara dos deputados ha um projecto de lei, que ha de vir á esta, e versa sobre o mesmo objecto: assim, parece-me conveniente reservar-se para então esta materia. Eu offereço a minha:

redactor, se tomasse outra semelhante a respeito dos tachigraphos.

O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS: - Requeiro que V. Ex. mande vir da secretaria o projecto da camara dos deputados.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ: - Proponho que neste projecto de lei, que trata dos empregados desta casa, se não inclua o redactor, nem tachigraphos; porque póde ser que o governo de S. M. I. julgue que os não haja, por não ser cousa essencial para a existencia da camara: assim, faça-se a respeito delles um projecto separado, como na camara dos deputados.

Como tinha dado a hora, marcou o Sr. presidente para ordem do dia a continuação da discussão da mesma materia, e depois a do acto de navegação.

Levantou-se a sessão ás duas horas.

RESOLUÇÕES DO SENADO

Illm. e Exm. Sr. – O senado envia á camara dos deputados a proposição junta, e pensa que tem logar pedir-se ao Imperador a sua sancção.

O senado em cumprimento desta determinação da constituição art. 57 me ordena que remetta a V. Ex. o projecto incluso para ser presente á camara dos deputados.

Deus guarde a V. Ex. Paço do senado, em 11 de Julho de 1826. – *João Antonio Rodrigues de Carvalho*. – Sr. José Ricardo da Costa Aguiar de Andrada.

SESSÃO EM 12 DE JULHO DE 1826.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE SANTO-AMARO.

Abriu-se a sessão, e sendo lida, e approvada a acta da antecedente, entrou-se na ordem do dia, que era a continuação da discussão do art. 11 do projecto de lei sobre os ordenados dos empregados do senado, a qual havia ficado addiada com a emenda proposta pelo Sr. Visconde de Caravellas.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ: – Peço que se tome em consideração, o que propuz, isto é, que acêrca dos tachigraphos, e redactor se faça uma lei separada da dos empregados do senado, para que na sancção imperial não haja embaraço, sendo uns e outros comprehendidos na mesma lei.

Quem nos diz que o Imperador não ache excessiva, e desnecessaria a despeza com tachigraphos e redactores, e que por isso negue a sua sancção á lei por esta parte, ao mesmo tempo que a approva no que toca aos empregados? Eis aqui um embaraço, porque ou ha de sanccional-a, ou ha de rejeital-a toda.

O SR. OLIVEIRA: – Se merece alguma consideração o argumento do illustre senador a respeito da sancção imperial, então proponho que se façam tantos projectos, quantos são os artigos, não só nesta lei, como em todas as mais; porque póde ser que Sua Magestade

O SR. BORGES: – Não acho incoherencia nenhuma em separar-se a legislação relativa a redactor, e tachigraphos, da que é relativa aos officiaes empregados na casa, quando vejo que assim se principiou na camara dos deputados; mas o nosso projecto legislou promiscuamente, e tem passado na camara até o art. 11 que trata do redactor do *Diario*, o qual é em realidade o agente particular de um dos ramos do serviço economico da casa, em associação com os tachigraphos.

Se, pois, aquelles artigos que já passaram na segunda discussão, forem agora transferidos para outro projecto, faremos uma alteração sem motivo de conveniencia, e de algum modo incoherente com o que já se venceu na camara.

Quanto á consideração de acautelar o embaraço, que possa ter o soberano para sancionar a lei por inteiro, entendo que não está em o nosso alcance prevenil-o, e que só nos cumpre legislar confôrme os principios de justiça, e de equidade, seja qual fôr a sorte, que a lei possa ter na sancção.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUA: – O illustre senador avançou mais do que eu disse.

Eu não indiquei quaes eram as intenções do Imperador, de approvar, ou não approvar, nunca podia fazel-o; chamei sómente á consideração que desta maneira podia ver-se obrigado a rejeitar uma cousa inteiramente essencial, por não querer approvar outra, que não é necessaria.

Com effeito, os empregados no senado são absolutamente indispensaveis, pois que este não póde deixar de ter porteiros, guardas, officiaes de secretaria, etc. etc.: e não é assim com os tachigraphos, e redactor, cuja falta em nada empece o andamento da camara, além de fazerem uma despeza na verdade excessiva. Nisto é que consiste a minha objecção.

O SR. BORGES: – Eu tambem cuido que se entendeu mal o que eu disse, porque o sentido da minha observação foi unicamente lembrar a difficuldade de se poder legislar de

Imperial approve uns desses artigos, e rejeite outros, e succeda, por consequencia, o embarço, que o nobre senador pondera.

Eu não sei donde nasça a desconfiança de Sua Magestade Imperial poder julgar desnecessarios os tachigraphos: em primeiro logar, a camara não se póde dispensar de os ter; em segundo logar, Sua Magestade Imperial já manifestou que approvava que os houvesse.

Quem foi que para aqui os mandou? Foi o governo: logo que duvida póde haver em que, tratando-se de fazer uma lei geral para todos os officiaes da casa, sejam tambem incluidos nella? Havendo estes, como deixará de haver redactor?

accôrdo com as intenções do soberano, porque equivale a uma antecipação da sua intelligencia, pois que muitas vezes poderá achar justo o objecto da lei, e não achar uniformes as regras para ter o seu effeito, por haver escapado á camara alguma difficuldade unicamente conhecida pelo poder executivo; donde se segue que o modo de legislar com segurança é, como já disse, fazermos o que nos dicta a nossa consciencia, sem nos occuparmos com ulteriores considerações; porque, se quizermos entrar com ellas em linha de conta, não sei como poderemos dar andamento á nossa tarefa.

A duvida na sancção, por causa de difficuldades não removidas na lei, fará com que sejamos mais circumspectos no modo de legislar.

O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS: – Levanto-me para requerer a permissão da camara afim de retirar a minha emenda, que já foi apoiada; e a razão é porque hontem, quando a propuz, não reflecti em que o projecto, que tinha sahido da camara dos deputados, era só relativo áquella camara, e não aos tachigraphos em geral.

Nós vemos que tanto os desta, como os daquella camara podem ter vencimentos diversos: que os tachigraphos alli têm mais que fazer, porque alli ha mais gente; portanto, póde ser maior o seu vencimento em attenção ao seu maior trabalho: assim, não póde isto entrar em uma disposição geral.

Penso que a camara não póde deixar de attender a estas razões, e annuir ao meu requerimento.

Propoz o Sr. presidente se o illustre senador podia retirar a emenda; e como a camara conveiu, proseguiu o debate unicamente sobre o artigo.

O SR. VISCONDE DE INHAMBUPE: – Acho a questão mui simples, se se deve ou não fazer a separação.

As razões, em que se funda esta separação, são attendiveis. Isto não é prevenir o juizo do imperante: é acautelar o embaraço muito bem lembrado por um illustre senador, o qual póde facilmente occorrer, quando o imperante fôr a sancionar a lei.

Nós vemos que a materia tem sido tão questionada, que até se disse que não houvesse redactor, nem tachigraphos: logo ella, admitte duvidas mui ponderosas, e não é tão corrente, como alguns outros illustres senadores pretendem.

O SR. OLIVEIRA: – Sr. presidente, eu não devia fallar mais nesta materia; mas vejo que a camara não quer *Diario*, não quer redactor, não quer tachigraphos, não quer nada: assim, peço que tambem se extinga a commissão de redacção, porque é escusada, e de nada vale. Que, Sr. presidente! Diz-se neste projecto de lei que um continuo é official do

este já se acha prompto, e tão avançado o seu andamento.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – A camara não decidiu que não houvesse *Diario*, nem tachigraphos, pelo contrario está bem persuadida de que deve havel-os. (*Apoiados*).

A lei está na segunda discussão: trate-se nesta tanto dos officiaes, como do redactor, e tachigraphos, e venha depois isto separadamente, quando houver de entrar na terceira discussão. (*Apoiados*.)

Terminado aqui o debate, consultou o Sr. presidente o voto da camara, e esta decidiu que os artigos que tratam do redactor do *Diario*, e dos tachigraphos, constituissem um projecto separado para entrar na terceira discussão, continuando-se, porém, agora a tratar dos mesmos artigos.

Leu o Sr. secretario o art. 12, e depois de breves reflexões foi posto á votação, vencendo-se afinal que se pagassem os trabalhos dos tachigraphos, por quantias convencionadas, segundo já se deliberara a respeito do redactor.

Passou-se ao art. 13, e em consequencia do que se tinha vencido, foi proposta, e approvada a sua suppressão.

Pelas mesmas razões, foi tambem supprimida a ultima parte do art. 14, subsistindo sómente o principio do mesmo artigo: – *Haverá mais quatro tachigraphos menores*.

Leu o Sr. secretario o art. 15.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – Quando se fez este projecto ainda não havia a tabella do que vencem os correios das secretarias de estado; agora, como a ha, deve-se declarar aqui qual seja o vencimento do senado.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUA: – Desejo saber, se este vencimento é em todo o anno, ou só nos quatro mezes.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – Aqui está a tabella, é nesta mesma fórma.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUA: – O que desejo saber é se esses mil duzentos e

senado, e um tachigrapho não o é! Já disse que quem tinha mandado os continuos, tinha mandado tambem os tachigraphos, e logo que os mandou, foi porque os julgou necessarios.

Quando a commissão fez a primeira proposta mandou-se-lhe que redigisse um projecto.

A commissão satisfez, e disse-se então que ficasse a materia reservada para quando se propozesse a medida legislativa para todos os empregados do senado; agora reprova-se isto mesmo: não entendo semelhantes incoherencias.

O que um dia se decide rejeita-se no outro! Quando daqui se não siga outro mal, segue-se o desperdicio do tempo: é um novo projecto, que ainda se ha de fazer, que ainda ha de passar pela primeira, segunda, e terceira discussões, quando

oitenta réis por dia são só nos quatro mezes, ou se em todo o anno; isto é, se continua a vencer essa diaria, ainda nos oito mezes em que o senado não trabalha: porque neste caso acho muito em comparação do que vencem os correios das secretarias de estado, cujo trabalho é muito maior.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: - O correio passa depois, bem como os outros empregados, ao serviço das secretarias, ou para onde o governo quizer.

O SR. VISCONDE DE INHAMBUPE: - O trabalho desse homem é na verdade muito pouco, ao mesmo tempo que os correios das secretarias acompanham os ministros ao despacho, fazem semanas em sua

casa, ultimamente quando estão nas secretarias, andam em um serviço continuo, e extraordinario.

Eu achava mais conveniente que se desse a este homem duzentos e cincoenta, ou trezentos mil réis, e não estivessemos com miudezas de sellim, cavallo, vestuario, etc.

Aquella quantia é sufficiente para o pouco trabalho, que tem; e penso que ha de haver muito quem sirva.

O SR. VISCONDE DE BARBACENA: - Quanto ao serviço, certamente este homem tem muito pouco, mas elle foi para aqui mandado, e veiu com os vencimentos, que tivessem os outros.

Nós não tivemos parte nisto, e o illustre autor do projecto não fez mais, do que conformar-se com o que se achava determinado.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ: - Agora me recordo de que este homem pertence a alguma das secretarias de estado, porque a idéa do governo era mandar de cada secretaria um desses todas as semanas, tocando a cada um a sua vez.

O SR. VISCONDE DE INHAMBUPE: - E' necessario aclararmos isto: ou este homem veiu assim nomeado pelo governo, ou não. Se veiu, não temos mais que dizer, porque ao governo pertence fazer taes nomeações; se não veiu, arbitre-se a quantia, que ha de ter, em proporção ao seu trabalho.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: - Este homem veiu despachado em correio do senado com os mesmos vencimentos dos correios das secretarias de estado: em consequencia disso, já recebeu nesta conformidade no thesouro, e ha de ser mettido na folha da mesma maneira. Não é das outras secretarias, foi privativamente mandado para aqui.

O SR. VISCONDE DE INHAMBUPE: - Não é necessario mais nada: está concluida a questão: mandou-o quem o podia mandar.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: -

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ: - Entende-se a disposição deste artigo tambem a respeito dos tachigraphos?

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: - Essa é a mente da lei.

O SR. OLIVEIRA: - Antes de apparecer esta lei, já a commissão tinha ponderado a necessidade da abertura da aula para elles se exercitarem.

Esta arte é nova, devemos-lhe prestar toda a attenção, bem como a todas as mais; e por falta dessa attenção é que a ignorancia ainda reina em grande parte do Brazil.

Nós não temos mais do que um bom tachigrapho, e outro soffrivel: se nos descuidarmos, acabam-se, e então aquelles, a quem faz conta que o publico ignore os seus discursos nesta camara, tem conseguido o seu fim.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ: - E' preciso designar em que devem ser empregados, porque, se se mandam para uma secretaria a lavrar avisos, e decretos, no fim de oito mezes tem perdido a agilidade, que lhes é necessaria: por tanto, achava que deviam empregar todo esse tempo em se exercitarem na aula.

O SR. OLIVEIRA: - Isso mesmo é empregar, e demais, alguns destes tachigraphos são pensionados pelo governo; são creaturas, que elle chamou para exercitarem aquella arte, e ao governo toca empregar-os como entender.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: - Sejam empregados pelo governo, mas não se diga em que: elle os empregue no que julgar conveniente.

O SR. VISCONDE DE INHAMBUPE: - Como temos terceira discussão, então se decidirá.

Dando-se a materia por discutida, e sendo proposta á votação, foi approvedo o artigo com a suppressão das palavras - *e seu escripturario* - ás quaes se substituíram estas - *e dos tachigraphos*.

Demais, o serviço deste homem, e de todos os outros não é só nos quatro mezes da sessão, porque depois disso elles vão ser empregados pelo governo, como bem lhe parecer.

O SR. VISCONDE DE INHAMBUPE: – Já se não trata de saber se o trabalho é muito, ou pouco: uma vez que foi para aqui mandado positivamente, está decidido.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – Aqui está o officio, que veiu (Leu o officio): por consequencia e com todos os vencimentos, que têm os das secretarias de estado.

Dando-se a materia por discutida, propoz o Sr. presidente o artigo, e foi approvedo qual se achava.

Leu o Sr. secretario o art. 16, a cujo respeito perguntou:

Propoz então o Sr. presidente, se a camara approvava a materia para passar á terceira discussão em dous projectos separados, e assim se venceu.

Passou-se á outra parte da ordem do dia, que era a continuação da discussão do projecto de lei sobre a navegação, e augmento da marinha mercante; e lendo o Sr. secretario o artigo 24, disse.

O SR. BORGES: – Sr. presidente, estes emolumentos de sahida não são iguaes em todas as provincias, por consequencia do modo em que o artigo está concebido, não póde deixar de suscitar grandes questões.

O que se acha estabelecido nas provincias, é alli reputado como lei, e para isso citarei um exemplo.

Havia em Pernambuco um emolumento de duzentos e tantos annos para uma ermida, que alli ha, de Nossa Senhora do Pilar.

Um capitão não quiz pagar esse emolumento: queixaram-se ao governo, e este mandou que apresentassem o titulo. Não o apresentaram, e o governo, por conseguinte, respondeu que não podia obrigar o capitão a pagar; mas nem por isso acabou a pretensão do emolumento.

Ha ainda outro motivo, que é necessario considerar. Não se pagando algum destes emolumentos, se pouco cuidado havia até agora nos registros, muito menos haverá daqui em diante.

Lembra-me o que aconteceu com um navio inglez, que naufragou no Rio Grande, e que hia carregado de algodão. Salvaram-se 730 saccas, e o alvará da alfandega accusava o despacho de 500, não sei se por descuido do empregado, que fez o despacho, se por algum outro motivo, questão esta em que não entro; mas sustento que registros, e documentos que não pagam emolumentos aos empregados, que nelles trabalham, são obtidos com grande morosidade, e destituídos de confiança, pelo nenhum interesse que tem o official em zelar a sua exacção.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ: – O que se ha de pagar, é unicamente aquillo, que se achar estabelecido por lei.

O SR. BORGES: – Convenho em que se pague sómente o que está estabelecido por lei; mas vem outra questão, e é o que se entende por lei.

Eu penso que isto fica á intelligencia dos empregados, e cada um caminhará para a sua banda.

Demais, estes emolumentos fazem parte da subsistencia do official, e foram arbitrados, segundo a carestia do paiz, em que cada um vive: portanto, assento que esta lei deve ser acompanhada de uma tabella, que marque taes vencimentos com relação a essas circumstancias.

O SR. BARROSO: – Sr. presidente, o nobre senador previniu as minhas idéas: demais, os ordenados destes officiaes de

para apresentar uma tabella de todas as despezas a que os navios são obrigados, havemos de ter grandes embaraços, e não fazemos cousa alguma.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – Não me parece ociosa a questão.

Eu vejo bem a mente do illustre autor do projecto: aqui ficam abolidas muitas imposições, que pesam sobre o commercio, e bastava tirar a da arqueação para já se lhe dar um grande allivio; mas é necessario vermos o que se entende por lei.

Um aviso verdadeiramente não é lei, mas na pratica tem essa força, e muitas dessas imposições estão estabelecidas por avisos, e até mesmo por costumes; e se não houver da nossa parte toda a clareza, acontecerão muitos embaraços: assim, penso que se devia organizar uma tabella dos impostos, e emolumentos, que devem ficar subsistindo, e que a lei se refira a essa tabella, como é pratica.

O Sr. Visconde De Caravellas depois de mostrar a difficuldade de se fixar o que se deve entender por lei, rematou assim o seu discurso: O methodo, que propoz o illustre senador, parece-me muito conveniente.

As leis ultimas que sahiram sobre a alfandega, trazem a sua tabella, e não fazendo nós aqui o mesmo, daremos motivo a que na pratica se suscitem muitas duvidas, porque o negociante não ha de querer pagar aquillo, que não estiver positivamente marcado: e como se ha de entrar com elle na demonstração do que é, ou não por lei? De mais, eu fôra de parecer que se acabasse de uma vez com isto de emolumentos, cuja maior parte tem uma origem arbitraria.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ: – Responderei ao illustre senador que era, com effeito, muito melhor tirar os emolumentos, mas elle não reflectiu que se fazia então necessario augmentar os ordenados aos empregados, que percebem esses emolumentos.

fazenda foram arbitrados na proporção das suas precisões, e já com atenção a esses emolumentos: tirados elles, fica-lhes o direito salvo para reclamarem ao governo, e isto não póde deixar de trazer prejuizo á fazenda publica, porque passa para uns o que se tira a outros; e depois hão de ser indemnizados estes sem se poder tirar áquelles. Nós não estamos nas circumstancias de favorecer ninguem com gravame da fazenda.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ: – Aqui não se tiram os emolumentos da lei, e aquillo que esta não dá, ninguem tem direito a reclamar. Por conseguinte, a fazenda nacional não é obrigada a taes indemnisações.

O SR. BORGES: – Seja o que fôr: se o artigo se não redigir novamente, indo a uma commissão

Quanto ao mais só direi, que um tal artigo passou nas côrtes constituintes de Lisboa em um projecto de lei, que alli foi mui bem discutido, e approvedo.

O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS: – O argumento de que o artigo assim concebido já passou nas côrtes de Lisboa, não me convence, nem o que lá se fez póde servir de autoridade para aqui.

Convém, além disso, observar que ha grande differença entre Portugal e o Brazil: alli não era tão geral o costume de ordenar cousas por avisos: aqui muitas imposições estão postas por elles, e até por elles se tem derogado leis, porque estavam os povos acostumados a considerarem como lei tudo quanto era ordem: assim, insisto na organização

da tabella, que me parece indispensavel para a necessaria clareza.

O SR. BORGES: - Deixando o argumento de quaes são os encargos estabelecidos por aviso, e quaes os que tem tido a sua effectiva execução, direi mais que nas provincias ha encargos de algum peso, estabelecidos unicamente por simples ordem do conselho do Ultramar, independentes de resolução de consulta.

E' preciso ter pizado uma grande parte do Brazil, ter exercido empregos de jurisdicção para conhecer a desigualdade dos encargos, de que está, onerado.

Quanto á força dos avisos, no Brazil sempre foram leis, até para crear empregados.

O ter o nobre senador apontado que o artigo passou tal qual nas côrtes de Lisboa, eu não duvido que assim passasse; mas resta saber se se executou, se appareceram embaraços na pratica, a qual talvez não tivesse lugar por se haver anticipado a queda do governo representativo naquelle reino.

Aquillo que passa em um corpo colectivo, não póde servir de exemplo só porque passou: é preciso que se diga se teve execução.

Dando-se por finda a discussão, e approvando-se o artigo, salvas as emendas, que appareceram no debate, fez o Sr. presidente as seguintes proposições:

1ª Se a camara approvava que se omississe no artigo a enunciação do alvará do 1º de Fevereiro de 1758? - Decidiu-se que sim.

2ª Se approvava que se formasse uma tabella, na qual se declarassem todas as despesas, que devem pagar os navios pela promptificação dos seus despachos? - Venceu-se do mesmo modo, e que deste trabalho se encarregassem com urgencia, as commissões de fazenda e commercio.

O SR. VISCONDE DE MARICÁ: - Sr. presidente, esta tabella não se póde fazer agora.

Nós podemos saber só o que ha aqui no

fazer uma tabella para todo o Brazil, sem se saber o que pertence a cada uma das provincias, salvo se se quer só attender ao que diz respeito ao Rio de Janeiro: a não ser assim, torna-se necessario mandar vir uma relação de cada provincia, para se ver o que nellas ha, e em que deve ficar, porque em umas essas imposições têm augmentado, e em outras têm diminuido.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ: - (Não se ouviu.)

O SR. VISCONDE DE MARICÁ: - Diz muito bem o illustre senador, que foi a tabella, que acompanhou o alvará de 1810, que regulou, e evitou a desordem, que havia; porque, antes de apparecer esse alvará, levava-se um mez, e mais para se despachar um navio.

Nós não podemos fazer outra, e se houvermos de a fazer, torna-se indispensavel que se mandem buscar os dados precisos ás provincias.

O SR. VISCONDE DE BARBACENA: - Se aquella tabella foi para todo o Brazil, porque não diz o artigo que se siga em tudo?

Se foi só feita, para o Rio de Janeiro, estamos no mesmo caso, faça-se extensiva ao Brazil todo, e fica cortada a difficuldade, ou organise-se uma nova tabella da maneira que se julgar conveniente, e faça-se executar em todo o Brazil. Para isto não é preciso que venham estas informações.

O SR. VISCONDE DE MARICÁ: - O que aquella tabella estabelece, é só para o Rio de Janeiro.

O SR. BORGES: - Logo faz-se precisa a outra.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ: - Julgo que o alvará é geral.

O SR. VISCONDE DE BARBACENA: - O alvará não se poz em pratica, se não no Rio de Janeiro: nas outras provincias continuou-se a praticar o mesmo que anteriormente se fazia, e por isso ou se ha de fazer a sua tabella extensiva a todas ellas, ou organizar-se uma nova.

Rio de Janeiro, e para aquella tabella será necessario mandar vir de cada provincia uma, afim de conhecermos o que nellas existe nesta materia; do contrario, ficaria um trabalho imperfeito, e perdido o tempo. Póde um homem ter comprado um officio, é necessario chegar ao conhecimento da lei, pela qual elle recebe os emolumentos desse officio: portanto, isto só na sessão seguinte é que se póde fazer.

O SR. BORGES: - Eu cuido que a tabella se póde fazer sem violar esses direitos individuaes, porque então ficaremos embaraçados com as indemnisações; e se formos a esperar pelas tabellas das provincias, não teremos aquella tão cedo.

O SR. VISCONDE DE MARICÁ: A questão não é se se pódem violar esses direitos, mas sim se póde se

Nesta tabella o que são direitos pagos ao estado, devem ser geraes: tambem poderá haver imposições, ou emolumentos para pessoas particulares em certos portos; mas essas sejam separadamente.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: - Quando lembrei a tabella, não tive em vista que se fizesse uma nova; porém que subsistisse a mesma, que já existe, e que pouco custará a reformar.

Por exemplo, o despachante, de que alli se trata não deve existir. Supponhamos que um negociante quer mandar despachar o seu navio pelo seu caixeiro, ou por um seu criado, deve podel-o assim fazer, e poupar o que havia de pagar a esses despachantes.

Aquella tabella não se observou em todo o Brazil; e eu estou em que é este e melhor meio de se evitarem abusos.

Pagam-se, por exemplo, em Pernambuco uns 640 réis para S. Pedro Gonçalves, e sobre isto tem havido muitas contestações, porque varios donos, e capitães de embarcações não querem contribuir com essa quantia: assim, estabelecendo-se a tabella, não se acha nella esse imposto, não se paga: ha um juiz, que quer abusar, a parte mostra-lhe que elle não tem direito para o fazer, que não é obrigada a pagar, se não o que na tabella se acha determinado.

O SR. VISCONDE DE INHAMBUPE: – Eu acho a tabella mui conforme, e mil réis que se pagam ao despachante pela promptificação do despacho, não é quantia exorbitante: sendo para ponderar que muitas vezes daria o negociante muito mais para não mandar o seu caixeiro tratar daquelle negocio: portanto, contentemo-nos com ella, porque, para fazermos outra nova, vamos entrar em grandes discussões, e não se adianta a lei.

O SR. BORGES: – Para se conhecer que aquella tabella não póde ser generalisada a todas as provincias, basta reflectir que ha nella impostos, que nem a todas são applicaveis.

Um destes impostos é o que se paga para a santa casa da misericordia, a qual não ha em muitas provincias.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ: – Pelo que vejo, deve haver uma tabella para cada provincia...(Não se alcançou o resto do discurso).

Julgando-se a materia sufficientemente discutida, passou o Sr. presidente o fazer as propostas, e venceu-se que a tabella fosse geral para todas as provincias, e na formação della se attendesse ao que se acha disposto na relação, mandada observar pelo alvará de 3 de Fevereiro de 1810.

Leu o Sr. secretario o artigo 25.

O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS: – Nós estamos tratando de uma lei que deve formar o

das fortalezas, deve ser expedido pelos presidentes.

O presidente de uma provincia tem a seu cargo quanto respeita ao governo economico della: cumpre-lhe, portanto, saber quando uma embarcação quer sahir, porque póde ser que por ella tenha de remetter officios, ou outra qualquer cousa.

Essas difficuldades, que apontam, por exemplo, em S. Paulo, e em outras provincias, cujas capitaes distam do ponto de mar, vencem-se em poucas horas; e como se não póde suppor que alguma vez haja precisão de sahir a embarcação de repente, pois que isto só póde ter logar com embarcação de guerra, andando o inimigo na costa, não causa isto inconveniente algum: assim, deve o artigo passar qual se acha no projecto.

O Sr. Barão de Congonhas reforçou os argumentos do illustre senador que acabava de fallar, no que diz respeito á provincia de S. Paulo, de que é presidente, ponderando que quem tem maior pressa de sahir, anticipa-se tambem mais em tirar o passe.

Como tinha dado a hora, ficou addiada a materia, e o Sr. presidente designou para ordem do dia a continuação da discussão do mesmo projecto.

Levantou se a sessão ás duas horas.

RESOLUÇÕES DO SENADO

Illm. e Exm. Sr. – Em resposta no officio de V. Ex. datado de hontem, tenho a honra de participar a V. Ex., para o levar ao conhecimento da camara dos deputados, que foram nomeados para a commissão de regimento commum o Visconde de Aracaty, – Barão de Alcantara, – Marquez de S. João da Palma, – Visconde de Maricá. – e Visconde de Barbacena.

Deus guarde a V. Ex. Paço do senado, 12 de Julho de 1826. – *João Antonio Rodrigues de Carvalho.* – Sr. José Ricardo da Costa Aguiar de

nosso acto de navegação, pois que nella se procuram todas as possiveis facilidades para este importante ramo da prosperidade dos estados: portanto, não convenho em que nas provincias, onde os presidentes ficam distantes do porto de mar, sejam os passes dados por elles, porque isso obriga os donos, ou capitães, ou mestres das embarcações a incommodos, e demoras, como aconteceria em S. Paulo, e em outras: portanto, julgo indispensavel dar sobre isto alguma providencia e autorizar alguma outra pessoa para expedir esses passes.

O SR. VISCONDE DE INHAMBUPE: – Se pelo passe se entende o passaporte do navio, este não póde ser dado, se não pelo imperante, ou por autoridade que o dê em nome do mesmo imperante: se se entende a licença para o navio poder sahir sem obstaculo

Andrada.

SESSÃO EM 13 DE JULHO DE 1826.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE SANTO AMARO.

Abrindo-se a sessão ás horas do costume, e lendo-se a acta da antecedente, foi approvada.

O Sr. Rodrigues de Carvalho expoz haver-lhe communicado o Sr. Barão de Valença que não podia assistir ás sessões, por se achar molesto.

Não tendo nenhum dos Srs. senadores que propôr entrou-se na ordem do dia, e continuou o debate sobre o art. 25 do projecto de lei para promover a construcção, e navegação dos navios mercantes.

O SR. BORGES: - Levanto-me só para accrescentar que, como acontece haver portos fóra das capitaes, em que está o governo, e allí costumam dar os passes os commandantes desses portos, diga-se no projecto - os presidentes, ou seus delegados nos portos de mar.

EMENDA

Proponho que depois da palavra - *presidentes* - se acrescente - ou *seus delegados nos portos de mar.* - José Ignacio Borges.

Foi apoiada.

Como ninguem mais pedisse a palavra, foi proposta a materia á votação, e approvedo o artigo com o acrescentamento indicado na emenda.

Leu o Sr. secretario o art. 26, e não havendo quem o impugnasse, passou como estava no projecto.

Passou se ao art. 27, e pedindo a palavra observou.

O SR BORGES: - Diz o artigo: *Os passaportes dos subditos de S. M. o Imperador, passageiros em navios brasileiros para os portos do imperio, serão exclusivamente passados pela secretaria de estado dos negocios da marinha na côrte, etc.* Então os que navegarem em navios estrangeiros, não devem ter passaporte desta secretaria.

Eu entendo que não deve haver passaportes, se não por duas vias, sendo uma dellas a secretaria de estado dos negocios estrangeiros para as pessôas que não forem nacionaes, e que a originalidade do individuo e não a do navio que o transporta, é que deve classificar a repartição a que o deve pedir.

Eu mando a emenda:

EMENDA

Proponho que o artigo seja redigido nestes termos, - os passaportes dos subditos

E' que quando se perguntar ao ministro quantos brasileiros sahiram para fóra desta côrte, ou do imperio, não se sabe; o que é muito preciso, e até quem elles são.

O SR. BARROSO: - Pelo mesmo que acabo de ouvir me convenço de que este artigo está fóra de logar.

Aqui trata-se da navegação, e não da maneira por que, e onde devem ser dados os passaportes aos passageiros.

Fique, portanto, reservada esta materia para quando se tratar do regimento, que deve regular as secretarias de estado.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ: - Fique muito embora, ainda que me parece que a materia não deixa de ter relação com os outros artigos do projecto.

O SR. BARROSO: - Como o illustre senador autor do projecto convem, nada ha que dizer. Quando á declaração do numero dos passageiros, o capitão póde-a fazer; por tanto eu escrevo, e mando a minha emenda:

EMENDA

Proponho que o art. 27, seja supprimido, para se tomar em consideração a sua materia, quando se regularem os trabalhos das secretarias de estado - Barroso.

O SR. BORGES: - Peço a palavra unicamente para observar que esta especie se acha comprehendida no projecto que regula as attribuições das differentes secretarias de estado.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: - Eu não julgo a materia totalmente alheia deste logar, e nada importa que ella se ache tambem no outro projecto, como o nobre senador acaba de ponderar, porque em legislação muitas vezes observamos tratar-se em muitos logares de um mesmo objecto.

De mais, occorre uma razão de analogia. Se aqui se tratou dos passageiros, quando entram, porque razão se não ha de tratar dos que saem, quando é evidente que desses

de Sua Magestade o Imperador serão passados nesta côrte pela secretaria de estado dos negocios da marinha, e os dos estrangeiros pela competente secretaria.

Nas provincias, porém, serão passados uns, e outros pelos respectivos presidentes. - *José Ignacio Borges.*

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ: - O que eu assento é que sejam expedidos todos os passaportes por uma só secretaria, e se acabe com o que se está praticando, que é dar tambem passaportes a policia, e o quartel general; e mandando eu perguntar á policia quaes eram os emolumentos, que recebia por esses passaportes, respondeu-se-me que não havia lei.

Ora, o que acontece daqui?

passageiros podem resultar embaraços á embarcação?

Chega um navio, e o capitão deixa prematuramente desembarcar um passageiro: o capitão é preso, e eis-ahi embaraçada a descarga.

O mesmo póde acontecer na sahida. Não acho, pois, absurdo que isto aqui esteja, posto que tambem se ache em outra parte.

Quando se tratou dos conselhos de provincia, a camara resolveu que a provincia relativa ao additamento dos ditos conselhos, podia estar já no regimento destes, já no dos presidentes.

O SR. BARROSO: - Pedi a palavra para principiar por onde o illustre senador acabou.

Naquella occasião, foi o illustre senador o primeiro que sustentou que não devia entrar nesses artigos senão materias daquelle objecto, e que não estava em seu lugar aquella, sobre que se questionou: aprendi, pois, com tão dignos mestres.

Eu vejo que esta lei ha de ser o *vade mecum* dos capitães de navio; e não ha cousa mais natural, do que o capitão instruir o passageiro do que a lei manda que pratique á sua chegada: mas a respeito da sahida não é o mesmo. O capitão não recebe no seu navio, se não os que se acham legalmente despachados, e se recebe algum, que não esteja nessas circumstancias, o official da visita não o deixa sahir: o que se faz sem inconveniente.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ: – Bom é evitar isso mesmo, pois que póde causar embaraço á sahida da embarcação, e fazel-a demorar.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Eu aprecio muito as opiniões do nobre senador, que affirma ter seguido os meus principios; comtudo, o que eu disse na occasião, que elle aponta, foi que havia no regimento dos conselhos provinciaes uma providencia, que pertencia antes ao regimento dos presidentes das provincias, qual era dar-se a estes o direito de dissolver ou adiar os ditos conselhos; o que estava, por tanto, alli fóra do seu logar.

As razões por que o disse, são mui naturaes. Por aquella disposição, assim posta isoladamente no regimento dos conselhos provinciaes, poderiam os presidentes dissolver-os e adial-os por qualquer pretexto: era preciso prevenir o abuso, tomar todas as precauções, para que se não commettesse, e isto era impróprio naquelle regimento.

A gravidade da materia requeria que não andasse a providencia separada das cautelas precisas para evitar o abuso; o caso, porém, de que agora tratamos, é de muito menor importancia: o inconveniente, que póde occorrer, tanto na entrada como na sahida da embarcação, não tem comparação alguma com

Ora, isto mesmo acontecerá com os navios mercantes. Quando estes ajustarem passageiros, nada têm se elles se habilitam bem, ou mal; porque se no acto do registro o official põe duvida no despacho do passageiro, e lhe embaraça a passagem, o capitão, ou mestre da embarcação ou espera, se lhe faz conta, ou vai-se embora, por isso que o embaraço não é o despacho do navio, sim no do passageiro, o qual a si deve imputar a falta, em que cahiu.

Finalmente, isso é contracto á parte, e nada tem com a construcção, commercio, e navegação; e os donos, capitães, e passageiros farão ajuste com as devidas cautelas e clarezas.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Por isso mesmo que não se deve dar occasião a que o mestre queira as vezes esperar pelo passageiro, porque tenha nisso interesse, e seja em prejuizo do navio, cumpre declarar por onde deve ser expedido o passaporte. Que necessidade há de que por falta desta declaração, se dê motivo a tal embaraço?

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ: – O exemplo, que trouxe o illustre senador, do navio de guerra, não póde servir; porque ha com elles outras considerações que se não praticam a respeito dos navios mercantes.

Estes passageiros podem ser embaraçados na sahida por qualquer motivo, e sel-o tambem o navio, por se não verificar o numero delles, enunciados na declaração, que fez o dono, ou mestre, quando pediu despacho. Tambem d'aqui podem resultar ao navio grandes inconvenientes, sendo registrado na viagem. Tomaram estes, que andam a corso, ter qualquer motivo para poderem aprezar as embarcações.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – Se nós estivessemos em systema já arranjado, diria que este artigo não pertencia aqui, porém como ainda nada está ordenado, não o impugno.

Passando, como com effeito passou o artigo antecedente, é consequencia necessaria

aquelle outro; e assim como já providenciamos a respeito da entrada, é corrente que também o façamos pelo que toca á sahida.

O SR. BARROSO: – Não posso perceber que intima ligação tenha com o navio o embarço posto a um passageiro para sustentar que tal embarço póde retardar esse navio.

Quando o anno passado fui para Pernambuco, teve o commandante do brigue ordem para receber, e conduzir para alli um official daquella provincia porém acontecendo que o official do registro não achasse o seu despacho em regra, fel-o desembarcar com o seu fato, e o brigue seguiu viagem sem a menor duvida.

que também passe este, embora depois venha declarado o mesmo na legislação, que se fizer.

O SR. BORGES: – Se o artigo passar, qual eu o offereci, não é necessaria aquella correcção, que o illustre senador aponta. Seja só a nacionalidade do individuo quem designe por qual repartição deve o passageiro tirár o seu passaporte, va para onde fôr.

E' necessario que haja um só registro para os nacionaes na secretaria de estado dos negocios da marinha, e para os outros na dos negocios estrangeiros; do contrario haverá confusão.

O SR. BARROSO: – Sr. presidente, querem alguns dos illustres senadores que o artigo passe tal qual

está, e eu sustento a minha opinião, pois ainda me não convenceram: mas concedendo mesmo que se deva declarar que os passaportes sejam passados por tal secretaria, e com taes e taes clausulas, pergunto eu; a segunda parte do artigo o que tem com este acto da navegação? Não posso comprehender que haja razão plausivel para que se deva aqui fallar dos emolumentos dos officiaes de secretaria.

Quando se tratar de uma cousa, tratar-se-ha de outra.

Querem dizer que é necessario declarar por onde os passaportes devem ser passados; resolva-se a tal respeito, como melhor parecer; porém em todo caso digo que a segunda parte do artigo deve ser infallivelmente supprimida, porque é materia inteiramente estranha á navegação.

O SR. BARROSO: – Eu tenho mostrado bem claramente nas antecedentes discussões que não quero obstar o andamento deste projecto.

Tudo quanto fôr construcção, facilite-se, e igualmente a navegação; porém a segunda parte do artigo deixe-se de fóra, e quando se tratar do regimento das secretarias, se dirá quanto estas devem exigir pelos passaportes de pessoas e pelos de familias.

Alli é que isto tem cabimento; do contrario, fazemos um codigo extravagante, e extraordinario.

Accresce que o mesmo artigo não está perfeito, pois devia declarar, como juntamente seria necessario saber-se, quanto se ha de pagar; e se isto ficou para quando se tratar das incumbencias, e regimem das secretarias, igualmente deve ficar o demais.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ: – Já dei a razão disto, assim nada mais tenho á dizer.

O SR. BARROSO: – Sr presidente, não sei se tem logar fazer nova indicação. V. Ex., quando se for á votação, proporá se deve supprimir-se

para os portos do imperio. Supprimem-se estas palavras.

O SR. BORGES: – Não senhor; mesmo sendo estrangeiro o navio em que for o passageiro subdito do imperio, quero que o passaporte lhe dê pela secretaria da marinha, afim de se não alterar a regra de que a nacionalidade do viajante, e não a do navio seja a que determine a estação, em que pretender o passaporte, e de que um unico registro nos instrua do numero de nacionaes que sahirem dentro um tempo dado.

Consultando o Sr. presidente a camara, e decidindo esta que a materia estava discutida, propoz o artigo tal qual se achava concebido no projecto, mas não foi approved, por cujo motivo passou a fazer as propostas seguintes:

1ª Supprime-se o artigo? – Venceu-se que não.

2ª A camara approva o artigo, supprimida a sua ultima parte? – Venceu-se que não.

3ª Approva que passe o artigo redigido na fórmula, da emenda do Sr. José Ignacio Borges? – Assim se venceu.

Leu o Sr. secretario o art. 28 o qual foi approved sem debate, e da mesma sorte o art. 29; passando-se, porém, ao art. 30, disse.

O SR. VISCONDE DE BARBACENA: – Neste artigo assim como n'outros, que já passaram, ha uma falta de pena para os que o infringirem. (*Apoiado.*)

O SR. VISCONDE DE PARANAGUA': – Sobre quem quer o illustre senador que seja imposta a pena, sobre o capitão de navio, ou sobre o juiz de alfandega?

O SR. VISCONDE DE BARBACENA: – Eu assento que se deve impor aos capitães ou mestres das embarcações.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUA': – Pois eu assento que tambem ás autoridades, se não vigiarem na observancia da lei.

O SR. BORGES: – Eu pretendia fallar nesta

essa segunda parte do artigo, no caso de que se julgue que deva passar a primeira.

O Sr. secretario leu a emenda do Sr. Borges e foi apoiada.

Fazendo o Sr. Rodrigues de Carvalho uma pequena observação, que não se colheu bem, reflectiu

O SR. BORGES: – Se o artigo passar, deve ser na fórma da emenda, porque com ella contém a legitimidade dos passaportes dos estrangeiros, aliás fica o artigo manco, porque legisla só para os que sahirem para os portos do imperio, e não para os que forem para outros portos.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ: – Tudo isso se remedêa, dizendo-se: *Os passaportes de subditos do imperio em navios brasileiros serão exclusivamente passados por tal secretaria de estado* sem se declarar

especie no fim da lei, para lembrar como um artigo additivo, em que se estabelecessem algumas penas sobre os encarregados da execução de muitos artigos, que têm passado; porque obrigação sem pena pela falta de execução, é conselho sem esperança de effeito.

Por exemplo, diz-se que, depois de feita a visita de saude, e postos a bordo os guardas, poderão os passageiros desembarcar para terra; mas quem é que ha de impedir que desembarquem antes?

E' a pena imposta ao capitão, para que tenha vigilancia: é ella quem deve responder por isso. Muitos outros artigos ha, a que se deve annexar pena, como ao capitão que levar um passageiro sem passaporte da repartição competente; recahindo

essa pena ou no executor, ou no fiscal, e até mesmo em ambos, conforme o interesse que cada um delles tiver em fraudar a obrigação imposta.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUA': – Se nós formos estabelecer penas por qualquer pequena cousa, temos muito que fazer, e ellas devem recahir não só sobre as pessoas, que não cumprirem as obrigações da lei, mas tambem sobre as autoridades, que as não fizerem cumprir. Ora, quando as penas são em grande numero, dá-se-lhes tanta consideração, como aos premios, quando são tambem vulgares... (Não se alcançou o resto do discurso.)

O SR. BORGES: – Eu não estou por esses argumentos de analogia: são outras cousas, e não comprehendem a materia, de que se trata.

Trata-se de fazer com que os individuos, a quem se impõe taes e taes obrigações, e os delegados do governo, a quem se commette a vigilancia da sua execução, cumpram uns e outros a parte que lhes diz respeito, marcando a lei a relação entre a pena e a falta, afim de tirar aos delegados do governo nas provincias a occasião de praticarem arbitrariedades no modo de castigar, porque taes arbitrariedades são de facto, e de direito os actos mais repugnantes a um governo constitucional, que não é outra cousa, senão o governo da lei.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Apoio o illustre senador, que me precedeu e assento em que são aqui necessarias penas; porém que estas se marquem, e sejam proporcionadas aos delictos, e não se deixe isso ao arbitrio alheio, nem se executem por meras, e, ás vezes, mal fundadas suspeitas: porque, neste caso, que é que se segue?

Segue-se cahir o homem em desesperação, e abandonar-se a todas as maldades.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ: – Julguei que não devia estabelecer penas para pequenas cousas, até porque estou persuadido de

ao argumento do acto de navegação ingleza, o qual não procede na presente questão.

A navegação ingleza está presentemente regulada pela experiencia dos seculos, e cabedal de meios, que nós não temos.

Suas estações maritimas e commerciaes, seus usos, costumes, e habitos nacionaes, tudo concorre para ter hoje com regularidade e exacção o que nós agora queremos principiar ás apalpadellas, em abono do que escuso de apontar exemplos e citar passagens da sua legislação, porque o senado é assaz illustrado sobre esta materia; bastará lembrar a exacção da visita de Gravezendi, e a autoridade de que está investido o commandante daquelle porto.

Convém o illustre autor do projecto, em que haja autoridades para fiscalisar, e penas para castigar infractores, mas não convém em que sejam marcadas na lei, que é o mesmo que querer que as autoridades sejam arbitrarías.

Não vou para ahi por principio nenhum. Diz que será muitas vezes mais facil soffrer a pena: seja assim, porque o homem sempre escolhe entre a pena e o interesse, aquillo que lhe convém; mas o arbitrio da autoridade salva este inconveniente? Não: logo quem o póde salvar é a judiciousa proporção entre a pena e o delicto, afim de tirar-lhe a vantagem da escolha.

Dando-se a materia por discutida, foi posto o artigo á votação, e approvedo; vencendo-se ao mesmo tempo que a commissão de legislação fizesse declaração das penas, em que incorreriam os infractores das disposições deste projecto, e que apresentasse com brevidade esse trabalho, afim de entrar na 3ª discussão com o mesmo projecto.

Os arts. 31 e 32 foram lidos, e consecutivamente approvedos quaes se acham no projecto.

Leu o Sr. secretario o art. 33, e reflectindo o Sr. visconde de Paranaguá que não estava bem

que todas as vezes que o homem julgar melhor correr o incommodo da pena, do que cumprir a lei, esta sempre ha de ser infringida. Estas cousas devem ser commettidas a autoridades que vigiem na observancia dellas, empregando as cautellas necessarias para evitarem-se os abusos.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – As penas devem ser claras, e determinados os casos em que as autoridades as devem fazer effectivas.

Jamais se deve deixar isto a arbitrio; e ainda que tal arbitrio seja ás vezes permittido em direito, isso entende-se a respeito de pequenas correcções de policia, e mesmo assim póde semelhante faculdade servir de porta franca para muitos abusos: portanto, a pena deve ser expressa.

O SR. BORGES: – Pedi a palavra para responder

especificado, offereceu a seguinte emenda; e addicções.

EMENDA

Não serão admitidos para consumo generos alguns de producção, industria, ou manufactura de paiz estrangeiro, cuja importação seja permittida, (excepto nos casos de fome ou guerra) quando não venham em vasos brasileiros, ou em navios do paiz productor dos mesmos generos, ou do paiz, donde taes generos vem importados. Exceptuam-se, porém, os generos tomados, ou apresados por navio brasileiro.

ADDIÇÕES

Art. 34. O commercio pela costa, ou de cabotagem, consistindo em generos do paiz, ou estrangeiros,

já despachados para consumo, não será feito senão em navios brasileiros.

Art. 35. Todos os generos importados, e exportados, ou navegados de porto em porto, contra as disposições da presente lei, serão confiscados; e o mestre da embarcação, em que forem conduzidos, será multado na quantia de quatrocentos mil réis.

Art. 36. Permite-se, porém, que todos, e quaesquer generos possam ser importados de qualquer logar, em qualquer navio nos portos do Brazil, afim de serem depositados para reexportação debaixo das disposições das leis, que regularem taes depositos. – *Visconde de Paranaguá.*

Foram apoiadas a emenda, e as addições.

O SR. BARÃO DE CAYRÚ: – Sr. presidente, não posso admittir este artigo, nem a sua emenda, porque por esta se vai estabelecer um principio de monopolio, quando S. M., que Deus haja, regulou este objecto pela melhor maneira, que se podia imaginar, admittindo tudo sem distincção; e se na carta regia houve um exemplo unico de monopolio, foi porque assim o exigiu a renda publica: portanto, opponho-me inteiramente a este artigo, requeiro a sua suppressão, e peço licença para mandar uma emenda á mesa.

EMENDA

Requeiro que se supprima o art. 33, e a sua addição, por ser contra a carta regia da abertura dos portos do Brazil. – *Barão de Cayrú.*

Foi apoiada.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Opponho-me ao artigo, posto que parece estribado em principios chamados de systema mercantil.

Nós ainda nos não achamos nas circunstancias dos inglezes: e mui pequena é nossa

o Brazil fazia parte da monarchia portugueza; hoje, porém, elle tem de prover por si só á sua defeza, e segurança; o que jamais poderá conseguir sem marinha, nem esta sem aquelles favores, os quaes bem justificados se acham pelos exemplos das mais nações, para os quaes só em Portugal se não olhou; e por isso decahiu a sua marinha... (Não se alcançou a integra de seu discurso.)

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ: – O illustre senador quer navios, e que haja construcções, mas não lhes dá emprego; isto é destruir o mesmo que desejamos.

Todas as nações, que mais florecem em marinha, têm actos de navegação semelhantes, onde se acham estabelecidos estes mesmos principios, como bem ponderou o illustre senador, que acabou de fallar.

E' da falta da observancia delles que, em parte, proveiu a decadencia da marinha mercante portugueza, como o traductor de Abbott accusa na sua prefacção, mostrando que da admissão nos dominios portuguezes de navios de todas as nações com producções de outras, a consequencia é verem-se entrar nos seus portos dez navios estrangeiros por um nacional.

A semelhante acto de navegação, deve a Inglaterra o seu grande commercio maritimo, e o auge da força em que ora se acha; e se nós a não imitarmos igualmente nisto, animando e favorecendo a nossa navegação, vel-a-hemos acabar suffocada pela das outras nações.

O SR. BARÃO DE CAYRÚ: – Em quanto o projecto de lei intitulado – acto de navegação – se limitou a favorecer a marinha nacional, e alivial-a de encargos, regulando a policia dos portos, a nada me oppuz; mas como o art. 33 tende a dar monopolio aos navios de construcção nacional, entendo que, na realidade, elle terá effeito contrario ao destino, e por isso considero ser do meu dever impugnal-o,

navegação, e, passando o artigo, viriamos a experimentar muitas privações.

Quando se quer privilegiar uma classe, é preciso considerar ao mesmo tempo os perigos a que se vai expôr a sociedade, porque o primeiro, e principal sobre todos os objectos é a nossa existencia.

O SR. VISCONDE DE BARBACENA: – E' justamente pela mesma razão, que o illustre senador aponta, que eu sustento o artigo.

O primeiro objecto de qualquer nação é a sua defeza, e o Brazil sem marinha não póde subsistir. Elle, por ora, não tem boa marinha de guerra, e sem esta não se póde crear a mercante.

Os negocios politicos são dependentes de circumstancias, e localidades.

A carta regia, que citou o meu illustre amigo, é papel velho; e no momento, em que foi promulgada,

sendo necessario resuscitar coragem para contradizer pessoas, que respeito, e que se propuzeram por modelo o acto de navegação de Inglaterra.

Sr. presidente, a carta regia da abertura dos portos do Brazil deu absoluta franqueza ao commercio de todas as navegações que estivessem em paz, e harmonia com a coroa, admittindo todos os generos, fazendas, e mercadorias, sem distincção de navios, e territorios, só com a excepção dos generos notoriamente estancados para a fazenda do estado, que formam parte da sua renda.

Esta carta regia bem se póde dizer que é a nossa *Magna Carta*, e a principal fonte da riqueza do Brazil.

Temos experimentado seus resultados benéficos á opulencia nacional, e ao redito do thesouro.

Ella, apesar da guerra, e impeto dos tempos, elevou a nossa navegação a ponto, que nos tres annos anteriores ao regresso d'El-Rei (que Deus haja em gloria), o seguro visivel dos vasos, e seus carregamentos, excedia, só no porto do Rio de Janeiro, a trinta milhões de cruzados, segundo constou do regimento das apolices na casa dos seguros.

Verossimilmente os objectos segurados eram da propriedade nacional, e só de parte della; pois é notorio que muitos valores em navios, e effeitos não se seguravam, ou eram segurados por contractos confidenciaes; e os de propriedade de estrangeiros, de inglezes especialmente, que faziam a maior importação, e exportação, se mandavam segurar em Inglaterra.

Se declinou a nossa navegação dos navios do commercio para a Europa, todavia cresceu muito a navegação costeira das sumacas e brigues, que está em progresso.

O proposto systema prohibitivo é opposto ao nosso dito grande foral da carta regia da abertura dos portos. Não se espere facilidade, onde não se póde achar.

Emquanto os negociantes não tiverem capitaes superabundantes, e disponiveis para navegação de longo curso, só empregarão os seus fundos, quanto for possivel, debaixo dos olhos, nos negocios mais seguros do paiz. Não incorramos na censura do autor da Henriada, que no seu poema do *Templo da Maioria* figura a certos triumviros da litteratura, correndo a estrada, mas com as costas viradas para elle.

Não tornemos para o systema de pobreza, e mesquinheria, que agrilhoou a industria do Brazil: isso nos dará movimento retrogrado da felicidade do

Ellas só viram na certeza de termos com que as pagar pelos productos da nossa terra, e industria. Quanto mais especies de mercadorias vierem bem sortidas á demanda do Brazil, tanta maior certeza haverá da maior possivel exportação do estado.

O SR. BORGES: – Levanto-me para combater uma proposição, que aqui se enunciou com a affirmativa de que todas as nações têm seu acto de navegação.

A Russia, e as mais nações do norte, não consta que o tenham.

A Hollanda, sendo em outro tempo uma nação belligerante, e commercial sobre o mar, tem hoje a mesma falta, porque a sua marinha desapareceu com a conquista dos francezes, e o que qualquer destas nações faz actualmente em favor da sua navegação, é diminuir os direitos de entrada nos generos importados em navios nacionaes.

O Sr. Visconde de Barbacena, em um breve discurso, que se não alcançou bem, demonstrou que não havia no artigo o monopolio, que o Sr. Barão de Cayrú tinha ponderado; que estes favores são indispensaveis para que possamos ter marinha, instrumento essencial da nossa defeza; que, finalmente, talvez experimentemos com isto falta de um, ou de outro artigo, mas que este inconveniente não tem comparação com o maximo resultado de fomentar a mesma marinha.

O SR. BARÃO DE CAYRÚ: – Ninguem desconhece as vantagens da navegação, e que deve ser animada, e favorecida por governo sabio; basta ser a de longo curso uma arte, que se não póde exercer sem pôr-se o olho no céu, e ter-se correspondencia com toda a terra. Alem disto, é a sustentadora de muitas artes uteis.

Mas isso só convém ser em tempo, e modo opportuno, e não forçando-se a natureza das cousas.

imperio.

Que immensa quantidade, e variedade de productos da terra e industria de diversos estados cessará de vir ao Brazil com o systema proposto?

Muitos estados não têm navegação, ou mui pouca, ou nenhuma directa com o Brazil. Sendo prohibido ás outras nações o trazel-os, além de termos menos supprimentos, perderemos proportional valor de equivalentes, que se poderiam exportar do imperio. E que má economia é para um paiz que está em progresso de civilização, tolherem-se os estimulos de trabalho, que resultam dos maiores commodos, e gozos da vida?

E' injustiça, e mesquinharia taxar-se a bolça e bocca a despeza, e delicia, que nos póde provir da livre importação de todas as mercadorias, traga quem trazer.

Antes de phantasiarmos de ter extensa navegação longinqua, carecemos de fabrica de gente, que só póde haver com extensa agricultura, e mais proximamente annexos ramos de industria.

Estamos, por assim dizer, na infancia da industria maritima, e mal balbuciamos.

A natureza mui lentamente eleva as crianças da minoridade á adolescencia, e virilidade.

O mesmo pratica nas arvores, e nas suas grandes obras.

A sociedade civil não se exalta contra esta ordem: póde-se accelerar algum tanto o seu crescimento, mas não além das justas proporções.

Os principaes generos da navegação, como cabos, lonas, e brins, vem da Russia. Prohibindo-se ás outras nações o importal-os, se esperarmos que os russos nol-os tragam, ou os nossos navios os vão

buscar á Russia, haverá grande falta, e carestia destes artigos, e em consequencia mesquinha navegação brasileira, ainda costeira.

Pela regra do art. 33 em discussão, não teriamos commercio com os reinos da Bohemia, e Hungria, onde, aliás, há tantos generos da respectiva terra, e industria, que nos poderiam ser muito uteis pelas redações mercantis com o imperio d'Austria.

Taes generos nunca viriam ao Brazil, visto que, sendo productos centraes, só vão pelos rios da Allemanha aos portos do mar do Norte, principalmente a Hamburgo, d'onde raros ou nenhuns navios austriacos navegam.

Podiamos, por exemplo, ter muito bom, e barato papel de Florença, mas não viria ao Brazil, por não fazer conta aos florentinos navegal-o, sem sortimento de outras fazendas de differentes paizes.

Vantagens dos grandes emporios, e dos paizes de commercio franco, são a facilidade de se acharem nelle abundancia, e variedade de todos os generos, e fazendas para carregamentos convinhaveis, que seguram o ganho, e retornos, que animam iguaes viagens, lucrando-se no todo, se se perde em parte.

Diz-se que, sem grande marinha, não se póde defender o immenso litoral do imperio. Estou persuadido de que para defesa do Brazil basta o nosso perpendicular sol, e terreno vasto; o nosso espirito publico, e os nossos braços, e capitaes, que a agricultura nos der, tendo firme o nosso litoral, e pacifico systema de franqueza de commercio, que nos concilia a todas as nações.

Direi com o economista sagrado: *A facie Solis ejus quis sustinebil?* Invasor estrangeiro poderá surprender, mas não supportará por muito tempo o calor da zona torrida.

Que nação será tão desarrasoada que queira ser nossa inimiga, sendo, aliás, favoravelmente recebida em nossos portos, e não dando nós monopolio a nenhuma? Antolhemos esse funesto caso. Que fará essa nação com sua grande marinha? Tomará apenas

alardeava nos portos de Inglaterra, entrando com as velas dos navios cobertas de sedas.

Demais, a Inglaterra é cercada de mar, portanto a sua principal defesa deve ser a de suas, que chamam, *muralhas de páu*. Tem mui vizinhos a inimigos, e rivaes estados. O dito acto de navegação foi feito, porque teve por motivo immediato a rivalidade contra os hollandezes, que abarcavam quasi todo o commercio de frete na Europa, e já tinham formidaveis esquadras, que até chegaram á ousadia de irem tentar pôr fogo ás esquadras inglezas no porto de Londres.

Tem, além disto, por animosidade, e rancor de antigas guerras, constante inimizade com a França, que, pela sua central geographia, lhe póde fazer grande mal, e por isso o governo britannico entendeu ser do proprio interesse cortar, ou desfavorecer o commercio, e o progresso da navegação dos francezes.

Mas, ainda assim, que tem obtido a Inglaterra com o seu acto de navegação?

Tem contra si em casa enorme pezo de impostos, e de divida publica, qual não se vê em nação alguma; tem soffrido, para manter tal acto, crueis guerras, e ainda na paz experimenta hostilidades de prohibições commerciaes, provocando, ainda actualmemente, a inimizade de todos os Estados mercantis.

O imperio do Brazil está em caso diversissimo: não tem inimigo, nem rival na Europa.

Sr. presidente, o illustre senador, Sr. Visconde de Barbacena, achou estranho que eu qualificasse de *monopolio* o systema proposto.

Os economistas distinguem o monopolio *absoluto*, do monopolio *lato*, que tem differentes gráus conforme a extensão do exclusivo.

Todos reconhecem que o acto de navegação de Inglaterra é um grande monopolio da nação ingleza, pelo exclusivo do commercio de frete contra as nações inimigas, e rivaes.

Tambem se disse no debate que todas as nações maritimas tinham seu acto de

um, ou outro porto por algum tempo: mas o sol, e nosso valor exterminarão, por fim, todos os inimigos. A politica, além disto, dará novas combinações contra o injusto aggressor. todas as nações serão nossas amigas, e talvez auxiliares.

Não vale o exemplo do acto de navegação da Inglaterra. Nós estamos em differentissimas circumstancias. Quando o governo britannico o fez, já tinha muitos navios e marinheiros, e necessitava dar-lhes emprego; e já tinha força naval, com que destruiu a chamada *armada invencivel* de Filippe II. Os seus historiadores referem que o almirante *Drake* fez tantas, e tão preciosas prezas em galeões de Hespanha vindos de Asia, que até

navegação, imitando a Inglaterra. A isto podia responder com o poeta latino: *O imitatores, servum pecus!*

Todos os Estados têm pretendido emular a riqueza de Inglaterra só nesse objecto, mas não em outras instituições liberaes da sua constituição politica, que, a despeito desse odioso acto, a tem elevado a tanta preeminencia, e que até lhe attrahem a industria, e riqueza de tantos estrangeiros, havendo só em Londres, depois da revolução de França, crescido a sua já antes immensa população a mais de milhão de habitantes.

A America do norte tem crescido em gente, riqueza, navegação, e potencia com rapidez prodigiosa, sem acto de navegação, pela liberdade do

commercio, e industria, que entrou em artigo constitucional.

A Inglaterra tem, por isso, sido obrigada a fazer com ella tratados de commercio, e para não ser suplantada pela concurrencia dos anglo-americanos, tem de proximo muito affrouxado do rigor de seu decantado acto de navegação, abrindo-lhes os portos de suas colonias.

Nada de cópias de legislação ingleza sem calculo da disparidade de circumstancias.

Diz-se que a marinha de Portugal decahiu por falta de acto de navegação.

Quando Portugal phantasiou apoderar-se do imperio maritimo da Asia, fez um esforço contra a natureza das cousas: estabeleceu monopolios, e despotismo, mas tudo foi precario e transitorio.

O celebrado governador da India, Nuno da Cunha, nisso muito se distinguiu: elle quiz abarcar o litoral do oriente, e nada fez de solido; por fim descontente, sendo retirado por ordem da côrte, se contentou com dizer com ufania, segundo refere *João de Barros: Tarde virá governador que me ponha o pé adiante: deixo a India abastecida de duzentas e setenta velas, e de guarnição para ellas.*

Sendo illiberal, e tyrannico o systema do governo, logo que surgiu no oriente uma potencia europea, como os hollandezes, com a furia da revolução, a que os obrigou a tyrania da Hespanha, quasi se aniquilou a gloria portugueza, por fim arruinou-se a marinha de Portugal pela guerra da França, e não por falta de acto de navegação.

O meu amigo, Sr. Visconde de Barbacena, propugnou pelo artigo em discussão, dizendo que os principios de economia politica sobra a liberdade do commercio, assim como outros da mesma sciencia, admittem excepções: que a marinha é necessaria á defesa do imperio: que todos os economistas reconhecem que o acto de navegação de Inglaterra fôra feito para defesa do paiz, e que tem sido a causa da sua preponderante riqueza, e potencia: que sem marinha de guerra não ha marinha de

rudes de suas terras, e dos outros paizes, que importa, e exporta.

Se sómente fizesse importação, e exportação de suas manufacturas, e de suas construcções, não teria mil navios.

Em proporção que mais rapidamente crescerem os productos da nossa agricultura, e com estes os seus vasos costeiros, que os transportem para os grandes portos do paiz, augmentando-se com elles os nossos capitaes, e marinheiros, tambem uma boa parte pelo proprio interesse dos donos, irá para a navegação de longo curso. Antes disso, é escusado, e prejudicial dar-lhe essa direcção precipitada, e indirectamente forçada.

Não presumamos que será sem consequencia o systema prohibitivo, que se quer introduzir.

Na Europa sabe-se mui bem a tatica das alfandegas, e das retalições, ou represalias fiscaes.

Se violarmos a nossa *magna carta* da abertura dos portos, e franqueza do commercio, não nos illudamos, esperemos pelo sobrecarrêgo de direitos contravalentes, ou direitos prohibitivos de nossos navios, e carregamentos.

Não sigamos maus exemplos: concedam-se á nossa navegação favores factiveis, mas não á custa de nossos vitaes interesses.

Deixemos erguer a marinha pela multidão dos productos da nossa agricultura. Na verdade, estas têm mais que dobrado, e em consequencia proporcionalmente se tem augmentado a materia dos carregamentos, e traficos internos, e externos. Temos, pois, já solidas bases do augmento da marinha nacional para viagem de longo curso; mas isso só póde ser obra gradual dos tempos com o accrescimo de capitaes, e braços supranumerarios da lavoura, e da navegação costeira, que darão o viveiro da nossa gente maritima.

Digo, finalmente, que aquella *magna carta* é a base, que sustenta a nossa carta constitucional: sem ella a liberal constituição

commercio: e que não ha marinha de commercio sem o systema prohibitivo inglez; e que, sem igual systema, o Brasil nunca terá navios, nem poderá competir com os navios, e capitaes britannicos, e nem o imperio do Brazil figurará no theatro politico.

Respondo que as excepções dos fundamentaes principios de economia politica devem ser circumspectas, e com attenção ás circumstancias de cada Estado: mas o imperio do Brazil não se acha nas circumstancias do Estado britannico, quando formou o seu acto de navegação.

A grandeza da marinha da Inglaterra, que se diz ter mais de vinte mil navios mercantes de todas as lotações, subsiste pela multidão dos productos

não terá o fim destinado de nossa prosperidade.

Quando tivermos (torno a repetir) braços, e cabedaes superabundantes, veremos como se poderá pôr em equilibrio a navegação brazileira com a estrangeira.

Havendo ainda algum debate mais, em que entrou o Sr. Visconde de Baependy, posta a materia á votação, venceu-se a suppressão do artigo; e o Sr. Visconde de Paranaguá apresentou para substituil-o, salva a redacção, a seguinte emenda:

EMENDA

Os generos de producção, industria, ou manufactura de paiz estrangeiro, cuja importação seja permittida, pagarão 24 por cento, vindo em navios, que não forem do paiz productor dos mesmos

generos ou que, sendo-o, não estiverem regulados por tratados outros direitos. Taes generos, porém, vindo em navios brasileiros, pagarão sómente 15 por cento. - *Visconde de Paranaguá.*

Sendo apoiada, e não encontrando opposição, o Sr. presidente, resumindo a materia da emenda, propoz: Se os navios brasileiros devem gozar do favor de 9 por cento sobre aquelles generos, que sendo importados em navios pagarem 24 por cento? - Venceu-se que sim.

Os arts. 34, e 35 adicionados ao projecto, sendo posto á votação, se approvaram sem mudança.

O Sr. Rodrigues de Carvalho pediu licença para ter os seguintes:

OFFICIOS

Illm. e Exm. Sr. - Accuso a recepção do officio de V. Ex. de 10 do corrente, em que me communica que, para se proceder ao nivelamento das ruas desta cidade, necessita a camara dos senadores conhecer, por orçamento, a importacia das despezas precisas para se esgotarem as aguas estagnadas, e a da receita e despezas annual do illustrissimo senado da camara, e da intendencia geral da policia. E participo a V. Ex. que se expedem na data deste as ordens necessarias ao referido fim. Deus guarde a V. Ex. Paço, em 12 de Julho de 1826. - *José Feliciano Fernandes Pinheiro.* - Sr. João Antonio Rodrigues de Carvalho.

Illm. e Exm. Sr. - Em resposta ao officio que V. Ex. me dirigiu hoje, sobre o numero de membros que compõe a commissão do senado para organização do regimento commum a ambas as camaras, cumpre-me participar a V. Ex., para o fazer presente no mesmo senado, que, tendo levado o seu conteúdo ao conhecimento da camara dos deputados, procedeu-se nesta, immediatamente, á nomeação da commissão respectiva, na conformidade da resolução que communiquei a

SESSÃO EM 14 DE JULHO DE 1826.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE SANTO AMARO.

Aberta a sessão ás horas do costume, leu o Sr. secretario a acta da antecedente, a qual foi approvada.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: - Acabo de receber este officio da camara dos deputados, o qual acompanha o projecto de lei sobre a naturalisação, com as emendas que a referida camara julgou convenientes.

OFFICIO

Illm e Exm. Sr. - Por ordem da camara dos deputados, passo ás mãos de V. Ex., inclusa, a resolução da mesma camara, tomada sobre o projecto de lei, enviado pelo senado sobre a naturalisação dos estrangeiros, afim de que seja apresentada por V. Ex., no mesmo senado com o projecto original e com as emendas que o acompanham. Deus guarde a V. Ex. Paço da camara dos deputados, em 12 de julho de 1826. - *José Ricardo da Costa Aguiar de Andrada.* - Sr. João Antonio Rodrigues de Carvalho.

RESOLUÇÃO

A camara dos deputados envia ao senado o seu projecto sobre a naturalisação dos estrangeiros, com as emendas juntas, e pensa que com ellas tem logar pedir-se ao Imperador a sancção imperial.

Emendas opprovadas pela camara dos deputados ao projecto de lei para a naturalisação dos estrangeiros, enviado pela camara dos senadores.

AO ART. 1º

Poderá obter carta de naturalisação o estrangeiro, que, não se tendo opposto de qualquer modo á independencia do imperio, ou

V. Ex. no meu officio de hontem, recahindo a eleição nos Srs. José Antonio da Silva Maia, Nicolau Pereira de Campos Vergueiro, em mim, e nos Srs. Marcos Antonio de Souza e Januario da Cunha Barboza. – Deus guarde a V. Ex. Paço da camara dos deputados, em 12 de Julho de 1826. – *José Ricardo da Costa Aguiar de Andrada*. – Sr. João Antonio Rodrigues de Carvalho.

O senado ficou inteirado.

O Sr. presidente deu para a ordem do dia a 3^a discussão do projecto de lei declarando o art. 6^o da constituição, e depois a continuação do que hoje teve logar.

Levantou-se a sessão ás duas horas.

á fórma do seu governo monarchico constitucional representativo, justificar legalmente, perante o juiz do domicilio, ouvido o procurador da corôa e soberania nacional, os seguintes quesitos:

1^o Ter declarado, depois de maior idade, na camara do districto a vontade de fixar domicilio no imperio.

2^o Residencia continua por dez annos, depois de feita a declaração; ou por sete, sendo casado com mulher brasileira.

3^o Bom procedimento.

O poder legislativo, quando o bem do estado exigir, dispensará nesta lei a favor de pessoas distinctas em alguma sciencia, ou arte, ou que tenham feito relevantes serviços á nação.

Ao Art. 2º

Suppressão

Paço da camara dos deputados, em 10 de Julho de 1826. - *Luiz Pereira da Nobrega de Souza Coutinho*, presidente. - *José Ricardo da Costa Aguiar de Andrada*, 1º secretario. - *José Antonio da Silva Maia*, 2º secretario.

O SR. PRESIDENTE: - Não tratando o regimento sobre a presente materia, consulto a camara qual deve ser a direcção, que cumpre dar a este projecto?

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ: - Parece-me que deve entrar em discussão, e para isso acho melhor que V. EX. o dê na ordem do dia, para que possamos examinar com attenção as cousas, e ver se têm, ou não logar as emendas.

O SR. PRESIDENTE: - Não apparecendo sobre isto, senão uma unica opinião, pergunto á camara se a approva?

O SR. BORGES: - A constituição, ou o regimento interno ha de fazer menção do que se deve praticar em tal caso: consulte-se, por tanto, uma, ou outra cousa, para saber-se o que se deve seguir.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ: - Deve entrar em discussão.

O SR. PRESIDENTE: - O nobre senador tem fallado em sentido opposto á minha proposta. Esta reduz-se a saber se deve entrar a discutir-se na ordem dos outros, ou se convem que vá primeiro a uma commissão.

O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS: - Sr. presidente, eu entendo que não é preciso ir isto á commissão, que deve entrar em discussão, uma vez que V. Ex. o proponha na ordem do dia.

Não julgo necessario ir á commissão, porque isso só tem logar, quando se faz preciso algum exame, para então a camara, á vista do parecer della, resolver com conhecimento de causa; mas esta materia foi aqui tão debatida, que pouco, ou nada, restará a dizer.

No caso de que as emendas não agradem, nem julgemos necessaria a lei, podemos oppor

O Sr. secretario, Carneiro de Campos, leu pela segunda vez o parecer das commissões reunidas de fazenda e commercio sobre os requerimentos de alguns negociantes desta praça; dizendo as commissões que os supplicantes devem requerer com mais clareza, e apresentar os documentos, de que fazem menção.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ: - Acho que esse negocio deve ter outro deferimento, porque não julgo que, em taes casos, seja licito a ninguem o requerer ás camaras, sem que primeiramente o tenha feito ao governo.

Se fosse isto uma queixa contra abusos de alguma autoridade, ou cousa semelhante, teria desculpa; porém um negocio desta natureza não deve sahir da marcha ordinaria: assim, voto que se diga que os supplicantes requeiram ao poder competente: o mais é sahirmos fóra das nossas attribuições.

O SR. VISCONDE DE BARBACENA: - Um requerimento pouco differente deste foi apresentado ao senado, e o senado deferiu que requeresse ao governo; quanto, porém, a este, a commissão está persuadida de que a má redacção delle é que não apresenta com clareza a materia, porém sempre se collige, ainda que muito mal, que os supplicantes o que pretendem é a revogação de uma lei, e nesse caso recorreram a um poder legitimo: não era necessario irem ao governo.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ: - Creio que o caminho direito era recorrerem os supplicantes ao governo, e depois o governo remetteria o negocio ás camaras.

O SR. VISCONDE DE MARICÁ: - Sr. presidente, já se disse qual era a razão, em que a commissão se fundou.

Estes homens, supposto que não o enunciem positivamente, pretendem a abolição de duas leis: uma dellas é um decreto, que determinou que as fazendas que do Brazil fossem para a costa d'Africa, não deixassem de pagar os direitos de consumo, e para a camara ficar sciente da sua disposição, eu o leio, (leu o decreto de 11 de Setembro de 1817) e a outra é

o nosso veto, e acabou-se a lei; se, porém, julgarmos que, apesar de não agradarem as emendas, a lei é necessaria, então segue-se a reunião das camaras, na fôrma que está marcada na constituição.

Por tanto, assento que o objecto deve entrar em discussão, quando V. Ex. o designar para a ordem do dia.

O SR. PRESIDENTE: - Pergunto ao senado, se este objecto deve entrar na ordem dos trabalhos da camara?

Decidiu-se que sim.

um alvará, que determina o seguinte: (Leu o § 12 do alvará de 25 de Abril de 1818.)

Ora, estes homens, antes disso, pagavam direitos de reexportação tanto das fazendas da India, como de outras; mas vendo-se que na Africa havia portos, onde por falta de alfandegas se não podiam cobrar, como eram Cabinda, e outros, tomou-se aquella medida. Aconteceu depois separarem-se politicamente esses portos: cessou, por consequencia, a legislação, que havia, nem nós sabemos o que Portugal pratica a respeito dos seus navios, para vermos que favor merecem estes homens.

O nosso commercio alli continúa da mesma fórma: nenhum navio estrangeiro alli se admitte ao commercio da escravatura; com tudo, nós continuamos no gozo das mesmas vantagens, que os portuguezes desfrutam, e estão em vigor as mesmas leis.

Dizem os supplicantes que já tem havido uma nova ordem de cousas; que os allivemos daquelle direito, porque os portuguezes gozam de igual beneficio, fallam só nos 2 por cento das fazendas d'Asia. As fazendas d'Asia vão em direitura a Lisbôa: a viagem d'aqui á Asia é metade do caminho; por tanto, as fazendas devem vir mais caras de Lisboa, mas nem destas differenças apresentam os supplicantes calculo, pelo qual se possa conhecer o favor, que merecem: por tanto, assento que devem apresentar documentos do que allegam, e que, só depois de consultado o governo, é que se podem dar as providencias.

O SR. TINOCO: - O alvará em que os supplicantes se fundam, é o que mandou que todas as fazendas d'Asia exportadas para Africa pagassem só metade dos direitos; ora, pagando os brazileiros aqui os direitos por inteiro, e lá, o que costumavam pagar, ahi está o prejuizo, e é, quanto a mim, o que faz alguma força.

O SR. VISCONDE DE MARICÁ: - Ainda admittindo que em Portugal as fazendas d'Asia exportadas para a Africa pagassem só metade, as que fossem d'aqui não teriam grande differença; porque, em primeiro logar não creio que Portugal admitta os seus navios a vender as suas fazendas sem irem á côrte: ora, indo os navios á India, e da India á capital, é uma viagem duplicada, tem um seguro, e um risco muito maior, e muito maior differença pelo empate dos capitaes; e nós temos a vantagem de estarmos no meio do caminho, e ainda que haja essa differença de direitos (o que eu ignoro), sempre o commercio brazileiro está de melhor partido.

O SR. TINOCO: - A lei diz importação, e exportação, e os pretendentes querem a isenção do pagamento dos direitos de consumo, pois

sem que se apresentem ao poder executivo. Isto parece-me um erro manifesto, e contrario á constituição, pois que esta deixa ao arbitrio das partes o dirigirem os seus requerimentos por escripto ao poder legislativo, ou ao executivo: logo, a camara procede em regra geral. *(Apoiado.)*

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ: - Eu peço a leitura do artigo da constituição.

O Sr. Visconde de Barbacena leu o artigo.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ: - É quando se falta a alguma das garantias do cidadão que isso tem logar, mas nunca em casos ordinarios. O que estes homens fazem, é uma iniciativa, e esta só compete ao poder executivo, e a qualquer das camaras.

O SR. VISCONDE DE BARBACENA: - Ainda estou com a mesma duvida.

O illustre senador não satisfez a minha, pergunta. Eis-aqui o artigo (leu o § 3º do art 179 da constituição). Isto é mui amplo. Póde acontecer que tal e tal lei produzam este, e aquelle mal, não ha de o cidadão represental-o, e fazel-o conhecer? Sr. presidente, as palavras *reclamações, e queixas* têm comprehendido tudo; e aquelle que reclamar, e se queixar a qualquer dos poderes, marcha conforme a constituição, não commette infracção alguma. *(Apoiados.)*

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ: - O que estes homens querem, é mui diverso do que a constituição lhes permite, e para isto note-se que até o paragrapho, em que o illustre senador se funda, vem debaixo do titulo das garantias.

O cidadão tem, sim, o direito de reclamar, e queixar-se, mas é quando se lhe faltar a qualquer daquellas cousas, que alli se lhe promettem.

O que estes homens fazem é verdadeiramente uma iniciativa, que lhes não pertence.

Que querem elles? Nada menos do que a revogação de uma lei para um caso seu particular.

que as fazendas vão para paiz estrangeiro: querem gozar do direito de baldeação, na fórmula da lei.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ: – E' ao governo a quem este requerimento se deve dirigir, e peço que isto se proponha, para não estarmos aqui a perder tempo. O senado nada tem com requerimentos de partes.

O SR. VISCONDE DE BARBACENA: – Para eu poder votar com pleno conhecimento da materia, desejava mais alguma explicação da parte do nobre senador, que entende, e sustenta o principio de que a camara não deve receber requerimentos

O SR. BORGES: – O nobre senador, que acabou de fallar, enunciou em these geral que as camaras não podiam receber requerimentos de partes, e que, quando se achassem lesadas, ou gravadas, requeressem ao governo para lhes dar o remedio; o que de facto invalida o direito de petição, reclamação ao corpo legislativo, que na constituição se permite ao cidadão.

Disse o nobre senador que na constituição não ha titulo que dê direito a requerer; que só é permittido nos titulos das garantias: assim é, e lá mesmo é que devia vir a salvaguarda, que o cidadão tem, quando se acha aggravado, como, por exemplo, no caso de que tratamos.

O homem quer exportar a sua fazenda da India, a qual aqui tem, para um dos portos da costa d'Africa: a lei existente obriga-o a um pagamento gravoso, e não podendo o governo derogar a lei, recorre ao poder legislativo, para que o allivie daquelle gravame; e nisto não vejo que haja iniciativa de lei apresentada pelo reclamante, até porque nem ao menos pede que se revogue a existente; pede, sim, a permissão de reexportar a sua fazenda para taes, ou taes portos, alliviado do pagamento, que se lhe exige pela lei, visto que esta não tem hoje logar, por haver inteiramente mudado a condição politica do Brazil, e para isto requereu, segundo entendo, competentemente, na fôrma da constituição, ao poder legislativo, que elle acha que lhe póde dar remedio; porque o juiz da alfandega o não pode attender, visto que a lei existente o inibe de lhe deferir, apezar da razão que lhe assiste.

Estes homens não offerecem iniciativa de lei: está muito claro o seu requerimento: dizem que os obrigam a certo pagamento, a que julgam não deverem satisfazer, e sobre isto pedem providencias.

Isto não é iniciativa nenhuma, nem o ouvir o governo sobre a materia é tornal-o o servo das camaras. Eu não sei onde o illustre senador foi buscar semelhante interpretação.

E' necessario olharmos para as materias, de que tratamos, com espirito de analyse, e não encarmos em grosso as reclamações dos cidadãos.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – Eu não olho, senão para a constituição, sem questionar se ella foi bem, ou mal feita; se foi bem, ou mal collocado o artigo a respeito do direito de reclamação, e queixa, concedido ao cidadão.

Nós temos aqui um titulo das disposições geraes, e garantias dos direitos civis e politicos. (Leu o titulo 8.º da constituição.)

Esta é a segurança, que se deu ao cidadão

que vem, e dizem: *os estrangeiros pagam 2 por cento, e nós pagamos 20*: não estarão estes homens no caso daquelles de quem a constituição falla? Não é isto uma reclamação? Não se lhe faz gravosa esta differença? Não poderão usar do direito de petição? Não se deverá tomar conhecimento disto para se remediar? Parece-me que sim, que é das attribuições do poder legislativo, e que este tem rigoroso dever de promover a felicidade, e vantagens dos subditos do imperio; assim, mandou-se este requerimento a uma commissão para que viesse com o parecer della, e este parecer deve seguir-se. (*Apoiado.*)

Se os homens apresentassem em seu requerimento um projecto de lei com artigos, etc., eu diria que isso lhes não pertencia; mas elles não fizeram assim: reclamam, queixam-se, e pedem remedio áquelle poder, que póde dar-lh'o.

Quanto ás informações, exigem-se para esclarecimento da materia. Não sei tambem que haja offensa alguma ao governo, (*apoiado*) nem para que se pretende que estes homens façam uma escala desnecessaria, e ociosa, recorrendo primeiramente ao poder executivo.

Agora está da parte da camara o não abusar: não attender a requerimentos, que pertençam á outra camara, ou ao executivo: mas quando couber na esphera das attribuições de qualquer dellas dar o remedio, porque motivo o não ha de fazer? (*Apoiado.*) Acho, pois, que pelo mesmo artigo das garantias, os supplicantes têm todo o direito a requerer.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUA: – Decida o Senado, como entender. Entretanto, farei ainda uma observação, e vem a ser, que estes homens o que pretendem, e propõem, é a revogação de uma lei, pela qual são obrigados a pagar certos direitos e impostos. Ora, esta revogação só se póde fazer por outra lei, e esta deve começar na camara dos deputados, pois que pela constituição é privativa della a iniciativa sobre impostos.

de gozar dos direitos, que lhe competem; e neste sentido, o titulo das garantias é geral para todos os casos.

Olhando agora para o § 30 do art. 79, vemos que elle tambem é geral (leu), e diz ainda mais: *e até expor qualquer infracção da constituição á competente autoridade*, sem se embaraçar com o poder executivo; logo, a constituição deixa o arbitrio de escolher.

Supponhamos que vou ter com uma autoridade superior, e não me defere, tenho ainda o direito de ir ao poder executivo, ou ao legislativo, segundo me parece mais proprio.

Este caso não está fóra da ordem marcada pela constituição: não é daquelles da privativa competencia do poder executivo: são alguns cidadãos,

Nem se diga que tal iniciativa só se entende acerca do estabelecimento de novos, e não da revogação dos existentes.

A regra é geral: falla de impostos; e não se faz differença alguma. Para que havemos, pois, tomar conhecimento deste negocio intempestiva e extraordinariamente? Insisto, portanto, que as partes requeiram ao governo ou que a este se remetta o requerimento, para elle o levar á camara dos deputados, e ahi fazer-se o projecto de lei, se se entender que é de justiça.

O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS: – Sr. presidente, não tenho até agora fallado na materia, porém acabando de ouvir que este requerimento se remetta ao governo, e que o governo ha de mandal-

á camara dos deputados, não posso deixar de romper esse silencio.

Eu tenho mandado á camara dos deputados alguns requerimentos de semelhante natureza, isto é, que, independentemente do interesse da parte, envolvem utilidade em que a camara tome alguma deliberação: a outros tenho dado por despacho: *Requeira á assembléa legislativa*, porque os requerimentos devem ser dirigidos a quem compete, e o pretendente nesta conformidade promove o seu andamento sem dependencia de officios.

Pergunto eu: para que ha de remetter-se o requerimento ao governo, e este envia-o á camara dos deputados? Eu assento, pois, que dizendo-se aos pretendentes: Requeiram á camara a quem compete, combina isto como se fosse feita a remessa pelo poder executivo, e poupa-se ao ministro o trabalho de estar a expedir officios.

O SR. BARÃO DE CAYRU: – Sr. presidente, tendo sido membro da commissão; que deu o parecer que ora se discute, vacillei sobre a competencia do senado em decidir um requerimento, contendo *nós-abaixo* de negociantes, que pretendem uma alteração nas leis da alfandega, o que parecia mais proprio da decisão do governo, ou da camara dos deputados, ainda que tambem reconheço que o negocio exigia especial legislação pela nova ordem politica: como, porém, agora o caso entra em duvida, tambem me levanto para impugnar as asserções de um illustre senador, que reclama a observancia da letra do art. 179 § 30 da constituição sobre as garantias do cidadão.

E' não menos da constituição que a iniciativa das leis só compete ao poder executivo, e a cada uma das camaras, e não póde directa ou indirectamente estender-se a todo o cidadão: do contrario, seguir-se-hia o absurdo de ver todos os dias o senado sobrecarregado dos mais impertinentes projectos de lei de qualquer individuo,

na assembléa geral, quando ella não se reúne, parece que o mais directo expediente é o recorrer-se ao governo, que dará a direcção para a camara, que entender, ou para onde competir, segundo o objecto.

O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS: – Estamos gastando tempo, e questionando em objectos fóra da questão.

Aqui ninguem negou que a iniciativa só pertencia ao poder executivo, e ás duas camaras; mas a que vem isso? O cidadão queixa-se dos males e prejuizos, que experimenta em seu commercio, e pede que se lhe dê uma providencia (*apoiado*); pertence á camara, que tem a iniciativa, que ella tome sobre si dar o remedio.

Dizer-se que admittir o requerimento do cidadão, é dar-lhe iniciativa, não posso conformar-me com semelhantes idéas, nem sei por onde ellas podessem entrar.

A lei é clara. O homem que se sente aggravado, tem o direito de requerer a effectividade da responsabilidade a qualquer autoridade, que para isso tiver poder, e fica a seu arbitrio a escolha: veio para onde lhe pareceu. Não estejamos a sahir fóra da letra da lei, aliás nunca teremos segurança, e se seguirão sempre absurdos. Tambem é necessario fixarmos a ordem nas nossas discussões: tem todos sahido fóra della, e por consequencia tambem eu.

Julgando-se a materia sufficientemente discutida, foi posto o parecer á votação, e approvedo.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUA: – Eu quero fazer declaração do meu voto.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Isso na acta de amanhã.

O SR. VISCONDE DE BARBACENA: – Eis a minha declaração de voto, que peço se insira na acta, para a todo o tempo constar que fui a favor do

ou individuos, pelo vulgar expediente de *nós-abaixo*, que nada vale, tendo a censura do direito de *corrogata testimonia*.

Pela nova constituição de França, até se deu a iniciativa das leis unicamente ao chefe do poder executivo, para se prevenir a sobrecarga de leis, que houve no tempo dos governos revolucionarios.

Seria tacita arguição dos membros de ambas as camaras de indiferença ao bem publico, o não proporem as leis que entenderem necessarias.

Podem os particulares sobre isso offerecer a algum deputado os seus projectos; mas é de obvio inconveniente a importuna admissão de requerimentos desta natureza no senado. Ainda que o citado artigo da constituição conceda a todo o cidadão levar ao poder legislativo as suas reclamações, queixas e petições, estando este poder só

art. 33, offerecido pelo Sr. Visconde de Paranaguá.

DECLARAÇÃO DE VOTO

Requeiro que se faça declaração na acta de hoje, que hontem votei a favor do art. 33 offerecido pelo illustre autor do projecto do acto de navegação, e pelo qual artigo, podendo os navios brasileiros carregar promiscuamente os productos, e manufacturas de diferentes nações, só era permittido aos estrangeiros importar os productos, e manufacturas de suas respectivas nações, ou de outras, quando a exportação de taes productos e manufacturas se faziam ordinariamente pelos portos, a que os mesmos navios pertenciam. Paço do senado, 11 de Julho de 1826. – *Visconde de Barbacena*.

Entrou-se na ordem do dia, que era, em primeiro lugar, a 3ª discussão do projecto de lei declarando

o art. 6.º da constituição do imperio; e pedindo a palavra para fallar sobre esta materia, disse.

O SR. VISCONDE DE BARBACENA: – Depois de grandes revoluções, ou rebelliões, sobrevindo a paz, e restabelecida a ordem, quasi todos os soberanos concedem amnistias, e perdões aquella parte infeliz de seus subditos, que foi compromettida por opiniões politicas.

Alguns soberanos têm levado a tal ponto a sua generosidade, e beneficencia, que concederam amnistia absoluta e plena, até mesmo aos subditos vencidos com as armas na mão, ou que, abandonando a patria, foram procurar de longe excitar revoluções, empregando o fel da mais atroz calumnia e falsidade.

Temos desta generosidade exemplos de recente data, tanto na Europa, como na America.

Nenhuma nação, (seja dito em honra dos brasileiros) nenhuma nação apresentou em circumstancias iguaes um tão limitado numero de filhos ingratos. Ainda hoje é mui grande a lista das pensões pagas pelo governo inglez aos chamados realistas americanos, isto é, americanos que se uniram ao governo inglez contra a independencia da sua patria. Entre os brasileiros, durante a guerra da independencia, não se conta meia duzia de traidores: o numero mesmo dos egoistas, e calculadores de probabilidades para se unirem ao partido vencedor, foi limitado: quasi todos os que deixaram de acudir á voz do defensor perpetuo, foram embaraçados por falta de meios pecuniarios, ou por affeições, que merecem alguma desculpa, tanto mais que não deixaram de cooperar quanto coube em suas facultades em favor do reconhecimento do imperio.

A' vista desta exposição, desnecessario parece dizer que sou de opinião que se conceda amnistia aos infelizes, que perderam o fôro de cidadão brasileiro.

Uma cousa, porém, é dizer que se conceda

na sociedade, e nunca no estado selvagem, e tanto basta para provar que não tem fundamento a comparação.

Respeito muito e muito os argumentos sobre o objecto da questão: acho que tem razão o illustre senador na sua recopilação ultima, que faz, isto é, que achou que a lei principiada por um artigo que tambem eu acho mal concebido, e por isso é que apresentei na segunda discussão uma emenda, que foi apoiada pelo mesmo autor do projecto.

Requeiro, portanto, que esse artigo conforme o seu espirito, se redija de outro modo, conservando, porém, o seu genuino sentido; porque a difficuldade, que acho na camara, nasce do modo por que elle está concebido.

O SR. BARÃO DE CAYRU': – Sr. presidente, eu tambem tenho coração de carne, e sangue.

Tudo o que é humano muito me affecta. Se se propozesse um projecto de lei de perdão para a geral admissão dos naturaes do Brazil ausentes em Portugal, que não vieram no devido tempo, em obediencia á ordem do nosso augusto Imperador, eu seria o primeiro que não hesitaria no voto desta disposição, por ser bem conhecida a liberal politica, bem como a clemencia, e magnanimidade imperial; e votaria para não haver reserva alguma de pessoas, ainda as mais culpadas, como aliás não praticou o monarcha Luiz XVIII, bem que benigno, quando se reintegrou no throno, porém não posso, sem tortura de espirito, votar que seja de justiça aquella livre admissão, porque entendo só poder ser de graça, e jámais por virtude do art. 6.º da constituição, ou pela nua letra delle.

Não me posso persuadir de que tal artigo rivalidasse, como se diz no projecto, o direito de cidadão brasileiro a todos os nascidos no Brazil, pelo mero factó de seu nascimento, ainda que não viessem defender a patria no tempo marcado na proclamação do chefe da nação, o que se omittiu no

amnistia, outra cousa é dizer que a constituição a concedeu e revalidou direitos perdidos. Uma tal interpretação não se póde admittir por mui attendiveis razões... (Não se ouviu o resto.)

O SR. BORGES: – Não entro nas opiniões, que appareceram, e se produziram para sustentar se a lei deve, ou não passar; apenas fallarei n'uma, em que se fez termo de comparação entre botocudos, povos selvagens, com brasileiros nascidos entre nós, que se julgam prejudicados do direito que tinham, e sobre o que digo que ha disparidade de analogia.

Todas as leis consideram o homem no estado de civilisação, que é quando elle quer leis para viver

projecto com reticencia singular, verosimilmente por se reconhecer que ella excitava duvida, e difficuldade para a decisão sobre tão delicado, e melindroso objecto.

Não posso, por abstracção methaphysica, prescindir deste diploma, que os declarou indignos de formar parte da familia brasileira, e caracterisando-os de simples portuguezes lhes impoz o anathema de terem perdido *para sempre* os foros de cidadão brasileiro.

Para sempre. para sempre! Esta clausula não fará a ninguem pezo? Pois a mim faz muito. Alguns dos senadores, que cooperaram na organização da constituição, affirmam que não tencionaram derogar a dita proclamação, nem o redactor della

disse que a tivera em vista. Por direito, nenhum acto opéra além da intenção das partes.

A natural, e obvia intelligencia do dito artigo da constituição, no meu fraco espirito, é que ella comprehendeu, sómente por virtual, e subentendida clausula, aos nascidos neste imperio, que defenderam a causa do Brazil, e não aos que seguiram a causa de Portugal.

Nas discussões anteriores dous pontos se mostraram certos: 1.º que dito artigo da constituição entrava em duvida no mesmo governo, o qual já procedera em convicção de que a proclamação não ficára invalidada pelo mesmo artigo; 2.º que o poder legislativo era autorizado á interpretação não só das leis, que fizer, mas tambem das disposições da mesma constituição.

Em legislação humana não póde haver tal perfeição, que exclua toda a duvida: isso nem existe no codigo da escriptura sagrada, em que está a nossa constituição religiosa, onde ha muitas passagens, que não se podem entender pela sua letra que mata, sendo o espirito que vivifica.

É regra de jurisprudencia: *scire leges, nou est earum verba tenere, sed vim, el potestatem.*

Não se póde concluir o que se propõe só pela generalidade da letra do art. 6.º, quando aliás do seu sentido literal resultam os absurdos já ponderados nesta camara. Nem é presumivel que a mente do legislador fosse derogar a sua proclamação tão politica, e necessaria, não havendo na constituição a minima clausula, d'onde se deduza a sua invalidação.

É incomprehensivel como, sendo todos os nascidos no Brazil cidadãos portuguezes, pela lei da união, e continuando os ausentes a serem cidadãos portuguezes taes quaes eram, e como mostraram querer ser pela continuação da sua residencia em Portugal, com tudo ficassem á força, sendo cidadão brasileiros, para a todo o tempo, vindo com a

cantasse o triumpho, apparecendo o reverso da scena, bem se poderia dizer como o Gallo, que poz a espada na balança: ai dos *vencidos!* e então os actuaes pretendentes aos fóros de cidadão brasileiro não só nos inundariam com diluvio de opprobrios, e blasonariam de seus fóros de cidadãos portuguezes, mas tambem não teriam a menor sympathia com os seus conterraneos, e abarcariam todas as honras do Estado.

Por fim recordo a sentença de Catão no senado de Roma: *Quando entre bons e máus, dignos e indignos, não se faz differença alguma, e a ambição possue os premios da virtude, faz-se impeto no estado vazio de defensores.*

O SR. BORGES: – Levanto-me para combater o exemplo que acabou de citar o nobre senador, aliás mais instruido, do que eu na historia.

Os exemplos não se offerecem, senão quando elles quadram bem ao caso, de que se trata; o de Luiz XVIII da França, que trouxe o illustre senador para corroborar a sua opinião, é inapplicavel á presente questão.

Que aconteceu a Luiz XVIII com o desembarque de Bonaparte na ilha d'Elba? Descer do throno, em que estava sentado, e fugir apressadamente a procurar auxilio em um paiz estrangeiro porque a maioria de uma nação, que conta muitos milhões de habitantes, recebeu com os braços abertos o usurpador.

Que comparação póde haver entre uma rebellião de tal natureza, com a falta em que cahiram os brasileiros, que não obedeceram em tempo á voz da proclamação? E que comparação póde tambem haver entre a clemencia então praticada por Luiz XVIII com a que se quer agora praticar com esses brasileiros apenas comprehendidos na censura de timidos, ou de descuidados? Luiz XVIII unicamente mandou tres victimas ao cadafalso, poucos mais aos carceres, e esqueceu os crimes de todo o resto.

constituição na mão requererem os fóros de cidadão brasileiro.

A proclamação só compreendeu aos *espontaneamente ausentes*: fica, por tanto, a todos o recurso de ou se habilitarem pelo poder judiciario, fazendo justificação de que a sua ausencia não fôra espontanea, mas tivera causas, que relevam; ou não se julgando provada a sua justificação, mas incursos na pena da proclamação, ainda lhes resta o remedio de supplicarem o perdão do poder moderador.

Não insisto mais em um ponto, que já tem tomado um aspecto odioso; mas não posso deixar de dizer que, se a Providencia não fosse propicia á causa do Brazil, e succumbissem os que seguiram a honra, e fortuna do seu libertador; se Portugal

Deus nos livre de que nos vissemos nessas circumstancias! Não trato já de combater a necessidade da lei, porque isso seria ir suscitar uma questão, que já tem sido enfadonha; reclamo, porém, que venha a acta, e se veja a minha emenda, que fiz para ser o artigo concebido em outros termos. Ella ha de estar exarada na acta porque foi apoiada pelo nobre senador autor do projecto, que foi dessa mesma opinião.

O SR. PRESIDENTE: – As emendas que são uma vez reprovadas, não podem tornar a produzir-se: essa do illustre senador, segundo minha lembrança, foi reprovada.

O SR. BORGES: – Perguntarei, se me é licito produzir outra?

O Sr. Presidente respondeu affirmativamente, e em consequencia disso veiu á mesa a seguinte:

EMENDA

Artigo único

Os cidadãos brasileiros qualificados pela letra do art. 6º da constituição, que regressaram, e continuarem a regressar ao imperio, serão obrigados a justificar perante a autoridade competente que elles não estão comprehendidos nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 7º da constituição. – *José Ignacio Borges.*

O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS: – Esta lei já foi sufficientemente combatida na 2ª discussão, em que a camara se tornou em commissão geral: offereceu-se nessa discussão quanto havia pró e contra; esgotou-se a materia, e apezar da opposição, passou para 3ª discussão.

Naquelle 2ª discussão foi a lei combatida fóra da ordem, porque em lugar de se restringirem os argumentos meramente ao que era interpretação, quis-se reformar a constituição, agora não tem havido tanto desvio, mas já principiou, e se não se coarctar, brevemente estaremos divagando por objectos, que não são da lei.

Por tanto, eu quereria, primeiro que tudo, fixar o estado de questão, que é ver o sentido genuino, que devemos dar ao artigo da constituição, por que do contrario cada um o interpretará como quizer, sendo inquestionavel que os homens pensam por diversos modos, quando não ha regra fixa, que marque por lei o como se deve interpretar.

Um illustre senador seguiu a letra da constituição, mas mostrou que a da lei não podia proceder, por seguir-se della absurdo; trouxe as regras de hermeneutica, e propoz exemplos, sendo o primeiro o dos botucudos, e o outro que então os ministros de estado já eram responsaveis pelo que

por ella dizer que são cidadãos brasileiros todos os nascidos no Brazil, não se póde entender que tambem o sejam aquelles: mas, pergunto eu, se viesse um botucudo, e vivesse entre nós no estado de civilisação, negar-lhe-hiamos os direitos de cidadão? Dir-lhe-hiamos que primeiramente se fosse naturalisar? Parece-me que não, o que na letra da constituição está reconhecido cidadão, o é logo que elle se reunir á sociedade civil. Perguntarei agora; esses brasileiros ausentes existem no estado de selvagens? Não se acham ligados a nossa sociedade? Quem o duvida? Qual é agora o pacto que os reconhece, e que os liga? O logar do seu nascimento, ao qual a natureza os ligou por laços tão fortes, que nunca se dissolvem. Veja-se como o homem ausente da sua patria gosta de recordar-se do logar que lhe deu o berço: como procura esse logar, logo que as circumstancias imperiosas da vida o não prohibem! Que prazer não derrama em seu coração o encontro de uma pessoa da sua mesma terra! O homem sempre olha para esse logar, como a ave para o seu ninho. Estes poderosos vinculos são os que constituem o homem cidadão do paiz em que nasceu, e foi nestes principios que se fundou a nossa constituição.

Não é menos absurdo a inculcada responsabilidade dos ministros de estado neste ponto. Elles nem admittiram uns, nem excluíram outros; pelo contrario, duvidaram, e remetteram o negocio ao corpo legislativo, a quem competia, e por isso se faz a lei para clareza do artigo constitucional, bem como para dissipar os receios de muitos brasileiros, que ainda estão ausentes, e vacillantes, e desejam regressar ao seu paiz natal.

Consta-lhes que não têm sido bem succedidos os que têm chegado: e porque? Porque se não recolheram dentro do prazo marcado na proclamação. Quem sabe, pois, (diz cada um comsigo mesmo) se as causas que eu allegar serão

tinham praticado em admittirem uns dos brasileiros ausentes, e rejeitarem outros.

Não viu o illustre senador que nisto havia uma desigualdade muito grande?

Que comparação há entre selvagens, e os brasileiros de que se trata? Que quer dizer selvagens? O homem que não está ligado á associação civil. Não é para este que fazemos leis, mas para nós que estamos constituídos em sociedade.

O homem, emquanto não larga o estado de selvagem, repugna á idéa de cidadão: se elle continuou nesse estado, como se póde entender que a constituição na sua amplitude comprehendesse tambem os botucudos, e todos os outros que se acham em iguaes circumstancias? Figurar hypotheses desta natureza, é imaginar gigantes para os debellar. A constituição não comprehende os botucudos:

attendidas?

Respondendo á duvida de outro illustre senador, o qual se funda em que a proclamação declara perdidos para sempre os direitos de cidadão aos brasileiros, que não se recolheram dentro do tempo nella demarcado, pergunto qual destas duas cousas foi anterior: a proclamação, ou a constituição? Foi a proclamação; logo como se pretende, com ella invalidar a disposição da constituição?

E' verdade que na proclamação se acha essa clausula; mas veiu a constituição depois, e revalidou taes direitos: ella marcou quem era cidadão, e quem o não era, e nesta excepção não comprehendeu os individuos, de que tratamos: logo, com que justiça queremos estender-lhe aquelle anathema civil? Não foi a constituição dada pelo mesmo

monarcha, que promulgou a proclamação? Não se póde, pois, de maneira alguma suppor ignorada a existencia dessa proclamação, e uma vez que se não fez menção della nas excepções da constituição, claro está que se quiz invalidar. Que difficuldade havia em se ajuntar a essas excepções tambem os que se não recolheram dentro daquelle tempo? A constituição é bem clara, tanto a respeito daquelles que admite, como a respeito daquelles que exclue.

Argumenta o illustre senador que, se nós succumbissemos na occasião da luta, esses homens nos cobririam de improperios, e ficariam elles reputados como benemeritos. Isto não vem ao caso, nem prova cousa alguma; por tanto, não merece consideração.

A constituição não revogou expressamente a proclamação: isso é verdade, porém jámais se póde d'ahi inferir que a proclamação ficasse por isso em vigor. Quantos outros artigos da legislação antiga não revoga a constituição sem, comtudo, fazer menção delles? A constituição é a primeira das leis: tudo quanto lhe fôr contrario, está por isso mesmo revogado, e deixou de subsistir.

A' vista, pois, destes principios de reconhecida evidencia, sustento que a lei deve passar, e que é fundada na mais acrysolada justiça.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ: – Sr. presidente, não posso ouvir dizer que o artigo da constituição é claro, e ao mesmo tempo que é necessaria uma lei para o interpretar: isto é contradicção manifesta.

Protesto, Sr. presidente, que jámais me passou pela imaginação, nem a nenhum dos illustres compiladores da constituição, que ella revalidasse os direitos de cidadão aos brasileiros, que deixaram de acudir ao chamamento da patria em perigo: esses illustres compiladores aqui se acham, elles declarem o que sentem nesta materia.

Se tal revalidação se entendesse firmada pelo

esta por voz do seu chefe os chamava: o mais não é admissivel, não tem logar nenhum.

Diz-se que muitos brasileiros ausentes estão vacillantes, e pergunto eu, porque vacillam? Porque a sua consciencia os accusa.

O governo não deixará de attender áquelles, que vierem, e se justificarem: admittir, porém, todos, indistinctamente, e talvez entre esses os mesmos que pegaram em armas contra nós, é absurdo, não póde ter logar.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – Eu assento que a lei não deve passar; e tanto mais se incarece a força dos vinculos, que prendem o homem ao seu paiz natal, quanto mais me convenço de que não devemos admittir os que não acudiram à voz da patria na occasião do perigo.

Se a constituição se fundou nesses vinculos formados pela natureza para estabelecer a primeira característica do cidadão, esses vinculos manifestamente afrouxaram naquelles de que se trata: preponderaram nelles outros motivos, quaesquer que fossem: não devem, portanto, ser admittidos, salvo se se justificarem, como convém.

Traz-se em favor daquelles homens que a constituição, no artigo em que trata dos que são excluidos dos direitos de cidadão, não faz menção delles: respondo que nem era necessario fazel-a para se julgarem excluidos.

Nós eramos todos cidadãos portuguezes: separámo-nos da mãe patria, e ficaram por este facto cidadãos brasileiros aquelles que seguiram a causa do Brazil: os outros que não adheriram a ella, ficaram cidadãos portuguezes, como dantes eram: como havia, pois, a constituição de excluil-os, se elles estavam já reputados estrangeiros?

Eu já disse que nos deveria servir sempre de governo a historia do tempo: attendendo nós á ella, bem se deixa ver que o artigo constitucional trata dos que estavam no Brazil, e não dos que se achavam

artigo constitucional, bastaria isso para indispor os animos dos povos, quando se lhes offereceu o projecto de constituição naquella época: e tanto é este o seu sentimento, que em algumas provincias se riscaram nos collegios eleitores dos votos que tinham nas eleições varios individuos que se deixaram ficar em Portugal, como já se ponderou aqui.

Não admitto tambem o principio de que são cidadãos brasileiros todos os que nasceram no Brazil, nessa generalidade que se inculca, porque então vem o absurdo de que tambem os selvagens deste paiz são cidadãos: por aquelle artigo, entendem-se todos os que, sim, nasceram no Brazil, mas nunca os que abandonaram a causa da patria, quando

fóra. Por tanto, assento que a lei não deve passar.

O SR. VISCONDE DE INHAMBUPE: –
Convidado para fallar sobre a materia, cumpre-me declarar que fui um dos compiladores da constituição debaixo das bases, que S. M. o Imperador nos deu; e que no momento em que escrevemos o art. 6.º, não nos lembramos das consequencias que se podiam seguir.

Se naquelle momento occorresse esta questão, eu diria que taes pessoas deviam ser excluidas, porque convinha nessa occasião mostrar aos povos que o Imperador era, como de facto era, verdadeiramente brasileiro: com tudo, não devemos considerar criminosos todos aquelles que não vierem, mas cumpre examinar quaes foram os motivos; que

nisso influíram, podendo ser que os haja muito attendiveis.

Supponhamos que um homem se havia mudado para Portugal pouco tempo antes, ou mesmo nessa occasião, e levado comsigo um filho de menor idade: podia este abandonar a companhia do seu pai? Negar-lhe-hemos o direito de cidadão, porque seu pai o não mandou? Deixaremos de o reconhecer como tal, quando elle vier? Quando os botucudos, e outros selvagens, que habitam os sertões do Brazil, se familiarisam comnosco, são cidadãos brasileiros (*Apoiado*), sem que para isso dependam de carta de naturalisação (*Apoiado*): o mesmo se entende a respeito daquelles, e dos mais que nasceram no Brazil, e por causas attendiveis não concorreram no devido prazo. Quantos delles não deixaram de vir por ignorancia, outros por falta de meios, e outros, finalmente, por motivos, que absolutamente ignoramos, e talvez sejam mui ponderosos? Não posso, portanto, deixar de defender a lei, a qual tem tambem por objecto tirar o governo da irresolução, em que se acha.

A constituição marcou positivamente, e com muita clareza quaes são os que estão excluidos dos direitos de cidadão; e quanto á objecção, que se pondera, de que entraram então em a nossa sociedade homens, que pegaram em armas contra a patria, ella não procede, por que esses acham-se comprehendidos no paragraho dos que aceitaram empregos de governo estrangeiro, e por isso ficam excluidos.

O Sr. Secretario leu a emenda, que tinha offerecido o Sr. Borges.

O SR. PRESIDENTE: – A emenda, que o illustre senador apresenta agora, é a mesma que appresentou em outra occasião. Ella aqui está. (Leu o Sr. secretario a emenda, a qual para isso se mandou buscar á secretaria) A camara não a tomou em consideração, portanto não pôde ser outra vez

discutida, propoz o Sr. presidente se a camara sancionava o projecto com a emenda, e resolveu-se que sim.

Passou-se á segunda parte da ordem do dia, e continuou a discussão do projecto de lei sobre a construção, e navegação dos navios da marinha mercante; e approvando-se sem opposição o artigo 1º do tit. 2º, o qual, em consequencia de uma observação do Sr. Visconde de Paranaguá, foi approvedo com o acrescentamento das palavras – *ou correspondente* – no fim do mesmo artigo.

O artigo 2º passou sem mudança, e o 3º com a declaração de que os livros nelle mencionados fossem rubricados, e encerrados pela autoridade competente.

O Sr. presidente deu para a ordem do dia a continuação da 2ª discussão do projecto de lei sobre o direito de propriedade, e a 3ª discussão do projecto de lei sobre os dias de festividade nacional; e se houver tempo, a continuação do projecto de lei sobre a construcção e navegação dos navios de marinha mercante.

Levantou-se a sessão ás 2 horas.

SESSÃO EM 15 DE JULHO DE 1826.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE SANTO AMARO.

Aberta a sessão, leu-se, e approvou-se a acta da antecedente.

Como nenhum dos illustres senadores tivesse que propôr, passou-se á ordem do dia, e deu-se principio á 2ª discussão do art. 1º do projecto de lei sobre o direito de propriedade, novamente redigido nestes termos:

Art. 1º A unica excepção feita á plenitude do direito de propriedade, conforme a constituição do imperio, tit. 8º art. 179, § 22, terá logar quando

produzida.

O Sr. Visconde de Caravellas, depois de mais alguma discussão, de que se não pôde fazer completa idéa, enviou á mesa a seguinte:

EMENDA

Substitua-se ao art. 1º este:

Art. 1º Nos termos do art. 6.º n.º 1º da constituição do imperio, são cidadãos brasileiros os que, tendo nascido no Brazil, e residindo em paiz estrangeiro na memoravel época da declaração da independencia regressaram, e regressarem ao imperio, depois do prazo de seis mezes, que lhes foi marcado pela proclamação de 8 de Janeiro de 1823.
– *Visconde de Caravellas.*

Foi apoiada, e por não haver mais quem pedisse a palavra, e julgar-se a materia sufficientemente

houver necessidade ou utilidade do uso, ou emprego da propriedade do cidadão para o bem publico, como nos casos seguintes:

1º Defeza do estado.

2º Segurança, salubridade, commodidade, e decoraçãõ publica.

3º Fundações de casas de instrucção da mocidade ou instituições de caridade, e socorro publico.

Pedindo a palavra para fallar sobre a materia, e sendo-lhe concedida, disse

O SR. JOÃO EVANGELISTA: – Srs., os modos por que se pôde perder o direito de propriedade, são tantos e tão varios, que acho será difficultoso que a lei os possa abranger todos: comtudo, além dos que se acham marcados, apontarei alguns outros, que me lembram, e principiarei por aquelle, que

constitue o objecto principal da propriedade, ao menos neste paiz, que é a escravatura.

Ha senhores que abusam do dominio, que têm sobre os escravos, e esses devem ser obrigados a vendel-os.

Póde tambem acontecer, como, com effeito, tem acontecido, vir um pai ou uma mãe a ser escrava de seu filho, o que repugna a todas as leis da natureza.

Lembra-me que, sendo eu juiz de fóra de Paracatú, uma mulher aceitou a sua propria mãe como sua escrava. Finalmente, quando varios herdeiros têm o seu quinhão em uma cousa, que se não póde absolutamente dividir, e ha necessidade disso. Parece-me que todos estes, e outros muitos casos se devem especificar na lei... (Não se ouviu o resto.)

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Sr. presidente, a commissão, encarregada de fazer a redacção destes artigos, reconheceu a grande dificuldade que havia em apontar todos os casos, e só fez menção dos tres designados no projecto, que pareceram os principaes, e os mais necessarios.

Eu não fui do mesmo voto, e disse que era necessario fixarmos mais estas classificações, para evitar duvidas; mas disseram que a experiencia depois demonstraria se aquelles eram os unicos casos.

Quanto á objecção do nobre senador, creio que não procede, porque elle põe restricções ao direito de propriedade em cousas do serviço particular dos individuos, quando, por outra parte, o artigo da constituição é relativo aos actos do governo naquella materia.

O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS: – O illustre senador, que acabou de fallar, preveniu o que eu tinha a dizer, demonstrando que os casos de que trata a constituição, não são aquelles que apontou o outro illustre senador.

às vezes exige que se tomem ao seu proprietario, salvo o direito deste á justa indemnização.

Parecia-me tambem convir, que se supprimisse a clausula – unica excepção –; pois que já o senado decidiu, que tinha logar o tomar-se a propriedade, não só nos casos de necessidade, mas tambem nos casos de utilidade publica, sendo a bem da communidade. Parecia-me, igualmente, convir addicionar aos casos marcados na redacção a – *subsistencia e humanidade*.

Ainda que, no rigor de direito civil, se tenha estabelecido a regra, que cada um é o moderador e arbitro da sua cousa, com tudo, havendo a constituição determinado, que se marcassem os casos da excepção sobre a plenitude do direito da propriedade, não póde prevalecer a objecção de não se dever fazer a legislação casuistica, segundo appellidam, e reprovam os novos publicistas, pois que, em razão da limitada capacidade humana, é impossivel legislar de modo que toda a sciencia do legislador se reduza a um só theoremata, ou aphorismo fundamental – *suum cuique – o seu á seu dono* –, como pretendeu um moderno jurisconsulto portuguez, que sobre essa base estabeleceu um plano de codigo civil.

Muito respeitavel é o direito de propriedade: sem a sua inviolabilidade não ha estimulo do trabalho, nem interesse de produzir, e accumular os fructos da industria, sem o que é impossivel vasta e progressiva propriedade; mas nenhum individuo póde reclamar o *seu* de um modo inteiro, absoluto, e sem restricções, porque toda propriedade só se fórma, mantém e accumula, pela instituição de governo, que assegura por lei e força publica a posse de qualquer cousa a seu dono; e, portanto, com razão se póde dizer que qualquer propriedade, em grande parte, é a obra do mesmo governo, e, em consequencia, deve ser subordinada ao interesse da communidade.

Não ha duvida, Sr. presidente, em que o direito de propriedade deve ter seus limites.

O homem entra na sociedade, e desde o berço começa a receber della beneficios; é, pois, indispensavel que tambem lhe sacrifique alguma cousa, e por essa razão ella não póde conservar aquelle direito de uma maneira absoluta e indefinida, e neste intuito acho que a materia do artigo está bem concebida.

O SR. BARÃO DE CAYRU': – Sr. presidente, parece-me ser incompleta a redacção do projecto de lei, porque os exemplos allegados só têm por objecto a propriedade de bens de raiz: e ainda que na generalidade do termo *propriedade* se comprehenda a de bens moveis, convinha que isso expressamente se declarasse; pois que o bem publico

Em todos os paizes cultos, os seus codigos e regulamentos civis contém restricções no uso e disposição da propriedade, que se compensam com o bem publico.

Um dos casos do exercicio da autoridade do governo sobre a propriedade é o da – subsistencia –. Em caso de fome e guerra, especialmente nos paizes centraes, ou ainda maritimos de tenue commercio, que não podendo ser promptamente soccorridos pela importação, podem abarcadores de generos da primeira necessidade a pretexto de sua propriedade, pôr em seu poder a vida dos concidadãos.

Nesta urgencia, digam o que quizerem os economistas liberaes, o governo deve impedir as machinações de taes monopolistas, tomando taes generos, ou taxando-lhes os preços a racionavel arbitrio, salva a indemnidade aos donos.

O outro caso é a humanidade: neste entra o favor á liberdade, onde ha o systema de captiveiro.

Apoio a opinião já emittida por um illustre senador, de ser preciso que nesta lei tambem se marcassem os casos do abuso dessa propriedade: elle o exemplificou nos horridos abusos que fazem os senhores dos escravos. Nisso me preveniu, e estimo que me prevenisse, indicando este ponto melindroso, sobre que eu tinha intenção de offerecer um projecto de lei em tempo mais opportuno.

A lei patria poz a regra – *A nós convém prover que ninguém abuse do que é seu.* – Entendo, pois, que convém acrescentar o caso de *humanidade*, que se inclue no bem publico, que é a regra geral da constituição.

Sr. presidente, estou convencido de que o direito do senhor sobre o escravo não se deve entre nós reger rigorosamente pelas regras do domino, mas só pelas de *penhor*.

A escravatura do Brazil é oriunda da Africa, e começou e se justificou o titulo de *resgate* do barbarismo para o christianismo.

Ainda nos despachos dos portos do Brazil nas expedições para esse trafico, elle se denomina, – *resgate*. – Portanto, convém estabelecer a regra de se dever obrigar aos senhores a dar liberdade ao escravo, que se pode remir, indemnizando-se do seu valor pela justiça a arbitrio de louvados, muito principalmente em caso de sevicias. Já assim se havia determinado no imperio romano, forçando-se o máu senhor a forrar ou a vender o mal tratado escravo com boas condições.

E' notorio que nessa parte ha enorme abuso no imperio do Brazil; quando alias tanto carecemos de facilitar os legaes meios de sahirem os escravos gradualmente para o estado de libertos, afim de termos serviçal gente livre, havendo vigilancia na policia para seu justo trabalho. Podemos dizer com o imperador Antonio Pio – é do interesse do estado ter

seviciados, e o vulgo não julga haver sevicias até, por assim dizer, em arrancamento de olhos.

A religião que professamos, e juramos manter, condemna tal abuso. O nosso Salvador, que não quiz turbar o systema de escravatura que predominava no mundo, onde se estabeleceu a regra – *servi fiunt jure gentium* –, com tudo, na admiravel parabola do senhor benigno que perdoou ao servo fraudulento, condemnou o abuso, porque elle depois foi flagellar os conservos que lhe não haviam pago o que deviam.

Pelo que, parece indispensavel tambem marcar na presente lei, entre os casos de abuso da propriedade, o exposto que é tão contrario á humanidade, e condemnado pela religião.

Por isso peço licença de enviar á mesa uma emenda:

EMENDA

Proponho que se supprima a clausula – unica excepção – e se acrescente aos casos das excepções indicadas a de – *subsistencia e humanidade* –. *Barão de Cayrú.*

O Sr. secretario leu a emenda, e foi apoiada.

O SR. VISCONDE DE NAZARETH: – Nós tratamos aqui de uma lei regulamentar, a qual é muito necessaria e util, porque trata do direito de propriedade.

O artigo contém, em these geral, fundada no art. 179 da constituição, que garante a todos os cidadãos a posse do que é seu (Leu o artigo), a unica excepção que ha áquelle artigo, marcado no § 22 delle: como, pois, havemos de prescindir desta determinação da constituição? Não é admissivel, e assento que a lei está muito bem concebida.

O SR. BARÃO DE ALCANTARA: – Tendo eu sido o autor deste projecto, não o posso, com tudo, retirar, porque já se acha na 2ª discussão; porém, eu

liberto e libertos. – Assim se enuncia uma das leis imperiaes. A nossa liberal constituição estendeu aos *libertos* o direito de cidadão.

A humanidade lamenta que, ainda depois de ter a constituição abolido a tortura, se usem de instrumentos della por alguns senhores deshumanos, sendo muitas casas patibulos.

A lei patria só prohiibe castigar o servo com arma: porém de facto muitos seviciosos castigos se fazem com impunidade, e com tal excesso, que até o povo ouve com insensibilidade fallar em novenas e trezenas de flagellações, que se fazem com impia parodia de actos religiosos.

E' bem constante que as justiças dão muito raras vezes remedio aos justos recursos dos escravos

vejo-o tão transformado, tão amplo, tão desfigurado, que me parece necessario pedir a sua supressão, ou ao menos o seu addiamento, porque me não parece agora a occasião de se tratar deste negocio.

O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS: – Sr. presidente, levanto-me para me oppôr á proposição do illustre autor do projecto, em que pede que seja supprimido, ou ao menos addiado.

O projecto de maneira nenhuma póde ser supprimido, porque é de uma lei, que a constituição manda fazer: não póde ser tambem addiado, porque temos a maior necessidade dessa lei. Podem occorrer casos, em que o estado precise de tomar a propriedade particular, como ha bem pouco tempo succedeu, e o governo precisa da lei para poder dirigir-se.

O SR. BARÃO DE CAYRU': - Pedi a palavra só para uma explicação.

Ainda que na constituição no artigo proposto se inserisse a clausula - *unica excepção*: é evidente referir-se ao unico principio do *bem publico*: mas como o senado decidiu que a consideração do bem publico comprehendia a divisão dos casos de - *absoluta necessidade, e de utilidade publica* - e estas classes admittiam subdivisões nos objectos exemplativamente enumerados, por isso entendi que na redacção da lei convinha supprimir-se tal clausula, mas não insisto na supressão.

O Sr. João Evangelista propoz a seguinte:

EMENDA.

Proponho que se declare que o objecto da lei é garantir sómente o direito da propriedade, no caso em que em beneficio publico fôr necessario fazê-lo perder; e que a clausula - *unica excepção* - se refere a este caso de utilidade, e necessidade publica, e não ao direito dos particulares entre si.

Paço do senado, 15 de Julho de 1826. - *Evangelista*.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: - Eu já tenho dito quanto basta, e me parece necessario: o que o nobre senador pretende, é, verdadeiramente, a reforma do artigo da constituição. Ella diz que se marquem os casos, e é o que vamos fazer.

Esse que o nobre senador apontou, do escravo que se vende, é uma pena imposta aos cidadãos, pela qual são obrigados a perder uma parte da sua propriedade em consequencia daquelle delicto, e isso pertence ao codigo penal.

Aqui a lei faz uma excepção, pela qual a administração publica lança mão dos bens do cidadão para utilidade do mesmo publico, e dos casos em que esta utilidade se verifica, é que vamos tratar.

Ora, o que se disse das estradas de Minas,

Na minha provincia, a capital é fundada em uma eminencia, e muitas vezes se mandam demolir propriedades ainda sem estarem ruinosas só para não offenderem os que passam pelo desfalque das terras da montanha, que podem ir faltando aos alicerces, e os proprietarios não podem oppôr-se contra este principio de segurança.

E' preciso este sacrificio a bem dos outros cidadãos. E' isto semelhante ao caso da lei rodea, e avaria grossa, em que o dono da mercadoria deve fazer della sacrificio para ser *pro rata* indemnizado pelos que são interessados, e nesta occasião o interessado é o publico todo, pois todos podem passar pelas ruas.

Em tempo de peste, ninguem dirá que o proprietario tenha livre o direito de dispôr de mercadorias infeccionadas.

Quanto ao mais que o nobre senador tem dito, uma vez que é relativo a contrariar um artigo da constituição, não póde ter lugar agora: reserve isso para daqui a quatro annos.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: - A maior parte das duvidas que têm havido sobre passar, ou não passar este projecto, nascem de que elle já não está com idéas, com que foi feito.

Todas as vezes que se vai emendar uma cousa feita com certas idéas, começa a alterar-se, e sempre fica defeituosa.

O illustre autor do projecto, quando formou o primeiro artigo, foi em consequencia da idéa, que tinha concebido, de que só havia uma excepção, como a constituição positivamente marca: agora temos muitas, e daqui é que procedem todas as duvidas.

Parece-me, pois, que não é necessario fazer disto um artigo de lei; a regra já está na constituição, falta só designar os casos, e o projecto póde principiari desta maneira: *Os casos em que tem lugar o § 22 do art. 179 da constituição são os seguintes: 1º, 2º, 3º, etc.* Deste modo ficam removidas todas as duvidas, e parece completa a lei.

está providenciado pelas leis das sesmarias.

Diz o nobre senador que muitos estão de posse do seu pleno direito: elles devem mostrar, se são ou não senhores do terreno, e sem onus para estradas, servidouros de fontes, etc.: se o forem, serão indemnizados, quando se lhes tome qualquer porção para esses fins; portanto, não traz nenhum inconveniente. A unica classificação razoada foi a que apontou o Sr. Barão de Cayrú a respeito dos mantimentos em tempo de fome.

Na classificação de *segurança*, a comissão teve em vista que se tomam certos terrenos e se mandam demolir casas, etc., fundar muralhas, etc., para segurança das povoações, e que se ordena a edificação em certos pardieiros, para evitar couto de ladrões, como em Lisboa aconteceu no tempo do terremoto.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Todas as leis, quando passam pela discussão, soffrem emendas: poucas ou nenhuma são aquellas, que passam na fórmula em que seus autores as apresentam.

Depois disso, o nobre senador, autor da lei, propôz um unico caso: eu assento que essa enunciação de unico caso não é exacta.

Diz: *para utilidade publica*. E' isto uma idéa abstracta, e muito geral, que contém infinidade de casos, e daria logar a commetterem-se muitos abusos, e não desempenhava o que mandava a constituição.

A constituição disse: *A lei indicará os casos*; logo nós devemos marcar-os, e assim faremos esta lei regulamentar, do modo que nos é ordenado.

Aquillo não é unico caso; é unico, só porque é uma unica expressão, porém ella comprehende em si muitas idéas, e para as determinarmos, é que se fizeram as novas classificações, que aqui apparecem.

O artigo da constituição falla em uma unica excepção, mas é applicada a certos casos, que a lei designará.

Devemos, portanto, ser mais cuidadosos na redacção, afim de que não appareçam defeitos, e incorramos em censuras.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – O illustre senador apresentou em principio alguma cousa fóra da materia. Elle fallou na redacção. Ninguem póde adivinhar o que ha de apparecer.

Nós vimos o que succedeu com os dous projectos de naturalisação: um principiava por onde acabava o outro: mas isso que succedeu, não é regra. Eu hei de pensar, segundo me parecer; porque, como já disse, não posso adivinhar.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Sim, é certo que não podemos adivinhar; mas como temos uma regra, que é a constituição, podemos, nestas circumstancias, considerar estes casos, como expansões da mesma constituição, e ligarmo-nos á ella o mais que fôr possivel, afim de que se não encontrem inconvenientes.

O SR. VISCONDE DE INHAMBUPE: – Direi alguma cousa sobre esta lei, se estamos em 2ª discussão, e me é permitido fallar.

Dous são os objectos desta lei: o primeiro marcar, segundo a constituição determina, os casos em que o cidadão póde ser privado da sua propriedade; o segundo, o modo com que deve ser indemnizado desse prejuizo.

Quanto á primeira parte, cumpre saber até onde chega esse bem publico legalmente verificado, o qual a constituição estabeleceu como principio, d'onde devemos derivar aquelles casos; e sobre isto

Elles não têm sufficiente força para se praticar tal acção, que sempre envolve mais ou menos a idéa de violencia, e que só por causas muito attendiveis, e urgentes, póde ser justificada.

Quanto ao caso, que se segue, de soccorro publico, venho nelle.

Para mostrar com quanta circumspecção devemos proceder em um objecto tão melindroso, lembrarei que tinhamos antigamente a lei de 73, da encravação, e que apesar de se dar aos proprietarios comprehendidos nella melhor terreno, ou pagar-se-lhe uma terça, ou quinta parte mais do seu valor, sentiam muito e muito que se lhes tirasse o que possuiam. A lei de 74 mesmo nunca forçou absolutamente o cidadão a desistir da sua propriedade, se não quando interessava o bem publico. Segundo estes principios, eu passo a mandar á mesa uma emenda:

EMENDA

Proponho que os casos, em que interessa o bem publico, para ser o cidadão privado do uso, ou emprego de sua propriedade, sejam reduzidos a uma excepção, e é quando assim o exige a defeza do estado, a segurança publica, a salubridade, e o socorro publico. – *Visconde de Inhambupe.*

Foi apoiada.

O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS: – Não me posso accomodar de maneira nenhuma com a emenda, que acaba de apresentar o illustre senador, porque ella só abrange os casos de necessidade, e não toca nos que são de utilidade, e commodidade.

Os homens reunidos em sociedade, e augmentada a civilisação, não procuram só o que é necessario, mas tambem o que é util, e de bom commodo.

Nós não nos havemos de contentar com vivermos como os spartanos: queremos viver bem; e

é que deve rolar o artigo. No projecto, designa-se em primeiro logar a defeza do estado, e com effeito este caso, sem duvida alguma, se comprehende na expressão geral do bem publico.

Depois da defeza do estado, vem no projeto a segurança publica, e esta está no mesmo caso, e igualmente a salubridade; mas não sei se posso dizer o mesmo a respeito da commodidade, e decoraçãõ.

Quanto á fundaçãõ de casas de instrucçãõ da mocidade, e instituições de caridade, assento que jámais se deve privar o cidadão de sua propriedade para estes fins.

Quão doloroso me não seria, que, depois de eu ter edificado a minha casa com todas as commodidades, me privassem della por taes motivos!

isto que cada individuo quer em particular, quel-o tambem a sociedade em geral: por consequencia, no caso em que se não verificar necessidade, mas simplesmente um bem geral, deve tambem ser limitado o direito de propriedade.

Diz o illustre senador que teria muita pena, se lhe tirassem a sua casa por um motivo destes: convenho nisso, mas na sociedade são precisos sacrificios, visto que tambem della se tiram tantas vantagens.

Supponhamos que se quer estabelecer um seminario de educaçãõ publica nesta cidade, porque, *estabelecendo-se* aqui, todas as pessoas dos arrabaldes della podem mais commodamente gozar do seu beneficio; e que, procurando-se para isso um local, que reuna as commodidades precisas, não se encontra se não certo sitio, ou certa casa; perguntaria eu se não haveria direito de dizer ao

proprietario: pede a utilidade publica que cedaes a vossa propriedade?

Estou certo de que ninguem diria em tal caso que se não devia limitar o seu direito de propriedade.

Temos uma alfandega mui pequena, que já não póde conter todos os generos: ha casas vizinhas, com que se póde alargal-a: a utilidade publica pede que os proprietarios as cedam.

Vamos ao que é de commodidade. Temos uma estrada de um para outro ponto dado, porém levada por certo sitio, poupa-se grande porção de caminho: quem duvidará de que, neste caso, se deva limitar a propriedade particular a beneficio do commodo publico na mais facil communicacão, e transporte de generos de commercio? Portanto, para acautelarmos estes e outros casos, mesmo o de decoraçãõ publica, em que seja necessaria a propriedade particular, e para ao mesmo tempo assegurar-se o direito de propriedade, assento que os de defeza do estado, segurança, e salubridade publica, fiquem da mesma maneira que se acham no projecto, e quanto aos outros se diga que serão verificados por lei. Eu mando a minha emenda:

EMENDA

Os casos de commodidade, e decoraçãõ publica, fundações de casas de instrucçãõ da mocidade, ou instituições de caridade e socorro publico, serão verificados por lei. - *Visconde de Caravellas.*

Foi apoiada.

O SR. VISCONDE DE INHAMBUPE: - Sinto não poder conformar-me com as opiniões, que o illustre senador acaba de emitir, nem assinto a que motivos de commodidade obriguem o cidadão a ceder do que é seu.

Quando o estado necessitar da propriedade particular para taes objectos de commodidade, e decoraçãõ publica, ajuste-se com os donos, pague com largueza, e logo elles cederão voluntariamente do seu direito, e sem a

cidade com alguma regularidade, foi-lhe necessario fazer uma cidade inteiramente nova.

A quantas murmurações não deu motivo em Portugal, depois do terremoto, o prohibir-se que cada um podesse fazer a sua casa conforme a sua vontade, ou as suas possibilidades lh'o permittiam, ainda nesses tempos, chamados de absolutismo?

Quanto ao que o illustre senador pondera a respeito das estradas, isso está providenciado pelas leis das sesmarias: quando os proprietarios as recebem é já com esse onus, e o governo tem toda a autoridade para isso.

O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS: - Sr. presidente, eu vejo que o illustre senador ainda permanece na sua opiniãõ, e uma das razões que allega, é que não considera esses casos de necessidade; que o governo se convencie com o proprietario, e este cederá a sua propriedade uma vez que se lhe pague bem.

Isto é bom de dizer, mas difficil de se realizar, e para prova, citarei um exemplo acontecido comigo mesmo.

Os lazarus estavam, por assim dizer, dentro da cidade, ou muito proximos a ella. O logar em que se achavam, era de muita passagem; e por mais cautellas, que se tomavam, não era possivel contel-os: saltavam muros, sahiam para fóra, e andavam pelo meio desta cidade. O governo soube disto, e quiz acautelar este mal, tirando os lazarus de um logar tão proximo da cidade, como convinha á salubridade publica, e procurou sitio, para onde se transferissem.

Fui encarregado no tempo do Sr. D. João VI., de gloriosa memoria, de fallar ao conego Miranda, que então era vigario geral, porque se soube que elle possuia uma chacara para Copa-Cabana, onde havia todas as commodidades para um tal estabelecimento; boa agoa, bons pastos para vaccas, bom logar para banhos, e lavagem; e reunia a tudo isso o ficar retirada da cidade.

Recebi ordem do ministro de estado para tratar do negocio, fazendo áquelle conego uma

dor pungente de verem arrancar-se-lhes aquillo, que muitas vezes lhes têm custado suores cupiosos, despezas extraordinarias, e a que consagram um affecto extremoso.

Se algum desses proprietarios é tenaz, se não accede ás propostas, que se lhe fazem, como taes obras não são de urgencia, dê-se-lhe tempo; com o tempo elle mudará de resolução, e se não mudar, como elle não ha de ser eterno, conseguir-se-ha, e talvez bem facilmente, dos seus successores aquillo que se não póde obter delle.

Já disse, Srs., que em materia tão delicada devemos ser mui circumspectos, e apontei algumas leis, que favorecem a minha opinião. Agora, acrescentarei que, se a Inglaterra quiz ter uma

proposição amigavel, por que tambem se sabia que elle, por sua morte, deixava aquella chacara á misericordia; e em consequencia daquella ordem fui fallar-lhe, dizendo-lhe que o governo queria comprar-lhe a chacara para os lazarus, que lh'a pagaria bem, e que elle houvesse de ceder, porque era para utilidade publica, e nenhuma se havia achado com as mesmas proporções para o desejado fim.

Apenas fiz a proposta, rebentaram as lagrimas dos olhos áquelle respeitavel ancião, que talvez pensava que, se não cedesse. El-rei levaria isso a mal; e elle ficaria em desagrado; e representou que tinha edificado aquella chacara com todas as

commodidades necessarias para recreio de seus ultimos dias, e que, por sua morte, tencionava deixar o uso fructo a suas irmãs, ou sobrinhas, e por morte destas á misericordia.

Foi-me necessario persuadir, com bastante trabalho, áquelle veneravel ecclesiastico que El-Rei o não queria obrigar, nem constringer: que aquillo não era mais do que uma proposta, na qual se não queria o seu menor incommodo, e assim me retirei, e deu-se parte a El-Rei, que, com a sua costumada bondade, não hesitou em acceder ás razões do bom velho. Como se havia, neste caso, de esperar que o vigario geral mudasse de resolução ou falecesse?

Procurou-se outro local, e foram os lazarus transferidos para a ilha das Enchadas. Neste sitio, havia um grande inconveniente, e era a falta de agoa, a qual lhes ia da cidade, e muitas vezes não se podia mandar por causa do máu tempo; e mesmo os donos da ilha não os queriam lá.

Em consequencia disto, mandaram-se os lazarus para a ilha do Bom-Jesus, porém o proprietario tambem alli os não quiz, e, finalmente, têm andado de uma parte para outra, de maneira que não sei onde actualmente existem.

Eis-aqui um caso, que não encerra a salvação do estado; comtudo, pergunto, aquelle vigario geral não tinha obrigação de fazer esse sacrificio a bem da saude publica? Ninguem o duvida. Ora, é nestes casos que tem logar a lei.

Ao que deixo expellido, acrescentarei tambem que não quero que se deixe ao governo o poder julgar em taes materias.

Se as leis se fizessem só para agora, muito bem, porque ninguem poderá negar que temos um governo justo, e paternal, mas as nossas leis devem olhar para o futuro, e não conhecemos as qualidades daquelle, que ha de vir a ser chefe da nação.

As virtudes, e candura d'alma do actual, não são heriditarias; portanto, devemos acautelar,

As difficuldades, pois, que appareceram então, apparecem hoje. Naquelle occasião, disse eu que não era possivel marcar todos os casos capitaes, em que não entrasse em duvida o ser indispensavel para beneficio do publico o uso da propriedade alheia, e segundo este principio, que foi adoptado pelo senado, se mandou redigir de novo a lei.

A redacção, porém, segundo entendo, fez mais, do que se pretendia: marcou, por exemplo, defeza do estado. Bem: sobre esta não ha duvida, porque a defeza do estado é a nossa propria defeza.

Trouxe depois a segurança, e salubridade: quanto á primeira, esta idéa acha-se comprehendida na defeza do estado: quanto á segunda, concordo; mas daqui passou a lei á commodidade, e decoraçãõ publica, com as quaes me não accommodo.

É indefinivel o caso da commodidade; ha muitos modos de o exprimir, e inculcar, porque este termo é muito vago: o que póde ser commodo, póde deixar de ser de absoluta necessidade.

A estrada, que se encurta meia legoa, é commoda, mas não é de absoluta necessidade, quando para se obter é preciso estragar uma e mais fazendas, por onde tiver de passar.

Na Europa civilisada, nós vemos ainda muitos desses exemplos. Os casos de decoraçãõ publica são ainda mais difficeis de definir.

Os inglezes têm dentro da sua Londres defeitos tão grandes, que ferem a vista do viajante.

Em Paris acontece o mesmo: ha ruas em que algumas casas estão fóra do alinhamento; outras que, principiando parallelas, vão depois cortar-se, e a ultima casa tem a figura de um triangulo isocelles; mas, ainda, assim nunca se obrigou o proprietario de uma casa semelhante a que a demolisse para fazer a rua mais formosa.

O homem que dominou quasi toda a Europa civilisada, e que não respeitou direito algum, *respeitou, comtudo, na sua França o direito de*

porque, se o governo futuro fôr despota, e a lei assim ficar, desaparecerá o direito de propriedade.

O corpo legislativo verifique essa necessidade, que póde haver para a utilidade, commodidade e decoração publica, e seja declarada por uma lei.

Se isto assim estivesse estabelecido, já o vigario geral, de que tratei, não teria recusa a dar: a lei obrigava-o áquelle sacrificio, cumpria obedecer-lhe.

O SR. BORGES: – A camara já na primeira discussão vacilou muito sobre a maneira de verificar a excepção permittida pela constituição, e por isso deliberou que se marcassem os casos, conforme recommenda a mesma constituição, quando exige uma lei regulamentar a tal respeito.

propriedade por tal maneira, que quando pretendeu fazer uma rua para aformosear o palacio da sua residencia em Paris, comprou aos proprietarios todas as casas por convenção, e fez a rua.

Este mesmo homem, quando quiz fazer um palacio para seu filho, defronte da escola militar, teve de soffrer que um proprietario de parte daquelle terreno, que elle escolheu, lhe augmentasse por varias vezes o preço durante o tempo do ajuste, a ponto de o levar a um valor exorbitante, e elle não teve remedio se não pagal-o como tal.

Apontaram-se aqui varios casos em contrario a este sentimento: veiu o exemplo dos lazarus, mas, se não se podia obter a chacara do vigario geral, nas vizinhanças havia muito terreno para o governo

poder fazer o edificio: tinha a lagôa de Rodrigo de Freitas, e outros muitos logares. Poder-se-ha dizer que levava tempo a construir; mas os lazarus, que esperaram tantos annos, esperassem mais 3 ou 4.

O outro da alfandega persuade alguma cousa; mas, pelo que acontece na alfandega do Rio de Janeiro, não se deve concluir que todas as estações publicas se deverão mudar, uma vez que appareçam edificios mais commodos.

A proposito, lembrarei a mudança da alfandega de Pernambuco para o convento dos congregados daquela provincia, que se inculcou como indispensavel, e de absoluta necessidade, quando alias eu apontarei sitios, em que se podia edificar uma nova alfandega com iguaes, ou talvez melhores commodidades; mas isto obrigava a dispendio avultado, e do modo que se fez, pouco se dispendeu, accrescendo mais que os padres, pelo seu diminuto numero, tinham a casa quasi desoccupada, e mesmo reduzido uma grande parte della a armazens de aluguel; mas nisto bem se vê que se attendeu mais á economia do estado, do que a essa publica, e indispensavel necessidade.

O nobre senador, que antecedentemente fallou, trouxe o exemplo dos armazens da Prainha, cujo proprietario permaneceu tenaz em não os querer vender: *não quero, porque não quero*.

E' rarissima essa teima, porque sempre ha algum motivo, que a explique. Ainda que o nosso governo pague hoje muito bem, existe, comtudo, o receio da pouca exacção que nisto tinha em outro tempo, por isso falta talvez a confiança, para se lhe vender.

Eu vejo que ao governo inglez não acontece o mesmo, compra tudo quanto quer, convencionada com o negociante, estabelece condições e, finalmente, não encontra embaraço algum.

Eu estou em que, se nós podermos continuar, como creio, com a exacção dos pagamentos

exigindo uma segunda lei para definir os mais casos possiveis.

O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS: – Não respondi ao que o illustre senador, o Sr. Visconde de Inhambupe, disse a respeito da abertura das estradas: porém agora o vou fazer.

Nós estamos legislando não só para o presente, mas tambem para o futuro, e quem sabe se continuará a respeito das sesmarias o mesmo systema, que até agora se tem seguido? Talvez se não continuem a dar gratuitas, mas se vendam as terras como fazem os americanos do norte, os quaes disso têm tirado grande lucro; portanto, a observação do nobre senador não póde proceder.

Respondendo agora ao illustre senador que acabou de fallar, disse elle que era a cousa mais facil possivel comprar-se qualquer terreno, ou propriedade, quando se carece della para decoraçáo publica, instituição de casas de instrucção, ou de caridade, etc.; e eu sustento, quanto a terrenos, que é uma grande difficuldade, tanto assim que, quando se quiz para os lazarus não se achou, e quanto as casas para aquelles edificios succederá muitas vezes haver muito dinheiro para pagal-as, e offerecer-se por ellas bom preço, sem que, com tudo, o proprietario as queira vender.

Homens ha que têm tanto amor a sua propriedade, que a não vendem por dinheiro nenhum.

Já nesta camara citei o exemplo do moleiro com Frederico. Aquelle rustico não quiz vender o seu moinho, que nada valia, e Frederico lh'o comprava por todo o preço, porque, dizia o moleiro, tinha-o recebido de seu pai, e este de seu avô, e queria-o, portanto, conservar.

Póde ser que se ache um homem, que venda a sua propriedade, mas talvez não seja esta propria para o fim que se deseja; porque um estabelecimento, como o dos lazarus, precisa, sim,

naquellas épocas, em que se tratarem, não deixaremos de ter tudo quanto quizermos, e por condições mui favoraveis ao governo: não se ha de encontrar esse afinco, que o nobre senador achou no tal proprietario dos armazens da Prainha, porque, pagando-se promptamente, ha tudo.

Ninguem recusa fazer uma boa venda.

Quanto á fundações de casas de instrucção, e instituições de caridade, isso de fórma alguma deve ser admittido, porque em qualquer parte ha logar proprio: se não ha edificio feito, ha terrenos vagos para se construirem. Consequentemente, limitando-me aos tres casos, defeza do estado, salubridade e soccorro publico, apoio a emenda, que os classifica, e contrario a outra que appareceu,

de estar retirado da cidade, mas não muito longe, para poder receber com promptidão os soccorros de que, precisam aquelles enfermos.

Supponhamos que os lazarus estavam bem collocados a 20, ou 30 legoas de distancia. Semelhante lugar seria bom quanto á salubridade publica, mas não quanto aos soccorros de que elles carecem. Esses soccorros devem ser promptos, e para isso tornar-se-hia preciso que o medico morasse no edificio; o que não póde ser. O mesmo se póde dizer a respeito de uma casa de educação.

Estou bem certo em que a pratica mostrará tudo ao contrario do que o illustre senador disse.

Quanto ao nobre senador contrariar que sejam estes casos verificados por lei, devo ponderar que o direito de propriedade é o que constitue o vinculo

mais forte da sociedade, e por isso deve respeitar-se muito, e ser o congresso da nação quem verifique os casos em que, para utilidade publica, deva tomar-se a propriedade particular. Isto não é novo.

Em Inglaterra, não se tira a propriedade de ninguém sem um acto do parlamento. Que objecção ha que se possa offerer a isto? O incommodo do governo em esperar que as camaras se reunam (quando não estejam reunidas) para decidirem: mas isto não é incommodo, antes desta maneira se mostra o quanto se respeita o direito do cidadão.

Este é o meu parecer. Se por ventura não se admittirem os casos, que inclui na minha emenda, o governo não poderá fazer coisa alguma: e se não se decidir que sejam taes casos verificados por lei, talvez se pratiquem violencias.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ: – Sr. presidente, é uma verdade que os proprietarios se negavam a ter transacções com o governo pela difficuldade, e mesmo falta de pagamentos, que este era obrigado a fazer-lhes; mas não se deve admittir que tal se diga do actual governo, nem que este mal que antes existia, haja de continuar para o futuro.

Quando ha boa fé, desaparecem esses embaraços. E, com effeito, a asserção do nobre senador, de que não ha quem queira vender ao governo, é menos exacta.

Ha muita gente, que deseja isso, e se venha offerer, até com empenhos: e se esse homem, dono dos armazens da Prainha, cujo exemplo se apontou, não quiz vender, não foi porque se lhe offercesse pouco, ou receasse falta no pagamento; antes elle tinha comprado muito barato, e ja lucrava o triplo, ou muito mais, e estava certo de que se lhe pagava.

Não posso tambem convir com o outro senador, que propõe a medida de se verificar por um acto do corpo legislativo o caso da utilidade e commodidade, para se tomar certa propriedade

partes sustentarão o seu direito, e poderão haver todos os recursos que a lei tem estabelecido; o que nas camaras não é admissivel, nem proprio dellas.

O SR. BORGES: – Levanto-me ainda para responder ás instancias, com que se quer sustentar a lei, conforme está minutada.

Diz-se que não haverá terrenos vagos, senão na distancia de 20, e mais legoas; mas estou em opinião contraria, e tanto que, tornando ao facto dos lazarus, sustento que, na mesma chacara do vigario geral, ha terrenos que se arrendam: deixemos, porém, esta questão, que não vale a pena de ventilar-se.

Foram mal entendidas as minhas expressões, quando fallei no credito dos governos em materias de compras, porque me lembra que até asseverei que, se continuassemos a fazer pontuaes pagamentos, achariamos sem difficuldade aquillo, que se pretendesse; notando, comtudo, que o descredito do antigo governo ainda não havia desaparecido, e que talvez fosse esse o motivo de ainda apparecer alguma tenacidade, que se encontrava.

Respondeu-se-me que hoje já se solicitava, e até com empenho, fazer vendas ao governo; ao que não quero offerer duvida, mas só observarei que me parece milagrosa uma tal mudança em tão curto espaço de tempo; mas, por isso mesmo, tem maior força a mesma proposição d'antes enunciada de que, logo que se cumpre a boa fé dos ajustes nas transacções, que se fazem, desaparecem as difficuldades, e caprichos dos vendedores, contra o que não póde prevalecer o caso do vendedor dos armazens do sal, porque, sendo singular, não deve dar logar a que se offenda o direito de propriedade na mesma lei, em que se pretende segurar aquelle direito.

Quanto á emenda, que fez o nobre senador, requeiro que se leia, para a entender melhor. (O Sr.

particular, quando se tem já admittido que os outros casos se tratem perante os juizes.

Não vejo, pois, fundamento para que este se haja de julgar pelo corpo legislativo. Isto póde dar a entender, o que não deve suppor-se, que os outros poderes, e neste caso o judiciario, zelarão menos o direito de propriedade. Demais, é preciso não confundir os poderes.

A's camaras compete fazer leis, e aos juizes sentenciar por ellas.

Trouxe o illustre senador para apoio desta sua lembrança, o ter ella sido proposta na assembléa de França: mas não declara, que foi alli rejeitada, o que prova em contrario. Assim, sou de voto que este negocio se decida perante os juizes: ahi, as

secretario leu a emenda.)

Muito bem (continuou o illustre orador), como se requer que a assembléa seja a que pronuncie sobre a necessidade de se tomar a propriedade alheia, temos salvado a protecção, que devemos á nação, porque de certo não me agrada a opinião de um illustre senador que disse ser incompativel com as funcções da camara o officio de julgador, uma vez que ha o poder judiciario investido dessa jurisdicção; porque, ainda persuadido como estou, do zêlo, e integridade daquelle poder, parece-me mais conforme que um tal julgado seja confiado aos representantes da nação, porque nelles é que ella depositou a sua confiança.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUA': – A' ordem!

O SR. BORGES: – Estou na ordem.

O SR. PRESIDENTE: – O illustre senador o Sr. Visconde de Paranaguá disse que o poder judiciario era o melhor zelador, o illustre senador agora disse que os representantes da nação eram os mais zeladores.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUA: – Tal não disse, mas sim que se não devia suppôr qualquer dos outros poderes menos zelador das liberdades publicas. Dizer que só das camaras se póde mais confiar, é o que não devo deixar passar, e por isso chamei á ordem.

O SR. BORGES: – Queira V. Ex. consultar a camara para que o nobre senador que me chamou á ordem se persuada de que me não entendeu bem.

O SR. PRESIDENTE: – Eu decido que o nobre senador estava na ordem. Agora, se o Sr. Visconde de Paranaguá acha o contrario, eu consulto a camara.

O SR. BORGES: – A' vista disto quero saber se posso continuar.

O SR. PRESIDENTE: – Póde continuar.

O SR. BORGES: – Remetter o julgado, como diz á emenda, ao corpo legislativo, parece-me muito razoavel, porque o corpo legislativo é delegado da nação, e zelador de todos os seus direitos.

Ora, o empecilho que póde haver, de não se verificar promptamente a decisão, é a demora de oito mezes, da qual nunca se seguirá prejuizo; porque, salvo o caso de defeza do estado, que é o de maior perigo, no qual só se consulta o *salus populi*, os mais não me parecem de urgencia; resultando daqui que, quando se der uma decisão pelo corpo legislativo, ha de contentar mais, do que quando for dada pelo poder judiciario, ou pelo executivo; pois que, sendo uma tal decisão uma violação de direitos garantidos ao subdito, elle se ha de convencer melhor da imperiosa necessidade que obrigou aquella violação, uma vez que é pronunciada por aquelles que são encarregados da guarda de todos os seus direitos.

O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS: –

O mesmo actual governo com essa lei fica melhor, porque não toma sobre si responsabilidade alguma em tal materia, nem podem recahir sobre elle as murmurações que podem haver, de que foi contra a lei, ou fez violencia alguma.

O termo commodidade seja verificado pela assembléa, e me parece que neste sentido não se póde tomar como odiosa a mesma emenda, porque eu não fallo em particular, mas sim em abstracto.

O SR. VISCONDE DE INHAMBUPE: – Eu já expuz quanto tinha que dizer sobre a materia; comtudo acrescentarei que nós, em lugar de limitarmos os termos em que se póde lançar mão da propriedade particular, vamos abrir a porta a infinitos abusos.

Como vamos estabelecer que o cidadão seja obrigado a ceder de sua propriedade pelo simples motivo de commodidade publica? Tambem não posso apoiar a lembrança de que a assembléa verifique os casos: ella não legisla para casos particulares, mas sim no geral. Nós não podemos dizer que haja mais confiança nella, do que no governo porque tanto zela um, com outro.

Julgando-se sufficientemente discutida a materia, propoz-se á votação, e passando o artigo, salvas as emendas, o Sr. presidente propoz:

1º Se no artigo deveria supprimir-se o adverbio comparativo – *como?* – venceu-se que sim.

2º Se igualmente se supprimiria a palavra – *unica* – anteposta á – *excepção?* – Decidiu-se que não.

3º Se se approvava o § 1.º sem alteração? – Resolveu-se que sim.

4º Se do mesmo modo se approvava o § 2º ? – Venceu-se que não.

5º Se se approvavam os dois primeiros casos nelle especificados, e vem a ser – *segurança, e salubridade publica?* – Assim se venceu, resolvendo-se o contrario a respeito dos outros dois, commodidade, e decoração.

E' mui facil converter em odioso, o que não foi dito com esse fim...

O SR. PRESIDENTE: - O illustre senador queira entrar na ordem.

O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS: - Estou na ordem: não posso deixar de principiar por esta proposição, tendo-se tornada odiosa a minha emenda.

Quando eu propuz essa emenda, Sr. presidente, não foi por falta de confiança no governo: nós vivemos debaixo de um governo paternal, mas não temos certeza de que para o futuro possuamos outro semelhante.

6º Se obtinha approvação o § 3º tal qual estava no projecto? - Votou-se pela negativa, approvando-se unicamente o caso de *soccorso publico*.

7º Se deviam adicionar-se aos casos approvados os de *subsistencia e humanidade* - especificados na emenda do Sr. Barão de Cayrú? - Venceu-se que não.

8º Se se approvava em toda a sua plenitude a emenda offerecida pelo Sr. Visconde de Caravellas? - Assim se venceu.

Terminadas estas deliberações, resolveu-se afinal que o projecto passasse á 3ª discussão, por já se terem approvado os outros artigos nas sessões antecedentes.

Passou-se á outra parte da ordem do dia que era

a 3ª discussão da lei sobre os dias de festividade nacional.

O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS: – Eu não me achei presente á 2ª discussão, em que mutilaram tanto este projecto, que ficou em cousa nenhuma.

Ou não ha de haver lei para marcar esses dias, ou aliás não póde passar assim como está; porque para ser de festa nacional o dia 12 de Outubro, não é preciso lei.

Em todas as nações são celebrados os dias dos annos dos seus respectivos monarchas, não só nas côrtes, como nas provincias.

Eu vivi alguns annos fôra da corte, e vi que nas capitaes das provincias sempre nesse dia se faz um cortejo publico, embandeiraram-se as embarcações, e fortalezas, e dão os salvos do costume com todas aquellas demonstrações proprias de semelhante dia.

Se por festividade nacional se entende funcção de igreja, haverá um *Te Deum*: assim, para este unico dia não é necessaria a lei.

Mas, pergunto eu, para que serão excluidos desta lei outros dias tão memoraveis, e que até já estão determinados de festividade nacional, qual o dia 9 de Janeiro, 7 de Setembro e 1º de Dezembro? Naquelle dia 9 de Janeiro, vimos das poucas e sempre memoraveis palavras de Suas Magestade Imperial: – *Como é para bem de todos, diga ao povo que fico* – surgir para o Brazil uma época ditosa, que o libertou da tutella de Portugal, e o collocou a par das nações livres.

Foi o dia 7 de Setembro que viu o augusto principe, que ainda então o era, alçar o brado da independencia no sitio de Ipiranga e sobre as alturas da Paulicêa; o qual foi repercutido por todo o Brazil com enthusiasmo incrível.

O dia 12 de Outubro reúne em si dous motivos os mais sagrados, e dignos do publico regosijo,

de fallar, apoiou a maior parte do dito projecto, ou para melhor dizer fallou em todos os dias notaveis para o Brazil, que eu nelle comprehendia, muito me regosijo por ver que a sua materia já merece a consideração do illustre senador, a exemplo do que todas as mais nações praticam, pois todas têm memorisado as suas principaes épocas, e os primeiros dias da sua gloria.

Eu disse que S. M. o Imperador havia já assignalado estes dias, e algumas épocas até com a criação das duas ordens, a imperial do Cruzeiro, e a de Pedro I, fundador do imperio: diz-se agora que o dia 12 de Outubro já estava marcado; sim está decretado de grande gala, ou de festa nacional, que respeita a toda a nação. Do que se trata é de marcar por lei estas épocas, porque não podem ficar no esquecimento.

Principiemos pelo dia 9 de Janeiro. Já disse que foi aquelle, em que se deu o primeiro passo para o bem, de que hoje gozamos, em virtude da Immortal resolução de S. M. o Imperador, de ficar no Brazil; resolução que notou, firmou, e sellou o primeiro momento, em que principiámos (deixem-me assim dizer) a existir como nação separada: tal foi a força, virtudes e poder daquellas luminosas palavras do mesmo augusto senhor – *Como é para bem do Brazil, fico!* Mostrei tambem as ponderosas razões por que fiz menção dos dias 22 de Janeiro, e 1 de Dezembro, as quaes escuso de repetir.

O dia 25 de Março é aquelle, em que se jurou, e pelo seu juramento, e decretação ficou marcado e cunhado o codigo santo, em que nos constituimos; por tanto, não sejamos ingratos, nem mais mesquinhos, do que o foram as côrtes de Portugal, pois estas até marcaram o dia 4 de Julho, em que o Sr. D. João VI. saltou em Lisboa no regresso desta capital, e jurou as bases da constituição portugueza.

O dia 1º de Dezembro foi o da coroação do soberano: não póde ficar em esquecimento, por ser

quaes são o nascimento de S. M. I. , e a sua gloriosa acclamação. Finalmente, o dia 1º de Dezembro foi o da sua solemne coroação.

Épocas tão notáveis não podem ficar no esquecimento: ainda que com o decurso do tempo cheguem depois a esmorecer estas festividades, com tudo jamais serão indifferentes aos contemporaneos, e por isso voto, ou que na lei se marquem todos estes dias, ou que então seja supprimida, porque o dia 12 de Outubro já sem ella é de festividade nacional.

O SR. VISCONDE DE NAZARETH: – Sr. presidente, quando fiz o projecto, em que marcava os festivos dias, que se tornavam memoráveis á nação brasileira, não só inseri nelle este grande dia 12 de Outubro, porem outros, que a camara então coartou, e como nesta 3ª discussão, vejo tratar-se desses mesmos dias, pois que o illustre senador, que acaba

um dia de gloria para nós.

A extincta assembléa declarou de festa nacional o dia 7 de Setembro, e com razão, por ser um dia remarcavel.

Não refiro, e escuso, os motivos, porque tudo está já dito. Se as côrtes de Portugal (torno a repetir) marcaram dias de grande gala, e de festividade nacional todos aquelles singulares chamados da sua regeneração pelos factos nelles acontecidos, porque não teremos nós a franqueza de marcar igualmente os dias da nossa regeneração? Vemos que ainda depois dellas serem derrubadas, o Senhor D. João VI. decretou que ficaria sempre em memoria o dia em que entrou na cidade do Rio de Janeiro, capital do Brazil, o dia 13 de Maio; e em logar do dia 4 de Julho o dia 3 em que chegou a

Portugal de volta do Brazil; e então nós, com muito maiores motivos, havemos de declarar sómente o dia 12 de Outubro?

Sr. presidente, será esquecido o dia 13 de Maio, em que o Imperador acceitou a defeza do Brazil, independentemente da qualidade de soberano, titulo que elle mesmo proclama de honra, e de gloria, com se vê das suas palavras – *que com ufania acceitei* – como já disse de outra vez? Dias tão notaveis, que trouxeram a nossa felicidade, não podem ficar em esquecimento.

Eu novamente requeiro que se mencionem na lei, e muito mais agora que sou apoiado pelo illustre senador, que me precedeu, e insto que V. Ex. novamente offereça o que tenho dito á sabia consideração desta camara.

O SR. VISCONDE DE BARBACENA: – Sr. presidente, as razões que acabamos de ouvir, são as mesmas que se produziram na segunda discussão; assim, é necessario que eu tambem torne a dizer o mesmo que então.

Ninguem duvida que são dias mui notaveis todos aquelles que se acabam de referir; porém sendo mui numerosos, viriam a perder o interesse, que lhes consagramos: por este motivo, assentou-se que só fosse celebrado com festividade nacional o dia 12 de Outubro, porque no nascimento do Imperador e na sua feliz aclamação, além da coincidencia do facto do descobrimento da America, se reune tudo quanto ha de glorioso em nossos fastos.

Tendo dado a hora, ficou a materia addiada, e o Sr. presidente designou para ordem do dia a continuação da mesma materia; depois a do acto de navegação, e se houver tempo, o projecto de lei sobre a execução da sentença de pena de morte.

Levantou-se a sessão ás duas horas.

SESSÃO EM 17 DE JULHO DE 1826.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE SANTO AMARO

se não o dia 12 de Outubro, e a principal dessas razões foi que todos os dias de grande contentamento para o Brazil se achavam reunidos neste, em que havia nascido o nosso inclyto heroe.

A este argumento, Sr. presidente, responderei que, contendo os differentes dias assignalados no projecto que offereci, tão particulares, e tão distinctos objectos entre si, não é possivel reunir todos debaixo de um só ponto de vista por mera ficção, com a do *postliminio* dos romanos, que, por motivos politicos fazia persuadir que os soldados romanos captivos na guerra não perdiam os direitos de cidadão, afim de os terem sempre promptos, visto que os romanos eram por extremo zelosos desses foros e direitos.

Nós não devemos admittir taes ficções.

O celebre jurisconsulto Pascoal José de Mello diz que ella entre nós não tem uso. Ora, pergunto eu, o historiador do Brazil, quando memorar estes dias, tratará de todos debaixo de um só? Fallará sómente do dia 12 do Outubro? Não fará menção dos outros igualmente gloriosos, bem como de todas as circumstancias, e factos nelles acontecidos? Logo, como se poderão reunir tantos factos notaveis em um só dia?

Os portuguezes, de quem nós faziamos parte, até memoravam os dias que tinham ganhado batalhas, como foi a d'Aljubarrota, e das linhas d'Elvas: celebravam o dia 13 de Maio, memoravel por muitos factos, quaes o de haver sido coroada nelle a senhora rainha D. Maria I.; o de ser o do nascimento do Sr. D. João VI, de gloriosa memoria, aquelle em que 600 homens destroçaram um exercito espanhol de mais de 10.000 homens, por ser, finalmente, o dia em que Barretto se coroou de gloria na Asia: e nós então havemos de reunir tantos dias celebres, e notaveis, em um só? Tantos gloriosos acontecimentos em um sómente? Tantas cousas singulares em só uma? Não Srs., nós não devemos reunir todos esses dias em um só, porque o historiador ha de fazer de cada um

O Sr. presidente declarou aberta a sessão ás horas do costume; e, lida a acta da antecedente, foi approvada.

Como não houve quem fizesse propostas, passou-se á ordem do dia, cuja primeira parte era a continuação da 3ª discussão do projecto de lei, para determinar os dias de festividade nacional.

O SR. VISCONDE DE NAZARETH: - Sr. presidente, eu tinha de pedir a palavra na sessão de antes de hontem, o que não fiz por haver dado então a hora e ficar addiada a discussão.

O illustre senador, que então fallou por ultimo, apontou algumas razões, pelas quaes era de parecer que não se devia declarar de festividade nacional,

delles particular menção.

O segundo fundamento do illustre senador foi que os argumentos eram quasi todos os mesmos que já se haviam produzido nas discussões antecedentes.

Não podia isto deixar de ser assim; porque, sendo a materia singella, e daquellas que se não acham tratadas em grandes volumes, poucas idéas novas admittia; mas, ainda assim, produzi novos argumentos, e fiz a comparação com a nação portugueza, dizendo que esta estabeleceu de grande gala, e de festividade nacional todos os seus dias memoraveis, como são o de 26 de Janeiro, 6 e 26 de Fevereiro, 13 de Maio, 4 de Julho, 24 de Agosto, 15 de Outubro, e outros muitos de que agora me

não recordo: e a assembléa constituinte o de 7 de Setembro, e 12 de Outubro; e nós havemos de ser tão mesquinhos, que só nos limitemos a este ultimo? Acho que não póde isso convir.

A terceira razão que ponderou o illustre senador, foi que a multiplicidade de tantos dias de festividade nacional ia obscurecer a gloria daquelle grande dia.

Perguntarei eu se este é o unico dia para nós grande, o unico para nós glorioso? Ha uma razão politica em apoio destas diversas festividades, e é para que nossos filhos, e netos, geralmente fallando, as futuras gerações, ouvindo as salvas, vendo embandeiramentos, e mais demonstrações de regosijo proprias de semelhantes dias, se lembrem dos gloriosos factos, que nelles se passaram, e digam: este é o dia em que o grande Imperador Pedro I, nasceu; é o dia em que nasceu o immortal fundador do imperio, e em que foi acclamado: este é o dia em que pronunciou que ficava no Brazil: este é o dia em que fomos constituídos: é este aquelle em que elle declarou ser nosso defensor perpetuo: este o em que se coroou, e sagrou: este o mesmo em que proclamou a nossa independencia, etc. E poderão escapar á gratidão brasileira dias de tão gloriosas recordações?

Sr. presidente, eu torno a chamar a consideração de V. Ex., e do illustrado senado, pois que não podem deixar de ser marcados os dias 9 de Janeiro, 25 de Março, 13 de Maio em que Sua Magestade Imperial, recebeu o titulo de defensor perpetuo e prometteu só por elle defender a nação *ainda á custa do seu proprio sangue*: o dia 7 de Setembro, 12 de Outubro, 1, e 2 de Dezembro são todos de igual memoria. E' verdade que se disse que eram de grande gala; mas nós não devemos confundir dias de grande gala com dias de festa de toda a nação.

Os dias de gala são differentes dos dias de festividade nacional: estes perpetuam os factos da nação, são *ad perpetuam nationis memoriam*, os outros, não: portanto, concludo que importa ao brio, decoro, e gloria da nação

resolução, ou partido podessemos tomar em tão melindrosa crise.

Pareceu o unico decente, e seguro para desviar os desastres que nos ameaçavam, recorrermos ao Imperador, então principe regente, e representando-lhe em quadro fiel o estado então das cousas, e as consequencias que inevitavelmente, haviam de seguir-se, supplicar-lhe com toda a instancia que não fosse para Portugal.

Assim se praticou: a camara desta capital, com a qual se incorporou grande numero de cidadãos respeitaveis, dirigiu-se ao paço e alli apresentou respeitosa a Sua Magestade Imperial as representações do povo, pelo orgão do seu presidente, José Clemente Pereira, que nessa occasião fez serviços importantes a prol do Brazil: e qual não foi. Srs., a subita metamorphose, que observamos, apenas Sua Magestade Imperial, soltou dos labios aquella memoravel palavra - *Fico* - da qual estavam pendentes todos os nossos destinos? E' deste dia que se derivam todos os grandes bens, de que hoje gozamos, e que as tropas portuguezas tentaram, mas debalde, frustrar naquella occasião, empregando para isso todos os esforços.

Dia, pois, tão glorioso, dia de tamanha importancia em suas consequencias, não deve de maneira alguma ficar sepultado em ingrato esquecimento.

Apoz este dia, apparece outro, 7 de Setembro, em que Sua Magestade Imperial, proclamou a independencia do Brazil; finalmente, o 12 de Outubro, anniversario do seu nascimento, e gloriosa acclamação. Estes tres dias devem marcar épocas do Brazil, todos os mais são consequencias delles.

O SR. FERNANDES PINHEIRO: - Não tendo assistido, pelas pensões do meu ministerio, á 2ª discussão deste projecto, com inexplicavel pezar vejo ter passado que unicamente fosse de festividade nacional o dia 12 de Outubro: hoje, porém, que pela ultima vez revive a questão, levanto a voz, não porque

brazileira que estes dias sejam perpetuamente festejados.

O SR. VISCONDE DE INHAMBUPE: - Quando assisti a uma unica discussão desta lei, pugnei pelo dia 9 de Janeiro, e não pensei que a lei fosse resumida ao só dia 12 de Outubro, pois já está declarado que é de festividade nacional.

O dia 9 de Janeiro, Sr. Presidente, é realmente muito memoravel pelos resultados a que elle serviu como de base.

Quando recebemos o decreto das côrtes de Portugal, de 28 de Setembro de 1821, ficamos como feridos de um raio, absortos, e attonitos, vendo imminentes desgraças incalculaveis, e sem saque

presuma attrahir o senado á minha opinião, mas para resalvar-me, por meio da confissão franca dos meus sentimentos, ou da nota de inconsequente, ou da taxa de que ligeira commemoração fizemos do nosso grande bem, da nossa independencia, porque pouco nos custou adquiril-a.

Entremos em analyse. Que recordações despertam em nós o dia 12 de Outubro? O nascimento do augusto heróe, que representa na grande peça da nossa emancipação politica, e acclamação de nosso Imperador constitucional: mas quando elle volver á terra (e tarde seja!) porque é mortal, no vindouro a festividade da acclamação nos trará apenas uma idéa isolada, toda independente de actos anteriores.

E' por isso, Sr. presidente, que me pronuncio

com todas as minhas forças por outros dous dias; pelo de 9 de Janeiro, e pelo de 7 de Setembro.

O primeiro destes dias foi a aurora do segundo. O – *Fico* – nelle pronunciado (se é licito comparar cousas divinas com as humanas) pareceu o – *fiat* – do Eterno.

Um vislumbre de razão, um choque electrico tocou a mente de todos, quebrou-se o encanto das côrtes de Lisboa; e eu que assisti aqui aos feitos desse dia, fui ainda testemunhar naquelle congresso os embaraços, em que o envolveu aquella inesperada resolução, não se atrevendo o mesmo congresso a exigir o cumprimento dos seus decretos.

Passando ao dia 7 de Setembro, foi esse o dia em que nascemos, e nos tornámos em nação; e enquanto durar o imperio, o primeiro será nos fastos do Brazil.

Segue-se o dia 12 de Outubro: nelle, como no baptismo, tomámos um nome, adoptámos o systema de monarchia constitucional; e bem que isto mesmo já preexistisse no coração de todos os bons brasileiros, não se achava ainda pronunciado, e poderia duvidar-se se o titulo dado no dia 13 de Maio era de um defensor do reino, como D. João I, em Portugal, ou protector de uma republica, como Cromwel em Inglaterra, ou de um stadhouder, como os principes d'Orange na Hollanda.

Não produzirei outras razões, porque já mui bem tratou da materia o meu illustre collega, que me precedeu: assim, limito-me unicamente a insistir em que nestes tres dias se encerram todos os nossos mysterios politicos, dignos de serem festejados em todo o imperio com as maiores demonstrações publicas de jubilo.

Mandarei, se preciso fôr, uma emenda: e se passar o artigo tal qual está limitado, desde já previno que na sessão seguinte apresentarei declaração de voto, para ser inserida na acta.

Escurece-se o dia 1º de Dezembro, quando nós sabemos que alguns monarchas se contentavam só com a aclamação, o que é mui diverso do acto da coroação, que envolve o sagrado da unção?

Escurece-se o dia 25 de Março, em que nos constituimos por uma lei, que firmou o nosso pacto social, por essa lei fundamental do imperio? O dia 13 de Maio, torno a repetir, Sr. presidente, com justa razão deve ser memorado: basta ser aquelle em que o Imperador se declarou defensor perpetuo do imperio; aquelle em que tomou sobre si a defeza do Brazil, independentemente da qualidade de soberano, e por isso insisto em que está na razão dos dias mais notaveis.

O SR. BARÃO DE CAYRÚ: – Sr. presidente, a magestosa simplicidade de uma unica festa nacional é propria para concentrar a attenção de todo o cidadão brasileiro para o geral jubilo, pela recordação dos reunidos successos da aclamação, e do nascimento do nosso augusto Imperador, no dia 12 de Outubro, que, singularmente, coincide com o descobrimento da America, em que a providencia manifestou á humanidade tão grande parte do mundo, e deu existencia a um heróe, que destinou a ser o fundador de um novo imperio constitucional no Brazil.

A historia não tem factos parallelos; verosimilmente, este exemplo será proficuo aos mais estados americanos, além de que o acto da aclamação tem o character da *vontade do povo*.

Se é dado, com venia, comparar o que é humano com: o que é exemplar na sagrada escriptura, póde-se com verdade dizer de quem já foi o principe do Brazil, e se tem mostrado ser um prodigio politico, o que no codigo evangelico se disse do percursor do nosso salvador – Ninguem nasceu maior que João Baptista. A sua existencia foi a origem da nossa fortuna.

O SR. VISCONDE DE NAZARETH: – Alguma coisa tenho conseguido, porque já vejo mais dous dias declarados.

E' pouco: não podemos deixar em silencio os outros dias que notei. Se nós já estivéssemos ha seculos constituídos, não pugnaria tanto: mas nós principiamos agora, tratamos de uma monarchia nova, de um novo imperio: é agora que nos constituimos, e é impossivel que as gerações futuras nos não cunhem de ingratos, que não digam: O Brazil assim pagou áquelle grande imperador, cujos dias foram uma successiva serie de factos tão memoraveis? Com razão dirão ellas que fomos mesquinhos em deixar de marcar dias, que deviam ser assignalados com distinctos e indeleveis caracteres da nossa gratidão.

Se se houvessem de multiplicar os dias de festa nacional por todos os acontecimentos notaveis, não convinha preterir, além dos que já indiquei na 2ª discussão o em que, com seus augustos pais, aportou á Bahia.

Elle podia dizer com o antigo heróe romano, quando se traspassou ao continente opposto á Italia, *Teneo te, Africa*. Porém multiplicar só por motivos plausiveis as festas nacionaes, é diminuir o esplendor da que a lei consagra como principal.

Sem duvida são notabilissimas as épocas, que assignalou o illustre autor do projecto; mas eu não sei a arte de igualar cousas desiguaes.

O senado, sem discrepancia, já, provisoriamente, votou pela celebração de uma unica festa nacional no dia 12 de Outubro. A historia fará a devida commemoração das mais épocas: a decisão do senado não exclue os usos, e estylos da côrte nos dias de

grande gala, e pequena gala, que já estão fixos, e que se podem augmentar por outros tantos successos.

O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS: – Eu já fallei sobre a materia, e o que disse é que não se podiam limitar só a esse dia todos os que devem ser de festividade nacional, e não que houvesse muitos: que se marcassem as épocas entre nós mais gloriosas.

Todas as nações praticam isto mesmo: todas querem eternizar semelhantes épocas; e de que modo? Fazendo que taes dias sejam de grande festividade nacional.

Disse o illustre senador que a historia fará a devida commemoração delles; mas eu pergunto se pela historia se faz que, quando chegar o anniversario de um destes dias, a nação se sensibilise, e enthusiasme, como sendo de festividade? De certo que não, porque não ha um objecto que lhe desperte a memoria deste dia, nem dos factos nelle acontecidos.

Pergunto mais: a nação toda compõe-se de homens que têm a historia? Não: a maior parte da nação consta de homens, que não folheam livros, uns porque lhes falta o tempo, outros porque não sabem ler.

Os antigos, para eternizarem estes dias, levantavam monumentos, e até os gravavam em bronze, para não se esquecerem: nós não fazemos o mesmo tão frequentes vezes, porque temos a imprensa, com que suprimos esses monumentos, e esses bronzes; mas é necessario que haja a festividade nacional, porque o povo, em geral, não lê a historia, como já disse, mas vê a festividade, e então pergunta ao instruido na historia o motivo della, e este lh'o explica.

Disse que no dia 12 de Outubro estão resumidos todos os grandes factos do Brazil, pois que até elle é o do descobrimento d'America:

Ainda nenhuma nação adoptou este methodo, o qual, por isso mesmo, dará muito lustre a esta camara.

O dia 12 de Outubro reúne em si tudo quanto temos de mais notavel: é o dia do nascimento, e aclamação daquelle, que proclamou a independencia nos campos de Ypiranga; que libertou, e fundou o imperio; e por consequencia reúne as principaes épocas do Brazil.

A gloria do Imperador é a gloria da nação, e tendo a camara tomado já esta deliberação, não desejaria que retrocedesse.

O SR. VISCONDE DE INHAMBUPE: – Eu não posso deixar, segundo minhas idéas, de considerar o dia 9 de Janeiro como fundamento de todos os bens, que nos têm resultado: todos os outros dias são consequencia deste, sem, comtudo, pretender jámais diminuir o esplendor do dia 12 de Outubro.

O dia 9 de Janeiro é o que verdadeiramente deu toda a grandeza ao Brazil, quando o soberano, então principe regente, disse – *Fico*. – Este dia é todo do soberano, bem como o dia 7 de Setembro; o 12 de Outubro é do povo: e havemos de escurecer aquelles dous dias, e só fazer memoravel o terceiro? Naquelles dous primeiros dias, os factos são todos do soberano, e factos muitos heroicos: não havemos de deixal-os em esquecimento para só darmos celebridade a um dia, em que elle não teve ingerencia.

Isto mesmo que nós fazemos a respeito dos homens, pratica a igreja a respeito dos que por suas virtudes a engrandeceram: celebra a sua memoria para que essas virtudes permaneçam em lembrança, e até despertem imitadores.

Quanto ao dia, em que S. M. I ficou no Brazil por mandado de seu pai, é grande, sim, mas nada tem com os factos que deram principio, e andamento á nossa existencia politica: portanto,

respondo que, por isso mesmo, deve ser só por si solemnizado.

É verdade que nossos vindouros não experimentarão nestes dias os mesmos sentimentos, que nós agora experimentamos; entretanto, sempre se conservará a lembrança delles.

Os portuguezes que não liam a historia, sabiam que o dia da acclamação d'El-Rei D. João IV era para elles de grande gloria, por ser aquelle em que se resgataram do captiveiro de Hespanha: portanto, insto para que os dias 9 de Janeiro, 25 de Março, 13 de Maio, 7 de Setembro, e 12 de Outubro sejam incluidos no projecto.

O SR. VISCONDE DE MARICÁ: – Um dos illustres senadores tem suscitado muitas idéas novas, mas daqui não se segue que não se adopte a feliz lembrança de se estabelecer só de festa nacional o dia 12 de Outubro.

insisto em que se marquem os que tenho apontado, e constituem as tres grandes épocas do Brazil.

O SR. VISCONDE DE NAZARETH: – Sr. presidente, eu insisto, e pugno pelos mais dias.

O dia 13 de Maio não póde deixar de ser de festa nacional: o Imperador por elle não se acclamou simplesmente defensor, nem protector; não tomou um titulo temporario, mas declarou-se, sim, defensor perpetuo, que quer dizer para sempre, emquanto o Brazil e elle existirem; por tanto, não póde deixar de ser memoravel este dia bem como aquelle, em que achando-se nos campos de Ypiranga, apenas rodeado de alguns poucos brasileiros, com espirito invicto, e gigantesco, ao qual não se póde igualar o de outro algum monarcha, nem mesmo o de Alexandre Magno, proclamou a independencia.

Ha de escurecer-se um dia destes? Um dia em que vimos a maior acção praticada por aquelle genio sublime, por aquelle anjo tutelar do Brazil? Eu estou em que este glorioso dia tem igual direito á nossa memoria. Que dirão as gerações futuras? Que fomos uns ingratos. Não, não façamos tal: vejamos antes com gosto o terno filho perguntar a seu pai: Que dias são estes? e o pai enternecido responder-lhe: "Ai! são os dias em que aconteceram os factos mais notaveis da nação em que nos achamos constituídos. Aprende, meu filho, e vê quanto pôde o valor, e o brio dos nossos antepassados, tendo á sua frente um grande monarcha. Não se esqueça a memoria do inclyto Pedro I., não pereçam nossos esforços."

Quanto ao dia 25 de Março, é muito memoravel, como já disse, porque neste dia tivemos a constituição, que hoje nos rege, e se firmou o nosso pacto social: desprezaremos nós, pois, este dia?

O dia 1º de Dezembro, da coroação do Imperador, não é menos consideravel, que os outros.

Bonaparte, para maior respeito, e memoria desse dia, e para maior solemnidade do acto, quiz até ser coroado pelo papa, que para isso foi pessoalmente á França.

Quanto ao que disse o meu digno, e sabio mestre, cujas luzes respeito, como devo, citando o exemplo de S. João Baptista, não approvo a paridade; porque, se no seu nascimento, pois, *inter natos mulierum nullus major Joanne Baptista*, estão recopilados todos os grandes casos da sua vida, então porque estão tambem recopilados em um só os dias de Jesus Christo? Nós festejamos o seu nascimento; a sua circumcisão, a sua paixão, etc.

Eu não fallaria nisto, para não confundir o sagrado com o profano, se não me visse obrigado a responder ao meu referido digno mestre: assim, concluo protestando pelo meu voto, para que sejam

subdito das insurreccionarias côrtes; e a sua resolução não era definitiva, porque a effectuou á determinação de seu augusto pai, dirigindo-lhe a representação do povo fluminense.

O merito do dito dia e acto foi, especialmente, do corpo municipal, e não do então presidente, cujo serviço elogiou um dos illustres senadores, pois na imprensa falla, que no mesmo acto fez ao seu principe regente, disse que *os escriptores do Rio tinham lançado veneno nas ordens das côrtes*.

Quanto ao dia 13 de Maio, não posso deixar de memorar que a referida camara offereceu não só o titulo de defensor perpetuo, mas tambem o de protector. Aquelle principe, de alto entendimento, logo repelliu o titulo de protector, que havia sido tomado por Cromwel em Inglaterra, e Bonaparte na França, que se arrogou a dignidade de *protector da confederação do Rheno*.

Todos os escriptores de direito publico a uma voz sustentam que o titulo de defensor do estado é radicado na autoridade suprema do paiz, e é o primeiro direito, e dever do seu officio.

O senado, e o povo reconheceram que na pessoa do principe regente, e logar tenente de seu augusto pai, estava radicado o legitimo poder supremo para lhes dar a sua defensão perpetua, que antes só era provisoria.

Aquelle magnanimo heroe annuiu ao voto publico, e aceitou o titulo honorifico, bem que já virtualmente o possuísse.

Bem, comtudo, podia dizer como Alexandre, quando Dario lhe offertou a metade do seu reino da Persia: *sua dari*.

Quando ao dia 7 de Setembro, faço a devida justiça aos valorosos paulistas, bem como em muito sua honra fez o illustre senador presidente da provincia de S. Paulo; mas do relatorio que fez da proclamação da independencia, manifesta-se que o acto não foi de *proprio motu*. E quem ignora o quanto custou por negociações aplinar as

de festa nacional todos os dias que tenho indicado.

O Sr. Barão de Congonhas, narrando as circumstancias do dia em que S. M. I. declarou a independencia nos campos de Ypiranga, sustentou que devia ser de festividade nacional.

O SR. BARÃO DE CAYRÚ: – Sr. presidente, reconheço que os illustres senadores, que me precederam, opinaram por mais festas nacionaes, pelos dignos motivos de louvor do heroe, que é o nosso nume tutelar, e com muita eloquencia, que nunca seria sobeja, produziram as razões de suas opiniões.

Quanto ao dia 9 de Janeiro, certamente esplendido pelo acto do senado da camara desta côrte em ir ao paço pedir ao senhor D. Pedro, então principe regente, que ficasse no Brazil, não posso deixar de reflectir que nessa época era ainda

difficultades politicas para ter-se o feliz resultado do reconhecimento do imperio?

Foi dito por um illustre senador que a maior parte do povo não lê, nem é capaz de ler a historia da nação, para se lembrar das referidas épocas notaveis; porém que se recordará sempre de ver, e ouvir as festas nacionaes.

Digo que a constituição tem destinado a instrucção publica a todo o povo, e não é impossivel que a das primeiras letras chegue a todas as classes. Não se precisa que os individuos tenham livros *in folio* da historia nacional. Os factos principaes, e especialmente das recommendadas, e recommendaveis épocas, se podem todos os dias ler na cartilha religiosa, e civil. Em fim, todas ellas são subordinadas, ainda que pela associação de idéas

reunidas na festa nacional de 12 de Outubro, que será a nossa grande olympiada.

O SR. VISCONDE DE INHAMBUPE: – Quando notei o facto praticado pela camara desta capital, e fallei no juiz de fóra della, não foi para advogar a sua causa, mas para mostrar que a camara naquelle acto, sendo elle o seu presidente, se tinha conduzido com muita circumspecção.

O SR. BORGES: – O argumento que se produziu contra este projecto, para que se diminui-se o numero das festas nacionaes, que nelle vêm marcadas, por isso que da sua multiplicidade ha de necessariamente nascer a falta de plausibilidade, é, quanto a mim, argumento que não tem replica; porque, não se querendo confundir festas nacionaes com os dias de gala na côrte, quanto menor fôr o numero daquellas, maior será o enthusiasmo para a sua celebração; pois que não é materia de duvida que a raridade da cousa produz o accrescimo do seu valor.

Partindo deste principio, e graduando o merecimento dos dias apontados no projecto pelos seus motivos, e suas consequencias, entendo que o dia 9 de Janeiro é de inferior preeminencia ao dia 7 de Setembro.

Qual é o motivo allegado no dia 9 de Janeiro?

E' a declaração expressa de S. M. I. querer ficar no Brazil, e sem duvida este passo foi o que preparou a nossa emancipação; mas este motivo não foi tão conhecido, e tão bem comprehendido em todo o Brazil, como o havia sido no Rio de Janeiro, mormente nas provincias do norte, entre as quaes havia algumas em que tudo o que não era applaudir a sujeição á mãi patria portugueza, não era permitido pronunciar-se. E qual é o motivo do dia 7 de Setembro? E' a declaração manifesta da nossa emancipação e independencia, enunciada nas margens do Ypiranga por aquelle mesmo principe, que tomava o oneroso encargo de crear uma nação;

soberano firmou a prosperidade da nação, jurando a constituição, que tão liberalmente offereceu, e com tanta cordialidade foi aceita.

O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS: – Levanto-me para responder ao nobre senador que disse que o dia 9 de Janeiro não foi tão bem apreciado nas provincias, como nesta côrte.

Pergunto eu, todo o Brazil desejava, ou não, que se conservasse aqui o Senhor D. Pedro, ainda então principe regente? Desejava, porque no coração dos brazileiros todos estava escripta a independencia (*Apoiados*), e elles conheciam que sem a presença daquelle heroe, não a podiam conseguir.

O Brazil havia chegado á sua virilidade, ao ponto de se emancipar, conhecia-se com forças para subsistir por isso mesmo, e não podia outra vez curvar-se a um governo que lhe ficava a duas mil leguas de distancia, sujeitar-se a ir recorrer a elle nos seus negocios com gravissimos incommodos, e despezas; e de quem só recebia ordens aterradoras.

Todos os brazileiros desejavam quebrar estes laços, que estorvavam a sua felicidade; e se elles não expressaram logo a sua vontade, foi por que não queriam obrar como uma facção, mas ir a passo, e com a prudencia, e madureza propria de um objecto de tanta gravidade.

Quanto ao dia 12 de Outubro, não é necessario que entre no projecto, pois sempre foi costume festejar-se o nascimento do soberano.

O SR. VISCONDE DE NAZARETH: – Requeiro que se incluam no projecto os dias 9 de Janeiro, 25 de Março, 13 de Maio, 7 de Setembro, 12 de Outubro, e 1º de Dezembro. Não digo mais, e mais, porque a maior parte dos illustres senadores, que fallaram sobre a materia, têm concordado.

O SR. BORGES: – Cuido que não fui bem comprehendido por um dos nobres senadores, que acabou de fallar; porque em minha opinião não quiz

que se compromettia aos perigos, de que depois nos vimos ameaçados; e, em uma palavra, é o dia em que aquelle grito da independencia, sendo ouvido desde o Prata até o Amazonas, foi repetido por todos os brasileiros, com excepção de um ou outro degenerado.

Um americano do norte, em qualquer parte que esteja, bebe no dia 4 de Julho um copo de vinho ao jantar para applaudir o anniversario da declaração de sua independencia.

Todos os mais dias festivos da acclamação de Sua Magestade Imperial, e da sua coroação, são consequencias do dia 7 de Setembro, com o motivo do qual não é minha intenção deprimir, ou desdourar a gloria dos outros dias, mas sim dar a este maior cathogoria, assim como a daria tambem se fosse autor do projecto, ao dia 25 de Março, em que o

mais do que sustentar que o dia 7 de Setembro é o que deu origem á nação brasileira.

O SR. VISCONDE DE BARBACENA: – A opinião mais seguida, segundo me parece, tem sido assentar as festas nacionaes nos dias 9 de Janeiro, 7 de Setembro, e 12 de Outubro.

O dia 9 de Janeiro, merece attenção, por ser aquelle em que Sua Magestade Imperial ficou no Brazil, pois se Sua Magestade Imperial não houvesse tomado essa deliberação, nada haveria acontecido; mas, pelo mesmo argumento, se Sua Magestade Imperial não viesse ao Brazil, e não tivesse nascido tambem não gozariamos desses bens.

O dia 7 de Setembro é, sem duvida, notavel, por ser o da nossa independencia; porém essa independencia podia subsistir debaixo de outra

qualquer fôrma, debaixo da fôrma de um governo despotico: assim, a nossa grande fortuna consiste em ella ser debaixo de um governo constitucional, o qual se fundamentou no dia 12 de Outubro.

Este é, pois, o dia em que se deve fazer a nossa grande festa nacional; e sendo eu unisono com os outros illustres senadores, que têm mostrado a celebridade dos outros dias, sustento que todos se devem resumir neste, e passar o projecto qual se acha.

Dando-se a materia por discutida, passou-se á votação e nella se venceu que além do dia 12 de Outubro fossem declarados de festa nacional em todo o imperio os dias 9 de Janeiro, 7 de Setembro, e 25 de Março.

Propondo afinal se a camara sancionava o projecto com as alterações, e emendas, decidiu-se que sim.

Passou-se a continuar a discussão do projecto de lei sobre a construcção, e navegação e abriu-se o debate pelo art. 4 do tit. 2.

O Sr. Barroso offereceu a este artigo a seguinte:

EMENDA

Salva a redacção. – Proponho que o emolumento do registro não seja pago em razão das toneladas, mas sim segundo as tres differentes classes de livros, de que trata o art. 2º, e que o producto seja applicado para as despesas do estado.

A comissão encarregada de fazer a tabella que arbitre a quantidade. – *Barroso.*

Foi apoiada, depois do illustre senador haver expendido as suas razões, que se não alcançaram distinctamente.

O Sr. Visconde de Inhambupe offereceu tambem depois de breve discurso esta:

encargo novo debaixo de qualquer titulo que seja, porque não somos autorizados.

O SR. VISCONDE DE PARANGUÁ: – Parece-me que, isto não tem o character de tributo, ou imposto novo, para que haja de ter a iniciativa na camara dos deputados.

Quanto a dizer-se que 100 rs. por tonelada é muito, nisso não questiono: sejam 40 rs., ou o que quizerem, com tanto que se pague algum emolumento por este trabalho.

Isto só acontecerá quando se fizer o registro, ou este se reformar: presentemente, em cada viagem, paga o navio 640 rs. em algumas partes, e 320 em outras, além da certidão que lhes custa outros 640 rs.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Não me convencem as razões, que tenho ouvido ao illustre autor do projecto, e, cada vez me confirmo mais, pelo seu proprio discurso, em que é isto um tributo novo.

Não importa que os navios pela matricula pagassem, ou deixassem de pagar o que se diz: o artigo quer que paguem uma tal quantia por tonelada: este pagamento não existia; portanto, como a constituição é muito clara nesta parte, não posso acceder.

O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS: – Sr. presidente, eu tambem não posso concordar de maneira nenhuma com a disposição do artigo pelas mesmas razões que tenho ouvido a seu autor ou quando respondeu ao illustre senador que acaba de fallar.

Eu olho para o fim deste projecto, e qual é elle? Aliviar os nossos navios dos encargos, a que estão sujeitos, e libertamo-nos da dependencia, em que nos achamos, de navios estrangeiros: portanto, se nós temos com intuito aliviado os navios até de imposições que estão estabelecidas, pelas quaes muito pugnou esta camara, attendendo ao prejuizo

EMENDA

Ao art. 4º no principio. – Proponho que depois da palavra – *matricula*. – se acrescente – *do navio, ou embarcação*.

Assim tambem proponho a supressão da ultima parte deste artigo, em que se estabelece a imposição de cem reis por tonelada, e que em seu logar se substitua: – Por esta matricula se pagará o emolumento que está estabelecido pelo regimento dos salarios. Salva a redacção. – *Visconde de Inhambupe*.

Foi tambem apoiada.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Eu estou persuadido de que não póde ter logar nem o resto do artigo, nem a emenda do Sr. Barroso.

Isto é um novo imposto sobre a navegação, e por consequencia privativa a sua iniciativa da camara dos deputados. Não devemos impor-lhe um

da fazenda publica, como é que vamos agora onerar estes navios e com uma quantia tão grande, como a que o illustre autor estabelece?

Se o navio fosse 100 tonelladas, não era muito; mas, supposto hoje se não construem tão grandes, como antigamente, que carregavam 1.000 caixas de assucar, comtudo já aquelle imposto é não pouco oneroso para o que exceder de 200 toneladas.

Diz o illustre senador que o dono paga uma vez sómente: assim é, mas todas as vezes que o navio se traspassa a outro, tem o comprador de pagar: ora, isto empece a circulação deste fundo.

E' de uma boa economia politica nunca pôr obstaculos á circulação dos fundos do commercio: póde acontecer que o navio na mão de Pedro não possa navegar por lhe faltarem capitaes para isso, é, por tanto, util á navegação que tal navio passe

para mão de Paulo, na qual possa com maior actividade girar, por ter capitaes precisos para isso.

Ora, dificultando nós esta transacção, vamos inutilisar o dos capitaes, o do navio, e o da carga, que naturalmente o seu proprietario empregará em cousa, que lhe não seja tão pensionada de despesas, porque, a fallar com franqueza, esta não é tão pequena, que devamos deixal-a passar sem aquella reflexão, que é necessaria.

Em materias de commercio, olha-se muito ao capital que se emprega, para se poder tirar o lucro que corresponda ao tempo, e risco.

Eu, empregando o meu capital em um navio, e vendo que d'elle não me resulta um interesse igual áquelle, que poderia obter em outro qualquer negocio, retiro o meu cabedal do navio, e vou para esse negocio; portanto, isto sempre vai empecer mais ou menos nas vendas.

Além disso, para que é este novo registro, se do passaporte do navio já consta de quem elle é, e as toneladas que tem? Quando o navio passa a outro dono põe-se uma verba no mesmo passaporte, e se é necessario copia-se, e é escusado nas vendas tornar-se a pagar este imposto.

Além de tudo isto, vem a idéa de que tal disposição firma um imposto, o que não nos pertence estabelecer; mas eu não me inclino muito para essa opinião: apesar disso não posso accommodar-me a que passe o artigo pelas outras razões que expendi.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ: – Julga o illustre senador que este novo registro é desnecessario, porque do respectivo passaporte consta quem seja o dono, e numero das tonelladas que a embarcação tem, etc. etc. Neste caso tambem é desnecessario o primeiro: e bastará só o passaporte. Todavia, eu não o entendo assim. A reforma do registro, nas circumstancias indicadas na lei, é conforme ao que praticam as principais nações maritimas.

preciso novo passaporte, copia-se o que já existe como se se procedesse a tal registro.

Tudo quanto póde embaraçar a livre circulação dos fundos, é assaz pernicioso, é um mal que todos os economistas reprovam, e que devemos desviar, quanto nos fôr possivel.

Estamos no caso da *ciza*, em que quem quer comprar uma grande fazenda, logo calcula com aquella despesa, a qual talvez empeça que o proprietario venda bem; e se vende, fica muito onerado o comprador, e não póde tirar o lucro equivalente ao dinheiro que empatou. O mesmo succede com o navio: uma vez que se ache sobrecarregado com este pagamento, é um obstaculo que priva a compra de um outro maior, e que, longe de fomentar, e animar a nossa navegação, como tem por fim estes projecto, serve de lhe pôr tropeços.

O SR. BARROSO: – Eu fundei a minha emenda na letra do artigo onde se diz que a quantia paga será para as despesas da estação, onde se fizer o registro; por estas despesas entendo a compra de livros, etc.: ouço agora que essa quantia é de emolumentos para os officiaes. Isto é cousa muito differente, e creio que não tem logar.

O SR. VISCONDE DE MARICÁ: – Esta imposição é muito maior, do que se tem ponderado.

Ha muitos navios, como são quasi todos os da praça do Porto, que têm muitos donos: ora, se houver de se pagar essa matricula todas as vezes que qualquer dos interessados traspassar a sua parte, pouco será o dinheiro só para isso: portanto, semelhante pagamento é inadmisivel.

O SR. VISCONDE DE INHAMBUPE: – (Não se alcançou seu discurso de maneira intelligivel, com tudo parece haver sustentado que a disposição do artigo não se póde considerar como um imposto.)

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Levantome para impugnar o illustre senador que disse que

E' verdade que os seus passaportes são muito mais singelos, pois apenas declaram o nome do capitão, o do navio, o numero de pessoas de tripolação, e o porto do seu destino; mas eu queria que elles se passassem á vista dos registos, e que fossem uma copia destes, para se servirem reciprocamente como de prova, ou ratificação. Creio que nisto não póde haver inconveniente ou embaraço algum, sendo aquelles lavrados na secretaria de estado, e estes na intendencia: pelo contrario, acho que é muito util para evitar fraudes.

O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS: – Não me posso convencer da necessidade de se fazer novo registro.

Ou o passaporte, que tem o navio, é exacto, ou não. Se é exacto, quando o navio passa a Pedro ou a Paulo, já está declarada a sua lotação; e se é

não era imposto, senão o que affectava todos os cidadãos em geral.

Eu estou em que tudo quanto affectar a industria, ou commercio, ou mesmo qualquer classes de individuos é imposto.

Penso que ninguem me negará que a decima dos predios urbanos é um imposto, no emtanto aquelle que não tem uma casa, não paga.

Sustento, pois, a minha opinião, e insto em que é um imposto de 40 ou 80 réis sobre cada tonelada do navio; que o não podemos crear por ser da privativa attribuição da camara dos deputados, e por consequencia uma usurpação manifesta, que lhe fizemos.

O SR. BORGES: - Entramos em uma questão, que a meu ver era desnecessária.

O que diz o titulo, ou preambulo deste projecto? (Leu.) Por consequencia, se nós queremos aliviar a navegação, e promover a construcção; se com esse intento já aqui passou que se não pagasse ciza da primeira venda, apesar de que esta revertia em favor do thesouro, como queremos agora sobreccaregal-a com uma despeza assaz exorbitante? (Não se alcançou bem o resto do discurso.)

O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS: - Sr. presidente, a questão tem sido olhada por differentes modos, e a sua decisão depende unicamente de fixarmos o verdadeiro sentido das palavras do artigo. E exigir, esta quantia que se pretende, não tem a natureza da decima, nem da ciza: eu, quando aqui fallei na ciza, foi unicamente para mostrar que aquelle onus empecia á circulação dos fundos, e era, por consequencia, opposto ao interesse da sociedade; mas ainda mesmo que o que se exige fosse uma imposição, estou persuadido de que, rigorosamente, não é da natureza daquellas, que a constituição manda tenham principio na camara dos deputados. Essas são as que se põem para as despezas geraes do estado. Por tanto, por este lado, não tenho duvida no artigo; tenho-a, sim, pelas outras razões, que já expendi, e são produzir isto um obstaculo á circulação dos fundos, e mesmo á actividade e augmento da marinha.

O Sr. Visconde de Paranaguá sustentou ainda o artigo com varias razões, nas quaes respondeu tambem á objecção proposta pelo Sr. Visconde de Maricá; e dando-se a materia por discutida, propoz o Sr. presidente a primeira parte do artigo até as palavras - *ou consignatario* -, e foi approvada.

Propoz depois a parte final do mesmo artigo, e como não passasse, consultou a camara perguntando se devia pagar-se alguma cousa pela matricula? Decidiu-se que nada se devia pagar além dos emolumentos taxados por lei em favor dos officiaes, que fizerem o

causa extraordinaria, ou de tormenta, afim de poder seguir ao seu destino: segunda, a declaração, que o mestre deve fazer, logo que chegar ao porto, e perante quem: terceira, a certidão que deve apresentar, dada por alguma autoridade do estado em que sahiu; mas para irmos de conformidade com o que já se venceu no art. 2º. tit. 1º, que a declaração seja perante o intendente da marinha, e na sua falta perante o juiz d'alfandega, e na falta deste a camara do logar, requeiro que esta seja igualmente dada perante o intendente, e depois perante as outras autoridades: pois que na intendencia ha todos os livros necessarios, e mesmo porque ja no art. 3º § 7º se declara que haja no livro da matricula uma columna em aberto para as declarações extraordinarias, etc.

Póde fazer-se esta tambem ahi, e vamos assim concordemos com o que já tem passado.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ: - Não puz intendencia da marinha, porque a embarcação, apenas chega, dá entrada na alfandega, onde deve apresentar o seu registro para se conhecer da sua originalidade, e por consequencia, alli se presta o juramento: onde não houver alfandega, seja na camara do lugar.

O SR. VISCONDE DE INHAMBUPE: - Sr. presidente, é certamente mui boa esta providencia, afim de que não mandem livre de arbitrio concertar as embarcações em paizes estrangeiros; mas encontro alguns inconvenientes na disposição do artigo.

Não acho muito accomodado aquelle excedente de 4\$000 rs. por tonelada, sabendo nós que em muitos paizes, onde ha falta de constructores e de material, póde o concerto, ainda que não muito grande, ficar por mais do valor do casco todo; e póde tambem succeder que custo mais daquella quantia, em razão de differença do cambio, e de outros muitos motivos que podem occorrer.

Tambem me não parece que se adopte o juramento do capitão, ou mestre para provar que a embarcação fôra assim reparada; antes acho mais conforme que elle, apenas chegar ao

registro.

Leu o Sr. secretario o art. 5º, o qual foi approvedo sem debate.

Passou-se ao art. 6º, sobre o qual ponderou.

O SR. VISCONDE DE NAZARETH: - Sr. presidente, neste artigo exigem-se tres cousas: primeira que a embarcação brazileira, que fizer obras em paiz estrangeiro, e que esta exceda a 4\$000 réis por tonelada da sua lotação, para continuar a ser brazileira, e gosar como tal de todos os privilegios, que se lhes tem concedido, deverá justificar em como foi obrigada a fazel-a por uma

porto faça com toda a officialidade uma vistoria; e quando vier, immediatamente apresente o termo della ao juiz da alfandega ou ao intendente da marinha; mas inclino-me a que seja ao primeiro.

Esta medida é de absoluta necessidade por causa dos seguros.

O SR. VISCONDE DE NAZARETH: - Sr. presidente, devendo o mestre deste navio, logo que chegar, apresentar-se a uma autoridade para verificar a legalidade da obra, e da despeza, acho muito conforme que o faça perante o intendente da marinha.

Não posso convir em que essa autoridade seja o juiz da alfandega, salvo aquelles logares, onde não tiver intendente, pois este é quem lhe fez a matricula, que está ao facto de todo o negocio, e da fórma por que o navio sahiu do porto, quem hade passar-lhe a certidão, que se exige para continuar a gosar dos competentes privilegios etc.

Assim, vamos de conformidade com o que se tem vencido, e por isso prefiro esta autoridade como mais propria, sendo as outras subsidiarias.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ: – Quiz antes fundar a prova de que trata, no juramento, do que nesses termos, que os capitães fazem como e quando querem.

Chamam o piloto, lavram um termo, dizem aos mais que o assignem, e eis-ahi o caso provado.

Sendo a proposta por meio do juramento, não duvido de que algumas vezes se abuze, mas não será tanto como por meio de taes termos, em que se vai mais seguro por serem mais as pessoas assignadas nelles, do que com o juramento de um só, que sendo falso, póde ser denunciado, e punido.

Preferi tambem o juiz da alfandega para em sua presença ser dado o juramento, não só porque o navio quando chega, dá logo entrada na alfandega como por ser quasi sempre um magistrado, o que não é o intendente. O registro com que se argumenta, é um acto muito diverso.

O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS: – Levanto-me para dizer duas palavras, apoiando um dos illustres senadores que precedeu emquanto pretende que a justificação dada pelos capitães seja antes por meio de documentos, e não de juramento. E' necessario, Sr. presidente, que vamos destruindo esta facilidade que ha em exigir, o prestar juramento.

O juramento é um acto de muito respeito; e para que elle produza o effeito, que desejamos, convem que mui raras vezes se exiga.

Está introduzido entre nós que, por qualquer

e necessidade do reparo do navio em paiz estrangeiro.

É triste que haja indifferença, em individuos immoraes, á santidade do juramento, quando se oppõe o interesse; mas, ainda assim, isso não é geral: no corpo do povo sempre se reputou esse vinculo sagrado.

É de esperar que a nossa constituição influa no progresso da moral publica, além de que, conforme os geraes estylos, e regulamentos maritimos, todo o capitão, ou mestre de navio, e embarcação, dentro de 24 horas da sua chegada ao porto, deve dar entrada na alfandega, ou casa de arrecadação, e fazer o que se diz *seu consulado*, declarando as avarias, e os notaveis successos da viagem, ratificando os termos de mar com justificação por depoimentos jurados da equipagem.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ: – Para irmos tambem de conformidade com o mais, proponho que essa multa, que aqui está applicada para a marinha de guerra, seja para as despezas do estado.

O SR. BORGES: – O artigo até ao presente tem sido bem discutido, e a questão reduz-se a saber se acaso basta o juramento do mestre sobre o motivo que teve para fazer essas despezas ou se é melhor que se exijam documentos.

A mais forte opinião, que appareceu, é que se devem exigir documentos, e esta me parece a melhor, porque se estes se podem falsificar, tambem se pode jurar falso.

Dando-se a materia por discutida, foi posto o artigo á votação, e approvedo, substituindo-se ás palavras – *da marinha de guerra – est'outras – do estado*.

Havendo dado a hora, o Sr. presidente designou para ordem do dia a discussão dos projectos de lei sobre a execução da sentença da pena de morte; os ordenados dos officiaes da

questão entre vizinhos, se tome juramento: é preciso desterrarmos este pessimo costume, do contrario ha de vir tempo em que o juramento nada valha. Sejam, pois, essas justificações por via de documentos.

O SR. BARÃO DE CAYRÚ: – Voto pelo artigo 6º, porque pela ordenação liv. 1º tit. 52. ao ouvidor da alfandega pertence conhecer de avarias, reparos, e cursos dos navios.

O intendente da marinha só tem autoridade administrativa, mas o outro a tem contenciosa. Não convém alterar o estylo do juramento do capitão sobre a verdade dos factos de avarias,

secretaria, e dos outros empregados do senado, e sobre o redactor do *Diario* e tachigraphos.

Levantou-se a sessão ás horas do costume.

SESSÃO EM 18 DE JULHO DE 1826.

PRESIDENCIA DO SR. MARQUEZ DE S. JOÃO DA PALMA.

Aberta a sessão, leu-se a acta da antecedente, a qual foi approvada.

O Sr. secretario, Barão de Valença, leu as seguintes declarações de voto, que foram apresentadas para se lançarem na acta.

DECLARAÇÕES DE VOTO

Requeiro que na acta da sessão de hontem, respectiva á deliberação tomada, que não fosse

dia festivo nacional o dia 13 de Maio, se declare que fui de voto contrario. Sala do senado, 18 de Julho de 1826. - *Lourenço Rodrigues de Andrade*. - *Francisco Carneiro de Campos*.

Requeiro que se declare na acta, que propuz, e fui de voto que os dias gloriosos de 13 de Maio, e 1º de Dezembro fossem igualmente decretados de festividade nacional. Paço do senado, 18 de Julho de 1826. - *Visconde de Nazareth*. - *Visconde de Caravellas*. - *Visconde de Aracaty*. - *Marquez de S. João da Palma*.

O Sr. Visconde de Nazareth pediu a palavra para lêr o seguinte:

PROJECTO DE LEI

A assembléa geral legislativa decreta:

Em attenção á boa administração da justiça, e bem dos povos, fica o governo autorizado para erigir as villas, que forem necessarias, e crear, os juizes letrados, onde convier em vez dos ordinarios. Paço do senado, 18 de Julho de 1826, 5º da independencia, e do imperio. - *Visconde de Nazareth*.

Ficou sobre a mesa.

O SR. BARÃO DE CONGONHAS: - A commissão de petições tem de dar o seu parecer sobre diversos requerimentos; assim principiarei por este dos tachigraphos João Caetano d'Almeida, e Victorino Ribeiro, em que pedem que, sendo tão diversas as decisões do senado a seu respeito, se lhes declare a fórma do seu pagamento, afim de saberem se devem, ou não continuar com os seus trabalhos.

Depois de ter lido o referido parecer, passou a ler outros, sendo um sobre requerimento dos continuos da camara, que podem augmento de ordenado: outro do porteiro da secretaria do senado, em que pede ser igualado em vencimento ao porteiro da camara do mesmo senado; e finalmente o seguinte:

PARECER

a commissão julga que o objecto não é da competencia do senado: peço, portanto, a V. Ex. queira declarar isto, do contrario apparecerão aqui immensos pareceres, que atrazarão a marcha dos negocios.

O SR. BARÃO DE CONGONHAS: - Isso me parece muito conforme, mas peço uma deliberação do senado para que fique em regra, do contrario todos os dias teremos mudança, porque um Sr. secretario interpreta de uma fórma, outro interpreta diversamente; e se esta commissão só tem a seu cargo remetter os requerimentos de outras commissões, então é nulla.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: - Essa decisão já está dada, e por isso é que fallei.

Quanto a dizer que a commissão é nulla; não é assim.

A commissão exerce maior autoridade remettendo os requerimentos logo ás commissões competentes, sem vir procurar a approvação da camara.

Esta marcha é para não vir o parecer a estar aqui tres dias, e depois ter de ir novamente a outra commissão para dar o seu voto. E' verdade que isto não vinha no regimento, mas assentou-se nisto na 2ª discussão. Como eu o redigi, estou, mais certo nesta materia.

O SR. BORGES: - Quando se creou esta commissão de petições, disse-se quaes eram os seus encargos; requeiro que se peça a acta, e então se verá o que ella deve fazer.

O Sr. Barão de Valença leu a acta.

O SR. PRESIDENTE: - Por consequencia, os tres primeiros pareceres vão para as commissões, a que pertencem, e o último fica sobre a mesa os dias, que o regimento determina.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: - Aqui está a redacção do decreto sobre as festas nacionaes (Leu.)

O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS: - Cessará, em que? Não é nos dias?

O SR. RODRIGUES DE CARVALHOS: -

Os guardas da porta, e galerias requerem que por este senado se lhes expeçam seus diplomas. A comissão é de parecer que devem requerer ao poder executivo. Camara do senado, em 18 de Julho de 1826. - Barão de Congonhas do Campo. - D. Nuno Eugenio de Lossio e Seilbitz - João Evangelista de Faria Lobato.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: - Quando se tratou de crear esta comissão de petições, creio que logo se lhe marcou o modo de dar os seus pareceres, que é distribuindo os negocios a todas as outras comissões; por consequencia, estes pareceres não devem vir á mesa, se não quando

Está embaixo para não se repetir tantas vezes a palavra *dias*.

O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS: - Eu não me contento com essa redacção. Cessará o despacho dos tribunaes por esta festividade, solemnidade ou outra qualquer palavra que diga o mesmo.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: - Para isso é que se lê a redacção.

O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS: - E eu não a achei boa.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: - Aqui falta a palavra *mesmos*. Cessará nos *mesmos*: é como estava no projecto.

O SR. PRESIDENTE: - Pergunto ao senado se dá por discutida a materia?

Decidiu-se que sim.

O SR. PRESIDENTE: - Se approva que a redacção desta lei passe qual está?

Não passou.

O SR. PRESIDENTE: - Se passa com a emenda que propoz o Sr. Visconde de Caravellas?

O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS: - Eu não propuz nenhuma emenda, notei só que se declarasse...

O SR. PRESIDENTE: - Isso mesmo reputo eu uma emenda.

O Sr. Presidente repetiu a proposta, e foi decidida affirmativamente, ficando o projecto approved nestes termos.

PROJECTO DE LEI

A assembléa geral legislativa decreta:

Art. 1º Serão de festividade nacional em todo o imperio os dias nove de Janeiro, vinte e cinco de Março, sete de Setembro, e doze de Outubro.

Art. 2º Cessará nos mesmos dias os despachos dos tribunaes, e se farão todas as demonstrações publicas proprias de semelhantes festividades.

Paço do senado, 18 de Julho de 1826. - *Marquez de S. João da Palma*, vice-presidente. - *João Antonio Rodrigues Carvalho*, 1º secretario. - *Barão de Valença*, 2º secretario.

Passou-se á primeira parte da ordem do dia, que era a 3ª discussão do projecto de lei sobre a execução das sentenças de pena de morte.

O SR. VISCONDE DE NAZARETH: - Supposto que acho este projecto muito luminoso, com tudo julgo necessaria a seguinte:

EMENDA

Proponho que ao 1º art. deste projecto, ás palavras - *sem que* - até ao fim, se substituam

falta a eloquencia necessaria, mas para que se expresse por termos proprios: direi, por consequencia, quanto ao art. 1.º, que não posso convir na emenda, por que é manca, e não comprehende todos os casos, para que a sentença vá á presença do Imperador.

Ella não sobe á presença do imperante só para que este possa perdoar, ou minorar a pena, mas ainda para um terceiro caso, para demorar a execução; e ainda para um quarto, que é, quando elle, á vista da petição de graça, manda, ou julga, que é preciso rever a sentença, que ella é susceptivel de reforma, ou que o processo encerra erro.

Depois disto, direi tambem que a emenda é indecorosa, porque, dizendo-se que a sentença vai á presença do Imperador para elle perdoar, ou minorar a pena, de certa maneira se lhe ensina o que deve fazer: por tanto, não póde ser adoptado.

Disse um illustre senador, na occasião do segundo debate, que não se devia adoptar a palavra *sanccionar*, porque ella fazia de certo modo duvidoso o julgado, dando a entender que não podia passar sem a approvação e que o poder executivo era superior ao judiciario, e a considerava, por consequencia, anti-constitucional.

As differentes accepções em que se tem tomado essa palavra, são as que dão motivo a estas duvidas.

Sem entrar na ethimologia da palavra, o que pouco importa, o seu verdadeiro sentido é *firmar confirmar* etc. Os jurisconsultos antigamente, estavam persuadidos de que não devia haver lei sem tres partes, hypothese, decreto, e sancção, e esta ultima tinha a natureza de significar, estabelecer, firmar; mas não insisto, e para tirar a amphibologia que se encontra, vou propor uma emenda, que julgo decorosa. Quanto a dizer-se a sentença no singular, ou sentenças no plural, é indifferente.

EMENDA

as seguintes: *sem que primeiramente suba á presença do Imperador, e receba a sua imperial resolução, perdoando, e moderando a pena, na conformidade do art. 101, § 8. da constituição do imperio.*

Ao art. 3. Proponho que em lugar da palavra - *e que* - se diga - *para que* -: e que a palavra *sentença* seja no plural *sentenças*, para que sejam todas presentes ao mesmo augusto senhor com pleno conhecimento das razões, e supplicas do réu, e dos fundamentos das mesmas sentenças. - *Visconde de Nazareth.*

Foi apoiado.

O SR. BARÃO DE ALCANTARA: - Levanto-me, Sr. presidente, ainda para fallar sobre este projecto; não para sustentar a minha opinião, porque me

Art. 1º Em lugar das palavras - *para perdoar ou moderar etc.* - se devem pôr as seguintes: - *e baixe sua imperial determinação.* - Art. 2º supprimido. - *Barão de Alcantara.*

O SR. BARROSO: - Sr. presidente, tenho que apresentar a seguinte.

EMENDA

Proponho que o art. 1º fique só até á palavra - *Imperador* - supprimindo-se o demais. - *Barroso.*

E' necessario prever tudo (continuou o illustre orador): póde muito bem ser que o réu não tenha

justiça, porém que por algum serviço mereça ser perdoado; portanto, cumpre que tenha tempo para apresentar a sua petição de graça com os documento que lhe forem uteis.

Leu o Sr. secretario a emenda do Sr. Barroso, a qual foi apoiada.

O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS: – Eu não me levanto para sustentar a justiça e bondade desta lei, mas sómente para fazer algumas observações sobre a sua redacção.

Essa justiça, e bondade é manifesta; e quando não fizéssemos outras leis, bastava esta para nos dar gloria.

A constituição estabelece que todo o cidadão é igual perante a lei, mas sem esta não se poderia realisar essa igualdade, quando o cidadão estivesse longe do soberano para pedir a graça do perdão ou moderação da pena.

O miseravel que fosse sentenciado á morte em uma provincia longinqua, não poderia implorar a clemencia do imperante; mas apesar disso a lei não seria boa, se, ao mesmo tempo que se dá esta regra, viesse contender com a divisão bem marcada dos poderes.

O poder judiciario é de sua natureza independente, e não póde sobre elle influir o poder moderador, se não para aplanar a aspereza que resultaria de se cingirem os juizes a uma lei dura, e nimiamente severa em certos casos.

A palavra sancção, sobre a qual o illustre senador que acabou de fallar suscita o novo debate, na sua accepção primaria significa *firmar, validar, dar o cunho de validade, de firmeza*, e desta maneira vem a entender-se que antes da sancção faltava á sentença alguma cousa para o seu devido effeito, o que é falso.

Tambem não póde haver a revista que o illustre senador inculca.

No caso de que se trata, o réu já está

Quanto ao 2º art. (continuou o illustre senador), é verdade que a constituição, quando deu ao poder moderador aquella faculdade, suppõe que nelle haja sempre economia, porque se não economisar, em vez de seguir-se dessa attribuição proveito á sociedade, resultará damno: assim, contentei-me com a redacção.

Quanto ao art. 3º, tambem me não satisfaz, e por isso offereço tambem esta:

EMENDA

Ao art. 3º Extinctos os recursos perante os juizes, intimada a sentença ao réu para que no prazo de oito dias, querendo, apresente a sua petição de graça, o relator do processo remetterá á secretaria de estado competente a sentença por cópia por elle escripta, e a petição de graça, ou a certidão de não ter sido apresentada pelo réu no prazo marcado, e pela mesma secretaria de estado será communicada a imperial resolução. (*Apoiado.*)

Com estas emendas (concluiu o nobre senador) parece-me que a lei está no caso de ser sancionada.

O SR. VISCONDE DE NAZARETH: – Sr. presidente, o illustre senador autor do projecto principiou dizendo que a emenda era manca, e indecorosa.

Não sei se falla da minha, ou da outra da redacção: se desta, nada direi, porque não fui o seu autor; se da minha, creio que nem é manca, nem falta de decoro, e para que nos tiremos dessa duvida, peço que novamente se leia. (O Sr. secretario lêu a emenda.)

Estou satisfeito: bem se vê nessa emenda o decoro, e respeito, com que fallei, segundo o meu costume. A minha emenda tem por fim tirar o rigor das expressões – *se dê parte ao Imperador.* – Outra deve ser a formula por que a sentença deve chegar

convencido do delicto, reconhece a justiça com que vai ao patibulo, vem só implorar a compaixão do soberano; mas no caso de revista não é assim: o réu não está convencido da justiça, antes está persuadido de que lhe fazem uma injustiça.

Ponderando estas, e outras razões, tinha feito aqui uma redacção diversa deste 1º art., a qual passo a ler, na fórmula seguinte:

EMENDA

Ao art. 1º A sentença proferida em qualquer parte do imperio, que impozer pena de morte, não será executada, sem que seja apresentada ao Imperador, para poder perdoar, ou moderar a pena conforme o art. 101 § 8º da constituição. (*Apoiados*).

a augusta presença de Sua Magestade o Imperador, afim de receber a sua imperial resolução no perdão, moderação, ou diminuição da pena, e é por isso que, conformando-me com a pratica das secretarias de estado, e tribunaes, digo que se devem substituir as seguintes palavras: – *suba á imperial presença, e baixe a resolução imperial*. – o que é mui diverso de dar parte, que é sem duvida phrase menos decorosa e impropria.

Assim o observarei sempre, e assim o tenho visto observado, e praticado constantemente; nem o impugna o illustre senador autor do projecto, a quem respeito por suas luzes e consagro affectuosa amizade.

Passemos agora á palavra *sancção* por que pugna o mesmo digno senhor.

Não me opponho a sua opinião, por isso que se trata de uma lei a que isso é applicavel, e direi: a

palavra *sancção* tem diversas significações: geralmente quer dizer ordenar, determinar, ratificar, estabelecer alguma cousa, approvar, consagrar, etc.; e em sentido particular, e restricto, significa a sancção da lei, que, por excellencia, compete privativamente ao soberano; bem que esta significação entende-se ordinariamente em relação á lei geral, que o soberano firma, e sanciona para a sua execução, e observancia, e não a resoluções que dizem respeito a casos particulares, como o de que se trata.

Acrescentou o mesmo nobre senador que além destas duas qualidades de perdoar, e moderar a pena, tem mais outras o soberano, como a poder demorar o processo, ou mandal-o rever.

Sim, o Imperador póde-o fazer pelo seu alto poder, uma vez convencido da justiça do réu; porém esta faculdade, em tal caso, é mais propria do poder executivo, do que do poder moderador. No caso da lei é uma faculdade só propria do poder moderador, e nos outros é uma graça muito especial, qual a de mandar rever o leito, ou demorar o processo, o que é diverso, torno a dizer, do presente caso, em que se trata tão sómente do modo de fazer subir a sentença á augusta presença do Imperador a receber a sua sancção imperial, perdoando, ou moderando a pena imposta ao réu por sentença, na fórma da constituição tit. 5º capit. 1º art. 101 § 8º.

Conclue o illustre senador que tanto póde ser *sentença* no singular, como *sentenças* no plural, na fórma da minha indicada emenda.

Direi que neste negocio é necessaria toda a clareza, pois trata-se de materia mui delicada, qual a vida de um homem, e ás vezes o enunciado de uma só sentença não basta para o verdadeiro juizo do processo, fazendo-se, por isso, necessario que venham tambem as sentenças, que se proferiram sobre os primeiros embargos, e os segundos chamados de restituição, pois nada se deve omittir

autor do projecto, pela sua candura, declarou que não insistia em questão de nome: porém, como indicou nova especie com additamento do artigo em discussão, para que a sentença suba á imperial presença, não só afim do exercicio da prerogativa do poder moderador, em perdoar, ou moderar a pena, mas tambem para sobreestar-se na execução, se considerar-se conveniente, penso que tambem o deve ser para o outro effeito de poderem os condemnados recorrer ao mesmo Imperador, requerendo revista da sentença, implorando a imperial justiça para demonstração de sua innocencia contra o julgado. O labéo de criminoso de pena ultima é terrivel: o bom nome é patrimonio de summo preço.

A constituição no tit. 8 das garantias, art. 30, dá a todo o cidadão o direito de poder appresentar por escripto ao poder legislador, e ao executivo suas reclamações, queixas, e petições: taes reclamações, e queixas presupõem infracções de direitos, e violação de justiça pelas autoridades constituídas; e sendo generalissima aquella clausula, não distinguindo causa civil, ou criminal, parece necessaria a consequencia, e até por maioridade de razão, que o indulto se estenda ao caso de pena de perda de vida.

Falla-se muito em garantia de direito de propriedade; e que mais valiosa, e inestimavel propriedade ha, que a vida? Quantos innocentes têm sido justicados, mostrando-se a sua innocencia depois da fatal execução, tendo em vão sido restituida a sua memoria, quando o mal é irreparavel? Quem está livre de ser victima da calumnia?

Até agora tem infelizmente predominado a regra de que é necessario que logo se punam os delictos, com o menor possivel intervallo entre o crime, e o castigo, afim do exemplo ao povo.

Isso tem sido causa de iniquas sentenças. E'

em cousa tão favorecida; além de que o relator, vendo na lei – sentença –, muito bem pôde mandar a primeira, e desculpar-se de não mandar as outras, porque não vai expresso; o que seria talvez muito danoso ao réu; portanto, parece-me que a minha emenda é justa, e decorosa.

O SR. BARÃO DE CAYRU': – A constituição no cap. 4º repetidas vezes applica o termo *sancção* á autorização, que o Imperador faz das leis propostas pelas camaras. Em sentido classico se entende pela autoridade da lei: assim disse Horacio:

In nos metipsos legem sancimus iniquam.

Mas cessa toda a duvida sobre a propriedade desse termo a respeito de confirmação da sentença de juizes criminaes, visto que o illustre senador,

facto certo que, logo que se commette algum grande attentado, se a suspeita recahe sobre alguma pessoa, repetindo-se, sem exame, de bocca em bocca, a imputação, o miseravel é condemnado pelo vulgo.

Nova doutrina tem sido modernamente proclamada pelos entusiastas sectarios do celebre Becaria, que cahiu nos extremos de negar, em todo caso, a justiça da pena de morte, e de requerer a maior brevidade nas condemnações de outras penas; o que não dá tempo á manifestação da verdade.

Mais conhecimento tinha dos direitos do homem o poeta Juvenal, quando ainda para o supplicio do escravo, clamou que nunca era assaz longa a demora sobre a morte de qualquer individuo.

Nunquam de morte hominis cunctatio est longa.

E' cousa espantosa que tão pouco valor se tenha dado á vida dos homens, que, concedendo-se, ainda na actual jurisprudencia, o direito de revista das sentenças em certos casos, nos processos civeis, se denegasse nos processos criminaes, excepto por graça especialissima do summo imperante. No systema constitucional, não devem os cidadãos ser de condição inferior, para, ao menos, depois de condemnados á morte, requererem tal graça.

A constituição nos arts. 163 e 164 determinou a criação de um supremo tribunal de justiça, que tenha o direito de conceder revista nas causas (sem distinguir civeis, ou criminaes) pela maneira que a lei determinar.

Em quanto não se cria esse tribunal, competindo, por ora, ao desembargo do paço a concessão das revistas, parecia ter logar já declarar-se na lei proposta a concessão do recurso ao Imperador, como chefe do poder executivo, por qualquer condemnado á morte, fazendo reclamação, e queixa contra a sentença, para elle determinar a revista na dita mesa, visto ser a vida um deposito que o creador concedeu a toda a pessoa, e se deve exhaurir todo o possivel recurso para preserval-a.

O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS: – Sr. presidente, torno a instar em que o soberano não sanciona sentenças.

Não confundamos o poder legislativo, com o poder judicionario, nem este com o moderador, ou o executivo. Tambem não é isto caso de revista, como já disse: o réu está convencido da criminalidade, e não vai queixar-se de que lhe fizeram injustiça, mas implorar a compaixão, e a clemencia do soberano, offerecendo á sua alta consideração, para merecel-a, circumstancias a que não podia attender o juiz, como haver prestado serviços importantes, ter uma familia numerosa, e outras.

não existe? Vemos pela constituição que se ha de crear um tribunal supremo com essa attribuição, mas ainda não estamos nesse ponto, e quando mesmo estivessemos, seria isso objecto de outra lei, e não desta, que versa sobre materia de mui differente natureza...

(Não se colheu o resto do discurso.)

O SR. BARÃO DE CAYRÚ: – Tenho ouvido dizer sempre que se deve seguir a letra da lei, e já aqui se citou que todo o cidadão tem direito de poder apresentar a sua queixa; e em que melhor occasião se póde isso verificar, do que nesta?

Vem a sentença ao chefe do poder executivo: se a parte pede perdão, e se julga no caso de o merecer, o imperante perdoa: se ella reclama justiça, manda remetter isso ao tribunal de revista. Quantas vidas se não têm perdido por falta deste intervallo? Quantas sentenças injustas não terão passado por falta desse tribunal, que ainda não temos?

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – Eu respeito, e sempre respeitarei muito o illustre senador, que acaba de fallar, mas parece-me que não percebeu bem o que eu disse.

Eu quero o mesmo que a constituição determina: acho muito justos os seus principios: já dei sentenças com as lagrimas nos olhos: mas fazia o meu dever, cumprindo o que a lei mandava.

O que eu digo é que não se trata aqui de conceder o recurso de revista; trata-se de uma graça.

Se me dissessem que para esse recurso se devia fazer uma lei, adiantar-me-hia eu immediatamente a propôr que fosse mesmo amanhã; porém nesta lei, não póde isso ter logar.

Dando-se a materia por discutida, o Sr presidente a propoz á votação; e como não fosse approvedo o projecto tal qual estava redigido, foi então procedendo á proposição das diversas

Agora, se nos casos criminaes deve haver revista, é questão differente da que se trata nesta lei, e pertence isso ao codigo, quando se fizer.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – O illustre senador preveniu-me no que eu tinha que expor; com tudo sempre direi alguma cousa.

Quanto á palavra sancção, eu tambem a não posso admittir: não se lhe póde dar hoje o mesmo sentido que se lhe dava antes da nossa constituição.

Admittir tambem agora debaixo da resolução, que ha de dar o Imperador, o caso de revista, parece-me que não tem logar.

Revista é uma cousa de justiça, e o caso de que se trata aqui é de graça. De mais, a pratica estabelecida é que nestas sentenças não ha esse recurso, como, pois, havemos de designar uma cousa, que

emendas, consultando sobre cada uma dellas o voto da camara, e deste modo veiu approvar-se o art. 1.º redigido nos seguintes termos:

Art. 1º A sentença proferida em qualquer parte do imperio, que impuzer pena de morte, não será executada sem que, primeiramente; se dê parte ao Imperador para poder perdoar, ou moderar a pena, conforme o art: 101. § 8 da constituição do imperio.

O art. 2º passou como estava no projecto; e o art. 3º approvou-se na fórmula da emenda do Sr. Visconde de Caravellas, substituindo-se, porém, ás palavras *a sentença por cópia* – as seguintes *as sentenças por cópia*.

Propondo em ultimo logar o Sr. presidente se a camara sancionava o projecto com as alterações, e emendas, assim se venceu.

Passou-se á segunda parte da ordem do dia, que era a 2ª discussão do projecto de lei sobre os officiaes da secretaria, e mais empregados do senado

O SR. BORGES: – Principiarei pelo 1º art.

Quando veiu á 2ª discussão este projecto, veiu o official-maior com o ordenado, e a camara julgou que o pagamento do trabalho da acta devia ser distincto desse ordenado, e que, por isso, se devia pagar como gratificação, e não confundir uma com a outra cousa: podendo, com tudo, o official-maior, ou outro qualquer official, a quem se encarregasse a acta, ficar percebendo o ordenado do logar, e a gratificação da redacção da acta.

Vencido isto assim, chamarei a consideração da camara sobre o inconveniente desta decisão: porque, quando se der o encargo de tal redacção no official-maior, não fica por isso dispensado da regencia da secretaria, nem desonerado da responsabilidade que por isso tem; e quando se der em outro official qualquer, vem este a ficar com o só encargo de escrever a acta; e percebendo o ordenado de 800\$000, como official, porque a lei lh'o não tira, e 600\$000, pelo trabalho da acta, lucra deste modo 1:400\$000, com que, aliás, fica de melhor condição, do que o official-maior, tendo ao mesmo tempo menos que fazer. Para remediar este inconveniente proponho a seguinte:

EMENDA

Ao § 1º do art. 1º A gratificação da redacção da acta será de oitocentos mil réis, com declaração, porém, que, quando se verificar no official-maior, conservará este o seu ordenado, por isso que fica com a regencia, e responsabilidade da secretaria, e quando se der a outro official, perderá este o ordenado, e por isso que fica de todo desonerado do serviço da secretaria. – *José Ignacio Borges.* – Foi apoiada.

O Sr. Visconde de Caravellas impugnou a emenda do illustre senador com varios fundamentos, aos quaes respondeu

O SR. BORGES: – Se eu fallei fóra da ordem, porque apresentei uma emenda, o nobre senador

do trabalho que aqui faz, o ordenado de um logar que não preenche; por consequencia, sou de opinião que se lhe augmente o ordenado, mas que não se lhe dêm dous.

Tendo dado a hora, addiou-se a discussão, e o Sr. presidente destinou para ordem do dia a continuação da materia addiada, e os projectos de lei sobre o redactor do *Diario* e tachigraphos, e sobre a navegação e construcção.

Levantou-se a sessão ás duas horas.

SESSÃO EM 19 DE JULHO DE 1826.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE SANTO AMARO.

Aberta a sessão, o Sr. 2º secretario leu a acta da antecedente, e foi approvada.

Leu depois o Sr. 1º secretario o seguinte:

OFFICIO

Illm. e Exm. Sr. – Por ordem da camara dos deputados, passo ás mãos de V. Ex. inclusa a resolução da dita camara tomada sobre o projecto de regimento dos conselhos geraes de provincia, enviado pelo senado, afim de que seja apresentada por V. Ex. no mesmo senado com o projecto original. Deus Guarde a V. Ex. Paço da camara dos deputados, em 17 de Julho de 1826 – *José Ricardo da Costa Aguiar de Andrada* – Sr. João Antonio Rodrigues de Carvalho.

Ficou sobre a mesa.

O SR. VISCONDE DE INHAMBUPE: – Sr. presidente, tenho que fazer uma indicação.

Quando se finalisa a discussão de algum projecto, pergunta V. Ex. á camara, se ella o sanciona.

Não me parece propria a expressão, posto que seja determinada no regimento. A palavra *sancção* está com especialidade adoptada para significar a approvação que o soberano dá á lei; por consequencia julgo que o Sr. presidente deve dizer: Pergunto á camara se approva, ou não o projecto, &c. Eu mando a

tambem fallou fóra da ordem, porque sustentou uma indicação:
emenda, que já tinha sido desprezada na 2ª discussão:
porém entendo que nem eu, nem elle estamos fóra da
ordem, como diz.

Para que vem o projecto á esta discussão? Para
se emendar, e chamar de novo á consideração da
camara aos inconvenientes que apparecem: e lembrarei
agora mais que o official não póde gozar ordenado de
um emprego que não exerce.

Se o emprego de redigir a acta é de maior
atenção, que o de ser simples official de secretaria,
emende-se o artigo, mas não se lhe dê como
gratificação

INDICAÇÃO

Proponho que, quando se finalizar a 3ª
discussão, se pergunte á camara se approva, ou não o
projecto para passar como lei, sem se usar da
expressão de dar a sua sancção, que sómente é
reservada ao Imperador no art. 57 da Constituição,
observando-se provisoriamente este methodo até a
deliberação definitiva deste objecto quando delle se
tratar no regimento interno. – *Visconde de Inhambupe.*

Foi apoiada, e depois de breve discussão
venceu-se que no competente artigo do regimento
interno se substituisse o verbo *approvar* – a –
sanccionare

que se observe desde já o methodo, indicado na emenda.

Passando-se á ordem do dia, abriu-se a discussão pelo projecto de lei sobre os ordenados do officiaes da secretaria, e mais empregados do senado, que ficára addiada com uma emenda do Sr. Borges.

O SR. VISCONDE DE BARBACENA: – Já ponderou um nobre senador, o Sr. Borges, que, passando á lei, qual está, ficaria o official-maior, quando não redigisse a acta, de peor condição, do que o official que tomasse esse trabalho; porque aquelle vinha a ter 1:200\$000 de ordenado unicamente, e este 800\$000 de ordenado, apesar de nada fazer na secretaria, e 600\$000, da redacção que montáva a 1:400\$000 e era um anomalia.

Parece-me que isso se podia bem conciliar com alguma alteração na divisão do ordenado, e gratificação da acta, sendo o official-maior o redactor da acta, vem a ter, da maneira que se acha vencida a materia, 1:8000\$000 rs., estipulemos, pois o ordenado em 1:6000\$00\$ rs., desta maneira elle fica com o mesmo que tem, e quando a gratificação da redacção passe a outro official, ficará este com 1:000\$000, evitando-se deste modo aquella anomalia. Eu offereço a minha emenda:

EMENDA

Proponho que a gratificação pela redacção da acta seja de 200\$000, e que o ordenado do official-maior seja de 1:600\$000, 19 de Julho de 1826 – *Visconde de Barbacena.*

O Sr. Visconde de Inhambupe sustentou a emenda, ponderando que muitos officiaes como os da secretaria de estado dos negocios estrangeiros tinham grande trabalho, e responsabilidade, e com tudo não venciam 800\$000: que o mesmo acontecia na secretaria de estado dos negocios da justiça:

unicamente com o seu ordenado. Por esta razão, chamo á consideração da camara que é preciso olhar para a quantia de taes ordenados, pois que só elles concorrem para a decente subsistencia do empregado, e tanto basta para que se não deduzam argumentos tirados da comparação com empregos, cujo lucro depende da maior ou menor concorrência de dependencias, mercês, e graças do governo, como são os logares das secretarias de estado.

O Sr. Carneiro de Campos, fallando tambem a favor da emenda, passou a propor mais as seguintes emendas:

EMENDAS

Ao art. 1º O official da secretaria que auxiliar a redacção da acta, vencerá 100\$000 de gratificação.

Ao art. 7º Os continuos do senado vencerão annualmente 450\$000. Paço do senado, 19 de Julho de 1826 – *Carneiro de Campos.*

Foram apoiados, e depois de breve discussão, julgando-se toda a materia sufficientemente discutida, consultou o Sr. presidente o voto da camara, propondo:

1º Se o official-maior teria o ordenado de 1:600\$000? – Venceu-se que sim.

2º Se a gratificação pela redacção da acta seria de 200\$000? – Venceu-se do mesmo modo.

Por esta fórma, achando-se prejudicada a emenda do Sr. Borges, passou a propor o additamento do Sr. Carneiro de Campos, que em ambas as suas partes foi aprovado.

Proponho depois as emendas verbaes, que tinham apparecido no debate, uma para se igualar o ordenado do porteiro da secretaria ao do porteiro do senado, e outra para que se desse ao porteiro da secretaria uma gratificação: ambas foram regeitadas.

Perguntando, ultimamente, o Sr. presidente se a camara approvava o projecto para passar como lei

finalmente que a gratificação de 200\$000 pela redacção da acta, era mui sufficiente.

O SR. BORGES: – São de muito pezo, e mui plausiveis as razões, que acaba de expender o nobre senador; mas o argumento dos officiaes da secretaria dos negocios estrangeiros julgo que não quadra bem ao caso, porque taes logares melhoram ou peoram conforme a marcha dos tempos.

Ha tempo em que elles são lucrativos, e ha tempo em que deixam de o ser.

A secretaria de estado dos negocios da marinha, que passa hoje por uma das boas, já foi má: a da justiça queixa-se de que é diminuto o seu rendimento, a do imperio do mesmo modo, a dos negocios estrangeiros, que agora se lamenta, ha de vir a ser melhor: mas nós estamos aqui tratando de empregados, que não têm emolumentos, e contam

com as emendas, e alterações, assim se venceu.

Procedendo-se á 3^a discussão sobre o projecto de lei relativo ao redactor do *Diario*, e tachigraphos, não houve quem fallasse sobre a sua materia, e foi approved com as formulas, que prescreve o regimento.

Passou-se a segunda parte da ordem do dia, continuando a discussão sobre o tit. 2^o do acto de navegação, e foi approved sem debate o art. 7.^o

Leu então o Sr. Barão de Valença o art. 8.^o

O SR. VISCONDE DE INHAMBUPE: – Cada um tem a sua devoção particular, e póde muito bem acontecer que, passando a embarcação de um dono a outro, este queira mudar-lhe a invocação, o que elle já não poderá fazer, se o artigo passar.

Isto é coarctar, de alguma maneira, ao dono a liberdade da sua propriedade, assim quizera que, todas as vezes que o navio mudar de dono; possa este mudar-lhe também o nome, precedendo, porém, todas as cautelas, e declarações, para que se conheça que, com effeito, o navio é o mesmo. Eis aqui a minha emenda:

EMENDA

Ao art. 8º Excepto quando mudar para novo proprietario, que poderá alterar no registro, dando ao navio uma outra invocação, postas as verbas necessarias onde competir. Salva a redacção. – *Visconde de Inhambupe.*

O SR. BORGES: – Cuido que isto é só para quando mudar de dono: quando se faz novo registro, pôde ser com o nome novo, e com todas as mais alterações, como já está decidido.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – O nobre senador está equivocado: isso faz a materia do art. 11, ao qual ainda não chegamos (Leu): se passar aqui a necessidade do nome do navio, já não tem remedio senão continuar o registro com o mesmo. Estas mudanças podem occasionar muitas equivocacões, e enganosa, e para os evitar, antes quizera que se sacrificasse esse pequeno gosto do comprador.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ: – Sr. presidente o illustre senador ponderou já o que eu tinha que dizer. Todas as nações têm adoptado nos seus actos de navegação, que as embarcações não mudem os nomes, que a principio tomam, do contrario nunca se poderá saber nada com exactidão.

Eu não sei que utilidade resulte ao comprador de qualquer embarcação de mudar-lhe o nome que ella tinha.

Quanto ás mais declarações, ha no registro a

EMENDA

Requeiro que se pinte tambem na popa do navio o numero das toneladas da sua arqueação. 19 de Julho de 1826. – *Carneiro de Campos.*

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ: – Convenho no additamento, que o illustre senador propõe.

Leu o Sr. Secretario a emenda do Sr. Carneiro de Campos, e foi apoiada.

O SR. BORGES: – E' necessario que a respeito desta multa que aqui está designada para a marinha de guerra, siga-se o mesmo que a respeito das que se tem tratado em outros artigos.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ: – Isto pertence á redacção.

Como não houvesse mais quem pedisse a palavra, o Sr. presidente offereceu a materia á votação, e foi approvedo o artigo com o additamento.

Passou-se ao art. 1º sobre o qual refletiu o Sr. Visconde de Paranaguá ser preciso corrigir a sua redacção; e como ninguem mais fallasse, foi posto o artigo á votação, e approvedo, salva a mesma redacção.

Entrou em discussão o art. 11 e pedindo a palavra, disse.

O SR. VISCONDE DE INHAMBUPE: – Não sei por que se não hão de pagar emolumentos: não ha razão nenhuma para isso. Não havendo algum emolumento, podem os officiaes não ser promptos em fazer as verbas, e declarações, de que trata o artigo.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ: – Não estabeleci emolumento algum por este trabalho, porque em primeiro lugar entendi que ficavam pagos, quando se pagava o registro: em segundo lugar, porque isto são pequenas declarações, que pouco trabalho dão.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Acho que

columna 7^a para se averbarem.

O Sr. Barão de Valença leu a emenda do Sr. Visconde de Inhambupe, a qual foi apoiada.

Como ninguem mais fallasse sobre a materia, foi posta á votação, e approvedo o artigo qual se achava no projecto.

Passou-se ao art. 9º sobre o qual ponderou

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Eu acho esta providencia muito justa: ella é destinada a fazer conhecer a individualidade do navio; mas quizera que se accrescentasse no mesmo logar a declaração do numero das toneladas.

Com isto facilitam-se tambem as operações commerciaes; porque, quando se precisar de um navio para esta ou aquella expedição, vai-se ver, e logo, sem mais informações, se conhece a sua lotação. Eu offereço a minha:

se devem pagar as verbas que se puserem no registro geral. Quem trabalha quer ser pago.

Nas repartições, onde não ha emolumentos, nunca o serviço anda corrente, como naquellas que os têm, portanto o beneficio é mesmo para o expediente, e para evitarmos contestações, o nobre senador, autor do projecto, que estabeleça aquillo que é de lei, ou de costume.

Proposto o artigo á votação, por não haver mais quem fallasse, venceu-se com a declaração de que pelas verbas postas no livro do registro, de que faz menção, se pagassem aos officiaes os competentes emolumentos, segundo o regimento dos salarios.

Foram lidos, e successivamente approvedos os arts. 12 e 13, e passando-se ao art. 14, disse:

O SR. BORGES: – Eu acho o artigo confuso.

Supponhamos que o navio em viagem daqui para algum porto da Europa, o mestre no mar não sabe o que fizeram os donos no Rio de Janeiro, como, pois, ha de fazer taes declarações? Dir-se-ha que os donos escreverão ao mestre para isso, mas póde acontecer que, quando a carta chegar, já o navio esteja de volta: portanto: assentava em que se fizessem essas declarações na volta do navio.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUA': – Póde tambem acontecer fazer-se a venda mesmo no mar.

O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS: – Eu tinha entendido o artigo da mesma maneira que o outro illustre senador, o Sr. Borges; porém, como o nobre autor do projecto acaba de explicar, não tenho que dizer; cumprindo-me só reflectir que a venda no alto mar mui difficilmente acontecerá.

O SR. VISCONDE DE BARBACENA: – Os artigos antecedentes previnem os dois casos do navio ser vendido em terra; agora faltava prevenir o outro caso, quando fosse vendido em viagem, e deste é que trata o artigo actual, que é muito claro; podendo effectuar-se esta transacção indo o dono dentro, ou havendo dado para isso procuração ao capitão, etc.

O SR VISCONDE DE CARAVELLAS: – Parece-me que a letra, e sentido do artigo póde entender-se sendo a venda feita pelos donos em terra, estando o navio em viagem, ou mesmo sendo feita no mar pelos mesmos donos, ou seus procuradores. Nisto não ha difficuldade alguma.

Depois de mais algumas breves reflexões foi proposto o artigo á votação, e approvedo.

Entrou em discussão o art. 15, e pedindo a palavra, disse

O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS: – Eu concordo em que se ponha uma pena, porque sem ella ficaria a lei sem sancção; faltaria aquillo que é necessario para a sua effectividade: mas é ao mesmo tempo necessario que a pena seja

sufficiente para o capitão, ou mestre, pelo que deixo dito. Eu mando a minha emenda:

EMENDA

A pena ao capitão ou mestre seja de 600\$000. – *Visconde de Caravellas.*

O SR. VISCONDE DE PARANAGUA': – Eu não sou jurisconsulto, mas parece-me que as penas devem ser proporcionadas aos danos, que causariam os crimes.

O SR. VISCONDE DE INHAMBUPE: – Muitas são as circumstancias, a que se deve olhar, quando se trata de applicar penas aos crimes: qualidade do criminoso, gráus do delicto, etc., ect. Todos os publicistas escrupulisam muito nesta matéria, e têm sempre nella o maior cuidado. A um negociante não fará differença pagar a multa, entretanto o crime commette-se; e um miseravel, que não tem por onde pague, naturalmente ha de abster-se: portanto, achava que 400\$000 era pena sufficiente para um mestre de embarcação. Eu mando a minha emenda:

EMENDA

Ao art. 15. Proponho que a pena imposta neste artigo pela transgressão dos arts. 10, 11, 12, 13 e 14 seja da quantia de 400\$000. – *Visconde de Inhambupe.*

O Sr. Barão de Valença leu as emendas, e foram successivamente apoiadas.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUA': – Sr. presidente eu não acho nestas emendas guardada a justa proporção. Este crime é muito mais grave, do que o do art. 9.º, no emtanto pretende-se impôr a mesma pena... (Não se alcançou o resto.)

O SR. BARROSO: – Eu sustento a pena, que está no artigo, pois que se acha em harmonia, e

proporcionada.

Todas as vezes que a pena excede o delicto, degenera em tyrannia. A regra para se calcular se uma pena é, ou não proporcionada, é pôr-se outra pena menor, e ver se ella obriga o homem a não perpetrar o crime: se esta pena menor o cohibe, é bastante.

Eu não duvido que a pena designada no artigo seja proporcionada para o dono, ou caixa da embarcação, mas para o capitão ou mestre parece-me excessiva, porque não só se póde dizer que esta omissão seja delle.

Demais, póde ser que o capitão, ou mestre não tenha meios de pagar uma pena tal, e nesse caso será necessaria uma explicação, reduzindo-se a pena a prisão. Eu assento que a pena de 600\$000 é

igualdade com o que já aqui passou a respeito dos passaportes.

Aquelle que não entregar o passaporte é multado na perda de 1:200\$000, por consequencia tambem deve passar esta. Dizer-se que o capitão, ou mestre não terá com que pagar, isso não obsta.

Elle tem de prestar fiança de 1:200\$000 na competente secretaria d'estado á entrega do passaporte; preste tambem outra sobre este objecto.

Dando-se a materia por discutida, foi posta á votação, e approvedo o artigo conforme se achava no projecto, ficando por consequencia prejudicadas as emendas.

Leu o Sr. secretario o art. 16, sobre o qual disse

O SR. VISCONDE DE PARANAGUA': – Sr. presidente, tendo pensado com mais vagar sobre este artigo, vi que elle precisava de outra redacção, por

isso o offereço da maneira em que de novo o concebi.

A materia é a mesma, porém a redacção é outra. Eu o leio.

EMENDA

E' severamente prohibido a toda e qualquer pessoa, seja quem fôr, debaixo da mesma pena declarada no artigo precedente, e além disso na de tres annos de prisão, o vender, dar, traspassar, reter, ou esconder a certidão do registro de qualquer navio, para cujo uso só poderá servir, pois que deverá fazer della a competente entrega para ser restituída ao mesmo navio, ou para não ter outro algum uso (existindo) no caso de se ter elle perdido ou de haver sido capturado, queimado, ou desmanchado, ou condemnado por causa de commercio illicito, ou penhorado, e vendido em execução de sentença, ou de ter perdido por qualquer motivo os privilegios de navio brasileiro.

Não havendo quem fallasse, o Sr. presidente propôz se a camara convinha na substituição, e approvava a sua materia. Venceu-se que sim.

Leu o Sr. secretario o art. 17.

O SR. BARÃO DE CAYRU': – Este artigo está confuso.

Elle vem a ser inutil na segunda parte, e inconstitucional na primeira. Navio de propriedade estrangeira nunca se incorporou na marinha nacional, e portanto é escusado dizer-se que não seja admittido a registro; mas determinar-se em geral que navio estrangeiro não entre em registro, podendo álias ser de propriedade nacional, ainda que não seja construido no Brazil, mas adquirido por titulo legitimo de qualquer estrangeiro, é prohibir-se aos cidadãos brasileiros o livre commercio de navios contra a constituição, que no tit. 8.º das garantias declarou no art. 24 – “Nenhum genero de

Com isso se animará a agricultura e marinha mercante, e recrescerão os capitaes do paiz, com que se possam depois construir tambem nelle muito mais navios, do que pelo expediente da prohibição de compra de navios estrangeiros.

O objecto essencial é que cresça quanto antes o numero de navios de propriedade nacional, e que todos tenham o seu registro, em que se certifique essa propriedade nacional tanto na paz, como na guerra.

A lista geral fará o manifesto do estado da nossa marinha mercante: a differença consistirá em que só os navios de construcção nacional terão privilegios, e favores concedidos no acto de navegação, e os de construcção estrangeira não, posto que sejam de propriedade nacional *bona fide*.

Essa differença servirá de estimulo para se construirem navios no Brazil, se as vantagens forem quasi ao par á da conveniencia de immediata compra aos estrangeiros.

Até agora os nossos navios eram respeitados pelos belligerantes no mar sem a apresentação do registro, só pelo passaporte, em que se declarava, segundo o antigo estilo, que em o navio não tinha parte estrangeiro algum: muito mais agora será respeitado pelo certificado do registro, em que se denota o acto da propriedade nacional, e da sua incorporação á marinha do imperio, que é o que importa ás potencias saber, afim de não se encobrir a propriedade do inimigo, nem terem as vantagens concedidas por tratados.

Além disto, os navios são pelas ordenanças de marinha respeitados por bens moveis, e portanto o commercio da sua compra entra na regra geral da carta regia de abertura dos portos, e liberdade de commercio concedida a todos os generos, fazendas e mercadorias, excepto aos de estancos da corôa.

Esta excepção firmou a regra em contrario da liberdade de todas as mais couzas, que estão em

trabalho, de cultura, industria, ou *commercio* póde ser prohibido, uma vez que não se opponha aos costumes publicos, á segurança, e saude dos cidadãos.”

Não se póde dizer que a compra de navios estrangeiros se opponha aos costumes publicos, segurança e saude dos cidadãos.

Se é livre vender aos estrangeiros os navios de construcção nacional, com que justiça se prohibirá a reciprocidade aos nacionaes de comprarem navios de construcção estrangeira?

Nenhum nacional comprará navio estrangeiro, se não fazendo-lhe conta pela barateza, e pela immediata vantagem dos fretes, e pela facilidade da importação e exportação; o que não póde deixar de ser mui vantajoso aos productores e carregadores do Brazil.

commercio da sociedade civil. Esta carta foi a anchora da salvação. Pelo seu beneficio, a renda do estado e a riqueza nacional foram rapidas, e progressivas, e com ellas podemos fazer face a tantas difficuldades.

Esta carta não está derogada, antes virtualmente confirmada pelo citado da constituição.

Honra para sempre será de quem a organisou por incorporar nella essa liberal disposição, como uma das garantias do cidadão brasileiro. Só poderá ser revogada conforme o art. 176, em outra legislatura; o que a meu ver será desgraça nacional, e não será justo, nem politico.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ: – Já passou o art. 7º, que marca qual navio de construcção estrangeira

póde ser nacional, e registrado; havendo-se nesse artigo em vista não facilitar a compra de taes navios, a qual viria não só a pôr obstaculos ao augmento da nossa construcção, porem ainda a destruir a que já existisse; por consequencia, os argumentos do illustre senador não procedem.

Sem este artigo, o acto da navegação seria nullo em seus effeitos, e o Brazil ficaria eternamente carecendo da defeza naval, que tão necessaria se lhe faz.

E' singular que o illustre senador contrarie o artigo, fundado em que elle tem contra si o alvará da abertura dos portos do Brazil, e franqueza do commercio, sem se lembrar que, quando assim fosse, nós estamos aqui para reformar o que na antiga legislação tem caducado com o decurso dos tempos, e mudanças das circumstancias, ou se acha mal estabelecido; e não para a sustentarmos indistinctamente em todos os seus pontos.

Tambem não tem applicação para este lugar o artigo 24, do tit. 8º da constituição sobre as garantias.

Aquelle artigo refere-se, visivelmente, ao trabalho, cultura, industria, ou commercio interno, porque só deste é que se póde tratar em uma constituição: o commercio externo, ou com nações estrangeiras é objecto de tratados, e não de constituição.

Além disto, o projecto não prohiu que os brazileiros, comprem quantos navios estrangeiros quizerem, e vendam a estrangeiros os navios nacionaes; prohiu sim que em um e outro caso taes navios gozem das mesmas vantagens que os que são de construcção, e propriedade brazileira.

Esta medida é tão licita, tão conforme com todos os principios de direito, como a admissão de todas as fazendas estrangeiras, e exportação dos productos nacionaes, mediante as imposições que uns e outros são obrigados a pagar, reguladas

que se quer deduzir do § 24 das garantias, pois que do contrario nos poderemos envolver em grandes embaraços.

O SR. BARÃO DE CAYRÚ: – As objecções do illustre senador não tem validade, porque o commercio do ouro em pó ficou prohibido na carta regia, como de outros generos de estanco da corôa alli numerados.

Nada de retrogradar para o caduco systema prohibitivo da liberdade de commercio. Temos os olhos na frente para ser a nossa vista prospectiva e não retrospectiva. Trocaremos os productos de nossa terra, e industria pelos productos da terra e industria de todos os paizes.

Estou antolhando alli as armas do imperio do Brazil, em que vejo os emblemas das nossas ricas producções.

Se a Europa continuar em civilização, e opulencia, ella estará sempre em demanda dos preciosos generos que a natureza nos prodigalisou.

Não ha razão para recluir que, tendo nós exuberantes carregamentos, não cresça proporcionalmente o numero de navios de propriedade, e de construcção brazileira.

Sr. presidente, peço licença para enviar á mesa esta:

EMENDA

Requeiro que se supprima a primeira linha do art. 17. – *Nenhum navio estrangeiro* – por ser contrario ao § 24 das garantias, que faz livre o commercio do navio.

Foi apoiada.

O Sr. Visconde de Paranaguá continuou a defender o artigo, fundando-se nos mesmos principios já expendidos; e seguindo-se-lhe o Sr. Visconde de Caravellas, estes se inclinou ás razões do Sr. Barão de Cayrú, mas não se colheu bem o

sobre a concorrência, qualidade, e precisão que temos delles, e sobre o estado das nossas relações commerciaes com as mais nações.

O SR. BARROSO: – Sr. presidente, não me posso accommodar com os principios que estabeleceu o nobre senador, o Sr. Barão de Cayrú, e receioso vou expender a minha opinião contra a de tão digno mestre.

Disse que o navio é genero de commercio, e por isso deve ser franco, e não sujeito a systema prohibitivo: julgo que tal principio se não póde adoptar com a generalidade que pretende o illustre senador, pois ha generos como os diamantes, o ouro, o páu brazil, e outros que são de commercio, e com tudo não são livres, e alguns haverá que se julgue que nunca o devam ser, e assim combata-se o artigo com outros fundamentos, mas nunca pelo primeiro

seu discurso.

Tendo dado a hora, designou o *Sr. presidente* para ordem do dia os projectos de lei 1.º sobre a divisão das secretarias d'estado: 2.º sobre a marinhagem; e se houver tempo, a continuação da materia addiada.

Levantou-se a sessão.

SESSÃO EM 20 DE JULHO DE 1826.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE SANTO-AMARO.

Aberta a sessão, leu o Sr. secretario a acta da antecedente, que foi approvada.

O SR. OLIVEIRA: – Sr. presidente, levanto-me para requerer que na acta se insira o meu voto a respeito da lei relativa aos tachigraphos, sendo

eu contrario a que se considerassem como assalariados temporarios. Eu mando a minha:

DECLARAÇÃO DE VOTO

Requeiro que se insira na acta que fui de voto contrario a que passasse a lei dos ordenados dos tachigraphos, considerados elles como assalariados temporarios. Paço do senado, 20 de Julho de 1826.

– *Luiz José de Oliveira.*

O SR. VISCONDE DE BARBACENA: – Sr. presidente peço a V. Ex. que mande ler a lei, que hontem passou, na qual parece-me que não existe essa declaração de que os tachigraphos são considerados assalariados temporarios.

O Sr. secretario satisfez a requisição do illustre senador.

O SR. VISCONDE DE BARBACENA: – Já, pois, se vê que a determinação da camara foi não se fixar ordenado certo áquelles homens, mas que se ajustem da maneira que fôr possivel.

O SR. OLIVEIRA: – Requeri que o meu voto se insira na acta, e isto não soffre contrariedade.

No debate da 2ª discussão da lei, venceu-se que elles seriam justos por quatro mezes, findos os quaes iria cada um procurar a sua vida; de maneira que até os separaram da lei dos officiaes da casa: eu pugnei pelo contrario, e requeiro que se insira o meu voto, porque o governo mandou para aqui estes tachigraphos, não como homens que, findos os quattros mezes, fossem despedidos, mas como pessoas empregadas.

O governo não os mandou ensinar, não os esteve alimentando para serem abandonados.

O SR. PRESIDENTE: – Não ha difficuldade alguma em se inserir a declaração de voto, como o illustre senador requer.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – Recebi agora este officio do ministro e secretario de

para occupar o assento da presidencia; e tendo este satisfeito, pediu logo a palavra.

O SR. VISCONDE DE SANTO AMARO: – Sr. presidente, as garantias que a constituição estabeleceu ao cidadão brasileiro seriam inuteis, se acaso a mesma constituição não pozesse guardas e fiscaes para conserval-as e mantel-as.

Estas guardas são as camaras, ás quaes está incumbida não só a responsabilidade dos empregados publicos, para que não infrinjam essas garantias, mas tambem fazer as leis que determinem os casos, em que ellas se devem verificar.

Esta camara já emittiu uma lei muito util para garantir o direito da propriedade, tomada esta em certo sentido; porém é tambem propriedade do cidadão o poder empregar todas as suas forças, e talentos naquillo que lhe não é prohibido, como se vê na Constituição, § 24 do artigo que trata das garantias.

Todos nós sabemos que poucos são ainda entre nós os ramos de industria; com tudo ha um que se tem procurado promover, qual é a mineração. A de ouro acha-se excessivamente vexada, e ao mesmo tempo que pelos balanços do thesouro se vêm reduzidos a nada os direitos que dellas se deviam perceber; nota-se, por outra parte um contrabando consideravel. Para obviar estes males, e promover igualmente a mineração dos outros metaes, é que vou offerecer uma lei, que espero haja a camara de tomar em particular consideração, attenta a importancia do objecto de que ella trata.

Pelo 1º e 2º artigos desta lei póde todo o cidadão minerar livremente ouro, prata, ferro, e todos os metaes em qualquer provincia do imperio, sendo o terreno seu; sendo, porém, o terreno publico, ou de particulares, carece para isso, no primeiro caso, da licença da competente autoridade,

estado dos negocios do imperio.

OFFICIO

Illm. e Exm. Sr. – Sua magestade o Imperador houve por bem, attendendo ao que lhe representaram Marianno Joaquim de Souza e Joaquim Bernardo de Abreu, fazer-lhes mercê dos dous lugares de continuos da secretaria da camara dos senadores, ultimamente creados. O que participo a V. Ex. para o levar ao conhecimento da mesma camara. Deus guarde a V. Ex. Paço, em 19 de Julho de 1826. – *José Feliciano Fernandes Pinheiro*. – Sr. João Antonio Rodrigues de Carvalho.

A camara ficou inteirada.

O Sr. presidente declarou que para poder usar do direito de propor, e discutir como qualquer dos outros membros da camara, convidava o Sr. vice-presidente

e no segundo da licença do respectivo proprietario. (Leu os artigos.)

Porém não basta sómente dar esta faculdade ao cidadão; é necessario segurar o producto do seu trabalho, e desonerar-o dos grandes encargos que sobre elles pezam. A taxa é um dos obstaculos da mineração, e muito odioso, pela sua exorbitancia. Até agora se pagavam 20% do direito a que chamavam o *Quinto*: este imposto, recahindo sobre o producto do trabalho primeiro, é excessivo, assim proponho no art. 3º que sómente pague 10%, e talvez a experiencia ainda venha a mostrar que é muito. (Leu o artigo). Importando animar a descoberta de minas, cumpria estabelecer para isso algumas regalias, que servissem como de estimulo, e por isso proponho no art. 4º a isenção dos direitos por 10 annos, a contar da primeira apuração depois de descoberta a mina (Leu o artigo).

Uma das disposições do alvará de 13 de Maio de 1803, e que pareceu muito vantajosa, foi dar-se livres de direitos em todas as alfandegas aos mineiros as machinas, que mandassem vir para seu uso, por tempo de 10 annos: esta mesma disposição, pois, adoptei na lei de que estou tratando, e é a que faz o objecto do art. 5º (Leu o artigo).

Sendo toda a legislação existente a respeito das minas marcar o valor dos metaes, e parecendo isto não só nocivo ao augmento deste ramo da industria, porém contrario ás garantias do cidadão lembrou-se estabelecer no art. 6º que elles possam correr livremente em todo o imperio pelo seu valor commercial, sendo o ouro, e prata em barra. (Leu o artigo).

Como a prata e o ouro em pó, ou em folhetas ficaria sujeito a consideravel fraude pela mistura de materias heterogeneas, cumpre prohibir a sua circulação, como effectivamente proponho no art. 7º (Leu o artigo).

Tendo-se dito que todos os metaes em barra deviam entrar na circulação pelo valor que o commercio lhes dêsse, e era preciso determinar que o ouro, e a prata fossem fundidos na casa da moeda, contentei-me com fazer somente esta indicação, que é o objecto do presente art. 8º, porque julgo que as leis actuaes estão bem determinadas a este respeito (Leu o artigo).

Quanto ao pezo das barras, pareceu-me ser este o mais conveniente: se se adoptasse um maior, difficultaria o seu troco; se fosse mais pequeno, tornar-se-hiam como a moeda cunbada.

Como era necessario que no giro das barras cada um dos particulares, por cujas mãos fossem passando, tivesse certeza do seu pezo, e de que não estava alterada com materias heterogeneas a sua qualidade, sem para isso carecer de pezos, nem balança, nem de examinar os seus quilates, pareceu-me providenciar sobre isto da maneira que se acha no art. 9º, que passo a ler (Leu o artigo).

As despezas que o mineiro paga nas casas

receberá, pontualmente, os direitos, os quaes como já disse, estão reduzidos a nada, vendo-se pelo balanço de 1823 que apenas montaram a um conto de réis, no de 1824 a quinhentos mil réis, e que no de 1825 nada houve, por quanto, apresentada esta lei em Minas, nenhum cidadão se negará a ir levar o seu ouro á fundição, afim de o poder exportar, sem defraudar as rendas da nação; e fica, finalmente, garantida esta especie da propriedade do cidadão. Se estes não são os meios de conseguir-se o desejado resultado, vejo que os que até aqui estão em pratica tambem o não conseguem.

Feita a lei, para ella ser completa, falta a parte da pena. Pareceu-me que, nesta parte, não devia seguir o systema até agora adoptado, de impor grandes penas a delictos pequenos.

Estou pelo principio de que a pena deve ser proporcionada ao delicto. Quando a natureza do delicto é de ganho, deve tambem ser de ganho a pena.

Pareceu-me que era tambem util uma que achei no alvará do 1º de Setembro de 1808, que declara invalidas as transacções mercantis, feitas com o contrabando do ouro em pó, e por isso adoptei-a neste art. 11 (Leu o art.).

Quanto ao 12, pareceu-me que o homem, em cujo poder se achar prata, ouro em pó, ou em folhetas, ou em barras não marcadas, fica sufficientemente punido com o perdimento dellas; com a pena dobrada na reincidencia, porque tem commettido maior delicto; e pela terceira vez com um anno de degredo para fóra da provincia, além da pena dobrada.

Tal é a lei que tinha de apresentar: se a camara a julga digna de ponderação, peço seja dispensada da 1ª discussão, e se mande já imprimir, lendo-se, primeiramente, para a camara ficar interada da ligação da materia para decidir.

Tendo o illustre senador concluido o seu discurso leu o Sr. Secretario o projecto de lei, que é o seguinte:

Art. 1º Todo o cidadão tem a faculdade de minerar ouro, prata, ferro e todos os metaes,

de fundição, e os direitos que se recebem na ocasião em que sahe a moeda fundida, são os dous grandes obstaculos que d'alli os desviam, e dão motivo ao contrabando enorme, que existe: tire-se, por consequencia, o onus de taes despesas, as quaes são da natureza daquellas que a nação deve pagar.

E' inaudito que, pagando o mineiro os direitos, pague ainda por cima as despesas, que se fazem para o recebimento desses mesmos direitos. Taes despesas são sempre a cargo do thesouro publico e não dos particulares. E', pois, esta a materia do art. 10. (Leu o artigo). Parece-me que com estas providencias remediaremos os males que actualmente estamos experimentando: haverá uma circulação geral de metaes no commercio; o thesouro

em qualquer das provincias do Imperio.

Art. 2º Nos terrenos publicos, o exercicio desta faculdade depende de licença da autoridade competente; e nos de particulares, do consentimento dos respectivos proprietarios.

Art. 3º O direito de 20 por cento no ouro, chamado regularmente o quinto, fica reduzido a 10 por cento.

Art. 4º A prata, ferro e qualquer outro metal, será livre de direitos por 10 annos, a contar da primeira apuração, depois de aberta a mina.

Art. 5º Todas as machinas, proprias para facilitar os trabalhos da mineração serão dadas aos

mineiros livres de direitos de importação em todas as alfandegas do imperio, por tempo de dez annos, contados da publicação desta lei.

Art. 6º O ouro em barra, e da mesma sorte a prata, o ferro, e todos os outros metaes, correrão livremente em todo o imperio pelo seu valor commercial.

Art. 7º Fica prohibido o commercio, e circulação de prata, e de ouro em pó, ou em folhetas.

Art. 8º Toda a prata, e ouro em pó, ou em folhetas, será levado ás casas de moeda, ou de fundição, para ser fundido em tantas barras, quantas cada um quizer; as de prata não terão menor peso de vinte oitavas, e as de ouro de dez oitavas.

Art. 9º As barras serão marcadas, nas pontas terão as armas do imperio, e nas quatro faces, 1º o seu peso, 2º seu quilate, 3º o anno em que foram fundidas, e o 4º o logar das casas de moedas, ou de fundição.

Art. 10. Toda a despeza da fundição, e marcas das ditas barras, será feita á custa do thesouro publico.

Art. 11. Serão nullos todos os contractos, e transacções mercantis, em que intervier ouro, ou prata, prohibida pela presente lei.

Art. 12. Toda a pessoa, em cujo poder fôr achada prata, ou ouro em pó, ou em folhetas, ou barras não marcadas, incorrerá na pena do perdimento da prata, ou ouro assim achado. Na reincidencia esta pena será dobrada, e pela terceira vez será acrescentada com a de degredo por um anno para fóra da provincia.

Art. 13. Ficam revogadas todas as leis, que encontrarem as disposições da presente lei.

Paço do senado, em 20 de Julho de 1826.
- *Visconde de Santo-Amaro.*

Sendo apoiado o projecto, e vencida a urgencia, voltou o Sr. Visconde de Santo - Amaro a tomar conta da presidencia.

Passou-se á ordem do dia, que era a 3ª discussão do projecto de lei, que regula o numero das secretarias de estado, e attribuições dos ministros respectivos, e deliberou-se que

Se, porém, as observações do nobre senador merecerem a attenção do senado, poderá ser remettido a uma commissão para o redigir com as alterações, que julgar convenientes, na intelligencia, porém, de que elle foi redigido conforme a letra, e espirito da constituição, em vista da qual cumpria que o projecto arbitrasse o numero das secretarias de estado.

Entenderam os autores que era necessario que houvesse seis: cumpria mais classificar os negocios pertencentes a cada uma dellas, e não podiam passar além, quero dizer, não podiam exceder a parte politica, e continuar a occupar-se da parte economica, e muito menos dos meios de execução.

Dizer agora que se deveria logo dar o regimento de cada uma das secretarias de estado, e indagar os meios que se deviam pôr á disposição do ministro para o cumprimento destes deveres, é reproduzir a idea que já appareceu na 2.ª discussão, e que foi que cada uma das secretarias devia ter um regimento particular, no que eu convenho; mas isto nunca póde fazer parte da presente lei.

Os autores poderiam tambem apresentar este regimento, mas seria prudente apresentá-lo com a lei? Não, porque a camara poderia na discussão alterar o numero das secretarias de estado, ou a distribuição dos negocios detalhados a cada um dellas; e dada esta alteração, ficava frustrado o trabalho dos regimentos, que não podem vir, se não depois de approvada a lei, segundo ella ficar depois da sua ultima discussão.

Quanto á policia, cuido que o illustre senador confundiu a policia administrativa com a policia judiciarias pois se não confundisse uma com a outra, não traria exemplos que, segundo me parece, não quadram á questão presente.

O Sr. Fernandes Pinheiro respondeu ao illustre senador acclarando os fundamentos da sua duvida; porém não se pôde fazer clara idéa do que escreveu o tachigrapho.

para facilitar a discussão, e votação, se procederia a ella sobre cada um dos artigos separadamente, não entrando nesse numero, o 1º e o 2º que logo se houveram por approvados.

O SR. FERNANDES PINHEIRO: - (Não se conseguiu o seu discurso.)

O SR. BORGES: - Respondendo ao nobre senador que acaba de fallar, direi que o projecto em discussão não é já dos autores, mas sim da camara, tanto porque é exigido na constituição, quanto porque foi aceito na sua primeira leitura, seguindo-se daqui que não póde ser desprezado *in limine*.

O SR. BORGES: - Não quero contrariar a imperfeição que o nobre senador acha na lei, no que fiz respeito á policia, mas para remediar esta, e outras imperfeições que ella tiver, é que vem, assim como todas as mais leis, á discussão das duas camaras, porque é á sua sabedoria que compete aperfeiçoar as idéas dos autores, que as projectarem.

O Sr. Fernandes Pinheiro mandou á mesa esta:

EMENDA

Art. 3º Ao ministro e secretario de estado dos negocios do imperio pertence a execução e direcção geral de administração civil do interior: uma lei regulamentar marcará suas attribuições, e a maneira de as fazer effectivas.

Supprimindo tudo o mais do art. 3.º, salvo a redacção. – *José Feliciano Fernandes Pinheiro*.

O Sr. Barroso offerece tambem a seguinte:

EMENDA

Art. 3º no § 4º acrescentar a palavra – *naturalisação*.

No § 8º supprimir a palavra – *bemfeitorias* – e acrescentar – *canaes, e servidões*.

No § 9º fazer alguma declaração que navegação interior só se entende a dos rios do interior, porque a dos portos e bahias deve pertencer á secretaria de marinha. Mais no mesmo artigo acrescentar – *mineração*. – *Barroso*.

Dando-se por discutida a materia, e approvando-se o artigo salvas as emendas, houve-se por prejudicada a do Sr. Fernandes Pinheiro.

Propondo então o Sr. presidente se no § 4ª se se acrescentaria a palavra – *naturalisação* – venceu-se que sim; e que no § 8º a palavra – *bemfeitorias* – fosse suprimida, substituindo-se-lhe a palavra – *canaes*.

Não se tendo approvedo o additamento da palavra – *servidões* – nem a emenda relativa ao § 9.º, passou-se a discutir o art. 4º

O SR. BARROSO: – Neste artigo, temos unicamente alguma mudança de palavras, e para isso offereço a seguinte emenda:

EMENDA

No § 3º em lugar de – *commutações de degredo – moderações de penas* – que não forem de militares do exercito e marinha. No § 4º acrescentar – *preventiva*. – Salva a redacção. – *Barroso*.

O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS: – Peço a palavra para combater a emenda, que acaba de se offerecer, e tambem o artigo á emenda, por querer

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ: – Não duvido; mas é melhor, que vamos conforme com as expressões da constituição, que diz moderar, e não commutar as penas.

O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS: – Ponha-se muito embora: isso não faz differença.

O SR. BARROSO: – A minha emenda diz *moderar*, e não *minorar*.

Julgo tambem conveniente que se faça separação dos réus pertencentes á guerra, e marinha, e sejam pelas suas respectivas repartições as petições de graça.

O SR. VISCONDE DE BARBACENA: – Não sei a razão por que o illustre senador, que apresentou a emenda, quer que se declare *preventiva*.

Todas as nações civilizadas têm dividido a policia em administrativa, e correccional; nesta está incluida a prevenção que deve haver para se evitar o delicto, por tanto, não acho razão sufficiente para se adoptar esta emenda.

O SR. BARROSO: – Peço licença para retirar a minha emenda nessa parte.

Julgando-se a materia sufficientemente discutida, propoz o Sr. presidente.

1º Se a camara approvava o art. salvas as emendas? – Decidiu-se que sim.

2º Se no § 3º se mudariam as palavras – *commutação de degredo* – para as seguintes – *moderação de penas?* – Venceu-se do mesmo modo.

3º Se no § 4º se accrescentaria o adjectivo – *preventiva?* – Não passou.

Leu o secretario o art. 5º e como ninguem fallasse sobre elle poz-se á votação e foi approvedo.

Passou-se ao art. 6º, e pedindo a palavra para fallar sobre elle, disse:

O SR. BARROSO: – Requeiro que se insira no art. que, quanto ao perdão dos militares, deve ser

tirar: a palavra – *commutação* – e pôr – *moderar* –; é o mesmo commutar a pena que moderar a pena, por quanto nunca o soberano commuta para maior, sempre é para menor, e por consequencia, nesta parte, está o paragrapho muito bem: o paragrapho, porque não acho bom que se diga – *perdões, a commutações de penas* – mas sim – *perdões, ou commutações de penas* –; e sobre isto nada mais tenho que dizer.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ: – Eu concordo com a declaração do nobre senador, no emtanto, em logar de dizer perdões, ou commutações de penas, eu poria – *perdões e moderação de penas*.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – Logo que se diz commutação de penas, já não ha duvida que é minoral-as: quanto agora a esta declaração a respeito dos militares, acho que se deve pôr, quando se tratar desta classe.

por esta secretaria.

Tenho tambem alguma duvida sobre este *exclusivamente*, que vem a respeito das fabricas.

Eu não sei que isto possa ter lugar, porque a mesma da polvora tanto trabalha para o exercito como para a marinha, e para o mesmo consumo do Brazil; assim, entro em duvida a quem ella ficará pertencendo.

O SR. VISCONDE DE BARBACENA: – Na 2ª discussão expliquei mui positivamente que todas as fabricas que forem de dar uma renda ao estado, pertencem ao ministro da fazenda.

Se a fabrica de que se trata, tivesse só polvora para a guerra e a marinha tivesse tambem a sua fabrica, então pertenceria áquella repartição; porém não estão assim as cousas, e, portanto, o ministro da guerra deve fazer o orçamento da quantidade de que carece daquelle genero, o da

marinha apresenta tambem o seu, e a nação põe-n'ó á sua disposição aliás nunca endireitaremos cousa alguma.

O SR. BORGES: – Eu não sei em que condição está esta fabrica se se mantem dos seus lucros, ou se o estado faz com ella alguma despeza; nem sei o motivo porque está debaixo da inspecção do ministro da guerra, pois ao principio tenho noticia que ella se estabeleceu por acções de particulares.

O SR. VISCONDE DE MARICÁ: – A fabrica da polvora fórma um dos ramos da renda publica; é um estabelecimento que supposto esteja debaixo da inspecção do ministro da guerra, comtudo não só dá a polvora necessaria para o estado porém vende grande porção della; e se acaso se applicarem todos os meios ao seu melhoramento, é susceptivel de grande augmento.

O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS: – Peço a palavra.

Eu ouvi aqui a idéa de que a petição para perdão, ou moderação da pena, fosse pela repartição da marinha, e exercito, segundo a classe a que pertencesse o individuo; e creio que a emenda foi do Sr. Barroso.

Não me parece isso conveniente, porque, para se dar o perdão, não é necessario se attenda á qualidade especial de ser militar: olha-se no perdão meramente para aquelles motivos, que podem mover a piedade, e commiseração do soberano; por tanto, parece que deve isto ser privativo da repartição da justiça na qual ha mais proporções para se ver e informar a materia: por quanto, ainda que isso vá ao conselho de estado, o ministro ha de ser o relator.

Agora, a respeito da fabrica da polvora, o motivo por que se conserva debaixo da inspecção da repartição da guerra, é ser o seu principal fim o prover o exercito daquelle genero; o que sobra, vende-se então para fóra: portanto, deve conservar sob a sua inspecção. Ora, o § 6.º tambem está

O SR. VISCONDE DE PARANAGUA': – O illustre senador que acabou de fallar, coincide, justamente, com as minhas idéas, mas eu acrescentaria mais alguma cousa.

A expressão *crimes propriamente militares*, a meu ver, refere-se a faltas que os militares comettem a respeito do serviço; mas ha outros crimes que não são militares, e devem pertencer alli.

Esta classe de homens merecem certas considerações especiaes: convem manter nella em summo grau o ponto de honra, e de brio, sem o qual não se arrisca a vida. Com effeito, seria mui triste cousa ver um militar que, sendo insultado, matou o seu contendor em um desafio, ir responder de uma cadêa, e em um juizo onde se julgam os mais malfeitores.

O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS: – Toda a questão versa sobre haver crimes da competencia militar, os quaes não são propriamente militares.

Ora, nós não sabemos ainda como isso será; se esse foro militar se ha de estender á esta qualidade de crimes: talvez que não, e que, quando se fizer o codigo, todo o crime commettido por qualquer individuo, á excepção dos propriamente militares, vá ao foro geral: portanto, não julgo que se deva bulir no artigo.

O SR. VISCONDE DE NAZARETH: – Levantome unicamente para fazer uma pequena observação, apoiando o Sr. Visconde de Caravellas.

Ha crimes, em que o militar não deve ser julgado como tal, e perde o foro; taes eram antigamente todos aquelles que infamavam: hoje não existe a infamia, comtudo o militar ainda perde o seu foro nos crimes de alta traição, contrabando, e outros, e nestes casos é sentenciado civilmente. Cumpre attender a isto.

O SR. BARROSO: – Está dada a hora, assim reservo para amanhã a minha emenda.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUA': – Como

equivoco, e parece-me que ficaria bom dizendo-se, a vigilancia sobre a justiça dos crimes propriamente militares.

O SR. BARROSO: – Princiarei por onde acabou o illustre senador.

Diz elle: os crimes propriamente militares. Eu inclino-me a isso, mas é necessario que a lei o marque.

Em segundo logar diz que a petição do réu para perdão deve ir á presença do poder moderador pela secretaria dos negocios da justiça, por ser mais propria.

Se esta é a razão, nenhuma é mais propria, do que as de guerra e marinha para os individuos que lhes estão sujeitos, pois os seus ministros são os que mais conhecimentos têm das circumstancias desses réus: por tanto, sustento a minha opinião.

creio que sempre ha de haver um foro militar, offereço a minha emenda deste modo.

EMENDA

Proponho que se diga: *a vigilancia sobre administração da justiça nos crimes, em que pela lei gozarem do foro militar etc. Visconde de Paranaguá.*

Foi apoiada.

O SR. VISCONDE DE NAZARETH: – Eu assigno igualmente.

O Sr. Rodrigues de Carvalho participou á camara haver recebido, e leu o seguinte:

OFFICIO

Illm. e Exm. Sr. – havendo a camara dos deputados, depois da precisa discussão, adoptado

inteiramente o projecto de lei enviado pelo senado sobre a formula do reconhecimento do principe imperial, tem resolvido dirigil-o debaixo da fórmula de decreto, a Sua Magestade o Imperador, pedindo-lhe a sua sanção, guardadas as solemnidades prescriptas pela constituição e me ordena que eu faça esta participação a V. Ex. para que seja presente ao mesmo senado.

Deus guarde a V. Ex. Paço da camara dos deputados, em 19 de Julho de 1826. – *José Ricardo da Costa Aguiar d'Andrada*. – Sr. João Antonio Rodrigues de Carvalho.

Ficou a camara inteirada.

Destinou o Sr. presidente para a ordem do dia a continuação da materia addiada, e depois os projectos de lei sobre a marinhagem, e sobre o acto de navegação.

Levantou-se a sessão ás duas horas.

SESSÃO EM 21 DE JULHO DE 1826.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE SANTO AMARO.

A's dez horas e vinte minutos, acharam-se presentes 27 Srs. senadores, e abriu-se a sessão.

O Sr. secretario Barão de Valença leu a acta da sessão antecedente, e foi approvada.

O SR. PRESIDENTE: – Como não ha indicação alguma, proponho á camara a leitura dos quatro projectos de lei, que têm de ser remettidos á camara dos deputados, afim de ver o senado se nelles ha que emendar.

Em consequencia da proposta do Sr. presidente, leu o Sr. secretario Barão de Valença os seguintes projectos de lei, o 1º regulando os vencimentos dos officiaes da secretaria e mais empregados do senado: o 2º a respeito do art. 6.º da constituição: o 3º sobre a execução da sentença de

Art. 4º Os officiaes da secretaria do senado vencerão annualmente 800\$000.

Art. 5º O porteiro da mesma secretaria vencerá annualmente 550\$000.

Art. 6º Os continuos da secretaria do senado, vencerão annualmente 400\$000.

Art. 7º O porteiro da camara do senado, vencerá annualmente 600\$000.

Art. 8º O ajudante do sobredito porteiro vencerá annualmente 500\$000.

Art. 9º Os continuos do senado vencerão annualmente 450\$000.

Art. 10. O guarda da porta e o das galerias, vencerá cada um annualmente 300\$000.

Art. 11. O correio empregado da camara do senado terá os mesmos vencimentos, que tem os da secretaria de estado.

Art. 12. Todos os sobreditos officiaes serão occupados pelo governo no intervallo das sessões, como fôr conveniente.

Paço do senado, 21 de Julho de 1826.

A assembléa geral legislativa decreta:

Art. 1º Devem julgar-se comprehendidos nos termos do art. 6º § 1º da constituição do imperio, e haver-se por cidadãos brasileiros aquelles que tendo nascido no Brazil, e residindo em paiz estrangeiro na época da declaração da independencia, regressaram, ou regressarem ao imperio depois do prazo de seis mezes, que lhes fôra marcado pela proclamação de 8 de Janeiro de 1823.

Art. 2º Não entram nesta disposição aquelles que depois de jurada, e promulgada a constituição, se acharem comprehendidos no art. 7º da constituição. – Paço do senado, em 21 de Julho de 1826. – *Visconde de Santo-Amaro*, presidente. – *João Antonio Rodrigues de Carvalho*, 1º secretario. – *Barão de Valença*, 2º secretario.

A assembléa geral legislativa decreta o seguinte.

pena de morte: o 4º sobre o redactor do *Diario* e tachigraphos ao serviço desta camara, os quaes foram approvados nos seguintes termos.

PROJECTOS DE LEI

A assembléa geral legislativa do imperio decreta o seguinte.

Art. 1º O official-maior, encarregado da direcção dos trabalhos da secretaria do senado, vencerá annualmente 1:600\$000.

Art. 2º O mesmo official-maior, ou qualquer outro official da secretaria do senado, que fôr encarregado da redacção da acta, terá por esse trabalho a gratificação de 200\$000.

Art. 3º O official que auxiliar a redacção da acta vencerá 100\$000 de gratificação.

Art. 1º A sentença proferida em qualquer parte do imperio, que impuzer pena de morte não será executada, sem que primeiramente suba á presença do imperador para poder perdoar, ou moderar a pena, conforme o art. 101 § 8º da constituição do imperio.

Art. 2º As excepções sobre o artigo precedente em circumstancias urgentes são de privativa competencia do poder moderador.

Art. 3º Extinctos os recursos perante os juizes, e intimada a sentença ao réu, para que no prazo de oito dias, querendo, apresente a sua petição de graça, o relator do processo remetterá á secretaria de estado competente as sentenças por cópia por elle escriptas, e a petição de graça, ou certidão de não ter sido apresentada pelo réu no prazo marcado;

e pela mesma secretaria de estado será communicada a imperial resolução.

Paço do senado, em 21 de Julho de 1826. – *Visconde de Santo-Amaro*, presidente. – *João Antonio Rodrigues de Carvalho*, 1º secretario. – *Barão de Valença*, 2º secretario.

A assembléa geral legislativa do imperio decreta o seguinte:

Art. 1º Haverá um redactor, para redigir os discursos dos senadores, conforme as notas decifradas dos tachigraphos, em todas as sessões ordinarias, e extraordinarias.

Art. 2º Haverá quatro tachigraphos habeis, para servirem dous em cada dia das ditas sessões ordinarias, ou extraordinarias, e quatro tachigraphos menores, para substituirem a falta dos primeiros.

Art. 3º O senado fica autorizado, para convencionar com todos os sobreditos empregados, os honorarios, e vencimentos, que parecem justos, o proporcionados a seus trabalhos.

Paço do senado, em 21 de Julho de 1826. – *Visconde de Santo-Amaro*, presidente. – *João Antonio Rodrigues de Carvalho*, 1º secretario. – *Barão de Valença*, 2º secretario.

Passou-se á ordem do dia, que era a continuação da discussão do art. 6.º do projecto de lei, em que se determina o numero das secretarias de estado, e da emenda do Sr. Visconde de Paranaguá.

Pedindo a palavra o Sr. Barroso, offereceu o seguinte additamento, depois de um breve discurso:

ADDITAMENTO

Ao § 6º O despacho das petições para perdões e moderação de penas impostas por crimes, em que tiver logar o foro militar do exercito. – *Barroso*.

Foi apoiada.

O SR. BARROSO: – Sr. presidente, julgo que o nobre senador fallou sobre a minha emenda; assim, compete-me responder-lhe que não olhei para a pratica, e sim para a constituição, e para o que era melhor, e mais conveniente.

A secretaria de guerra pelas informações de conducta que tem do homem, é que a melhor póde informar, como já hontem ponderei.

O SR. VISCONDE DE INHAMBUPE: – Os crimes que commetter o militar, ou são civis, ou propriamente militares, e em qualquer dos dous casos são julgados pelo seu foro, por aquelles meios que as leis têm estabelecido, e tudo passa pela secretaria da guerra: por tanto, aqui não temos nada mais: tudo está providenciado: resta só a maneira de fazer subir a petição de graça ao poder moderador, e sobre isto acho bem feita a emenda.

O SR. JOÃO EVANGELISTA: – Considero que o motivo de irem todas as sentenças de justiça á presença do Imperador, é por se reputar o soberano como generalissimo do exercito, e por esta razão competir-lhe tudo quanto é militar.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – Nós estamos legislando, e ainda não sabemos o que se deliberará no codigo criminal, para nos fundarmos no que até agora se tem praticado. Eu assento que os militares não devem ter foro naquelles crimes que não são militares.

O SR. VISCONDE DE INHAMBUPE: – Por isso mesmo que nós não sabemos qual será o methodo que virá adoptar-se no codigo criminal, devemos ir com o que está estabelecido.

O Sr. Borges offereceu uma emenda ao § 3º a respeito da fabrica da polvora.

O SR. VISCONDE DE BARBACENA: – Toda a fabrica que produz uma renda para o estado, é pertencente ao ministro da fazendas. São escusadas classificações, as quaes só têm logar quando as fabricas são exclusivas desta, ou daquella repartição,

O SR. BORGES: – O nobre autor da emenda supõe que está estabelecida por lei a pratica que ha de irem os conselhos de guerra, depois de julgados no supremo conselho, á presença do soberano; pois não, antes pelo contrario ha o decreto de 20 de Agosto de 1777 que recommenda prompta execução ás sentenças, salvo o caso de quando o réu tiver a patente de coronel para cima, e então antes da publicação da sentença de dará parte ao soberano, mas, não obstante, lá vão todas á sua presença, sem um fundamento legislativo: agora, porém, que a constituição outorgou ao poder moderador o direito de fazer graça, deverão ir buscar essa graça as sentenças que impuzerem pena capital, seja qual fôr a patente, ou condição do réu militar.

Tambem não vejo inconveniente para que o despacho seja pela secretaria da justiça, porque então já se não vai conhecer de culpa, vai-se unicamente supplicar perdão ou minoração da pena.

quanto mais que o estado compra polvora, porque não chega a que se faz.

O SR. BORGES: – Se agora acontece isso, em outras occasiões tem vendido muita para fóra.

O SR. VISCONDE DE MARICÁ: – A fabrica da polvora sempre teve sobras além do que o estado gastava, que eram 6.000 arrobas; ella fazia 12.000, e é capaz de prover todo o Brazil.

O motivo por que esta fabrica se acha debaixo da inspecção do ministro da guerra, é dependerem as suas officinas do arsenal do exercito, e de officiaes de artilheria para fazerem as devidas observações; e até para evitar despesas, o mesmo thesoureiro do arsenal é que paga e recebe o que pertence á referida fabrica.

Eu diria que esta fabrica ficasse sujeita ao ministro do imperio, a quem compete a agricultura, fabricas, etc.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ: – Apoio a idéa de que esta fabrica esteja debaixo da inspecção do ministro do imperio, e não vejo motivo algum por onde deva estar debaixo da inspecção do ministro da guerra; cumpre-me, porém, observar que é necessario tomar-se mesmo alguma providencia a respeito da marinha.

Eu sinto algumas vezes graves inconvenientes por falta de polvora: é-me preciso, quando a quero, requerer ao ministro da guerra, e fazer-lhe para isso um officio: elle faz outro ao intendente do arsenal, e acontecendo muitas vezes ser dia santo, não apparecem os empregados publicos.

Supponhamos que tem de partir uma expedição com urgencia, ficará por este motivo demorada, e até em risco de se malograr o seu effeito.

Julgo muito máu não ter eu autoridade para mandar buscar a polvora, attento ao que acabo de ponderar, e desejaria muito que sobre isto se tomasse alguma medida.

O SR. BARROSO: – Hontem tinha feito esta:

EMENDA

Ao art. 6º § 3º depois das palavras – *munições de guerra* – se acrescente – *e cujo' principal trabalho fôr destinado para o exercito.* – Barroso.

Foi apoiada.

O SR. VISCONDE DE BARBACENA: – A questão é tão simples, que não admite discussão.

Toda a fabrica que não trabalha privativamente para a guerra, ou marinha, pertence ao ministro da fazenda, agora querem que a fabrica da polvora trabalhe para ambas? E' impossivel então organizar-se em ordem tudo quanto se pretende.

O mesmo se deverá praticar com a marinha, quando, por exemplo, tiver uma cordoaria, uma fabrica de lonas, etc.: estas estações devem ficar debaixo da vigilancia do ministro da marinha.

Consultou o Sr. presidente se a camara julgava a materia sufficientemente discutida, e decidindo-se que sim, passou a fazer as seguintes propostas.

1ª Se ficam debaixo da administração do ministro da guerra as fabricas em que se trabalhar exclusivamente para o exercito? – Venceu-se que sim.

2ª Se ficam sujeitos á mesma repartição aquellas fabricas, onde além de trabalhar-se para o exercito, se trabalha para o consumo dos particulares? – Decidiu-se que não.

O SR. BORGES: – Como autor do projecto, peço licença á camara para fazer uma declaração só a esta parte sobre que se tem votado.

Nós estamos legislando para todo o imperio, e não para um dia só, mas para seculos; assim é necessario que votemos com toda a circumspecção.

Nós decidimos já que, quando a fabrica trabalhar exclusivamente para a guerra, decide-se tambem agora que, quando ella trabalhar de modo que possa vender para fóra, fique a cargo de outro ministro.

Isto é singular. Presentemente está a fabrica, de que se trata, pertencendo á guerra, porque quanta polvora se faz, é para o exercito; e se nunca mais fizer polvora para vender, ficará sempre pertencendo áquella repartição; mas daqui a 6 mezes, ou a um anno póde cessar a urgencia da guerra, e ter a fabrica polvora para vender, sai então do ministerio em que está, e vai para outra repartição. Dahi a um anno póde tornar a occorrer urgencia de guerra, e tornará a fabrica a entrar para a repartição donde já havia sahido. Que inconsequencias na disposição de uma lei!

Cada ministro faz no principio do anno o orçamento das suas despesas, o da fazenda faz o seu *budget* á vista desses orçamentos, e destina a quantia de que cada um necessita: é, portanto, melhor que nesses orçamentos entre a despesa da polvora, e que cada um desses ministros compre a que fôr necessaria.

O SR. BORGES: – Na colisão em que nos achamos a respeito da fabrica da polvora, assento que o mais acertado é deixarmol-a debaixo da inspecção do ministro da guerra, como actualmente está.

Supponhamos que a inspecção dessa fabrica se dava ao ministro do imperio, que inconvenientes não appareceriam para satisfazer com promptidão ás requisições da guerra e marinha? De mais, ella exige o exame da qualidade dos generos, e pericia dos officiaes, cujo conhecimento não existe se não na classe militar.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ: – Pela minha parte, cumpre-me tambem perguntar onde é que a marinha ha de ir buscar a polvora? Ha de a fabrica trabalhar só para o exercito?...

O SR. PRESIDENTE: – Perdoe o illustre senador; é necessario entrar na ordem.

Quando esta fabrica não só trabalhar para a repartição, mas tambem para vender, não pertence á guerra: é desta maneira que votou a camara: quanto aos inconvenientes não me importo com elles.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ: – Sei qual-foi o voto da camara, e por essa razão me levantei para fallar.

Ficando a materia da maneira vencida, logo que a fabrica se veja na precisão de vender polvora,

ou ha de deixar de fabricar, ou ha de passar para outra repartição.

Nem uma, nem outra cousa pôde ter logar. Supponhamos que deixa de fabricar, e despede, por consequencia, os officiaes, vem depois a guerra e não tem com que prover o exercito.

Dir-se-ha que se recorra ás outras fabricas, ou que se chamem esses fabricantes que foram despedidos; mas se não houver essas fabricas, e se os officiaes despedidos tiverem tomado outro destino, de que maneira se remediarão estes inconvenientes? Conservar-se-hão esses fabricantes, e ir-se-ha amontoando a polvora que se fizer? Não pôde ser: é necessario que a polvora se venda para se não arruinar, e mesmo para coadjuvar as despesas da fabrica.

Quanto ao ficar a administração da fabrica pertencendo nesse caso a outra repartição, reporto-me às razões que proferiu o illustre senador que precedeu, e julgo-as mui judiciosas.

O SR. VISCONDE DE BARBACENA: – As fabricas são privativas de uma repartição, quando trabalham só para ella: se trabalham para o publico, já pertencem á da fazenda; porque, como o ministro das finanças paga tudo quanto é necessario para ellas, seja tambem o que receba o que ellas renderem.

Supponha-se que a fabrica trabalha mais do que é preciso, despeçam-se os officiaes, e evitem-se as complicações que de outra maneira devem seguir-se.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ: – Não me conformo com a opinião do nobre senador, da qual até vem a resultar prejuizo á fabrica.

Supponhamos que uma quantidade de polvora sae menos boa, que outro destino se ha de dar-lhe senão vendel-a, ou do contrario deixal-a apodrecer?

O SR. BARROSO: – Eu, na minha emenda, propuz a these em geral; porém tratando agora da

ella pôde igualmente entregar á da fazenda o que lhe sobrar para dispor como convier.

Assim, insto, na fórma da minha emenda, em que deve a superintendencia de qualquer fabrica pertencer á repartição a que se destinar o seu principal trabalho.

O SR. VISCONDE DE LORENA: – Estamos fóra da ordem ha muito tempo.

Já se decidiu que as fabricas que trabalharem exclusivamente para uma repartição, pertencem á ella: pergunto eu a fabrica da polvora trabalha só para o exercito? Não: trabalha para o exercito e marinha; logo é fóra da ordem esta discussão.

O SR. PRESIDENTE: – Esta materia já estava votada, e tinha-se resolvido que, quando a fabrica trabalhar para uma só repartição, fique pertencendo á ella: quando, porém, trabalha tambem para o publico, fique pertencendo á de fazenda: portanto, estou dispensado de propor á camara as questões que appareceram no debate, e já estão resolvidas: assim, pergunto agora se a camara approva a emenda do Sr. Visconde de Paranaguá, relativa ao § 6º?

Resolveu-se affirmativamente.

O SR. PRESIDENTE: – Pergunto mais se approva o additamento do Sr. Barroso offerecido ao mesmo paragrapho?

Foi tambem approvedo.

Offereceu o Sr. presidente á discussão o art. 7º.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ: – Requeiro que se façam extensivas á esta repartição as mesmas providencias propostas a respeito da guerra sobre os processos: que se acrescente que fica ao ministro da marinha a inspecção de quaesquer fabricas que houverem de se estabelecer relativas áquelle serviço, como a de alcatrão, em que se está trabalhando, a de vinagre, a de carvão, etc.: finalmente, que se supprima o paragrapho relativo

fabrica da polvora direi que, sendo indispensavel que este genero se manufacture entre nós em abundancia, quér para nossa defeza, quér para outro qualquer fim que occorra, e convindo evitar que ella se deteriore, e perca, tudo se concilia, substituindo a polvora que sobrar do anno antecedente por polvora nova do anno seguinte, e vendendo-se a primeira.

Não é forçoso que esta venda se faça pela mesma repartição que administra a fabrica: entregue-se essa polvora á da fazenda para dispor della como julgar conveniente, e já se evitam complicações.

O mesmo que sustento a respeito desta fabrica com a repartição da guerra, é applicavel a respeito de uma cordoaria, ou de outra qualquer cousa semelhante com a repartição da marinha:

aos mappas das forças navaes, porque estes não devem ser vulgarizados.

O Sr. Visconde de Barbacena offereceu a seguinte emenda:

EMENDA

Proponho que no art. 7º se acrescente o paragrapho seguinte: – O *expediente dos passaportes para os navios, e subditos brazileiros* e por identidade de circumstancias, outro semelhante paragrapho será inserto no art. 5º: – O *expediente dos passaportes para os navios e subditos estrangeiros*. – *Visconde de Barbacena*.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ: – Fallei nos mappas por julgar não ser conveniente, que se publique quaes são as nossas forças navaes.

Com essa publicação dariamos ao inimigo uma idéa dellas, e ficaria assim prevenido para se preparar de maneira que podesse resistir-nos. Este é um objecto que se deve guardar em segredo, entretanto, será communicado ás camaras todas as vezes que ellas quizerem saber o que houver sobre elle.

O Sr. secretario leu a emenda do Sr. Visconde de Barbacena, e foi apoiada.

O SR. BARROSO: – O § 2º diz: (Leu) parece-me que não está bem explicado, porque falla em florestas e mattas do estado, mas como são mattas do estado todas aquellas que não se deram por sesmaria, seria melhor dizer *as mattas do estado, que forem coutadas para construcção.*

Em segundo logar sobre a emenda que fez o illustre senador para a suppressão do outro paragrapho, occorre-me agora que temos já uma implicancia, que é ter passado o § 9.º do art. 6.º, que diz (Leu.) Ambos estão no mesmo caso, para ambos milita a mesma razão: assim, parecia-me mais proprio que se fizesse uma declaração para que taes mappas se não publiquem, mas fiquem em segredo na secretaria para quando as camaras os pedirem para verem alguma cousa.

O SR. BORGES: – Eu cuido que o primeiro objecto da indicação do illustre senador, ministro da marinha, é o § 2º, pretendendo se lhe addicionem ás fabricas que trabalharem a beneficio da marinha.

Então suscita-se a questão de que, como estas fabricas hão de trabalhar para a sua respectiva repartição, e não é possivel regular por tal modo o seu trabalho, que produzam o que unicamente consumir a esquadra porque esta, segundo as carenciar da paz ou da guerra, consome agora mais, e depois menos, resulta a alternativa de que umas vezes terá o governo de comprar generos que fabrica, e outras terá de vender porções desses mesmos generos, porque lhe sobram, em cujo ultimo

e criam, uma vez despedidos, não poderão achar subsistencia, porque a ninguem convirá aproveitar o genero de industria, que elles professam, e então, reduzidos á mendicidade, desalentarão os que pretenderem dar-se áquelle genero de vida, e dentro em pouco teremos as fabricas destituidas de operarios, impossibilitadas de supprirem o estado nas urgencias da guerra, e até perdida a pericia das manufacturas em que se occupavam.

E' para evitar taes males que a Hollanda conserva as suas fundições de artilheria na Haya, e em Liége, tendo em cada uma um mercado publico de vender, e assim mesmo amontoando em armazens boccas de fogo, e petrechos de guerra, como observei, quando visitei aquella ultima fundição.

Devemos, portanto, assentar em que, logo que tenhamos fabricas criadas, e estabelecidas para trabalharem para o exercito, e marinha, ellas deverão conservar-se debaixo da direcção dos respectivos ministros de taes repartições, ou produzam o que fôr unicamente preciso, ou produzam excedentes que se vendam ao publico em beneficio do thesouro; sendo, neste ultimo caso, o ministro da fazenda o que tome conta de semelhantes vendas.

Quanto aos mappas das forças navaes e terrestres que se exigem, a sua principal utilidade é fazer a comparação da despeza do pessoal, e material, que os ministros apresentarem, e tambem para se compararem com os orçamentos que derem das despesas futuras; comparação de que as camaras não podem prescindir para ajuizarem com segurança sobre objectos de tanta monta, afim de concederem, ou negarem as cousas que lhes forem demandadas; mas tudo isto é operação da assembléa; e não occorre o perigo que aqui se apontou, de que era o meio de fazer conhecer ao inimigo os nossos meios de defeza.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ: – A

caso já aqui se pretendeu que a fabrica deveria passar á fiscalisação do ministro do imperio, ou da fazenda, por isso que fazia artigo de renda publica; mas esta opinião sendo contrariada com a observação de que ter uma fabrica, ora confiada a um ministro, ora a outro, era uma incoherencia prejudicial ao estado, occorrerá talvez agora o remedio de despedir os operarios, quando o estado de paz não exigir grande somma de productos fabricados; remedio este impolitico, iniquo, e mesmo damnoso ao estado; porque, sendo certo que taes fabricas são estabelecidas com o principal, ou unico fim de ter a nação abastecida dos objectos que lhe são indispensaveis para sustentar a sua segurança, e independencia, os operarios que ellas alimentam,

marinha ainda não tem fabricas, e com tudo vende para a mercante, precedendo informação do intendente, muitos objectos que os negociantes lhe requerem, e a importancia dessas vendas entra para o cofre; assim, não padece inconveniente que as suas fabricas, quando as houver, trabalhem sómente para ella, pois viria isso a causar gravissimo prejuizo ao commercio... (Não se alcançou bem o resto.)

O SR. BORGES: – Muito folgo ver já apparecer uma opinião de que a direcção das fabricas nacionaes se conservem debaixo daquelles ministros, para cujas repartições foram instituidas: isto é, que, estabelecidas a beneficio da marinha, ou guerra, sejam os respectivos secretarios de estado os seus directores, ou ellas vendam, ou não vendam excedentes.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – Eu não quero uma cousa agora, e logo outra: a minha opinião é sempre a mesma: a inspecção de qualquer fabrica de marinha fique pertencendo ao ministro, da marinha, a de guerra ao ministro da guerra: se têm sobras essas fabricas, vão para o ministro da fazenda dispor dellas.

O SR. VISCONDE DE BAEPENDY: – Tem-se combatido esse § 12, sobre prestar o ministro o mappa annual das forças navaes, com o fundamento de que nem sempre será conveniente que se publique o estado dessas forças, para não servir de instrucção ao inimigo.

Eu creio que isto não merece attenção, porque, se nós estivermos com esses segredos, muito maior se deve guardar a respeito do dinheiro, que é a força motora, e a substancia do estado.

De que maneira se póde melhor instruir o inimigo das nossas circumstancias, do que apresentando-se o estado das nossas finanças, em que se mostra um *deficil*? E, se não escrupulisamos em publicar isto, que perigo póde haver em dizer-se que temos tantas náus, e mais estes e aquelles petrechos? Maior mal é, de certo, a publicação do nosso estado das finanças, com tudo não podemos prescindir della, porque a constituição a ordena, e lá mandei a minha conta para a camara dos deputados: ella fará o que quizer.

Ponderadas estas razões, assento que o paragrapho deve passar qual se acha.

Quanto agora ás fabricas, não me posso accommodar com a opinião que tem apparecido, de que não pertença a sua inspecção aos ministros das repartições respectivas.

A quem ha de pertencer uma cordoaria, uma fabrica de lonas, e outras semelhantes, se não ao ministerio da marinha? Só o ministro da marinha e que póde bem fiscalisar taes estabelecimentos, e leval-os ao estado da perfeição.

sejam instruidos na manipulação e qualidades daquelle genero, precisa, finalmente, de uma policia toda militar?

Reduzir-se-ha o seu fabrico só ao necessario para a repartição da guerra? Isto não tem logar.

Quando se estabeleceu esta fabrica houve lembrança de se estender o seu genero ao consumo geral: prohibiu-se a entrada de polvora estrangeira, afim de tirarmos proveito da nossa industria, e todo o salitre que se faz em Minas-Geraes, é para ella, e por conta do estado: ora, para se reduzir o seu fabrico só ao necessario para a guerra, seria preciso permittir o estabelecimento de fabricas particulares, cousa que todas as nações não consentem para evitarem as continuas explosões.

E' esta a minha opinião sobre taes materias.

O Sr. Barroso offereceu uma emenda ao § 11 para que depois das palavras – *de longo curso* – se acrescentasse – *e interior*.

Julgando-se discutida a materia, e sendo posta á votação, approvou-se o artigo sem prejuizo das emendas, que appareceram na discussão, vencendo-se depois, seguidamente, em consequencia dellas: 1º que no fim do § 2º se acrescentassem as palavras – *que forem coutadas para a construcção* – 2º que no mesmo paragrapho se fizesse menção das fabricas destinadas a trabalhar exclusivamente para a repartição da marinha: 3º que a respeito do § 6º se fizessem as mesmas alterações que se tinham aprovado sobre o § 6º do artigo concernente ao ministro da guerra: 4.º que no § 11 a palavra – *administração* – fosse substituida pela seguinte – *o expediente* –: 5º que no mesmo paragrapho depois das palavras – *longo curso* – se acrescentasse – *e interior* –: 6º que o § 12 se conservasse como estava, não obstante haver-se pedido a sua suppressão: 7º que se approvava a emenda do Sr. Visconde de Barbacena, tanto na parte que se refere ao presente artigo, como

Acho uma cousa fóra de razão que taes fabricas passem para a administração do ministro da fazenda, quando produzirem sobras, porque não é possível marcar os limites da necessidade que haverá, e ellas devem trabalhar mesmo para haver essas sobras, e supprirem a marinha mercante: o que se póde dizer, neste caso, é que o producto dellas entre para o thesouro, e não fique á disposição do ministro da marinha, porque como elle faz o seu orçamento, e recebe, em consequencia disso, a competente consignação, viria então a ficar com mais trezentos, ou quatrocentos contos de réis do producto dessas vendas.

De que maneira poderá o ministro da fazenda, ou o do imperio encarregar-se, e dar boa conta da fabrica da polvora, que precisa de uma guarda para manter a disciplina, precisa de militares que

naquella em que é relativa ao art. 5º

Leu o Sr. secretario o art. 8º, o qual entrou em discussão, e o Sr. Visconde de Barbacena foi de voto que se approvasse qual se achava concebido.

O Sr. Borges offereceu a seguinte:

EMENDA

Proponho ao § 1º se acrescente – *que não forem privativos a outro ministro.* – José Ignacio Borges.

O Sr. Barroso propoz tambem esta:

EMENDA.

Proponho que no art. 8º § 3º se inclua a superintendencia da mineração. – Barroso.

O S. Visconde de Baependy mandou tambem á mesa esta:

EMENDA.

Que se suprimam os §§ 2º, 5º, 6º e 8º, e que no § 10, se supprima a obrigação das contas auxiliares, e documentos. – *Visconde de Baependy*.

Depois de varia discussão, que se não alcançou de maneira intelligivel, dando-se a materia por debatida, passou-se á votação, e foi approvedo o artigo sem prejuizo das emendas. Propoz então o Sr. presidente:

1º Se a camara approvava o additamento offerecido ao § 1º pelo Sr. José Ignacio Borges: – Decidiu-se que sim.

2º Se approvava a suppressão dos §§ 2º, 5º, 6º, e 8º? – Resolveu-se do mesmo modo.

3º Se no § 10 se supprimiriam as palavras – *e acompanhadas das contas auxiliares, e documentos necessarios para a sua comparação* – Venceu-se que sim.

4º Se no § 3º se incluiria a superintendencia da mineração? – Assim se venceu.

Tendo-se suscitado algumas duvidas sobre a materia dos paragraphos do art. 10, addiu-se o debate.

O Sr. presidente deu para ordem do dia: 1º as emendas do projecto de lei sobre o regimento dos conselhos geraes de provincia, remettidas pela camara dos deputados: 2º o acto de navegação: 3º o projecto de lei sobre a marinhagem.

Levantou-se a sessão ás horas do costume.

RESOLUÇÕES DO SENADO

Illm. e Exm. Sr. – O senado envia á camara dos deputados a proposição junta, e pensa que com ella tem logar pedir-se ao Imperador a sua sancção.

O senado, em cumprimento desta determinação da constituição art. 57, me ordena que remetta a V. Ex. o projecto incluso em declaração ao

O Sr. secretario Rodrigues de Carvalho, por parte da comissão dos poderes, leu o seguinte:

PARECER

A commissão de poderes, examinando o diploma do senador o Sr. Visconde de Queluz, o achou legal. Paço do senado, 22 de Julho de 1826. – *Barão de Valença*. – *João Antonio Rodrigues de Carvalho*. – *Visconde de Caravellas*.

Foi approvedo.

Passou-se á ordem do dia, e abriu-se o debate das emendas approvadas pela camara dos deputados sobre o projecto do regimento dos conselhos geraes de provincia.

EMENDAS

Ao artigo 29

Em logar das palavras – *que tiver recebido do governo* – substituem-se estas – *e mais papeis que lhe forem remettidos*.

Artigo Addicional depois do art. 70.

Art. 71. Os membros dos conselhos são inviolaveis pelas opiniões que proferirem no exercicio das suas funcções.

O SR. VISCONDE DE BARBACENA: – Sobre as duas emendas pouco ha que dizer: a primeira póde-se admittir, a segunda de maneira nenhuma.

Nos governos representativos a inviolabilidade só compete ao chefe da nação, e aos membros das camaras legislativas.

O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS: – Sr. presidente, eu desejaria sempre harmonizar com a camara dos deputados, mas faltaria aos deveres que me impõe este cargo de senador, se acaso, por

art. 6º da constituição para ser presente á camara dos deputados. Deus guarde a V. Ex. Paço do Senado, em 21 de Julho de 1826. – *João Antonio Rodrigues de Carvalho*. – Sr. José Ricardo da Costa Aguiar de Andrada.

De igual theor, e na mesma data se expediram outros sobre os ordenados dos officiaes da secretaria, e mais empregados do senado; sobre a execução das sentenças de pena de morte; e sobre o redactor e tachigraphos do mesmo senado.

SESSÃO EM 22 DE JULHO DE 1826.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE SANTO AMARO.

Aberta a sessão, ás horas do costume, procedeu-se á leitura da acta da antecedente, que foi approvada.

condescendencia, deixasse passar cousas que repugnam á minha razão, e em que penetro funestas consequencias.

A primeira emenda posta pela camara dos deputados ao art. 29 do projecto do regimento dos conselhos geraes de provincias é de nenhuma importancia, e póde passar; a segunda, porém, é inteiramente inadmissivel, tanto por mal julgada, como por anti-constitucional. (*Apoiados*.)

E' mal julgada a emenda, porque o objecto deste regimento é insinuar, e conduzir como pela mão os membros dos conselhos das provincias na marcha dos seus trabalhos; e não declarar-lhes attribuições.

Essa declaração competia á constituição o fazel-a, porque, só a constituição póde dar direitos, e regalias.

E' anti-constitucional, porque, declarando a constituição que o chefe da nação é inviolavel, e que nós os membros das camaras legislativas tambem

o somos, e guardando absoluto silencio neste ponto a respeito dos conselheiros de provincia, claro está que ella não quer que se lhes dê tal inviolabilidade (*Apoiados*).

Emendaremos nós a constituição, e por uma tal maneira, que até é opposta aos principios de direito publico?

Qual é o motivo por que somos inviolaveis?

E' porque somos representantes da nação.

Pergunto, os conselheiros de provincia são representantes da nação?

Não: logo, de que maneira póde competir-lhes essa inviolabilidade?

Estes conselheiros não são mais do que homens escolhidos pelos povos de uma provincia, de quem são sómente representantes em consequencia da vantajosa opinião que estes fazem das suas luzes, dos seus talentos e do seu patriotismo, para que consultem entre si, e proponham aquellas medidas, que lhes parecerem de publica utilidade da provincia; porque, vivendo elles nas suas respectivas provincias, e experimentando, como os outros cidadãos, os males que alli geralmente se soffrem, podem melhor indicar os meios de os remediar.

Ora, se uma só provincia não é a nação, não tem logar a pretendida inviolabilidade.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – Sr. presidente, o illustre senador preveniu em grande parte o que eu tinha que expender sobre este objecto.

Não posso concordar em semelhante inviolabilidade: ella, a meu ver, é anti-constitucional.

A constituição não reconhece como inviolaveis, senão os representantes da nação, isto é, o imperador, e a assembléa geral: quanto aos conselheiros provinciaes, nada mais lhes compete por ella, do que a qualquer outro cidadão; porque o ser conselheiro de provincia não é mais do que um dos meios pelos quaes o cidadão póde intervir nos

Voto, portanto, que semelhante attribuição não póde ser admissivel.

O SR. BORGES: – Senhores, a materia está esgotada mas vejo que se tem insistido mais sobre o perigo (1) que póde resultar da emenda feita pela camara dos deputados, concedendo a inviolabilidade aos conselhos provinciaes, do que sobre o direito em que aquella camara fundou tal concepção.

Não me occuparei, portanto, de semelhante perigo, por escusar a repetição do que têm já dito outros nobres senadores, e mesmo porque concedo que elle se não realize, ou por effeito da boa escolha dos conselheiros, ou por effeito de qualquer correctivo com que a lei o podesse apartar; mas irei occupar-me de descobrir o fundamento que, como já disse, teve a camara dos deputados para justificar a sua emenda, visto que não presenciei a discussão, nem ainda nos chegou o *Diario* que a deve referir.

O fundamento seria que os conselhos provinciaes fazem parte do poder legislativo, e como este devem ser inviolaveis para ficarem ao abrigo das arbitrariedades, e violencias das autoridades locaes: mas, quanto á primeira, é falsa a hypothese, porque, definindo a constituição o poder legislativo, e designando os depositarios a quem é confiado, não comprehendeu nestes os conselhos provinciaes, e o que a lei não distingue, ninguem póde distinguir: e quanto á segunda não póde conceber-se que os conselhos reunidos por um tempo limitado, occupados não em legislar, mas sim em propor medidas convenientes, e vantajosas á sua provincia, sejam expostos a essas violencias, e arbitrariedades, salvo se ellas se suppoem congenitas a todos os presidentes de provincias, e a todos os empregados dentro do seu territorio, o que é absurdo; até porque, em tal caso, seria então necessario garantir com a inviolabilidade as camaras municipaes, magistrados, chefes militares, funcionarios, etc. etc.

Demos, porém, que fosse conveniente aos

negocios della.

Se os conselheiros fossem representantes da nação, bem estava; mas a constituição, nesta parte, é bem expressa: ella designa com toda a clareza quem são esses representantes, e em tal caso haveria sómente conselhos provinciaes, e não assembléa geral, pelo absurdo, e confusão que resultaria de duplicar a representação nacional, se é que não seria isso antes destruil-a.

Demais, nós vemos que os ministros de estado, membros do poder executivo, um dos poderes politicos, são responsaveis: que os conselheiros de estado, corporação tão respeitavel, são igualmente responsaveis: que são, finalmente, responsaveis os membros do poder judicial: como, pois, se pretende fazer inviolaveis os membros dos conselhos de provincia?

conselhos a inviolabilidade, que a emenda lhes quer dar: pergunta-se, somos nós que lh'a devemos outorgar? Tem o poder legislativo jurisdicção para partilhar um privilegio que a constituição lhe concedeu? Compete a esse mesmo poder o ampliar uma prerogativa, que a constituição negou com o seu silencio áquelles conselhos? Temos nós chegado á época marcada para reformamos os defeitos praticos da constituição? Ninguem, de certo, sustentará o contrario do que tenho avançado.

(1) Refere-se provavelmente a discursos, que se não ouviram.

Demais, qual é o fim desta lei? E' dar a norma para regular o trabalho dos conselhos, porque suas prerogativas, e attribuições estão marcadas na constituição, isto é, no código sagrado, em que se não póde tocar sem offensa de lesa-nação: limitemo-nos, portanto, ao objecto principal, e unico da lei, e não a enredemos com uma especie que lhe é inteiramente alheia.

O SR. PRESIDENTE: – Como o nosso regimento diz que todas as materias passarão por duas discussões, proponho á camara se ella julga que esta fique adiada?

O SR. VISCONDE DE BARBACENA: – Esta questão é daquellas de simples intuição, mas podem occorrer outras que não estejam no mesmo caso, e careçam de muito maior discussão, e por isso não devemos prescindir das formalidades prescriptas. (*Apoiados.*) Nós estamos de acôrdo sobre a materia, mas a segunda discussão é indispensavel.

O SR. BORGES: – Até porque o contrario seria um motivo para a camara dos deputados, vendo que a materia havia passado nesta casa por uma só discussão, tomar a mal a nossa deliberação. Vamos com a regra geral, porque da sua observancia não póde resultar damno.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – Voto pelas duas discussões, tanto para que melhor se possa pezar o negocio, como para que não sejamos taxados de inconsideração.

O Sr. Barroso impugnou esta opinião, e sendo contrariado pelo Sr. Borges, passou-se á votação, por se julgar a materia sufficientemente discutida, e venceu-se que as emendas passassem á segunda discussão, e nesta, e outras materias semelhantes se seguisse a marcha prescripta pelo regimento.

Passou-se á segunda parte da ordem do dia, e continuou a discussão sobre o art. 17 do tit. 2.º do acto de navegação, e emenda do Sr. Barão de Cayrú, que com elle tinha ficado adiada.

de tudo é necessario ver como a theoria se ha de applicar á pratica, para então de conhecerem as difficuldades que podem occorrer segundo as differentes circumstancias.

Este acto de navegação o que faz? Faz com que se prohiba absolutamente a compra de navios estrangeiros para os naturalisarmos: isto é um prejuizo enorme ao nosso commercio, e que ha de produzir o embaraço de termos sempre os fretes muito caros, e, por consequencia, virá a perder o commercio em particular, e a nação em geral, porque todos estes capitaes passarão á mão dos estrangeiros, muito mais á vista do que já se venceu, de não trazerem senão certos generos.

A falta então delles será extraordinaria: portanto, longe de eu me persuadir dos principios que expendeu o nobre senador, de que d'aqui resultarão para o futuro grandes vantagens, inclino-me para a parte opposta; ao menos nas circumstancias em que por ora nos achamos.

Os inglezes, quando fizeram o seu acto de navegação, tinham já uma marinha muito grande: esse acto foi uma cousa secundaria: elles o estabeleceram quando viram que os hollandezes lhes faziam o seu commercio de cabotagem; nós não estamos ainda nesses termos.

As palavras *grande, vasto, rico, e opulento Brazil*, bem analysadas as cousas, são a capa com que se encobre a nossa miseria.

Demais, senhores, isto é contrario á liberdade geral, que deve ter todo o cidadão, que commercia, e que está garantida pela constituição.(Leu.)

Vamos adiante.

Diz o artigo que nenhum navio estrangeiro possa ser registrado: ora, um cidadão brasileiro possa comprar um navio desses, de que maneira é que tal navio pode navegar? Eu ignoro: com a bandeira brasileira não, porque elle se não acha registrado; com a da nação a que pertenceu, tambem não,

O Sr. Visconde de Caravellas, depois de um breve discurso, offereceu esta:

EMENDA

Nenhum navio construido fóra do Brazil, posto que seja de propriedade de brasileiro, poderá ser registrado para gozar dos privilegios, e regalias concedidas aos navios brasileiros. – *Visconde de Caravellas.*

Foi apoiada, mas contrariando-a um illustre senador, pediu novamente a palavra e disse:

O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS: – Não concordo com as razões expendidas pelo illustre preopinante. A citação que faz, nada vem ao caso: antes

porque o seu proprietario é brasileiro.

E' para remover estes obstaculos que propuz a minha emenda: devem esses navios ser registrados e naturalizados, muito embora não gozem dos privilegios concedidos aos de construcção nacional.

Não nos persuadamos de que, por isso, deixará esta de progredir: ella, infallivelmente, crescerá quando crescer a nossa população, quando entre nós prosperarem as artes.

Não mettamos a mão em calculos de commercio: deixemos os especuladores dirigir livremente as suas operações; do contrario tudo se perderá: assim, voto pela minha emenda qual ella se acha enunciada.

O SR. BORGES: – O artigo que está em discussão, e que a emenda contraria defendendo a liberdade

do commercio, industria, etc., é o art. 17; mas este não ataca essa liberdade.

Diz-se que a constituição permite a cada um o livre exercicio de qualquer genero de trabalho, ou industria, ou commercio, etc., mas nós nem por isso diremos que é já permittido a qualquer o negociar em ouro em pó, em diamantes, em páu brazil, etc., etc. O que diz o artigo? (Leu o artigo) Occorre agora perguntar-se como um tal navio não sendo nacionalisado, e não podendo ser registrado, ha de navegar, e com que bandeira?

Eu entendo que, não obstante o faltar-lhe o character nacional, uma vez seja de propriedade brasileira, deverá navegar com a bandeira da nação, e ser registrado em differente matricula daquella em que forem lançados os que propriamente estiverem na condição de nacionalisados, tanto porque só deste modo poderemos conseguir a organização da nossa estatistica maritima, como porque, sendo da maior injustiça o prohibir aos subditos brazieliros a compra de navios estrangeiros, ou mesmo a permissão de os mandar construir fóra do imperio, se assim lhes convier, seria injustiça ainda maior, ou, para melhor, tyrannia inaudita, e condemnar um tal navio a navegar sem bandeira, ou debaixo daquella a que pertenceu.

Sem um registro para os navios nacionaes, e outro para estes de que estou tratando, não poderemos nunca exactamente conhecer o resultado da lei que estamos discutindo: quero dizer, se os favores por ella concedidos á construcção nacional produziram o esperado effeito de esquecer a nação a compra de navios estrangeiros para se utilizar da sua propria construcção, ou se, pelo contrario, esqueceu esta para continuar aquella, em cujo caso viremos no conhecimento de que a lei ou foi manca em suas medidas e prematura em sua promulgação, e poderemos remediar então qualquer destes inconvenientes.

farei algumas observações sobre parte das especies que têm apparecido na discussão.

Quanto á que respeita a ter um estrangeiro parte em algum navio nacional, digo que isto até é contra as leis existentes.

Quanto ao que disse o autor da emenda, onde é que neste acto se prohibe que os brasileiros possam comprar navios estrangeiros? O que se não admite é que estes gozem dos mesmos privilegios que os de construcção nacional, tanto assim que, ainda mesmo sendo brasileiro o navio, e fazendo em algum porto estrangeiro concerto que exceda a 4\$000 por tonelada, se não justificar haver sido por caso de ultima urgencia, perde os privilegios de que gozava. Por tanto, Sr. presidente, não existindo neste acto aquella prohibição, a emenda que se offerece é antes uma declaração conforme aos fins a que elle se propõe.

O SR. BARÃO DE CAYRU: – Sr. presidente, vejo que a emenda que requeri ao art. 17, tit. 2º do acto de navegação, foi extemporanea, visto que nada oppuz ao art. 7º tit. 1.º de que aquelle se deduz; porém insisto na emenda, porque sustenta-se pelo § 21 das garantias enumeradas na constituição.

Não convem que a formalidade prevaleça á razão.

Não me oppuz ao art. 7º porque reservava expor a minha opinião na 3ª discussão do projecto, depois de examinado todo o systema, que era mui louvavel, e plausivel; e porque me não capacitei de que o illustre autor do mesmo projecto destinasse espoliar o Brazil na posse do commercio dos navios estrangeiros adquiridos por titulo legitimo: mas logo que se poz á discussão esse art. 17, que fez plenamente manifesto o seu designio, entendi ser do meu dever não continuar o silencio, por me parecer contrario á constituição, persuadido de que a passar tal artigo, melhor se intitularia o projecto – acto de não navegação.

Appareceu tambem aqui uma especie, a que é necessario attender.

Como se ha de qualificar um navio em que um estrangeiro tiver parte? isto é, quantas partes devem pertencer ao brasileiro para que um tal navio haja de se considerar de propriedade brasileira?

O nobre senador que apresentou a especie, não a elucidou, e ficou isto para se declarar depois; mas eu assento que se devia já determinar.

Quanto a mim, julgo que esta parte deve ser regulada da mesma maneira que as tripolações, e, consequentemente, que tres quartos de interesse seja o preciso para nacionalisar o navio em que o estrangeiro tiver parte.

Taes são as minhas idéas sobre a materia.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ: – Sr. presidente,

Sr. presidente, para qualquer convencer-se de que o artigo não deve passar sem emenda, seja ou não seja deducção do art. 7º do tit. 1º., basta considerar que a segunda linha é superflua, porque nunca navio de propriedade estrangeira se registrou, e seria absurdo incorporar-se á marinha nacional; antes sempre em passaportes do governo se expressou a clausula que em navio que navega com a bandeira do Estado não tem parte estrangeiro algum: e a primeira linha é espoliativa da posse do corpo mercantil de comprar navios estrangeiros, e nacionalisal-os para terem o relativo favor dos direitos das mercadorias de 15%, quando os generos de propriedade estrangeira devem pagar 24.

O governo tem comprado navios de construcção, e tripolação estrangeira para os incorporar á marinha

imperial pela actual impossibilidade de construir, e tripolar com o numero necessario nas presentes circumstancias.

Que razão, pois, ha para de prohibir, directa ou indirectamente, esta franqueza á nação, que se acha em igual impossibilidade? Quantas occasiões de uteis compras de navios estrangeiros se não perderiam para os commerciantes nacionaes, se passasse em lei que não possam ser registrados? Que diminuição de direitos d'ahi não resultaria para o thesouro? Ninguem compraria taes navios na certeza de que nem os poderia navegar com a bandeira do Estado em que fossem construidos, nem com a bandeira do imperio, por se não poderem nelle naturalisar.

No decurso dos annos com o progresso dos subditos, e dos capitaes, tanto o governo, como o corpo do commercio serão possibilitados a procurar, e formar numerosos constructores, e marinheiros.

Então fará conta multiplicar os navios de construcção brazileira: antes disso é prematuro, impossivel, prejudicial, e impolitico. Bem desejava eu que o Brazil podesse já ter Windsor, e Versailles; mas ainda não é tempo.

O illustre autor do projecto citou a autoridade de Mr. de Terrasson, o qual dizia que os governos só fazem legislação, como a natureza, para o bem geral, sem considerar a conveniencia de individuos.

Eu digo que, se os naturalistas affirmam que a natureza só considera a conservação das especies, os moralistas demonstram que a divina bondade tambem providenciou ao maior possivel commodo de todo o ente sensivel, quanto era consentaneo á ordem do universo.

Direi tambem, com venia do senado, que a asserção de Mr. Terrasson é impia, em quanto compara o governo do omniscio autor da natureza, que combinou todas as relações das cousas, com o governo dos homens, que, por mais talentosos que

projecto, contradisseram os outros ministros por injusto: a isso respondeu: E quem disse que isto é justo? Ha estadistas que consideram a politica separada da justiça, mas viu-se recentemente o resultado dos projectos do *homem extraordinario*, que presumia de genio transcendente, e blasonava da sua que intitulava *politique á moi*.

Como se citou a anedocta de um ministro de estado, julguei, dever contrastar as de outros.

O exemplo do acto de navegação de Inglaterra não é applicavel ás presentes circumstancias do imperio do Brazil. A sua justiça é disputavel, e até disputada por escriptores inglezes populares. Attribuem-se-lhe maravilhas da potencia, e riqueza da nação; mas é pelo sophisma *non causa pro causa*.

A preponderancia politica do paiz vem, principalmente, de outras causas. Esse acto principiou no reinado de Ricardo II, mas só foi em favor dos navios de propriedade ingleza, isto é, o que por ora convinha no Brazil.

Nos seguintes reinados de Eduardo, e Henrique se recorreu tambem á construcção nacional; porém a celebrada rainha Isabel derogou esse rigor pelas razões de ser então insufficiente o numero de navios da nação, e em consequencia serem altos os fretes, e tambem por ser pouca a marinhagem do paiz, e soffrer o commercio nacional retalições de prohibições dos governos dos outros paizes.

Cromwel, e Carlos II instauraram o rigor da construcção, e tripolação para obstar que a Hollanda se fizesse o emporio da Europa no commercio dos fretes.

No acto de navegação, que então se ampliou, se estabeleceu tambem o monopolio do systema colonial. Tal acto foi tão devassamente violado, que deu causa a outro intitulado – acto de fraudes – para cohibir a sua infracção. O rigor desse acto só foi

sejam, sempre têm mui limitado conhecimento das complicadas relações da sociedade, e por isso tanto têm errado, e os seus erros se demonstram pelas frequentes mudanças de systema.

Disse um eminente politico que devia ser regra do mais prudente governo – *não governar muito*.

Com firmes leis que assegurem a justa liberdade, e propriedade, e alguns regulamentos circumspectos, *o mundo vai de si mesmo*.

Outro politico de grande nome disse que, quando o soberano desce do paço á praça, e da praça ás casas a regular os interesses dos individuos, cahe com velocidade accelerada.

O padre Terrai, primeiro ministro de um rei de França, propondo em conselho d'estado um

sustentado pelo progresso dos fundos, e da população do paiz, a que o governo se via obrigado a segurar emprego no commercio maritimo. Os escriptores do paiz ora lamentam o excesso da sua actual população. Franklin já em seu tempo pressentia nisso os perigos da revolução dizendo – *muito cheio, muito cheio*.

O Brazil não está nestas circumstancias, antes está nas diametralmente oppostas. Além de que a Inglaterra, pelo rigor do seu acto de navegação, já perdeu as suas colonias principaes no continente da America, e tem provocado o odio de todos os Estados, e povos maritimos. O seu governo tem muito relaxado aquelle acto em diversos tempos, e apezar das queixas dos seus constructores, tem mandado fazer construcções de navios em Estados estrangeiros de Asia, tendo para isso feito

arranjos até com o rei de Bitam; e proximamente tem affrouxado o dito acto em favor dos Estados-Unidos, dando maior franqueza ao commercio depois dos ataques que fez a tal acto um celebre parlamentar.

Em fim o Estado britannico, pela sua situação insular, e pela vizinhança de inimigos e rivaes, se pôde considerar unico no seu genero, politicamente, para ter especiaes regulamentos, bem como o é geographicamente, segundo bem descreveu o poeta da Eneida – *penitus divisus orbe Britannus*.

O governo portuguez já tentou imitar o acto de navegação de Inglaterra no seu commercio da India, prohibindo fazer-se sem ser o navio de construcção, e propriedade nacional, e ter o capitão e tres quartas partes da tripolação portuguezes; mas logo viu a impossibilidade de manter tal rigor, e o prejuizo que com elle causava á nação, fazendo por isso dispensas na lei, não obstante haver chegado ao excesso de impedir que o governo de Gôa desse mais passaportes a quaesquer navios, reservando a sua concessão ao ministro da marinha.

Evitemos, pois, tal exemplo: portanto, peça licença de enviar á mesa mais explicita emenda ao artigo.

O SR. VISCONDE DE BARBACENA: – A profunda sabedoria, e espantosa erudição, com que o nobre senador que me precedeu, pronunciou seu longo discurso, fez com que nós estivéssemos attentos sem que o chamássemos á ordem, como cumpria, pois que tal discurso não vinha em nada a proposito ao objecto em questão.

Seus argumentos, aliás muito ponderosos para se admittir, ou não admittir o acto de navegação, tornam-se agora extemporaneos, argumentos que serão repetidos, segundo se disse, na 3ª discussão, com maior força: mas, apezar disso, logo que se admittiram os artigos antecedentes, não sei como se possa impugnar este, que é a

O que tem passado até agora nesta camara? Tem passado concederem-se privilegios, e isenções a favor da construcção: é este o objecto desta lei.

Quando na minha emenda, digo que o navio seja registrado como brasileiro, não quero que goze dos privilegios dos construidos no Brazil; salvo o fim da lei, e salvo ao mesmo tempo os direitos que estão garantidos ao cidadão; assim, não vejo difficuldade em se admittir a emenda, nem sei como se possa dizer que este artigo ha de passar infallivelmente como está.

Supponhamos que, com effeito, o artigo é consequencia necessaria dos antecedentes, segue-se d'ahi que a camara tem admittido principios falsos, que prejudicam a nação, e que é necessario reformar na 3ª discussão, adoptando desde já a emenda.

A duvida que propuz, ainda subsiste, ainda a não soltaram.

Passa o artigo qual se acha: como é que ha de navegar o navio? Com que bandeira? Não pôde navegar com a da nação a que foi comprado, porque o proprietario é subdito brasileiro: se navega com a do imperio, então está nacionalizado, pois não entendo que possa navegar com ella navio que se não diga que é brasileiro.

Ora, se se estabelece que nenhum navio traga a bandeira brasileira, senão aquelle que fôr construido no Brazil, então poucos teremos.

Esta ha de ser a consequencia necessaria da restricção, e nesse caso antes diria, feche-se a porta a que o cidadão brasileiro possa comprar navios aos estrangeiros, e se comprar, fique com elles parados, pois que o artigo, no meu modo de entender, equivale a isto.

Navios não são objecto de estaque: os generos de estaque já estão fóra do commercio ha muito tempo, e porque estão fóra, e são applicados para a renda publica, não se ataca nisso o direito

necessaria consequencia dos principios dos outros.

Sei que o outro nobre senador, que está sentado ao lado esquerdo do meu nobre e velho amigo, a que tenho respondido (dirigia-se ao Sr. Visconde de Maricá) também se prepara para, na 3ª discussão, reproduzir todas as razões contra esse acto de navegação, e mostrar quaes são os limites, em que se deve conter; eu então também expenderei o que me lembrar: por ora, restringindo-nos á ordem, nós não podemos impugnar um artigo que é consequencia necessaria dos principios que já admittimos.

O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS: – Sr. presidente, eu levanto-me, porque não posso admittir os principios que expendeu o nobre senador, que este artigo é consequencia necessaria dos que já passaram.

que cada um tem de exercer livremente a sua industria, etc.

O Estado não se mantem sem despesas; assim, para gosarmos das vantagens da sociedade, é necessario supportarmos alguns incommodos.

Uma vez, pois, que navios não são objecto de estanque, o artigo ataca directamente aquelle direito garantido ao cidadão. De que serve que eu possa comprar um navio estrangeiro, se eu o não posso navegar sem risco de ser tomado no alto mar como suspeito?

Demais, como havemos de passar sem a compra de navios estrangeiros? Sendo tão grande a falta que temos hoje, ainda maior teremos então.

Occorre outra duvida.

Supponhamos que um brasileiro tem uma herança de um estrangeiro, o que mui facilmente póde

acontecer, e que nesta se compreende um navio: que ha de elle fazer deste navio? Ha de ser obrigado a vende-lo? Talvez que lhe conviesse mais conserva-lo: talvez tambem que não ache quem o compre, ou que, se achar, o pretendam por muito menos do seu valor.

Outro caso. Sou credor de uma divida, e não tenho outro algum meio de me embolçar della, senão tomando aquelle navio em pagamento: hei de vendel-o com prejuizo? Sustento por todas estas razões que o artigo não póde passar.

O SR. VISCONDE DE MARICA': - Depois de eu ouvir a declaração de que nenhum navio estrangeiro, ainda que de propriedade brasileira, se poderia registrar, assento que semelhante artigo não deve passar, e que vai de uma vez acabar de destruir a nossa navegação e commercio.

Sr. presidente, nunca se deve restringir de semelhante maneira: podem occorrer mil casos que obriguem mesmo por necessidade, e independentemente de motivos de interesse, qualquer negociante nacional a lançar mão de um navio de construcção estrangeira; por isso, convenio na emenda do illustre senador que me precedeu. Diga-se que o navio construido no Brazil tenha taes e taes isenções e privilegios; mas que outro não seja nacionalizado, e nem seja succo, dinamarquez, russo, etc., é um absurdo. Deve tal navio ser forçosamente nacionalizado, porém não gose das graças e isenções concedidas aos outros.

Eu affirmo, senhores, que, se passar este artigo, não teremos d'aqui a dez annos metade dos navios que temos agora.

Lancemos os olhos para Portugal, e vejamos o que lhe aconteceu, quando tentou estabelecer uma prohibição semelhante, mandando que d'alli por diante o commercio da Asia se não fizesse senão em navios nacionaes: quasi todos eram estrangeiros, como o *Robusto*, e outros muitos.

Disse, senhores, poderem occorrer casos em que o negociante nacional se veja, por

Além disso, Sr. presidente, esta restricção offende a nação em geral, pois que tolhe o haver fretes mais baratos, e vai de todo acabar a nossa navegação

Nós ainda não temos numerosos estaleiros: os poucos que ha apenas chegam para o concerto das embarcações existentes, como é possivel construirmos novas de longo curso, das quaes temos tanta precisão? Como é que dentro de um anno, prazo marcado por esta lei, havemos de ter todas as commodidades para os nossos estaleiros poderem, promptamente acudir á tudo? A povoação que temos não chega para isso, e a que nos vem de fóra, não é a que mais convém:

Qual é essa povoação que recebemos? Milhares e milhares de africanos, que mandamos vir, pessima povoação que nunca poderá florescer, porque no meio della enerva-se, e morre a industria, e desaparecem as artes: e allemães para o exercito: o exercito, o que não é das melhores cousas.

Estou bem persuadido de que todos os que meditarem sobre estes pontos com aquella madureza que elles merecem, serão da opinião da emenda.

Reservo o mais para a 3.^a discussão, pois que este acto, em muitas partes, é inexequivel em razão das nossas circumstancias.

O Sr. Barão de Cayrú mandou á mesa a sua emenda, a qual é a seguinte:

EMENDA

Requeiro que se declare ser o art. 17 pelo menos duvidoso, senão contra a constituição § 24 das garantias, e que deve passar a regra que o navio comprado de estrangeiros deve tambem ser registrado, sendo de propriedade legitima e inteira de brasileiro, para ser incorporado á marinha nacional, e perceber os favores ordinarios dos navios brasileiros, sendo reservados os favores extraordinarios aos de construcção brasileira.

Foi apoiada.

necessidade, obrigado a lançar mão de um navio estrangeiro: eu vou propor um exemplo bem facil de succeder.

Um homem vai á India com a sua negociação em um navio brasileiro, mas este, por effeito de temporaes que soffreu, ficou arruinado, e foi alli condemnado.

Eis aqui este homem com os seus fundos na India sem poder comprar um navio para os trazer: elle ha de perder uma monção, e mandar buscar outro navio ao Brazil com enormissimas despesas?

E' incrivel que se pretenda semelhante cousa! em que ha de vir a tripolação desse outro navio?

Julgando-se a materia sufficientemente discutida, passou-se á votação, e nella se decidiu que passasse o artigo com a declaração de que os navios brasileiros seriam considerados nacionalizados, sem comtudo gozarem dos favores, ou privilegios especiaes, que por esta lei forem concedidos aos navios de construcção brasileira.

Leu o Sr. secretario o art. 18 sobre o qual observou:

O SR. BORGES: - Acho que para o artigo passar, será necessario mudar o termo *confisco*, porque a constituição o prescreve, e que ficaria bem dizendo-se *será apprehendido*.

O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS: - A cousa em si vem a ser a mesma, e só ha differença nos termos.

A constituição, quando proíbe o confisco, entende o confisco geral dos bens, e teve em vista o direito dos successores á herança, porém, o de que se trata, é o mesmo que uma multa.

Não obstante isto, como a constituição baniu a palavra, será bom supprimil-a.

Não havendo mais quem quizesse fallar, foi posta a materia á votação, e approvedo o artigo, dizendo-se em logar de - *ser confiscado* - estas palavras - *aprehensão e perda*.

Leu o Sr. secretario o art. 19, e requerendo o Sr. Visconde de Paranaguá que se transferisse para depois do art. 23, offereceu para o logar delle os tres artigos seguintes, que se mandaram imprimir para depois entrarem em discussão; havendo a camara deliberado aquella transferencia.

ARTIGOS ADDICIONAES

Art. 19. As embarcações empregadas na navegação interior, além de registradas, deverão ser numeradas; e trarão escripto na pôpa o nome da embarcação, e o do porto ou districto a que pertencerem; pena de pagarem vinte e cinco mil e seiscentos réis as que faltarem á esta determinação.

Art. 20. No livro da matricula ou registro de taes embarcações haverá sómente cinco columnas.

Na 1ª se declarará o nome da embarcação, sua mastreação, e fôrma da armação.

Na 2ª o nome do dono, seu domicilio e occupação.

Na 3ª o districto a que pertencer.

Na 4ª o numero de pessoas empregadas na sua tripolação.

A 5ª ficará em branco, e é destinada para nella se porém as competentes verbas nos casos de mudança de dono, de districto e de fôrma de armação; ou de naufragio, incendio e demolição da embarcação.

Art. 21. Os respectivos donos serão obrigados a fazer logo averbar taes alterações,

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ: - Ahi tenho que acrescentar no fim as palavras - *ou de um* -, porque podem haver outros, os quaes são de um só mastro.

Dada a materia por discutida, por não haver mais quem fallasse sobre ella, foi posta á votação, e approveda com o acrescentamento proposto.

Leu o Sr. secretario o art. 23, o qual foi approvedo sem debate.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ: - Agora é que tinha logar o art 19, mas como se decidiu que fossem impressos, requeiro que fique adiada a materia até que elles venham.

Assim se deliberou.

Passou-se á terceira parte da ordem do dia que era a 1ª discussão do projecto de lei sobre a marinhagem, o qual é o seguinte:

PROJECTO DE LEI

A assembléa geral legislativa do Imperio do Brazil, querendo promover o augmento da marinhagem para o serviço dos navios tanto mercantes, como de guerra, decreta o seguinte:

Art. 1º Serão isentos do serviço militar da 1ª e 2ª linha, e de todo e qualquer onus ou encargo municipal, os pescadores matriculados na intendencia da marinha, ou na camara do logar, onde não houver tal intendencia.

Art. 2º As lanchas ou barcos de pescaria não serão obrigadas a tirar licença para sahirem á pesca: serão numeradas e registradas na referida intendencia ou camara, pena de pagarem vinte mil réis de condemnação para as despesas da marinha de guerra.

No registro se fará separação das embarcações, que sahem a pescar barra fóra, e das que pescam dentro dos portos, ou nos rios: e nelle se declarará o nome do barco ou lancha, sua numeração, o nome do dono ou donos, o do mestre ou arraes, o districto a que pertence, e o numero das pessoas, que formam a sua companha. Por este registro, pagará a embarcação cem réis a favor do escrivão

pena de que, assim o não cumprindo, serão multados na quantia de vinte mil réis.

Paço do senado, 22 de Julho de 1826.

Mandaram-se imprimir.

Passou-se ao art. 20, o qual foi approvedo sem alteração alguma.

Entrou em discussão o art: 21, sobre o qual observou o Sr. Visconde de Paranaguá ser necessario addicionar-se-lhe depois das palavras - *a arqueação será feita* - as seguintes - *pelo mesmo methodo em todos os portos* -, e assim se venceu sem mais debate.

Propôz o Sr. presidente á discussão, depois de lido pelo Sr. secretario, o art. 22, e pedindo a palavra, disse

respectivo. Toda a vez que se mudar de dono ou arraes se fará novo registro.

Art. 3º O pescado tanto salgado ou sêcco, como o fresco, sendo feito por embarcações que sahirem barra fóra, e cujos dous terços da companha, pelo menos, forem de homens livres, subditos de Sua Magestade o Imperador, será d'ora em diante livre de direitos, e de toda e qualquer contribuição ou propina.

Art. 4º A gente da companha será matriculada na intendencia da marinha, ou na camara do lugar onde não houver intendencia, declarando-se na lista da matricula o numero das pessoas livres,

e o dos escravos, e pagar-se-ha quarenta réis por cada pessoa ao escrivão competente.

Art. 5º Se o mestre ou arraes der á matricula algum escravo na conta dos livres, será multado por essa fraude, pela primeira vez no valor do mesmo escravo para sua liberdade, e pela segunda terá a mesma pena, e quatro annos de prisão.

Art. 6º Fica prohibido o abuso dos curraes ou estacadas para a pesca praticado nas costas, e dentro dos portos, bahias e rios.

Art. 7º Será licito aos pescadores o pescarem em todos os mares, bahias e rios do imperio, bem como o venderem o seu peixe, onde bem lhes convier.

Art. 8º Todo o capitão ou mestre de navio, empregado na navegação costeira, cuja metade da tripolação fôr de homens livres, subditos de Sua Magestade o Imperador do Brazil, terá uma gratificação de dez mil réis por cada um, os quaes lhe serão pagos pelo thesouro publico, logo que volte do seu destino, apresentando o competente certificado extrahido do livro da matricula.

Art. 9º Quaesquer generos conduzidos em navios brasileiros, por conta de marinheiros brasileiros, em seus respectivos ranchos, ou agasalhados serão isentos de direitos, assim nas entradas, como nas sahidas, vindo acompanhados de competente attestado pelo capitão e escrivão do navio.

Art. 10. O dono de navio, capitão ou mestre, escrivão ou qualquer outro individuo, que abusar da disposição do precedente artigo, defraudando ou concorrendo para defraudar os direitos nacionaes, fica sujeito ás mesmas penas, que se acham estabelecidas contra os que extraviam os mencionados direitos.

Art. 11. Todo o marinheiro, que houver servido nos navios brasileiros por espaço de vinte annos, e se achar incapaz de continuar na vida maritima de bordo, será admittido e empregado nos arsenaes da marinha naquelle trabalho em que poder prestar ainda algum serviço Se, porém, inteiramente estiver

em consequencia deste ficar aleijado, mutilado, ou perder qualquer parte do seu corpo, terá uma pensão mensal em quanto viver, equivalente á terça parte do respectivo soldo, ou soldada, a qual lhe será paga pelo cofre da marinha, e independente do mesmo soldo ou soldada, ou de outra qualquer remuneração, mercê, ou vantagens, que tenha, ou possa vir a ter. E se por motivo de tal aleijão, ou mutilação, ficar incapaz do serviço de bordo, será empregado nos arsenaes, ou reformado na fórma do artigo antecedente. Neste ultimo caso, porém, não conservará a pensão, se lhe faltar o tempo de serviço, marcado no mesmo artigo precedente.

Art. 14. Ficam revogados todas e quaesquer disposições contrarias do presente decreto. - Paço da camara dos senadores, em 15 de Julho de 1826. - *Visconde de Paranaguá.*

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ: - Compre-me observar que ha um erro no art. 2º desta lei, pois devia dizer o dono, ou donos, mestres ou arraes. (Leu).

O SR. PRESIDENTE: - Do que agora se trata é da utilidade da lei.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ: - Bem o sei, porém julgo conveniente prevenir este erro, bem como o que existe no art. 8º, onde se diz 10\$000, em logar de 1\$000.

No art. 9º tambem falta a preposição *nos* antes de *seus respectivos ranchos*.

O SR. VISCONDE DE BARBACENA: - O nobre autor do projecto não tem advogado a sua causa, assim levanto-me para dizer que o acto de navegação não póde ter o desejado effeito sem que haja marinheiros; que estes é preciso creal-os, e que para isto é necessario que passe o projecto de lei, de que nos occupamos.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ: - Nada tenho dito para sustentar o projecto, porque seria isso duvidar da sabedoria desta camara, que não póde deixar de conhecer a necessidade e utilidade de semelhante lei; pois que cumpre animar a classe dos pescadores, por

impossibilitado, o Estado proverá a sua subsistencia, do modo possível.

Art. 12. O marinheiro, que tiver servido nos navios de guerra por tempo de dez annos, ou de cinco annos em tempo de guerra, e mostrar que não póde continuar no mesmo serviço, será admittido e empregado nos arsenaes de marinha naquillo que fôr compativel com as suas forças phisicas, e nunca terá menores vencimentos do que percebia.

E se inteiramente não estiver capaz de servir, será reformado com todos os seus vencimentos.

Art. 13. O marinheiro, ou official marinheiro, dos navios de guerra, que, durante o combate, ou

ora composta só de escravos, sem a qual não podemos ter marinheiros, porque pela maior parte é naquelle exercicio que elles principiam a formar-se.

O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS: – Julgo muito necessaria esta lei, e sem ella não poderemos tirar as vantagens que esperamos do acto de navegação.

Sem marinheiros, nada poderemos conseguir, e a lei estabelece os meios por via da pesca, que é um ramo tão productivo, para se formar um numeroso viveiro delles.

O homem, para se habituar ao mar, para encarar sem temor as tormentas, para obrar no meio dellas com sangue frio, carece de tratar desde a primeira idade com aquelle elemento.

As nações que têm grande marinha, têm grandes pescarias, onde se prepara a gente para ella, e essas pescarias nos faltam.

Houve a das balêas, que nunca tomou o desenvolvimento de que era susceptivel, e que hoje ainda em maior decadencia se acha; effeito este do monopolio, o qual deixa ainda depois de si tristes consequencias do seu halito empestado.

Os inglezes, que a principio não favoreceram tanto a pesca, engolfados nas riquezas da navegação da Asia, mudaram de systema depois que viram as grandes vantagens que tiveram os hollandezes só da pesca de seus arenques, e conta-se que só neste ramo trazem hoje empregados alguns cincoenta mil homens.

Em tão grande numero de pessoas, quantos marinheiros habeis não haverá?

Muitos, e por isso as suas esquadras são tão numerosas, e formidaveis.

Que poderemos nós fazer com uma marinha, composta de pretos sem experiencia do mar, e até sem confiança?

Nada: semelhantes tripolações mais servem de embaraço, do que de utilidade. E que interesses não tira a Inglaterra da pescaria?

A do bacalháu, em 1802, foi avaliada em mais de quarenta milhões de cruzados; mas para isto é necessario tambem que tenhamos homens que saibam salgar, porque tudo quanto se salga no Brazil, seja peixe, ou carne, se corrompe, e apodrece. Uma vez, pois, que necessitamos de uma grande muralha de madeira, e que sem marinheiros não podemos ter, assento que a lei é não só util, porém indispensavel.

O SR. PRESIDENTE: – Está dada a hora, e se não ha mais quem peça a palavra, pergunto á camara se julga a materia sufficientemente discutida?

Decidiu-se que sim.

da camara dos deputados sobre o conteúdo do dito requerimento, e sou autorizado a participar a V. Ex., para que o faça presente ao senado, que a mesma camara tem approvedo este parecer.

Deus Guarde a V. Ex. – Paço da camara dos deputados, em 21 de Julho de 1826. – *José Antonio da Silva Maia.* – Sr. João Antonio Rodrigues de Carvalho.

CÓPIA DO PARECER DA COMMISSÃO

Foi presente á commissão de constituição o requerimento de Joaquim da Silva Girão, que dirigiu á assembléa por despacho do governo, a que primeiramente requêrera, pede, que esta camara o declare no actual, e não interrompido gozo do fôro de cidadão brasileiro, apesar da involuntaria e forçosa demora que teve em Portugal, excedido o prazo marcado na imperial proclamação de 8 de Janeiro de 1823, para poder intentar competentemente as suas reclamações pelos officios de porteiro da imperial camara do numero, escrivão da chancellaria-mór do imperio e segundo partidador dos orphãos, que possuia antes da sua ida áquelle reino, e de que agora se vê privado, sem occurrencia de outro algum motivo.

A commissão examinou escrupulosamente os muitos documentos apresentados, e foi por elles persuadida da justiça do supplicante, que uma vez incluido legitimamente no numero dos cidadãos brasileiros, se não acha no caso de julgar-se incurso na comminação da imperial proclamação.

Portanto: como se mostra, que residindo o supplicante nesta côrte desde o anno de 1808 no exercicio de varios empregos, foi presente à, proclamação da independencia do imperio, tendo concorrido com os mais cidadãos para os actos que lhe precederam, até com o donativo de 120\$000, feito em 27 de Abril de 1822, e continuou depois a residir, mostrando bem claramente o animo, e intenção de ser brasileiro pelo proprio factio de implorar licença do

O SR. PRESIDENTE: – Pergunto mais se o projecto passa a 2.^a discussão?

Venceu-se do mesmo modo.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – Peço licença para dar parte deste officio que acabo de receber da camara dos deputados.

OFFICIO

Illm. e Exm. Sr. – Passo ás mãos de V. Ex. inclusos o requerimento de Joaquim da Silva Girão, que pretende ser declarado no gozo não interrompido do fôro de cidadão brasileiro; e a cópia authentica do parecer da commissão de constituição

Imperador para essa viagem que fez a Portugal; é sem duvida, que tem elle a seu favor a expressa declaração da constituição tit. 2.^o, art. 6.^o, § 4.^o em que foi comprehendido, e porque houve o fôro de cidadão deste imperio.

E como é igualmente provado 1.^o que o mesmo supplicante, tendo mui justificado motivo de ir a Portugal na necessidade de tratar da sua saude, já muito anteriormente deteriorada pelas molestias habituaes, que em 1815 o obrigaram a demittir-se do lugar de official da secretaria do desembargo do paço, e a pedir depois a faculdade, que lhe foi concedida pelo alvará de 27 de Março de 1822, para poder nomear serventuario do officio de escrivão da chancellaria-mór do imperio, fez a viagem com expressa, e illimitada licença do Imperador, dada

em 10 de Outubro de 1822; 2º que, posto estivesse em Portugal ao tempo da imperial proclamação, e ahi se demorasse além do prazo nella fixado para se recolherem os brazileiros ao imperio, não esteve, comtudo, da sua parte essa demora, a que o compelliram a precisão de satisfazer ao fim, que alli o levára, e a falta de meios ao regresso para que empregava todas as possiveis diligencias, patenteando sempre os desejos de voltar á patria que adoptára, até com a rejeição de lucroso emprego, que em Portugal se lhe offerecêra; é por isto da mesma sorte claro, que elle se não póde considerar excluido d'entre os cidadãos brazileiros, nem por força da sobredita imperial proclamação (se ella se não julgar reformada pela constituição) porque na demora, alias autorizada, não houve a espontaneidade sobre que recahia a comminação, nem em virtude da mesma constituição, porque no supplicante, cidadão licenciado, e legitimamente impedido, se não verifica algum dos casos, em que na conformidade do tit. 2º art. 7º se perdem os direitos de cidadão.

Portanto, a commissão é de parecer, que o supplicante é actual cidadão brazileiro, que está, e sempre esteve no perfeito, e não interrompido gozo dos direitos, que a constituição garante aos cidadãos, e que, como tal, deve ser declarado, para poder intentar as reclamações para que tem justiça.—*Lucio Soares Teixeira de Gouvêa.*—*José Lino Coutinho.*—*Bernardo Pereira de Vasconcellos.*

Remetteu-se á commissão de constituição.

O Sr. presidente designou para ordem do dia em 1º logar a continuação da discussão do projecto

de lei regulando o numero das secretarias de estado: em 2º as emendas da camara dos deputados sobre a naturalisação dos estrangeiros: e em 3º o projecto de lei a respeito da mineração.

Levantou-se a sessão ás duas horas.

SESSÃO EM 24 DE JULHO DE 1826.

idéas sobre a materia adiada da sessão de 21 do corrente a respeito dos paragraphos do art. 10 do projeto de lei das secretarias de estado, sobre os quaes se haviam então suscitado algumas duvidas, fez declinar a questão sobre o art. 8º, que já havia passado, e pediu licença para apresentar uma emenda a elle, offerecendo á consideração da camara as ponderosas razões que o obrigavam a proceder desta maneira.

O SR. PRESIDENTE: — A camara ouviu as reflexões que fez o illustre senador, ministro da fazenda, sobre a materia do art. 8º: ella tem igualmente presente o que deliberou a respeito do mesmo artigo, agora decida se a materia se deve tomar em consideração, e admittir a nova discussão.

O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS: — Não acho nisto duvida alguma.

E' licito a qualquer senador, e em qualquer tempo apresentar uma emenda que lhe pareça conveniente. Não se diga que isso é inadmissivel, porque o artigo já passou.

Nós estamos aqui para acertar, e todas as vezes que se apresentar um meio de melhorarmos uma deliberação, devemos abraçal-o, do contrario muitas vezes teremos de errar, e será o maior dos tormentos reconhecermos o erro, e não o podermos corrigir.

Dissipemos de nós preocupações vãs: não nos prezemos de que temos o dom da inerrancia: nós não somos aqui assistidos pelo Espirito Santo, e por isso assento que é muito attendivel o requerimento do illustre senador.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Estou persuadido de que o illustre senador tem agora o mesmo direito de fazer a emenda que tinha antes; porque manda o regimento que na 3.ª discussão role o debate sobre toda a lei.

Como é que um illustre senador que não assistiu ás discussões, póde ser inhibido, agora que se acha presente, de discutir todo o projecto?

Logo que apparece a opinião de um illustre senador, que está nas circumstancias de

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE SANTO
AMARO.

A's horas do costume, abriu-se a sessão pela leitura da acta da sessão antecedente, a qual foi approvada.

Precedendo as formalidades do estylo, foi introduzido na sala, e prestado o juramento respectivo, tomou assento o Sr. Visconde de Queluz.

Como nenhum dos illustres senadores se levantasse para fazer propostas, passou-se á ordem do dia, principiando a discussão o Sr. Visconde de Barbacena, ao qual se seguiu, o Sr. Visconde de Baependy, que, depois de haver expellido varias

fazer com que a lei chegue mais perfeita aos seus fins, entendo que não só póde falar, mas até que tem rigoroso direito de o fazer.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ: – Os illustres senadores estão em contradicção com o que já aqui se decidiu.

O Sr. Borges, propondo uma emenda, como agora se faz, respondeu-se-lhe que não podia ter logar porque estava já vencido o artigo, apparecendo, por isso, a disparidade de ficar este concebido de uma maneira a respeito da repartição da marinha, e vencido de outro modo a respeito da repartição da guerra.

E' verdade que o regimento permite o fallar-se na 3ª discussão em todo o projecto: mas isso é em globo, e nós estamos tratando artigo por artigo. Por tanto, não posso ver admittir-se hoje o que ha poucos dias se negou.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – O que prova o illustre senador é que de facto assim se procedeu; mas o que eu digo é que o illustre senador que offerece a emenda, está fundado no regimento, e por isso tem logar o que pede.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUA': – Então requeira a reforma tambem de alguns artigos sobre os quaes se havia pedido o mesmo, e tinha sido negado com aquelle fundamento.

O Sr. Visconde de Caravellas insistiu na sua opinião, e reforçou-a com argumentos novos, mas não se colheu bem o seu discurso.

O SR. BORGES: – Parecem muito attendiveis as razões que acabo de ouvir pelas apparencias de conveniencia, que ellas inculcam; mas convem notar que taes razões de conveniencia reduzirão a camara á inconsequencia de dar hoje uma decisão em contrario do que havia decidido hontem; porque, de um dia a outro, ou mesmo de uma a outra hora, podem suscitar-se motivos que se digam de conveniencia para contrariar objectos que já se discutiram, e venceram, taes como o caso da presente lei, e então será difficiloso, se não impossivel, o ultimar qualquer trabalho da, camara.

Haja, pois, uma regra invariavel para as nossas discussões, e deliberações.

O Sr. presidente consultou a camara, perguntando se admittia as emendas ao artigo, não obstante o haver elle já passado, e todas as mais que ácerca da materia do mesmo projecto forem offerecidas?

Decidiu-se que sim.

O Sr. Visconde de Baependy apresentou as emendas nos seguintes termos:

trabalharem por conta do Estado, e não forem privativas das repartições de marinha e guerra.

3º O despacho para a concessão de consignações, quando os devedores da fazenda nacional, por justos motivos, não poderem satisfazer os pagamentos estipulados.

4º A proposta para a nomeação, reforma, e remuneração de todos os officiaes de fazenda, e da respectiva secretaria de estado, que servem por diploma imperial; a nomeação de amanuenses, praticantes, continuos, guardas, e correios, e a sua demissão no caso de máu serviço.

5º A vigilancia sobre o modo por que taes empregados cumprem suas obrigações, suspendendo temporariamente os omissos e inhabeis, e propondo a sua demissão no caso de a merecerem.

6º A apresentação na camara dos deputados, logo que estiver reunida, do balanço geral da receita e despezas do thesouro nacional do anno antecedente, e, igualmente, o orçamento geral de todas as despezas publicas do anno futuro, e da importancia de todas as contribuições, e rendas publicas, para o que receberá logo no principio de cada anno, de todos os outros ministros, os orçamentos relativos ás despezas de suas repartições, bem como a conta das despezas do anno antecedente, que nas mesmas se fizeram.

7º A apresentação de uma tabella que contenha toda a receita que houve no anno antecedente, com distincção de cada um dos seus artigos, declaração da importancia annual que delles, effectivamente, entrou no cofre, do que ficou em divida cobravel, em execução, ou fallida, e da quantia em que no anno antecedente foi orçado cada um dos ditos artigos; a apresentação de outra semelhante tabella relativa á despeza, onde, facilmente, se reconheça qual foi o orçamento que para ella se fez, quanto se pagou no anno

EMENDAS

Em substituição do art. 8º:

Ao ministro e secretario de estado dos negócios da fazenda pertence :

1º A presidencia do thesouro nacional, e do conselho da fazenda; a suprema inspecção de todos os objectos de renda e de despesa publica, dos bens nacionaes que produzem renda, e dos generos privativos da nação.

2º A superintendencia geral de todas as juntas de fazenda, das alfandegas, da mineração do ouro e prata, das casas de moeda e de fundição dos metaes preciosos, da extracção dos diamantes, dos correios terrestres, e de quaesquer fabricas que

antecedente em cada repartição, e quanto se ficou devendo.

8º A conta de toda a divida publica activa e passiva com a declaração do que se cobrou da activa, e pagou da passiva no anno antecedente.

9º A observação dos efeitos que os tributos existentes têm produzido, ou produzirem sobre os ramos de riqueza nacional que affectarem.

10. A proposta de todas as medidas que forem necessarias para melhoramento de arrecadação das rendas, para o mais exacto cumprimento das leis da fazenda, e para a suppressão de despesas miudas.–

Visconde de Baependy.

Foi apoiada.

O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS: – Eu requeiro que estas emendas sejam impressas, porque não é bom que as discutamos só por havermol-as ouvido. (*Apoiados.*)

O SR. VISCONDE DE INHAMBUPE: – A emenda proposta vem a ser, verdadeiramente; um novo projecto, e se ella se admitte, peço tambem licença para fazer as mesmas observações a respeito da minha secretaria, onde será necessario até marcar o trabalho de cada um dos officiaes, porque do contrario alguns se recusam de estarem encarregados de um objecto, e dizem que são para todo o trabalho, que não ha separação.

Bem sei que o regimento diz que, na 3.^a discussão, se deve tratar da lei em geral, tocando em cada um dos seus artigos, mas, á vista do que se tem vencido, peço para trazer na primeira occasião as minhas notas para a minha secretaria.

O SR. BORGES: – Occorre-me tambem o estarmos na 3.^a discussão, e não ter sido ainda lembrada a secretaria da guerra, cujo ministro, não sendo senador, não tem estado presente para apontar tambem as difficuldades que a lei lhe apresentará em sua execução, para bem de serem removidas com a alteração que se lhe faça.

Lembro esta especie, para que a camara a considere, e delibere sobre ella.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – Nós não precisamos dos ministros de estado para fazermos a lei. Se aqui são ouvidos, é porque estão nesta camara, além de que elles têm o direito de virem toda a vez que quizerem.

O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS: – O illustre senador proferiu uma proposição que eu não posso admittir, e é dizer que o ministro de estado póde vir á camara toda a vez que quizer.

O ministro póde vir assistir, e discutir, quando a proposta fôr sua, e não vota, menos sendo senador ou deputado.

Quanto á difficuldade de que, estando os mais senhores presentes fazendo emendas cada um na parte relativa á sua repartição, ficava a da guerra sem haver quem fizesse reflexões a respeito della,

e póde ser que elle não queira vir, porque não tem obrigação para isso.

O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS: – Tratando-se da emenda do Sr. Visconde de Baependy, e da faculdade de se apresentarem outras semelhantes, suscitou-se a objecção de que, havendo um ministro, o da guerra, que não é membro desta camara, passará a lei sem defesa (seja-me permittido usar deste termo) na parte relativa á sua repartição.

Appareceu quem dissesse que elle podia vir á camara expender as suas observações, mas eu mostrei o contrario, e disse que só póde isso ter logar se a proposta fosse delle ministro, na fórmula da constituição, e lembrei o expediente que me occorreu, e pareceu preferivel para se fazer a lei com toda a circumspecção, e acerto.

Diz o nobre senador que me precedeu, que lhe parece indecoroso aquelle expediente, sem se lembrar que eu propuz que o ministro fosse convidado, e não que fosse chamado, ou que se lhe mandasse alguma ordem, o que é cousa muito differente. Cumpria-me fazer esta declaração para que não possa ser taxado de fallar com menos circumspecção, e madureza, do que devo.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Sr. presidente, eu peço o addiamento da materia, e que se mandem imprimir as emendas, pois do contrario não podemos adiantar-nos.

Sem se imprimirem as emendas, como ha de cada um estudal-as em sua casa, para vir aqui expôr o resultado das suas combinações?

Eu confesso, que já de nada dellas me lembro: não é cousa que se possa reter de cór em uma, ou duas vezes que se ouçam lêr: portanto, ou ellas se hão de mandar imprimir, ou os officiaes da secretaria hão de tirar cópias para se distribuirem por todos nós: sem isso não se podem discutir.

remedêa-se isto muito bem.

Convidaremos pessoas de fóra para se tratar desse objecto em commissão, e illustrar-se a materia; e, quando seja necessario, convida-se o proprio ministro da guerra para que venha á commissão, e faça as reflexões, que lhe parecerem convenientes.

Este me parece o meio mais preferivel para se fazer a lei com todo o acerto.

O SR. VISCONDE DE INHAMBUPE: – Se a lei tivesse principiado por esse ministro, se fosse elle quem a houvesse proposto, poderia vir fazer aquellas reflexões que julgasse convenientes, mas não succedeu assim.

Quanto ao que lembra o nobre senador, que seja chamado á commissão, não me parece isso decoroso,

Sendo o illustre senador contrariado por outros, que se fundavam para isso na intelligencia do regimento, pediu a palavra, e disse:

O SR. VISCONDE DE BAEPENDY: – Sr. presidente, eu nunca pensei que se suscitasse tão renhida, questão sobre esta materia.

Fallei com os desejos que tenho de prestar os soccorros que estão ao meu alcance para que a lei seja quanto mais perfeita possivel: suscitam-se duvidas, permitta-me V. Ex. que termine a questão, e retire o meu trabalho.

O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS: – Sómente direi que estas emendas já foram apoiadas, e que, por consequencia, hão de discutir-se; agora na maneira de o fazer é que está a difficuldade.

Se ao menos tivessesmos todas as cópias dellas, iriamos combinando-as com os paragraphos a que

se referem, e talvez podessemos fazer alguma cousa; porém de outra maneira não entendo: portanto, ou taes emendas se hão de regeitar *in limine*, ou ser impressas para se discutirem.

Dando-se por concluida a discussão, o Sr. presidente consultou a camara para ver se acaso se mandariam imprimir as emendas; e assim se decidiu, ficando por consequencia addiado este objecto.

Passou-se á segunda parte da ordem do dia, que eram as emendas da camara dos deputados sobre o projecto de lei da naturalisação dos estrangeiros, propostas nos seguintes termos:

EMENDAS

Approvadas pela camara dos deputados ao projecto de lei para naturalisação dos estrangeiros, enviado pela camara dos senadores.

AO ART. 1º

Poderá obter carta de naturalisação o estrangeiro, que, não se tendo opposto de qualquer modo á independencia do imperio, ou á fôrma do seu governo monarchico constitucional representativo, justificar legalmente perante o juiz do domicilio, ouvido o procurador da corôa e soberania nacional, os seguintes requisitos:

1º Ter declarado, depois de maior idade, na camara do districto a vontade de fixar domicilio no imperio.

2º Residencia continua por dez annos, depois de feita a declaração; ou por sete, sendo cazado com mulher brazileira.

3º Bom procedimento.

O poder legislativo, quando o bem do estado o exigir, dispensará nesta lei, a favor de pessoas distinctas em alguma sciencia ou arte, ou que tenham feito relevantes serviços á nação.

AO ART. 2º

O SR. VISCONDE DE BAEPENDY: – Eu acho que não convém que passe este artigo. O projecto de lei tem por fim ver se podemos ter abundancia de mineração, e chamar para as despesas do estado, a renda do quinto do ouro, a qual tem desaparecido; e para isto facultasse, no 1º art., a todo o cidadão o poder minerar ouro, prata, ferro e todos os metaes em qualquer provincia.

Nos artigos seguintes, vê-se que quem fôr minerar ouro ou prata, será obrigado a levar á casa da fundição esse metaes que colher. Ora, nós não temos semelhantes casas, senão nas provincias que até agora tem tido o nome de mineiras; por consequencia, o artigo não póde subsistir, devendo-se deixar a mineração, como até agora, naquellas partes, onde existem essas casas, e os outros meios necessarios para aquelles fins.

O SR. VISCONDE DE SANTO AMARO: – Quizera que o illustre senador reflectisse que a lei nunca é feita para tal ou tal provincia, com exclusão das outras.

Se o ouro no Brazil fosse só producto de Minas-Geraes, S. Paulo, Mato-Grosso e Goyaz, talvez podesse isso ser, mas, ao contrario, o ouro abunda em todo o Brazil, e deve, por consequencia, a lei ter toda aquella amplitude.

Objecta-se a falta de casas de fundição nas provincias que não são mineiras; mas, logo que passe a lei, o governo deve estabelecer os meios de poder haver a si esse producto do ouro em todas as provincias, em que elle apparecer.

Eu esperava que o artigo fosse combatido com outras armas: que se allegasse que as minas são propriedade do soberano, fundando-se os argumentos na ordenação do reino liv. 2º tit. 36, quando no § 17, segundo penso, descreve os direitos reaes; porém esta objecção tambem não podia ter vigor.

Se a nossa constituição não alterou tudo isso, então não fez nada. O direito de propriedade está alli garantido em toda a sua plenitude, e ninguem poderá acreditar que essa

Supressão.

Paço da camara, dos deputados, em 10 de Julho de 1826.- *Luiz Pereira da Nobrega de Souza Coutinho*, presidente. - *José Ricardo da Costa Aguiar de Andrada*, 1º secretario. - *José Antonio da Silva Maia*, 2.º secretario.

Depois de amplamente discutidas as emendas, discussão que se não alcançou, sendo postos a votos, decidiu-se que passassem a outra.

Passou-se á terceira parte da ordem do dia, que era o projecto de lei sobre a mineração, e declarando o Sr. presidente que queria tomar parte na discussão, convidou o Sr. vice-presidente para tomar a cadeira.

Leu o Sr. secretario o art. 1º do projecto, e pedindo a palavra, disse:

ordenação seja agora alli chamada para destruir um artigo da constituição. Eu, pelo menos, não o posso suppor, e por isso insto que o artigo passe.

O SR. VISCONDE DE BAEPENDY: – Não tinham deixado de me occorrer os argumentos que o nobre senador apontou; porém reservava produzi-los, quando se tratasse do art. 2º, para o qual me parecem mais proprios.

Sei muito bem que não é só na provincia de Minas que ha ouro, que todas as provincias do imperio o tem; porém não havendo em todas ellas casas de fundição, de que maneira poderá o mineiro satisfazer á lei?

Pensa o illustre senador, autor do projecto, ter soltado a duvida, dizendo que o governo dará as

providencias: pois o governo ha de ir crear essas casas em todas as provincias, e estar á espera de que algum cidadão se resolva a ir alli minerar? Isso não tem logar.

Que enorme despeza não seria necessaria! Eu estou intimamente convencido de que a mineração não é o que mais nos convem: a nossa riqueza toda existe na superficie da terra; a esta é que devemos prestar todas as nossas attentões, e não seguir essa mania de desentranhar do seio della os metaes que ahi existem encerrados.

Soltar as minas a todo o povo, dizer-lhe: – Vai procurar ouro, seria o maior mal, a maior praga que se podia rogar á prosperidade do nosso imperio.

Permitta-se a mineração com semelhante amplitude, e ver-se-ha desaparecer de uma vez a cultura das terras: homens possuidos da mania que sempre apparece em semelhantes occasiões, revolveriam toda a superficie da terra, com prejuizo infinito da agricultura, para tirar-lhe o metal, correndo atraz de uma esperanza tantas vezes illusoria e ruinosa.

Eu tremo ainda, quando me lembro da mineração de S. Pedro do Sul. Aquelles campos tão productivos, aquelles campos tão ricos ficaram em pouco tempo reduzidos a montões de calháus, como tambem se ve na provincia de Minas Geraes, na provincia de Goyaz, e em muitas outras partes, onde a mineração arruinou, e tornou improductivos e inhabitaveis immensos terrenos.

Os nossos rios estão debaixo de muitas braças de entulho, por causa da mineração, com incalculavel prejuizo da communicacão que por elles se poderia manter entre logares distantes, e proprios para se prestarem reciprocos interesses: o que tivesse uma fazenda acima de outro, achando nella uma mina, não duvidaria entulhar e arruinar a fazenda do seu vizinho.

Para o que devemos olhar com attentão, é

Estas são as razões por que me opponho ao artigo, ao mesmo tempo que convenio em que o direito do ouro nas partes onde actualmente se lavra, seja de 10 por cento em logar do quinto, ou 20 por cento que presentemente se cobra, afim de que, com maior vigor, se empregue methodicamente neste trabalho, desejando que se formasse sobre tal objecto uma lei com um regimento muito minucioso, para que della se possa tirar toda a vantagem, e obstar os enormes prejuizos, e extravios que até agora têm acontecido.

O SR. PRESIDENTE: – Deu a hora, fica addiada a materia.

O Sr. Visconde de Santo-Amaro tomou outra vez conta da cadeira da presidencia, e designou para ordem do dia a 2ª discussão das emendas ao regimento dos conselhos geraes de provincia, a continuacão da discussão addiada, e ultimamente a 2ª discussão do projecto de lei sobre a marinhagem.

Levantou-se a sessão ás horas do costume.

SESSÃO EM 26 DE JULHO DE 1826.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE SANTO AMARO.

Abriu-se a sessão ás horas do costume, e lendo-se a acta da antecedente, foi approvada.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – Acabo de receber um officio da camara dos deputados com as emendas ao projecto de lei sobre os dias de festividade nacional.

OFFICIO

Illm. e Exm. Sr. – Por ordem da camara dos deputados, remetto a V. Ex. inclusa a resolução da camara, tomada sobre o projecto de lei para declaracão dos dias de festa nacional, enviado pelo

para a cultura das terras, é para a criação do gado, é para o progresso das artes: a isto é que devemos aplicar todos os nossos cuidados.

Quando em Minas-Geraes se generalizou a mania de minerar, desapareceu toda a riqueza, arruinaram-se innumeraveis familias: hoje, porém, que muitos homens começam a conhecer os seus verdadeiros interesses, a riqueza vai outra vez apparecendo, e a provincia já tem generos para exportar.

Se Mato-Grosso e Goyaz ainda não exportam, é porque estão soffrendo as consequencias fataes da mineração.

Muitas partes ficaram despovoadas, e em Pernambuco até se abandonaram engenhos, fugindo os habitantes para as minas então descobertas.

senado, afim de que seja apresentada por V. Ex. no mesmo senado com o projecto original. – Deus guarde a V. Ex. Paço da camara dos deputados, em 22 de Julho de 1826. – *Jose Ricardo da Costa Aguiar de Andrada*. – Sr. João Antonio Rodrigues de Carvalho.

Addição ao projecto de lei vindo do senado, declarando os dias de festividade nacional.

Art. 1 Depois das palavras *vinte e cinco de Março* se acrescente *treze de Maio*. Paço da camara dos deputados, em 21 de Julho de 1826. – *Luiz pereira da Nobrega de Souza Coutinho*, presidente. – *José Ricardo da Costa Aguiar de Andrada*, 1.º secretario. – *José Antonio da Silva Maia*, 2.º secretario.

Ficou sobre a mesa para ser discutida em tempo.

O SR. VISCONDE DE INHAMBUPE: – Em consequencia do que tinha requerido, e na conformidade do que a camara concedeu ao meu illustre collega, o Sr. Visconde de Baependy, julguei conveniente fazer algumas observações a respeito da secretaria de estado dos negocios estrangeiros.

Tive cuidado em me circumscrever quanto me foi possivel aos artigos existentes; apenas toquei alguma cousa sobre a sua redacção, e acrescentei unicamente 4 ou 5, que me parecem dignos da attenção da camara. Eu os remetto á mesa.

Leu o Sr. secretario Barão de Valença a emenda do Sr. Visconde de Inhambupe, a qual é a seguinte:

EMENDA

Art. 5º Ao ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros pertence:

1º A direcção, e expediente dos negocios politicos do imperio.

2º A correspondencia official com os embaixadores, ministros, e agentes politicos e commerciaes assim das nações estrangeiras, como deste Imperio residentes nos outros Estados.

3º A superintendencia geral das relações do commercio nacional nos portos estrangeiros.

4º A expedição dos diplomas, e titulos de todos os empregados desta repartição.

5º A vigilancia sobre a conducta de taes empregados no desempenho de seus deveres, fazendo os effectivamente responsaveis na fórmula da lei, por suas omissões, ou prevaricações.

6º Suspender correccionalmente pela falta de exacto cumprimento de suas obrigações, e até expulsar de seus logares pela reincidencia, aquelles que servirem por simples portaria do ministro.

7º Fazer a proposta para a nomeação dos empregados desta repartição, e a remuneração de

13. Apresentar o orçamento das despesas da sua repartição no anno seguinte.

14. Dar conta da despesa do anno antecedente. – *Visconde de Inhambupe.*

Foi apoiada.

Passou-se á ordem do dia, que era a 2.ª discussão das emendas feitas pela camara dos deputados ao projecto de lei sobre o regimento dos conselhos geraes de provincia.

O SR. VISCONDE DE INHAMBUPE: – Todas as nações, tratando deste objecto, têm olhado como base a franqueza, e liberdade com que cada deputado deve dizer as suas opiniões: a nossa constituição nos dá a inviolabilidade mas esta inviolabilidade não é tão indefinivel, que se não veja até que ponto deve chegar.

Se na camara dos deputados, ou na dos senadores um membro, em acto de emitir as suas opiniões, fizer alguma proposta offensiva do decoro que se deve guardar, está da parte do Sr. presidente, chamal-o á ordem, e evitar que vá adiante, posto que fóra deste recinto não possa ser arguido pela opinião que, como procurador da nação, emittiu porque nós somos verdadeiramente procuradores da nação desde que para aqui entramos, embora as nossas nomeações se designem por esta, ou por aquella provincia: mas estas idéas não podem ser applicaveis aos conselhos geraes de provincia.

Estes conselhos têm na constituição marcadas as suas attribuições: a constituição poz-lhes cancellas para que as não possam ultrapassar: elles não entram se não em os negocios economicos das suas respectivas provincias, e são de alguma sorte comparados com as camaras municipaes: como, pois, se pretende dar-lhes uma inviolabilidade, que iria desharmonisar com os principios da constituição? Que abusos não resultariam daqui nas provincias distantes, longe da vigilancia do poder legislativo, e do poder executivo? Talvez mui graves, e quando

seus serviços.

8º Manter, e fazer executar os tratados, e convenções politicas e commerciaes, ora existentes com este imperio.

9º Expedir passaportes ás pessoas, e aos navios estrangeiros, que sahirem desta capital e porto.

10. A superintendencia geral da administração do correio.

11. Regular a economia dos trabalhos da secretaria, separando-os por artigos, e nomeando de entre os officiaes os que devem servir de chefes dessas divisões. O numero dos officiaes, seus ordenados e emolumentos serão regulados por lei.

12. Determinar o pagamento dos ordenados de todos os empregados da sua repartição, mandar satisfazer as outras despezas que exigir o serviço nacional pela somma que para este fim lhe fôr annualmente consignada.

outras razões não houvesse para rejeitarmos a emenda, bastaria a consideração de que é melhor prevenir o mal, do que remedial-o, e não convém por tanto alargar esta liberdade.

Diz-se que os conselhos são de alguma sorte comparaveis com as camaras municipaes, e em verdade elles só têm, como ellas, certas iniciativas; a faculdade de proporem ao poder executivo as medidas economicas relativas ás suas respectivas provincias, de maneira que, havendo camaras, e os conselhos dos presidentes, parece desnecessario aquelle terceiro corpo; porém a nossa constituição quiz ser quanto mais liberal, quiz ostentar a maior franqueza: cumpre-nos a nós o evitar que se abuse das suas salutaes disposições; assim, digo que a emenda deve ser absolutamente rejeitada.

O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS: – Sr. presidente creio que a matéria está discutida, e que a camara toda concorda em que nós não devemos admittir essa emenda.

Eu já expuz as minhas idéias a esse respeito, e mostrei que a materia da emenda não era propria para se tratar em um regimento interno. Em um regimento interno só tem logar a ordem do trabalho, a maneira com que deve ser feito, e não o tratar-se de attribuições. Isso pertence á constituição.

Lembrei tambem que a constituição não tinha concedido inviolabilidade aos conselheiros de provincia: ora, se ella não determinasse as pessoas que são inviolaveis, poder-se-hia dizer que tinha deixado isso para o corpo legislativo o declarar; mas declarando-o ella, como com effeito declarou, ser essa prerogativa só concedida ao chefe da nação, e aos membros do corpo legislativo no exercicio das suas funções, está claro que exclue todos os mais, inclusivamente os conselheiros de provincia.

Sei que alguns publicistas sustentam que os corpos moraes não têm responsabilidade; mas isso não passa de uma opinião: outros seguem o contrario, e a nossa constituição também o adoptou, porque fez responsavel um corpo moral da primeira ordem, que é o conselho de estado.

Ora, sendo este corpo responsavel, se aconselha com dolo, contra a lei ou contra os interesses do estado, como deixarão de o ser os conselhos de provincia, que nada mais fazem do que lembrar as cousas que lhes parecem vantajosas ás suas respectivas provincias?

Estes conselhos não têm mais do que um direito de petição em junta.

A constituição não fallou nelle, mas a cousa é essencialmente essa.

Os inglezes têm essa maneira de direito de petição: elles podem-se reunir, discutir qualquer matéria, e dirigir depois a petição em nome daquelle

fallar sobre a materia, passou-se á votação e foi approvada a emenda ao art. 29, a qual consiste em supprimir as palavras – *Que tiver recebido do governo* – e substituir-lhe as seguintes – *e mais papeis que lhe forem remettidos*: – e rejeitou-se, por deliberação unanime, o artigo adicional.

Em consequencia deste ultimo acto, declarou o Sr. presidente que reserva para outra sessão o consultar a camara sobre a direcção que deveria dar-se a semelhante negocio, em vista da disposição do cap. 4º art. 61 da constituição.

Entrou-se na segunda parte da ordem do dia, que era a continuação da discussão do art. 1º do projecto de lei sobre a mineração; e como o Sr. Visconde de Santo-Amaro quizesse entrar no debate por ser autor do projecto, deixou a presidencia, a qual foi occupada pelo Sr. 1º secretario, visto não se achar presente o Sr. vice-presidente.

O SR. FERNANDES PINHEIRO: – Levanto-me unicamente para apresentar a esta camara alguns esclarecimentos, de que estou ao facto.

Tem-se reputado pertencer ao soberano o dominio das minas por um direito antiquissimo, e até coevo com a mesma sociedade. Com effeito, creado o homem, principiou a lavrar a terra, e adquiriu posse sobre ella; porém as necessidades que soffria, a falta de algumas commodidades, e de meios para conservar aquella posse contra os ataques dos seus inimigos, o obrigou a reunir-se em sociedade, e para isso sujeitou-se algumas restricções naquillo que elle tinha desde a sua origem, cedeu uma parte dos seus direitos de chefe da sociedade, ou nação.

Funda-se nestes principios a origem daquelle dominio, adoptado na jurisprudência romana, d'onde passou depois para o nosso codigo, e para o de muitas nações: contemplemos agora, por um momento, os seus effeitos nos factos que me occorrem.

Quando, em 1810, se descobriu o ouro na

ajuntamento. Sendo isto assim, como é que
havemos de partilhar com taes conselhos uma
regalia tão preciosa? De maneira nenhuma o
devemos fazer, porque, se tal se podesse admitir,
também as camaras municipais requereriam, e com
justiça, que se lhes declarasse a sua inviolabilidade.

Demais, com essa prerogativa ficavam os
conselhos de provincia ainda de melhor condição, do
que a camara dos deputados, porque esta póde ser
dissolvida, ou adiada, e os presidentes das
provincias não têm autoridade para fazerem o
mesmo aos conselhos. Parece-me, portanto, que de
maneira nenhuma devemos admitir a emenda.

Não havendo mais quem pedisse a palavra
para

provincia do Rio Grande, olhou o governo aquella
descoberta como um manancial de riqueza, e desde
logo o fez privativo seu, e mandou uma companhia
por sua conta para trabalhar nas minas, com
exclusão de todos os particulares: o resultado foi que
essa companhia apenas pôde tirar uma quantidade
mui diminuta, pois teve o producto de 24 marcos, 2
onças, e 5 oitavas, ficando sobrecarregada a
fazenda publica com uma despreza de mais de
12:000\$000.

Vendo-se que aquillo não convinha ao Estado,
veiu a provisão de 12 de Maio de 1812; porém os
particulares propozeram-se a tirar ouro: crearam
immensas companhias, porque não havia freio, que
os contivesse: a aspereza da lei de nada valia, o

contrabando era immenso, as devassas só serviam de apontar criminosos, em cujo numero se achavam implicadas as familias principaes da provincia, de maneira que S. M. I. julgou ser o melhor expediente que podia tomar, lançar um véu sobre essas devassas, como poderá informar o nobre senador que está presente, então se achava no ministerio; porque não havia força que contivesse semelhantes homens: nem a mesma presença da tropa o cohibia.

Se hoje levantavam o campo, e desapareciam, voltavam d'ahi ha pouco, ou iam minerar em outro lugar, e assim houve grande extracção de ouro na provincia, com prejuizo enorme da fazenda publica.

Assim continuaram as cousas, até que ultimamente veiu o decreto de 17 de Setembro de 1824 (segundo creio), em que S. M. I. mandou que fosse livre, nas provincias do Rio Grande, e Espirito Santo, a mineração na fórma das nossas leis, e no espaço de tres mezes teve o governo um resultado, na fórma da lei de 1803, de mais de 1.000 oitavas de ouro (além dos estravios, porque sempre os ha), isto é, um proveito muito maior do que aquelle, que percebeu nos dous annos que lavrou por sua conta.

A' vista destes factos, não se póde duvidar de que não convem ao Estado o mandar explorar as minas por sua conta, e que isto se deve deixar aos particulares.

Não julgo tambem, como alguns illustres senadores querem, que o artigo seja damnoso á sociedade: elle vai tirar do seio da terra riquezas que são necessarias a immensos usos da vida, e que, em grande parte, servem com vantagem do commercio, agricultura, etc.: por tanto, sendo de summa utilidade promover com methodo a mineração, não deve servir de obstaculo a objecção de falta de casas de fundição, e a grande despeza que haveria em as mandar construir: ha as casas de permuta, como se tem feito, e demais disso, estando

parece-me que este artigo não póde passar qual se acha, pois devemos considerar os costumes segundo a lei, attender á legislação que existe, posto que eu não negue que ella tenha defeitos.

Os antigos romanos olhavam para a superficie, e davam o direito de propriedade della igualmente com o de tudo o que encerrava na sua profundidade: depois no tempo dos imperadores um tinha uma, outro tinha outra cousa. Esta é a legislação que passou para nós, e por isso vemos em Minas-Geraes que um é senhor de extrahir o que está em baixo, e que a superficie pertence a outro; seguindo-se daqui e que derribarem-se edificios, e ficarem montões de ruinas só por causa da mineração.

Demais, senhores, olhemos para a legislação de outros paizes. Na Hespanha, sempre foi considerado o interior como propriedade do principe: examine-se a legislação de França de 91, e nella se verá que a propriedade da profundidade pertencia ao Estado.

Tambem tenho grande duvida na amplitude que faz o artigo extensivo a todas as provincias.

Uma tal licença iria arruinar inteiramente a agricultura, e isso não convem.

Não nos arrisquemos, senhores, a reproduzir os males de que já foi victima a provincia de Minas. A sua ruina data de 1693, ou de 1698, quando Antonio Rodrigues de Arzão apresentou tres oitavas de ouro, e Pedro de Oliveira doze oitavas: desde então arruinaram-se os engenhos, e tudo acabou.

Nós devemos attender ao bem da sociedade em geral: a verdadeira riqueza consiste na agricultura, e esta entre nós acha-se ainda em consideravel atrazo.

Faltam-nos as machinas necessarias para diminuir o emprego dos braços, faltam-nos, em grande parte, os conhecimentos dos terrenos, e das mais uteis applicações de cada um delles: quando

na camara dos deputados uma commissão a trabalhar sobre minas, bosques, etc., é natural que façam algumas correções ao alvará de 12 de Outubro de 1803, para que os trabalhos sigam com methodo, e ordem, afim de chegarem á sua perfeição; devendo ser livre ao cidadão a escolha da parte do terreno a que elle quizer applicar a sua industria, se á superficie, ou á profundidade. Elle deve escolher o que lhe faz mais conta.

O SR. BARÃO DE CAETHÉ: – Parece que este artigo se funda no § 24 das garantias e direitos civis do cidadão brasileiro, que permite a todos elles o livre exercicio de qualquer trabalho, cultura, industria, ou commercio; mas deve-se reflectir que esse mesmo paragrapho contém uma excepção, quando diz – *não se oppondo aos costumes publicos*: portanto,

tivermos essas machinas, poderemos então dispensar alguns braços mais para os empregarmos neste outro ramo; mas, por ora, a agricultura é um alvo de que não devemos desviar a vista nem por um momento.

O SR. PRESIDENTE: – Queira o illustre senador reduzir a escripto a sua indicação.

O SR. BARÃO DE CAETÉ: – Eu não disse que fazia indicação, disse só que o artigo não podia assim passar.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Sr. presidente, parece-me que não podem proceder as objecções que acaba de ponderar o nobre senador, que me precedeu.

Com que fundamento propõe o nobre senador, que regulemos os costumes conforme a legislação existente, quando nos achamos aqui reunidos para

reformarmos essa legislação? Se as minas têm sido consideradas entre nós, e na legislação de Hespanha e de França como propriedade dos soberanos, era para com os interesses dellas occorrerem ás despezas dos seus estados: tem mostrado a experiencia que entre nós essa legislação falta aos seus fins; que é mais conveniente soltal-as á especulação dos particulares. Assim, a mesma razão que então houve para se legislar desse modo, é a que agora nos conduz a fazel-o de outra maneira, e não póde ser admissivel a interpretação que pretende dar ao paragrapho constitucional.

Não ha motivo para se considerar que o ouro e metaes preciosos não têm o seu valor, senão depois de extrahido da terra: elle não contém outro valor senão a somma do trabalho empregado para extrahil-o, e nós temos observado que as minas exploradas por conta do governo deixam sempre consideravel prejuizo: ora, se por esse motivo deve o governo abandonar taes emprezas, como tem sido obrigado a fazel-o, não vejo razão para que, sendo o nosso paiz tão fertil em metaes preciosos, privemos os particulares de tirarem dessa industria as vantagens que puderem.

Faltam casas de fundição? Augmentem-se, construam-se as necessarias. E' grande a despeza? Haja menor numero dellas, haja unicamente as indispensaveis, e o mineiro seja obrigado a levar o seu ouro áquella que lhe ficar mais proxima.

Argumenta-se com o prejuizo que a mineração tem causado a muitas familias. A isto respondo eu que deixemos aos homens o cuidado dos seus interesses: deixemos-lhes a liberdade que a constituição lhes outorgou. Nós não estamos aqui estabelecendo uma tutoria: o homem que tem 25 annos, acha-se por lei na idade de poder regular os seus negocios: elles procurarão aquelle ramo de industria que melhor julgarem, e não sejamos só obrigados a cavar a terra com a enxada.

Porventura, passando esta lei, ficam todos obrigados a ser mineiros, ou fecha-se a porta a

legislação, então não fez nada em nosso beneficio.

Já se mostrou que o valor do ouro não era nada emquanto estava no centro da terra, e isto é uma pura verdade; porque o valor de todas estas coisas apparece, quando ellas chegam ao estado de entrarem no uso, e proveito geral da sociedade; e não na condição primitiva em que a natureza as colocou.

Qual é o valor do peixe, emquanto está nas agoas que o alimentam? Nenhum, porque só o tem depois de vir ao mercado, onde o preço por que se compra, é unicamente para pagar o trabalho de o pescar, pois que só o trabalho, ou para melhor dizer a industria é que assigna o valor de todos os productos.

Dir-se-ha que se reconhece esse direito real pelo direito de cobrar-se o quinto do ouro: é illação esta erronea em o meu modo de entender, porque não considero esse quinto senão como um imposto áquelle genero de industria, assim como o pagamento do dizimo para o lavrador e creador.

Appareceu tambem a objecção da necessidade de estabelecer casas de fundição, ao que já se respondeu muito bem; mas tenho ainda a dizer que esses estabelecimentos publicos não se preparam antes de se pôr em pratica o novo genero de industria, de que se quer lançar mão; mas sim depois; e então não ha risco de prejuizo ao estado: porque, se a industria não satisfaz á esperança que havia, é abandonada, e a estancia de arrecadação não se estabelece.

Quanto á sciencia montanistica ha de havel-a com o tempo.

Nós vemos nações da Europa que, sendo ha muito tempo mineiras, ha bem poucos annos appareceu entre ellas esse ramo das sciencias naturaes; porque a experiencia do trabalho imperfeito e laborioso, é que obriga o homem a indagação de meios para melhorar.

Não póde tambem prevalecer a objecção das perdas de terras, se se disser que as escavações inutilisam a superficie.

que cada um abrace outro qualquer ramo de industria, trabalho ou commercio? Deixe-se, portanto, livre ao homem o uso das suas faculdades, como elle entender melhor applical-as.

O SR. BORGES: - O nobre senador que acabou de fallar, antecipou, em parte, as minhas idéas, e pouco poderei dizer, menos que não seja para obrigar a novos argumentos que me possam convencer, visto que os que até agora tenho ouvido, não são, quanto a mim, de grande pezo, e estão em opposição com a experiencia que tenho em grande parte do Brazil que conheço, e hei pizado.

Disse-se que deve prevalecer a ordenação do reino quanto ao artigo direitos reaes; ao que respondo que se a constituição não derogou essa

Em um paiz immenso que está habitado, na maior parte, por feras, e por indios selvagens, seria bem mesquinha, e avara a lamentação de tal perda.

A Inglaterra, que é um paiz limitado pelo mar, tem a liberdade de profundar a sua superficie, com os seus trabalhos mineralogicos, e não obstante isso ella produz muito trigo, e tudo o mais que lhe é absolutamente preciso.

Tambem se apontou a violação da propriedade alheia; sobre o que já está dito na mesma lei, que não se póde minerar, senão com a concessão do dono do terreno, se este é de particular; e do

estado, se é publico: e reconhecido por este modo o direito de propriedade, não ha violação. Violação se póde, sim, chamar a que se faz despejadamente com o córte do páu Brazil, exautorando a lei ao proprietario do terreno em que o ha do direito de que elle possa correr com o cortador que lh'o vem tirar em suas mattas, ainda que elle se proponha a cortalo por sua conta.

Não me esquecerei de combater a especie que se suscitou, de que a avidez que o homem tem pelas riquezas, fazia que, concorrendo grande numero de gente a minerar, podessem trazer essas scenas de despopulação e abandono, que já tiveram logar em algumas provincias, e veio tambem o facto de que em Pernambuco se abandonaram engenhos para se darem á mineração, fugindo para as minas então descobertas: ao que responderei que, sendo eu filho daquella provincia, e sabendo alguma cousa da sua historia, ignorei até agora o facto que se aponta, e tanto, que contra elle posso affirmar, que conhecendo-se ainda hoje os engenhos, que havia antes da conquista dos hollandezes, e os levantados durante a sua occupação, não ha tradição que diga que elles fossem abandonados por deserção de seus proprietarios, para se passarem a Minas-Geraes; e se o contrario é referido por algum historiador dos que escreveram sobre o Brazil, fêl-o, sem duvida, sobre a fé de algum viajante, que, em geral, são pouco escrupulosos em affirmarem factos que não presenciaram, nem tiveram tempo de indagar a fundo. Finalmente, se a apparição de uma industria nova dêsse logar para que o governo ligasse as mãos aos reprehendedores, com o falso fundamento de lhes evitar prejuizos em empresas desconhecidas, ou de zelar e conservar habitos e usos inveterados, o que teria sido da cultura do algodão em Pernambuco, e mais provincias do norte até o Maranhão, que todas têm prosperado consideravelmente com este ramo de lavoura, aliás

affirmativa dos fatalistas, de que as riquezas ganhadas em mineração não passam a terceiros possuidores; porque todas as riquezas se dissipam, sejam quaes forem as fontes donde venham, logo que chegam a cair em mãos de herdeiros prodigos e ociosos. Portanto, destruidos, como julgo que estão, os argumentos que se offereceram contra o artigo, entendo que elle deve passar conforme está concebido.

O SR. VISCONDE DE BAEPENDY: – Eu já na ultima sessão expuz o que, essencialmente, me occorria sobre a materia, comtudo entrarei outra vez na questão para responder aos argumentos do nobre senador que acabou de fallar.

Contesta o illustre senador que as minas sejam direito real: é certo que o não são hoje, mas sim da nação, porque tudo quanto antigamente era da corôa, passou para a nação em consequencia do novo systema politico que adoptamos, e é, como então, applicado para as despezas do Estado.

Parece-me isto uma verdade incontestavel, e tanto, que o mesmo projecto determina, que se não possa minerar nos terrenos publicos, sem licença da autoridade competente. Se as minas não pertencem á nação, para que é essa licença? Se este está na razão de outro qualquer genero de industria, para que ha de ser obrigado o mineiro a levar o seu ouro ás casas de moeda ou de fundição, para alli ser fundido, e se lhe pôrem certas cautellas? Porque o não deixam negociar livremente aquelle producto da sua industria? Isto, no meu modo de entender, são coisas contradictorias, e não sei como tenham escapado á perspicacia dos illustres senadores que defendem o artigo com semelhantes fundamentos.

Demais, quando se concedem as sesmarias, dá-se a superficie, mas reservam-se os metaes que estão no interior da terra. E' com esta clausula que se fazem taes concessões, da mesma maneira que fica reservado o páu Brazil.

tão novo, que ha bem poucos annos falleceu Jacome Raton, negociante que comprou em Lisboa o primeiro algodão que foi do Brazil? O que teria sido dessa industria europea nas fabricas de tecidos de algodão, com que tem occupado a sua população, augmentado o seu commercio, vestido o genero humano a modico preço, crescido a sua marinha, e diminuido o monopolio oriental?

Não haja, portanto, medo de que a nação se arruine, e cada um em particular se prejudique com as tentativas que se fizerem sobre a mineração em qualquer provincia do Brazil: o interesse é a mola real do coração humano: quando o homem sente prejuizo na industria que procurou, elle dará de mão á ella para se voltar a outra. Suppôr o contrario, é não conceder ao homem razão e consciencia, o que é absurdo. Não haja tambem medo dessa

Estas restricções são necessarias, em nada encontram a constituição, o bem publico as exige.

Parece que este projecto tem em vista promover as rendas do estado, favorecer aquelle ramo de industria; comtudo eu estou certo, em que elle será infructifero pelo que pertence ao primeiro caso, e insisto em que será ruinoso pelo que pertence ao segundo. Por ventura pensa-se seriamente que cessará o extravio do ouro por se reduzir o seu quinto a 10%? Crê-se de boamente, que crescerá por este meio a renda da nação? Convenho em que se reduza a isso, mas convençamo-nos, de que não está remediado o mal. Essa reducção apenas póde servir de terem menos desculpa os extraviadores. Esta classe de gente é

capaz de se arriscar para utilizar 1 por % em prejuizo da fazenda, quanto mais 10!

Quanto ao segundo caso, eu já expuz as minhas idéas. Dar semelhante amplitude á mineração, seria acabar com a industria. Esses calculos meditados que se suppoem em todos os homens, quando tratam dos seus interesses; essas reflexões que lhes attribuem os illustres senadores que sustentam o artigo, são bellas illusões que a experiencia fatal de repetidos factos tem desmentido.

O homem, geralmente, corre ás cégas apoz do interesse que se lhe antolha mais facil: a esperança de se deitar pobre, e amanhecer rico, o deslumbra, e elle se precipita.

Sejamos agricultores, e não mineiros.

Esses navios que todos os dias chegam aos nossos portos, sustentam-se com ouro? Não, senhores, mas com os productos da agricultura. Não queiramos tornar-nos escravos da França e Inglaterra para sermos mineiros. (*Apoiados*)

O que foi Minas-Geraes? O que foram as mais provincias? Quaes os residuos dessa mineração? Montes enormes de calhaus, pantanos pestiferos, estragos e ruinas, de que só póde fazer idéa quem com seus proprios olhos os viu, As minas de ouro que não são o mesmo que os dos metaes grossos, e menos perfeitos.

Uma mina de ferro é permanente, a desses outros metaes tambem; porem não acontece o mesmo com o ouro. Este metal e feiticeiro: mostra-se, e illude o mineiro que o procura.

Minas, S. Paulo, Matto-Grosso, e Goyaz, são provincias centraes: conserve-se embora nellas, apezar de tudo, a mineração, emquanto não podemos cuidar dos caminhos para facilitar o transporte dos seus productos, mas não nos estendamos a mais, e para isso mesmo faça-se um regimento bem meditado, e circunstanciado, do contrario occorrerão graves inconvenientes. Eu

Tem-se dito neste recinto que a permissão que o artigo outorga, de qualquer extrahir ouro, é fundada no § 24 do art. 179 da constituição.

Não me accomodo com esta interpretação: não se tem reflectido que, quando se diz que qualquer póde trabalhar, não se entende que nenhum trabalho seja prohibido; que essa regra virtualmente encerra a clausula de que seja em cousa propria; ou sendo alheia, por conta de quem ella pertencer; porque, se ella se tomasse em toda generalidade, desapossar-se-hia a nação de muitos dos direitos que lhe pertencem, e o direito de propriedade, em lugar de ser uma garantia, tornar-se-hia em destruição da mesma propriedade. Debalde se tem querido mostrar que estas minas não são propriedade da nação: sempre o foram e na mesma Inglaterra, nessa escola da liberdade, e que tanto respeita os direitos do homem, apenas apparecia uma mina de qualquer metal logo se considerava pertencente á corôa.

Visto isto, a questão que se deve agitar, é, se convém, ou não, que a nação conserve essa propriedade. Eu sustento a affirmativa, embora se diga que o ouro, e os outros metaes preciosos não têm valor, emquanto existem no seio da terra: elles são os motores da riqueza, e é isso uma grande cousa, e sem negar os principios lembrados sobre o valor das cousas, antes cingindo-me a elles, direi que a terra que em si encerrar o ouro, terá sempre um valor muito maior daquella que não contiver este metal.

O SR. VISCONDE DE SANTO-AMARO: – Tendo ouvido com inexplicavel prazer a discussão deste artigo, e posto que a camara se ache sufficientemente esclarecida para poder votar, comtudo, como autor do projecto, direi sempre alguma cousa sobre elle.

Não conheço codigo algum que diga que as minas são propriedade da nação. Argumenta-se com

talvez me inclinasse a favorecer as companhias, porque estas ajuntam-se, meditam melhor, e mais facilmente acertam em seus planos, o que já não succede ao homem isolado...

(Não se alcançou o resto do discurso.)

O Sr. Barão de Caethé produziu novos argumentos em apoio da sua opinião; mas não se conseguiu o seu discurso de maneira que se podesse fazer delle completa idéa.

O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS: – Sr. presidente, talvez se admirará esta camara de que, tendo eu mostrado sempre tanta franqueza, e liberalissimos principios politicos, passe agora a combater este projecto em 1º artigo; porém a voz da minha consciencia me impõe este rigoroso preceito, ao qual não poderia faltar, sem faltar tambem ao meu dever.

exemplos de outras nações: responderei que estamos na nação brasileira. Que nos importam as restricções que impõe a legislação ingleza? Pódem ellas, por ventura, servir para augmentar o nosso codigo? Parece-me que são materias muito alheias do nosso caso.

Se a constituição tivesse declarado que as minas eram do direito da nação, sugeitar-me-hia; porém nada disto ahi vejo, antes um paragrapho no titulo das garantias, que faculta a todo o cidadão o poder empregar-se em tudo quanto póde ser objecto do trabalho humano, uma vez que não offenda os costumes publicos, a segurança e saude dos cidadãos. Posto isto, o artigo está claro, e defendido, e nada mais tenho que dizer sobre elle.

O Sr. Carneiro de Campos sustentou a sua opinião, reproduzindo os argumentos que havia emittido,

e que corroborou com alguns novos, ficando addiada a materia, por ter dado a hora.

Voltando o Sr. presidente para o seu lugar, designou para ordem do dia as terceiras discussões, em primeiro lugar do projecto, de lei sobre o direito de propriedade, em segundo sobre o regimento interno da camara.

Levantou-se a sessão ás horas do costume.

SESSÃO EM 27 DE JULHO DE 1826.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE SANTO-AMARO.

Aberta a sessão, ás horas do costume, leu-se e approvou-se a acta da antecedente.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: –

Recebi da camara dos deputados um projecto de lei para se discutir nesta camara. Eu passo-a lel-o, e juntamente o officio de que vinha acompanhado.

OFFICIO

Illm. e Exm. Sr. – Passo ás mãos de V. Ex. a resolução inclusa da camara dos deputados, para ser por V. Ex. apresentada ao senado, com o projecto, que acompanha, sobre as cartas dos alumnos da academia medico-cirurgica. – Deus Guarde a V. Ex. – Paço da camara dos deputados, em 26 de Julho de 1826. – *José Ricardo da Costa Aguiar de Andrada.* – Sr. João Antonio Rodrigues de Carvalho.

PROJECTO DE LEI

A assembléa geral legislativa do Imperio do Brazil decreta:

Art. 1º Haverão cartas de cirurgião, ou

qualquer parte do imperio, depois que com ella se apresentarem á autoridade local.

Art. 6º Os que obtiverem a carta de cirurgião formado, poderão igualmente exercitar a cirurgia e medicina, em todo o imperio, feita a apresentação na fórma do artigo antecedente.

Art. 7º Ficam revogadas todas as leis, alvarás, decretos, regimentos do physico-mór, e cirurgião-mór do imperio, e os estatutos das sobreditas escolas, na parte, em que se oppozerem á execução desta.

Fórmula da Carta de Cirurgião

Eu F. director, ou vice-director da escola cirurgica de... faço saber, que F., natural de... filho de F. havendo frequentado o quinto anno do curso cirurgico, e sendo competentemente examinado, foi approvado (*Nemine discrepante, ou simpliciter*), e ficou por isso approvado em cirurgia – e habilitado, unicamente, para poder curar neste ramo de sciencia medica em todas as partes do imperio.

Pelo que lhe mandei passar a presente, que vai por mim assignada, e pelo lente de pratica medico-cirurgica: sellada com o sello da escola da cidade de... aos... de... do anno de...; e eu F. secretario, a subscrevi.

F. director, ou vice-director.

(Logar da assignatura do lente de pratica)

Fórmula da Carta de Cirurgião Formado

Eu F. director ou vice director da escola cirurgica de... faço saber, que F. natural de... filho de F. havendo frequentado o sexto anno do curso cirurgico, repetiu nelle as materias do quarto e quinto annos; e sendo competentemente examinado, foi approvado (*Nemine discrepante, ou simpliciter*), e fica por isso – formado em cirurgia – e habilitado para poder curar de cirurgia e medicina em todas as

cirurgião formado, todos aquelles, que nas escolas de cirurgia do Rio de Janeiro, e Bahia, já têm concluido com approvação, ou concluirem de hoje em diante, o curso de cinco ou seis annos, na conformidade dos seus estatutos

Art. 2º As cartas serão passadas pelos directores das escolas, ou pelos lentes, que suas vezes fizerem, escriptas em linguagem vulgar: assignadas pelos lentes de pratica medico-cirurgica; subscriptas pelos secretarios, impressas em pergaminho, e selladas com sello pendente de fita amarella.

Art. 3º As formulas das cartas serão em tudo conformes ás que vão lançadas no fim desta lei; e o sello será o que escolher cada uma das ditas escolas.

Art. 4º Serão dadas, e passadas, gratuitamente, com a unica despeza da impressão e pergaminho, que pagarão os estudantes.

Art. 5º Os que conseguirem a carta de cirurgião, poderão livremente curar de cirurgia em

partes do imperio. Pelo que lhe mandei passar a presente, que vai por mim assignada, e pelo lente de pratica medico-cirurgica, sellada com o sello da escola da cidade de... aos... de... do anno de... e eu F. secretario, o subscrevi

F. director, ou vice-director.

(Logar da assignatura do lente de pratica.)

Paço da camara dos deputados, em 22 de Julho de 1826. – *Luiz Pereira da Nobrega de Souza Coutinho*, presidente. – *José Ricardo da Costa Aguiar de Andrada*, 1º secretario. – *José Antonio da Silva Maia*, 2º secretario.

E' necessario ver, continuou o illustre senador, se este projecto se deve mandar imprimir, ou se deve ficar sobre a mesa.

Eu penso que se deve mandar imprimir, porque contém muitos artigos, e não está, por consequencia, na mesma razão das emendas ao projecto de

lei sobre a naturalisação; porém a camara decidirá.

O Sr. presidente poz a materia á votação, e decidiu-se que se imprimisse o projecto, e o mesmo se praticasse com todos os mais que viessem da camara dos deputados.

Passou-se á primeira parte da ordem do dia, que era a 3ª discussão do projecto de lei sobre o direito de propriedade.

O SR. BARROSO: – Quando na 2ª discussão passou este 2º paragrapho do art. 1º, parece-me que se venceram sómente os casos de segurança, e salubridade publica: agora vejo acrescentado outro caso que é a preservação de ruinas de edificios, o qual não entrou em discussão; assim, peço uma explicação sobre esta materia.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Como a palavra segurança, a primeira vista, se poderia entender sómente pela defesa do Estado, quando ella abrange muitos mais casos, e sendo um dos principaes a preservação de ruinas de edificios, alguns senhores indicaram que se fizesse menção delle para maior clareza.

A comissão julgou necessaria esta illustração, e em consequencia redigiu o projecto da maneira que está presente.

O SR. BARROSO: – Vejo pela explicação que acaba de fazer o illustre senador, que ha uma condição nova no projecto, a qual não foi discutida, e por consequencia nem entendida na lei: julgo inadmissivel este additamento. Que obrigação tem o Estado de pagar uma casa que está ameaçando ruina?

De certo não tem mais obrigação nesse caso, do que se lhe pegar fogo, ou for arruinada por um raio. A' policia pertence mandal-a demolir á custa do proprietario: assim, vou propôr uma emenda para que seja supprimido aquelle caso.

EMENDA

deste projecto de lei, e tambem me pareceu conveniente na classificação da *segurança* addir, por illustração, a prevenção da ruina dos edificios, recordando-me das que antecederam na cidade da Bahia por varias vezes, em que se despenharam da montanha sobranceira ao mar alcantiladas casas, que levaram adiante outras com grande estrago, e mortandade dos moradores.

A desgraça ainda foi maior estando-se reedificando a igreja de S. Pedro dos clerigos, cujos alicerces desabaram com sua grande sapata. Antes dos successos, os proprietarios, ainda vendo os perigos, mostram falsa seguridade, e recusam a demolição, como os barqueiros que sempre dizendo *Não tem duvida*, soffrem por fim naufragio.

As observações do illustre senador que me precedeu, dizendo que é da acção legal dos particulares prevenir os damnos que o vizinho possa causar com o seu edificio, não dispensam o governo de usar do direito, e exercitar o dever da prevenção do mal grave em tempo, a beneficio do publico. A jurisprudencia civil, sim, dá a caução de *damno infenso*, e de *opere demoliendo*; porém o governo que na sua esphera superior olha de mais alto, e mais longe, não póde deixar de empregar a policia administrativa *ex officio* para precaver efficazmente as catastrophes dos expostos exemplos.

Parecia-me que até conviria accrescentar aos artigos da lei os expressos casos que se especificaram em uma semelhante lei moderna da França, como o das pedreiras, e mattas vizinhas ás cidades, e povoações, posto que a publica segurança não perigue pelo imprudente uso que os donos de taes propriedades possam fazer com a explosão da polvora, e córte de madeiras.

Esta córte está cercada de pedreiras, e mattas. Aquellas, além dos riscos indicados, se estão de dia em dia desfalcando com perigo de ruina desses baluartes, ou ante-muraes, com que a

Art. 1º § 2º proponho que se suprimam as palavras – e preservação das ruínas de edificios. – *Barroso.*

O SR. BARÃO DE ALCANTARA: – O caso que se acrescentou, não póde ter logar nesta lei, porque pertence a outros principios. Este caso nada tem com o publico, mas com os particulares, a quem o edificio póde ser damnoso. Esses têm os meios, que as leis lhes facultam para representarem e pedirem providencias contra o perigo, e aqui trata-se da hypothese de ser a propriedade necessaria para defesa do estado. Tanto por esta razão, como porque esse caso não foi vencido na discussão, deve supprimir-se.

O SR. BARÃO DE CAYRU: – Sr. presidente, fui um dos membros da commissão da redacção ultima

natureza parece ter circumvallado a nossa estancia maritima, para não ser invadida pelo mar.

Quanto ás mattas, que são os conductores naturaes que entretêm as matrizes das fontes, ja têm sido muito arruinadas sobre o Carioca, e a falta de agua já foi tão gravemente sentida, que o governo anterior as coutou por lei para a real fazenda, com reconhecido bem do povo. Por isso, Sr. presidente, peço licença para enviar uma emenda á mesa.

EMENDA

Requeiro que se faça o additamento no 1.º art. – Unir aos proprios nacionaes as pedreiras vizinhas ás cidades, e as mattas que mantêm as fontes. – *Barão de Cayrú.*

O SR. VISCONDE DE NAZARETH: – O nobre senador, meu illustre mestre, já preveniu o que eu tinha que dizer sobre este objecto.

O mal que ameaça o publico, deve-se prevenir, e merece toda a consideração.

No tempo de meu ministerio, houve uma queixa a respeito de uma pedreira do Vallongo, que até chegou a matar gente. Eis aqui um caso em que se deve restringir o direito do proprietario, e comprar o estado a propriedade que assim ameaça a segurança publica.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – Quando esta lei entrou em discussão, não entendi que se tomasse a palavra *segurança* na accepção que agora se lhe dá.

Bem vejo que são mui attendiveis as razões dos illustres senadores; porém observo ao mesmo tempo que ellas se fundam em um caso particular; que em nenhuma das outras provincias occorrem as circumstancias locaes, que se têm apontado a respeito da cidade da Bahia, e que, por consequencia, é mais proprio para objecto de representação do conselho geral da provincia, e de providencia particular, do que de uma lei, cujas disposições são geraes para todo o imperio: portanto, assento que não deve ser admissivel o additamento que se fez. Tambem no art. 8.º accrescentaria, depois das palavras – *liquidado o seu valor* – as seguintes – *e cumprir as disposições dos arts. 5º e 6º* – Eu redijo a emenda.

EMENDA

Art. 3º Depois das palavras – *liquidado o seu valor, e cumprida a disposição dos arts. 5º e 6º* – *Carvalho.*

O Sr. secretario leu as emendas, e foram apoiadas, e depois de fallarem alguns senadores, cujos discursos se não colheram, disse:

ordenada só, evidentemente, no tempo de paz, e não no tempo opposto de perigo extraordinario da nação, a que o governo deve acudir, quanto antes, com todos os meios ao seu alcance: e se a mesma constituição, nos casos de rebellião, e invasão de inimigo, manda suspender algumas das formalidades ordinarias da justiça, quando aliás se trata da vida, que é a melhor, e maior propriedade do cidadão, como em iguaes casos de perigo imminente do estado se manietarão as mãos do governo, forçando-o á formalidade da prévia indemnisação, e deposito, antes de tomar as cousas necessarias á defenção publica, obrigando-se talvez a um impossivel, a que ninguem é obrigado?

E vão pensar que ainda o governo mais rico tenha no thesouro uma inexaurivel mina de ouro para pagar logo tudo a que se empenhar.

Autorizando-se a regra da emenda, arrisca-se o imperio a todos os males dos assaltos dos inimigos, e attentados dos revoltosos, ficando impossibilitado á salvação da patria.

Como ninguem mais fallasse, o Sr. presidente propoz o artigo á votação, o qual foi approvedo, salvas as emendas.

Propoz então o Sr presidente:

1º Se a camara approvava que no § 2º do art.1º fossem supprimidas as palavras – *e preservação de ruinas de edificios.* – Venceu-se que sim, e que depois da palavra – *segurança* – se accrescentasse – *publica.*

2º Se no art. 8º se faria o additamento das palavras *e cumprida a disposição dos arts. 5º e 6º?* – Venceu-se do mesmo modo.

3º Se no mesmo artigo se supprimiriam as palavras – *reservados os direitos para se deduzirem em tempo opportuno?* – Deliberou-se que não.

Propoz então o Sr. presidente a emenda do Sr. Barão de Cayru', mas foi rejeitada. O mesmo nobre senador pediu licença para apresentar a

O SR. BARÃO DE CAYRU: – Não posso assentir ás emendas propostas a este art. 8º, e muito menos á em que se impõe ao governo o encargo de prévia indemnisação da propriedade, tomada em caso de guerra e commoção, na conformidade dos arts. 6º e 7º.

Não direi que no presente systema constitucional o governo se possa arrogar a arbitrariedade absoluta que a ordenação do reino no liv. 2º, tit. 26, que enumera os intitulados *direitos reaes*, dava, de tomar navios, e mais bens dos particulares para o serviço do estado; porém como a constituição no titulo das garantias § 22, art. 179 limita a plenitude do direito de propriedade aos casos de excepção, que prescreveu se marcassem por lei regulamentar' e esta marcou, entre outros, o caso de guerra, e commoção, parece não ser de boa razão, antes contra a letra e espirito da mesma constituição, determinar-se a prévia indemnisação, que alli é

declaração do seu voto contra a emenda que combateu, para se inserir na acta: o que lhe foi concedido, devendo apresentar a dita declaração na sessão seguinte.

Entrou-se na outra parte da ordem do dia, que era a 3ª discussão do regimento interno.

O Sr. Rodrigues de Carvalho propoz a seguinte:

EMENDA

Proponho que depois do art. 77 se acrescente ao art. 78: Quando, porém, a terceira discussão recahir sobre regimentos, ou projectos de lei que contenham divisões de capitulos, titulos, e artigos, que envolverem materias differentes, se tratarão artigo por artigo, votando-se no fim de cada um, e a final sobre todo o projecto. – *Carvalho*.

Depois de breves reflexões que fizeram sobre este artigo os Srs. Barroso, Visconde de Barbacena, e Carneiro de Campos, offereceu este ultimo ao mesmo uma emenda assim concebida:

Subemenda ao art. 78 adicional. Requeiro que no fim da emenda do art. 78 se acrescente – *em cujo acto se poderá tomar em consideração qualquer observação que argua absurdo, ou contradicção nos artigos já votados, ou ainda uma correcção manifestamente preferivel, e apoiada pela maioria dos dous terços da camara.* – Carneiro de Campos.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – Não julgo esta subemenda necessaria, porque, o Sr. presidente sempre pergunta, se a camara julga a materia discutida, e nessa occasião póde qualquer expôr o que lhe occorrer, e mostrar que existe esse absurdo, ou contradicção nos artigos; mas depois della não póde ter logar. Seria abrir a porta a uma quarta discussão.

O SR. VISCONDE DE BARBACENA: – Uma cousa é, mostrar absurdo, ou contradicção, outra cousa é fazer reviver a materia toda: vou, portanto, de accôrdo com a subemenda na hypothese figurada de haver, com effeito, esse absurdo, ou contradicção entre os artigos.

Não havendo mais quem fallasse, passou-se á votação, e foi approvedo o artigo adicional constante da emenda do Sr. Rodrigues de Carvalho, approvando-se tambem a subemenda do Sr. Carneiro de Campos na parte relativa a tomar-se em consideração as observações sobre absurdo, ou contradicção nos artigos já votados, uma vez que sejam apoiadas por dez senadores, segundo a regra estabelecida no mesmo regimento.

Em consequencia do que acabava de vencer-se, teve principio a discussão do tit. 1º

O SR. BARROSO: – O art. 1º diz (leu); portanto, não lembrou o caso de que póde haver

propõe as materias, ao mesmo tempo que o senador trata de convencer; e como aquellas funcções são mui poderosas, e os talentos do homem limitados, julgo conveniente evitar tudo quanto possa desviar dellas, ou dividir a sua attenção.

Mas, os meus argumentos foram impugnados por alguns nobres senadores, dizendo que parecia tyrannia privar o presidente daquillo que essencialmente lhe compete como senador, e privar ao mesmo tempo a camara do proveito que póde tirar das suas luzes.

Bem vejo que isto é um mal; porém muito maior mal succederá, se elle entrar nas discussões.

Já disse que o logar de presidente era de muita importancia, que carece de ter a sua attenção reconcentrada nos objectos das suas funcções; e se admittirmos que elle possa discutir, talvez ás vezes, aconteça que, tendo o vice-presidente tomado a cadeira da presidencia, chame para ella o 1.º secretario por querer entrar na discussão; que este queira tambem discutir, e chame para a presidencia o 2º secretario, e se continue nesta especie de contradança. Por estas razões, julgo preferivel o artigo como estava primitivamente redigido.

O SR. PRESIDENTE: – Proponho se a camara julga discutida a materia?

O SR. VISCONDE DE NAZARETH: – Desejo saber se V. Ex. falla do titulo todo ou se só de 1.º artigo.

O SR. PRESIDENTE: – E' do titulo todo.

O SR. VISCONDE DE NAZARETH: – Como a votação ha de ser sobre o titulo, então tenho que dizer, e peço licença para isso. Diz o art. 6.º que o Sr. presidente poderá fazer sahir da sala o senador que desobedecer, quando fôr chamado á ordem, e no caso de continuar na desobediencia, poderá compellil-o com a voz de prisão.

Este artigo, Sr. presidente, é indecoroso,

tres ou mais senadores com votos iguaes para presidente, e não se providenciou a maneira de os reduzir a dous para entrarem em escrutinio, e se proceder então na fórmula do artigo. Eu penso que a sorte deve decidir quaes hajam de ser excluidos.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – Então parece que fica bem dizendo-se: os senadores que tiverem a maioria relativa, entrarão na votação. (*apoiados*).

O SR. VISCONDE DE BARBACENA: – Na segunda discussão deste regimento, procurei mostrar quanto convinha que o presidente não fizesse propostas, nem discutisse, nem votasse.

As funções de presidente são mui distinctas das de qualquer senador: elle representa de juiz, quando decide entre os senadores; outras vezes faz o que está determinado, mantem a ordem, e

contradictorio, e até opposto á constituição, como passo a demonstrar (*Apoiados*).

É indecoroso o artigo porque, para homens, como os senadores, que sabem conservar o seu decoro, e o respeito devido ao Sr. presidente, não é necessaria semelhante cousa.

A constituição, no art. 15, trata das qualidades que deve ter o senador, e requer que seja homem ancião, de capacidade, saber, virtudes, e serviços: e como é de esperar que com pessoas destas haja motivo para tal prisão, nem mesmo para correcção? Isto traria comsigo muitas outras cousas, e seria necessario saber quem havia de ser o meirinho que executasse essa prisão, qual a casa em que havia de ficar recluso o senador, quem o soltaria depois, etc.

E' contradictorio, porque, tendo esta camara deliberado

já em caso identico, no regimento dos conselhos geraes de provincia, e não estabelecendo esta prisão para os membros desses conselhos, apesar da distancia que vai de conselheiro de provincia a senador, como ha de agora declarar-a a respeito deste ultimo? É manifesta a contradicção.

É tambem o referido artigo opposto á constituição, porque ella, no art. 27, decreta que nenhum senador, ou deputado possa ser preso, durante a sua deputação, sem ordem da respectiva camara (menos em flagrante delicto), quanto mais em um acto de camara, que é caso muito maior, e extraordinario!

E qual será este flagrante delicto? A mesma constituição o declara: é o delicto de pena capital. E poderemos considerar como tal o de que se trata? Assim se prenderá por tal falta um senador, como réu de pena capital?

Um senador, que tem a honra de ver sentados entre seus companheiros os principes imperiaes, que são senadores por direito, na fórmula do art. 46 da mesma constituição?

É tambem opposto ao tit. 8º das garantias, que ordena que ninguem possa ser preso sem culpa formada, e sem ordem da autoridade legitima. Onde está essa culpa? Onde foi que se declarou que o presidente é autoridade legitima para o fazer? Se por ventura o senador exceder os limites da moderação, e do respeito que se deve guardar em tal caso, consulte-se o senado, e este decida como julgar conveniente. (*Apoiados.*)

Eu mando a minha:

EMENDA

Requeiro que se supprimam as palavras do art. 6º tit. 1º – *E não o fazendo assim* –, até o fim, como indecorosas ao senado, contradictorias, e oppostas á constituição, não só no tit. 8º das

No regimento, havia-se estabelecido que o presidente não podesse propor, votar nem discutir; mas depois pareceu muito plausivel á esta camara que se adoptasse o contrario, para se não tirar essa faculdade a um membro, que quando entrou para o senado, foi para esse fim e não se privasse a camara de luzes que lhe podiam ser proveitosas.

Quanto ao inconveniente ponderado de dividir por essa causa a attenção, eu não o descubro; por que, quando o presidente quer discutir, chama pára a cadeira o vice-presidente, e não preside: portanto, voto em que o artigo que trata desta materia deve passar qual se acha.

Quanto ao art. 6º, não foi a commissão; foi o senado quem teve essa idéa. Eu diria que elle ficasse como a principio estava, mas sempre será bom que se declare qual a correcção que deve ter o senador nelle comprehendido.

Concluido o debate, approvou-se o referido titulo, supprimindo-se no art. 1.º o adjectivo numeral – *dous* – e admittindo-se a respeito do art. 6.º a doutrina da emenda do Sr. Visconde de Nazareth.

Poz-se em discussão o tit. 2.º, sobre o qual nenhum dos illustres senadores teve que reflexionar, e foi approvedo qual se achava.

Passou-se ao art. 3.º, e pedindo a palavra disse:

O SR. BARROSO: – Manda o art. 14 que o 3º e 4º secretarios façam as listas da votação nominal, quando está resolvido que não haverá essas votações: devem, portanto, supprimir-se essas palavras.

O SR. BARROSO: – O artigo não póde ter outra interpretação, senão a que eu lhe dou. Elle trata de quando se vota pro, ou contra, pela formula, sim, ou não: o que o nobre senador aponta, é quando servem de escrutinadores, e este caso está providenciado no art. 96: assim, eu mando á mesa a minha:

garantias, mas expressamente no art. 7º, substituindo-se as palavras – E não o fazendo, consultará a camara sobre a providencia que se deve dar. – *Visconde de Nazareth*.

O SR. OLIVEIRA: – Eu apoio as razões do illustre senador, e acho que o primeiro regimento se expressava melhor, e se podem conservar as suas proprias palavras. “Póde o presidente fazer sahir de sessão ao senador que recusar entrar na ordem; e não sendo obedecido consultará o senado sobre as demonstrações que deverá ter.” O senado é quem deve dizer a correcção que nesse caso deve ter o senador.

O Sr. secretario leu a emenda do Sr. Visconde de Nazareth, e foi apoiada.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – Como fui redactor do regimento, sempre direi alguma cousa sobre as correcções, que se puzeram.

EMENDA

Tit. 3º, art. 14. Proponho que se supprimam as palavras – farão as listas das votações nominaes. – *Barroso*

Foi apoiada.

O SR. CARNEIRO SE CAMPOS: – Approvo tambem a emenda offerecida pelo illustre senador, e penso que o artigo póde ficar redigido desta maneira: *Sirvam de escrutinadores na votação secreta*.

O SR. OLIVEIRA: – Parece-me que o art. 16 é escusado.

Não havendo mais quem pedisse a palavra, e dando-se a materia por discutida, propoz o Sr. presidente:

1º Se a camara approvava o mencionado titulo; salvas as emendas? – Decidiu-se que sim.

2º Se no art. 14 se supprimiriam as palavras – *farão a lista das votações nominaes* – para serem substituídas por estas – *farão a lista das pessoas que obtiverem voto?* – Venceu-se do mesmo modo.

3º Se cumpria supprimir-se por inútil o art. 16, cuja materia já se achava enunciada no art. 119 – Resolveu-se também afirmativamente.

Continuando-se a discussão do mesmo regimento foram successivamente approvados sem debate, nem alteração alguma os tits. 4.º 5.º 6.º e 7.º; porém tendo dado a hora, o Sr. presidente designou para a ordem do dia as emendas ao projecto de lei sobre a naturalisação, o projecto de lei sobre a mineração, e por fim os novos artigos addicionaes ao acto de navegação.

Levantou-se a sessão.

SESSÃO EM 28 DE JULHO DE 1826.

PRESIDENCIA DO SR. MARQUEZ DE S. JOÃO DA PALMA.

Declarou o Sr. presidente aberta a sessão ás horas do costume, e procedendo-se á leitura da acta da anterior, foi approvada.

O Sr. 1º secretario leu um officio do ministro, e secretario d'estado dos negocios estrangeiros, enviando um exemplar do tratado ajustado ultimamente com a França, e ractificado por S. M. I. Aquelle officio é o seguinte:

Illm. e Exm. Sr. – Havendo já remettido a V. Ex. para conhecimento do senado, tanto um tratado feito com Portugal em 29 de agosto de 1825, como a cópia da convenção, additional ao mesmo tratado, julgo agora do meu dever enviar a V. Ex., para o indicado fim, em observancia do art. 102, § 8.º da constituição, o tratado ajustado ultimamente com a França, o qual foi ratificado por S. M. o Imperador em 8 do mez passado. – Deus Guarde a V. Ex. Paço, em 28 de Julho de 1826. – *Visconde de Inhambupe*. – Sr. João Antonio Rodrigues de Carvalho. Remetteu-se á commissão de diplomacia.

O SR. VISCONDE DE BARBACENA: – A commissão de constituição, e diplomacia vai apresentar o seu parecer sobre o relatorio do ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros. Este parecer está

cada uma das altas partes contractantes apresentasse os titulos legaes, em que fundava o seu direito para taes indemnisações, e que comparados os referidos titulos pagasse a differença quem fosse legitimamente devedor.

Os titulos, por parte de Portugal, foram os seguintes:

1º	7 Náus; 9 fragatas; 12 curvetas; 16 brigues; 8 escunas; 4 charruas, e 5 correios, ao todo 61 embarcações de guerra guarnecidas da competente artilheria, que todas ficaram no Brazil.....	3:334,000\$000
2º	Dote das infantas que foram para Hespanha em 1816.....	800,000\$000
3º	Divida contrahida com o banco de Lisboa.....	2:826,000\$000
4º	Divida antiga consolidada.....	9:399,000\$000
5º	Divida antiga fluctuante.....	16:400,000\$000
6º	Indemnisação aos donatarios de varias provincias do Brazil que recebem pensões perpetuas do governo portuguez.....	220:000\$000
7º	Indemnisação aos proprietários de officios, que em razão dos seus empregos acompanharam a Sua Magestade Fidelissima.....	200:000\$000
8º	Indemnisação pela propriedade particular de Sua Magestade Fidelissima.....	1:000,000\$000
	Total..	34:179,000\$000

Não se admitindo as reclamações sob n. 1 pelo máu estado em que ficaram as embarcações, imperfeição de avaliação, e erro na somma: não se admitindo, igualmente, a reclamação nº 2 pela falta de prova sobre o dote estipulado com a Hespanha nem tão pouco a de nº 3 por ser divida contrahida depois da separação das duas nações, vem o total das reclamações incontestaveis de Portugal a reduzir-se a trinta e cinco milhões e tres

prompto ha mais dias, porém hontem é que se assignou.

PARECER

A comissão de constituição, e diplomacia, examinando o relatorio do ministro dos negocios estrangeiros, e os documentos, que pediu para inteiro conhecimento das estipulações feitas pela convenção de 29 de Agosto de 1825, achou que admittido, pelo art. 9º do tratado de paz e alliança com Portugal, o principio das indemnizações de governo a governo, era consequencia necessaria que

quartos, a saber:

12:899,000\$000

Metade da divida contrahida quando as duas nações estavam unidas.

220,000\$000

Indemnização aos donatarios de varias provincias do Brazil.

200,000\$000

Indemnização aos proprietarios de officios que em razão de seus empregos acompanharam Sua Magestade Fidelissima.

1:000,000\$000

Indemnização pela propriedade particular de Sua Magestade Fidelissima.

14:319,000\$000

Por parte do Brazil, havia a reclamar quinze milhões e um quarto, metade de trinta milhões e meio, divida publica existente quando se fez a separação das duas nações.

Comparando, pois, os artigos de indemnisação legaes de governo a governo, encontra-se um saldo a favor de Portugal de vinte milhões e meio, e como os negociantes brazileiros só estipularam o pagamento de dezoito milhões esterlinos, que tanto valem ao cambio, por dous milhões esterlinos, conservando, além disso, pelo artigo 3.º da citada convenção, o direito salvo para o Brazil de haver as despesas feitas com a tropa portugueza, sem nenhuma indemnisação para Portugal pelas despesas que fizera com Montevidéo, de que aliás estamos de posse, julga a commissão que a honra, e interesse nacional foram perfeitamente attendidos na convenção de 29 de Agosto de 1825, offerecida ao conhecimento do senado.

A commissão, havendo interposto o seu parecer sobre a convenção de 29 de Agosto, não póde deixar de chamar attenção do senado sobre a necessidade de exigir do ministro dos negocios estrangeiros a communicação de quaesquer outras convenções, ou, tratados, que estejam feitos, e ractificados com algumas nações, e nas circumstancias determinadas pelo § 8 do art. 1 e 2 da constituição do imperio.

Paço do senado, 27 de Julho de 1826. – *Bispo Capellão-Mor.* – *Barão de Cayrú.* – *Visconde da Praia Grande.* – *Visconde de Barbacena.* – *Barão de Alcantara.*

Aqui não se faz menção de pequenas quantias (continuou o nobre senador), insignificantes em um calculo desta ordem, e por isso só se fallou em contos de réis.

Decidiu-se que o parecer ficasse sobre a mesa.

O Sr. Barão de Cayrú pediu licença para mandar á mesa a sua declaração de voto, de que tratou na sessão de hontem, a qual tambem assignaram os Srs. João Evangelista, e Matta Bacellar, para se inserir na acta.

O SR. VISCONDE DE BARBACENA: –

Esta materia foi suficientemente tratada na 1ª discussão, e sem discrepancia de opiniões nos pontos essenciaes, de maneira que julgou-se que devia passar a esta 2ª, só para dar tempo a que podessemos pensar com maior madureza sobre a materia, e ter a resolução aquelle cunho de reflectida prudencia e de sabedoria, que deve caracterisar a todas as deste senado: comtudo, appareceu uma opinião de que a emenda era opposta ao tratado de paz e aliança com Portugal, ao que responderam alguns illustres senadores que uma cousa era fazer mal, e outra era fazer beneficios.

Não me parece justa a resposta.

E' verdade que os Estados-Unidos não admittiram os inglezes que pegaram em armas contra elles, mas tiveram para isso o cuidado, e prevenção de estabelecer esta clausula: nós, pelo contrario, promettemos no tratado perpetuo esquecimento dissenções havidas; como, pois, admittiremos uma lei que pretende excluir homens a quem asseguramos de uma maneira tão solemne aquelle esquecimento? Isto basta para rejeitarmos a emenda, a qual vai destruir a religião, e fé do tratado.

O SR BARÃO DE CAYRÚ: – Ainda que o eximio orador que me precedeu, expozesse a capital razão para não poder passar tal emenda da camara dos deputados feita á lei deste senado, e talvez pela delicadeza do objecto, o silencio fosse mais expressivo que o argumento; e posto muito dezejasse ir de harmonia com aquella camara, tanto pelo dever, como pela recommendação imperial na installação do senado: comtudo, vendo alli uma decisão tão anomala, e inesperada, que até estabelece uma longa quarentena, sem exemplo, de residencia de estrangeiros para obterem carta de naturalisação, não posso deixar de motivar a minha opinião com uma razão especial.

Pelo recente tratado de commercio com a França, de 8 de Janeiro do corrente anno, já ratificado, as altas partes contratantes manifestaram o seu generoso animo a respeito

DECLARAÇÃO DE VOTO

Declaramos que demos voto pelo art. 8.º da lei regulamentar da propriedade, e contra a emenda additiva que obriga o governo á prévia indemnização, antes de tomar as propriedades particulares, que julga necessarias ao bem publico nos casos de guerra, e commoção. Paço do senado, 28 de Julho de 1826. - *Barão de Cayrú.* - *João Evangelista de Faria Lobato.* - *José Teixeira da Matta Bacellar.*

Passou-se á ordem do dia, que era a 2ª discussão das emendas da camara dos deputados ao projecto de lei sobre a naturalização dos estrangeiros.

da nação portugueza; e supposto ahi directamente não se estipulassem favores sobre a naturalização, todavia assim ajustaram com a mais ingenua liberalidade no art. 14, que peço licença para ler: “Conveiu-se declarar que, tratando-se da nação mais favorecida, não deve servir de termo de comparação a nação portugueza, ainda quando esta haja de ser a nação mais favorecida no Brazil em meterias do commercio.”

E', pois, evidente o espirito dos negociadores, que reservarão para esta nação alguma particular benevolencia, e conveniencia.

De ordinario os negociadores estrangeiros, calculando com parcialidade os interesses do seu estado, procuram com subtileza diplomatica obter algum monopolio, ou elevarem-se em vantagens, ou ao par da nação com que tratam: mas a equidade dictou aquella estipulação, que preservou para o futuro a relativa superioridade da nação portugueza nas concessões amigaveis que se esperam do governo imperial, e da generosidade brasileira, que, em verdade, são reclamadas pelos direitos de consanguinidade, não obstante o antecedente conflicto politico.

Nem é novo nos gabinetes dos principes da christandade concederem-se especialidades generosas nos intitulados *pactos de familia* em nações de soberanos da mesma dynastia, ainda que entre estes se fizesse a guerra, como em França, Hespanha e Napoles.

Não posso deixar de dizer, e o declaro com dor, que a emenda da camara dos deputados parece de tiro indirecto á nação portugueza para difficultar, e quase impossibilitar a sua naturalisação no imperio.

A apparente, e deshumana igualdade de rigor a esse respeito com os estrangeiros das mais nações, que aliás não têm tão urgente interesse em se naturalisarem no Brazil, verosimilmente dará muito sinistra idéa no mundo do estado da nossa civilização, e em consequência mui fraco, ou nenhum estimulo, e attractivo sentirão os europeus industriosos em virem estabelecer-se neste paiz.

Talvez os seus mercantes, navegando próximos ás nossas costas, e estâncias marítimas, temendo este extensivo espirito de repulsa, exclamarão indignados:

Heu! fuge crudeles terras, fuge litus avarum.

Dando-se por discutida a matéria, foi posta á votação, e rejeitadas as emendas por deliberação unanime.

Então, o Sr. presidente declarou que ficavam

Tão corrente julgo esta materia, que acaso se quizesse coarctar a liberdade de minerar, diria eu então que era precisa a lei; mas para haver essa liberdade, eu a reputo mesmo desnecessaria, porque tal liberdade está dada pela constituição; porém como apezar da constituição, muitos ainda se não desenganaram, e conservaram o leite que beberam em outro governo, sempre será conveniente que se faça.

O SR. JOÃO EVANGELISTA: – Sr. presidente, as minas foram sempre do dominio da coroa, ou, conforme a linguagem constitucional, da nação, e nisto não se ataca o direito que a constituição garante ao cidadão, de cada um usar da sua propriedade, porque os brasileiros nunca tiveram propriedade no fundo da terra, mas sómente na superficie.

A nação portugueza, d'onde recebemos a existencia, e as leis, antes de ter ouro no Brazil, sempre o teve no Tejo, e concedendo a superficie dos terrenos aos donos delles, reservou a profundidade para o estado: portanto, para que as minas deixassem de se considerar patrimonio do estado, seria necessario que a constituição as houvesse soltado; o que ella não fez.

Eu me admiro de que uma cousa tão geralmente reconhecida entre os economistas seja materia de controversia nesta camara.

Não ha uma verdade mais manifesta, do que serem todos os paizes de minas pobres. Nós vemos isto verificado pela historia. Parte da miseria de Hespanha procede da descoberta do ouro, e, entre nós, não ha uma só casa em Minas, que seja verdadeiramente rica: a riqueza dessas casas é ephemera. Para se tirar uma pequena faisca de ouro, é necessario destruir uma grande porção de terreno. Só quem não viu lavras, é que póde dizer o contrario.

Demais a suriação dos rios é nada? Que grandes empecilhos não vamos deixar a nossos

reservadas para ulterior deliberação, quando se tratasse das outras sobre o regimento dos conselhos geraes de provincia.

Entrou-se na segunda parte da ordem do dia, que era a continuação da discussão do art. 1º do projecto de lei sobre a mineração.

O SR. BARÃO DE ALCÂNTARA: – Atacar esta lei é atacar os três essenciaes principios da constituição, que são o poder de cada um usar da sua propriedade, a igualdade, e o livre exercicio de qualquer trabalho ou industria; portanto, parece-me que nada ha que dizer contra ella.

Quanto ás razões de que as minas são de direito real, já se tem exuberantemente respondido.

vindouros sobre a navegação dos rios! Conserve-se embora a mineração naquellas provincias que não têm commercio, mas não de tal maneira que com esta industria se impeça a agricultura: providencie-se sobre os extravios, mas não se desfalque o patrimônio publico dessa parte das suas rendas.

O SR. BORGES: – O nobre senador que abriu a discussão, recorreu a disposição do § 24 do artigo das garantias concedidas na constituição, e tanto basta para que o 1º artigo da lei passe na fórmula em que está concebido, uma vez que a industria, e trabalho de minerar se não opponha aos costumes publicos, á segurança, e saude dos cidadãos.

Mas, ainda assim, vejo reproduzir argumentos que já foram destruídos em outra discussão, e fallar-se em direitos reaes, e em distincção de

superfície e profundidade de terras, em perda do rendimento do quinto do ouro, etc.

Quanto á primeira e segunda especies não me occuparei em as refutar, porque não faria mais do que reproduzir o que já se disse em outra discussão, mas quanto á terceira e ultima, não deixarei de lembrar que o mesmo ministro da fazenda já aqui nos declarou mui expressamente que, debaixo da rubrica do quinto do ouro, não entrava rendimento nenhum no thesouro, d'onde se segue que, achando-se com a legislação actual perdido esse ramo de renda publica, e tolhida em parte a industria nacional garantida pela constituição, a lei que se offerece não induz a receios de prejuizos, e dá esperanças de vantagens nacionaes.

O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS: – Sr. presidente, todas as vezes que o estado favorece com especialidade um ramo de industria, que não equilibra as facilidades que lhe concede com aquellas de que os outros necessitam, estes decahem, e póde isto vir a ser de grave prejuizo.

Esta consideração bastava para se rejeitar o projecto, com tudo direi mais alguma cousa em resposta aos argumentos com que se tem pretendido sustentar o seu 1º artigo.

Que a coroa, ou, segundo a phrase constitucional, a nação tem estado de posse primeiro de tudo quanto é minas, acha se expresso na ordenação liv. 2º tit. 26 § 16: agora argumenta-se contra esse direito com o paragrapho constitucional, que garante a cada um o livre exercicio do seu trabalho, e industria, sem se reflectir que esse exercicio póde, sim, cada um pol-o em pratica, porém naquillo que é seu, e não no que é alheio.

Um marceneiro compra a madeira, póde fazer della o uso que quizer; mas irá trabalhar em madeira alheia sem licença de seu dono?

Com o escudo de que me é permittido o trabalho, invadirei, e irei lavar o prédio alheio? De

Agora vamos ver como o direito de propriedade do que está no interior da terra, passou para a nação.

O homem é, por sua natureza, um ente social, mas para viver em sociedade eram precisas condições; assim, sujeitou-se a ellas, e para gozar de uns bens, converteu em perder outros que lhe eram menos caros.

No seu estado da natureza, a propriedade do homem limitava-se ao unico fructo do seu trabalho, e a posse desse mesmo fructo lhe era muitas vezes disputada, e usurpada pelo mais forte: elle quis evitar estes males; associou-se para poder dizer: *isto é meu*, e defendel-o.

Porém, para que elle pudesse guardar, desfructar e defender o que é seu e a sociedade garantil-o, era necessario que se podessem pôr balizas e marcos, que extremassem o que lhe pertencia, daquillo que lhe era estranho ou alheio.

Póde-se, porventura, assignar limites ao que está no seio da terra? Não, por certo, muito mais n'uma mina, que não segue rumo certo, para se poder marcar na superfície, e dizer-se que pertence ao dono desta ou daquella superfície, pois quando se descobre e se abre, ignora-se aonde irá parar: portanto, não é consequencia que sendo qualquer senhor da superfície, seja também senhor do interior da terra.

Por esta razão e para evitar funestas consequencias que podiam sobrevir, exigiu o bem geral que a propriedade do interior do terreno ficasse pertencendo a um só senhor, e que este fosse a nação; pelo que o principio de querer unir a profundidade á superfície é um principio novissimo e absurdo, como claramente passo a demonstrar com um exemplo.

Um homem comprou uma fazenda, e achou nella uma rica mina de ouro: pergunto eu, o vendedor tem algum direito de reclamar a venda?

certo que não: logo, aquelle principio não é absoluto, tem restricções, e ninguem me dirá que eu posso ir minerar onde quizer; e tanto o mesmo projecto em discussão reconhece esta verdade, que impõe ao mineiro a obrigação de pedir licença á autoridade competente, sendo o terreno publico, ou ao dono, sendo de particular.

Para se soltarem as minas, e excluir-as da propriedade da nação, seria necessario que se provasse que o direito da nação a ellas, fundado na ordenação e posse immemorial, era opposto á constituição, porque nesse caso uma das duas havia de existir, e essa havia de ser a constituição; porém tal cousa é que se me não póde provar.

Ninguém dirá que a nação se desapropriou dessa propriedade que tinha, ou que esteja impossibilitada de possuir propriedade.

Não havia signal algum de mina: o comprador a descobriu, póde aquelle dizer que é sua? A fazenda foi vendida pelo terço, ou metade do valor que tem depois de descoberta a mina: logo, quando elle vendeu, foi só o direito que tinha da superficie, e não do interior da terra. Isto me parece da ultima evidencia.

Discorrendo agora sobre as conveniências da lei, assento que não é útil deixar este direito livre, e muito menos estabelecer facilidades á mineração por meio da isenção dos direitos das machinas, que os mineiros mandarem vir para ella; facilidade que ainda não vi em projecto algum para a lavoura.

Já mostrei em outra occasião que a sede do ouro e da prata é tamanha no homem, que elle procura todos os meios de conseguir esses metaes. Havendo

tão natural e poderoso incentivo não é preciso acenar-lhe com premios, que talvez conduzam a gravissimos excessos.

Um illustre senador desde logo mostrou os males que d'aqui se devem esperar, e que são nada menos, do que a ruina de toda a agricultura e industria, e a perda de innumeraveis familias: porém eu quero conceder que todas as especulações sejam felizes, que se descubram minas riquissimas, que se ajuste uma massa de ouro consideravel: minas consideravel: qual será o resultado? Abaixar de valor aquelle metal, sermos pobres no meio dessa mesma abundancia, e dependentes eternamente dos estrangeiros para nos proverem dos mais objectos, de que carecemos para as mesmas primeiras necessidades da vida.

Eu não contradigo que haja minas; porém não se soltem por semelhante modo, nem se separem da propriedade da nação e da inspecção do governo.

O SR. VISCONDE DE BARBACENA: – Sr. presidente, levanto-me para sustentar o artigo tal qual elle está no projecto.

Houve quem nesta camara expuzesse com bastante energia que, admittida semelhante liberdade de minerar, arruinar-se-hia de todo a nossa nascente industria e agricultura, devendo esta ser o alvo de todas as nossas vistas, como é fonte perenne de riqueza: ao que responderei com o sabido factio do ministerio francez, quando convocou os principaes negociantes para lhes perguntar que favores queriam do governo: “Que nos deixeis trabalhar, disseram elles, e nos favoreçais com o vossa prudencia. Deixe-se aos particulares o cuidado dos seus interesses (como já aqui se disse): deixe-se que procurem o mais conveniente emprego dos seus capitães e industria: não passe o ministro a regular do seio do seu gabinete os escriptorios dos negociantes, e ver-se-ha como cresce a prosperidade geral.”

EMENDA

Fica reservado ao governo o conceder a faculdade de minerar ouro, prata e outros metaes em qualquer das provincias do Imperio, ou em terrenos publicos, ou nos de particulares. – *Visconde de Caravellas.*

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – Sr. presidente, lendo este 1º artigo, vejo que é permittido a todo o cidadão minerar ouro, prata e outros metaes em qualquer das provincias do imperio: ha quem proponha que apenas se conserve a mineração nas provincias em que actualmente existe: pergunto, qual destas duas proposições é mais conforme com a constituição? Parece-me que a primeira, por consequencia voto que passe o artigo.

O Sr. Carneiro de Campos leu a emenda do Sr. Visconde de Caravellas, e foi apoiada.

O SR. BARÃO DE CAYRU': – Sr. presidente, voto pela suppressão do art. 1º As principaes razões são porque parece espoliativo da propriedade da corôa e nação, contrario á solida economia do Estado, e á prudente politica do governo. As idéas vêm em tropel, nem sei como bem as dirija.

Ninguem mais do que eu ama a racional e varonil liberdade politica e economica; mas sempre a considero subordinada ao interesse nacional.

Um illustre senador arguiu a opposição ao artigo em discussão, como infracção de tres artigos da constituição, e entre elles os das garantias do direito da propriedade, e da liberdade da industria.

Isto não póde, nem deve passar sem contradicta.

Muito respeito, e aprecio aquella lei fundamental do imperio; mas, sem tortura de espirito, não posso entender que taes garantias anniquillassem a propriedade da coroa, que ora está radicada em a nação, é inaufervel della, e a meu ver não póde ser espoliada da mesma pelo corpo

Appareceu tambem quem dissesse que se conservasse a mineração nas provincias mineiras, mas não se estendesse ás outras.

Não sei com que fundamento se inculca este expediente. Se o governo tem confirmado a essas aquella faculdade, com que direito ha de privar os habitantes das outras provincias do imperio das vantagens de minerar, sujeitando-se ás mesmas condições que os daquellas? Não é isto uma parcialidade? Não é uma excepção? A liberdade que está concedida ás cinco provincias mineiras, deve-se estender a todas ellas, pois que, conforme a constituição, cumpre fazer justiça imparcial.

O Sr. Visconde de Caravellas reproduziu a doutrina dos seus argumentos, acclarando-a mais, em resposta a um illustre senador, que parece havel-a contrariado; e offereceu por fim a seguinte:

legislativo, que não teve, nem é presumivel que tivesse, pela eleição de seus membros, virtual comissão da nação para lhe fazer o espolio daquela propriedade.

E' expresso na ordenação do reino, 1º, 2º tits. 26, e 27, que minas de ouro e prata, e de outros metaes, são dos direitos, e dos propios reaes; de sorte que nunca se presumem dadas pela coroa em cartas de doação de terras, sem expressa menção. Isso tambem é do direito publico das monarchias da Europa.

A coroa e a nação estão igualmente de posse de sua exclusiva propriedade, e renda, das minas de diamantes, e do commercio de outros generos de estanco, declarados na carta regia da abertura dos portos, e no tratado de commercio com a Inglaterra, que, por ora, não têm tido derrogação, nem no meu fraco juizo se podem considerar abolidos pela constituição. Espolio sem equivalente é absurdo, e iniquo.

E' contra a solida economia do estado a proposta da liberdade da mineração, e ainda mais o é com os extraordinarios favores que se expressam no projecto: porque faria o mais pernicioso arranco de braços e fundo do Brazil desviando-os dos actuaes ramos, mais uteis, e do constante proveito que estão em progresso da industria rural e fabril.

Não se trata de apregoar as doutrinas da physiocracia de Mr. Guesnay, que dava preferencia á cultura dos gêneros alimentarios, a qualquer outra especie de industria; mas é mui attendivel a doutrina dos liberaes principios de Smith, em que se ensina que um prudente legislador, que pretende acelerar a riqueza do seu estado, não deve dar extraordinaria animação á industria de mineração dos metaes preciosos, por ser a peor de todas as loterias do mundo, visto que pela boa sorte de poucos, afinal arruina a muitos, e ao estado, impedindo o natural progresso das mais solidas e productivas industrias do paiz. Todo o corpo da historia confirma essa verdade.

A provincia da Bahia, a mais florescente do Brasil, decahiu de sua agricultura, e commercio com o descobrimento das minas de ouro no principio do seculo passado.

O nosso escriptor Rocha Pita, na sua historia da America portugueza, seguindo o geral entusiasmo, chamou a esse seculo *a idade de ouro*; mas de facto foi *a de ferro*, porque só attraheu braços e capitães de beira-mar para o centro, e influiu muito na decadencia do Brazil, que depois não pôde concorrer com as mais colonias ultramarinas.

Se se der a faculdade livre do artigo em questão, ver-se-há o natural effeito da geral illusão nas provincias maritimas, qual se experimentou nos terrenos da maior, e mais lucrativa mineração do ouro.

E' notado nos mineiros o ardor de minerar, e a vã esperança de prosperar nessa industria: até se

pela sua fertilidade, nem na Arabia petrea pela esterilidade. Dando-se a liberdade absoluta de minerar ouro e prata, grandes porções do Brazil se converterão em Arabia petrea.

A universal mania bailarina, que se attribuiu aos dançarinos das valsas na Europa, se reproduzirá nos projectistas de descobrimentos, e trabalhos mineiros do sertão, e litoral do imperio.

Em uma obra, hoje rara, impressa em Lisboa no principio daquelle seculo 18, intitulada *Riqueza do Brazil*, se fez quadro lastimoso da mortandade da gente, e da terrivel miseria dos portuguezes, que se entregaram ao trabalho das minas, apparecendo pessoas mortas de fome pelas estradas, e pagando-se uma espiga de milho por oitavas de ouro, se bem me lembro.

Extrahiu-se, na verdade, muito ouro em varios districtos; mas elle correu com irresistivel movimento centrifugo para Portugal, e d'ahi para a mais Europa, que nos dava o pão, e panno.

Nada direi das injustiças e cruzes que a humanidade lamenta, e que foram causadas pela execravel fome de ouro.

A provincia de Minas começou a crescer em gente, e decencia á proporção que pelo esgoto das minas, e continuas perdas, os illudidos, e desenganados se applicaram á agricultura: e por isso hoje é a provincia a mais populosa, e em consequencia á que dá maior numero de deputados ao corpo legislativo.

A Bahia e Pernambuco, em proporção do tempo do original estabelecimento, e não obstante terem generos mais ricos, estão mais atrasadas em população, e real riqueza, do que a provincia do Rio de Janeiro, que nunca teve mineração e o forte da sua agricultura é de generos alimentares.

A sã politica tambem exige que não se franquêe, e favoreça a mineração do ouro, e prata.

Esta franqueza será tambem a porta aberta

lhes censura o espanto que fazem ao encontro de qualquer pedra que scintilla, com alguma mica, fazendo logo o prognostico de que no logar se encobre mina rica. Testemunham todos os que viram os contornos de Villa Rica, os horrendos montões de cascalho, com que se desformou a physionomia dos districtos mineiros, e se esterilisaram vastas fazendas. Póde-se dizer que nos logares mineraes toda a vegetação pereceu, tudo se converteu em ruinas, e até se verifica o dito do poeta:

... Etiam periere ruinæ.

O celebre Stork, mestre de economia politica dos principes da Russia, disse na sua obra dessa sciencia, que não podia haver industria no Brazil

para se requerer logo a livre mineração dos diamantes, a pretexto da liberdade da industria. Os districtos diamantinos têm fama de encerrarem ricas minas de ouro.

Os povos e governos da Europa têm as mesmas illusões dos mineiros, e uma das razões por que alli o Brazil goza de tanta consideração, é porque se imagina que tem inexaurivel thesouro daquelles metaes preciosos, e minas de diamantes, mais ricas que as de todo o Oriente.

Convém que continue esse credito do imperio: elle perderá com a proposta franqueza, porque é natural que especuladores nacionaes, e estrangeiros se precipitem a fazer tão vasta extracção dessas minas, que em breve o vazio appareça, e com elle se desacredite o estado.

Vê-se ainda mais que no vulgo deplora-se a falta de ouro na circulação, e a exuberancia das letras do banco nacional.

Não faço o panegyrico da administração, que seria mais louvavel, se tivesse sido mais economia, e menos anomala na emissão de suas notas: porém eu tenho este estabelecimento por honra do Brazil, que tão depressa o naturalisou, começando por onde acabou o de Inglaterra, que deve ao seu banco o não cair o governo sem a catastrophe e guerra revolucionaria da Europa, vendo o esgoto do seu cabedal pecuniario para o continente, e, entretanto, sendo sempre activo o seu trafico interior, porque, como dizem, *os inglezes comem e vivem do seu papel de credito*.

Continuando o credito do nosso banco, nelle teremos sempre inexhausta mina rica; mas com a inrestricta faculdade de minerar, quanto mais ouro se tirar, tanto mais velozmente sahirá para fóra do paiz; e pretender retel-o, seria o mesmo que resistir á torrente da cachoeira de *Paulo Affonso*.

Pelo systema actual, temos constante matriz de mineração, e sempre conflue, como rio doce, a corrente do ouro; mas não corre com tanta rapidez, sendo do geral interesse de cada individuo reter alguma parte que lhe vem á mão, para ter o que se diz no vulgo o *seu remedio*.

Demais, abrindo-se minas de metaes preciosos em toda a parte, como praticamente se faria a fiscalisação dos extravios, e a arrecadação dos direitos?

Ainda remetendo-se o quinto, e reduzindo-se este ao dizimo, seriam necessarias tantas intendencias, e casas de fundicção, com tantos agentes, que se absorveria em despezas a renda do estado.

O illustre padre Vieira, em um dos seus sermões, descreve os infernaes trabalhos das minas do Potosi, e approva as ordens de alguns antigos

Supponha-se que se descobriam minas de enxofre, sendo um dos ingredientes da polvora, os particulares poderiam extrahir-o a seu arbitrio? Não. Se se descobrissem minas de arsenico, azougue, vitriolo, seria do arbitrio dos individuos tirar e vender taes drogas venificas ao povo? Não. Concluo, pois, que, permittindo-se a faculdade de minerar livremente, o mal era além de todo o calculo.

Dando-se por discutida a materia, poz o Sr. presidente o artigo em votação, e não ficou approvedo.

O mesmo aconteceu á cerca da emenda, resultando em consequencia a suppressão desta materia.

O Sr. Visconde de Santo-Amaro passou a occupar então a presidencia, e deu para ordem do dia os artigos addicionaes ao acto de navegação, o projecto de lei sobre a marinhagem, e o regimento interno.

Levantou-se a sessão depois das duas horas.

SESSÃO EM 29 DE JULHO DE 1826.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE SANTO AMARO.

Abrindo-se a sessão, foi lida, e approveda a acta da antecedente.

Remetteu-se á commissão de poderes a carta imperial nomeando senador do imperio ao Sr. Antonio Vieira da Soledade.

O Sr. secretario leu o seguinte officio, remetido da camara dos deputados com o projecto de lei que o acompanha.

OFFICIO

Illm. e Exm. Sr.— Passo ás mãos de V. Ex. inclusa a resolução da camara dos deputados sobre

soberanos que prohibiam as minas de ouro e prata, pela mortifera industria, e seus males incalculaveis.

Tambem enumera as violencias dos nossos estabelecimentos fiscaes, e fundições nos districtos mineiros, dizendo que só servia para *tudo fundir e confundir*.

Não digo que o governo não conceda abrir novas minas de metaes preciosos, se forem descobertos com prospecto de vantagem: só digo que não se espolie a nação da propriedade das minas, e o governo da economia da sua superintendencia com os regulamentos conveniente aos interesses do estado.

Não haveria inconveniente na faculdade deo minerar ferro, e cobre, de que, se fazem os instrumentos do geral trabalho, e os mais usuaes utensilios, porém a vulgar illusão é só ouro e ouro.

o projecto de lei á cerca do laudemio dos predios emphiteuticos, para que por V. Ex. seja apresentada no senado com o mesmo projecto, que a acompanha.– Deus guarde a V. Ex. – Paço da camara dos deputados, em 28 de Julho de 1826. – *José Ricardo da Costa Aguiar da Andrada*. – Sr. João Antonio Rodrigues de Carvalho.

PROJECTO DE LEI

A assembléa geral legislativa do imperio do Brazil decreta:

Art. 1º O direito dominical chamado laudemio, que houverem de pagar os foreiros, nos casos de venda, ou escambo das possessões aforadas, ao directo senhor dellas na conformidade da ordenação liv. 4.º tit. 38, será computado sobre o preço, precisamente, por que os mesmos foreiros venderem, ou escambarem os prazos, sem se fazer

conta com as bemfeitorias, que elles ahi tiverem feito á sua custa.

Art. 2º No caso de venda, ou escambo do prazo, de que se deva laudemio, e em cujo contracto, se não haja feito menção da quota delle, avaliar-se-ha o preço da venda, ou escambo do prazo, na somma de vinte responsões annuaes, para por ella se computar o laudemio pertencente ao senhor directo.

Art. 3º A presente lei não comprehende aquelles prazos, em que, por contractos anteriores, se tenha determinado o contrario.

Paço da camara dos deputados, 26 de Julho de 1826. – *Luiz Pereira da Nobrega de Sousa Coutinho*, presidente. – *José Ricardo da Costa Aguiar*, 1º secretario. – *José Antonio da Silva Maia*, 2º secretario.

Mandou-se imprimir o projecto para ser discutido.

Fez-se a ultima leitura do projecto de lei sobre o direito de propriedade, e suscitando-se algumas duvidas por motivo da sua redacção, decidiu-se que fosse remettido á commissão de legislação para ser novamente redigido, especificando-se que a verificação dos casos designados no art. 2º, em que o bem publico exigir o uso, ou emprego da propriedade do cidadão por utilidade, será feita pelo corpo legislativo, logo depois do requerimento do procurador da corôa e resposta da parte.

O SR. BORGES: – Sr. presidente, a constituição no art. 150 diz (Leu). Ella reconheceu a necessidade de uma ordenança geral para regular o nosso exercito, actualmente dirigido por uma legislação em parte já caduca, e em parte confusa, e inexequivel pelos seus elementos, e tempos em que foi promulgada.

Esta legislação principiou pelo regimento das ordenanças em 1570, augmentou-se com o regimento dos vedores geraes em 1645; foi

Pretendeu-se então acabar-se com a distincção de exercito de conquistas, mas nunca se realisou a pretensão de um novo codigo militar.

Neste estado nos achavamos, quando fizemos a nossa emancipação; e ficando subsistindo a legislação que havia, ficou subsistindo tambem a confusão que se experimentava em sua applicação, a qual se augmentou com a mesma emancipação, e differentes fórma de governo que se proclamou, e jurou.

Taes foram, talvez, os motivos com que a constituição exigiu uma ordenança geral para o exercito no artigo já citado: como, porém, seja muito superior ás minhas forças o projecto dessa ordenança, mas querendo, concorrer, quanto em mim couber, para que ella se realise, preparando de antemão medidas que me pareceram necessarias aos seus fundamentos, minutei a presente lei que offereço; e requeiro que, considerando-se como parte de uma lei regulamentar, se dispense da 1ª discussão.

PROJECTO DE LEI

A assembléa geral legislativa, em beneficio da organização, e disciplina do exercito, decreta:

Art. 1º Os officiaes generaes do exercito do imperio continuarão a ser divididos em quatro classes, com a differença, porém, que a 1ª denominada – Marechaes do exercito – será d'ora em diante denominada – Marechaes do imperio – conservando todas as outras as suas denominações.

Art. 2º O seu numero será limitado a

3 marechaes do imperio.

6 tenentes generaes.

10 marechaes de campo, ou generaes de divisão.

20 brigadeiros, ou generaes de brigada.

Art. 3º A patente de marechal do imperio, será

adicionado o dos governadores das armas de 1678, a que já havia precedido o do conselho de guerra de 1643, e a maior parte refundida depois pela ordenança de 1708, que substituiu com o auxilio de alguma legislação extravagante até apparecer o regulamento de 1763, que ainda deixou em vigor grande parte do que antes se havia legislado sobre materias em que elle não tocou; ficando por este modo regulado um exercito que tinha a cabeça na Europa, e se ramificava pelas outras tres partes do mundo, onde a corôa conservava possessões; continuando-se ainda a legislar depois daquelle ultimo regulamento, ora comprehendendo unicamente Portugal, ora as conquistas, ora uma e outra cousa juntamente, até á mudança da monarchia para o Brazil.

considerada como titulo de preeminencia militar, e, como tal, conferida unicamente a distinctos, a assignalados serviços, ficando, por isso, excluida da escala geral dos accessos aos postos generaes.

Art. 4º Se o numero existente dos officiaes generaes, comparado com o que está marcado na presente lei, fôr em umas classes diminuto: e em outras excessivo, as vagas que occorrerem, e promoções futuras, supprirão esta irregularidade, cessando, no emtanto, o accesso de coronel a brigadeiro.

Art. 5º Os officiaes generaes, não comprehendidos os marechaes do imperio, serão promovidos por antiguidade, e delles serão tirados os commandantes militares das provincias, que tiverem uma, ou mais brigadas de guarnição, e bem assim os commandantes das praças de guerra de 1ª ordem.

Art. 6º O estado maior do exercito será extremado em estado maior da côrte, estado-maior de

provincias, e estado-maior das praças de guerra; mas quanto ao numero de officiaes será determinado, na côrte pelos empregados de ajudantes de ordens e de campo dos generaes em commissão: dos assistentes ao ajudante general, e quartel mestre general, e bem assim dos secretarios militares.

Quanto, porém, ao das provincias será limitado a um ajudante d'ordens e um secretario, a cada commandante militar; e quanto, finalmente, ao das praças de guerra aos commandantes, majores, e ajudantes, naquellas que tiverem estes ultimos postos.

Art. 7º Se o numero existente dos officiaes de estado-maior na côrte, e provincias, fôr superior aos que são necessarios para os exercicios marcados no artigo antecedente, cessarão as promoções, e passagens para este corpo, até que desapareça o excesso, procurando-se, no entanto, dar destino aos desempregados.

Art. 8º Reduzido que seja o estado-maior ao limite que se estabelece, quando se der a vaga, ou impedimento de qualquer official, será este interinamente suprido por outro dos corpos de linha, escolhido pelo official que o requerer.

Art. 9º A officialidade do corpo de veteranos será reduzida ao numero marcado no plano que baixou com o decreto da criação deste corpo, datado em 11 de Dezembro de 1815, para o que cessarão as passagens dos officiaes da 1ª linha, para este corpo.

Art. 10. Acabará desde já a classe de officiaes avulsos existente na côrte, fazendo retirar os que pertencem ás provincias, e empregando os da côrte conforme a sua aptidão, ou seja nos corpos da 1ª linha, ou nas praças de guerra, e estações militares.

Art. 11. Acabarão tambem desde já as promoções a aggregados, e graduados em todas as armas, e classes dos officiaes, tanto na 1ª, como na

menos de 3 do effectivo serviço, e nem ter acesso de um a outro posto, sem que tenha effectivamente servido tres annos pelo menos no posto que deixar: no caso, porém, de campanha aberta poderá o governo alterar esta regra.

Art. 15. O direito de antiguidade em as armas de infantaria, e cavallaria, será unicamente desattendido por motivo de repetidas faltas de serviço, e immoralidade de costumes; mas quando se der o acaso de tal desatensão, não será o official reformado como em castigo dos seus defeitos, mas sim posto em conselho de guerra, para ser corrigido com a pena que lhe impuzerem, ou expulso, conhecendo-se pela reincidencia que não dá esperanças de emenda.

Art. 16. O direito de antiguidade, porém, não prevalecerá, nem mesmo será tomado em consideração, para a confiança dos commandos dos corpos de exercito, divisões, brigadas, regimentos, batalhões, praças de guerra, e commissões especiaes, porque todos serão conferidos por escolha do governo.

Art. 17. Nenhum official será reformado, sem que elle solicite a reforma, e esta não lhe será concedida senão à vista de exuberante prova de sua incapacidade physica para continuar a servir ainda nos empregos menos activos, ou puramente sedentarios.

Art. 18. As reformas serão então concedidas no posto em que estiverem, e com o soldo por inteiro, independente do tempo de serviço que tenham, e nunca se concederá melhoramento de reforma.

Art. 19. Qualquer official reformado poderá pretender do governo um emprego civil, tendo para elle aptidão; mas, logo que lhe seja conferido, perderá o beneficio da reforma, emquanto lhe durar o emprego.

Art. 20. As reformas na 2ª linha guardarão a-

2ª linha do exercito.

Art. 12. Quando, porém, pelo motivo de ser diminuida a força do exercito, ou por outra qualquer medida occorrente, haja de abolir-se algum corpo militar, as praças de pret serão despedidas, e os officiaes serão dispensados do exercicio ficando addidos aos outros corpos, onde se lhes abonará meio soldo, até que sejam empregados pelo governo.

Art. 13. Cessarão igualmente desde já os despachos para o corpo de engenheiros, emquanto se lhe não der uma organização regular, e não forem empregados todos os existentes.

Art. 14. As promoções dos postos vagos continuarão a fazer-se conforme a legislação existente com declaração, porém, que ninguem será promovido a official com mais de 25 annos de idade, e

regras estabelecidas para a 1ª linha.

Art 21. Cessarão desde já as passagens de officiaes da 1ª linha para a 2ª linha, e quando se der o caso de um official sentir embaraço em seus interesses para continuar a servir, e queira, em logar de demissão, ir para a 2ª linha, nunca se lhe concederá com soldo.

Art. 22. A todo o official será permittido pedir a sua demissão em tempo de paz, logo que conte mais de doze annos de serviço.

Art. 23. E' extincta a praça de segundos cadetes, e soldados particulares nos corpos da 1ª e 2ª linha, permittida pelo decreto de 4 de Fevereiro de 1820, e regulada pela provisão de 6 de Outubro do mesmo anno, que uma, e outra ficam derogadas, passando desde já os existentes á praça de soldados para seguirem os postos de officiaes inferiores, conservando, porém, as divisas de galão, de que actualmente usam, as quaes

de ora em diante poderão os chefes dos corpos permitil-as áquelles soldados, que, pela sua filiação e circumstancia pessoaes, merecerem esta differença.

Art. 24. Fica ao governo o cuidado de mandar inspecionar em épocas imprevistas os corpos da 1.^a e 2.^a linhas, e praças de guerra, para cujas inspecções nomeará na côrte os officiaes de sua confiança, a quem commetta esta diligencia, e nas provincias o farão, por si, os commandantes militares, com recommendação, porém, que na 1.^a linha, e praças de guerra, o periodo das inspecções não excederá ao prazo de um anno, e na 2.^a linha ao de dous annos.

Art. 25. Os corpos da 1.^a linha deverão destacar de umas para outras provincias, não se demorando mais de dous annos em taes destacamentos, durante os quaes poderão recrutar as vagas que forem occorrendo.

Art. 26. Não se pedirão, portanto, recrutas a uma provincia para completar corpos que estejam de guarnição em outra, e quando se der o caso de campanha aberta, se pedirão ás provincias contingentes dos corpos da sua guarnição, para suprirem as vagas dos que estiverem em campanha.

Art. 27. Excita-se a observancia do decreto de 3 de Setembro de 1824, que tem por objecto marcar o tempo para o consumo do armamento, petrechos, utensis, instrumentos, e insignias militares, que são fornecidas pelo estado, e nem será permittido aos chefes fazerem requisições de taes artigos, antes dos periodos que lhes marca a lei, pena de se lhes dar em culpa, assim como ao chefe da estação, que lh'as satisfizer.

Art. 28. O governo cuidará de minutar quando antes uma tabella com os preços de todos os artigos fornecidos, a qual enviará a todos os corpos da 1.^a linha, tanto para que os chefes façam descontar aos soldados o valor dos objectos, que estragarem, e

parte da ordenança especial, recommendada no art. 150 da constituição, pela qual será abrogada, quando aquella fôr publicada, revogando, no entanto toda a legislação, que se oppozer á presente lei.

Paço do senado, 28 de Julho de 1826. – *José Ignacio Borges*.

Mandou-se imprimir, ficando dispensado da 1.^a discussão pela razão ponderada pelo seu illustre autor.

Passou-se á ordem do dia, que eram os artigos addicionaes ao acto de navegação, offerecidos pelo Sr. Visconde de Paranaguá na sessão de 22 do corrente; e foram approvados os dous primeiros, que deverão ter logar depois do art. 23.

Lendo-se o art. 21 observou:

O SR. BORGES: – Eu assentava que era necessario marcar este tempo, como se faz para as embarcações de mar alto. Se acaso o nobre autor do projecto convém nisto, será bom que se faça esta alteração.

Posto á votação, foi tambem approvedo este artigo com a declaração de que os donos das embarcações ficam obrigados a fazer as declarações a que se refere o mesmo artigo no termo de oito dias, depois que ellas chegarem ao porto, em que tiveram o seu primeiro registro.

Passando-se depois ao acto de navegação, entrou em discussão o art. 24, sobre o qual ninguem fallou, e foi approvedo qual se achava.

O mesmo aconteceu com o art. 25, vencendo-se afinal que o projecto passasse á 3.^a discussão.

Seguiu-se a outra parte da ordem do dia, que era o projecto de lei sobre a marinhagem, e lendo o Sr. secretario o art. 1.^o, disse:

O SR. BORGES: – Acho muito bem feita esta declaração a respeito dos pescadores que effectivamente exercem aquelle officio, mas é necessario não confundir esses com os donos das

consumirem por malicia, ou negligencia, como para que, não o fazendo assim, sejam responsaveis pelo pagamento da somma de todas as faltas de tal natureza, que apparecerem nas vistas da inspecção.

Art. 29. Excita-se a observancia do decreto de 28 de Março de 1825, na parte respectiva á recommendação de que nenhum official possa receber duas gratificações: e os thesoureiros geraes serão responsaveis pela transgressão.

Art. 30. Aos mesmos thesoureiros geraes é recommendado, com pena de responsabilidade, para não fazerem pagamento de soldos, gratificações, ou outra qualquer despeza militar, que não seja autorizada por lei estabelecida, e em vigor, ou por ordem positiva do ministro e secretario de estado dos negocios da guerra.

Art. 31. A presente lei será considerada como

pescarias, e ter em vista estas differenças para regular-lhe os privilegios.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ: – Os que estão fóra daquelle exercicio, tambem o estão do gozo da isenção.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Eu leio um artigo na constituição, que diz ficarem abolidos todos os privilegios que não forem essencial, e inteiramente ligados aos cargos, por utilidade publica: ora, não posso suppor que o officio de pescador seja *cargo*, portanto, não acho isso admissivel.

Estou certo em que muitos hão de aproveitar-se deste privilegio para se isentarem de encargos: não haverá homens para servirem nas camaras, nem para tutores, etc. Em uma palavra, as expressões da constituição são bem claras: se é possivel pela constituição dar-se esse privilegio, concordo de muito boa vontade; mas eu não o entendo assim.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ: - Não sei em que isto vá contra a constituição.

Não ha privilegios, e com tudo, quando se faz um recrutamento, não se prende toda a qualidade de pessoas indistinctamente, pois dessa maneira se iriam destruir classes que convem conservar.

Os homens são para aquelles fins para que se têm applicado.

Pergunto eu, póde-se recrutar um bacharel, e dizer-se-lhe: *Vá ser marinheiro?* - Não: seria isso uma violencia. Póde-se obrigar um militar a que seja depositario? Não, porque a sua vida está sujeita a mil mudanças: elle não tem quartel certo, e isso o torna inapto para tal encargo. Como, pois, se pretende que fiquem sujeitos aos encargos municipaes, e a outros onus os pescadores, homens que sempre andam no mar, e estão sujeitos ao recrutamento da marinha?

Quando fallo de pescadores, não entendo aquelles que tem 30, ou 40 barcos de pesca, e que não saem de suas casas; porém aquelles que são matriculados, e andam effectivamente naquelle exercicio.

Supposto isto, creio que não póde haver duvida no artigo.

O SR. BARROSO: - Tinha pedido a palavra para sustentar a mesma opinião. Não é crível que um homem de posses se vá matricular como pescador para evitar os cargos civis, e ficar sujeito ao recrutamento para a marinha; nem que deixe de servir esses cargos para se evadir ao serviço militar da 1.^a, ou 2.^a linha, segundo as suas circumstancias. Parece-me, portanto, que a objecção não tem logar.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: - Quanto ao serviço militar, como a constituição prescreve que se faça uma ordenança militar, póde-se nella designar quaes pessoas ficam isentas desse serviço, sem offensa da mesma constituição: quanto, porém, ao mais é isso um ataque que lhe fazemos; é conceder um privilégio; o que não póde ter logar.

O mais que, neste caso, se póde fazer, é

ha de querer que então delle sejam dispensados e isentos os que forem vereadores, thesoureiros, ou depositarios, etc., etc., o que é, igualmente privilegio.

Demais, não adverte que ficando elles obrigados aos onus dos outros cidadãos, a sua partilha é mais pensionada, pois que têm em particular a obrigação de servirem nas armadas, os outros não.

E, com effeito, supponhamos que se procede a um tal recrutamento. Forçar-se-ha a ser grumete o lavrador que está sujeito á 1.^a e 2.^a linhas, o estudante de cirurgia, o semi-clerigo, o seminarista etc., etc.? Não por certo.

E não é isto um privilegio, ou excepção? Por certo que sim.

Pois, senhores, mereça tambem aquella contemplação á classe dos pescadores; ella é o seminario dos marinheiros, tem particular destino, de que não deve ser distrahida, e semelhante isenção, importando em si o bem do estado, em nada encontra a constituição.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: - O privilegio que estabeço é fundado no § 16 do art. 179 da constituição.

Na fórma da constituição, todos os que tiverem cargos municipaes, são privilegiados; mas esses reduzem-se a mui pequeno numero de pessoas; porém estabelecer um privilegio geral para que classes inteiras de homens não possam servir cargos publicos, é cousa em que não concordo de modo algum, e considero opposta á mesma constituição.

O SR. BARROSO: - Desejaria que o nobre senador combinasse com o artigo que aponta, o art. 145.

Este artigo a ninguem isenta de pegar em armas para defender à independencia, e integridade do imperio; e mais abaixo do art. 150 se diz que uma ordenança regulará a organização do exercito, suas promoções, soldos, e disciplina, assim como da força naval. Ora, o que é isto, senão regular o recrutamento da marinha? é preciso combinar estes artigos.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: - Se

que o governo, nas suas circulares para o recrutamento, recomende que se poupe esta, ou aquella classe, mas de uma maneira subordinada á constituição.

Pelo que respeita á supposição de que não faltará gente para os cargos publicos, observo que muitos logares ha, cujos povoadores são quasi todos garoupeiros; baleeiros etc.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUA': - O illustre senador contesta um privilegio, que, realmente, o não é.

Não quer que os pescadores matriculados sejam isentos de servir cargos municipaes, e de outros onus civis, incompatíveis com o seu modo de vida; mas quando fôr necessario que haja recrutamento para a marinha, a que estes individuos estão sujeitos,

isto já é uma ordenança de marinha, então convenio; mas nesta lei só se falla de navegação, e por isso me parece que não póde ter aqui logar a isenção proposta.

O SR. BARROSO: - Levanto-me unicamente para ler o preambulo da lei. *A assembléa geral legislativa do imperio do Brazil, querendo promover o augmento da marinhagem para o serviço dos navios tanto mercantes, como de guerra, decreta, etc.* E' nisto que fundei a minha proposição.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: - Eu entendo que a constituição quiz abolir aquelles privilegios que se davam ás pessoas, mas que não teve em vista destruir o que chamamos isenções para certas classes que são mais uteis na sociedade.

Estou persuadido de que a constituição não quer que se prenda um negociante, ou um fazendeiro, e se faça marinheiro ou soldado. Talvez que se abuse da isenção proposta; e que o homem com o pretexto de ser pescador illuda o recrutamento militar, ou se exima dos cargos civis, etc.; mas então eu poria na lei: *comtanto que faça a sua principal subsistencia do trabalho da pesca*, para não se entender o que vai pescar só para ser isento.

Não sei para que sirva um pescador em terra, á excepção daquelles que se acham desoccupados; mas estes serão mui raros, porque a gente afeitada ao mar, só no mar está contente.

Não são poucas as anedoctas que se contam dos marinheiros, e que todos os dias observamos, as quaes bem mostram que aquella qualidade de gente não serve senão para o seu officio: tiral-os delle para os fazer soldados de qualquer das duas linhas, ou obrigar-os a servir nas ordenanças, ou nos cargos municipaes, etc, é ficarmos sem marinheiros, e sem soldados, e serem esses cargos mal servidos.

Tambem approvo muito a isenção do serviço da 2.^a linha.

Este serviço não é tão leve, ao menos em algumas partes, como se pensa. Eu acabo de presidir uma provincia, onde o serviço é tanto que se manda dar soldo aos milicianos: mas quando a patria está em perigo, então todos nós pegamos em armas. Supponho, pois, que o artigo não offende a constituição.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: - Eu reconheço que, por exemplo, é mais util que o filho de um negociante rico siga o commercio, do que seja soldado, ou marinheiro; porém isso fica á prudencia da administração: se elle não tiver a isenção pela lei, em rigor fica sujeito a isso, como qualquer outro

Ora, essa lei hão de ser as ordenanças militares, e de marinha: quando ellas se fizerem, póde ter ahi lugar este privilegio;

O mesmo entendo a respeito dos pescadores, e para evitar abusos, passo a propor uma emenda:

EMENDA

Proponho que se acrescente ao art. 1.^o - Comtanto que façam a sua principal subsistencia do trafico da pesca, que exercitarem. - *Carvalho*.

O VISCONDE DE PARANAGUA': - Não sei como o illustre senador que contraria o artigo, diz que fique ao governo o recommendar que haja contemplação com esta, ou com aquella classe.

Como é que o governo, quando expedir as suas ordens, ha de fazer essas excepções? Desta maneira abre-se a porta á introduccção de um privilegio de arbitrio.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: - Quanto o illustre senador, o Sr. Rodrigues de Carvalho, expoz, é filho do antigo systema.

Todas essas universidades, e collegios tinham seus privilegios, e seus juizes conservadores: agora existe a constituição, que os não admitte, e é a lei principal, á qual tudo deve ser subordinado.

Quanto ao que acaba de expor o outro illustre senador, eu tambem já ponderei que a maneira de conciliar tudo será introduzir estes regulamentos nas ordenanças militares.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUA': - Insisto ainda.

Sustenta o illustre senador que taes isenções são contrarias á constituição, e propõe ao mesmo tempo que se podem admittir nas ordenanças militares.

Em um logar são oppostas áquelle codigo que tanto devemos respeitar; em outro logar não! Isto, a meu ver, é contradictorio.

O Sr. secretario leu a emenda do Sr. Rodrigues de Carvalho, e foi apoiada.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUA': - Apoio e sustento a emenda, porque vai

porém na lei que discutimos, não.

Diz-se que isto não é um privilegio, mas eu entendo o contrario. Será bom que nas ditas ordenanças haja aquellas contemplanções; porém por ora o nosso principal cuidado deve ser não aberrarmos da constituição.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: - Pois se acaso recrutassem um homem desses, eu diria que tinham feito um grande absurdo.

Não sustento que um estudante, ou um fazendeiro tenha privilegio; mas sim a classe. Se a lei manda estabelecer universidades, e collegios, a lei ha de querer que se recrutem para soldados aquelles que as frequentam? Isto é contradictorio.

preencher o fim que se pretende.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: - Lembrei-me das ordenanças militares, porque ha na constituição o art. 150 que diz: (Leu o artigo.)

Ora, como essa ordenança entra na constituição, e até com especialidade, parece-me que, incluindo-se nella esses privilegios, não se offende a constituição, que calculou já com taes excepções: porém que não é o mesmo se se inserissem em outro qualquer logar.

Assim ficará tudo em harmonia, e não vejo contradicção alguma.

Julgando-se sufficientemente discutida a materia, propoz o Sr. presidente o artigo á votação, e foi approvedo salvas as emendas.

Consultou então o Sr. presidente a camara, se approvava que no numero das isenções se fizesse menção da do serviço das ordenanças, e de qualquer

encargo publico, e tendo-se vencido que sim, propoz, por ultimo, a emenda additiva, que tambem foi approvada.

Passou-se ao art. 2º, e observando o Sr. Visconde de Paranaguá que se lhe deviam supprimir as palavras – *o do mestre, ou arraes* – e mudar no fim a palavra – *arraes* – para *districto* –, como ninguem mais fallasse sobre elle foi posto á votação, e approvedo com as referidas emendas.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ: – Sendo conveniente andarem todas as embarcações numeradas, proponho para depois deste artigo o seguinte:

ARTIGO ADDICIONAL

As embarcações de pescaria deverão trazer escripto na pôpa o seu nome, ou invocação; o do porto do districto a que pertencerem, e o seu respectivo numero: e o dono daquella que não trouxer taes declarações, será condemnado na quantia de vinte mil réis. – *Visconde de Paranaguá.*

O Sr. secretario leu o artigo, o qual foi apoiado, e posto em discussão.

O SR. BORGES: – Não sei como possam todas as embarcações ter esse numero na pôpa.

Ha grande quantidade dellas, principalmente para o norte, que nem tem pôpa nem casco, ás quaes dão o nome de jangadas. O meio que se tem adoptado para as numerar, é escrever-se o numero na vella, porque não ha outro lugar.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUA': – Pois seja o numero escripto em qualquer lugar que tenha capacidade para isso, e seja visivel.

O SR. BARROSO: – Julgo que isto não deve dar motivo a questão: as jangadas têm um banco, pregue-se nelle uma taboa que faça frente para a popa, e ahi se escreva o numero, o nome, e tudo quanto quizerem.

barra fóra, e deixa de peor condição os pescadores de redes, e outras armadilhas pelas costas: cujos dizimos, redizimos, e outras alcavalas, rendendo muito pouco a fazenda publica, tornam, ainda assim, odiosa a cobrança de semelhantes impostos, e gravam a industria de uma parte de subditos aliás miseraveis: portanto, estou em que a isenção de impostos sobre o pescado deve comprehender toda a pescaria, de qualquer modo que se faça: porque estou persuadido de que o additamento que proponho, não ha de causar prejuizo sensivel á renda nacional.

O SR. VISCONDE DE NAZARETH: – Eu acho que este artigo não deve passar, pois já temos concedido bastantes isenções.

Talvez, quando se tratou do acto de navegação fossemos muito além do que as circumstancias o permittiam.

Eu já disse por outra occasião que as nossas despezas são grandes, e ao mesmo tempo as rendas, por ora, não são demasiadas.

Estamos com uma guerra aberta, mantemos duas camaras, soccorremos provincias hoje exhaustas, promovemos com vigor o augmento da marinha: não é, portanto, este o momento opportuno de deitarmos abaixo os impostos que sustentam a nação, que ella já está acostumada a pagar, para nos vermos na irresistivel necessidade de lançar novos.

Isto é repugnante, e penso que se não póde conceder senão a isenção do direito do peixe que o pescador tirar para a sua sustentação, e de sua familia.

Para que vamos nós isentar estes homens do dizimo, deste direito que elles pagam de tão bom grado, e até com vistas religiosas, persuadidos de que, não o satisfazendo, não podem ser felizes?

E' necessario que a camara pondere seriamente as nossas circumstancias, e que se

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – Acho que a pena que o artigo impõe, é mui rigorosa para as embarcações de que se usa no norte.

Tal haverá que não valha essa quantia, e por isso julgo que se deve reduzir a metade, ou ainda a menos.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ: – Não me opponho. A commissão de legislação, se julgar que a pena é excessiva, ponha outra qualquer.

Como ninguem mais fallasse, e a camara desse o artigo por discutido, poz-se á votação, e foi approvedo: ficando a commissão de legislação autorizada para o redigir, alterando as penas de que elle trata, em proporção aos casos em que hajam de verificar-se.

Leu o Sr. secretario o art. 3º, e pedindo a palavra, expoz

O SR. BORGES: – Este artigo é o verdadeiro privilegio da pescaria, mas elle comprehende só a de

persuada de que não é este um objecto de pequena monta.

O dizimo do pescado fresco só aqui se arrematou por quatorze contos; e faltando-nos por uma parte essa quantia, por outra parte dez, por outra seis etc., brevemente teremos um desfalque nas rendas de cem, duzentos, trezentos ou quatrocentos contos por anno. Sommem-se essas pequenas isenções, e vejamos a quanto montam.

Não é este o momento opportuno (torno a repetir) para semelhantes isenções: não sei donde nos ha de vir dinheiro para occorrermos a tantas despesas.

Eu fallo com ingenuidade: dei um juramento para dizer o que entendo sem respeitos, nem rebuço. O dinheiro do emprestimo está acabado...

O SR. BORGES: – A' ordem. A' ordem.

O SR. VISCONDE DE NAZARETH: – Pretende o illustre senador prohibir-me que eu diga o que entendo, e o que é verdade? Convem declarar-o, convem informar o senado para seu conhecimento. Sim, senhores, o emprestimo está acabado. Longe de nós que se façam cousas que possam supplantar o estado...

SR. BORGES: – A' ordem. A' ordem.

O SR. VISCONDE DE NAZARETH: – Estou na ordem e persuadam-se todos de que jamais omitirei a declaração da verdade, quando a julgar a bem do imperio, exigindo que o illustre senador que me chama a ordem, declare a razão por que o faz, pois creio que me não tenho deslizado della, nem dito absurdos.

Eu envio á mesa a minha emenda:

EMENDA

Requeiro que se supprima o art. 3º na parte da isenção de direitos, que é prejudicial á fazenda publica, subsistindo tão sómente na outra parte relativa a serem os pescadores isentos de qualquer outra contribuição, gabella, ou propina a favor de qualquer autoridade, ou corporação; tendo mais a favor da isenção tão sómente daquelle peixe que tirarem como necessario para sua sustentação, e de sua familia, segundo o espirito do alvará de 18 de Junho de 1787, e do decreto de 30 de Março de 1797. – Salva a redacção. – *Visconde de Nazareth.*

O SR. BORGES: – Devo dar a razão por que chamei o illustre senador á ordem: eu vou satisfazer.

Tratava-se do art. 3. da lei em discussão, e ouvi silencioso todas as ponderações que o nobre orador fez para se não alliviarem os impostos de que trata esse artigo; quando, porém, saltou dessa materia a tratar do emprestimo, cumpria chamal-o á ordem, porque visivelmente se havia desviado della.

Eu não tenho menor interesse, do que o illustre senador, na sustentação do Imperio; porém lembro-me de que ella não se faz só com dinheiro; são precisos tambem homens que a defendam.

Nós sentimos uma considerabilissima falta de marinheiros para a nossa armada, e mesmo para a marinha mercante: os que temos são escravos pela maior parte, ou estrangeiros que nos custam grandes sommas de dinheiro, para se alistarem no nosso serviço.

Favorecendo a pescaria, que é, como já disse, o seminario da marinhagem, para que pessoas livres concorram a abraçar esse genero de vida, por certo trabalhoso, o estado será mais bem servido, e com menos despeza da fazenda publica.

Quasi sempre que se tem tratado nesta camara de algum favor, tenho observado que não se considera o bem, e utilidade que delle deve vir á nação, mas só a falta momentanea de algumas quantias, que deixam de entrar no thesouro.

Com effeito, a pescaria promette outras vantagens, e interesses, que o nobre senador não teve em conta; nem tambem reflectiu na insignificancia actual do favor, attento o pequeno numero dos que podem ser favorecidos, e que quando este crescer será aquelle compensado com usura.

Eu tambem sou tão religioso como o illustre senador, comtudo considero o dizimo do pescado como um imposto injusto; na caça não sei que este se pague, e a pesca não é senão a caça do peixe: mas, prescindindo daquelles muitos outros encargos, restam os que pesam sobre aquella classe tão necessaria, tão laboriosa, e tão abandonada.

No Pará, ella paga grandiosas propinas ao governador, ao bispo, ao intendente da marinha, ao juiz da alfandega, etc., e tudo isso é um pesadissimo gravame.

Concluo, pois, que o artigo em nada offende

A questão eram aquellos impostos, e não o estar ou não, acabado o dinheiro do emprestimo.

O SR. VISCONDE DE NAZARETH: – Aquella razão não é sufficiente, mas especiosa para colorar o haver-me interrompido sem motivo.

Creio que tenho fallado muito na ordem, e conforme os meus deveres. Sou mui religioso, e em nenhum caso falto á verdade, ainda quando disso me resulte damno, quanto mais estando eu ligado pelo sagrado vinculo do juramento que prestei.

O Sr. secretario leu a emenda do Sr. visconde de Nazareth, e foi apoiada.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUA': – O illustre senador, autor da emenda, pensou ver já estancadas as rendas publicas, e fechado o thesouro, e por isso tanto clamou contra o artigo.

os interesses publicos, nem os principios religiosos.

O SR. VISCONDE DE NAZARETH: – A minha emenda não trata, senão da parte prejudicial á fazenda publica, que é a isenção do direito do dizimo, que os pescadores devem pagar, menos daquelle peixe preciso para a sua sustentação, e das suas familias: quanto a essas alcavalas, e propinas, digo que todos devem ser isentos dellas.

Roma não se fez n'um dia, como vulgarmente se diz: é necessario marcharmos com passos vagarosos para serem seguros.

Se em um dia nós quizessemos constituir uma nação, como a ingleza, de certo tornariamos para traz, em vez de progredir: deixemos que, com o tempo, venha o mais.

Quanto ao argumento que se quer deduzir da caça para a pesca, não há paridade entre as duas cousas.

A caça é um objecto mui pequeno, de mero recreio, e não de negocio; por isso não paga dizimo.

Muito mais duro julgam alguns economistas a decima das casas, porque ataca directamente o direito de propriedade; entretanto, todos o pagam sem repugnancia, como o pescador, que antes julga ser aquillo devido a Deus, e que o deve pagar para ter fortuna.

Para que vamos, pois, bulir em uma cousa a que os povos estão acostumados, e a que têm ligado idéas religiosas?

Eu tambem não disse que o illustre senador, o Sr. Visconde de Paranaguá, não tinha zêlo, e amor pela causa publica; pelo contrario, faço-lhe a devida justiça, e confesso que ninguem o tem maior. E' quanto assento que devo responder ao seu discurso.

Julgando-se esta materia sufficientemente discutida, foi posta á votação, e passou o artigo, salvas as emendas.

Então propoz o Sr. presidente:

1º Se a embarcação tripolada na fórma descripta no artigo seria d'ora em diante isenta do pagamento de dizimos? – Venceu-se que não; porém que ficaria isenta de pagar outro qualquer imposto, contribuição, gabela, propina ou emolumento.

2º Se o peixe que o pescador tirar para consumo de sua casa, será isento do dizimo. – Decidiu-se que sim.

3º Se o pescador fica no gozo dessa isenção, ainda quando a embarcação não estiver tripolada na fórma que o artigo descreve? – Venceu-se que não.

Passou-se ao art. 4º e sobre elle disse:

O SR. VISCONDE DE PARANAGUA': – Deve-se aqui declarar se as matriculas hão de ser de cada vez que o pescador sair ao mar, se de seis em seis mezes, ou de anno em anno; o que se torna indispensavel para se saber se a embarcação anda devidamente tripolada, afim de poder gozar das isenções concedidas.

EMENDA.

Art. 4º proponho que a matricula se reforme em todo, quando houver mudança geral de companhia; e se faça simples declaração na matricula antiga, quando houver só mudança em parte. – Salva a redacção. – *Barroso*.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – Assento que este artigo é desnecessario, porque a parte do antecedente, por cujo motivo foi aqui posto, cahiu.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUA': – O que cahiu foi unicamente a parte do dizimo.

Ficou addiada a discussão por ter dado a hora.

O Sr. secretario, Rodrigues de Carvalho, passou a ler os seguintes officios:

OFFICIOS

Illm. e Exm. Sr. – Por ordem de Sua Magestade o Imperador remetto a V. Ex., para chegar ao conhecimento da camara dos senadores, as duas memorias inclusas de João Jorge Ehlers, porque talvez possam servir de auxilio aos trabalhos da colonisação estrangeira, de que se occupa actualmente a mesma camara. – Deus guarde a V. Ex. Paço em 28 de Julho de 1826. – *José Feliciano Fernandes Pinheiro*. – Sr. João Antonio Rodrigues de Carvalho.

Foi remettido á commissão de estatistica, colonisação, e cathequese.

Illm. e Ex. Sr. – Por officio do ministro e secretario de estado dos negocios do imperio, que por cópia remetto incluso, ficou a camara dos deputados inteirada de haver Sua Magestade o Imperador sancionado o decreto da assembléa geral sobre o formulario do reconhecimento do principe imperial: o que de ordem da mesma camara, passo a communicar a V. Ex., para o fazer-presente

Por viagem, acho isso muito incommodo; talvez seja melhor de seis em seis mezes; porém eu offereço essa observação á consideração da camara para ella decidir como julgar melhor.

O SR. VISCONDE DE NAZARETH: – Acho que o illustre autor do projecto é quem nos póde illustrar sobre o que melhor lhe parecer.

O SR. BARROSO: – Em tal caso o que parece mais razoavel, é proceder-se á nova matricula, quando houver mudança geral de companhia; e pôr-se uma declaração na mesma matricula antiga, quando essa mudança fôr parcial.

Eu mando a minha emenda:

no senado. – Deus guarde a V. Ex. Paço da camara dos deputados, 20 de Julho de 1826. – *José Ricardo da Costa Aguiar de Andrada.* – Sr. João Antonio Rodrigues de Carvalho.

Ficou a camara inteirada.

Illm. e Ex. Sr. – Participo a V. Ex. para que o faça presente no senado, que a camara dos deputados pensa que no dia 2 de Agosto proximo futuro póde ter logar o acto do reconhecimento do principe imperial, quando o mesmo senado assim o entenda. – Deus guarde a V. Ex. Paço da camara dos deputados, 20 de Julho de 1826. – *José Ricardo da Costa Aguiar de Andrada.* – Sr. João Antonio Rodrigues de Carvalho.

Em consequencia desta participação, deliberou-se que para o fim indicado se reunissem as camaras pelas 9 horas e meia da manhã do referido dia.

O Sr. presidente deu para ordem do dia as emendas da camara dos deputados aos projectos de lei sobre naturalisação, e sobre o regimento dos conselhos geraes de provincia, e depois a continuação da ultima discussão do projecto de lei a respeito das secretarias de estado; e, havendo tempo, a continuação da 2ª discussão do projecto de lei relativo a marinhagem.

Levantou-se a sessão depois das 2 horas.

SESSÃO EM 31 DE JULHO DE 1826.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE SANTO AMARO.

Abriu-se a sessão, e depois de lida, e approvada a acta, o Sr. Visconde de Baependy, como relator da commissão de poderes, leu o seguinte:

PARECER

A commissão de poderes, examinando o diploma do senador o Sr. Antonio Vieira da Soledade, o achou conforme. – Paço do senado, em 31 de Julho de 1826. – *Visconde de Baependy. – Visconde de Caravellas. – João Antonio Rodrigues de Carvalho.*

Foi approvado.

Passou-se á primeira parte da ordem do dia, que era a maneira com que se devia proceder a respeito das emendas da camara dos deputados aos projectos de lei, relativos á naturalisação dos estrangeiros, e ao regimento dos conselhos geraes de provincia, vista a discordancia de opinião das duas camaras.

O SR. VISCONDE DE INHAMBUPE: – A constituição no art. 61 tem determinado qual é o methodo que devemos seguir nos casos em que ha divergencia de opinião; porém foi omissa no modo da votação. Ora, como se está tratando do regimento commum, parece-me que deve ficar adiada esta materia para quando houver o dito regimento.

O SR. OLIVEIRA: – Parece-me que não póde ter logar o que acaba de propor o illustre senador.

A constituição dá o remedio, declara o que se

deliberado; mas não indica o modo dessa reunião, nem da votação, se esta ha de ser por cabeça, ou por camaras, ou se o voto do senador ha de valer por dous.

Nós sabemos que a camara dos deputados contém o duplo dos membros da camara dos senadores: cada um quer sustentar a sua opinião, e qual ha de ser o resultado? O numero maior absorve o menor.

A commissão do regimento commum está tratando de soltar este embaraço: esperemos pelo resultado do seu trabalho. Nós já vimos que na sancção imperial não ha demora, e como os conselhos de provincia não são senão corporações pouco mais amplas do que as camaras municipaes, não é o seu regimento de tanta urgencia, que haja de se decidir já, e nos obrigue a tomar uma deliberação precipitada em objecto de tanta ponderação.

O SR. VISCONDE DE MARICÁ: – Convenho em que não póde ter logar a reunião, enquanto não assentarmos no modo da votação; entretanto, julgo conveniente que isto mesmo se participe á camara dos deputados, e se lhe declare tambem que não approvamos as suas emendas, das quaes póde ser que ella então desista.

O SR. VISCONDE DE INHAMBUPE: – O que vamos nós fazer com essa participação? Esperamos que a camara dos deputados ponha a materia outra vez á votação? Não tem logar: portanto, não resta outro meio, senão ficar adiado este objecto, como requeri.

O SR. OLIVEIRA: – O Illustre senador que acabou de fallar, quiz dizer que o projecto não era vantajoso.

Elle é tão vantajoso, que até foi dispensado da 1ª e 2ª leituras para entrar logo em discussão. Sendo vantajoso, como fica demonstrado, nada mais temos que fazer, senão o que a constituição determina; nem creio que tenhamos autoridade para este adiamento que se propõe, e que encaro como opposto a ella.

O SR. BORGES: – Eu vou com aquelles principios; mas como é que se hão de pôr em pratica?

Se a constituição marcasse definitivamente o que deviam observar as duas camaras, quando reunidas,

deve seguir neste caso, e não havemos de ficar esperando pelo regimento, que ainda não sabemos quando será approvedo.

Resta-nos um só mez de trabalho; as leis devem ainda subir á sancção imperial, e não convem que, principalmente o regimento dos conselhos geraes de provincia, fique adiado para a sessão do anno seguinte.

O SR. VISCONDE DE INHAMBUPE: – Já disse que a constituição marca no art. 61 o que se deve fazer, mas ainda não temos o modo pratico de proceder nestes casos, nem ella o declarou.

Ella diz que se reunam as duas camaras, e siga-se, conforme o resultado da discussão, o que fôr

não estariam, como estão, as commissões de uma e outra cuidando de um tal arranramento, contra o qual não póde prevalecer a opinião de accelerar a sancção da lei em questão, pois que aquelle arranramento é que nos ha de servir para a levarmos a esse ponto: portanto, não vejo inconveniente no adiamento.

O SR. BARÃO DE ALCANTARA: – Nós temos obrigação de dar resposta á camara dos deputados, seja essa resposta qual fôr: portanto, participe-se-lhe que o senado não approvedo as emendas que ella

fez aos projectos de lei sobre a naturalisação, e sobre os regimentos dos conselhos geraes de provincia; e que devendo, por consequencia, seguir-se a reunião das duas camaras, na fórma do art. 61 da constituição, esta não póde ainda ter logar por falta de regimento commum.

O SR. PRESIDENTE: – Como ninguem mais pede a palavra, pergunto á camara se julga discutida a materia?

Decidiu-se que sim.

O SR. PRESIDENTE: – Para maior clareza dividirei a materia da votação.

Em primeiro logar proponho se a camara entende que desde já se faça a reunião das duas camaras para decidirem o negocio que faz o objecto dessa reunião?

Venceu-se que não.

O SR. PRESIDENTE: – Proponho agora se approva que se espere pela conclusão do regimento commum.

Decidiu-se que sim.

O SR. PRESIDENTE: – Proponho, por ultimo, se assenta em que esta deliberação se participe á camara dos deputados, acrescentando que o senado não approva as suas emendas?

Decidiu-se do mesmo modo.

Entrou-se na segunda parte da ordem do dia, que era o debate da emenda em substituição ao art. 5.º do projecto de lei sobre as secretarias de estado.

O SR. VISCONDE DE BARBACENA: – Parece-me mui justo este § 6º, e com effeito uma vez que o ministro é responsavel, deve tambem ter mais amplas attribuições, com tanto que o mesmo se acrescente a respeito dos outros ministros.

Quanto ao § 10, creio que sendo o correio um objecto de rendimento, não póde estar fóra da repartição dos negocios da fazenda.

O SR. VISCONDE DE INHAMBUPE: – Não póde deixar de se approvar o paragrapho que trata

O SR. VISCONDE DE BAEPENDY: – As razões com que o illustre senador sustenta o paragrapho, não procedem.

Esse inconveniente de não saber quando sahem as embarcações que diz, facilmente se remedêa: dá-se parte com a antecipação conveniente.

O ministro da fazenda tambem carece de saber da partida dellas.

Ora, nós tambem temos correios de terra para differentes logares, e ficaria por esse modo tambem ao ministro dos negocios estrangeiros a inspecção delles.

Isto causaria grandes embaraços: precisaria o ministro dos negocios estrangeiros de ter uma arrecadação, e era tirar as cousas do seu logar, e pôl-as onde não devem estar; cumprindo tambem notar que alguns desses correios não rendem para as suas despezas: portanto, insto em que deve aquella repartição ficar subordinada á dos negocios da fazenda.

As verdadeiras funcções do ministro dos negocios estrangeiros, a mesma palavra as diz.

O Sr. Visconde de Inhambupe respondeu ás observações do Sr. Visconde de Baependy, mas não se conseguiu o seu discurso.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ: – Não acho necessario que o correio fique debaixo da administração do ministro dos negocios estrangeiros, porque pelo § 9º tem esse ministro conhecimento das embarcações que sahem para os differentes portos, com os quaes póde estar em correspondencia; cumprindo-me, comtudo, observar a respeito deste mesmo paragrapho que, segundo me parece, os passaportes dos navios estrangeiros são passados pelos seus respectivos consules.

O que a secretaria de estado expede, é um passe para as fortalezas: assim, deve o paragrapho limitar-se ao expediente dos passaportes para os

da correcção dos officiaes que servem nas repartições, por quanto sempre se suppõe que o ministro não ha de fazer injustiça; e convenho em que o mesmo se acrescente a respeito dos outros ministros.

Pelo que toca ao § 10, proponho que fique a cargo do ministro dos negocios estrangeiros a superintendencia do correio, por me parecer que tal superintendencia é mais propria delle, e não acontecer como até agora, que é sabedor de quando sahem os correios, e mais embarcações, por obsequio do administrador daquella repartição.

Nós vemos que a junta do arsenal está debaixo da administração do ministro da guerra, sem que nisso haja implicancia: este no fim do anno remette a conta ao ministro da fazenda, que a manda fiscalisar, e tudo marcha em ordem.

passageiros que embarcarem em taes navios.

Não deixarei tambem de observar a respeito do § 6.º que, posto que de alguma sorte me pareça ser conveniente, póde, comtudo, dar entrada a muitos abusos.

Sujeitar os empregados a poderem ser demitidos, e expulsos ao arbitrio dos chefes, é sempre mui perigoso.

Perguntarei tambem se a suspensão de que trata o paragrapho, se entende igualmente a respeito dos vencimentos? Não se entendendo assim, tal suspensão é um favor que se faz ao empregado, o qual vai descançar, emquanto os mais trabalham.

O SR. BORGES: – A permissão de que o ministro possa suspender do exercicio aos empregados na sua repartição, é repugnante aos principios de justiça, e mais repugnante ainda em um governo constitucional confiar a um homem o poder de

exercitar sobre os seus subordinados uma jurisdição tão ampla.

A suspensão do exercício de qualquer emprego deve acompanhar a suspensão do que lucra o empregado, tanto porque de outro modo seria, como já observou um nobre senador, um favor concedido ao individuo suspenso, quando elle não tivesse sentimentos briosos, como porque não é justo que se pague a quem não trabalha.

Admittidos, pois, taes principios, como se póde conceder ao ministro o livre alvedrio de tirar a um empregado reputação e fazenda, que a tanto equivale a perda do official suspenso?

O emprego é occupação domestica de casa do ministro? Foi o ministro quem deu o emprego? E' da bolsa do ministro que é pago o empregado? Não, logo não podemos confiar ao ministro a faculdade que se pretende: continue-se com o que a tal respeito se tem praticado até agora.

A respeito de passaportes, não sei o que se observa com os navios estrangeiros; mas, seja o que fôr, digo que se não devem limitar ao unico *passé* da fortaleza; mas sim que devem tambem ser vistos na secretaria de estado competente, e não poderá ser-lhes estranha esta dependencia, porque cuida que tal é a pratica de todas as nações; pratica que tem o plausivel motivo de habilitar o governo para, em qualquer tempo, saber o numero de navios estrangeiros que entraram, sahiram, e existem dentro dos portos; mas, para se estabelecer esta obrigação, talvez seja necessario redigir o artigo de outra maneira.

Sobre o correio, não posso admittir a exclusão de ficar pertencendo ao ministro dos negocios estrangeiros a direcção do seu expediente, porque as razões, que se apontam a favor desta pretensão, são communs a todo o ministerio.

Quando á economia da secretaria, é alheia da lei, porque deve ser privativa do ministro.

que seja o ministro, elle ha de estimar muito a sua reputação, para não commetter abusos, nem tirar, sem justa e grave causa, a subsistencia ao empregado.

Nós sabemos o que muitos desses empregados praticam, e não descubro outro meio de os fazer chegar aos seus deveres.

Quanto aos passaportes para os navios estrangeiros, elles até agora sahem com os da sua nação, e além do *visa* que se lhes poem, levam um *passé* da autoridade competente para as fortalezas.

Não insisto pela superintendencia do correio.

Quanto ao regular a economia dos trabalhos, acho isto muito necessario; porque ha muitos trabalhos que convém serem encarregados a um só official, e o official diz: *eu sou para todo o serviço, e não exclusivamente para este ou aquelle.*

Quanto aos mais artigos, elles são de tal natureza, que não carecem de sustentação.

O SR. VISCONDE DE BAEPENDY: – Levantome para fallar sobre o § 12.

Não posso comprehender como o ministro dos negocios estrangeiros ha de pôr em pratica o que está designado neste paragrapho.

O apresentarem os ministros os seus orçamentos, é para o da fazenda organizar o orçamento geral que deve ser proposto á camara dos deputados, e a assembléa decretar os fundos precisos para as despezas, e não para se mandar para as repartições a importancia dos taes orçamentos.

O ministro dos negocios da marinha carece, por exemplo, de 500:000\$000 réis, recebe-os em prestações, porque ha alli uma thesouraria; porém a respeito da repartição dos negocios estrangeiros, nem isto se póde praticar, porque ella não está organizada do mesmo modo que aquella.

O que compete ao ministro dos negocios estrangeiros é participar ao dos negocios da fazenda

Quanto, finalmente, aos mais artigos, julgo que se podem rejeitar, porque o projecto os contém em substancia, ainda que concebidos de outra maneira. Eu mando a minha emenda:

EMENDA

Proponho: § 6. supprimido: § 8. supprimido – ora – § 9. *Dar o passe aos navios estrangeiros que sahirem do porto, e o passaporte aos individuos estrangeiros, que viajarem:* § 10. supprimido. § 11. supprimido. – *José Ignacio Borges.*

O SR. VISCONDE DE INHAMBUPE: – Tratando do § 6., todo o mundo sabe que o homem suspenso perde o seu vencimento, pois do contrario, em vez de castigo, seria a suspensão um favor.

Eu, quando propuz esta medida, confiei na minha consciencia, e estou bem persuadido de que, qualquer

que carece de taes e taes quantias nesta, ou naquella parte; e ao ministro dos negocios da fazenda toca providenciar, e satisfazer a sua requisição.

E' nomeado um agente diplomatico: o ministro dos negocios estrangeiros participa essa nomeação ao dos negocios da fazenda, e este toma as precisas medidas para o pagamento dos seus ordenados, etc.

Em invencivel embarço se veria o ministro dos negocios da fazenda, se acaso houvesse de entregar logo ás differentes repartições a importancia dos seus orçamentos. Esta importancia ha de sahir das rendas da nação, e as rendas não entram de repente para o thesouro, mas com vagar. Por tanto, parece-me que o paragrapho não tem logar.

O SR. VISCONDE DE INHAMBUPE: – Não exijo, nem quero ter uma contabilidade: o que digo é que o ministro da fazenda, depois de se lhe dirigirem as participações convenientes, mande pôr á minha

disposição o dinheiro nos paizes que lhe designar; e no fim do anno cada uma das legações dará as suas contas.

O SR. FERNANDES PINHEIRO: - Com o fito unicamente de desviar qualquer resabio de confusão entre as attribuições dos differentes membros do ministerio, pelo accidente, e emprego de palavras que pódem induzir idéas alheias daquellas, com que de certo meu illustre collega concebeu a sua emenda, farei algumas ligeiras reflexões.

O § 1º parece-me enunciado com latitude tal, que póde abranger, e ser commum a todos os outros ministros: o adjectivo - *politicos* - é, sem duvida, applicavel ainda aos negocios e instituições do interior do estado: assim, diremos - *a constituição politica da Inglaterra*, etc. - pelo systema, ou leis adoptadas para o regimen interno da nação; por isso, talvez o nobre autor da emenda convenha commigo que se exprimirá com maior clareza, e precisão, redigindo o paragrapho desta maneira - *A direcção, e expediente dos negocios externos do imperio.* -

Identicos motivos de precisão, e clareza me fazem desejar que o § 2º fosse redigido desta maneira - *A correspondencia official com os ministros diplomaticos, e agentes commerciaes tanto do imperio, como das nações estrangeiras.* -

Este § 2º, querendo enumerar, e especialisar, tornou-se falho, e imperfeito; e, na generalidade em que eu o offereço, parece-me comprehender não só todos os diplomatas que o direito das gentes positivo da Europa tem classificado em primeira, segunda, e terceira ordem, conforme a diversidade de suas representações, e o ceremonial de que gozam, mas ainda os consules, que ordinariamente não têm cabimento em alguma das tres classes referidas.

Apoio com todas as minhas forças o § 6, e a razão é evidente.

Como exigir a responsabilidade do ministro no exacto expediente da sua repartição, se este não podesse exigir-a

como actualmente, a prestações mensaes, nada poderá adiantar, nem aproveitar circumstancias favoraveis, que muitas vezes se apresentam, e de que não poderá lançar mão por falta de dinheiro. Portanto, sou de voto que passe o paragrapho em questão.

O SR. BORGES: - Convenho nas emendas que offereceu o Sr. Visconde de S. Leopoldo; quanto porém ao § 6 não concordo. O poder executivo, diz a constituição, é confiado ao Imperador para se executar pelos seus ministros, e uma das suas attribuições é prover os empregos civis e politicos, donde se conclue que qualquer provido não póde ser expulso do logar que occupa, sem que o seja por aquelle mesmo que o proveu, segundo as formas que se acharem estabelecidas.

Eu estou em que a medida fosse conveniente, por conservar o individuo em uma dependencia mais immediata do ministro, e fazel-o, por isso, cumprir melhor as suas obrigações; mas se ella é de uma injustiça manifesta, e vai de encontro com um principio estabelecido na constituição, não póde ser admissivel, seja qual fôr a causa que se allegue.

Quanto ao §. 12 convém explicar o que é a escripturação summaria que requer o projecto.

Esta escripturação é a das contas correntes que o ministro da fazenda deve mandar abrir a cada um dos ministros, nas quaes se acredite a somma que a assembléa votou para as despezas ministeriaes, e se debitem as parcellas que se vão dando periodicamente para completar aquella somma.

Votou, por exemplo, a assembléa, á vista dos orçamentos apresentados, 500:000\$000 para a despeza da marinha: abre-se conta ao ministro desta repartição, acreditando-se-lhe esta quantia, e vai-se escripturando em debito o supprimento mensal que se lhe faz, assim como o pagamento dos generos comprados por sua ordem; e o que se pratica com este, pratica-se com todos os outros, inclusive o mesmo ministro do thesouro, por isso que ha despezas que privativamente são feitas por elle.

igualmente dos seus subordinados, principalmente nos termos de justiça inculcados neste paragrapho? Desenganemo-nos, Srs., premio, e castigo immediato são o grande regulador da sociedade, e o commum dos subditos acaba por desprezar aquelle, de quem nada tem que esperar, nem temer.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ: - O illustre senador previniu-me no que eu tinha que dizer a respeito do enunciado do § 1º

Quanto ao § 12, eu de certo não sei para que se pede este orçamento de despesas, se não para se pôr de uma vez á disposição do ministro a importancia d'elle: nem de outra maneira se esperem grandes cousas; porque, reduzido o ministro de estado,

Será conveniente que esta escripturação seja duplicada por cada um dos ministros em suas secretarias, para terem diante dos olhos o estado da receita e despeza da sua repartição, afim de lhe servir de governo em suas operações, visto que uma vez completada a somma que lhe foi concedida, o ministro do thesouro não póde continuar-lhe o supprimento.

Ora, não sendo de esperar que no fim do anno administrativo appareçam taes contas exactamente saldadas, porque orçamentos approximados, e acontecimentos eventuaes podem alterar o calculo, então o relatorio do ministro feito á assembléa indica o modo de fechar aquella conta; isto é, no

caso de não haver despendido toda a somma que se lhe concedeu, fecha-se a conta com aquelle saldo de credito; e no caso de não só a ter despendido, mas ainda ter de satisfazer despezas que estão em divida, addiciona-se a quantia a que ellas montam, ao credito que se lhe abriu, e fecha-se a conta com o pagamento que se lhe fizer; mas isto depois que a assembléa lh'o conceder, para o que, quando se lhe votar a somma para a despeza do anno seguinte, se fará a declaração – *tal quantia para complemento da despeza do anno passado, e tal para supprimento do anno corrente* – ficando aquellas contas assim fechadas, e servindo á junta, ou tribunal de revisão de contas, que se estabelecer, de termo de conferencia com as contas em detalhe, que apresentar o ministro.

De passagem, convém observar aqui que ao ministro da fazenda não compete glozar os orçamentos de despeza apresentados por cada um dos outros ministros, porque uma tal attribuição o tornaria superior aos mais; o que é contrario á letra da constituição, e aos principios professados por todos os governos representativos, ainda naquelles em que o ministro da fazenda é presidente no conselho dos ministros.

São, portanto, os orçamentos unicamente sujeitos ao exame da assembléa para os legitimar, e votar o seu supprimento, conforme os motivos que o ministro em discussão allegar para justificar a sua necessidade; e convém tambem notar que os supprimentos periodicos que recebem os ministros, não são considerados como ordens mandadas ao ministro da fazenda; mas sim como requisições que se lhe fazem, por virtude do que foi concedido pela assembléa.

O SR. VISCONDE DE NAZARETH: – Sr. presidente, eu acho que o § 6 não póde passar; e quanto aos motivos com que se pretende sustentar a necessidade delle, já, a meu ver, estão

responsabilidade, tomar conhecimento, provar-se a existencia da culpa, e admittir o réu á defeza.

Sem isto ninguem póde ser suspenso, nem expulso. Deus nos livre de que passasse semelhante paragrapho. Isto é que se póde chamar *absolutismo*. Por fim, como o soberano é quem tem o poder de nomear, só tambem compete ao soberano o outro de suspender, ou expulsar.

Esta é a minha opinião.

O Sr. secretario leu a emenda do Sr. Borges e foi apoiada.

O Sr. Visconde de Caravellas apoiou as emendas propostas pelo Sr. Fernandes Pinheiro, e sustentou com varios argumentos o § 6., os quaes não se poderam bem colligir.

Terminada a discussão, approvou-se o artigo.

1º Se era approvada a suppressão do § 6º? – Deliberou-se que não.

2º Se no § 8º se supprimiria a palavra – *ora* –? Venceu-se que sim.

3º Se no 3º depois das palavras – *negocios politicos* – se acrescentaria – *externos* –? Decidiu-se que sim, e que no § 2º as palavras – *agentes politicos* – se substituissem pelas seguintes – *agentes diplomaticos*.

4º Se no § 9º se conservaria a attribuição de dar o *passé* aos navios estrangeiros? – Decidiu-se que não, conservando-se unicamente a de dar passaportes aos estrangeiros.

5º Se deveria supprir-se o § 10? – Resolveu-se affirmativamente.

6º Se tambem supprir-se-hia o § 11.? – Decidiu-se que não.

7º Se o § 12 era approvado? – Assim se venceu.

Tendo-se deliberado deste modo a respeito do art. 5º, passou-se a discutir a emenda offerecida pelo Sr. Visconde de Baependy ao art. 8º.

O SR. VISCONDE DE BARBACENA: – O 1º

providenciados no § 5.

Demais, eu considero este paragrapho como opposto ao § 4 do art. 102 da constituição, e aos §§ 13 e 29 do art. 179 das garantias.

Por aquelle § 4 do art. 102 compete no Imperador prover todos os empregos civis, e politicos; logo a distincção que faz o paragrapho da emenda dizendo – *aquelles que servirem por simples portaria do ministro* – é anti-constitucional, porque as nomeações são uma regalia do Imperador, são uma das suas attribuições.

Ataca o § 13 do art. 179 da constituição, porque este paragrapho estabelece que a lei é igual para todos, quer ella proteja, quer castigue; e ataca o § 29 do mesmo artigo, posto que este paragrapho estabeleça a responsabilidade dos empregados publicos, é necessario, para se fazer effectiva essa

paragrapho da emenda concede uma attribuição mui grande ao ministro da fazenda, e que lhe não póde competir, qual a suprema inspecção de todos os objectos da despeza publica.

Que elle tenha essa suprema inspecção a respeito da receita, convenio; mas a respeito da despeza, não; porque essa despeza, no systema de que tratamos, é feita pelos outros ministros de estado, e seria isso dar ao ministro da fazenda superioridade sobre os mais.

Cada um desses ministros apresenta o seu orçamento, e a assembléa o approva, ou não, e decreta os fundos que em consequencia ha de receber do da fazenda. Esta é que é a ordem.

Diz-se tambem no § 2º: a superintendencia geral de todas as juntas de fazenda: ora, a junta do arsenal de marinha é tambem de fazenda, e já se

venceu aqui que ficasse debaixo da inspecção do ministro daquela repartição, bem como as que pertencem á guerra debaixo tambem da inspecção do seu ministro respectivo, assim, é necessario declarar-se que por estas juntas se entende as que têm por objecto cobrar as rendas nacionaes, e não aquellas, as quaes unicamente servem para a escripturação das despezas das mencionadas repartições.

Igual declaração é necessaria para restringir a amplitude do § 4º, em que se pretende conceder ao ministro da fazenda *a proposta para a nomeação remuneração, e reforma de todos os officiaes de fazenda.*

Quanto ao resto desse mesmo paragrapho, eu o acho muito bem determinado; porque, pezando sobre o ministro da fazenda gravissima responsabilidade, justo parece que possa empregar pessoas da sua confiança.

No caso de passar este paragrapho, quizera chamar a attenção da camara para que o mesmo se permitisse aos outros ministros a respeito das suas repartições.

Quanto ao § 5º, eu não estou bem certo, mas suspeito que o ministro da fazenda tem plena autoridade de suspender os seus empregados: nas outras nações de certo que assim é, nem póde deixar de ser.

(Não se colligiu de maneira intelligivel o resto do discurso.)

O Sr. Visconde de Baependy explicou o genuino sentido das expressões – *a suprema inspecção de todos os objectos de renda a despesa publica* – e respondeu ás ultimas observações que se não colheram.

O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS: – Levanto-me para sustentar este paragrapho, que foi combatido. Eu entendo que é essencial que o ministro da fazenda tenha inspecção sobre toda a

Tambem acho inconveniente muito grande presidir o ministro da fazenda ao thesouro, e ao conselho da fazenda. Quando se der a nova forma a estas repartições, a lei designará quem deve ser.

O SR. BORGES: – Convém lembrar, Srs., que a actual forma de governo não é a mesma que acabou: nessa as despezas eram feitas por ordem do governo, expedidas conforme a vontade do soberano, e, consequentemente, podia essa suprema fiscalisação das despezas publicas ser confiada a qualquer tribunal, ou empregado que merecesse conceito ao mesmo soberano; hoje, porém, que se não reconhece outra despesa que não seja a ministerial, e que, portanto, não póde ser feita se não por tantas vias, quantos forem os ministros de estado, a suprema fiscalisação é só reservada ao corpo legislativo, ao qual competindo, como ninguem duvida, examinar os orçamentos para conceder os fundos, alterando para isso os impostos, se assim o entender, compete-lhe tambem receber da junta, ou tribunal da revisão das contas, que se crear, a informação circunstanciada de tudo o que houver achado em sua commissão, para bem de deliberar a medida que convirá tomar.

Cada ministro é responsavel á assembléa pelas despezas da sua repartição, sem ingerencia do ministro da fazenda, que só responde pelas que lhe são privativas, e pelos supprimentos feitos aos demais ministros, no caso da assembléa o haver habilitado com os meios sufficientes para isso.

Como dêsse a hora, ficou addiada a materia, e o Sr. presidente designou para ordem do dia a 1.ª discussão do projecto de lei sobre o expediente das cartas de cirurgião; a da emenda da camara dos deputados ao projecto de lei que determina os dias de festividade nacional; a do projecto de lei á cerca dos laudemios, e em ultimo lugar a 3.ª discussão do regimento interno.

Levantou-se a sessão.

despeza publica, seja ella qual for; porque, quando elle formar o seu plano, não deve só attender ao rendimento, mas á economia.

O SR. VISCONDE DE INHAMBUPE: – (Não se percebeu.)

O SR. VISCONDE DE BARBACENA: – Quando eu apresentei este projecto, logo disse ao senado que era indispensavel que houvesse um tribunal pesarado, que não tenha outro fim, se não o examinar a exactidão, e legalidade das contas; e isto não póde ser na mesma repartição do ministro da fazenda.

Se o ministro da fazenda tem o privilegio de examinar as suas proprias contas, então os outros ministros devem ter o mesmo.

RESOLUÇÕES DO SENADO

Illm. e Exm. Sr. – Não convindo o senado nas emendas additivas da camara dos deputados, que concede a inviolabilidade aos conselheiros das provincias nas materias de sua competencia, nem nas emendas ao projecto de naturalisação; e não parecendo praticavel, por ora, a reunião permittida no art. 61 da constituição, pela falta do regimento commum a ambas as camaras, ordena-me o mesmo senado assim o participe a V. Ex. para o fazer presente a essa camara. Deus guarde a V. Ex. Paço do senado, 31 de Julho de 1826. – *João Antonio Rodrigues de Carvalho.* – Sr. José Ricardo da Costa Aguiar de Andrada.

Illm. e Exm. Sr. – O senado, convindo em que no dia dois de Agosto se celebre o acto solemne do

reconhecimento do principe imperial, ordena-me que assim o participe a V. Ex. para o fazer presente á camara dos deputados; parecendo mister que a sessão principie ás nove horas e meia, a fim de haver tempo de se assignarem os dois authographos. – Deus guarde a V. Ex. Paço do senado, 31 de Julho de 1826. – *João Antonio Rodrigues de Carvalho*. – Sr. José Ricardo da Costa Aguiar de Andrada.

Illm. e Exm. Sr. – Convindo as duas camaras em que no dia dois de Agosto se reuna a assembléa geral para celebrar o acto solemne do reconhecimento do principe imperial, ordena-me o senado o participe assim a V. Ex., para o levar ao augusto conhecimento de sua Magestade Imperial. – Deus guarde a V. Ex. Paço do senado, 31 de Julho de 1826. – *João Antonio Rodrigues de Carvalho*. – Sr. José Feliciano Fernandes Pinheiro.